00100.178113/2016-67

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI Nº 180 SEXTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2016

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB - RR)
2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
3º Secretário

Senadora Angela Portela (PT-RR)
4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
4º - Vago

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

Hélio Lopes de Azevedo
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA163ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 3 DE NOVEMBRO DE 2016 5
1.1 – ABERTURA 5
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) .....
1.2.2 – Oradores
SENADOR LASIER MARTINS – Expectativa com a entrada em pauta do PLS 7/2016, de autoria de S. Exª, o qual veda o sigilo bancário nas operações do BNDES. 5
SENADOR ALVARO DIAS, como Líder – Considerações sobre a dificuldade para a aprovação de projetos que combatem a corrupção no Congresso Nacional 9
SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN – Críticas à suposta falta de debate, nas comissões da Casa, sobre PEC que institui o Novo Regime Fiscal. 12
SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Reflexões sobre os reais motivos subjacentes à PEC 55/2016. 17
SENADORA LÚCIA VÂNIA – Reflexões sobre as eleições municipais de 2016 e os desafios para os futuros prefeitos; e outro assunto 21
SENADORA GLEISI HOFFMANN , como Líder – Críticas à PEC 55/2016, a qual prevê um novo regime fiscal para as despesas públicas. 22
SENADOR PASTOR VALADARES – Solicitação para que o Governo Federal acelere a transposição dos servidores de Rondônia, Roraima e Amapá aos quadros da União Federal. 30
SENADOR JOSÉ MEDEIROS – Críticas ao PT pela posição contrária às reformas pretendidas pelo Governo Temer, a exemplo da reforma do ensino médio 31
1.3 – ENCERRAMENTO 35

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 163ª SESSÃO
2.1 – EXPEDIENTE
2.1.1 – Aviso do Tribunal de Contas da União
Nº 47/2016 (nº 809/2016, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 2.674/2016 (TC 015.563/2012-0) 36
2.1.2 – Comunicações
Da Comissão de Assuntos Econômicos, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 44/2016, com posterior envio ao Arquivo **(Ofício nº 91/2016)** 62
Do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Especial das Obras Inacabadas **(Memorando nº 61/2016)** 63
2.1.3 – Pareceres
Nº 882/2016, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 43/2016. **Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao referido projeto**.. 64
Nºs 883 e 884/2016; das Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 201/2014. **Reautuação da matéria como Projeto de Lei Complementar; e abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao referido projeto** 70
2.1.4 – Projeto de Resolução
Nº 58/2016, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera os arts. 356, 357, 358, 359, 360, 361 e 364 do Regimento Interno do Senado Federal, para determinar que as propostas de emendas à Constituição sejam despachadas às comissões permanentes competentes para a análise da matéria.* **Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao referido projeto** 82
2.1.5 – Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Nº 802/2016, da Senadora Vanessa Grazziotin, de voto de aplauso e congratulações à Srª Laura Lima Guedes 88

2.1.6 – Término de prazo

Término do prazo, domingo último, com apresentação de 350 emendas, perante a Comissão interna destinada a elaborar anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica, ao Projeto de Lei do Senado nº 258/2016..... 91

PARTE III

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL..... 633
4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 636
5 – LIDERANÇAS..... 637
6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS..... 640
7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 660
8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES..... 665
9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 718

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

163ª Sessão, Não Deliberativa, em 3 de Novembro de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência da Srª Vanessa Grazziotin, do Sr. Roberto Requião e da Srª Gleisi Hoffmann.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 3 minutos e encerra-se às 17 horas e 21 minutos.)

ATA

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há Expediente sobre a mesa que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no Diário do Senado Federal. **(Vide PARTE II do sumário**)

Iniciamos esta sessão não deliberativa no dia de hoje, esta quinta-feira logo após o feriado do dia 2, feriado de Finados, o dia da saudade, de lembrar os entes queridos de todos nós.

Iniciamos, portanto, esta sessão não deliberativa no dia de hoje.

Convido para fazer uso da palavra, como primeiro orador inscrito, o Senador Lasier Martins, Senador do Rio Grande do Sul.

Não é assim que se fala? Do Rio Grande do Sul?

Com a palavra V. Exª, Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Srª Presidente dos trabalhos, dinâmica e proativa Senadora amazonense, Vanessa Grazziotin.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da rádio Senado, Srª Presidente, no início deste ano, apresentei um projeto de lei, sob o nº 7, destinado a evitar o sigilo em operações financeiras levadas a cabo pelo BNDES —(Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), e permaneço numa expectativa muito grande de que esse projeto entre em pauta o mais breve possível, porque se trata de uma instituição que foi dita como a grande caixa preta do Brasil há muitos anos, um banco de necessidade, de conveniência social, mas que tem gasto muito e durante muito tempo, sem a gente saber para onde estão indo esses gastos, financiando quem e por quê.

Inclusive aqui no Senado Federal nós tentamos, no ano passado, instaurar uma CPI para investigar o BNDES, mas não conseguimos. A iniciativa foi do Senador Caiado e não houve número suficiente para instauração dessa CPI. Eu me lembro que o número necessário era de 28, nós chegamos até 22 e não fomos além.

Por isso, eu quero falar sobre esse Projeto de Lei nº 7 que, repito, estou esperando que ainda consigamos colocar em pauta, num primeiro momento, na CCJ, na Comissão de Constituição e Justiça e depois, se possível ainda este ano, trazer ao Plenário. Sei que é do interesse de todos os brasileiros. Para todas as pessoas que falo desse projeto, as pessoas aprovam e reconhecem a sua conveniência para que haja transparência nos financiamentos, porque esse é o problema, os empréstimos feitos pelo BNDES.

Esse projeto nasceu do diagnóstico amplamente conhecido de que uma das piores barbeiragens do Governo Dilma foi a concessão descuidada e imprudente de dinheiro público subsidiado, como se fosse a panaceia universal que salvaria a Nação, um trágico engano.

O dinheiro público barato atiçou as garras de grandes grupos empresariais, ou seja, a relação privilegiada, espúria e antirrepublicana entre governo e grandes grupos econômicos privados. No limite, esse compadrio levou a coisas como – vejam só – a edição de medidas provisórias editadas com o propósito de favorecer uma determinada grande construtora, como apontam as notícias repetidas de jornais que divulgam as mais recentes novidades da Operação Lava Jato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Srª Presidente, os empréstimos do BNDES – é bom lembrar – são dinheiro público, ou seja, de todos os brasileiros. São oriundos do dinheiro captado no mercado pelo Governo quando emite títulos. Como exemplo, em março do ano passado, o Governo Federal pagava 12,75% de juros de taxa Selic, mas, por outro lado, o BNDES cobrava 5,5%, menos da metade da taxa Selic. O BNDES cobrava menos da metade em seus empréstimos, ou seja, era um empréstimo fortemente subsidiado.

É claro que não havia transparência em relação ao destino, à motivação e às condições do empréstimo. Isso era uma clara violação aos princípios básicos da Administração Pública que estão inscritos na Constituição Federal: moralidade, publicidade e impessoalidade. A falta de clareza – já dizia – quando da apresentação do projeto, traz o risco de negócios temerários ou desnecessários do ponto de vista econômico ou, pior ainda, o favorecimento de pessoas próximas ao poder. Aí é que está o problema: empréstimos a amigos do rei.

Mas sejamos justos. Não foram apenas os grandes barões e amigos do rei que foram favorecidos durante o governo petista. A coisa foi ainda muito pior: o dinheiro do trabalhador brasileiro foi usado com abusiva generosidade para favorecer os países amigos do Partido dos Trabalhadores.

Vou apresentar alguns exemplos – peço a atenção de todos, especialmente dos telespectadores e ouvintes – do que foram e para quem foram os empréstimos do BNDES. Isso está na internet: US$682 milhões na construção do Porto de Mariel, em Cuba; US$1 bilhão – eu disse US$1 bilhão – para a construção do metrô, na cidade do Panamá; US$152,8 milhões para a execução da estrada Madden-Colón, também no Panamá; US$1,5 bilhão no soterramento do Ferrocarril Sarmiento, da Argentina; US$732 milhões para as linhas 3 e 5 do metrô de Caracas, do Hugo Chávez e do Maduro, na Venezuela; US$300 milhões na segunda ponte sobre o Rio Orinoco, também na Venezuela; US$125 milhões no aeroporto de Nacala, em Moçambique; US$ 180 milhões na construção do BRT de Maputo, também em Moçambique.

Além disso, é bom observar que esses empréstimos tinham destino certo, segundo o relatório elaborado pelo Tribunal de Contas da União. Vejamos. Pasmem com esses dados, senhores: 82% do dinheiro do BNDES para operações internacionais foram para quem? Imaginem. Dou-lhes tempo para pensar. Oitenta e dois por cento do dinheiro do BNDES para operações internacionais foram para a Odebrecht, a Odebrecht do Sr. Marcelo Odebrecht, que está na cadeia há 1 ano e 4 meses – amigo preferencial de Lula –, que é bom lembrar, repito, está preso, fazendo agora delação premiada, e, em troca dessa delação premiada, vai permanecer até dezembro do ano que vem na cadeia.

Outros 9,6% foram para a Andrade Gutierrez; 5%, para a Queiroz Galvão; 1,6%, para a Camargo Correia; e 1%, para a OAS. No total, esses cinco empréstimos levaram 99,2% das operações internacionais. Difícil dizer que não haveria um direcionamento das ações do BNDES.

Enquanto isto, segundo o famoso jornal *Financial Times*, entramos para a história como a segunda vez em que o Brasil teve dois anos seguidos de recessão econômica. O mesmo só acontecera antes em 1930 e 1931, depois da quebra da Bolsa de Valores de Nova York, em 1929.

Os governos petistas conseguiram, vejam só, repetir, sem nenhum fator crítico externo, a maior crise da história do capitalismo mundial, um feito e tanto de incompetência, algo nunca visto antes em nossa história.

Então, Senadores, o parecer apresentado pelo Senador Ataídes nesse Projeto nº 7, deste ano de 2016, por mim apresentado, que está na Comissão de Constituição e Justiça, para discussão e votação nos próximos dias, parece-me merecedor de elogios. O relatório do Senador Ataídes, com bastante habilidade, conseguiu conciliar a manutenção do espírito do projeto que apresentei com as emendas sugeridas por outros colegas Senadores.

Em seu relatório, que ora tomo a liberdade de comentar, ele observa, em primeiro lugar, a necessidade de maior transparência nos negócios do BNDES e, em segundo lugar, o tamanho das operações do banco, R$591,6 bilhões – R$591,6 bilhões – só em 2014, sendo que apenas dez tomadores de empréstimos foram responsáveis por R$249 bilhões.

Além disso, considerando a massa total de empréstimos, 86% foram destinados a 160 devedores, sendo que para todo o resto dos agentes econômicos sobraram 14%.

Mais preocupante ainda, nas conclusões do Senador Ataídes, que está com o seu relatório pronto, é que o BNDES, por meio da edição sistemática de medidas provisórias durante o governo impedido, servia como verdadeiro modelo para o governo operar um orçamento paralelo, o que significou um aumento da intervenção estatal nas economias sem que a sociedade fosse devidamente informada disso. Aqui está o problema, Sr. Senador Requião, sobre a transparência que não houve, até hoje, do BNDES, e é o que nós estamos propondo com o nosso projeto de lei, com o nosso Projeto nº 7. Que haja, daqui para diante... A exemplo do que acontece nos Estados Unidos, onde os bancos públicos divulgam para quem e quanto estão emprestando.

Por outro lado, o Senador Ataídes adverte, em seu relatório, que a falta de transparência e controle não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

significa eficiência. Essa política de grandes investimentos por meio do BNDES fez muito barulho, fumaça, poluição, mas produziu pouca energia, sugerindo que o papel do banco como indutor do crescimento econômico deve ser questionado. Ele custa caro para os brasileiros, mas produz resultados mínimos, exceto, é claro, para os amigos do poder. O Senador Ataídes, como já afirmei, soube aperfeiçoar o PLS 7 ao estender o alcance do projeto às operações de quaisquer outras instituições financeiras públicas que envolvam subsídios ou subvenções com dinheiro público.

O Relator acolheu, ainda, a emenda do Senador Antonio Carlos Valadares de modo que poderia ser mantido sob sigilo apenas as estratégias comerciais, financeiras e industriais da empresa beneficiada pelo empréstimo. Ficou preservada, pois, a publicidade das operações financeiras, deixando-se de lado apenas aquilo que diz respeito à estratégia. Todo o resto deverá ser do conhecimento de todos.

De tal modo, acredito que o coração do projeto foi mantido: o dinheiro é de todos os brasileiros. É preciso que eles saibam para onde está indo e para quem. Creio que estaremos dando um passo fundamental para a melhor gestão dos recursos públicos brasileiros, hoje tão escassos.

Concedo-lhe um aparte, com muita honra, Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – Não acompanhei o início do seu pronunciamento, mas concordo, de forma ampla e absoluta, com o que ouvi. Agora, eu indago a V. Exª se, nesse projeto de transparência, estão incluídas as empresas, todas as instituições que trabalham com dinheiro público – por exemplo, as instituições do Sistema S e as instituições como a Fiesp, de São Paulo, que trabalham com dinheiro do Sesi e dessas organizações paralelas a elas – ou está excluindo isso.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Nós não incluímos nem excluímos, nós não tratamos. Nós estamos tratando das entidades financeiras públicas...

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – Mas...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – ..., mas nada impede que se atinja uma abrangência, no que eu estou de acordo com V. Exª.

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – É claro, porque a opacidade da utilização dos recursos, que não são pequenos, é tão grande quanto dos bancos públicos. Elas trabalham com verbas maiores do que as verbas disponíveis, por muitos Estados brasileiros, e financiam o que querem, desde de um pato inflado até operações paralelas e influência no sistema político-eleitoral.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Concordo inteiramente e agradeço sua valiosa contribuição, como sempre, por sua vasta experiência na vida pública.

Nós estamos vivendo, Senador Requião, uma época de moralização de costumes no Brasil, especialmente na política. E precisamos zelar, daqui para diante, também pelo gasto público, especialmente com relação a esses financiamentos que foram tão pródigos aos amigos do rei, conforme relatei aqui e esmiucei um a um dos casos, com os valores inclusive.

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – Exatamente, Senador. E salário também. Eu tive aqui uma luta dura na companhia do ex-Senador de Santa Catarina, nosso Luiz Henrique, na companhia do Senador Pedro Simon, e, com dificuldade, aprovamos, na CCJ, a obrigatoriedade da publicação de salários da Petrobras, dessas empresas todas, e isso desapareceu no Congresso. A coisa vem para a Mesa ou vai para a Mesa da Câmara e nunca mais é votada. São problemas internos, Senador Lasier, com os quais acredito que tenho também a sua concordância. Por exemplo, o que acontece hoje, no Senado, com essas comissões especiais. A Mesa resolve quem participa delas e escolhe conforme a tendência de cada participante. A relatoria, no Senado da República, deveria seguir os princípios da relatoria dos tribunais, por um algoritmo de computador, distribuindo de forma absolutamente impessoal. E o Senador que não quisesse relatar não teria direito de indicar outro, mas entraria no processo automático de redistribuição. Eu, por exemplo, não sei por que, pelas posições que tomo, sabe V. Exª que sou um nacionalista e progressista, eu não participo de nada mais. Eu não lembro quando houve a última reunião da Bancada do meu Partido, o PMDB. Mas eu não sou indicado rigorosamente para coisa alguma. E não é por falta de vontade de participação, porque a minha participação é evidente nos debates do Senado Federal. Mas nós estamos vendo uma dominação por parte da Mesa, uma dominação ideológica. Todo mundo fala que não devemos ter ideologia, mas é o neoliberalismo que está dominando a discussão. Por exemplo, essa PEC 241 é absolutamente ideológica. Isso é que não podia acontecer. O Judiciário já avançou na distribuição de relatores, na forma de participação nos votos, mas o Congresso, não. Outra coisa tinha que acabar no Senado Federal. Nós temos esse maravilhoso sistema digital de identificação das pessoas e do voto. Por que essa conversa de voto de Liderança, se as Lideranças não se reúnem com as suas Bancadas? Que espécie de negociação existe atrás de tudo isso no Congresso Nacional? Vamos moralizar os bancos, mas vamos nos preocupar também com a transparência na nossa Casa, na nossa instituição, ou seja, no Senado da República e na Câmara Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Senador Requião, eu saúdo o seu destemor ao apontar dois velhos vícios desta Casa.

Eu sou novo nesta Casa, estou há apenas um ano e oito meses aqui, mas sempre fui um inconformado com esses critérios.

Quanto ao poder absoluto dos Líderes, que realmente não nos comunicam o que decidiram, presentemente, como o meu Líder está licenciado, eu tive a liberdade de representá-lo na única reunião que foi realizada até agora. E espero que, nas próximas, eu também esteja presente. Realmente é preciso que os Líderes compartilhem antes de ir para a reunião, para tomada de posição de Bancada e comunicar depois o que aconteceu.

Por outro lado, essa questão da designação de relatores. Estou inteiramente de acordo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Não é crível que, numa Casa democrática como esta, escolha-se aquele que melhor convém para ser o Relator de determinadas matérias. Concordo inteiramente. Deve haver sorteio como existe nos tribunais do Brasil.

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – Quando presidi a Comissão de Educação do Senado, eu distribuía os processos por ordem alfabética. Se um determinado Senador rejeitava a relatoria, seguia, por ordem alfabética, para o próximo. Eu sou Presidente da Comissão Mista do Parlasul, e a Comissão Mista do Parlasul age da mesma maneira. A relatoria é dada a cada um dos Senadores por ordem alfabética. Alguém diria: "Não, mas nós temos um sistema representativo de legendas partidárias, os Partidos poderiam falar." Não há esse problema porque sempre se pode apresentar um relatório paralelo discordando do relatório...

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – Sumiu o meu som. Da forma como a coisa ocorre no Senado, nós temos aqui, Senador Lasier, barbaridades aprovadas em quintas-feiras como esta, com quatro ou cinco Senadores no plenário. Hoje, por exemplo, estamos aqui eu...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Hoje, não há matéria deliberativa.

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – ... Senador Lasier, Senadora Vanessa, mais o Senador Medeiros e mais...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – O Senador Valadares.

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – ... Pastor Valadares. Não é possível, não é razoável que, com um quórum desses, aprovemos requerimentos, transferências de comissão, exceções de debates e determinadas condições. Hoje, Senador Lasier, nós estamos com uma PEC, no Congresso Nacional, no Senado da República – a que foi 241 na Câmara e hoje é 55 no Senado –, que modifica os destinos do Brasil por pretendidos 20 anos e, de todas as formas, está se evitando o debate. Está se sonegando a participação das comissões. O que é isso? A sociedade não debateu esse destino, porque ele não foi originário de um processo eleitoral que elegeu diretamente um Presidente. Mas se tenta, de todas as formas, evitar que o Parlamento – e parlamento vem do italiano *parlare* – onde se discutem as ideias, onde se absorvem os sentimentos e as opiniões da população, através da representação dos partidos e do eleitorado, não discuta nada. Vem no pacotão? E, a meu ver, essa 241 – como deixarei claro, inclusive em pronunciamento que pretendo fazer logo mais depois do seu; se não me engano, a Senadora Vanessa lhe sucede e depois sucedo eu – é uma verdadeira barbaridade. A impressão que eu tenho é de que quem o apoia não conhece história, não conhece economia e, fundamentalmente, não está preocupado com o povo brasileiro...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) – ..., mas apenas com o mercado financeiro.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Muito obrigado pelo aparte valioso, Senador.

Com relação à sessão de hoje, que não é deliberativa, porque já havia uma previsão de falta de quórum, expõe-nos ao editorial de hoje do jornal *Folha de S.Paulo*, que critica o fato de se aproveitar o feriado do dia 2 de novembro para aqueles que desejassem ampliar o feriado para toda a semana. Nós estamos aqui trabalhando, mas deploramos, de fato, essa falta de matéria para votar ou para discutir no dia de hoje.

Encaminhando as conclusões, Srª Presidente, Vanessa Grazziotin, volto aqui a apelar aos meus pares e, particularmente, ao nosso excelente Presidente da CCJ, José Maranhão, no sentido de que permita entrar em pauta, na próxima reunião da Comissão, o PLS 7, que diz respeito à transparência que estamos pedindo para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

os financiamentos do BNDES, que não haja mais segredo com relação à destinação da verba do BNDES, que é uma verba do cidadão brasileiro.

Então, se temos uma lição a tirar do governo Dilma é que não podemos deixar a gestão pública a cargo de pessoas que combinam perigosamente ignorância com arrogância. Essa mistura explosiva somada ao acesso indiscriminado dos recursos públicos é o que nos levou à farra dos gastos e à execução de ações ruinosas, como a do favorecimento de tais campeões nacionais, que, no final, foram apenas grupos empresariais favorecidos porque eram amigos do rei, amigos do poder.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Como sempre, é bom ressaltar que o melhor detergente é a luz do sol, onde possamos aprovar o PLS 7 na CCJ, para que possamos tornar mais transparente, mais visível a ação do Governo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Lasier Martins, a Srª Vanessa Grazziotin deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Roberto Requião.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. PMDB - PR) – Quero registrar a presença, no plenário, dos alunos da Universidade San Sebastian, Faculdade de Arquitetura de Santiago do Chile. Sejam bem-vindos.

Pela ordem de inscrição, com a palavra agora a combativa Senadora Vanessa...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone*.) – Não, é o Alvaro, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. PMDB - PR) – Como Líder, com a palavra o Senador Alvaro Dias – devia ter pedido a mim, que presido a Mesa agora – por comunicação e requerimento interposto.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, constantemente ouvimos que o Poder Legislativo legisla mal. Em muitas oportunidades, é absolutamente verdadeira essa afirmação. Tanto é que, de uns tempos a esta data, adotou-se uma providência que considero salutar de se constituir comissões com especialistas para o debate de determinadas matérias, com o objetivo de se apresentar ao Congresso Nacional, ao Senado ou à Câmara dos Deputados, pré-projetos, que são debatidos, aprimorados e deliberados finalmente.

Creio que outra acusação deve ser assacada contra o Poder Legislativo. O Poder Legislativo não legisla ou espera demais para legislar, dá tempo ao tempo. E depois muitos acusam o Supremo Tribunal Federal de invadir prerrogativas do Poder Legislativo ao legislar. Hoje, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal, está na pauta, provavelmente deve deliberar sobre linha sucessória. Se o Parlamentar réu em ação penal deve ficar ou não impedido de substituir o Presidente da República. E o Supremo Tribunal Federal não precisaria se reunir para isso se o Congresso tivesse deliberado sobre matéria que tramita no Senado Federal.

Coincidentemente, Senador Lasier Martins, uma proposta de emenda à Constituição de minha autoria acrescenta o parágrafo único ao art. 80 da Constituição Federal para prever que o Parlamentar que seja réu em ação penal fique impedido de substituir o Presidente da República. Portanto, se o Congresso Nacional tivesse deliberado sobre esta matéria, hoje o Supremo não estaria debatendo o assunto. E certamente acusarão o Supremo de legislar, de invadir o território do Poder Legislativo.

Existem outras matérias em tramitação, e eu aproveito a oportunidade para descrever sobre algumas delas, indicar algumas delas que são da minha autoria. Mas certamente Senadores e Deputados possuem também propostas que tramitam no Congresso Nacional e não chegam...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. PMDB - PR. *Fora do microfone*.) – A lugar algum.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – ... ao ponto culminante da apreciação definitiva, da deliberação. Não chegam, portanto, como disse o Senador Requião, a lugar algum.

Apresentei recentemente uma proposta que pretende alterar a legislação para definir os crimes de responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República exatamente com a experiência que adquirimos no debate do processo de *impeachment* da Presidente Dilma

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Uma outra proposta recente que apresentei também diz respeito às medidas de segurança aos ex-Presidentes da República e dá outras providências, para excetuar das disposições da lei aqueles que perderam o mandato exatamente em função do crime de responsabilidade, se for pelo Congresso, ou do crime comum, se for pelo Supremo Tribunal Federal.

Aqueles que perdem o mandato devem perder também os benefícios estabelecidos na legislação. É

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

possível até discutir se ex-Presidentes da República devem ter todos esses benefícios.

(*Interrupção do som.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Eu peço só um tempinho a mais para concluir.

Com relação àqueles que perderam o mandato por crime de responsabilidade ou por crime comum, não há nenhuma justificativa para que sejam homenageados com os benefícios da legislação.

Mas eu estou me reportando a esses temas exatamente porque eles não são deliberados no Congresso Nacional, como, por exemplo, aqueles projetos que nós apresentamos desde 1999 e que determinariam uma redução do número de Parlamentares tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores. Com a valorização, com a qualificação do Poder Legislativo, teríamos um Poder Legislativo mais enxuto, mais econômico e mais qualificado.

Projetos dessa natureza não andam, ficam enroscados nos escaninhos tanto da Câmara quanto do Senado Federal.

Refiro-me, agora...

O Sr. Lasier Martins (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Permite-me um aparte, Senador Alvaro?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Se a Presidência da Mesa permitir – hoje estamos em uma sessão tranquila...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – ... eu concederei o aparte, com muita honra e satisfação...

O Sr. Lasier Martins (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Bem rápido, Senador.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – ... ao Senador Lasier Martins.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Apenas para endossar e encampar, por inteiro, o seu pronunciamento com relação a essas demoras de projetos importantes. Na mesma linha...

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Lasier Martins (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – ... projeto com relação à indicação dos ministros do Supremo, para que não haja mais aparelhamento; para que uma comissão de sete personalidades jurídicas escolha uma lista tríplice, que então irá para o Presidente sacar, pinçar uma dessas personalidades da lista tríplice para mandar para sabatina no Senado. Eu tenho recebido muito apoio por onde tenho andado, mas não sai do lugar. Esse projeto já passou pela Comissão de Constituição e Justiça, que teve uma brilhante relatoria do Senador Anastasia, mas está pendente ainda de vir aqui para o plenário. Então, apenas para reforçar mais um exemplo ao rol que V. Exª está apresentando.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Muito obrigado, Senador Lasier Martins. Oportuna a intervenção de V. Exª.

Coincidentemente eu recebo hoje aqui, no Senado Federal, um amigo, o Thomas, que é o líder de um movimento que pretende criar o Partido Federalista no País e é defensor da tese de V. Exª: pretende alterar o modelo de indicação de membros do Supremo Tribunal Federal. Na proposta dele e dos seus seguidores, ele fala em eleição através dos próprios magistrados. Seria uma definição democrática, transparente, com a escolha dos próprios juízes. Portanto, os magistrados é que escolheriam, ao final, os integrantes do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. PMDB - PR) – Um terrível corporativismo.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Pois não, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. PMDB - PR) – Um terrível corporativismo. Acho que é a pior proposta possível.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Essa é uma opinião. E é por isso que é importante o debate, não é? É importante o debate.

Nós temos várias propostas no Congresso Nacional, inclusive a do Senador Lasier Martins. São propostas que tramitam nesta Casa e que certamente estimulam esse debate, para que nós possamos encontrar uma fórmula mais adequada a fim de que a indicação dos ministros do Supremo Tribunal Federal possa oferecer perspectiva de uma Suprema Corte que atenda às aspirações da sociedade brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

O Sr. Lasier Martins (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – E, se me permite, sucintamente, eu quero apoiar – e já lhe disse isso pessoalmente – o seu projeto com relação ao fim do foro privilegiado. É outro projeto em que nós precisamos nos empenhar para que seja agilizado aqui no Senado.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Muito obrigado, Senador Lasier Martins.

O Senador Randolfe Rodrigues, agora Relator desse projeto, comunicou-me que pretende encaminhar já o seu parecer no próximo dia 9. Portanto, parece que agora nós vamos caminhar, vamos andar. Esse projeto também estava aí...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – ... infelizmente parado nas gavetas do Senado Federal.

Um outro, que foi sugestão do Ministro Fachin e que diz respeito aos marcos temporais que causam a prescrição da pretensão executória e a interrupção da prescrição da pretensão punitiva, foi aprovado pela Comissão de Justiça. Houve um recurso para o Plenário do Senado Federal, não foi submetido ao Plenário do Senado Federal, e o Presidente da Casa, conforme deliberação da Mesa talvez, encaminha esse projeto para uma Comissão – que tem como Relator o Senador Antonio Anastasia – que discute alterações do Código Penal.

Portanto, nós estamos verificando as dificuldades. Os projetos que não atendem interesses localizados ou que não...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – ... atendem interesses determinados. (*Fora do microfone.*)

Muito obrigado.

Eu vou concluir. Não vou demorar muito. Muito obrigado.

Os projetos que não atendem interesses de determinados Parlamentares não andam no Congresso Nacional. Vejam, em um projeto já aprovado pela Comissão de Justiça terminativamente – deveria ser encaminhado à Câmara dos Deputados –, há interesses subjacentes que levam Parlamentares a pedir, na forma de recurso, que o projeto venha ao Plenário do Senado Federal. E ele não é colocado; ele é simplesmente devolvido a uma outra Comissão.

Vejam como está difícil aprovar matérias na linha do combate à corrupção no Congresso Nacional.

Há outros projetos, como o projeto que levará em consideração se o produto do crime foi integralmente recuperado para decidir se o condenado por crime de peculato, concussão ou corrupção passiva ou ativa poderá apelar em liberdade. Esse projeto foi sugerido pelo Juiz Sérgio Moro em artigo publicado na *Folha de S.Paulo*. E, com base na sugestão do Juiz Sérgio moro, nós apresentamos esse projeto em 2014, mas ele não anda também. Ele não anda!

Enfim, Senador Requião, eu tenho aqui mais uma relação e vou deixar de indicar quais são os outros projetos.

Há, por exemplo, um projeto do Senador Lasier que foi aprovado aqui. É um projeto de 2014, no Senado, que diz respeito ao Tribunal de Contas da União, em que nós teríamos a indicação dos ministros do Tribunal de Contas da União através de concurso público.

Outro projeto, que apresentei em 2008, diz respeito aos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios – foi aprovado no Senado e está parado na Câmara dos Deputados desde 2008 –, instituindo concurso público para o preenchimento dos cargos de conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios.

Enfim, há uma série de projetos que combatem a corrupção, que pretendem aprimorar a legislação no combate à corrupção e que não caminham nesta Casa do Congresso Nacional, como não caminham também na Câmara dos Deputados. O que pretendem fazer caminhar é o projeto que trata do abuso de autoridade. Esse, sim, querem fazer caminhar aqui, e nós teremos que resistir para que ele não caminhe, porque não é o momento adequado para esse debate, para a aprovação de um projeto dessa natureza.

Agora o que exige a Nação é que se dê prioridade à Operação Lava Jato e, portanto, que se estimule, que se apoie, que se valorize o trabalho qualificado das autoridades judiciárias, dos investigadores, dos julgadores. Podemos discutir depois da Operação Lava Jato uma legislação moderna sobre abuso de autoridade, mas esta não é a hora. A hora é de atender às aspirações da sociedade brasileira na direção de se combater a corrupção de forma mais competente e eficaz.

Muito obrigado, Presidente, pela concessão do tempo.

Eu teria que usar ainda muito mais do tempo desta Casa para enumerar os outros projetos que não andam e que dizem respeito ao aprimoramento da legislação, especialmente no que diz respeito ao combate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

à corrupção no País.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. PMDB - PR) – Com a palavra, então, pela ordem de inscrição, à Senadora Vanessa Grazziotin, pelo tempo que for necessário para completar o seu discurso nesta tarde de uma quinta-feira com tão poucos Senadores no plenário.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Senador Requião, que preside a sessão neste momento.

Srª Senadoras, Srs. Senadores, companheiros e companheiras, hoje, pela manhã, realizamos mais uma audiência pública substancial, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, que debateu, Senadora Lúcia Vânia, a PEC 241, que aqui, no Senado, tomou o número 55.

Foram convidados para esse debate a Profª Esther Dweck, professora licenciada da Universidade Federal do Rio de Janeiro; o presidente do Conselho Federal de Economia, Dr. Miragaya, assim como a Srª Esther Dweck; e também um representante do Ministério da Fazenda do Governo brasileiro, o qual aqui debateria e exporia as razões do Governo para o envio dessa proposta de emenda à Constituição.

Infelizmente, num desrespeito não só ao Senado Federal, mas a todo o povo brasileiro, numa atitude que demonstra desdém, mais uma vez, pela quarta vez seguida, Senador Requião, o Governo do Sr. Michel Temer não manda representante para debater essa matéria.

E vejam bem os senhores: na semana passada, nós revivemos um dos momentos mais ruins, creio eu, deste Senado Federal, que foi o momento do debate sobre o *impeachment* – um tal *impeachment*, que de *impeachment* não teve nada; era um golpe – da Presidenta Dilma. Tínhamos na Comissão debates ruins, debates de enfrentamento. Pois bem. Na reunião da Comissão de Constituição e Justiça desta semana, na terça-feira, a reunião foi encerrada de forma abrupta, o que não é comum, pelo Presidente, sem sequer fazer a votação do requerimento para a realização da única audiência pública que eles concordam em realizar no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

E vejam os senhores e as senhoras: a Comissão de Constituição e Justiça é a única comissão pela qual passará para análise essa PEC 55. Não aceitaram três audiências públicas, não aceitaram duas audiências públicas, mas apenas uma. É lamentável.

Então, primeiro, eles demonstram que não têm interesse nenhum em debater a PEC porque não têm como manipular os números. Eles não têm como provar aquilo que dizem, aquele discurso fatídico de que ou é ela, ou é a falência do Brasil; ou é a aprovação da dessa PEC 55, ou os empregos que vão embora, os que restam ainda. Isso não é verdade! Isso não é verdade – repito. E os técnicos que têm vindo à Comissão de Assuntos Econômicos têm mostrado isso com números. Aliás, eu não vi nenhum dos técnicos dizer da desnecessidade de um ajuste fiscal. Pelo contrário, todos dizem que para enfrentar esse momento de crise econômica é preciso, sim, alguma medida de enfrentamento. Mas seria essa a medida? É claro que não.

Primeiro, o objetivo dessa PEC não é o enfrentamento do problema fiscal, da crise econômica do Brasil. Porque, se fosse, não precisaria ser uma PEC. Aliás, não há lugar no mundo onde exista a PEC que defina uma política fiscal. Então, primeiro, não necessitaria ser uma PEC; segundo, não necessitaria ser por 20 anos.

Vejam: vivemos um ciclo difícil no Brasil. Vivemos um ciclo não só de crise, mas de recessão forte. Mas quando superarmos esse ciclo – todos sabemos que o Brasil vai superar, superou tantos outros em momentos diferentes –, o Governo brasileiro poderá utilizar verbas para expansão das universidades? Poderá utilizar a verba para o fortalecimento de programas como o Minha Casa, Minha Vida, para a execução de políticas que enfrentem as dificuldades sociais e regionais? Não, o Governo não poderá, porque na Constituição estará escrito: só pode gastar de acordo com o que foi gasto no ano anterior acrescido da inflação. E o que está sendo limitado? Que gastos? Gastos financeiros? Não, nem um centavo, nem um centavo de gastos financeiros. Não está sendo limitado. O único limite que está sendo imposto é aos gastos públicos primários de todos os Ministérios, desde o pagamento dos salários dos servidores à execução da política de cultura, do turismo, de habitação, de saneamento, de educação, de ciência e tecnologia, de saúde. Somente esses.

Todos nós aqui sabemos que quase a metade do orçamento público da União é gasto com o pagamento de juros e serviços da dívida pública. Todos nós sabemos disso. Todos sabemos disso! E quais são os limites que a proposta, a PEC 241 impõe para esses gastos? Nenhum. Aliás, poderia dizer: não, mas os limites são outros, a taxa de juros. Uma taxa de juros que só sobe. Eu tenho dito e repito onde quer que esteja: balela! Balela a atitude do Copom de dizer que está diminuindo a taxa de juros. Até o mais conservador de todos os economistas ortodoxos criticou a redução de apenas 0,25%. Todos esperavam uma medida um pouco mais consequente por parte do Copom. Porque a inflação, fala aí o Senador Requião, cai mais rapidamente, a índices superiores ao da queda dos juros no Brasil. E se a inflação cai mais rapidamente, por mais que eles diminuam o juro total, os juros reais aumentam. E é isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

E por que falamos dos juros reais? Porque metade dos gastos públicos são para pagar serviços e juros da dívida pública.

Então, essa proposta não é uma medida fiscal; essa é uma proposta estruturante do Estado brasileiro. Sem ter nem um voto este Governo enviou uma PEC que é a essência do projeto neoliberal, que transforma o nosso Estado em Estado mínimo, aquele Estado que não está nem aí para os problemas de desigualdade regional. Aquele Estado que não está nem aí para o problema da juventude.

Ora, senhores, não, mas diz o relator que essa medida vem sendo utilizada no mundo inteiro e dá certo. E deu o exemplo da Holanda. Primeiro que não dá para comparar Brasil com Holanda. A Holanda é um país desenvolvido. O crescimento populacional lá é muito diferente do nosso crescimento populacional. Porque, veja, algumas coisas é preciso explicar numa linguagem muito simples para o povo entender. O que essa PEC diz é que o Governo não pode gastar nada além do que gastou no ano anterior, apenas acrescido da inflação. Ou seja, primeiro congela e em seguida reduz os gastos no social, na infraestrutura do Brasil, em salários para os trabalhadores, porque lá eles incluíram também o fim do aumento real do salário mínimo. Lá na Câmara dos Deputados, eles incluíram isso.

E enquanto isso, enquanto o povo é que vai sofrer, o povo que precisa do Sistema Único de Saúde, o povo que precisa das escolas públicas, enquanto o povo sofre, o mercado financeiro e aqueles grandes investidores internacionais continuam ganhando, e ganhando cada vez mais, no País em que se aplica a maior taxa de juros do Planeta.

Então, veja, dizem isto: "Vamos conter os gastos". Mas será que a população brasileira, o crescimento populacional será contido? Com que lei? Porque a população brasileira cresce a um ritmo superior à inflação. A população brasileira também não poderá mais envelhecer? Vão estabelecer um limite para que as pessoas vivam em nosso Planeta e em nosso País? Não há como estabelecer esse limite. Então, isso demonstra que o que estão fazendo com o povo brasileiro é a maior atrocidade.

E voltando ao exemplo dos outros países, são muito poucos os países que praticam, segundo levantamento de instituições internacionais, algum tipo de contenção de gastos, de limites, países como Finlândia, Holanda, Japão, Suécia. É para esse grupo de países que o Brasil quer entrar. Qual é a qualidade da proteção social e dos serviços públicos nesses países? Excelentes, todos. Qual é a forma legal como eles implementam o limite dos gastos públicos nesses países? Acordos políticos, nenhum por emenda constitucional.

Pois o Brasil voltou, está voltando a ser, Senador Requião, V. Exª que fala muito nisso, nós estamos infelizmente voltando a ser o quintal dos norte-americanos. Estão nos devolvendo à condição de nova colônia dos países desenvolvidos, porque eles estão nos impondo o que eles próprios não fazem.

Duração das medidas fiscais nesses países: Finlândia, quatro anos; Holanda, quatro anos; Japão, não há o estabelecimento de um período correto; Suécia, três anos; Brasil, Constituição da República, 20 anos. É isso.

Vamos ver a abrangência do teto: Finlândia, 75% do gasto do governo central; Holanda, 90% do gasto do governo central; Japão, governo central. E aí vai: Brasil, 100%, com exceção dos gastos financeiros. Repito: com exceção dos gastos financeiros.

Mas podemos usar outros comparativos também. Qual é o gasto *per capita*, por exemplo, em educação fundamental em alguns países? Está aqui, a Noruega gasta com a educação fundamental, *per capita*, US$12,777; Estados Unidos, US$10,237; Finlândia, como acabamos de falar aqui, US$8,348; Japão, US$8,514; Brasil, US$3,262. É esse o recurso que eles estão congelando, num primeiro momento, para diminuir num segundo momento.

Mas vamos lá, gastos com saúde pública *per capita*: Estados Unidos, US$4,307; França, US$3,360; Argentina, US$1,167; Brasil, US$591. Pois é nessa saúde e nesse grau de investimento que eles estão congelando, em primeiro lugar, para depois reduzir o gasto.

Vamos lá, o percentual do gasto total em relação ao PIB de alguns países, dos governos: Finlândia, 58%; França, 57%; União Europeia, quase 50%, 49,9%; Japão, 42%; Austrália, 36%, Brasil, 32%.

Com a PEC, a previsão é de que o Brasil chegará aos 24% de gastos somente. Segundo a Senadora Fátima Bezerra, que não apenas debate muito a matéria, mas também a estuda, os 18% constitucionais que hoje vão por terra, os 18% na educação da União, Presidente, Senador Requião, em dez anos, serão reduzidos a 10%. Aí podemos chamar o Deputado Marquezelli e perguntar: e aí, Deputado Marquezelli? O que ele vai dizer? Que só deve estudar na universidade quem tiver dinheiro para pagar. Pronto, ele responde. É a única resposta que cabe a essa PEC – a única.

Exatamente por essa razão, porque eles têm medo de enfrentar esses números, que eles fogem ao debate. Acham que basta uma audiência pública na Comissão de Constituição e Justiça e um debate aqui no plenário. Isso é suficiente? Não é suficiente para uma medida que eles pretendem que dure vinte anos na Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Mas também a gente pode arrumar a resposta com outro Senador da Base do Sr. Temer. Quem? O Senador Romero Jucá. Chame o Senador e pergunte: por quê, Senador? Ele vai dizer: era preciso que o Temer assumisse o poder não só para estancar a sangria da Lava Jato, mas também para aprovar as medidas impopulares que um Governo eleito não teria condições de aprovar.

Não sei se o Senador está me solicitando um aparte. Está me solicitando? Eu vou já conceder o aparte a V. Exª, Senador. Agradeço a forma gentil como V. Exª me solicita. É diferente de outros que ficam todo o tempo solicitando.

Mas, veja, antes de conceder aparte a V. Exª, eu quero aqui dizer que não estamos apenas trabalhando, nos reunindo e discutindo para criticar essa medida. Aliás, toda ela é criticável. Toda ela é antipopular. Toda ela é vende-pátria. Toda! Do primeiro ao último artigo.

Mas nós também estamos discutindo medida para resolver o problema, alternativas. Ouvimos hoje do Presidente do Conselho de Economia o seguinte número. Recentemente, acho que foi no ano passado, 2015, nós aprovamos uma lei pela qual o País volta a tributar – acho que foi a Senadora Gleisi a relatora – os lucros e dividendos, porque, dos 36 países da OCDE, 35 tributavam, menos um. O Brasil era o que não tributava dos 36 países da OCDE. Trinta e cinco tributavam, e o nosso País, não, desde 1996. Aprovamos não no percentual que o governo anterior, democraticamente eleito, queria; aprovamos em um percentual menor.

Mas sabe qual é a arrecadação da cobrança do tributo sobre lucros e dividendos, que foi recriado somente no ano passado? Sabe qual é anualmente? Mais de R$53 bilhões. E estão fazendo, como foi dito lá na Comissão hoje, a maior festa porque vão arrecadar R$51 bilhões da repatriação uma única vez. Aliás, o dinheiro nem volta, 70% continuam na Suíça, nas Ilhas Cayman, sei lá eu mais onde. Sei lá eu em que outro paraíso fiscal. São R$51 bilhões de uma única vez e só; aqui é anual. E por que então não fazer a reforma tributária? Por que não aproveitar a crise? Já que a reforma tem que vir e ser profunda, vamos aproveitar a crise e mudar a lógica da tributação brasileira, que todos aqui sobem para criticar. Mas o que adianta subir para criticar se não movem uma palha para mudar um sistema de tributação no Brasil sobre a produção, sobre o trabalho? Porque é isso que se tributa, produção e consumo, enquanto que a maioria, quase todos os países do mundo tributam o quê? Renda e riqueza.

Um país que não tem uma legislação de tributação de grandes fortunas está promovendo esta mudança, esta limitação dos gastos públicos.

Senador Medeiros, eu concedo aparte a V. Exª.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Muito obrigado, Senadora Vanessa. Muito rapidamente, só para dizer que a Presidente Dilma foi democraticamente eleita e democraticamente tirada do cargo. V. Exª acompanhou, fez parte do processo e sabe que foi, inclusive, uma exigência das ruas. Este Parlamento foi simplesmente a caixa de ressonância do que as ruas pediam. Passou pelas duas Casa, foi cumprido todo o rito, e não há que se falar agora – bom, pode-se falar como retórica política – nesse famigerado golpe. Dito isso, Senadora Vanessa, o Brasil está na bancarrota não é de hoje. Então, todos esses discursos agora podem ser também entendidos do ponto de vista da luta política. Mas todos os anos, mesmo nos anos de ouro do Presidente Lula, o Brasil teve um déficit da ordem de 6% acima da inflação. Isso ano após ano. Lá em 91 tínhamos...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... aí uma margem ainda para... A nossa carga tributária era da ordem de 20%, 22%. Hoje já está mais de 30% – aliás, bem mais. Então, não há mais como subir impostos. Não há como tomar mais dinheiro de empréstimos. A única saída é você começar a apertar o cinto em casa. Então, vejo V. Exª e outros Senadores falando da banca e do rentismo, mas o que a gente sabe é que, quando você deve, você tem que pagar. Então, temos que parar de ir à banca. Se queremos nos livrar da banca, a gente tem que passar longe do agiota. E, para passarmos longe do agiota, a gente tem que começar a diminuir os gastos, ter gastos mais eficientes. Até porque, Senadora Vanessa, V. Exª que tem feito um debate forte na questão da educação. Veja bem, temos tido números exorbitantes, gastamos realmente muito com educação, e nossos gastos são ruins. Sabe por quê? Porque o que gastamos na educação não tem se refletido em qualidade. Vi o depoimento dessa menina, da *pop star* lá do Paraná, a Ana Júlia, dizendo que no movimento sindical eles têm aprendido muito mais do que na sala de aula. Falei: foi revelador.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Movimento estudantil.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Foi revelador que no movimento sindical estudantil ela tenha aprendido muito mais do que na sala de aula. Falei: revelador. Isso demonstra que realmente está falido e que precisamos de uma reforma de ensino. Então, esse debate que V.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Exª faz, a senhora está criticando agora. V. Exª está criticando agora, mas ele foi proposto no governo anterior. Ele foi proposto – a reforma de ensino – tal qual, sem tirar nem pôr, é a mesma fotografia que foi proposta pela Presidente Dilma. Todo mundo já sabia que o Brasil estava precisando fazer uma reforma. E não são só essas duas, são várias – como V. Exª falou da tributária. Por exemplo, na educação, todos os anos estamos com índices terríveis. Então, esse discurso depõe muito contra a história do Partido de V. Exª, contra V. Exª que tem uma retórica fenomenal. Mas é lamentável que o País morrendo e vocês queiram tirar o balão de oxigênio. Muito obrigado.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu agradeço, Senador Medeiros, o aparte de V. Exª, que sempre coloca o contraditório. Acho que isso é muito interessante, porque nos dá, inclusive, oportunidades de levantar outros argumentos.

Mas vamos lá. V. Exª primeiro questiona o golpe, que não há nenhuma dúvida em relação a mim. E eu não vou responder a V. Exª. Quero apenas usar as palavras do Ministro Lewandowski, então Presidente do Supremo Tribunal Federal, que conduziu, Senador Medeiros, a sessão de julgamento, foi ele quem disse que o Brasil viveu um tropeço da democracia. Então, quem afirma não sou eu; foi o Ministro...

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – O tropeço foi aquele fatiamento.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... Lewandowski.

E não adianta querer agora tergiversar, porque não há como. O Ministro Lewandowski, não sou eu quem está respondendo; ele responde a essa questão.

Então, não podemos dizer que, do jeito que ela foi democraticamente eleita, ela teria sido democraticamente retirada. Negativo! A isso o Ministro Lewandowski já respondeu.

Aliás, poderíamos utilizar a fala da Senador Rose de Freitas, dos muitos companheiros na Comissão, que disseram que ela não estava saindo por causa disso não; ela estava saindo, porque perdeu o apoio, porque não faz o que tem que ser feito. Foi por isso que tiraram a Presidenta Dilma.

Segundo: V. Exª diz, que não há outra saída, repetindo, parecendo um papagaio, repetindo mecanicamente o discurso fatídico, mentiroso, enganoso do Governo Federal. Nós estamos aqui falando, existem outras fórmulas também. E o que é? Ampliação da carga tributária? Não!

Aliás, dizem que a carga tributária aumentou muito – inclusive o aparte solicitado diz que aumentou muito a carga tributária. Leia, então, os relatórios da Receita Federal do Brasil, ou seja, relatórios do próprio Governo Federal que mostram que a carga tributária do Brasil não vem crescendo. Em 2008, era 33,53%; em 2015, 32,66%. Então, a carga tributária não vem subindo.

Nós não estamos defendendo a subida da carga tributária, a criação de novos impostos, não! O que nós defendemos é uma reforma tributária para não permitir que o povo pobre continue a manter esse País, porque quem mais paga imposto – veja, veja só! – são aqueles que nem descontam Imposto de Renda, que ganham tão pouco que estão liberados do pagamento de Imposto de Renda.

Se eles não pagam Imposto de Renda, como é que pagam tanto Imposto de Renda? Porque, quando eles vão à taberna comprar um litro de leite, estão pagando Imposto de Renda; quando vão comprar a caneta, o lápis e a borracha para o filho estudar, estão pagando imposto; quando compram café, estão pagando imposto; quando compram o sapato, o gás de cozinha, estão pagando imposto.

Nós queremos é mudar isso. Vamos tributar a renda, vamos tributar a riqueza, vamos aproveitar a crise, que, sem dúvida nenhuma, é sempre uma janela de oportunidade, mas, dentro dessa janela de oportunidade, temos que escolher que caminhos seguir: ou o caminho bom para o povo e para o País; ou o caminho bom para os ricos, o caminho bom para os rentistas. E a porta de oportunidade que esse Governo Michel Temer, ilegítimo, escolheu foi o caminho bom para os ricos, que é o caminho que privilegia a especulação, o investimento no papel de quem mais tem dinheiro mais ganha dinheiro, como o agiota mesmo, porque a pessoa, quando não tem crédito para pegar dinheiro em banco, vai procurar o agiota, que é esse o que mais ganha. Foi esse o caminho. Não há crescimento de carga tributária.

E, por fim, outro argumento: gasta-se mal. Se se gasta mal, vamos resolver o problema do gasto, mas não vamos utilizar isso para diminuir, ainda mais, o pouco que há. Também acho que precisa gastar melhor, mas li aqui que o *per capita* que o Brasil aplica em educação, em saúde pública, está muito abaixo, muito aquém do que outros países – não só os desenvolvidos, mas países economicamente no nosso patamar –, aplicam. E eles querem, primeiro, congelar, para depois diminuir.

É contra isso que somos, e é por isso que o Governo não vem debater, porque o Governo só vai levantar aqueles mesmos mantras: "Porque é a PEC 241 ou o desemprego, porque é PEC ou é a falência!" Não é verdade! Não é verdade! Não é verdade isso!

Dei um exemplo de um tributo que foi criado o ano passado. E que tributo? Tributação de distribuição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

de lucros e dividendos, R$53 bilhões de arrecadação/ano. Vejam como uma reforma tributária nos traria muito mais recursos para enfrentar esse momento difícil por que passa o País e pelo qual passa o mundo inteiro e todos os países.

Então, é nesse aspecto que faço o meu pronunciamento e, mais uma vez, cumprimento a Comissão de Assuntos Econômicos, que tem cumprido, ao lado da Comissão de Direitos Humanos, um grande papel, porque não tem fugido do debate – não tem! E o que acontece é que a maioria desta Casa, a mando do Governo do Sr. Michel Temer – a mando do Governo do Michel Temer! –, está proibindo o debate.

E vejam os senhores, acho que, pelo menos, uma emenda, Senadora Gleisi, Senador Requião, vamos conseguir aprovar, pelo menos uma, porque foi a emenda aprovada na Câmara dos Deputados. Sabe qual é? A possibilidade de deixar fora do teto os dois outros Poderes, fora o Executivo. Quais? Poder Legislativo e Poder Judiciário. Não! Acho que a primeira providência nossa é Poder Legislativo nem pensar, porque, se tinha que haver teto, seria o teto para o Legislativo, o teto para salário de Senador, salário de Deputado, salário do Presidente; mas não para salário mínimo. E o Judiciário, que também vai poder ser aumentado.

Por que será? Por que será que, na última hora, incluíram essa emenda? "Não, o Judiciário pode ultrapassar o teto." Será que foi por causa de um parecer que tanto eles criticaram, o parecer do Ministério Público, de que era inconstitucional – é surreal! –, era inconstitucional o estabelecimento de teto de outros Poderes? Será que foi por isso? Com a palavra eles, mas, daqui um dia, quem sabe, sai a outra gravação, se não conseguirem estancar a sangria, quem sabe sai outra gravação para ouvirmos essa resposta também.

Porque, Senadora Gleisi, Senador Requião, não precisamos usar os nossos pronunciamentos, as nossas análises para responder aquilo que estamos levantando; eles mesmos respondem – eles respondem! Não querem debater para não se desgastar.

E olha, mais uma contradição: vi o Senador papagaio aqui falando, o Senador Medeiros: "Teque, teque, teque." Mas vi, na televisão, uma propaganda, Senadora Lúcia Vânia; vi, na televisão, uma moça muito simpática, professora, em uma sala de aula, uma propaganda oficial do Governo Temer, afirmando que não há dinheiro para nada, mas há dinheiro para fazer propaganda, dizendo que a educação no Brasil é de péssima qualidade. Ora, está menosprezando o papel dos professores, é isso o que está dizendo, que a educação é de péssima qualidade; jogando uma culpa que é deles para cima dos professores, dos trabalhadores em educação e da própria juventude brasileira.

Ué, mas vamos ver: diminuindo-se ainda mais o *per capita*, se, hoje, as escolas, os alunos têm que estudar só com uma bolachinha dura e um sukita, imaginem com a diminuição da verba! Não vai nem haver bolachinha, nem sukita; a merenda escolar será algo do passado. É isso, tiram o dinheiro da merenda escolar da criança para poder dar para o mercado financeiro.

Era o meu pronunciamento.

Muito obrigado, Senador.

E, Senador Requião, antes disso, quero aqui fazer um registro, já encerrando, que está acontecendo entre hoje e amanhã, aqui em Brasília, a 14ª Conferência Nacional dos Vigilantes. São trabalhadores em vigilância de todo o Brasil que estão aqui discutindo várias questões vinculadas à categoria e também o reflexo que recairá sobre eles em relação a essa PEC 55. E falo com muita alegria dessa categoria, com quem tenho um profundo vínculo, porque fui eu a apresentar o projeto de lei que, hoje, já não é mais projeto, é lei, que estabelece e garante a todos esses profissionais e a todas essas profissionais 30% de adicional de periculosidade. E digo que apenas apresentei esse projeto por uma solicitação do Sindicato dos Vigilantes do meu Estado do Amazonas, cujo Presidente é um grande companheiro, o Companheiro Walderly, e que, hoje, já é lei.

Então, faço esse registro para mostrar que, mesmo com toda a pressa, com todo o açodamento, o povo brasileiro começa a se mobilizar, trabalhadores, estudantes, e debater não só o presente do nosso País, mas, sobretudo, o futuro. E é neles que temos que depositar as nossas esperanças, para fazer estancar não a Lava Jato, que é o objetivo deles, mas para estancar a sangria dessa política vende pátria e de retirada de direitos dos trabalhadores brasileiros que eles estão promovendo.

Obrigada, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. PMDB - PR) – Pela ordem de inscrição, o próximo orador sou eu; em seguida, a Senadora Lúcia Vânia, posteriormente, a Senadora Gleisi, como Líder do PT, e, finalmente, inscrito o Senador Medeiros.

Senadora Gleisi, por favor, assuma a Presidência.

(O Sr. Roberto Requião deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Gleisi Hoffmann.)

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Com a palavra o Senador Roberto Requião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Eu, na realidade, gostaria de ter, nesta tarde de quinta-feira, um debate, e o debate significa a existência do contraditório também, com o conjunto dos Senadores da República, mas, no momento, presentes no plenário, estou eu, a Senadora Gleisi, presidindo a sessão, e a Senadora Lúcia Vânia. Na minha opinião, em torno dessa PEC 241, o Congresso Federal deveria estar parado, discutindo esse assunto, porque há uma mudança constitucional que significa a mudança da orientação econômica do Brasil. É uma desistência de décadas de construção do Estado social para estabelecer uma visão neoliberal de prevalência absoluta do capital financeiro e do Banco Central, superando o próprio Executivo; é a proposta da precarização do Parlamento, submetido ao financiamento privado de campanhas eleitorais; é a proposta da precarização do trabalho com o conveniado se superpondo ao legislado.

Afinal, o que o atual Governo espera da PEC nº 241/55? E 55 é o seu número no Senado da República. O Ministro Meirelles mandou ao Congresso uma peça de ficção de 26 páginas, artisticamente encadernadas e com um longo anexo de perguntas e respostas, a fim de justificar a PEC 55 – a PEC do Fim do Mundo. Qualquer pessoa que tenha um mínimo de bom senso pode se dispensar de ler o papelório todo e concentrar-se exclusivamente na pág. 21, sob o título "Como o reequilíbrio das contas ajudará a retomada do crescimento econômico?" É esta a pretensão confessada pelo Ministro Meirelles, Autor, com a sua equipe, da PEC 241.

Vejamos, Senador Medeiros, que abrilhanta o plenário do Senado com a sua presença a partir deste momento, vejamos, um a um, cada efeito que Meirelles anuncia em relação à nova PEC. No total, Senadores, são seis consequências benéficas previstas.

Na essência, trata-se do que o Governo espera com a aprovação da medida. É claro que, se alguma delas não vier a funcionar, teremos outras funcionando e, portanto, conseguiríamos um resultado razoável para a economia, e nós sabemos, no entanto, que a Economia não é uma ciência exata. Entretanto, se todos os resultados são a mais acabada falácia, produto exclusivo da imaginação neoliberal do Meirelles, o que pode acontecer? Vejamos, examinando um a um.

Senadora Lúcia Vânia, o primeiro efeito, segundo o Meirelles, seria o "aumento da confiança", que levaria ao crescimento do País. Nada mais falso. Não é o reequilíbrio das contas que ajudará na retomada do crescimento econômico, mas, Senadora, a existência de demanda efetiva na economia, isto é, o fato de os consumidores terem renda, emprego e disposição para comprar. O investidor produtivo tem em vista o mercado, não as intenções neoliberais do Meirelles ou sua demagogia mistificadora. Enfim, confiança empresarial é efeito do crescimento econômico, não a causa. E nós temos hoje ainda uma tremenda instabilidade política no Brasil com a Operação Lava Jato avançando nas lideranças Parlamentares e nos próprios ministros do Executivo nacional.

A segunda proposta do Meirelles, e que ele acredita que terá como efeito a "retomada do investimento privado", é outra ficção. Como eu, investidor, vou investir se a economia está numa depressão de cerca de 8% acumulados em dois anos, a taxa de desemprego alcança quase 12% e a renda brasileira está em queda? Vou investir em produção e quem vai comprar? Na verdade, a confiança que se está construindo é exclusivamente para os especuladores financeiros que não dependem de demanda de produtos e serviços, mas apenas e tão somente da disposição do Governo de pagar juros escorchantes sobre a dívida pública, objetivo primeiro e último da tal PEC nº 55, a PEC do fim do mundo.

O terceiro efeito pretendido pelo Meirelles é o "crescimento econômico". Não há a mais remota possibilidade de algum crescimento econômico resultar de um regime fiscal de congelamento de gastos correntes e de investimento. Crescimento econômico, numa situação de depressão como a em que estamos, exige ampliação de gastos fiscais, seja gastos correntes, seja de investimentos. Essa é a primeira lição de uma economia estimulada por métodos keynesianos.

O efeito de crescimento do déficit fiscal é imediato, como se reconhece no próprio documento de Meirelles, só que mascarado por um raciocínio falacioso sobre o aumento da dívida, que, na verdade, cai em relação ao PIB. É claro. Se o crescimento econômico ocorre, a relação dívida-PIB se modifica a favor da diminuição da dívida nessa relação.

O quarto efeito do nosso Ministro Meirelles: "emprego e renda". A PEC nº 241/55 vai criar emprego e renda no Brasil, outra absoluta falácia. Emprego e renda são resultantes de uma economia em crescimento e só aparecem na primeira fase de um processo de expansão quando fruto de uma política deliberada de gastos públicos deficitários. Nunca emprego e renda surgiram do congelamento de despesas fiscais. Já o crescimento derivado da ampliação de gastos públicos deficitários contribui para a expansão do emprego e da renda, gerando um círculo virtuoso de crescimento da economia e reduzindo, com toda a clareza, a relação dívida-Produto Interno Bruto.

O quinto efeito pretendido pelo Meirelles: "mais recursos disponíveis para investimento e consumo".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Senador Medeiros, é uma afirmação absolutamente falsa. E por quê? Na medida em que o setor público congela gastos orçamentários, é imediatamente reduzida a demanda de bens e serviços do próprio setor público sobre a economia privada, congelando oportunidades de investimento e de consumo reais – não, evidentemente, os ganhos financeiros. Se a economia está em depressão, como é o nosso caso, Senador Medeiros, o setor privado, mesmo que tenha recursos disponíveis para investimento, como, de fato, tem – e os tem aplicado na dívida pública –, não realiza investimento reais, porque não tem demanda, conforme mencionamos.

O sexto e último efeito desse documento precioso que o Ministro encaminha aos Senadores do Brasil: "queda de juros estrutural". Meu Deus! Queda de juros estrutural? Quem poderia me explicar o que é isto: juro estrutural? Essa é a mãe de todas as falácias. A taxa básica de juros, chamada Selic, nada deve às forças de mercado ou mesmo ao regime fiscal proposto de forma nefelibática pelo nosso Ministro da Fazenda, Meirelles. Obedece, Senadores, exclusivamente, às determinações do Copom, que, por sua vez, condiciona as decisões do Banco Central. É o Banco Central que, em última instância – e essa é a sua função precípua, a razão da sua existência no Brasil, pelo menos, uma vez que nos Estados Unidos ele se encarrega também da manutenção, do desenvolvimento e da expansão do emprego –, determina a taxa de juros.

Na prática, ele obedece às determinações do mercado financeiro especulativo, comandado pelo Itaú e Bradesco, que nomeiam – o Congresso sabe disso – os diretores do Banco Central. É lá, o representante do Bradesco, numa Diretoria importantíssima e, na Presidência, o Ilan Goldfajn, ex-Chefe da Economia do Banco Itaú. Afirmar que a taxa de juros "estrutural" – coloco entre aspas, ninguém sabe o que é isso na verdade, ninguém poderia me responder o que é isso, porque não existe taxa de juros estrutural – vai cair por conta do regime fiscal proposto é enganar de forma sórdida e absurda a sociedade brasileira. É preservar uma política monetária criminosa, uma política moribunda na Europa, que quebrou a Espanha, destruiu a Grécia, prejudicou a Itália, liquidou Portugal, e que, como um zumbi, uma espécie de política morta-viva, pede asilo e encontra asilo no Brasil e na ignorância da história e da economia por parte dos Parlamentares do Congresso Nacional.

Conclusão: se as postulações de Meirelles são todas falsas, quais são, afinal, os objetivos ocultos contidos na PEC nº 55? Não têm nada a ver com economia, porque de economia parece que o Meirelles não entende. Ele entende de juros no cartão de crédito, que chegam, no Brasil, a mais de 480% hoje, e de juros no cheque especial, que já passam dos 320%.

Qual é objetivo? Qual é o objetivo contido nessa PEC, que pretende congelar o Brasil por 20 anos? Em síntese, Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado e telespectadores da TV Senado, em síntese, trata-se de dar o passo final na construção do Estado mínimo, conforme a pressão constante sobre a economia brasileira exercida pelos formuladores do famoso Consenso de Washington. Para isso, é fundamental destruir o incipiente Estado de bem-estar social que construímos através de décadas, a fim de garantir espaço para indústria? Não. Para a sórdida especulação financeira, o que a Bíblia, Senador Medeiros, chama de Mamon, e Mamon, na Bíblia, não é nem outro Deus, tampouco é o diabo. Mamon é uma palavra que em hebraico significa dinheiro, é o capital vadio referido constantemente pelo nosso fantástico Papa Francisco.

Minha gente, isso se constata, então, pela proposição de congelamento do valor real dos direitos sociais previstos na Constituição, com silêncio absoluto, no entanto, em relação a medidas para agravar tributariamente o sistema financeiro.

A Senadora Vanessa Grazziotin dizia que, na União Europeia, que tem 35 países, só um não tributava o capital financeiro, os lucros de capital. É a Estônia. Sabe por quê, Senador Medeiros? Porque a Estônia, tendo saído do domínio da União Soviética, não tem produção de nada. A Estônia é um país que vivia da exportação do pinho-de-riga, e o aumento do frete marítimo praticamente inviabilizou sua economia. Então, excepcionalmente, ela abriu, de forma absurda e absoluta, para os capitais que quisessem investir na tentativa de uma recuperação.

O Brasil não é a Estônia, nós não vivemos de exportação de pinho-de-riga, nós não vivemos da economia primária, nós não estamos voltando ao passado, à condição de economia privatizada e de exportador de *commodities,* como quer o projeto do Meirelles. Nós temos uma economia complexa. Então a Estônia fez isso, e o Meirelles quer isso para o Brasil, hoje.

O peso da tributação no Brasil cai na ordem de 70% a 80% sobre o trabalho, e o capital não paga, não contribui com rigorosamente nada! Então, onde está a crise? "Nas despesas da Previdência Social." Vamos aqui admitir que as bolsas compensatórias e as políticas sociais merecem, de quando em quando, uma revisão – existem absurdos; não serão perfeitas nunca; e pontualmente podem ser modificadas e melhoradas –, mas acabar com todo o investimento brasileiro, com todas as políticas sociais, para a satisfação dos especuladores do mercado, dos discípulos de Mamon, dos usurários da República, não tem, Senadores, o menor cabimento! E a PEC nº 241 mantém um silêncio brutal em torno de qualquer hipótese de gravação do sistema tributário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

em detrimento dos lucros fantásticos do setor financeiro.

Embutido nessa PEC está igualmente o propósito de reverter o processo de industrialização brasileira, de forma a nos tornar uma economia exclusivamente agroexportadora, com o mínimo de mão de obra e salários relativamente baixos. Ela quer dar o golpe final, porque a destruição da indústria brasileira vem de algum tempo atrás. Em 1980, Srs. Senadores, a Malásia, a Tailândia, a Coreia do Sul e a China juntas não produziam industrialmente o que o Brasil produzia. Mas, hoje, o Brasil não produz industrialmente mais do que 10% ou 12% do que o conjunto da produção desses países. Foram o Consenso de Washington, a "financeirização" da economia e essa barbaridade que quer ser completada agora com um golpe, Medeiros! Um golpe, sim, porque o povo não elegeu essa política econômica! Nem me preocupo com o golpe dado a Dilma – discutam isso como quiserem –, mas o golpe é mudar a economia do Brasil e o modelo de sociedade sem discussão, com cerceamento da discussão inclusive no Congresso Nacional e no Senado Federal, com a aprovação submetida a nomeações de ministros, à liberação de emendas parlamentares, ao famoso pixuleco, que tomou conta da administração da República. Querem reduzir o Brasil à condição de economia agroexportadora.

Vou trazer para o plenário uma consideração que informou Roosevelt no New Deal e que foi formulada pelo taylorista Henry Ford. Ele dizia o seguinte: a automação, a linha de montagem, o princípio da escala na produção industrial, sem a menor dúvida, vão viabilizar uma superprodução nos Estados Unidos. Então, ele aconselhava o Presidente da República que resolvesse esse problema. E o Roosevelt resolveu com o salário mínimo dado aos americanos no New Deal e resolveu com o aumento do salário e a diminuição de carga horária.

Aqui, não. Aqui nós temos uma condução por uma economia agroexportadora que a exemplo do processo de automação da indústria nos Estados Unidos na época do New Deal é de alta tecnologia e intensa produção e desemprego absoluto de mão de obra. A agricultura extensa pode transformar o Brasil no celeiro do mundo, mas o Brasil será o celeiro do mundo de um País que não tem o que comer, que não tem emprego, porque a indústria está sendo destruída e o capital financeiro está comandando de forma absoluta esse processo de nova divisão do trabalho no mundo.

Senadores, o Vice-Presidente dos Estados Unidos, visitando a Argentina, disse a empresários e autoridades do governo que eles não deviam se preocupar com industrialização: "Vocês têm uma produção agrícola fantástica, poderão ser celeiros do mundo."

E aqui, Senador Medeiros, nós estamos abandonando todo estímulo à pequena e média agricultura e à agricultura familiar, que produzem 70% do que vai para a nossa mesa, que garantem a diversidade dos produtos que consumimos. Ou será que essa agricultura intensiva que alimenta o gado em países que têm administrações mais competentes que a nossa vai nos obrigar a comer soja, trigo e milho? Não. Estamos num caminho errado e ele parte de uma análise equivocada das razões da crise brasileira.

A mim não poderão dizer que eu me calava com o governo do PT, porque fui, neste plenário, o único Senador que, desde o dia da posse, fiz a crítica à tendência liberalizante, ao liberalismo embutido em certas medidas em função da pressão que o governo cedia por parte do mercado. Vocês lembram o que eu dizia da orientação do Joaquim Levy. Então, eu não tenho nada com o que aconteceu antes. E posso tranquilamente dizer que isso começou com Fernando Henrique Cardoso, a sua privatização, a destruição da indústria brasileira.

Lembram da Cofap? Lembram das indústrias de autopeças que despareceram do Brasil de uma hora para outra, substituídas por importação, com 250 mil operários demitidos? Agora o Meirelles quer acabar com a proposta neoliberal do Consenso de Washington, mas quer acabar sem que o povo seja consultado.

Será que o brasileiro vai se conformar em passar fome? Nós estamos, a médio prazo, criando um país como a Colômbia, onde há imensos contingentes de jovens vivendo à margem do Estado, sem preocupação do Estado em relação a eles, com educação degradada, e se transformam nas famosas *maras*, grupos de bandidos, alguns com até 50 mil pessoas, com ritos de entrada que consistem em assassinatos e roubos organizados. O desprezo pelo povo pode levar à violência. É claro que vai exacerbar a riqueza de especuladores financeiros, não há dúvida alguma.

E na nossa agricultura querem ainda liberar a venda de terras para estrangeiros, para fundos de pensão, para grandes investidores. E nós seremos o celeiro do mundo com um povo que não tem o que comer, que não tem renda e que não tem trabalho.

Esqueçamos, neste momento, as mazelas, os erros do PT e alguns brilhantes acertos nas políticas compensatórias. Vamos pensar no que está acontecendo no Brasil com esse raio de Proposta de Emenda à Constituição nº 55, no Senado.

O aumento do contingente de trabalho não se daria com a fraca contribuição ao mercado interno, que, de outra parte, considera-se dispensável, tendo em vista a forte concentração de terras, inclusive em mãos estrangeiras, para a produção a ser exportada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Não há preocupação com o salário, não há preocupação com os programas sociais, porque visam à exportação. É esse nicho da agricultura, da produção intensiva – que é importante, que tem que ser respeitado, que tem que ser apoiado – que viabilizou uma série de políticas sociais compensatórias nos governos do Lula, do PT e da Dilma. No entanto, a manipulação financeira ao final há de coroar o modelo Meirelles, a desestruturação da indústria como consequência de uma política cambial assassina da produção interna.

Queremos poupar. O Presidente Renan nos diz que diminuímos a despesa do Senado. O que significa isso diante do que fatura o mercado com o financiamento da dívida pública, com os juros estabelecidos pelo Copom nas mãos dos rentistas e da banca privada? Nada, rigorosamente nada. É como um prefeito tolo e demagogo entrando em uma pequena prefeitura do interior e cortando imediatamente o cafezinho dos funcionários. Um gesto para a mídia. A Globo vai elogiá-lo, mas isso não vai significar nada, rigorosamente nada diante dos prejuízos que a prefeitura está tendo com uma má administração. E eu não estou dizendo que o Senado não deve diminuir as suas despesas. Deve, sim. A racionalidade, o emprego correto dos recursos públicos devem ser uma prioridade e uma direção para qualquer administrador no Brasil, do Legislativo ou do Executivo.

Diante da obsessão com o tema, convém considerar que o valor absoluto da dívida pública não é relevante. Senadora Lúcia Vânia, o valor absoluto da dívida pública não é relevante para a avaliação da saúde financeira de um país. Relevante, Senador Medeiros, é a relação dívida/Produto Interno Bruto, ou seja, a dívida é relevante como proporção do Produto Interno Bruto de um país.

Mais importante ainda que a própria relação dívida/Produto Interno Bruto é a taxa de juros que remunera a dívida pública, normalmente fixada pelo Banco Central. Uma taxa de juros baixa aplicada a uma dívida pública elevada – por exemplo, a dívida japonesa, que é fantástica, ou a americana – não traz qualquer complicação ao gerenciamento do País. É uma taxa honesta, razoável, remunera o capital, possibilita o desenvolvimento e a administração da própria dívida.

Agora, uma taxa de juros alta, aplicada a uma dívida mesmo baixa, como é baixa a dívida pública do Brasil, implica, sim, uma tremenda transferência de renda do setor público ou dos pobres em geral ou do povo para os especuladores financeiros, credores da dívida pública. Quantos são no Brasil? Nós não sabemos quem são. São protegidos pelo sigilo, um raio de sigilo garantido pelo Congresso Nacional.

Vejamos a situação brasileira e a situação americana. Nos Estados Unidos, no máximo, os títulos públicos são remunerados a 3%. Hoje, os títulos do Tesouro americano, segundo informações recentes, são remunerados a 0,25% ou 0,50% ao ano. Já tiveram, há algum tempo, juros negativos. No Brasil, são remunerados, no valor médio, a 12% ao ano. Com isso, nós pagamos relativamente muito mais juros sobre a dívida pública que os americanos, embora a dívida deles seja da ordem de US$16 trilhões. E a nossa, R$4 trilhões. Incomparavelmente menor. Mas as coisas vão sendo manipuladas.

Eu, para finalizar a minha intervenção, quero lembrar a vocês que os militares, num projeto bonito de desenvolvimento do Brasil, tomaram dinheiro a juros negativos no mercado internacional. Mas, em 1980, Senadora Lúcia Vânia, o Federal Reserve...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – ... que é o banco privado que conduz a economia dos Estados Unidos, sapecou os juros unilateralmente, sobre os seus créditos com o Brasil e com o mundo, de 20%. Se nós, mesmo sem auditarmos a dívida brasileira, retirarmos esses 20%, já pagamos o que devíamos algumas vezes. Mas o Congresso votou a auditagem da dívida. E a nossa Presidenta Dilma vetou a auditagem. Sabe-se lá por que, sabe-se a que pressões ela estava sendo submetida.

É preciso que essa mensagem que trago a vocês, que é produto do estudo da nossa assessoria, da inteligência do Senado, e de uma visão nacionalista no Brasil, de uma visão orgulhosa sobre o País, das possibilidades de valorização desse povo maravilhoso, seja divulgada. Eu peço a quem está nos escutando que nos ajude a divulgar essa crítica. Esse texto está na minha página. Há o texto escrito e há também a sua vocalização. E ao que já existe se somarão essas considerações que fiz agora na tribuna do Senado Federal.

O que nós não podemos aceitar mais é a manipulação. Parlamento tem que parlar. A mais importante modificação constitucional do Brasil não pode ser feita em comissões especiais, feitas por Lideranças e pela Mesa, que não conversa com o Senado, aprovada por votos de Liderança no mais absoluto silêncio, aprovada por quem nomeou ministro, quem nomeou membros de empresas estatais, quem recebe os famosos pixulecos das emendas parlamentares. O que está em jogo é o futuro do País. E nós não podemos admitir que o Brasil seja transformado numa Colômbia ou num país com sucesso econômico, mas com desgraça e esgarçamento do tecido social, como está o México hoje.

Presidente, obrigado pela tolerância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Eu espero que as nossas reflexões encontrem um eco, não neste plenário vazio que hoje, agora, neste momento, conta apenas com a presença minha, de V. Exª e da Senadora Lúcia Vânia. Mas encontre eco na razão, na raiz de patriotismo que ainda deve existir em cada Senador eleito pelo voto popular para representar o seu Estado no Senado da República.

Valeu, minha gente. Disse exatamente o que pretendia e o que não posso dizer na Bancada que não se reúne, o que não consigo dizer nas comissões para as quais eu não sou escolhido jamais. Mas utilizo o plenário do Senado, o fenômeno maravilhoso da nossa TV pública, o Facebook, o Twitter e a internet.

Alguém tem de falar. E o Brasil precisa acordar.

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Muito bem. Parabenizo o Senador Requião por seu pronunciamento.

Aliás, hoje V. Exª já, na Comissão de Assuntos Econômicos, tinha feito um pronunciamento brilhante também, colocando as consequências que vai haver no País, no nosso desenvolvimento em razão da aprovação dessa PEC 55. E agora novamente aqui, no plenário, V. Exª dá uma aula sobre economia, sobre consequências de medidas de ajuste que não vão ajudar a melhorar, a desenvolver o País. Quero parabenizá-lo por esse belo pronunciamento.

Convido para fazer uso da tribuna agora a Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos retornando de um profundo envolvimento nos processos eleitorais de nossos respectivos Estados. Em um País de dimensões continentais como o nosso, os números foram grandiosos: 144 milhões de eleitores, em 5.568 Municípios. Foram 463 mil candidatos a vereador e 16,9 mil candidatos a prefeito. Em Goiás, especificamente, nos 246 Municípios, há um eleitorado de 4,464 milhões de pessoas. Houve 701 candidatos a prefeito e 19.835 mil candidatos a vereador.

A minha pregação, ao longo do processo eleitoral, foi a de valorizar o instituto do voto como arma do cidadão. É o instrumento que se constitui no alicerce para a construção da democracia. Esse direito deve ser exercido de maneira livre, com respeito à liberdade individual, à dignidade da pessoa e aos direitos políticos, os quais representam direitos fundamentais. Nesses direitos fundamentais está a fundamentação da dignidade do cidadão diante dos Poderes do Estado. Entendo que o voto é o instrumento que o cidadão tem para influenciar o Poder Público e para ajudar a provocar as mudanças que venham ao encontro de suas necessidades, dentro do seu espaço vital, que é o Município.

O quadro de crise sem precedentes a que a conjunção política nos remeteu tornou esse momento eleitoral que vivenciamos crucial. Apesar da descrença, da desconfiança do eleitorado, do pensamento de que nada adianta fazer porque estamos em um mar de corrupção, temos o direito de sonhar e nos comprometer com um País próspero, um País democrático, sem corrupção, socialmente igualitário, economicamente justo, ecologicamente sustentável, sem violência, sem discriminação, sem mentiras e, acima de tudo, com oportunidades iguais para todos.

Apesar dos altos índices de abstenção que tivemos, a população que foi às urnas está com esperança, e o gestores que foram eleitos não podem e não devem decepcionar seus eleitores. Mais do que nunca temos que pensar em gestões de qualidade, capazes de corresponder às expectativas da sociedade.

No momento em que as reflexões em relação ao sistema político tendem a se intensificar aqui no Congresso, proposições importantes para a recuperação do crescimento da economia estão na agenda do Governo.

É sabido que excessos foram cometidos na gestão das finanças públicas. A má gestão dos recursos do Erário produziu desequilíbrios acentuados na economia, gerando uma crise de confiança e agravando nossa condição de crescer, gerar emprego e reduzir as desigualdades.

A solução para o quadro fiscal passa por uma sinalização firme do Governo quanto à sua intenção de adequar o ritmo do crescimento das despesas à evolução das receitas de arrecadação. Os remédios que teremos que discutir e votar neste plenário são, portanto, amargos, mas necessários para enfrentar a situação vivida pelo País.

O assustador número de desempregados aliado ao preocupante número de eleitores que se abstiveram acendem o sinal de alerta para os administradores municipais. Acrescente-se a esse contingente a mão de obra qualificada que está assumindo subempregos para a sobrevivência da família. Essas pessoas esperam de quem chega à frente dos Municípios uma ação responsável, que aponte para uma situação de mudança na qualidade de vida das pessoas.

O Estado necessita recuperar sua capacidade de oferecer serviços básicos para a população, o que aumenta os desafios a serem enfrentados pelos prefeitos eleitos nas gestões municipais.

As áreas consideradas críticas dos Municípios brasileiros são muito bem conhecidas: saúde, educação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

saneamento básico, meio ambiente. Urge que os avanços nessas áreas sejam mais consistentes de agora em diante.

A população espera, por exemplo, que o planejamento das obras públicas saia das pranchetas das empresas e passe para as pranchetas do setor público; espera que as obras sejam mais para melhorar a qualidade dos serviços públicos e menos para atender o apetite daqueles que são usuários dos constantes aditivos de obras ociosas, que consomem o dinheiro do contribuinte e são inadministráveis. A população espera que o asfalto das ruas não desmanche na primeira chuva; que o valor nutricional da merenda escolar seja melhorado pela produção das hortas e lavouras comunitárias.

Os prefeitos hão de valorizar os Creas como centros de atendimento social à comunidade, nas suas necessidades básicas. Também devem ser valorizados os postos de saúde, com a devida estrutura física e de profissionais de saúde, com equipes multidisciplinares.

Faz-se imprescindível o bom uso do Programa Saúde da Família, que tem profissionais valorosos, os quais precisam ser valorizados e usados intensamente. Cito também a necessidade de a gestão contemplar questões como a iluminação pública, que tem implicações sobre a segurança pública.

Tenho dito aos prefeitos eleitos, os quais visitam meu gabinete, que os dois primeiros anos devem ser de ajustes, de regularização de contas e de preparo dos Municípios para projetos a serem levados a cabo em parceria com os Estados e o Governo Federal.

O ajuste fiscal que se faz necessário nas três esferas de Poder envolve, entre outros aspectos, racionalizar a estrutura da despesa, de modo a garantir as políticas sociais instituídas nos últimos anos e não deixar desamparada a parcela menos assistida da nossa população.

A sociedade espera que as conquistas sociais alcançadas nos últimos 20 anos não sejam colocadas em risco no atual contexto de crise. E é nesse sentido que os resultados dos pleitos municipais de 2016 configuram uma renovação de esperança para os eleitores.

É inadmissível que, em pleno século XXI, cerca de 50% dos Municípios brasileiros não contem com rede de coleta de esgotos. Nas localidades com maiores deficiências de saneamento básico, ainda convivemos com indicadores de saúde equivalentes aos de países de renda *per capita* bem inferior à brasileira.

As eleições de 2016 devem representar um momento de inflexão para o Brasil. O resultado das ações dos gestores municipais será levado em conta nos futuros pleitos do País. Assim, a responsabilidade dos eleitos é grande, e queremos oferecer o nosso apoio nessa jornada.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, mas não poderia deixar de fazer aqui nesta tribuna um comentário que julgo da maior importância: eu tenho que evidenciar daqui o sucesso do programa de repatriação dos recursos de brasileiros que estavam no exterior. Esse sucesso, sem dúvida alguma, vai ajudar muito no controle das contas públicas, e eu não poderia deixar de evidenciar que esse projeto foi pensado, idealizado e implementado pelo ex-Ministro Levy, que teve a oportunidade de fortalecer um projeto do nosso colega, aqui do Senado, Randolfe Rodrigues.

Participamos, durante vários meses, de debates no Ministério da Fazenda, juntamente com os Senadores Jucá, Eunício Oliveira, Blairo Maggi e outros tantos que puderam participar desse debate de forma intensa.

Eu acredito que esse recurso vai aliviar um pouco mais a situação dos Municípios e dos Estados e vai propiciar ao nosso País entrar, o mais rapidamente possível, num ritmo – é o que todos nós desejamos – de geração de emprego e renda para nossa gente.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

(Durante o discurso da Srª Lúcia Vânia, a Srª Gleisi Hoffmann deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Roberto Requião.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. PMDB - PR) – Pela ordem, com a palavra, pela Liderança do PT, a Senadora Gleisi Hoffmann.

Posteriormente, falará o Senador Medeiros, que encerrará esta magnífica sessão de quinta-feira com sua voz candente e inteligência brilhante.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Bondade sua, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. PMDB - PR) – Com a palavra a Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras. A quem nos ouve pela Rádio Senado e nos assiste pela TV Senado também quero externar meus cumprimentos.

Não poderia ser outro o assunto que me traz a esta tribuna que não o da PEC 55, a PEC da maldade. Aliás, acho que não há outra matéria a ser debatida pelo Senado da República senão essa. A partir do momento em que essa proposta de emenda à Constituição entrou no Senado da República, nós não temos o direito, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Senadores, de desviar a atenção e de não discutir essa PEC. Por isso, tenho insistido tanto em fazer audiências públicas na Comissão de Assuntos Econômicos, e hoje nós realizamos a quinta audiência pública para tratar dessa matéria. Essa é a mais importante emenda constitucional que nós tivemos desde que a Constituição Federal foi promulgada, em 1988.

Por que o Governo mandou essa proposta de emenda à Constituição? A tese do Governo é a seguinte: nós estamos com uma dívida muito grande, uma dívida crescente, que está descontrolada, e, portanto, nós precisamos economizar nas nossas despesas para pagar essa dívida; pagar os juros, não deixar que ela suba e também amortizá-la. Parece um discurso muito correto, um discurso bem simples, que as pessoas entendem bem, porque, na casa da gente, a gente também controla a dívida e as finanças.

O problema é que nós não estamos aqui controlando todas as despesas para resolver a dívida. E o que impactou a nossa dívida pública não foram as despesas do governo, as chamadas despesas primárias, gastas para programas com a população; foram exatamente os aumentos de juros, ao longo dos últimos anos, que nós tivemos no Brasil, que impactam o serviço da dívida. Isso, combinado com a recessão econômica e com a queda das receitas, dá um déficit público, que aumenta a dívida.

Por que eu falo isto e falo com segurança? Porque dados do Banco Central, Senador Requião, dados que podemos pegar do *site* do Banco Central, dão conta de que, de 1995 – fizemos este levantamento – até 2015, o menor crescimento de dívida pública, da nossa dívida líquida – depois vou falar da bruta também –, se deu exatamente no período da Presidenta Dilma.

Olha que interessantes os dados do Banco Central!

Analisando o período de gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso, é surpreendente constatar o crescimento explosivo dos três tipos de dívida: a dívida líquida total, a dívida líquida interna e a dívida líquida externa.

A dívida líquida total cresceu, de 1995 a 2002 – gestão do PSDB, do Fernando Henrique Cardoso –, 752%, Senador Requião. Vou repetir: 752% – não sou eu que estou dizendo; são os dados do Banco Central que estão aqui. Cresceu tudo isso.

A dívida líquida interna cresceu 988%, e a externa, 509%. O problema do crescimento da externa ainda é maior do que o da interna porque, naquela época, nós não tínhamos as reservas internacionais. Então, não tínhamos um colchão de dólares para dar segurança ao País, o que fez com que Fernando Henrique tivesse que recorrer ao Fundo Monetário Internacional três vezes, com o pires na mão, pedindo por favor que o Fundo emprestasse um dinheiro para o Brasil para que o Brasil pudesse honrar os seus compromissos.

Então, vamos esclarecer novamente: no período de 1995 a 2002, a dívida brasileira, a dívida líquida total, na gestão do Fernando Henrique Cardoso, do PSDB – essa turma que fala que nós tivemos descontrole da dívida –, cresceu 752%, e fomos três vezes ao Fundo Monetário Internacional.

Pois bem. Durante a gestão do Presidente Lula, a dívida líquida total cresceu 79%, e não fomos nenhuma vez ao FMI. Aliás, pagamos o Fundo Monetário Internacional. Nós temos hoje uma dívida líquida externa negativa. Isso quer dizer que o Brasil tem mais economia em dólares do que deve externamente. Aliás, tem crédito. Por isso que nós pagamos o Fundo Monetário Internacional e pudemos também dispor de recursos para o Fundo quando esse precisou resgatar países em dificuldades.

Vamos repetir: a dívida líquida total, durante o governo Lula, subiu 79%; durante o governo Fernando Henrique, subiu 752%, e ele foi três vezes ao Fundo Monetário Internacional.

Agora, olhe o dado mais interessante, Senador Requião: a dívida líquida no governo da Presidenta Dilma Rousseff foi, de longe, a que teve a menor taxa de crescimento. Sabe quanto cresceu a dívida líquida durante o governo da Dilma? Cresceu 31%, menos que a variação da inflação no mesmo período. A variação da inflação foi de 41%. Isso quer dizer que nós não tivemos crescimento real da dívida, Senador Requião.

Isso é muito impactante para essa gente ficar falando que há um descontrole de dívida. E não sou eu que estou falando; são dados do Banco Central. Por favor, vão até o Banco Central e peguem os dados da evolução da dívida líquida: total de dívida líquida interna e dívida líquida externa. No governo da Presidenta Dilma, o total da dívida líquida cresceu só 31%, menos do que cresceu a inflação. Isso quer dizer que nós não tivemos crescimento real da dívida. Então, onde está a explosão a dívida?

Aliás, nos anos de 2011, 2012 e 2013 – se eu somar os três anos –, a dívida líquida total cresceu apenas 3%. É em 2014 que nós temos um crescimento de 20% da dívida líquida. E foi porque a Presidenta Dilma esbanjou, gastou descontroladamente, fez má gestão, como vêm Senadores aqui falar aqui desta tribuna? Não, não foi. Foi porque a receita caiu; nós entramos em uma recessão.

Vamos olhar as coisas como elas são: os preços das *commodities*, daquilo que nós mais vendemos para o exterior, como diz o Senador Requião, da nossa economia primária – soja, minério –, caíram; caíram brutalmente. Nós tivemos uma queda grande na nossa balança comercial, e isso influenciou a nossa economia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

influenciou o câmbio. Nós tivemos crise econômica no mundo, veio para o Brasil, e a nossa receita despencou.

Então, é óbvio que, com a receita despencando, a despesa se mantendo e até crescendo, e o juro sendo alto, nós tínhamos que ter um aumento da dívida, porque, depois de 16 anos de superávit primário neste País, nos anos de 2014 e 2015, nós tivemos os dois primeiros déficits primários. Então, tem que parar com esse besteirol de falar que a dívida ficou descontrolada. É um discurso fácil. É difícil explicar isto que estou explicando aqui, porque é difícil as pessoas entenderem, mas foi isso que aconteceu.

Quem mais cresceu a dívida neste País se chama Fernando Henrique Cardoso, 752% de variação. Quem menos fez essa dívida crescer – cresceu menos que a inflação, portanto, não teve crescimento real – se chama Dilma Vana Rousseff, foi 31%, querendo V. Exªs PSDBistas entenderem ou não. Mas peço que procurem o *site* do Banco Central, porque não são meus os dados, nem minhas as estatísticas.

A origem do desequilíbrio, portanto, do orçamento nunca esteve no orçamento primário. E por que nunca esteve no orçamento primário, que eles querem cortar agora? Não esteve no gasto com educação, com saúde, que cresceu, mas nunca isso comprometeu o pagamento da dívida.

Como é que a gente sabe quando a gente faz economia para pagar juro da dívida? É o chamado superávit primário. O que é esse diacho de superávit primário que tanto todo mundo fala? Você pega o seu total de receita, menos o seu total de despesas, sem contar o serviço da dívida, sem contar juros. Aí você tira sua despesa da receita. O que sobrar, se sobrar, é o que a gente chama de superávit primário, ou seja, uma economia que você fez nas suas receitas, que aí você vai usar para pagar o juro da dívida.

Pois bem, durante 16 anos, vamos lá, de 1997 até 2013, o governo teve superávit primário, teve resultado positivo entre despesa e receita. Não estou falando do juro ainda, que é outra coisa. Nós tivemos em média um superávit primário, nesses 16 anos, de 1,5% do PIB. Isso fez com que a gente pudesse pagar juros da dívida, e os juros estavam menores nesse período, principalmente no governo Lula e no governo Dilma, muito menores, porque no governo FHC nós começamos com juros de 56% ao ano. Então, imagine a situação que era. Estavam muito menores. Nós conseguimos reduzir a dívida.

Aí o que acontece? Em 2014 e 2015, nós tivemos déficit. Ou seja, o total da nossa receita não deu para pagar o total da nossa despesa. Por quê? Por que houve estouro na despesa? Não, não houve estouro na despesa. A despesa continua com o mesmo crescimento normal que vinha continuando nos últimos anos, crescimento em relação à população, crescimento em relação à demanda. O que aconteceu? Nós tivemos uma retração do produto interno bruto e uma queda assustadora de receita, porque tivemos uma recessão econômica. Por isso que não dá para querer fazer um ajuste estrutural na despesa pública por vinte anos, sendo que nos últimos dezesseis anos nós não tivemos problema com a despesa. Aí, nos dois últimos anos, nós tivemos problema com a despesa, por uma questão conjuntural, volto a dizer aqui, porque tivemos uma recessão, e a nossa receita caiu. Aí nós vamos cortar todas as despesas por 20 anos e vamos deixar a população sem ter serviços básicos? Nós vamos baixar o salário mínimo, nós vamos fechar posto de saúde, nós não vamos deixar as universidades funcionarem, em nome do quê? Em nome do que se nos últimos dezesseis anos pudemos fazer isso? E estamos vivendo um momento de recessão.

Qual foi o maior problema do impacto nas despesas? Foi o juro. Depois que você tira a sua despesa da sua receita você põe o juro que tem de pagar. Isso se chama resultado nominal. Pois bem, o nosso resultado nominal foi muito negativo nesses dois últimos anos. Mas também pudera, nós tivemos um aumento dos juros. Agora, os juros praticados pelo Lula, pela Dilma, foram os maiores da história? Não, não foram.

Vamos voltar lá para o Fernando Henrique Cardoso, do PSDB, que teve uma taxa Selic, que é a taxa básica de juros, na média de 27,2%, média nominal, sem tirar a inflação. No período do Lula, a taxa média de juros foi de 14,8%. No período da Dilma, 10,5%. Então, como é que essa gente vem dizer que há descontrole agora? Fernando Henrique fez crescer a dívida 756% e teve uma taxa de juros de 27,2% de média no seu Governo – nominal. Se for real, a taxa de juros real do Fernando Henrique era de 18%; a do Lula era de 9%; e a da Dilma era de 3,5%. Vou repetir, esses dados não são meus, são dados do Banco Central. Portanto, como vou sustentar que houve uma desestruturação da dívida, que estamos com a dívida descontrolada? Se teve um período de descontrole da dívida foi de 1995 a 2002. Aí foi descontrolada; agora, não. Nós sempre tivemos decréscimo da taxa de crescimento da dívida pública.

É importante também dizer que o Brasil tem os juros reais mais altos do mundo. Nenhum outro país tem juros que batem com o Brasil. O Brasil é o país que está em primeiro no *ranking,* o seu juro real, ou seja, você desconta a inflação, é de 6,78%. O segundo país com o juro mais alto é a Rússia, com 2,78%. A maioria dos países têm juros menores que 1%. Quarenta por cento dos países que foram aqui ranqueados têm juros negativos. Ou seja, nós temos um problema estrutural, a taxa de juros.

Nós podemos cortar todas as despesas. Nós vamos deixar as crianças sem escola, vamos deixar as pessoas sem saúde, vamos cortar salários dos aposentados, vamos voltar a ter um salário mínimo para os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

aposentados rurais, porque é assim que eles querem, vamos aumentar a aposentadoria para 65 anos e o benefício da prestação continuada para 70 anos. Porque aí a maioria da população já terá morrido, vão fazer economia nisso, já que a média de vida é de 68 anos e a média de vida no Nordeste é muito mais baixa.

Então, o Governo está resolvendo o problema: coloca a idade de 70 anos, morre a maioria, não precisa pagar nenhum benefício. É isso o que nós vamos fazer? E não vão mexer na taxa de juros? Nós vamos continuar pagando essa coisa escorchante? Como é que vão dizer que nós temos de reduzir despesas se os juros não entram nessa despesa? Acreditar que o Brasil está certo com essa taxa de juros e todos os outros países, todo o resto do mundo está errado requer muita fé na atuação da mão invisível do sistema financeiro. Mas muita fé mesmo! Porque não é possível que só o Brasil, com essa taxa de juros, seja o correto e o resto esteja todo errado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. PMDB - PR) – Senadora, Gleisi, a taxa de juros real do Brasil hoje é 6,8%, o resto é a taxa de risco, o *spread*. A segunda taxa maior do mundo é a da Rússia, 2,8%. Então, não tem nenhum cabimento essa taxa, não tem nada a ver com as regras do mercado. Ela é estabelecida pelo Copom e pelo Banco Central segundo o interesse dos rentistas e dos bancos, que nomeiam os diretores do Banco Central e bancam toda essa propaganda a favor da PEC 241.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – É isso. Quer dizer, vão tirar dos mais pobres para sustentar os mais ricos. E o pior não é isso, é que a carga tributária brasileira já é eminentemente em cima dos pobres porque é sobre o consumo e sobre o trabalho.

Esse dado que V. Exª trouxe aqui, Senador Requião, sobre a questão do imposto de renda sobre lucros e dividendos, que vigora em 35 países dos 36 integrantes da OCDE, só Estônia não tem, o Brasil deixou de cobrar em 96. Olha que coisa absurda, todos os países cobram imposto de renda sobre lucros e dividendos, e não são 27%, que é a alíquota maior de imposto de renda, 15%. Sabe quanto isso daria por ano para o Brasil hoje de arrecadação? 53 bilhões, por ano. Aí, está todo mundo fazendo festa porque a repatriação deu R$50 bilhões em apenas um ano, e não vai ter mais. Que espécie de tributação vivemos? Então, tiramos dos ricos e damos para os pobres e vamos fazer o mesmo agora na despesa. Então, quer dizer, o déficit que temos em 2014, 2015 não é estrutural, isso precisa ficar claro. Por 16 anos, tivemos superávit. O déficit que temos agora é por uma questão de problemas na economia do mundo, que trouxe recessão para dentro do Brasil.

Não estou dizendo com isso que não precisamos ajustar as políticas. Precisamos, sempre é bom ajustar políticas, sempre é bom melhorar a qualidade do gasto público. Agora, cortar o gasto para dizer que vai controlar a dívida é mentira, é má-fé, porque vamos chegar a 2036 e a nossa dívida bruta ainda vai estar maior, 86%. Porque, com um juro desse, ninguém aguenta. Não tem como você fazer o equilíbrio.

Agora a dívida bruta passou a ser a grande referência, e V. Exª sabe que dívida bruta não é referência em país nenhum. Por quê? Porque a dívida bruta carrega os ativos do Governo. E o Governo, quando divulga a dívida bruta, não coloca os seus ativos. Por exemplo, não coloca as reservas, e temos 300 bilhões de reservas. Então, tem que tirar da dívida bruta as reservas, porque isso não é dívida, é um crédito que temos. Não coloca o dinheiro que está no BNDES para fazer subsídio ao crédito, cerca de 800 bilhões. Isso não é dívida, é crédito nosso. Então, é má-fé usar a dívida bruta.

Mas vamos lá. A dívida bruta está estonteante, saiu do controle, 72,8% do produto interno bruto no final de 2015. Sabe quanto era no período do FHC, do Fernando Henrique Cardoso, dos tucanos? Aliás, hoje, fiquei estarrecida com uma matéria que saiu no jornal *O Estado de S.Paulo*, uma matéria não, um artigo do Xico Graziano, dizendo o seguinte: que vamos ter eleição direta e que o Presidente será Fernando Henrique Cardoso, o único capaz de colocar ordem na casa. Quer dizer, armaram o golpe para isso, porque vão tirar o Temer agora, vão fazer uma eleição direta no início de 2017 e vão pôr o Fernando Henrique Cardoso, que aumentou a dívida em 756%, cujo juro, taxa média, estava em 27,5%, o maior de todos os tempos, e cuja dívida bruta era de 76% do PIB – 76% do PIB.

Peço mais alguns minutos, Senador Requião, para terminar o meu pronunciamento.

Então, veja, que loucura isso! Aí é o Fernando Henrique Cardoso que virá para o lugar do Temer a partir de janeiro, gente. É isso o que diz a coluna do Xico Graziano hoje. Porque eles querem tirar o Temer, que também vai ter implicações na Operação Lava Jato, estão sendo discutidas as contas de campanha no Tribunal Superior Eleitoral. Quando há problemas na conta de campanha, a chapa completa é problemática, vai ter problemas, então o Temer vai ter. Aí eles vão trazer o Fernando Henrique Cardoso. Mas olha que coisa fofa! Eu não tenho outra palavra para dizer a não ser essa. O cara que endividou o Brasil, que botou as maiores taxas de juros que nós já tivemos em toda a nossa história, que afundou com a economia brasileira. É esse o cara que eles vão trazer.

É genial! Olha, tenho que dizer que foi um golpe de mestre! Está de parabéns a direita deste País, a mídia deste País, os empresários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

E eu queria perguntar para os empresários. Eu queria que a ABDIB estivesse aqui, que a CBIC estivesse aqui. Eu queria saber como eles vão fazer investimento aqui, com que dinheiro. Porque empresário só investiu neste País porque o governo começou a investir.

Ninguém investiu de livre e espontânea vontade. Quando é que nós começamos a ter um programa habitacional, que trouxe desenvolvimento para a área de habitação, para a área de engenharia? Quando colocamos dinheiro público. Não teve outro momento. Quando fizemos as grandes obras? Quando colocamos dinheiro público. E as estradas? Quando colocamos dinheiro público.

Então, vamos parar com essa lengalenga de que tem que tirar dinheiro de programa social para equilibrar o orçamento. Isso é mentira! Vão dar um golpe na população. Olha, é o golpe do golpe do golpe. É o golpe para tirar a Dilma, botar o Temer; agora tiram o Temer e vão botar o Fernando Henrique Cardoso. Mas o golpe mais derradeiro é que vão mexer na Constituição, tirar os direitos da população brasileira para pagar banco internacional e para manter esse fluxo financeiro aqui.

É uma barbaridade o que nós estamos vivendo no Brasil hoje.

Pelo menos poderiam ser sérios e dizer o seguinte: gente, a dívida bruta cresceu, mas lá no nosso Governo, do PSDB, ela era maior inclusive em relação ao PIB, era 76%. Agora está 72%.

Mas lá no Governo Fernando Henrique nós não tínhamos ativo, porque eles não podiam descontar dessa dívida bruta, que era 76% do PIB, reserva internacional, porque eles não tinham. Então, nós temos que descontar as reservas internacionais da nossa dívida agora e vamos ter uma dívida menor. Não vai ser 76%.

Eles também não punham dinheiro para o BNDS emprestar. Alguém lembra aqui de algum programa do BNDES, na época do Fernando Henrique Cardoso, que emprestava dinheiro para micro, média ou grande empresa? Alguém lembra? Que financiava obra de infraestrutura neste Brasil? Eu desafio. Eu gostaria que algum Senador do PSDB pegasse o microfone agora e me dissesse: não, teve sim, e desse o nome dos programas. Não tinha dinheiro no BNDES.

Portanto, em 76% de dívida bruta que essa gente tinha em relação ao PIB, era real, era 76%. Os 72% que eles estão dizendo que se tem agora não são 72%, porque tem que se tirar os ativos, tem que se tirar a reserva que o Lula fez – foi essa reserva internacional que nos permitiu pagar a conta com o Fundo Monetário Internacional – e tem que retirar o dinheiro que está no BNDS para ajudar as empresas brasileiras.

Então, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, é uma falácia afirmar que a PEC do teto, porque teria havido nos anos recentes, como diz na sua exposição de motivos, um aumento sem precedentes do endividamento federal, vem para resolver o problema.

Primeiro que nós não tivemos um endividamento sem precedentes. É só olhar os dados do Banco Central. Sem precedentes foi no Governo do PSDB, do Fernando Henrique, que, volto a dizer, cresceu 756% a dívida. Foram 756%! Não é brincadeira, hein! Do Lula cresceu 70% e da Dilma 31%.

Então é isso que nós temos. O que é que eles estão querendo fazer? Estão querendo dizer que nós aumentamos a dívida, para fazer o equilíbrio. Se tem um problema que nós temos que resolver não é o de política fiscal. Eu não poderia deixar de ler aqui um comentário do Paul Krugman, Nobel da Economia, que chama os que defendem o combate da recessão com austeridade, que é o que estão fazendo agora no Brasil, de austerianos.

Tal doutrina representa uma inversão da teoria macroeconômica majoritariamente ensinada nas escolas.

Noventa e cinco por cento dos economistas são contrários a esse modelo que o Governo Temer está colocando.

Aliás, hoje nós tivemos, na audiência pública da Comissão de Assuntos Econômicos, o Júlio Miragaya, Presidente do Conselho Federal de Economia. E ele trouxe uma carta do Conselho, aprovada por unanimidade – e lá há gente de todas as colorações ideológicas; não é só de esquerda –, contra a PEC 55.

Olha, se um Conselho Nacional de Economia apoia, por unanimidade – são economistas, entendem de economia –, é contrário, por unanimidade, à PEC 55, será que o Governo, que está fazendo isso, tem razão? Será que o Governo está correto? Quem foi o gênio da raça no Governo que propôs essa medida?

E o Paul Krugman diz exatamente isto: que não há como, em uma situação recessiva, você impor uma austeridade. É pior, leva para o buraco. Diz ele que felizmente, os pesquisadores do Fundo Monetário Internacional – olha aí, o Fundo Monetário Internacional – fizeram o dever de casa, identificando nada menos que 173 casos de austeridade fiscal em países avançados no período de 1978 a 2009.

E o que eles descobriram? Que as políticas de austeridade eram acompanhadas de contração econômica e de desemprego mais alto. Não sou eu que estou falando de novo; os dados que eu trouxe aqui são do Banco Central do Brasil. Estou repetindo o que Paul Krugman, Nobel de Economia, falou por meio de um relatório do Fundo Monetário Internacional, repetindo: 173 países que praticaram austeridade fiscal de 1978 a 2009 tiveram contração econômica e desemprego mais alto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Se a questão do emprego, se a qualidade de vida, se o povo não importa, está corretíssimo o Temer, tem que fazer isso mesmo. Aí tem que fechar os cofres públicos, concentrar os recursos para pagar banqueiro, pegar a burguesia nacional, essa classe, essa elite do nosso Brasil que sempre foi tão preocupada com o desenvolvimento deste País. Nos últimos 500 anos de História brasileira, nós tivemos realmente uma inclusão social estrondosa, um desenvolvimento estrondoso. Tem que fazer isso mesmo que ele está fazendo.

Agora, não venha fazer discurso de que é a favor do povo! Não venha dizer que isso vai beneficiar a população! Não minta! Tenha pelo menos decência! Não seja hipócrita! Assuma o que está fazendo! Sejam decentes! "Não, nós vamos tirar do povo mesmo. Vamos tirar do povo para pagar juro, para pagar o sistema financeiro." Ou, então, desmintam esses números que eu trouxe aqui. Desmintam!

Eu quero que venha um Senador aqui na tribuna que traga dado do Banco Central e me diga que não foi em Fernando Henrique que a dívida mais cresceu, que diga que não foi em Fernando Henrique que tivemos os juros mais altos, que diga que não foi em Fernando Henrique que a dívida bruta estava descontrolada! Me diga! Eu faço um desafio. Quero que o Senador suba aqui e fale.

Agora, se não me trouxer dados, não adianta vir de "lororó". Tem que mostrar dados. E não é dado nominal: quanto era a dívida e quanto é agora. Tem que ser em relação ao Produto Interno Bruto, porque isso que é avaliado nas contas internacionais. Então, eu gostaria muito que viesse aqui e falasse.

É provável que nós tenhamos, sim, uma tendência de endividamento federal, Senador Requião, agora em 2016, que se mantenha, e, depois, é provável que ele se normalize com o fim da recessão, como acontece em vários países. Tudo indica que as causas do aumento recente das dívidas públicas sejam meramente conjunturais e decorram da queda da arrecadação e aumento de algumas despesas. Fenômenos, como já afirmei aqui, que são típicos de uma conjuntura recessiva e defendidos pela maioria dos economistas.

O Brasil é um país que apresenta a tendência de longo prazo declinante do seu endividamento. É o que estamos vendo. Até 2015, Senador Requião, a nossa dívida líquida total era de 35% do PIB; 35% do PIB, umas das mais baixas entre os países em desenvolvimento no mundo. Os Estados Unidos têm uma dívida maior que 100%, outros países também.

Então, nós tínhamos uma das mais baixas. Mesmo agora, com o crescimento, estamos entre um dos países com menor dívida em relação ao PIB, seja ela líquida, ou seja ela bruta. Porque – não esqueçam! – a bruta não pode ser colocada sem tirar o que nós temos de ativos. Na época do Fernando Henrique não havia ativo, mas, nesta época agora, temos ativos – reservas internacionais –, e temos ativos também junto ao BNDES.

Nosso endividamento é relativamente baixo para os padrões internacionais. Nas vezes em que o endividamento brasileiro fugiu ao controle, as causas estiveram na política monetária e na política cambial, ou seja, nos juros e na variação da nossa moeda em relação ao dólar. Foi aí, e não na política fiscal. Estamos usando remédio no lugar errado, não é aí que nós tínhamos que fazer uma economia, não é aí que nós tínhamos que fazer cortes.

Eu concedo um aparte ao Senador José Medeiros.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Senadora Gleisi, foi bom a senhora ter citado Paul Krugman, porque, até bem pouco tempo, V. Exª subia nessa tribuna e dizia – presenciei por várias vezes a senhora dizendo: "Olha, estão dizendo que há crise, não existe crise alguma!" Quantas vezes a senhora negou a crise? Bem, depois, ela cresceu demais – estava como a barreira de Mariana, quando explodiu: a lama estava descendo –, não havia como negar que existia a crise, e V. Exª passou a dizer que a crise era internacional, que era nossa. E aí é que rememoro Paul Krugman, que disse o seguinte, quando surgiu a bolha imobiliária norte-americana: "O Brasil vai passar por essa crise incólume, porque o Brasil saneou seu sistema bancário, o seu sistema financeiro, por uma bagatela." E aí nós tivemos, reiteradamente, não só V. Exª, mas toda a zaga do então Governo dizia que a crise era internacional, que o Brasil sofreu efeitos externos e que a economia mundial estava em derrocada. Bem, aqueles países todos que estavam com o seu sistema financeiro arrebentado estão se recuperando, e, no entanto, o Brasil não; o Brasil, com todos esses números positivos que V. Exª colocou no Governo, entrou, sim, numa crise terrível. Nós estamos numa crise. Mas V. Exª – e sou um admirador da sua retórica – consegue transformar brita em pepita de ouro. É uma coisa extraordinária! O que vejo é o seguinte: eu não sei se o Partido dos Trabalhadores, neste momento de reformulação, teria que contratar talvez uma equipe multidisciplinar de psicólogos para liberar, para libertar vocês dessa dependência emocional a Fernando Henrique. O Fernando Henrique, com todo o respeito por ele, já está dobrando o Cabo Horn, já está cuidando dos seus netos para lá, mas vocês estão dependentes emocionalmente do Fernando Henrique. Vamos tratar das saídas, vamos buscar as saídas, vamos parar de falar de Fernando Henrique! Vejo o seguinte, há algumas coisas que temos que retratar aqui: vamos ver de que jeito Fernando Henrique pegou este País e vamos ver de que jeito que Lula pegou. Vamos ver de que jeito Fernando Henrique pegou o País e ver

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

de que jeito Dilma pegou. Esse que é um debate que temos que fazer também. Vamos ver o tanto que o Brasil cresceu de lá para cá. Nós produzimos, por exemplo, 34 milhões... A safra brasileira hoje produz cento e vinte e tantas milhões de toneladas em exportação. Então, são alguns números, e tem que se fazer a comparação com o caldo econômico do momento, a situação econômica do momento. Mas faz parte dessa cantilena que vocês têm tratado aqui. E aí me lembro de que isso já virou "meme" na internet: "A culpa é do FHC". Eu penso que, nesse debate, há coisas importantes que foram ditas hoje aqui. Não tive oportunidade de fazer um aparte a esse decano de Curitiba, Senador Roberto Requião, quando disse sobre a questão industrial. Nós temos que falar sobre o nosso parque industrial. Eu, inclusive, estou apresentando um projeto para desonerar. Neste momento, falar em desoneração é quase um pecado, mas eu penso que, se a empresária Gleisi Hoffmann, por exemplo, quer investir e quer comprar um parque industrial, nós não deveríamos cobrar imposto sobre isso, porque isso vai gerar emprego. Eu penso que nós temos que começar a competir com os nossos vizinhos. Os nossos empresários estão indo para o Paraguai. Nós temos que pensar na industrialização, sim. Quanto ao que V. Exª falou, perdoe-me, Senadora Gleisi Hoffmann, mas, como diz o pessoal do jurídico e como dizia o nosso advogado tão brilhantemente na Comissão do Impeachment*, data venia* e *ad argumentandum tantum*, eu devo discordar. Muito obrigado.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Senador José Medeiros, é uma pena que V. Exª não me rebateu em números. Gostaria muito de que V. Exª tivesse colocado a sua contradita em dados técnicos e pudesse ter buscado os dados para contraditar. Eu vou responder novamente.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Os números são melhores. Os números de Lula e de Dilma são melhores. São melhores!

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Que ótimo V. Exª concordar com isso, porque isso mostra que nós não temos descontrole da dívida, nós não temos descontrole...

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – As circunstâncias eram outras. Agora, que o Brasil está num buraco maior do que na época do FHC está.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Não! Não está num buraco maior do que na época do FHC. Não está por um motivo: o nosso endividamento tem um crescimento muito controlado, menor do que teve naquela época. Nós temos reservas internacionais, nós temos recursos junto a bancos públicos para fazer financiamento e nós temos como sair.

É verdade quando eu subi aqui na tribuna até 2014 dizendo que nós não tínhamos uma crise. Nós não tínhamos, todos os dados apontam para isso. Nós começamos a ter os efeitos da crise externa a partir de 2015, tanto é que, em 2015, nós tivemos superávit primário ainda, nós tivemos relação da dívida e PIB menor, começamos a ter déficit ali. Nós não tínhamos problema, não tínhamos mesmo.

Agora como é que você faz quando os preços das suas *commodities* caem e são o que o sustenta na economia internacional? Porque é isso. O consumo interno está caindo; o consumo externo caiu; você tem uma queda de receita; dá nisso. E desculpe-me: nós tivemos uma recessão no mundo sem precedentes, e o Brasil só foi afetado agora. Nós conseguimos segurar.

Olhe o que aconteceu com a Grécia, olhe o que aconteceu com a Espanha, olhe o que aconteceu com a Itália, olhe o que aconteceu com os países europeus e com os próprios americanos. Os americanos tiveram que fazer restrição orçamentária para dar dinheiro para banco. Aqui, se nós tivermos que fazer alguma coisa, eu prefiro colocar dinheiro para a população pobre do Brasil.

O Lula diz uma coisa: "Você colocar R$20 na mão de um pobre vale muito mais na economia do que você colocar R$1 milhão na mão de um banqueiro, porque ele gasta, ele faz a economia girar. O banqueiro põe em aplicação de título em dólar, de preferência fora do país". É sobre isso que nós estamos falando.

E eu falo muito em Fernando Henrique, porque é a referência de vocês na política econômica – não ele, a política que está sendo traçada agora. São as mesmas pessoas que estão dando as regras, são as mesmas pessoas que estão por trás dos ministros dizendo o que tem que fazer, são as pessoas que fizeram o real lá atrás – que deu certo por um período, e depois eles abandonaram –, são as mesmas pessoas que entregaram o Brasil para Lula, com juros de 56%. Como entregaram melhor? Lula assumiu este País com juros de 56%. Vocês se lembram disso? Era negativamente avaliado. Nós tínhamos avaliação negativa, não tínhamos reservas internacionais, negociávamos com o FMI de joelhos, tivemos que fazer um cavalo de pau na economia para poder melhorar e resgatar o real. Foi Lula que resgatou o real, por incrível que pareça, porque, quando vocês entregaram o País para nós, estava um caos – esta é a verdade: estava um caos. Fizeram um primeiro governo, que teve saneamento de contas, e depois "meteram o pé na jaca", como se diz no jargão popular. Foi isso que aconteceu.

Então, tenho que lembrar, porque a turma que está fazendo o plano econômico, o programa econômico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

do Temer é essa turma aí, de prisca zero. A Europa já não usa mais essas referências que esse pessoal está usando, mas eles vão usar de novo no Brasil, vão quebrar de novo o Brasil e vamos levar 15 anos para recuperá-lo.

Agora, mais do que nunca, tenho que lembrar o Fernando Henrique Cardoso. Vocês estão querendo trazer o homem de volta, querendo colocar o Fernando Henrique Cardoso em janeiro. Foi Xico Graziano que falou, não sou eu não – o Xico Graziano é de vocês, é peessedebista, é tucano. Está hoje na coluna do *Estadão*: "Estamos preparando a volta de Fernando Henrique, porque é ele que tem condições de consertar o país". Valha-me, Deus!

Então, vou ficar lembrando. Todo dia, desta tribuna, eu vou falar nele. Não é um problema psicológico não: é um temor, é um horror que se volte com aquelas práticas que se tinham e com Fernando Henrique Cardoso, que tanto fez de ruim nos seus últimos anos de mandato e que entregou o País quebrado ao Presidente Lula.

Então, quero lamentar, Senador Medeiros, porque contra números, contra fatos não há argumentos. Estamos, sim, vivendo uma crise hoje causada pelo que já falei. Temos, sim, um aumento do endividamento, mas quero dizer que ele é conjuntural, ele não é estruturante, não é uma dívida que, a longo prazo, precisa ser contida. A longo prazo, nossa dívida é declinante, ela mostrou isso nos últimos 16 anos, mostrou isso nos últimos 16 anos. Por que vamos impor ao País uma recessão, um corte de despesa primária, nos 20 anos, para arrumar um problema que é conjuntural, que, daqui a um ou dois anos, vamos resolver, porque o PIB vai voltar a crescer e a dívida vai cair de novo? E vamos tirar todos os direitos da população.

V. Exª vai ver o que vai acontecer se isso, de fato, for aprovado. V. Exª vai ver o que a população mais pobre deste País vai pagar. Vai ser muito ruim, Senador. Espero que V. Exª não coloque sua mão nisso.

Para terminar, queria só deixar público aqui uma avaliação que não é de economistas do PT, nem da esquerda, nem de centro-esquerda. É uma avaliação do Bradesco, o Banco Bradesco, que apoia a PEC 55. Olhe que interessante o que o Banco Bradesco diz da PEC 55:

> A PEC do teto em si não provê instrumentos para que o governo federal ou os governos locais possam ajustar seus orçamentos em caso de descumprimento do teto. Como se pode notar [...], dado que previdência, salários, saúde e educação são [gastos mais] rígidos [portanto, vai haver mais dificuldade de corte], todo o ajuste do teto recairá sobre um conjunto determinado de despesas, que terá que passar [Senador José Medeiros] de 7,9% do PIB para 2,3% do PIB.

Sabe quanto dá isso em valores nominais? Vai ter que cair de R$136 bilhões para R$26 bilhões em dez anos. Aí, diz o Bradesco:

> uma queda significativa, que parece impraticável aos olhos de hoje. Logo, será crucial fornecer condições para que os governos locais e o federal possam cumprir o teto sem que sejam forçados a um corte tão drásticos dessas despesas, que envolvem investimentos, programas sociais e outros gastos discricionários.

O que ele está querendo dizer com isso? Que a PEC não é sustentável, a menos quê? A menos quê, vamos lá? A menos que haja reforma da Previdência, Senador Requião, a menos que haja a reforma trabalhista, a menos que se retirem outras despesas do Orçamento que são vinculadas. Ou seja, se nós aprovarmos essa PEC e não aprovarmos a reforma da Previdência, o Governo não tem condições estruturais de colocá-la em prática.

E continua o Bradesco – esta aqui é uma pérola que eu acho importante, porque desmente o Governo...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. PMDB - PR) – Senadora...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Pois não, Senador Requião.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. PMDB - PR) – Talvez a proposta possa ser também, a exemplo do que está acontecendo no Oriente, êxodo para o Paraguai.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – O Paraguai está com um crescimento alto do Produto Interno Bruto, mas vai ter que também fazer as suas reformas para poder, inclusive, tributar um capital financeiro e ter arrecadação, porque lá também há uma população muito pobre.

Olhe o que diz o Bradesco:

> Caso, alternativamente, saúde e educação sigam as atuais vinculações constitucionais [ou seja, o Governo está dizendo que saúde e educação não vão sofrer cortes – todo mundo está dizendo isto: não vão sofrer cortes –, então vão continuar como está. Estou supondo que, se não vão sofrer cortes,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

> vão continuar tendo os recursos das vinculações que tinham] e sejam mantidas [essas despesas] dentro do guarda-chuva da PEC, o teto simplesmente não será sustentável, mesmo que [...] [os outros gastos] com [as despesas] discricionárias e [...] obrigatórias caiam a zero.

Podem cortar todo o resto: se disserem que vão manter saúde e educação, nem assim vão conseguir manter.

Então, é um Governo mentiroso. Não mintam para a população. Venham aqui e digam: vão cair, sim, saúde e educação, porque não conseguimos manter saúde e educação; não vamos conseguir manter as despesas sociais. Então, vamos parar de mentir.

Portanto, diz o Banco Bradesco: essa PEC só é efetiva, só vai ter percebido o seu objetivo se vier acompanhada "de reformas que sejam efetivas em assegurar [a] flexibilidade orçamentária para [a] sua execução." Ou seja, teve que vir um banco – não sou eu, é um banco – que apoia a PEC – porque acha que tem que pagar juros – dizer o seguinte: isso não vai resolver absolutamente nada e o Governo está fazendo falácia. Então, tem que haver a reforma da Previdência.

Tenho certeza de que a reforma da Previdência o povo pega muito mais rapidamente do que essa PEC que estamos sofrendo para explicar o que significa pelo discurso fácil que o Governo faz. Estamos sofrendo para explicar, para mostrar para as pessoas que o endividamento não é por causa das despesas do Governo, mas é por causa da dívida, é por causa da variação cambial, é porque o endividamento do Governo é em relação à crise externa, à queda de receita. Temos que fazer um exercício forte aqui para explicar.

Agora, a Previdência as pessoas entendem. Na hora em que chegar a medida dizendo que tem que ter 65 anos no mínimo para se aposentar, que o benefício de prestação continuada, que os pobres estão tendo como complemento da sua renda, que é de um salário, só vai ser aos 70 anos, que o salário mínimo da Previdência não vai poder ser reajustado pelo real, porque não há dinheiro, as pessoas entenderão.

Eu quero ver a coragem de Senador fazer essa mudança. Gostaria muito, Senador Requião, de ver a coragem que terão para fazer essa mudança aqui. Duvido que consigam. Duvido que consigam voltar para os seus Estados e explicar para o povo: "Olhe, estou votando lá para você se aposentar só com 65 anos, para o seu benefício ser só aos 70". E aí vocês têm que justificar por que os seus se aposentaram tão cedo e ganham tanto – a aposentadoria do Padilha foi com 52 e a do Temer, com 55.

Então, sinceramente, nós estamos entrando num momento muito ruim na realidade nacional, na política, na economia. Estamos andando para trás. O mundo já não faz esse tipo de equilíbrio orçamentário. Infelizmente, nós estamos utilizando a década de 1990 para tratar um problema atual. Nós vamos entrar com a mesma receita e isso vai nos trazer o mesmo resultado amargo que nós já vivemos tanto tempo neste País.

Eu peço, sinceramente, que a população acorde para isso e que possa falar com os seus Senadores, visitar os Senadores nos Estados, explicar o que vai acontecer, para que os Senadores, ao votarem aqui, votem com a consciência, junto com o povo e não contra ele.

Muito obrigada, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. PMDB - PR) – Nós temos dois Senadores inscritos.

A regra regimental daria prioridade ao Senador Valadares, uma vez que o Senador Medeiros já usou algumas vezes a tribuna em dias anteriores.

Então, com a palavra o Senador Valadares.

O SR. PASTOR VALADARES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu quero iniciar com uma palavra bíblica o meu discurso.

A palavra de Deus nos ensina a perseverar. Quantas vezes na vida pensamos em desistir de nossos planos, quantas vezes nos sentimos frustrados com uma longa espera pelos resultados de nossos esforços?

A Bíblia, em I Coríntios, 15:58, diz assim: "Portanto, meus amados irmãos, sede firmes e constantes, sempre abundantes na obra do Senhor, sabendo que o vosso trabalho não é vão no Senhor."

Subo a esta tribuna hoje para tratar de um tema de grande importância para o meu Estado, há muito tempo aguardado pelos servidores públicos de Rondônia.

Trata-se de um assunto que vem testando o ânimo e a firmeza de nossos cidadãos, que é a transposição dos servidores de Rondônia para o quadro da União.

Em novembro de 2009 – há sete anos –, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 60, que garante aos servidores do antigo Território de Rondônia a escolha de passar a compor o quadro da União, tendo assegurados todos os direitos.

Pois bem, como afirmei, já se foram sete anos dessa vitória. Até o dia de hoje, porém, boa parte dos servidores alcançados pela norma ainda aguardam o justo usufruto de seus direitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Os servidores de Rondônia, Roraima e Amapá estão juntos nessa luta.

Além da emenda constitucional, já foram editadas duas leis que regulamentam a transposição, além de um decreto presidencial e uma medida provisória.

O pior é que, a cada norma, os benefícios dos servidores ficam mais restritos.

Srªs e Srs. Senadores, dados do próprio Ministério do Planejamento apontam que há mais de 34 mil processos aguardando julgamento, de um total de 51 mil recebidos dos três Estados. De Rondônia, foram 30.200 processos recebidos e apenas 12.786 julgados até setembro deste ano.

Entretanto, apenas 1.710 servidores foram beneficiados com a transposição e estão recendo salário do Governo Federal; ou seja, 17.400 servidores ainda aguardam a decisão do Governo Federal sobre a transposição. Esses números representam famílias, pessoas em condições financeiras difíceis que aguardam ansiosamente a garantia de um benefício legítimo, assegurado pela Constituição Federal.

Nos últimos tempos, os processos vêm sendo analisados com mais agilidade, prova de que o que faltava era a simples boa vontade dos gestores públicos, mas o número de servidores que foram efetivamente beneficiados com a transposição ainda é muito modesto. São apenas 2.143 servidores nos três Estados. Repito: em Rondônia, são apenas 1.710 beneficiários. É muito pouco para um trabalho que vem sendo feito há sete anos.

Apesar da lentidão, é preciso destacar o empenho com que a Bancada de Rondônia vem tratando do tema.

Tive a honra de tomar posse no cargo de Senador da República há dois meses, mas acompanhei de perto o trabalho dos Parlamentares que representam meu Estado na Câmara dos Deputados e nesta Casa. Foram muitas reuniões, muitas audiências públicas, sempre com o objetivo de dar voz aos servidores e cobrar dos responsáveis as ações necessárias.

Não foram poucas as lutas e as vitórias ao longo desta jornada que garantiram, inclusive, a equiparação dos salários dos servidores transpostos aos dos funcionários públicos federais.

Há ainda pontos que precisam ser esclarecidos, como o direito à transposição também entre os servidores que ingressaram nos quadros do ex-Território de Rondônia entre 1987 e 1991. Tais servidores têm recorrido ao Poder Judiciário. No entanto, a regulamentação do acesso a esse direito por via administrativa seria mais uma medida em direção à solução definitiva do problema.

Nobres Senadoras e Senadores, estamos tratando, é claro, de garantias pessoais devidas pelo Estado brasileiro, que deveria obedecer às leis nacionais. Mas há ainda outro fator importante a ser considerado quando se fala em transposição dos servidores de Rondônia aos quadros da União: a economia aos cofres públicos estaduais.

O Governo do Estado estima que a incorporação pelos quadros da União dos funcionários admitidos até março de 1987 gere uma economia de R$30 milhões por mês ao Governo do Estado. São cerca de R$360 milhões por ano que poderão ser investidos em segurança, saúde, educação ou na própria valorização das carreiras estaduais. Por exemplo, isso equivale a cerca de 30% do que é gasto anualmente pelo Estado com educação. São recursos que não podem ser dispensados por um governo responsável que preza sua população.

Portanto, Sr. Presidente, faço mais uma vez um apelo ao Governo do Presidente Michel Temer para que acelere a transposição dos servidores de Rondônia, Roraima e Amapá, para que possamos cumprir o que está na Constituição e fazer justiça com aqueles que tanto contribuíram para o desenvolvimento desses Estados e de nosso País.

Sr. Presidente, finalizo aqui a minha fala com mais uma passagem bíblica do livro de Filipenses, capítulo 3, versículo 13: "Irmãos, quanto a mim, não julgo que o haja alcançado; mas uma coisa faço, e é que, esquecendo-me das coisas que atrás ficam, e avançando para as que estão diante de mim [...]"

Pois a palavra de Deus nos ofereceu mais essa lição, a de confiar Nele e olhar para frente, para nossos projetos, nosso futuro. E é isso que proponho aqui, que tenhamos fé e sigamos em frente, na luta pela justiça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. PMDB - PR) – Com a palavra o último orador desta quinta-feira, o Senador Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores que nos ouvem, todos que nos assistem pela TV Senado, eu fiz algumas anotações sobre o que disse a Senadora Gleisi Hoffmann, mas é até bom que ela não esteja mais aqui, porque, como já dizia o filósofo Jô Soares, falar mal ficou para falar nas costas, porque na frente causa um certo constrangimento. Então, vou dizer aqui numa próxima oportunidade...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. PMDB - PR) – A frase, Senador Medeiros, é do Tancredo Neves.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – É do Tancredo, não é?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. PMDB - PR) – O Tancredo Neves aconselhava falar mal pelas costas, porque pela frente é falta de educação.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Muito bem. Então, vamos dar o crédito ao verdadeiro dono da frase. Eu tinha ouvido o Jô Soares dizendo esta frase, mas está aqui me corrigindo o Senador Requião, que é uma enciclopédia. Para os alunos que não conhecem, antigamente havia a Enciclopédia Barsa. O Senador Requião, aqui no Senado, é essa nossa enciclopédia.

Mas a Senadora Gleisi há pouco dizia... E eu digo que eu sou um admirador realmente da forma como ela se porta na tribuna, porque ela realmente consegue – é uma magia – transformar tudo na forma que ela pressupõe que seja. Eu, sinceramente, não acredito que ela acredite no que diz. Porque, veja bem, o Partido dos Trabalhadores – vou só colocar algumas mudanças históricas que aconteceram no Brasil nas últimas décadas e vamos colocar o comportamento do Partido dos Trabalhadores, que sempre foi um pouco naquela linha: qualquer coisa que não seja eu que invente, *yo soy contra*.

Pois bem. Quando o Brasil estava fazendo uma transição do período de ditadura já para o governo civil, surgiu Tancredo Neves, o PT foi contra. Depois, o PT sugeriu o calote da dívida, quando todos eram a favor de que a gente pagasse as contas, o PT era a favor do calote. Depois, no *impeachment* do Collor, houve uma coalizão de todos os partidos para ajudar o Brasil a sair daquele momento e sair daquela crise política, o único partido que foi contra foi o PT. Depois surgiu o Plano Real. Qual o único partido contra também? O PT. Aí veio a privatização telefônica. Eu me lembro que, na telefonia no Brasil, um telefone custava o preço de um fusca. Era inclusive uma ação, era incluído no imposto de renda quem tinha um telefone.

Eu me lembro de que no dia em que o meu tio – eu fui criado pelos tios, eu era criança – comprou um telefone, eu cheguei na escola contando que lá em casa tinha um telefone. Até hoje me lembro: 9020 o número do telefone.

Bem, mas o PT foi contra aquela expansão telefônica no Brasil. Depois, as metas de inflação: o PT foi contra. Mas aí vamos à principal, à pérola: quando Fernando Henrique – e eu vou citar Fernando Henrique porque o Fernando Henrique é um símbolo, eu diria que ele é o monstro nos sonhos do PT, é o bicho-papão na imagem do PT –, quando o Fernando Henrique começou os programas sociais, sabe quem foi contra os programas sociais? O PT. Sabe o que Lula dizia sobre a Bolsa Família, sobre o que depois se tornou a Bolsa Família? Isso é uma forma de cooptação de votos, isso é um curral de voto, isso é querer manietar os pobres. Isso era o que eles diziam.

Mas depois fizeram o mesmo. Copiaram aquelas coisas todas, não deram o crédito, Cristovam Buarque, que deu boa parte das ideias, não foi citado, aliás, foi demitido por telefone. E assim foi. Esse é o comportamento.

Não vamos negar aqui, não vamos quebrar o retrovisor e dizer que não houve avanços, que o PT não fez coisa boa, que o PT não tinha um grande líder. Isso está na cara. Não vamos omitir os bons números. Agora, vamos ser sinceros. A Bíblia diz que o diabo é o pai da mentira, mas é porque, na época em que foi escrita a Bíblia, não tinham conhecido o PT, porque mentem numa desfaçatez tão grande! E aí é o seguinte: eles não colocam o Paulo Rocha para vir mentir aqui, não, porque Paulo Rocha, com aquela barba, esteticamente..., mas eles colocam umas aqui com voz de candura, parecendo modelo de Hollywood. E eles vem aqui e soltam. São os porta-vozes do PT. Colocam a Senadora Vanessa, que tem uma retórica impecável, e vão transformando aqui vinho em água a todo momento. São mágicos! Mas isso é um desserviço sem tamanho à população brasileira.

Vejamos, por exemplo, o debate da reforma da educação. O que eu vou ler aqui foi do programa do Partido dos Trabalhadores e quem disse foi a Presidente Dilma:

Propostas de campanha da Presidente Dilma. Ela afirmou em 2014:

> Está mais do que claro que precisamos fazer uma grande reforma do ensino médio, começando pelo currículo. É preciso implantar uma mesma base curricular para as escolas do ensino médio, pois só assim será possível estabelecer metas e prazos a serem cumpridos.
>
> Também é preciso repensar o seguinte. Hoje o aluno do ensino médio tem doze matérias, o que já é bastante excessivo. Se reprova em uma, ele tem que fazer as doze novamente. Isso é um desestímulo e uma das causas da evasão nesse nível de ensino.
>
> Nossa proposta é adotar o mesmo sistema do ensino superior, onde o aluno só precisa repetir a matéria na qual foi reprovado. Além disso, é preciso diminuir o número de matérias e atualizarmos alguns temas de estudo, de acordo com as necessidades [...].
>
> Não tenho nada contra sociologia ou filosofia. Mas temos que rever essa carga horária de ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

E por que a Presidente disse isso? Porque essa reforma já vinha sendo debatida há vinte anos no MEC. Então, ela pegou aquilo e trouxe. Só que o que ela usou no programa eleitoral é o que está sendo discutido agora, é o que está solto aí, e que o PT, o PCdoB e puxadinhos estão debatendo contra.

Mais ainda. Pega aqueles estudantes – e não sei se tem coisa mais perniciosa na educação brasileira –, aquelas figuras sujinhas que têm 40 anos e ficam nos DCEs ali. Aliás, ganham uma sala bonitinha, bem urbanizada da universidade e a transformam em um inferno. Você entra e está pichada, é papel, é a entrada do inferno mesmo. E ali eles ficam, anos após anos. Completam, às vezes, quarenta e tantos anos e ficam lá.

Essa espécie de estudante também prolifera nas escolas. Eles vivem por essa Ubes, por essa Umes e são peritos nessas frases de efeito. Eles pegam uma reforma dessa – preguiça têm até de ler, dificilmente leem tudo –, eles pegam só os chavões que saem daqui da tribuna, ditos pela Senadora Vanessa Grazziotin, pelos mestres, pegam o que os oráculos dizem e começam a repetir.

Na minha época, a bandeira dessa turma era universidade pública e gratuita. Se alguém falava sobre universidade pública e gratuita, eles não entendiam, porque o termo era muito complexo, mas eles repetiam aquela retórica naqueles discursos inflamados, cheios de frases de efeito, fazendo uma mistureba de Marx com outros pensadores, sendo que nem mesmo a orelha de seus livros eles haviam lido. E eles proliferam e vão jogando na cabeça das crianças. Aí eles chegam com a seguinte retórica: "Vão acabar com o décimo terceiro, vão escravizar seus pais" – pegam aqueles *spams* que saem na internet e vão proliferando. Fazem o discurso do medo, o discurso do caos e soltam na cabeça das crianças.

Agora, eles resolveram pegar como bode expiatório a reforma do ensino. Era tudo que pediam antes – um currículo mais enxuto, um currículo que pudesse dar aos estudantes oportunidade de escolher, de escolher tudo, inclusive nada –, mas eles são contra.

Por exemplo, a carga horária mínima no Brasil, hoje, é de 800 horas anuais. O que a reforma do ensino está propondo? Que a grade seja ampliada, gradativamente, para 1,4 mil horas até chegarmos ao ensino integral. Nos últimos anos, quase todas as campanhas dessas pessoas pediam carga horária integral, mas agora elas são contra. E qual é a vantagem disso? Qual é a vantagem de haver uma carga horária integral? Nos países em que já existe esse sistema, há evidência de que isso melhora o desempenho dos alunos. Por quê? Em determinado momento, eles estão fazendo, por exemplo, as disciplinas do currículo mínimo; em outro momento, estão fazendo música, estão fazendo outras atividades.

Como as escolas estão caindo aos pedaços, como está tudo arrebentado, é de se perguntar: "Medeiros, como vem falar em uma utopia dessas, sem que não tenhamos nem o básico hoje?" Nós temos que ter isso como meta, porque a grande verdade é que nós estamos gastando em muita coisa que não traz nada de benefício para o ensino. Essa é a grande verdade! Há muita coisa no meio que não está chegando ao fim. Eu ouvi prefeito dizendo o seguinte, Senador Roberto Requião: "Eu tenho que atingir o índice mínimo de gastos, mas eu não sei como fazê-lo. Está findando o ano, e eu tenho que cumprir essa meta. Eu acho que vou comprar parquinhos". E ele comprou carretas de parquinhos de plástico para colocar nas escolas. Dá para se ver que nós não temos bem um rumo. E agora nós temos um rumo de como começar a gastar.

Hoje, alunos cursam 13 disciplinas obrigatórias nos 13 anos. E como isso vai ficar nessa reforma? O que se propõe? Que só parte da grade será igual para todos; a outra metade vai abranger essas disciplinas que as crianças, os alunos vão poder escolher.

O ensino médio é dividido, hoje, em geral, em três anos. Como é que pode ficar? As escolas poderão adotar um sistema de créditos em algumas disciplinas, do jeito que a Presidente Dilma estava sugerindo no programa eleitoral e como é no ensino superior.

Hoje, as redes só contratam... aqui está o gargalo, o nó górdio da reforma. Esses dias, subiu uma Senadora aqui e falou efusivamente: "Isso é um absurdo, porque exatamente vão acabar com a educação brasileira". Não vou citar o nome dela para não pensarem que é a Senadora Fátima, mas ela disse aqui o seguinte: "Pais, os seus filhos vão ser ensinados por qualquer um daqui para frente". Com todo o respeito, mas, na mesma linha do Tancredo Neves, eu vou ter que dizer aqui: a Senadora Fátima mentiu aqui, na tribuna. Não é verdade que qualquer um vai dar... O que está se dizendo na reforma é que o notório saber jurídico vai ser avaliado, e não só necessariamente os com licenciaturas vão poder atuar. E eu vou falar a verdade: eu sou licenciado em matemática, dei aula por vários anos, mas eu vejo que uma aula de matemática dada por um engenheiro ou, eventualmente, até por um arquiteto é muito mais rica, porque, enquanto eu vou estar descrevendo as fórmulas na sua parte técnica, ele vai dar uma dimensão do todo. Então, não podemos desconsiderar o notório saber. Aliás, a nossa Corte Suprema pressupõe: "conduta ilibada e notório saber jurídico". Ela não está pedindo: "Traga-me um diploma de direito". Nós já tivemos um médico Ministro do Supremo Tribunal Federal. Então, está-se pintando o caos aqui dizendo: "Seus filhos vão ser ensinados por qualquer um". Na verdade, os pais já sabem. Como está a nossa educação hoje, nós já não encontramos professores de exatas na maioria das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

escolas; nós temos inúmeros professores dando aula de outras disciplinas. Eu cansei de dar aula – pasmem, eu sou formado em matemática –, no fundamental, de ciências. Sabe por quê, Senador Roberto Requião? Porque não achavam professores para dar biologia. Tive que estudar como um louco a estrutura celular, a estrutura de uma célula para poder dar uma aula. Então, isso já existe; no Brasil, já existem n professores com notório saber jurídico aí dando aula em outras disciplinas; isso já é uma realidade.

Educação e artes eram obrigatórias em todo o sistema de ensino. Como é que vai ficar? As disciplinas não deixam de ser obrigatórias no ensino médio, e a carga horária fica a cargo das redes da escola. O que pediam era a autonomia. Pois bem, está se dando. E dizem: "Não queremos". E aí invadem as escolas.

E essa turma torce tanto o discurso! O que é difícil é a mentirada.

Eu subi aqui e falei para os pais tomarem muito cuidado ao deixarem suas filhas dormirem nessas escolas, porque tem uso de drogas e tem... eu falei para terem muito cuidado ao deixarem as filhas nesse lugar e os próprios filhos também – os filhos homens. Eu falei isso antes. Depois de uns dias, morreu um lá no Paraná. Já prestei meus sentimentos à família do aluno Lucas. Então, é um lugar que não é saudável para essas crianças.

E mais: se fosse pelo menos uma causa justa, mas não é uma causa justa. Eles estão sendo enganados, vêm aqui com palavras de ordem e estão criando *pop star* no meio. A filha de um militante do Partido dos Trabalhadores fez um discurso, que viralizou, e trouxeram a menina para cá como se fosse o novo ícone de manifestação dos estudantes. Então, colocaram os estudantes para trabalharem contra si mesmos.

É muito importante fazer debate? É, mas vamos falar diante de uma realidade mais próxima, de uma honestidade intelectual, pois o debate que está sendo feito aqui é uma verdadeira pregação. Há poucos dias, eu fui a um debate desses, Senador Requião, e pensei que ia apanhar. Se eu tivesse a verve e – vamos dizer assim – a sabedoria retórica de V. Exª, acho que teria apanhado. Eu falo com menos efusão, falei mais baixo um pouquinho, mas quase apanhei. Eu tive de me levantar e pedir à segurança do Senado que segurasse um rapaz que queria me agredir. Fui vaiado. Por quê? Porque discordei. Imagine se fosse V. Exª lá falando na linha do que eu estava falando. E eu queria agradecer aqui à EBC. Eu estava defendendo o Governo, e fizeram uma matéria extremamente depreciativa. O rapaz se levanta – e eu tive de me levantar para não ser agredido –, e a EBC coloca da seguinte forma: "Senador, descontrolado, põe professor para fora da comissão". Então, o debate que tem sido feito aqui não tem sido... E por que não tenho ido mais a essas comissões? Porque não adianta; eu vou lá para ser vaiado, então, é melhor deixá-los falando sozinhos. Eu gosto de fazer debate, sim, mas dentro de um nível de discussão de ideias. Eu já saí do ensino fundamental em que, quando você discordava do outro, ia lá e dava-lhe uma bolacha, um pedala Robinho no pé da nuca. Aqui, os debates têm de existir, mas têm de ser dentro de um certo nível. Então, eu não vou fazer isso.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Esses esclarecimentos são muito importantes. Aqui, eu falo para os pais: muito cuidado com seus filhos. Eu tenho, inclusive, procurado verificar o currículo para os meus filhos. Eu sempre olho os livros para ver, inclusive, o conteúdo didático, porque há muito professor que se converteu a uma certa linha e não consegue... Ele não faz isso nem de má-fé, pois acha que está fazendo um bem ao mundo, mas ele está fazendo uma pregação que não tem a tolerância nem do contraditório e não consegue dissociar-se disso.

Eu sempre repito aqui que fui levado, na minha adolescência, para a praça para protestar contra a globalização. Um dia, me pararam e me fizeram uma pergunta que me inquietou. A partir daquele dia, comecei a ter mais cuidado com as coisas. Perguntaram-me: "Você sabe o que é globalização?" Eu não tinha a mínima ideia do que fosse, mas estávamos eu e um monte de colegas lá na praça protestando contra a globalização. É um terreno fértil, pois as crianças estão em um momento de autoafirmação, em um momento em que elas querem até, de repente, virar uma celebridade instantânea, como virou a filha do militante do Partido dos Trabalhadores, hoje havendo YouTube e tudo o mais. Elas são presas fáceis na mão de quem não conseguiu se sustentar no poder.

Agora, o discurso que está aqui é esse discurso de golpe. Eu concordo com o Senador Requião: houve um golpe, sim, na população brasileira, houve um golpe, porque, realmente, o que foi vendido no programa eleitoral, dois dias depois, não foi entregue. Eu tenho que fazer justiça também a esse decano, porque ele sempre se contrapôs aqui, e eu respeito quem tem posição, quem tem lado e não se amedronta de falar, mas o único golpe que houve foi esse. O resto foi a conjunção política, em que se reuniu tempestade perfeita: perda da base política, perda das ruas e aí governo cometendo um crime atrás do outro. Aliás, o maior réu na justiça brasileira é o governo, incluindo os estaduais. Então, houve o alinhamento perfeito para que o governo caísse, com condições criadas pelo próprio Partido dos Trabalhadores.

Já marchando para o final, eu tenho que fazer este reparo aqui. Hoje, o Partido dos Trabalhadores – retiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

novamente, e não porque está na minha frente, desse bojo o Senador Roberto Requião, porque ele vinha fazendo essa crítica muito antes –, através de seu principal líder, defendia que, para a salvação do governo Dilma, para a salvação econômica, fosse colocado Henrique Meirelles. Aliás, Henrique Meirelles já tinha sido seu Ministro. Eles defendiam medidas muito parecidas com essas que estão sendo colocadas agora.

Sobre o pé na jaca de que a Senadora Gleisi falou aqui, realmente, o governo da Presidente Dilma enfiou o pé na jaca. Eles fizeram o PAC 2, que era um programa de compra de patrols, que tinha o fito de acelerar a economia, de aquecer a economia. Eles compraram patrol para todos os Municípios. Qual prefeito que não quer receber uma patrol? Eles compraram patrols moderníssimas, computadorizadas, e mandaram para os Municípios, gastando bilhões, em um País que estava em derrocada. O que os empresários fizeram? Só compraram lá fora e transferiram para cá. Há prefeitos no meu Estado que não dão conta de fazer a revisão dessas máquinas, mas foram bilhões. Depois, liberou geral o programa dos caminhões, criando dois problemas: encharcaram o mercado e endividaram o País. Agora, os caminhoneiros estão quebrados e não estão conseguindo pagar as dívidas. Eles fizeram um programa luxuoso de creches. Quem não quer creches? O País precisa de creche, mas fizeram creches luxuosas. O que fizeram? Hoje há um cemitério de creches inacabadas, com uma dívida também vultosa. E por aí foram. Então, foi uma gastança, e a Presidente enfiou o pé na jaca. A Senadora disse que não sabia e que só em 2015 foram descobrir a crise, o que é outra inverdade – não vou ficar falando que é mentira, porque é uma palavra um pouco pesada.

Quando Tombini foi à CAE, eu perguntei para ele se o Banco Central acompanhava a saúde financeira, as contas do Governo? Ele respondeu que acompanhava. Eu perguntei: "Vocês já tinham a sinalização de que a economia não ia bem, vocês avisavam o governo?" Ele não respondeu. Eu tive a réplica e reperguntei: "Vocês avisavam o governo ou não?" Ele falou: "Bem, Senador, com tudo o que acontece na economia, nós mandamos as circulares e tal..." Ele não quis falar que avisavam o governo, mas avisaram.

A Presidente Dilma tinha acabado de dizer que não sabia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... que tudo o que ela falou, na campanha, é porque ela não sabia e que não dava para prever. Aqui, no dia, sentada nessa cadeira, ela disse também: "Nós não temos como prever se a economia vai estar boa ou não. Eu não tenho uma bola de cristal". Tem. Tem. O Banco Central é a bola de cristal da economia.

Então, agora estão defendendo. Principalmente o Senador Lindbergh tem defendido, e toda a ex-zaga do governo da Presidente Dilma tem defendido esse modelo de Keynes. Eles falam todo dia aqui: "Keynes, Keynes, Keynes", de que você tem que gastar mais, para poder fazer aquecer.

Tantos outros economistas faziam o contraponto: "Você, em determinado momento, pode fazer um gasto para aquecer, mas você não pode ficar aquecendo o tempo inteiro. Ela, em determinado momento, tem de caminhar com as pernas".

Então, esse é o debate que nós estamos travando aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ..., mas é difícil de enfrentar, quando você lida com um sofisma atrás do outro. E o que é sofisma? Vou dar o nome popular: é mentira, mentira pura.

No mais, muito obrigado, Senador Requião.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. PMDB - PR) – Não havendo mais nenhum inscrito e nenhuma matéria sobre a mesa, está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 21 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 163ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Aviso do Tribunal de Contas da União

SENADO FEDERAL

AVISO Nº 47, DE 2016

(nº 809/2016, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão nº 2674/2016 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao pedido de reexame interposto pelo Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná contra o Acórdão nº 2.174/2014 (TC 015.563/2012-0).

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DOCUMENTOS:

- Texto do aviso

DESPACHO: À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Autuação de Proposições
e Matérias Legislativas
AVS nº 47 de 2016
Em 31 / 10 / 16

Aviso nº 809-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 20 de outubro de 2016.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2674/2016 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 015.563/2012-0, na Sessão Ordinária de 19/10/2016, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Presidência serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

A Sua Excelência, a Senhora
Senadora ANA AMÉLIA
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa,
Subsolo, Sala 13
Brasília - DF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
Fls. 01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

ACÓRDÃO Nº 2674/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.563/2012-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Pedido de reexame (Representação).
3. Recorrente: Nilton Bezerra Guedes (540.189.359-00).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o presente pedido de reexame interposto pelo Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná, Nilton Bezerra Guedes, contra o Acórdão 2.174/2014-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

9.1.1. alterar o fundamento legal da multa aplicada pelo subitem 9.2 do acórdão recorrido para o inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, e reduzir seu valor para R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

9.1.2. tornar insubsistente o subitem 9.5 do Acórdão 2.174/2014-TCU-Plenário; e

9.2. encaminhar cópia deste acordão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 41/2016 – Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2674-41/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264551.

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

GRUPO I – CLASSE I – Plenário
TC 015.563/2012-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação).
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.
Responsável: Nilton Bezerra Guedes (540.189.359-00).
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO DE EQUIPE DE AUDITORIA DO TCU. PROJETOS DE ASSENTAMENTOS PARA REFORMA AGRÁRIA. CONDUTAS OMISSIVAS GRAVES. MULTA. PENA DE INABILITAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA. HISTÓRICO FUNCIONAL SEM EFEITOS. ILEGITIMIDADE DO RESPONSÁVEL QUANTO À CRIAÇÃO DO CORREDOR DE BIODIVERSIDADE. LEGITIMIDADE APÓS A ASSINATURA DOS ADITIVOS SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE ASSENTAMENTOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSALIDADE ENTRE A EXPLORAÇÃO DE ASSENTAMENTO E O RESULTADO DANOSO. RESPONSABILIDADE LIMITADA À AUSÊNCIA DE CONTROLES ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DAS ASSINATURAS DOS ADITIVOS E DA NÃO OBSERVÂNCIA DA LEI 8.629/1993. CONTRAPROVAS REFERENTES A ATOS OMISSIVOS DEVEM SER OPORTUNAS QUANTO AO TEMPO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. NOVOS DOCUMENTOS. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES RECURSAIS. MITIGAÇÃO DAS PENAS APLICADAS. PROVIMENTO PARCIAL.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução de mérito elaborada no âmbito da Secretaria de Recursos – Serur (peça 92), acolhida pelo corpo dirigente da unidade técnica (peças 93 e 94), contando, ainda, com a anuência do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 101):

"INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná, Nilton Bezerra Guedes (peça 66), contra o Acórdão 2.174/2014-TCU-Plenário (peça 48).

1.1. A deliberação recorrida apresenta o seguinte teor (itens em negrito correspondem ao reconhecimento de efeito suspensivo recursal):

> *9.1. com fundamento nos arts. 237, V, e 246 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;*
> *9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Senhor Nilton Bezerra Guedes, Superintendente Regional do Incra no Estado do Paraná, para aplicar- lhe a multa prevista no art. 58, III, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 03 PROTOCOLO LEGIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

(quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar que a Superintendência Regional do Incra, no Estado do Paraná, promova o desconto integral ou parcelado da multa consignada no item 9.2 deste Acórdão sobre os vencimentos do responsável, caso ele ainda permaneça como servidor federal, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, I, do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fulcro no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno do TCU, decretar a inabilitação do Sr. Nilton Bezerra Guedes para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública federal, pelo período de 6 (seis) anos, informando o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a referida medida para a adoção das providências pertinentes ao cumprimento da aludida inabilitação;

9.6. conceder medida cautelar, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, de sorte a suspender a autorização dada pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná ou mesmo a prática de qualquer ato que resulte no corte da vegetação nativa, na área denominada Corredor da Biodiversidade, em decorrência do plano de manejo que precedeu a criação dos 107 (cento e sete) lotes de assentamento de que tratam estes autos;

9.7. em observância ao § 3º, do art. 276, do Regimento Interno do TCU, determinar que a Secex/PR promova a oitiva da Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná, bem como dos assentados interessados, para que, querendo, se pronunciem sobre as falhas que ensejaram a adoção da medida cautelar deferida segundo o item 9.6 deste Acórdão;

9.8. determinar à Superintendência do Incra no Estado do Paraná que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, logo após assegurar o contraditório e a devida ampla defesa a todos os interessados, adote as seguintes providências:

9.8.1. promova, caso a defesa dos interessados não se mostre plenamente adequada, a rescisão de todos os contratos de concessão de uso dos lotes criados na área denominada Corredor da Biodiversidade, cujos beneficiários descumpriram as Cláusulas Primeira e Segunda dos respectivos termos aditivos, incluindo nessas rescisões os beneficiários que assinaram o termo aditivo e depois transferiram o lote, assim como os beneficiários que exploraram a madeira em desacordo com o plano de manejo, adotando também as medidas necessárias ao ressarcimento do valor correspondente à madeira retirada por cada um dos beneficiários;

9.8.2. oportunize aos beneficiários de contratos de concessão que se enquadrem no item 9.8 deste Acórdão prazo para que se manifestem acerca das falhas descritas nestes autos, em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa;

9.8.3. realize o levantamento dos beneficiários da reforma agrária que não residem no assentamento e os que possuam vínculos externos incompatíveis com o programa de reforma agrária ou que não explorem economicamente as suas parcelas, para fins da devida regularização;

9.8.4. notifique todos os beneficiários dos assentamentos localizados no Estado do Paraná que alienaram os seus lotes, para o exercício da ampla defesa, alertando-os de que os seus contratos de concessão de uso poderão ser rescindidos, observado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, nos termos do artigo 9º da Instrução Normativa Incra n.º 71/2012;

9.8.5. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização dos pedidos de aquisição ou ocupação de parcela nos assentamentos Celso Furtado, Marcos Freire e Ireno Alves dos Santos, que se encontrem em andamento, enquanto se verificar a existência de excedentes dentro da área desses assentamentos, esclarecendo que, em vista do que dispõe o artigo 14 da Instrução Normativa Incra nº 70/2012, a regularização destes pedidos fica condicionada ao atendimento concomitante das seguintes condições:

9.8.4.1. emissão há mais de dez anos de contrato ou título originário, ou outro documento similar, contados da data em que o ocupante irregular foi notificado;

9.8.4.2. inexistência de candidatos excedentes no projeto de assentamento interessados na parcela;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

9.8.4.3. observância, pelo candidato, dos requisitos de elegibilidade para ser beneficiário da reforma agrária;
9.8.4.4. quitação ou assunção pelo interessado, até a data de assinatura do contrato de concessão de uso, dos débitos relativos ao Crédito de Instalação, concedidos aos beneficiários anteriores;
9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para o ajuizamento das ações judiciais porventura cabíveis, bem assim ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, à Superintendência Regional do Incra, no Estado do Paraná, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados; e
9.10. determinar que a Secex/PR promova o monitoramento de todas as determinações contidas no presente Acórdão.

HISTÓRICO

2. Trata-se de representação oriunda de equipe de auditoria deste Tribunal (Fiscalis 690/2011) em razão de diversas irregularidades constatadas na Superintendência Regional do Incra/PR, no âmbito da estruturação de assentamentos da reforma agrária referente aos projetos de 'Celso Furtado' (criado em 6/12/2004 com 1.080 lotes no Município de Quedas do Iguaçu/PR) e 'Ireno Alves dos Santos' (criado em 30/10/1997 com 934 lotes no Município Rio Bonito do Iguaçu/PR) – peça 17.

2.1. A fixação da responsabilidade pelas diversas irregularidades foi imputada ao superintendente do Incra/PR, Nilton Bezerra Guedes, o qual foi ouvido em audiência pelas seguintes ocorrências relacionadas a infringência à legislação ambiental, ausência de controles que pudessem resguardar o Erário, omissões quanto ocupações irregulares e convalidações indevidas de permutas de assentamentos (peça 20):

a) criação de 107 lotes no assentamento Celso Furtado, na área denominada Corredor da Biodiversidade, que ocasionou o corte de extensa área reflorestada com espécie nativa em extinção, contrariando o laudo técnico elaborado por servidores do próprio Incra na avaliação do imóvel Rio das Cobras, a Avaliação das Plantações Florestais realizado pela Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – Fupef e o Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA do Assentamento Celso Furtado;

b) transferência de toda a benfeitoria existente na área do Corredor para os beneficiários dos lotes criados nessa área, sem o obrigatório controle e adoção das medidas legais cabíveis, diante do grande prejuízo ao patrimônio público já materializado, pois esses recursos estavam sob guarda do Incra e após sua transferência aos assentados, mais de 70% das áreas com reflorestamento já foram desmatadas, em infringência ao artigo 37, caput da Constituição Federal e artigo 2º, caput e 4º, Inciso III da Lei 9.784/1999;

c) omissão na adoção das providências legais exigidas em razão das seguintes constatações relacionadas à ocupação irregular de lotes destinados à reforma agrária por beneficiários e não beneficiários, em descumprimento do estabelecido na Lei 4.504/1964 – Estatuto da Terra e Instrução Normativa 70/2012, artigos 3º e 14:

c1) situações irregulares apuradas na vistoria realizada por servidores do Incra no PA Ireno Alves dos Santos, no período de 16 a 25 de agosto (Ordens de Serviço SR (09) 45/2011 e 49/2011) que constatou 116 lotes ocupados de forma irregular, sendo 73 por terem sido objeto de compra e venda; 33 por terem sido objeto de permuta entre assentados; 02 por haver dois ocupantes no mesmo lote; 01 por cancelamento do contrato de assentamento; 04 por posse irregular e 03 por motivos diversos;

c2) beneficiários da reforma agrária que não residem no assentamento ou possuem vínculos externos incompatíveis com o programa de reforma agrária e beneficiários que não exploram economicamente suas parcelas;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 05 PROTOCOLO LEGISLATIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

c3) beneficiários que cometeram irregularidades na exploração de suas parcelas, relativo ao descumprimento do Plano de Manejo Sustentável aprovado para a área do Corredor da Biodiversidade, quando a cláusula quarta desses termos aditivos alertava que o descumprimento de qualquer condição acordada ensejaria a rescisão dos contratos de concessão;

d) regularização indevida de permutas de lotes entre assentados constatados no PA Celso Furtado e no PA Ireno Alves dos Santos, em infringência ao disposto na Instrução Normativa Incra 47/2008 que determina que as permutas só podem ser consideradas regulares se houver autorização prévia da Incra.

2.2. As alegações de defesa foram apresentadas pelo mencionado responsável (peças 35 e 36) as quais foram rejeitadas pela Secex/PR (peças 41-43). Dado o conteúdo da matéria, o relator a quo solicitou pronunciamento da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb), peça 44, a qual ratificou as conclusões da Secex/PR (peças 45 e 46). Em 20/8/2014, foi prolatado o Acórdão 2.174/2014-TCU-Plenário, rejeitando as alegações de defesa apresentadas, imputando multa ao responsável e inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública Federal, nos termos transcritos no subitem 1.1 deste Exame.

2.3. Irresignado com as conclusões daquele julgado, o responsável, ora recorrente, apresenta pedido de reexame, com a apresentação de novos documentos, os quais se passam a analisar.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Reitera-se o exame de admissibilidade (peças 70 e 71) onde se propôs o conhecimento do recurso e a concessão de efeito suspensivo aos subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do acórdão recorrido. Por meio de despacho (peça 74), aquele exame foi ratificado pelo então relator do recurso, Ministro Aroldo Cedraz.

EXAME DE MÉRITO

4. Delimitação

4.1. Constitui objeto do presente exame analisar se as penas aplicadas ao recorrente podem ser mitigadas ou desconstituídas em face dos seguintes argumentos:

a) não há legitimidade passiva do recorrente em relação às imputações de irregularidades e, caso assim não se entenda, o histórico funcional do recorrente deve ser levado em consideração na aplicação das penas;

b) a utilização da área denominada 'Corredor da Biodiversidade' atende ao princípio da legalidade e inexiste dano ambiental decorrente do uso daquela área;

c) não houve infringência à lei ou existência de dano ao Erário em relação ao corte e ao uso de madeira pelas famílias assentadas, bem como em relação ao processo de seleção delas;

d) inexiste qualquer omissão administrativa em face das ocupações irregulares e das permissões de permutas; e

e) as penas aplicadas infringem os princípios da proporcionalidade e da motivação.

5. Ilegitimidade passiva e antecedentes funcionais

5.1. Em sede preliminar, o recorrente argumenta ainda que não é parte legítima para figurar como responsável nestes autos e possui histórico funcional de relevantes serviços prestados à administração pública (peça 66, p. 34-38) salientando que:

a) o parcelamento dos projetos de assentamentos em discussão foi efetuado em 2008, ano em que o recorrente não era o gestor da Superintendência Regional do Incra/PR (peça 66, p. 182-193). Nesse mesmo ano, em dezembro, foram homologados os primeiros beneficiários;

b) servidor efetivo do Incra desde 15/9/2004, não participou da criação dos 107 lotes porque entre 18/5/2007 e 11/3/2011 esteve em Brasília, no Incra/Sede, exercendo funções na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Diretoria de Obtenção de Terra, somente se tornando superintendente regional no Incra/PR em 12/3/2010. Dessa forma, não participou dos fatos relacionados à criação dos 107 lotes, não tomou qualquer decisão administrativa nessa matéria, o que torna a fundamentação de sua acusação improcedente;

c) além disso, sua trajetória e histórico funcionais estão entre as mais brilhantes na autarquia, com 11 anos e 6 meses desempenhando atividades complexas em funções de confiança, sobretudo, na participação de atos que resultaram em 30 projetos de assentamento, envolvendo mais de 5.500 famílias;

d) permaneceu no Estado do Paraná até 18/5/2007 quando foi convidado pelo então Presidente do Incra a assumir a Diretoria Nacional de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, ocasião em que foi reconhecido sua experiência na obtenção de imóveis para fins de reforma agrária, bem como na mediação e resolução de diversos conflitos fundiários;

e) foi ordenador de despesas, até 13/3/2008, gerindo recursos da ordem de 1 bilhão de reais. No período subsequente, até 11/3/2010, atuou como Coordenador-Geral de Implantação na Diretoria de Obtenção de Terras, acumulando a função de diretor substituto e ordenador de despesas. Ademais, foi responsável pela implantação de 626 projetos de assentamento com pelo menos 125.000 famílias assentadas;

f) em 2010, em virtude da intensificação dos conflitos agrários no Paraná, voltou àquele Estado, a pedido, para assumir a Superintendência Regional do Incra/PR, tendo sido nomeado em 12/3/2010, onde permanece até a presente data, tendo implantado um modelo de gestão participativa, bem avaliado pelo Incra, pelos servidores, beneficiários e movimentos sociais, assim como pelos órgãos de controle, que têm aprovado suas contas; e

g) inexiste qualquer conduta que desabone sua vida profissional, tanto moral, quanto eticamente, seja na esfera estadual, seja na federal, se mostrando injusta a aplicação das penas aplicadas no âmbito do acórdão recorrido.

Análise:

5.2. A preliminar arguida pelo recorrente não prospera.

5.3. Segundo informação prestada pelo próprio recorrente, sua posse na Superintendência do Incra/PR como superintendente se deu em 12/3/2010. De outro lado, consta dos autos que o recorrente, já naquela qualidade funcional:

a) assinou, em 30/9/2010, 20 aditivos ao contrato de concessão de uso no 'Projeto de Assentamento com Cultivo de Espécies Florestais CELSO FURTADO QUEDAS DO IGUAÇU – PARANÁ', conforme cópias que constam dos autos (peça 1, p. 10-49); e

b) na mesma data, participou de reunião para tratar de assuntos referentes à aprovação do aditivo de contrato de concessão de uso dos lotes do PA Celso Furtado e de seu manejo de reflorestamentos.

5.4. De outro lado, a Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Paraná (Secex/PR) promoveu o presente processo de representação, onde consta sua instrução técnica (peças 17 a 19) na qual noticia uma série de irregularidades no período em que o recorrente exercia o cargo de Superintendente do Incra/PR, com base em diversos documentos juntados (peças 1 a 16), os quais, até prova em contrário, gozam de presunção de veracidade. Resta, assim, demonstrada sua legitimidade quanto à prática de atos comissivos.

5.5. Ressalte-se que não há relevo na argumentação do recorrente, que demonstra que o projeto de assentamento de Celso Furtado foi criado em data anterior a sua posse, mas sim pelo fato de que inexistiu mecanismos de controle de legalidade quanto às novas condições contratuais estabelecidas nos aditivos que foram por ele firmados em conjunto com os assentados. No entender deste Tribunal, além de haver débito e dano ambiental, as condutas omissivas deram causa às diversas irregularidades objeto de sua audiência (vide subitem 2.1 deste Exame) e que acabaram por redundar nas penas aplicadas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

5.6. Além disso, as demais imputações ao recorrente dizem respeito a diversos atos omissivos, onde, a sua simples condição de exercer o cargo de Superintendente do Incra/PR, atrai para si as consequências de sua eventual falta de atuação administrativa, caracterizada por aquilo que era de se esperar do administrador médio. Dentre uma dessas consequências está a condição do responsável de figurar como parte legítima em processo de representação perante este Tribunal, que é a hipótese que se verifica no presente caso concreto.

5.7. Ademais, melhor sorte não socorre ao recorrente quanto às ponderações sobre o seu histórico funcional. Além do argumento ser carecedor do necessário suporte documental, há que se assinalar que inexiste na processualística estabelecida na Lei Orgânica deste Tribunal (Lei 8.443/1992) a incidência do mecanismo de atenuantes e agravantes, como, por exemplo, na aplicação das penas previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União (art. 128 da Lei 8.112/1990). Tal posicionamento decorre, unicamente, do princípio da legalidade em sentido estrito, que, em regra, obsta a aplicação das disposições do RJU, ou de outras leis correlatas, na processualística deste Tribunal.

6. Utilização do 'Corredor da Biodiversidade' e ausência de dano ambiental

6.1. O recorrente assevera que não houve qualquer ilegalidade quanto à utilização do corredor (peça 66, p. 6-9) e nem de ocorrência de dano ambiental/gestão temerária sobre a área do corredor da biodiversidade (peça 66, p. 9-13), argumentando que:

a) laudos técnicos, informações contidas no Plano de Desenvolvimento de Assentos (PDA) e inventário florestal não constituíam limitações administrativas sobre o corredor da biodiversidade (objeções da Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, Fupef, e do Incra utilizadas pela equipe de auditoria deste Tribunal);

b) segundo a doutrina administrativista pátria, as limitações administrativas não podem ser impostas através de pareceres, laudos, inventários ou resoluções do Ministério Público ou, ainda, pelos atos judicias (sentenças, despachos, etc.), pois as limitações são atos próprios da administração, e, com atos administrativos, só cabe à Administração Pública o poder de implantá-las, devendo o próprio Poder Público se submeter a elas em igualdade de condições ao particular;

c) diversamente do que ocorre com áreas destinadas à reserva legal e preservação permanente, a instituição do corredor de biodiversidade (mero instrumento de gestão e ordenamento territorial), à míngua de previsão legal, é facultativa. Registre-se que, relação a estas áreas, a limitação administrativa foi instituída e sua preservação ambiental resguardada; e

d) não há lei que obrigue a instituição da limitação administrativa em discussão por força do princípio da legalidade constitucional (inciso II do art. 5º da CF/88);

e) a definição legal de dano ambiental não advém da lei, mas da doutrina que o preceitua como sendo 'lesão aos recursos ambientais, com a consequente degradação-alteração adversa ou – in pejus – do equilíbrio ecológico e da qualidade ambiental'. No presente caso, inexistiu alteração adversa ou em prejuízo ao equilíbrio ecológico;

f) a premissa para a irregularidade em discussão está equivocada, qual seja, existência, na área do corredor da biodiversidade, de reflorestamento com mata nativa para fins de restauração ambiental. Tal prática, visa a recuperação do ecossistema original e deve ser efetuada com respeito às características ecológicas de fauna e flora originais;

g) no entanto, o reflorestamento no Projeto de Assentamento Celso Furtado, composto de araucárias, plantadas de forma alinhada, com espaçamento constante, pouca regeneração natural de outras espécies, e, por consequência, pouca diversidade para alimentar a fauna, pobre em diversidade, sendo, inclusive, questionável sua caracterização como 'Corredor de Biodiversidade'. Ou seja, se trata de cultura plantada para ser colhido em tempo definido como plantio comercial;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 08 PROTOCOLO LEGIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

h) assim, o corte desta madeira não acarreta alteração adversa do equilíbrio ecológico e da qualidade ambiental haja vista que, conforme o ciclo natural, ela já foi plantada para ser cortada quando atingisse o tempo de maturação;

i) consigne-se que, do ponto de vista da biodiversidade, houve e haverá ganho ambiental, com a criação de lotes, em contexto de agrobiodiversidade (diversidade da vida no campo das culturas) ou de agroecologia (criação de lotes, pomares, bosques, hortas e comestíveis, plantações e animais);

j) registre-se que o parcelamento do Corredor de Biodiversidade foi comunicado ao IAP e registrado no pedido de cadastramento do assentamento no Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Florestal Legal e Áreas de Preservação Permanente (Sisleg) e no pedido de Licença de Instalação e Operação (LIO) do empreendimento, inexistindo qualquer resistência do órgão ambiental, justamente em função da inexistência de óbice legal para a decisão recorrida (peça 66, p. 52-70);

k) releva observar que o destino da madeira seria o mesmo se o imóvel no qual foi implantado o projeto de assentamento tivesse continuado na posse originária da empresa Araupel S.A., tendo em que:

> *(...) esta empresa, em seu plano de manejo para as áreas que segue utilizando, prevê o corte raso de cerca de mais de 2,1 mil hectares de araucária plantada no final do ciclo de 24 anos, ou seja, transcorrido este tempo será suprimido todo esse reflorestamento de araucárias (ANEXO II – Resumo Público do Plano de Manejo [peça 66, p. 72-95]);*

l) em adendo às considerações supra, consta o Plano de Exploração Sustentável elaborado pelas engenheiras florestais da Fundação Terra e que foi posto em prática por meio dos aditivos ao contrato de concessão de uso de forma a que fosse realizada a retirada escalonada de madeira visando a regulação de seu preço no mercado, bem como a minimização do impacto ambiental de sua retirada. No subitem 5.4.14 do acórdão recorrido há posicionamento contrário a esse argumento, no entanto, quanto à aleatoriedade do mencionado lapso temporal de seis anos, o recorrente assinala:

> *40. A adoção deste lapso temporal de seis anos não foi feita de forma aleatória. Foi feita a partir de prognóstico utilizado por profissionais da área, segundo o qual a previsão de corte final para reflorestamentos com essa espécie é por volta dos 25 (vinte e cinco) anos. Exemplos da adoção deste mesmo parâmetro constam no levantamento realizado pela FUPEF, que ao efetuar a avaliação apontou os anos de 2012 e 2013 como data para corte final para os diversos programas de plantio. Com efeito, constou do item 5.2.1 do referido levantamento, sob o título 'Prognose da Produção', a assertiva de que 'no caso da araucária foram simulados dois desbastes (aos 18 e 22 anos) e o corte final aos 25, portanto uma rotação mais longa que a do pinus' (vide peça 66, p. 97 – grifos suprimidos).*

<u>Análise</u>:

6.2. Assiste, em parte, razão ao recorrente. No entanto, conforme se verá adiante, em face da reanálise dos elementos contidos nos autos, há que ser dado provimento ao recurso do recorrente em relação à irregularidade em discussão.

6.3. Preliminarmente, hão que ser rechaçados os argumentos referentes à inexistência de meios para a fixação de limitações à administração pública. Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de controle e de fiscalização detêm legitimidade, em seus respectivos âmbitos de atuação, para fazer determinações, expedir multas, exarar ordens de cumprimento e demais obrigações decorrentes de lei a qualquer órgão da administração pública que estejam sob sua circunscrição ou jurisdição.

6.4. Para analisar os demais argumentos do recorrente, cotejando-os com os que já constam nos autos, transcrevem-se os fundamentos levados em consideração pela unidade técnica de origem que deram origem ao primeiro item da audiência do recorrente sobre a 'criação' de 107 lotes de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

assentamento no PA Celso Furtado e que teria causado a extração de madeira de espécie em contrariedade a diversos laudos administrativos (vide alínea 'a' do subitem 2.1 deste Exame), lançando, para cada trecho, contrapontos em face da reanálise recursal de mérito recursal (peça 17, p. 2-4):

> *8.1.4 Nos procedimentos de valoração das benfeitorias existentes na área onde foi instalado o PA Celso Furtado foram elaborados laudos técnicos e estudos de viabilidade e de avaliação da área para fins de reforma agrária. Nesses documentos os técnicos já demonstravam preocupação quanto ao destino a ser dado às áreas de reflorestamento existentes.*

6.4.1. É importante deixar assente que o entendimento já consolidado no TCU é o de que os pareceres técnicos e jurídicos, ainda que eventualmente obrigatórios, não vinculam as autoridades legal ou regimentalmente competentes pela prática dos atos, as quais, de maneira geral, permanecem responsáveis pelo conteúdo dos atos administrativos que praticam (a exemplo dos Acórdãos 521/2013-TCU-Plenário e 828/2013-TCU-Plenário). Consigne-se que, conforme se verá adiante, no presente caso, os pareceres emitidos sequer foram taxativos no sentido de que era vedado o assentamento de 107 famílias no intitulado 'Corredor de Meio Ambiente' do PA de Celso Furtado. Em realidade, os pareceres mencionados pela unidade técnica de origem consignaram fatores meramente condicionantes para os assentamentos daquelas famílias.

6.4.2. Dessa forma, entende-se que as ressalvas contidas nos pareceres mencionados pela Secex/PR não podem servir de suporte fático suficiente para a condenação do recorrente em relação a esse item que fundamentou sua audiência.

> *8.1.5 O Laudo Técnico realizado por 7 agrônomos, 4 engenheiros florestais e 1 topógrafo, todos do Incra, referente ao imóvel Rio das Cobras (peça 3, página 45), na sua conclusão registrou: 'Caso este reflorestamento venha a ficar sob a responsabilidade do Incra, nosso entendimento é que o mesmo não deverá ser objeto de corte raso, devendo sofrer o manejo devido, uma vez tratar-se de espécie nativa em vias de extinção e com corte extremamente restrito. Sugere-se seu aproveitamento para compor reserva florestal dos assentamentos a serem criados na região.'*

6.4.2. Concomitante a essa conclusão, consta no mencionado laudo, como conclusão final, que o aspecto social tem que ser levado, também, em consideração (peça 3, p. 45): '(...) Se fosse um trabalho dentro das condições normais este imóvel seria inviabilizado. Porém há que se considerar os fatores sociais instalados no bojo deste constituído por ocupação de grande número de famílias da agricultura campesina', o que deixou margem discricionária ao destinatário do laudo, ora recorrente, promover os assentamentos de famílias em consonância com o equilíbrio ambiental e para a solução do conflito agrário instaurado (peça 9, p. 2-3, subitem 1.1), verbis:

> *Durante o ano de 2008, a infra-estrutura do PA, como estradas, habitação e energia elétrica começaram a ser implantadas. Essa implantação possibilitou aos agricultores assentados na chamada 'Cultivos Florestais', a retirada autorizada pelo INCRA, de parte dessa madeira. Esta retirada foi regulada através de Associações Comunitárias, guaritas existentes nas saídas do Assentamento, inscrições no Cadastro Técnico Federal (DOF) do IBAMA e autorizações do IAP e do INCRA. Porém nem todos os agricultores retiraram apenas madeira autorizada, e isso causou sérios problemas que acabaram por envolver Polícia Federal, IBAMA, Força Verda (IAP) e INCRA numa operação chamada 'Tolerância Zero', que ocorreu em novembro de 2009. Após esse episódio a saída de madeira do Assentamento Celso Furtado ficou suspensa, e as investigações continuam sendo feitas pela Polícia Federal e o Ministério Público.*

6.4.3. Além disso, há que se consignar que as conclusões desse parecer não foram unânimes e não foi subscrito por dois dos engenheiros da equipe (peça 3, p. 45, subitem 13.5), fato esse que deveria ter sido mencionado como ressalva de auditoria pela unidade técnica de origem, preferencialmente, com a juntada dos respectivos pareceres divergentes desses dois engenheiros agrônomos.

> *8.1.6 A Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – Fupef, no Inventário Florestal e Avaliação das Plantações Florestais (peça 4, p. 68), emitiu os seguintes comentários:*
> *O Incra, caso julgue pertinente, deverá proceder à substituição das áreas florestais para áreas agropecuárias, partindo-se dos maciços de pinus e eucalipto, fazendo-se corte raso e conversão*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

gradual dessas áreas para evitar baixa nos preços da madeira no mercado. Devem-se iniciar os cortes pelos programas em condições mais favoráveis de desbaste e acesso.
O Incra, caso assim julgue adequado, deverá realizar leilões graduais de lotes não muito grandes de madeira, após a definição das áreas a serem convertidas de silvicultura para agropecuária.
8.1.7 Quanto às áreas de araucária, a Fupef entendeu não ser recomendável o corte, pelo seu valor genético e ambiental, por tratar-se de uma das maiores áreas plantadas com essa espécie ameaçada de extinção. Sugeriu ao Incra o repasse de parte da área para os órgãos ambientais, com o intuito de convertê-la em unidade de conservação (peça 4, p. 69).
8.1.8 A Fupef alertou ainda o Incra da necessidade de adoção de medidas efetivas para evitar um desastre ambiental nos moldes da ocorrida em área próxima, nos Assentamentos Ireno Alves dos Santos e Marcos Freire (áreas confrontantes ao PA Celso Furtado). A destruição indiscriminada dos recursos florestais nesses assentamentos representou o maior desflorestamento praticado no sul do Brasil nos últimos 10 anos (peça 4, p.70).

6.4.4. Nesse ponto, há, de fato, controvérsia. A Fupef tece uma série de alertas sobre a questão do corte de Araucárias, as quais são rebatidas pelo recorrente pela ausência da indicação de lei, federal ou estadual, que estaria sendo infringida, não bastando um simples laudo para impor-lhe obrigações legais. Também argumenta a seu favor a existência de outro documento, intitulado 'Proposta de Plano de Exploração Sustentável para Área de Cultivos Florestais no PA Celso Furtado no Município de Quedas do Iguaçu-PR' que, liberando o corte daquele tipo de cultura vegetal, consignou para o manejo da Araucária (peça 9, p. 8) cortes gradativos anuais em termos de percentuais: 20% da área após a aprovação dos órgãos ambientes e 16% do segundo ao sexto ano de exploração.

6.4.5. Em que pese a unidade técnica de origem, ao analisar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável, não ter aceitado essa última proposição afirmando que (peça 41, p. 7, subitem 5.2.14) o prazo de seis anos para extração total da Araucária não atenderia ao objetivo de sustentabilidade e que esse tipo de árvore, de fato, tem período de longa maturação, há que se levar em consideração que o responsável agiu pautado em parecer. Entende-se que tal ocorrência mitiga, em parte, o grau de reprovabilidade de sua conduta.

8.1.9 O Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA também ressaltou a importância de preservar as áreas de reflorestamento com mata nativa e concluiu que a área do P.A. Celso Furtado é prioritária para conservação da fauna e flora, pois, compõe um corredor de biodiversidade (peça 5, p. 83).
8.1.10 O PDA, na síntese das limitações, potencialidades e condicionantes (peça 5, p. 158), registra que uma das condicionantes principais para implantação do P.A. Celso Furtado é a criação de Corredor de Biodiversidade e de Área de Manejo Sustentável em confrontação à locação de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, formando um território próprio à conservação e preservação da diversidade biológica própria de uma área de tensão ecológica.
8.1.11 O Incra, no início da implantação do Assentamento, atendeu à condicionante imposta no PDA e reservou parte da área reflorestada com araucárias para criar o corredor de biodiversidade que ligava as áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente.
8.1.12 Devido o valor da madeira existente, a área do corredor foi alvo de invasores que passaram a desmatar e realizar queimadas. O Incra, omitindo-se em adotar as providências legais cabíveis para coibir a ação desses invasores, optou por transformar essa área em mais 107 lotes, contrariando todos os laudos técnicos e as orientações contidas no PDA.
8.1.13 O Incra, com vistas a regularizar a criação de mais 107 lotes na área do corredor de biodiversidade, solicitou à Emater do Paraná a elaboração de um plano de exploração da área. A proposta de plano de exploração foi elaborado por duas Engenheiras Florestais, Sara Daiane Ferreira e Thaís Ribeiro Lima, que prestam serviços à Emater, mas são contratadas da Fundação Terra.
8.1.14 Essa proposta de plano foi intitulado 'Plano de Exploração Sustentável para Área de Cultivos Florestais' que mencionou no seu subitem 2.2 - Manejo Florestal Sustentável (peça 9, p. 4):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 11 PROCESSO Nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

> *Segundo Decreto 1.282 de 19 de outubro de 1994 entende-se por manejo sustentável a administração da floresta de modo a se obter benefícios econômicos e sociais, respeitando-se mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo.*
> *8.1.15 Embora esse plano seja nominado como 'sustentável' pelas autoras, que citaram o Decreto 1.282/1994 para reforçar o significado dessa palavra, a proposta de manejo foi a de ser desmatada toda a área reflorestada com mata nativa (Araucária Angustifólia) no período de 6 anos (peça 9, p. 8):*
> *'... o primeiro talhão explorado corresponderá a 20% da área coberta de cada lote, além da exploração das árvores suprimidas que possuem valor comercial podendo ser vendidas como varas.*
> *...*
> *Do segundo ao sexto ano serão explorados 16% a cada ano da área coberta por cultivos florestais em cada lote.'*

6.4.6. A conclusão da narrativa desses fatos pela unidade técnica de origem não conduz a uma situação de irregularidade. Ao contrário, indica que o responsável optou por adotar, como medida que melhor representa a oportunidade e conveniência daquele ato administrativo, a ocupação da área em conflito fundiário por famílias assentadas, sob as condicionantes transcritas na proposta acima mencionada.

> *8.1.16 Em 30 de setembro de 2010, o Sr. Superintendente Regional do Incra no Paraná, Nilton Bezerra Guedes reuniu-se com técnicos e assentados com áreas de reflorestamento nos lotes com o objetivo de aprovar a proposta de manejo dos reflorestamentos elaborados pelas engenheiras da Fundação Terra.*
> *8.1.17 No mesmo dia, o Incra iniciou a celebração de termos aditivos aos contratos de concessão de uso dos 107 assentados do Corredor da Biodiversidade, para incluir cláusula de reconhecimento do volume de madeira disponível em cada lote no momento do seu parcelamento e para cientificar os assentados de que os valores das madeiras disponibilizadas seriam cobrados quando da emissão do título de propriedade (peça 1, p. 10 a 49).*
> *8.1.18 Considerando a informação prestada pelo Incra de que a área do Corredor possuía inicialmente 909 hectares de reflorestamentos, compostos por pinus, eucaliptos e araucária, os valores de madeira incluídos nos 107 contratos de concessão de uso calculados com base no Inventário Florestal elaborado pela Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – Fupef, que serviu de base para o pagamento de indenização à empresa Giacometti Marodin, somou montante próximo a 20 milhões de reais.*
> *8.1.19 Os termos aditivos também registram o comprometimento dos assentados em explorar os reflorestamentos na forma definida no Plano de Manejo Sustentável, que consigna, em sua Cláusula Quarta, o alerta de que o descumprimento de qualquer condição acordada enseja a rescisão dos contratos.*

6.4.7. Quanto a essas transcrições, reiteram-se as mesmas considerações do subitem anterior haja vista que a narrativa dos fatos não conduz, também, a uma irregularidade. Aliás, a realização dos termos aditivos se traduziu em medida de resguardo administrativo do Incra em consonância com a proposta do chamado 'Plano de Exploração Sustentável' quanto ao corte de Araucárias.

6.4.8. Outro aspecto importante sobre esse trecho da instrução, que serviu de base para a audiência do responsável, é que não existe nos autos cópia do termo do contrato de concessão de uso original do PA Celso Furtado, não havendo certeza que foram firmados sob o período de gestão administrativa do recorrente à frente da Superintendência do Incra/PR e quais foram seus detalhamentos. Dito por outras palavras, não existe suporte documental suficiente no relatório de auditoria da Secex/PR que autorize afirmar que foi o recorrente que efetivamente criou os 107 assentamentos no PA Celso Furtado em discussão, havendo comprovação de que ele passou a ser responsável pelos atos a partir de 12/3/2010 (vide subitem 5.3 deste Exame).

6.5. Também não foi devidamente comprovado pela Secex/PR o necessário vínculo de nexo causalidade que demonstrasse que a criação do chamado 'Corredor da Biodiversidade' (causa) tenha dada causa a indevida extração vegetativa da Araucária (evento danoso) por culpa do agente, o superintendente do Incra/PR, ora recorrente. Quando muito, a culpa pelos atos danosos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 12 COLO LEGIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

em questão poderia estar sendo atribuída às ocupações irregulares dos assentamentos, havendo plausibilidade no argumento de que a realização dos aditivos tinha por objetivo resguardar a floresta de Araucária daqueles eventos danosos. Esse contexto está explicitado no plano de exploração sustentável do PA Celso Furtado (vide subitem 6.3.2 deste Exame).

6.6. Por fim, acolhem-se as demais alegações do recorrente, fundamentadas nos respectivos documentos juntados ao presente recurso, sobretudo em relação último argumento de que o lapso de seis anos para a extração da madeira de Araucária no PA Celso Furtado não se mostrou desarrazoado.

7. Legalidade do corte e do uso da madeira extraída e da seleção das famílias assentadas

7.1. O recorrente argumenta que o corte de madeira efetuado estava dentro da lei (peça 66, p. 14-15), que o seu uso de deu de forma devida (peça 66, p. 15-23) e que não houve irregularidades na seleção das famílias assentadas (peça 66, p. 23-29), assinalando que:

a) quanto ao corte de madeira:

a.1) inexiste vedação legal ao corte de araucárias, no todo ou em parte, nos reflorestamentos da espécie. Aliás, não se pode considerá-lo sob a diretriz de 'extremamente restrito';

a.2) a legislação estadual exige apenas a observância às formalidades que visam ao controle da origem e deve ser identificável a origem da madeira como proveniente do reflorestamento;

a.3) cumpridas as formalidades exigidas pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) – Portarias 36/2006, 256/2011 e Decreto Estadual 1.940/1996, bem como o respectivo preenchimento do Modelo de Formulário 'E', em três vias, contendo matrícula atualizada com averbação da Reserva Legal, mapa com a área do projeto identificada, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – não existem impedimentos ao corte de reflorestamento (vide peça 66, p. 99-128). Dessa forma, não há irregularidade na destinação da área que possa ser atribuída ao recorrente;

a.4) há adequação administrativa quanto à utilização da área do corredor de biodiversidade em questão, pois não acarretou dano ambiental algum, ao contrário, contribuiu para o incremento da biodiversidade, e permitiu o acesso à terra e à subsistência de 107 famílias;

b) quanto ao uso da madeira extraída:

b.1) inexistia qualquer vedação legal que proibisse o corte e a comercialização da conduta pelas famílias assentadas. Tanto os atos de parcelamento quanto o de exploração da madeira foram legais. Consigne-se que espécie de árvore que foi extraída não está em extinção e que, sob o ponto de vista ambiental, tal cobertura florística não tem utilidade;

b.2) assim, houve sua anuência para o corte de reflorestamento não nativo e que as discussões sobre o presente caso não se aplicam à hipótese diversa de recuperação florestal. Assim, não há que se falar em dano ao Erário à época ou no futuro;

b.3) firme no exercício do poder geral de cautela administrativa e no compromisso estatal que melhor representa o bem estar coletivo, o recorrente adotou todas as medidas a seu alcance, sobretudo pelo fato de que a madeira ali existente já era de propriedade das famílias assentadas cuja exploração propiciou às famílias assentadas a necessária subsistência;

b.4) tal exploração das benfeitorias contidas no Projeto de Assentamento Celso Furtado detém parecer jurídico favorável (peça 66, p. 130-154);

b.5) resta plausível a autorização para utilização da madeira pelos assentados, não havendo qualquer dano ao Erário. Com efeito:

b.5.1) o retorno pecuniário obtido a partir da exploração e comercialização dessa madeira já está contemplado nos contratos celebrados com os assentados. No encerramento do vínculo por conta do cumprimento das condições do contrato, este aditamento de valor é acrescido ao preço final do título;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

b.5.2) mesmo se houver prejuízo aos assentados, o mesmo se afasta, pois os recursos oriundos da comercialização da madeira foram direcionados para a melhoria das condições de infraestrutura do próprio projeto fundiário, através da geração de renda para as famílias, investimentos na área social. Uma vez indenizados os pretensos proprietários pelas benfeitorias realizadas, há que reformado o raciocínio que exige o ressarcimento dos valores pelo Poder Público;

b.6) em síntese, além da previsão constante na Informação 101/2007, aplica-se ao trabalhador assentado as seguintes ocorrências:

(...) o assentado receberá título de domínio inegociável pelo prazo de 10 (dez) anos, devidamente descontado o período de tempo decorrido desde a celebração do contrato de concessão de uso, mediante pagamento de valor definido pelo Conselho Diretor junto ao Incra/Sede, Brasília/DF, com base em normativos internos de regência.

61. Sendo assim, diz-se que o trabalhador rural assentado em projeto fundiário pode e deve explorar o lote rural que lhe foi destinado, seja de forma individual ou coletiva, seja mediante o exercício de atividade agrária produtiva, seja mediante extrativismo vegetal, seja ainda mediante exploração e comercialização da madeira, porque não há incompatibilidade entre tal exploração e o regime jurídico firmado pelo assentado com a Autarquia (título de domínio ou concessão de uso);

b.7) enfim, os assentados possuem o direito de realizar a exploração e a comercialização da madeira, revertendo os recursos auferidos em atividades aos objetivos do Programa Nacional de Reforma Agrária;

b.8) a imputação de dano ao Erário, em verdade, se reverte, ao contrário, em grandes benefícios sociais e ambientais agregados ao projeto fundiário em questão;

c) quanto aos critérios de assentamento das famílias, a regularização dos 107 lotes adicionais em Celso Furtado foi realizada de forma equânime, pautada pela legalidade, moralidade e igualdade deixando assente que os fundamentos do acórdão recorrido incorreu em diversos equívocos:

c.1) a criação do lote não ocorreu em 2010 com a celebração de termos aditivos. A criação dos 107 lotes se deu em 2008, quando do parcelamento da área. Dessa forma, é lógico que, já em 2010, constatou-se que 101 beneficiários já participavam do PNRA. Em relação às informações sobre os mencionados 6 beneficiários, que foram incluídos por ocasião de celebração dos aditivos, devem ter correlação com lotes que foram evadidos e, após, regularizados. Assim, a 'primeira conclusão de 101 (cento e um) beneficiários já participavam do PNRA, cai por terra, destarte';

c.2) repisa-se, em 2008, quando os lotes foram criados, todos os candidatos estavam em igualdade de condições, sendo certo que nenhum deles participava do PNRA haja vista que tal condição os obstaculizariam o assentamento (art. 20 da Lei 8.629/1993);

c.3) outro equívoco diz respeito à afirmação de que nenhuma das famílias acampadas na localidade Silo foi regularizada. Das 107 famílias, 79 eram excedentes cadastradas em 2004 e acampadas dentro do PA Celso Furtado, as demais em localidades contíguas;

c.4) das 79 famílias que estavam acampadas e foram contempladas na seleção originária, algumas estavam na área do Silo. Não se regularizou todas as famílias daquela área porque o Anexo II da Norma de Execução 45/2008 (peça 66, p. 156-163) estabelece diversos critérios para seleção: tamanho da família, força de trabalho do grupo familiar (inclusive por faixa etária), idade do candidato, tempo de moradia no município e no imóvel desapropriado, renda familiar e associativismo. Dessa forma, por fiel observância ao princípio da legalidade, não havia margem para a administração se utilizar apenas do critério territorial para a escolha do beneficiário; e

c.5) quanto aos vínculos de parentesco, a explicação reside na dinâmica das ocupações, a exemplo das famílias polinucleares, que participam de um mesmo acampamento, que, no momento da seleção, um núcleo familiar preenche mais requisitos que outro, dando origem aos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

excedentes. Frise-se que o disposto no art. 6º da mencionada norma de execução e nos arts. 3º e 4º da Portaria MDA 6/2013 não incluem essa situação como fator impeditivo.

Análise:

7.2. Também assiste parcial razão ao recorrente.

7.3. Novamente, à semelhança da análise do argumento anterior, far-se-á cotejamento entre a motivação da Secex/PR para o segundo item de audiência do recorrente (vide alínea 'b' do subitem 2.1 deste Exame) e a reanálise da matéria efetuada em grau de recurso.

> *8.1.20 A equipe de auditoria visitou o Assentamento Celso Furtado na companhia dos técnicos da Emater/PR que prestam assistência técnica nos lotes do Corredor e, nessa ocasião, constatou intenso tráfego de caminhões carregados de toras de araucária retiradas de extensa área no Corredor completamente desmatada. Apenas na amostragem realizada, a equipe constatou 11 lotes em que foi retirada toda a madeira.*
>
> *8.1.21 Constatou também que a maioria dos lotes criados no Corredor não possuía moradia, pois a área tornou-se inóspita devido às queimadas, derrubada de árvores, trânsito de tratores e caminhões para carregamento e transporte das toras.*

7.3.1. Quanto a esses fatos constatados pela equipe de auditoria, o recorrente se limitou a indicar os normativos que autorizam o corte e a exploração das Araucárias. No entanto, não trouxe elementos que pudessem descaracterizar a irregularidade decorrente dos cortes que foram efetuados presumivelmente pelos assentados em dissonância com as cláusulas dos termos aditivos ao contrato de concessões e uso do 'Corredor da Biodiversidade' da PA de Celso Furtado.

7.3.2. Assim, resta a confirmação de que não foram tomadas as devidas precauções administrativas para aplicar as sanções às famílias assentadas que descumpriram as regras contratuais da concessão de uso e promoveram a retirada das Araucárias com infringência aos termos aditivos efetuados a partir de 30 de setembro de 2010 (peça 1, p. 10-49). Era de se esperar que o recorrente criasse mecanismos administrativos de acompanhamento e de controle sob o cumprimento das exigências contidas nos aditivos ao contrato de concessão de uso, o que acabou por propiciar a ocorrência dos achados de auditoria constatados pela unidade técnica de origem acima transcritos.

7.3.3. Dessa forma, entende-se que há margem para que seja aplicada, unicamente, a pena de multa ao recorrente, com base no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992 e não no inciso III dessa lei, haja vista que a extração da Araucária era certa ao final do sexto ano, a partir do ano de 2010, e que, eventual débito não se configurasse ao final do período, no caso, por exemplo, do assentado não promover a extração das Araucárias. Deve ser levado em consideração para a dosimetria das penas a serem aplicadas ao recorrente, o fato de que em 2012, ano em que o Incra informou que 70% da vegetação de Araucária já havia sido extraída (peça 1), já havia autorização contratual para extração daquele substrato vegetal de 52% da área assentada (20% em 2010, acrescidos de 16% em 2011 e de 16% em 2012).

7.3.4. Ou seja, o que teria sido extraído indevidamente, em média, das áreas vegetais, giraria em torno de apenas 28% (70% menos 58%) sem sustentação ambiental e não '... diante de grande prejuízo ao patrimônio público já materializado... mais de 70% das áreas com reflorestamento', conforme consta na audiência do recorrente..

> *8.1.22 A Equipe analisou o cadastro desses 107 assentados da área do Corredor e as informações obtidas confirmam as constatações da vistoria, pois segundo o Sistema CPF, 63 desses beneficiários não residem no Município de Quedas do Iguaçu, onde está localizado o PA Celso Furtado. Embora o Sistema da Receita Federal possua alguns dados não atualizados, os números refletem as constatações da Equipe (peça 15).*
>
> *8.1.23 Desde a implantação, centenas de famílias que são consideradas excedentes estão acampadas dentro do Assentamento Celso Furtado, na localidade denominada Silo, aguardando a disponibilização de lotes para serem assentados. Com a criação dos lotes no Corredor, a situação natural seria a realização de seleção entre essas famílias para a ocupação dos lotes, mas estranhamente isso não ocorreu.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

8.1.24 Analisadas as situações dos assentados da área do Corredor, cujos dados estão disponíveis na página do Incra na Internet, a equipe constatou que os beneficiários relacionados no quadro abaixo já tinham recebido lotes em outros assentamentos, ou eram titulares de outro lote no mesmo PA Celso Furtado e trocaram de lote para explorar madeira. Como esses assentados já possuem número Sipra, podemos concluir que suas situações foram reconsideradas regulares pelo Incra (peça 16).

[vide à peça 17, p. 4-5]

8.1.25 Foram identificados casos em que foram assentados nos lotes do Corredor membros da mesma família ou parentes, como identificados abaixo:

[vide tabela à peça 17, p. 5]

8.1.26 Ao confrontar os dados dos assentados do Corredor com o Cadastro de todos os Beneficiários da Reforma Agrária do Paraná (peça 16), a equipe constatou que o Incra assentou nessa área parentes de beneficiários do Assentamento Celso Furtado e de outros assentamentos, como demonstrado no quadro abaixo:

[vide tabela à peça 17, p. 5]

8.1.27 As situações constatadas acima parecem indicar que a seleção das famílias assentadas no Corredor foi realizada para atender o interesse de famílias já beneficiadas que desejavam trocar de lote para explorar a madeira, atender pedido de assentados que queriam lotes para assentar filhos ou distribuir lotes para pessoas que estavam interessadas apenas na exploração da madeira, que abandonaram a parcela após exaurir a madeira existente na área. [grifos]

7.3.5. Quanto a essa última conclusão da unidade técnica de origem, com base nos levantamentos de dados constantes nas tabelas e cruzamentos efetuados, verifica-se que o mencionado achado não é categórico, cabal ou peremptório quanto à afirmação de que houve atendimento a supostos interesses escusos ou ilegais de familiares nos assentamentos. De outro lado, o disposto no art. 19 da Lei 8.629/1993 estabelece os critérios legais para a concessão de uso segundo ordem preferencial e, pelos dados levantados pela unidade técnica de origem, não se verifica quem foi o agente público responsável, qual a irregularidade cometida em relação à ordem preferencial e em que momento o ato ilegal ocorreu.

7.3.6. Ademais, o recorrente fez juntar às suas razões recursais cópia do Anexo II da Norma de Execução 45/2008 (peça 66, p. 156-163) que estabelece diversos critérios para seleção: tamanho da família, força de trabalho do grupo familiar (inclusive por faixa etária), idade do candidato, tempo de moradia no município e no imóvel desapropriado, renda familiar e associativismo, o que pode dar margem à existência de eventuais vínculos familiares nos assentamentos realizados e de subgrupos de forma a ser selecionado para ser assentado. Tal normativo não foi objeto de citação e análise por parte da Secex/PR.

8.1.28 As ocorrências apuradas na auditoria motivaram a realização de reunião da equipe com o Superintendente Regional em Curitiba que culminou na realização de vistoria nos lotes do Corredor, no período de dezembro de 2011 a março de 2012, com o objetivo de levantar informações acerca da exploração dos reflorestamentos naquela área.

8.1.29 Em 17/04/2012, o Incra encaminhou o resultado da vistoria realizada na área do Corredor, conforme Ofício Incra/SR (09) 2.125, de 16/4/2012 (peça 1).

8.1.30 A área em questão possuía inicialmente 909 hectares de reflorestamentos compostos por pinus, eucaliptos e, principalmente araucárias de alto valor comercial, mas a vistoria realizada pelo Incra constatou que atualmente restam apenas 266 hectares de reflorestamentos. Isto é, mais de 70% da área já foi desmatada.

8.1.31 Os assentados, ao assinarem o termo aditivo firmado com base no plano de manejo aprovado, comprometeram-se a limitar o desmatamento a 20% no primeiro ano e a 16% nos anos subsequentes. Dessa forma, se considerarmos como sendo o segundo ano da implantação desse plano de manejo, a vistoria realizada pelo Incra demonstrou que apenas 11 assentados respeitaram o limite de desmatamento, o que significa fracasso total no controle do desmatamento da área, com prejuízo ao meio ambiente e ao patrimônio público (peças 1 e 2).

8.1.32 O descontrole na área do Corredor pode ser constatado pela existência de 25 lotes ocupados indevidamente devido a grande incidência de compra e venda e permutas de lotes entre assentados, o que já comprometeu a efetividade de salvaguardar o patrimônio público por meio da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 16 PROTOCOLO LEGISL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

inclusão do valor das benfeitorias existentes nos contratos de concessão de uso, pois o Incra já perdeu o controle dos responsáveis pelo desmatamento.

7.3.7. Para essas considerações da Secex/PR, se aplica a mesma análise lançada nos subitens 7.3.1 a 7.3.5 deste Exame.

7.4. Dessa forma, a irregularidade cometida pelo recorrente se limita, em extensão menor de reprovabilidade de conduta, à ausência de criação de mecanismos de controle sobre os eventuais descumprimentos dos termos aditivos realizados nos contratos de concessão de uso dos assentamentos do PA Celso Furtado, a partir de 30 de setembro de 2010, bem como do disposto no art. 29 da Lei 8.629/1993 (peça 9).

7.5. Tal omissão, cujo débito não foi quantificado, e não é sequer quantificável, não comporta a aplicação da pena de multa com base no inciso III do art. 58 da Lei 8.443/1992 ('ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário'), mas sim em seu inciso II ('ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial'), e, em face da análise supra, com proposta de dosimetria menos gravosa em relação às penas impostas ao recorrente pelo acórdão recorrido.

8. Atos omissivos ante ocupações irregulares em assentamentos e regularização indevida de permutas

8.1. O recorrente afirma que adotou todas as medidas administrativas e judiciais que estavam a seu alcance quanto às ocupações irregulares nos PA's Celso Furtado e Ireno Alves (peça 66, p. 29-34), sobretudo, em face das seguintes ocorrências:

a) foram propostas 114 ações judiciais de reintegração de posse em todo o Estado do Paraná (vide tabela à peça 66, p. 30-33);

b) foi efetuado levantamento, entre agosto e setembro de 2013, quanto à situação operacional do PA Celso Furtado de forma a regularizar o projeto à luz da Instrução Normativa 70/2012. Quando não puder ocorrer a regularização, as medidas judiciais cabíveis serão adotadas, como já tem sido feito; e

c) a documentação anexa comprova a realização de diversas notificações dos ocupantes irregulares de forma a apresentar defesa ou para se retirarem (peça 66, p. 165-181).

Análise:

8.2. Não assiste razão ao recorrente.

8.3. Preliminarmente, há que se assinalar que os achados de auditoria da unidade técnica de origem, acertadamente, dão conta de diversas irregularidades constatadas in loco, por meio de verificação documental e de entrevistas (subitens 9.1 a 9.2) que comprovam que o recorrente se omitiu quanto à observância das Instruções Normativas 47/2008 (vigente entre 16 de setembro de 2008 e 29 de maio de 2012) e 70/2012 (norma sucessora da IN 47/2008, vigente a partir de 30 de maio de 2012), os quais foram resumidos no voto do acórdão recorrido da seguinte forma (peça 49, p.3):

> *22. Ainda na mesma linha, vê-se que as justificativas apresentadas não se mostraram aptas a justificar a omissão do responsável sobre as providências necessárias à regularização das ocupações dos lotes, por beneficiários estranhos ao assentamento, e tampouco a regularização indevida de vendas e permutas de lotes entre assentados, conforme ficou demonstrado pela Secex/PR.*

8.3.1. Por seu turno, demostra-se que a Secex/PR rechaçou as razões de justificativa apresentadas pelo responsável, quanto às omissões referentes às compra e venda de assentamentos, às concessões de uso irregulares, aos arrendamentos e às demais omissões, nos seguintes termos (peça 41, p. 11-12):

> *(...)*
> *7.2.3 Os Assentamentos Celso Furtado, Marcos Freire e Ireno Alves dos Santos são contíguos e concentram ao todo 2.530 famílias, beneficiadas com a desapropriação de cerca de 50 mil*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 17 PROTOCOLO LEGISLATIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

hectares da fazenda Araupel. Como já informado anteriormente, desde a implantação do PA Celso Furtado, centenas de famílias consideradas excedentes ainda estão acampadas dentro dessa área, na localidade denominada Silo, aguardando a disponibilização de lotes para serem assentadas.
7.2.3 Essa situação já impossibilita qualquer tentativa de regularizar as situações de compra e venda de lotes, pois uma das condições para a regularização é a inexistência de candidatos excedentes no projeto de assentamento interessados na parcela.
7.2.4 Relativamente aos vínculos externos dos assentados, apesar de não ser irregular a simples constatação de sua existência, também não basta, para que a situação seja considerada legal, que, à época do cadastro, as famílias atendiam aos requisitos do Programa. A Equipe de Auditoria apurou diversos casos de vínculos empregatícios dos beneficiários, muitas em localidades distantes dos assentamentos como Blumenau/SC, Jaraguá do Sul/SC, Itajaí/SC, Uberlândia/MG, etc. (peça11).
7.2.5 Essas situações, combinadas com as informações colhidas nas entrevistas de que, tanto no PA Celso Furtado, como no PA Ireno Alves dos Santos, mais de 80% dos lotes em que são plantados milho e soja mecanizados, são parcelas que foram arrendadas, demonstra que o Incra deve tomar providências para apurar todos os casos irregulares, para que a função da terra destinada à reforma agrária seja plenamente atendida.
7.2.6 A alegação de que os assentados comumente são presidentes de associações ou membros de cooperativas para justificar as participações societárias questionadas pelo Tribunal não pode ser aceita, pois os vínculos externos apontados referem-se a sociedades comerciais em empresas ativas (peça 8).
(...) As regularizações das permutas de lotes no PA Celso Furtado e no PA Ireno Alves dos Santos foram realizadas pelo Incra/PR em desacordo com a IN Incra 47/2008, que prevê que as permutas só podem ser consideradas regulares se houver autorização prévia da Incra.
8.2.1 O valor de um imóvel depende de muitos fatores como sua localização, dimensão, topografia, qualidade do solo e até mesmo os interesses particulares das partes envolvidas. Devido às diferenças de valor, as permutas se equiparam a qualquer situação de compra e venda de lotes, por envolver complementações das diferenças de valor, realizadas por meio de dinheiro ou outros bens.
8.2.2 Devido a essa situação, as permutas devem ser realizadas apenas em caráter especial, com prévia autorização do Incra. A regularização indiscriminada das permutas para ajustamento de laços familiares, alegados pelo responsável, está promovendo a reconcentração fundiária dos assentamentos, oposto ao objetivo do programa de reforma agrária, como podemos observar nas situações apuradas pela Equipe de Auditoria (peças 6 e 7).

8.4. A nova documentação apresentada pelo recorrente não é capaz de justificar os atos omissivos a ele atribuídos tendo em vista que:

a) aplica-se ao presente caso o princípio do tempus regict actum (o tempo rege o ato), ou seja, os atos jurídicos se regem pela norma vigente à época dos fatos;

b) acontece que a maior parte das providências informadas pelo recorrente, junto aos PA's de Celso Furtado e Ireno foram posteriores à auditoria efetuada pela Secex/PR (peça 66, p. 165-181); e

c) dessa forma, essa documentação não socorre à posição processual do recorrente e tem correlação maior com a determinação referente ao monitoramento previsto no subitem 9.10 do acórdão recorrido.

8.5. Além disso, constata-se que a tabela à peça 66, p. 30-33, contendo supostas providências adotadas pelo recorrente, é carecedora do necessário suporte documental não havendo meios de se comprovar as peculiaridades das medidas adotadas e se as situações lá descritas se referem a atos concretos que afastam as omissões imputadas ao recorrente. Sobreleva informar que não há sequer referência ao número do lote ao qual se refere a medida, havendo vários registros sem a informação do ocupante irregular, qual a situação irregular ou qual a medida saneadora que foi adotada à época das respectivas vigências das instruções normativas aludidas no subitem 8.3 deste Exame.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 18 PROTOCOLO LEGIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

8.6. Em especial, quanto às permutas realizadas, nada foi articulado pelo recorrente.

8.7. Dessa forma, quanto aos terceiro e quarto itens de audiência, mencionado nas alíneas 'c' e 'd' do subitem 2.1 deste Exame, não há como acolher as razões recursais apresentadas pelo recorrente.

9. Infringência ao princípio da proporcionalidade na aplicação das penas

9.1. Por fim, o recorrente requer que seja reconhecido que houve desproporção nas penas aplicadas para a sua conduta (peça 66, p. 38-41) argumentando que:

a) não foi dada observância ao princípio constitucional da individualização da aplicação da pena, haja vista que deve refletir, em suas finalidades, o caráter de repressão e de prevenção quanto à culpabilidade do agente;

b) há precedente no Supremo Tribunal Federal no sentido de que a individualização da pena deve ser motivada, sendo um direito subjetivo do apenado (HC 72.992/1996). Noutro precedente, do Superior Tribunal de Justiça (Resp 151.837/1998), entendeu-se que a sanção deve corresponder às características e circunstâncias envolvidas que envolvem o fato, o agente e a vítima;

c) no âmbito do TCU (Acórdão 44/2006-TCU-Plenário), a aplicação da pena deve conter os seguintes elementos: ação comissiva ou omissiva e antijurídica; existência de dano ou infração a norma legal, regulamentar ou contratual; nexo de causalidade entre ação e a ilicitude verificada; e dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) do agente. Tais elementos não se fazem presentes no presente caso concreto. Com efeito:

> *121. Falta, primeiramente, a pessoalidade das condutas supostamente ilegais pelas quais o recorrente foi condenado e, portanto, falta-lhe a culpabilidade, eis que, consoante já explanado no histórico dos fatos o Projeto de Assentamento foi criado em 2005 (vide Portaria nº 20, de 26 de setembro de 2005), o parcelamento da área denominada Corredor da Biodiversidade ocorreu em 2008 (vide publicação no DOU da Retificação do número de unidades agrícolas familiares do PA Celso Furtado), a homologação das famílias beneficiárias em 2008 (vide Contrato de Concessão de Uso e Espelho de Unidade Familiar retirado do SIPRA) e a nomeação do recorrente ao cargo de Superintendente Regional em 201 (Portaria de 11 de março de 2010, publicada no DOU DE 12 de março de 2010). [conforme documentos juntados à peça 66, p. 182-193]*
>
> *122. Além do mais, a prevalecer as penas aplicadas estar-se-á violando o princípio da individualização da pena posto que olvidados restarão as características do fato, quais sejam, ampliação de lotes disponíveis para reforma agrária visando o bem estar das famílias assentadas e as características do agente: servidor público de ilibada vida funcional, sem qualquer penal ou administrativa pregressa.*
>
> *123. Não bastasse a falta de pessoalidade do que acarreta a impossibilidade de aferição da culpabilidade do agente, não se averigua na situação a presença dos requisitos exigidos pela por esta mesma Corte para imposição de sanção, eis que, como cabalmente demonstrado todas as condutas foram acobertadas pelo manto da legalidade: a utilização, o parcelamento da área eram prerrogativas legalmente conferidas a esta autarquia, na qualidade de proprietária do imóvel; o corte da madeira é conduta autorizada pela legislação ambiental e a seleção das famílias beneficiárias foi feita de acordo com as regras legalmente estabelecidas.*

Análise:

9.2. Assiste parcial razão ao recorrente.

9.3. Preliminarmente, há que se assinalar que, ao contrário do que o recorrente alega e conforme a análise pretérita, tanto a fixação do valor da multa e à aplicação da pena de inabilitação para exercício de cargo ou função na administração pública, imposta ao recorrente pelo acórdão recorrido foram devidamente sopesadas com a definição de autoria, do ato infracional omissivo e do nexo causalidade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

9.4. No entanto, acolhendo a tese de que pelo princípio da proporcionalidade, as penas aplicadas devem refletir o grau de reprovabilidade da conduta do agente e considerando que a reanálise de ofício do presente recurso de reconsideração é no sentido de que parte das razões de justificativas devem ser acolhidas, é forçoso concluir que, quanto aos quatro itens de audiência do recorrente, as razões recursais em discussão, cotejados com os novos documentos juntados, permitem concluir que:

a) para o primeiro item de sua audiência, o recurso deve ser acolhido integralmente (conforme análise lançada nos subitens 6.4 a 6.6 deste Exame);

b) para o segundo item, acolhido parcialmente (subitens 7.3 a 7.5 deste Exame); e

c) para os terceiro e quarto itens da mencionada audiência, não acolhidos (subitens 8.3 a 8.7 deste Exame).

9.5. Dessa forma, a dosimetria das penas aplicadas ao recorrente devem se adequar a essa nova situação processual, mitigando-se, a juízo deste Tribunal, tanto o valor pecuniário da multa, quanto a própria manutenção da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança pública na Administração Pública Federal.

OUTRAS INFORMAÇÕES

10. Posteriormente ao despacho do relator do recurso, Ministro Aroldo Cedraz (peça 74), foram juntados aos autos novos elementos (peças 89 e 90).

10.1. A peça 89 diz respeito à duvidas suscitadas pelo Incra/PR com relação ao cumprimento das determinações contidas no acórdão recorrido. Entende-se que tal matéria se inseri no âmbito do monitoramento, a ser efetuado pela Secex/PR, nos termos do subitem 9.10 do acórdão recorrido.

10.2. Já em relação à peça 90, o mesmo Incra/PR solicita o pronunciamento deste Tribunal, em ofício dirigido à Secex/PR, quanto ao prazo restante estabelecido no subitem 9.8 do acórdão recorrido. Esse assunto foge ao âmbito de discussão do presente recurso, ressaltando-se, no entanto, que sobre a mencionada fixação de prazo não incidiu efeito suspensivo, devendo-se levar em consideração como prazo de decurso a quo a data em que o Incra/PR foi notificado para cumprimento das determinações no acórdão recorrido dirigidas àquele instituto.

CONCLUSÃO

11. Das análises anteriores, conclui-se que:

a) resta devidamente caracterizada a legitimidade do recorrente para figurar nestes autos não havendo previsão legal quanto aos seus apontamentos de histórico funcional;

b) no primeiro item da audiência do recorrente, não restaram devidamente caracterizados às imputações de que ele tenha criado o corredor da biodiversidade do Projeto de Assentamento Celso Furtado e, também, não resta demonstrado o necessário vínculo de nexo causalidade entre a forma como se deu o assentamento de famílias naquela área e a efetiva ocorrência de dano ao Erário;

c) quanto ao segundo item de audiência do recorrente, a irregularidade remanescente a ser imputada ao recorrente deve se limitar à ausência de criação de mecanismos de controle sobre os eventuais descumprimentos dos termos aditivos realizados nos contratos de concessão de uso dos assentamentos do corredor do PA Celso Furtado, a partir de 30 de setembro de 2010, devendo ser considerado como fator agravante que, em média, 28% de área florestal foi desmatada de forma não sustentável;

d) para se contrapor às imputações de omissões administrativas há necessidade de se comprovar que as medidas adotadas foram em tempo oportuno, devendo-se manter, para fins de dosimetria para aplicação das penas, os fundamentos de atos omissivos contidos nos itens terceiro e quarto da audiência do recorrente;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

e) o efeito devolutivo pleno do recurso, que propicia a reanálise de ofício de todos os elementos contidos nos autos, conjugado com o acolhimento parcial das razões de justificativas, apresentadas pelo recorrente em grau de recurso, autorizam, pelo princípio da proporcionalidade à redução e/ou desfazimento de parte das penas aplicadas em decorrência do acórdão recorrido.

11.1. Com base nessas conclusões, propõe-se que o recurso seja parcialmente provido, alterando-se o fundamento legal para a aplicação da multa ao recorrente, do inciso III do art. 58 da Lei 8.443/1992, para o seu inciso II, com redução de seu valor pecuniário. Quanto à aplicação da pena prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992, propõe-se sua redução ao limite mínimo ou mesmo o afastamento total da penalidade prevista no item 9.5 do acórdão recorrido.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante o exposto, propõe-se, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992:

a) conhecer o recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial:

a.1) alterar o fundamento legal da multa aplicada pelo item 9.2 do acórdão recorrido para o inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992 e reduzir seu valor;

a.2) reduzir o prazo da pena aplicada em decorrência do item 9.5 do acórdão recorrido ou tornar sem efeito seu objeto; e

b) dar ciência ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, à Superintendência Regional do Incra, no Estado do Paraná, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264547.

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 21 PROTOCOLO LEGISLATIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

VOTO

Conforme consignado no relatório precedente, este pedido de reexame foi interposto pelo Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná, Nilton Bezerra Guedes, contra o Acórdão 2.174/2014-TCU-Plenário, que deliberou por lhe aplicar multa no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cumulada com a decretação de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública federal, pelo período de 6 (seis) anos.

2. Inicialmente, registro que atuo neste processo em atenção ao disposto no art. 152 do Regimento do Tribunal de Contas da União (TCU), por ocasião da assunção do então relator, Ministro Aroldo Cedraz, ao cargo de Presidente desta Casa.

3. Ratifico a admissão preliminar do presente recurso (peça 74), para dele conhecer, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso I, 33 e 48 da Lei Orgânica do TCU.

4. Sem prejuízo dos destaques que farei adiante, incorporo às minhas razões de decidir a manifestação da Serur, acompanhada pelo parecer do Ministério Público junto a este Tribunal (MP/TCU), que propugna pelo provimento parcial do mencionado pedido de reexame.

5. Em síntese, o responsável foi condenado pelo acórdão recorrido em função das seguintes irregularidades: criação de 107 lotes no assentamento Celso Furtado, na área denominada Corredor da Biodiversidade, que ocasionou o corte de extensa área reflorestada com espécie nativa em extinção, contrariando diversos laudos técnicos; transferência de toda a benfeitoria existente na área do Corredor para os beneficiários dos lotes criados nessa área, sem o obrigatório controle e adoção das medidas legais cabíveis, diante do grande prejuízo ao patrimônio público; omissão na adoção das providências legais exigidas em razão de constatações relacionadas à ocupação irregular de lotes destinados à reforma; situações irregulares apuradas na vistoria realizada por servidores do Incra no Projeto de Assentamento (PA) Ireno Alves dos Santos, que constatou 116 lotes ocupados de forma irregular; e regularização indevida de permutas de lotes entre assentados constatados no PA Celso Furtado e no PA Ireno Alves dos Santos.

6. O recurso interposto pelo responsável demanda a análise das seguintes questões por este Tribunal: legitimidade passiva do recorrente em relação às imputações de irregularidades; infringência ao princípio da legalidade e existência de dano ambiental na utilização da área denominada "Corredor da Biodiversidade"; ocorrência de dano ao erário em relação ao corte e ao uso de madeira pelas famílias assentadas, assim como em relação ao processo de seleção delas; omissão administrativa em face das ocupações irregulares e das permissões de permutas; e proporcionalidade das penas aplicadas no acórdão recorrido.

7. A preliminar arguida de ilegitimidade passiva em face de o projeto de parcelamento territorial em questão ter ocorrido em 2008, exercício em que o recorrente não era o gestor da Superintendência Regional do Incra/PR, não deve prosperar. A deliberação recorrida teve por fundamento os fatos acontecidos após sua posse na Superintendência do Incra em 12/3/2010, a partir da qual houve a assinatura de vinte aditivos ao contrato de concessão de uso no "Projeto de Assentamento com Cultivo de Espécies Florestais Celso Furtado Quedas Do Iguaçu – Paraná".

8. Acrescente-se, ainda, a reunião documentada neste processo na qual o recorrente tratou de assuntos referentes à aprovação do aditivo de contrato de concessão de uso dos lotes do PA Celso Furtado e de manejo de reflorestamentos.

9. Em relação à implantação dos lotes da reforma agrária em "Corredor da Biodiversidade", contrariando os laudos do Incra e da Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (Fupef), a primeira alegação apresentada pelo recorrente, de que o gestor não precisa pautar suas ações com base em pareceres técnicos, deve ser acolhida com cautelas. Apesar de entendimento deste Tribunal no sentido

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264548.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

de que pareceres técnicos e jurídicos não vinculam as autoridades competentes na prática dos atos, é essencial que essa mesma autoridade esteja atenta aos alertas indicados por equipes técnicas competentes, em especial quando indicam fatores de alto risco ao patrimônio público, e ciente da necessidade de motivar seus atos de modo a indicar a correção da medida que será adotada.

10. E os alertas apontados pelos pareceres indicavam preocupações que se revestiam de elevada gravidade, a saber:

> "Torna-se necessário que profissionais da área florestal gerenciem o referido reflorestamento. Destaca-se que o manejo desta floresta plantada, abrangendo os desbastes, roçadas, manutenção de estradas e aceiros, necessita obrigatoriamente de profissionais de diversas áreas de conhecimento." (peça 3, página 44)
>
> "Caso este reflorestamento venha a ficar sob a responsabilidade do Incra, nosso entendimento é que o mesmo não deverá ser objeto de corte raso, devendo sofrer o manejo devido, uma vez tratar-se de espécie nativa em vias de extinção e com corte extremamente restrito. Sugere-se seu aproveitamento para compor reserva florestal dos assentamentos a serem criados na região." (peça 3, página 45)
>
> "O Incra, caso julgue pertinente, deverá proceder à substituição das áreas florestais para áreas agropecuárias, partindo-se dos maciços de pinus e eucalipto, fazendo-se corte raso e conversão gradual dessas áreas para evitar baixa nos preços da madeira no mercado. Devem-se iniciar os cortes pelos programas em condições mais favoráveis de desbaste e acesso." (peça 4, página 68)
>
> "Não é recomendável o corte raso dos povoamentos de araucária, porque seu valor genético e ambiental é por demais importante. Trata-se de uma das maiores áreas plantadas com essa espécie, dita estar ameaçada de extinção." (peça 4, página 69)

11. Não obstante, existem alguns fatores que acabam por reduzir a responsabilidade do gestor no caso em análise.

11.1. O primeiro fator encontra-se na esfera social, o qual, aliás, constou do próprio laudo do Incra (peça 3, p. 45): *"(...) Se fosse um trabalho dentro das condições normais este imóvel seria inviabilizado. Porém há que se considerar os fatores sociais instalados no bojo deste constituído por ocupação de grande número de famílias da agricultura campesina"*. O teor do parecer acaba por ponderar a situação atípica em que se encontrava o gestor à época dos fatos.

11.2. O próximo refere-se ao fato de que o parcelamento do Corredor de Biodiversidade foi comunicado ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e registrado no pedido de cadastramento do assentamento no Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Florestal Legal e Áreas de Preservação Permanente (Sisleg) e no pedido de Licença de Instalação e Operação (LIO) do empreendimento (peça 66, p. 52-70), e não consta dos autos qualquer objeção que tenha sido realizada pelo órgão ambiental.

11.3. Apesar dos pareceres técnicos mencionados, há no processo outro documento técnico, intitulado "Proposta de Plano de Exploração Sustentável para Área de Cultivos Florestais no PA Celso Furtado no Município de Quedas do Iguaçu-PR", que apresenta sequência técnica recomendável para o manejo da Araucária (peça 9, p. 8) com cortes gradativos anuais em termos de percentuais: 20% da área após a aprovação dos órgãos ambientes e 16% do segundo ao sexto ano de exploração. Mesmo com a fragilidade de um plano que se diz sustentável, mas apresenta a possibilidade de retirada de espécie nativa rara sem a devida compensação, o responsável contava à época com documento que lhe conferia algum suporte técnico.

11.4. Existe questão essencial a ser considerada na avaliação da conduta do responsável em relação à criação dos lotes questionados. Segundo a Secretaria de Recursos. "*não existe nos autos cópia do termo do contrato de concessão de uso original do PA Celso Furtado, não havendo certeza que foram firmados sob o período de gestão administrativa do recorrente à frente da Superintendência do Incra/PR e quais foram seus detalhamentos. Dito por outras palavras, não existe suporte documental suficiente no relatório de auditoria da Secex/PR que autorize afirmar que foi o recorrente*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264548.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

que efetivamente criou os 107 assentamentos no PA Celso Furtado em discussão, havendo comprovação de que ele passou a ser responsável pelos atos a partir de 12/3/2010".

11.5 Por fim, também de acordo com a Serur, "*não foi devidamente comprovado pela Secex/PR o necessário vínculo de nexo de causalidade que demonstrasse que a criação do chamado "Corredor da Biodiversidade" (causa) tenha dado causa a indevida extração vegetativa da Araucária (evento danoso) por culpa do agente, o superintendente do Incra/PR, ora recorrente. Quando muito, a culpa pelos atos danosos em questão poderia estar sendo atribuída às ocupações irregulares dos assentamentos, havendo plausibilidade no argumento de que a realização dos aditivos tinha por objetivo resguardar a floresta de Araucária daqueles eventos danosos*".

12. Em relação à legalidade do corte e do uso da madeira extraída e da seleção das famílias assentadas, sustenta o recorrente que o corte de madeira não se caracterizou por qualquer irregularidade, visto que: inexiste vedação legal ao corte de araucárias, no todo ou em parte, nos reflorestamentos da espécie; a legislação estadual exige apenas a observância às formalidades que visam ao controle da origem, e esta deve ser identificável como proveniente do reflorestamento; e foram cumpridas as formalidades exigidas pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) – Portarias 36/2006, 256/2011 e Decreto Estadual 1.940/1996. Quanto ao uso da madeira extraída, complementa que inexistia vedação do corte e a comercialização da madeira pelas famílias assentadas e que a exploração das benfeitorias contidas no Projeto de Assentamento Celso Furtado detinha parecer jurídico favorável (peça 66, p. 130-154).

13. Nesse ponto, assiste razão parcial ao recorrente. Apesar de indicar os normativos que autorizam o corte e a exploração das Araucárias, não trouxe em suas alegações elementos que pudessem descaracterizar a irregularidade decorrente dos cortes em desacordo com as cláusulas dos termos aditivos ao contrato de concessão de uso do "Corredor da Biodiversidade" da PA de Celso Furtado. Era sua a responsabilidade, na condição de superintendente do Incra, de criar mecanismos administrativos de acompanhamento para o controle do cumprimento das exigências contidas nos aditivos ao contrato, o que não ocorreu, uma vez que o desmatamento se deu em proporções superiores às pactuadas, conforme destacou a unidade técnica.

14. No que tange à seleção dos assentados no Corredor para atender ao interesse de famílias já beneficiadas que desejavam trocar de lote para explorar a madeira, o recorrente alega que os critérios de distribuição foram realizados de forma equânime, pautados pela legalidade, moralidade e igualdade. Acrescenta que a criação dos lotes não ocorreu em 2010, com a celebração de termos aditivos, e sim em 2008, quando do parcelamento da área. Dessa forma, em 2010 os 101 beneficiários já participavam do PNRA. Finaliza com a justificativa de que não se regularizaram todas as famílias daquela área porque o Anexo II da Norma de Execução 45/2008 (peça 66, p. 156-163) estabelece diversos critérios para seleção que não deixavam margem para a administração se utilizar apenas do fator territorial para a escolha do beneficiário.

15. Quanto a essa última conclusão, a Serur destaca que "*o mencionado achado não é categórico, cabal ou peremptório quanto à afirmação de que houve atendimento a supostos interesses escusos ou ilegais de familiares nos assentamentos. (...) o disposto no art. 19 da Lei 8.629/1993 estabelece os critérios legais para a concessão de uso segundo ordem preferencial e, pelos dados levantados pela unidade técnica de origem, não se verifica quem foi o agente público responsável, qual a irregularidade cometida em relação à ordem preferencial e em que momento o ato ilegal ocorreu*".

16. Ante o exposto, entendo que a defesa apresentada pelo recorrente é apta a reduzir a reprovabilidade de sua conduta. Entretanto, não foi suficiente para justificar a ausência de criação de mecanismos de controle sobre os descumprimentos dos termos aditivos realizados nos contratos de concessão de uso dos assentamentos do PA Celso Furtado, a partir de 30 de setembro de 2010, bem como do disposto no art. 29 da Lei 8.629/1993.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264548.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

17. Contudo, considerando que a omissão administrativa em questão, apesar de grave, não se presta a caracterizar a ocorrência de dano ao erário, é apropriado que, ano tempo em que seja reduzido o valor da multa aplicada, em função do esclarecimento de algumas questões que ensejaram a apenação do responsável no acórdão recorrido, também seja alterada sua fundamentação legal para o inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992 ("ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial"), e não o inciso III ("ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário").

18. Também entendo apropriado tornar sem efeito, após o acolhimento de parte das razões recursais, a imputação ao responsável de uma das mais gravosas penalidades previstas na lei orgânica deste Tribunal, senão a mais gravosa delas, relacionada à inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, que no caso do acórdão recorrido foi de 6 (seis) anos.

Ante todo o exposto, pugnando pelo conhecimento do recurso e seu provimento parcial, nos termos acima expressos, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de outubro de 2016.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56264548.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Comunicações

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 091/2016/CAE

Brasília, 4 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 28ª Reunião, ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 4 de outubro de 2016, foi dado conhecimento à comissão do Aviso nº 44 de 2016 (Aviso nº 349/MF), de 8 de setembro de 2016, do Ministério da Fazenda, de caráter reservado, encaminhando relatórios sobre os financiamentos com recursos orçamentários da União, consignados ao Programa de Financiamento às Exportações – Proex, referentes ao quarto trimestre de 2015 e primeiro e segundo trimestres de 2016.

Informo, ainda, que a referida matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senadora GLEISI HOFFMANN
Presidenta da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Assino à Publicação
Em 31/11/2016

SENADO FEDERAL
Bloco Socialismo e Democracia
PSB – PPS – PCdoB – Rede

GLBSD- Memo. 61/2016

Brasília, 1 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membro titular de comissão

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Antonio Carlos Valadares** para compor como membro titular a Comissão Especial das Obras Inacabadas – CEOI, em vaga destinada a este Bloco.

Respeitosamente,

Senador Randolfe Rodrigues
Líder do Bloco Socialismo e Democracia

Sônia Tindall
1/11/16 - 18:25h

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Pareceres

SENADO FEDERAL
PARECER Nº 882, DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2016 (Projeto de Lei nº 6699/2013, na Casa de origem), do Deputado Felipe Maia, que *denomina Ferrovia Doutor José Pacheco Dantas o trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte*.

Relatora: Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 43, de 2016 (Projeto de Lei nº 6.699, de 2013, na origem), de autoria do Deputado Felipe Maia.

A iniciativa propõe seja denominado "Ferrovia Dr. José Pacheco Dantas" o trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) situado entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

A proposição consta de dois artigos. O art. 1º estabelece a referida homenagem e o art. 2º prevê que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria enfatiza a história do Doutor José Pacheco Dantas, sempre ligada ao desenvolvimento ferroviário do Estado do Rio Grande do Norte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.699, de 2013, foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT); de Cultura (CCULT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 43, de 2016, foi distribuído para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Como bem enfatiza o autor da matéria, a história do Dr. José Pacheco Dantas sempre esteve ligada ao desenvolvimento ferroviário do Estado do Rio Grande do Norte.

Formado em jornalismo, Dr. Pacheco Dantas colaborou em vários jornais da capital federal, nos quais escrevia artigos cobrando atenção da União para o Estado do Rio Grande do Norte, além de divulgar as belezas do Nordeste, região que era vista apenas pelo ângulo da fome.

Como exemplo da atuação vigorosa do Dr. José Pacheco Dantas na defesa dos interesses do povo do seu Estado, relembramos o ocorrido quando viu que forças políticas ameaçavam alterar o projeto de construção do referido trecho ferroviário entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim. Dr. Pacheco, apresentando argumentos sobre a necessidade de exportar os produtos do vale açucareiro, conseguiu, juntamente com alguns parlamentares, que o trecho fosse mantido conforme previsto no projeto inicial.

Graças a essa atuação do Dr. Dantas, os produtores do vale açucareiro de Ceará-Mirim e a população da região não foram prejudicados pela ameaça de mudança do traçado inicial do trecho ferroviário, que veio a ser inaugurado em 1906.

O Dr. José Pacheco Dantas foi realmente uma figura importante na história do Estado do Rio Grande do Norte. Além disso, importa considerar que a Câmara Municipal de Ceará-Mirim apresentou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

moção de apoio à proposição, representando a concordância da comunidade local com a referida homenagem.

Por essas razões, a iniciativa ora apresentada é, sem dúvida, justa, pertinente e meritória.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

> **Art. 2º** Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há óbice ao texto do projeto, estando este de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Dessa forma, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2016.

gs2016-06767

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2016

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senadora FÁTIMA BEZERRA, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 01/11/2016 às 11h45 - 43ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	1. VAGO	
ANGELA PORTELA		2. REGINA SOUSA	PRESENTE
VAGO		3. ZEZE PERRELLA	
CRISTOVAM BUARQUE		4. ROBERTO MUNIZ	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA	
PAULO PAIM		6. LINDBERGH FARIAS	
WILDER MORAIS		7. CIRO NOGUEIRA	PRESENTE
GLADSON CAMELI	PRESENTE	8. ANA AMÉLIA	

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SIMONE TEBET		1. RAIMUNDO LIRA	
VAGO		2. ROBERTO REQUIÃO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	3. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. HÉLIO JOSÉ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	5. MARTA SUPLICY	PRESENTE
DÁRIO BERGER		6. VAGO	
JADER BARBALHO		7. VAGO	
VAGO		8. VAGO	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. PINTO ITAMARATY	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
ALVARO DIAS		3. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	4. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
ROBERTO ROCHA		3. FERNANDO BEZERRA COELHO	

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. VAGO	
EDUARDO AMORIM		2. VAGO	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. VAGO	

Não Membros Presentes

IVO CASSOL

DECA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

GARIBALDI ALVES FILHO

O Projeto de Lei da Câmara nº 43 de 2016, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL

PARECER N° 883, DE 2016

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2014, do Senador Ruben Figueiró, que *altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, que autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública sob a denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e dá outras providências, para determinar que os recursos oriundos do trabalho de pesquisas, da venda de produtos, matrizes e animais sejam utilizados diretamente nas unidades de origem da empresa.*

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 201, de 2014, de autoria do Senador RUBEN FIGUEIRÓ, que *altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, que autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública sob a denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e dá outras providências, para determinar que os recursos oriundos do trabalho de pesquisas, da venda de produtos, matrizes e animais sejam utilizados diretamente nas unidades de origem da empresa.*

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º inclui o art. 4º-A na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, acompanhado de dois parágrafos. O *caput* estabelece que os recursos oriundos de pesquisas realizadas pela Embrapa, da venda de produtos, matrizes biológicas e animais serão aplicados obrigatoriamente em suas unidades de origem.

O § 1º aplica a disposição do *caput* a recursos captados pela Embrapa, seja mediante convênios ou contratos, no desempenho das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

atividades de que trata o art. 2º da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, ou seja, aqueles decorrentes da promoção, estímulo, coordenação e execução de atividades de pesquisa, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento agrícola do País, e aqueles decorrentes da prestação de apoio técnico e administrativo a órgãos do Poder Executivo, com atribuições de formulação, orientação e coordenação das políticas de ciência e tecnologia no setor agrícola.

O § 2º determina que os recursos de que trata o *caput* não serão objeto de repasse ao Tesouro Nacional quando da apuração do balanço patrimonial e do resultado econômico, no encerramento de cada exercício financeiro.

O art. 2º da proposição constitui cláusula de vigência.

A proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O inciso XVIII do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribui à CRA a competência para opinar sobre proposições pertinentes à política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, mediante estímulos fiscais, financeiros e creditícios à pesquisa e experimentação agrícola, pesquisa, plantio e comercialização de organismos geneticamente modificados. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 201, de 2014, respeita a competência regimental desta Comissão, pois a proposição, ao priorizar o reinvestimento das receitas da Embrapa, busca estabelecer incentivo de natureza financeira à atividade de pesquisa agropecuária.

Desde sua criação, há cerca de 41 anos, é notória a relevância do papel desempenhado pela Embrapa na modernização da agropecuária brasileira.

A Embrapa surge, na década de 1970, em um contexto no qual os ganhos de produtividade da agropecuária seriam fundamentais para garantir ao País uma oferta adequada de alimentos, compatível com as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

necessidades fomentadas pelo crescimento demográfico e pelo amplo processo de urbanização por que passava o Brasil.

Nessas quatro décadas existência, o protagonismo da Embrapa foi fundamental para que a pesquisa agropecuária brasileira, conjugada com as ações de assistência técnica e extensão rural e com a ampliação da oferta de crédito rural, pudesse contribuir de forma decisiva para a modernização da agricultura brasileira, naquilo que se convencionou denominar de *primeiro ciclo da revolução da agricultura tropical no Brasil*.

Dentre as conquistas da agricultura brasileira viabilizadas pela atuação de vanguarda da Embrapa, destaca-se a expansão da produção no Cerrado, com impactos relevantes para a interiorização do desenvolvimento, geração de empregos, incremento da renda e melhoria dos índices de desenvolvimento humano do interior brasileiro.

Obviamente, as conquistas não param por aí, a Embrapa tem contribuído decisivamente para o avanço da agropecuária nas mais diversas frentes de atuação, passando pela produção de grãos, frutas, fibras, produção animal, entre outras.

Todavia, nas décadas mais recentes, principalmente após a Constituição de 1988, o marco legal que rege a administração pública – notadamente as normas que tratam de aquisições, de gestão financeira e de recursos humanos – tem engessado a atuação das entidades integrantes da administração indireta com regras próprias da administração direta.

Dessa forma, apesar de ter personalidade jurídica de direito privado, a Embrapa não dispõe de regulamentação adequada para gerir seus recursos humanos e materiais de forma ágil e flexível, características que são fundamentais para instituições que pretendem estar na vanguarda de um setor competitivo como o de pesquisa.

Nesse sentido, a proposição tem o mérito de contribuir para que não haja descontinuidade das pesquisas tão fundamentais à agropecuária brasileira, ao estabelecer que os recursos obtidos a partir dessas pesquisas devam ser reinvestidos na própria unidade de origem.

Além disso, a proposição cuida de vedar a transferência de recursos ao Tesouro Nacional, quando da eventual apuração de resultado econômico positivo, de forma a priorizar o reinvestimento dos resultados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

da Embrapa em sua atividade fim, de forma a reconhecer a importância dessa instituição para o povo brasileiro.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2014.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2016

Senador Benedito de Lira, Presidente

Senador Waldemir Moka, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 32ª Reunião, Extraordinária, da CRA
Data: 16 de dezembro de 2014 (terça-feira), imediatamente após a 31ª reunião
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO	2. Luiz Henrique (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	7. Garibaldi Alves (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Antonio Aureliano (PSDB)	1. VAGO
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
	2. Blairo Maggi (PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 884, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2014, do Senador Ruben Figueiró, que altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, que autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e dá outras providências para determinar que os recursos oriundos do trabalho de pesquisas, da venda de produtos, matrizes e animais sejam utilizados diretamente nas unidades de origem da empresa.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
RELATOR AD HOC: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 201, de 2014, do Senador RUBEN FIGUEIRÓ, que *altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, que autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e dá outras providências para determinar que os recursos oriundos do trabalho de pesquisas, da venda de produtos, matrizes e animais sejam utilizados diretamente nas unidades de origem da empresa*.

A proposição é constituída por dois artigos. O primeiro artigo acresce à Lei nº 5.851, de 1972, o art. 4º-A, que determina, em seu *caput*, que os recursos oriundos de pesquisas realizadas pela Embrapa e da venda de produtos, matrizes biológicas e animais serão aplicados obrigatoriamente em suas unidades de origem.

Conforme o § 1º do referido artigo, terão o mesmo tratamento os recursos captados pela Embrapa no desempenho das atividades de que trata o *caput* e que sejam realizadas mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

O § 2º dispõe, por sua vez, que os recursos de que trata o *caput* não serão objeto de repasse ao Tesouro Nacional quando da apuração do balanço patrimonial e do resultado econômico, no encerramento de cada exercício financeiro.

O art. 2º da proposição constitui cláusula de vigência e determina a entrada da lei em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação, o autor discorre sobre a proeminência da Embrapa em pesquisas para adaptação de importantes culturas para a realidade brasileira e sustenta que o projeto pretende possibilitar à Embrapa utilizar todos os recursos oriundos dessas atividades de pesquisas diretamente em suas unidades.

A proposição foi distribuída à análise das Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), que adotou parecer pela aprovação, e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Compete à CCT opinar sobre proposições que tratem de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica e da organização institucional do setor, nos termos dos incisos I e III do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Relativamente ao mérito, é importante destacar a relevância do papel desempenhado pela Embrapa para o avanço da produtividade na agropecuária nacional nas últimas quatro décadas. A evolução tecnológica na agropecuária possibilitou um aumento da produção com menor utilização relativa dos fatores de produção. Tomando como exemplo a produção de grãos em relação à área plantada, a produção brasileira avançou de 46,9 milhões de toneladas para 208,8 milhões de toneladas no período de 1977 a 2015, o que representa um incremento de 345% em um período de 39 anos. Esse incremento na produção foi possível com uma expansão da área plantada de apenas 55% no mesmo período, o que denota salto de produtividade do período.

Não obstante o grande valor da Embrapa para a pesquisa agropecuária nacional, o marco legal que rege a administração pública nas questões relativas a licitações, contratos, gestão financeira e de recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

humanos, ao qual se submete a Embrapa, é inadequado para uma instituição que se encontra na vanguarda do setor de pesquisas e que busca competir com grandes multinacionais do agronegócio na geração de tecnologias de ponta para o setor produtivo.

Mesmo que a proposição não tenha o escopo de resolver todos os aspectos que engessam a administração da Embrapa, é necessário reconhecer que, ao estabelecer que os recursos obtidos como resultado das pesquisas desenvolvidas pela Embrapa sejam reinvestidos nas unidades de origem dessas pesquisas, a proposição contribui para que não haja descontinuidade dessas atividades que são fundamentais à agropecuária brasileira.

Além do mérito, cabe à CCT examinar a matéria sob os aspectos da constitucionalidade, da juridicidade, da regimentalidade e da técnica legislativa, em decorrência do caráter terminativo da apreciação.

Entendemos que o projeto inova na ordem jurídica, tramitou conforme prescreve as normas regimentais e atende à técnica de redação legislativa preceituada pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo, portanto, reparos a serem feitos quanto a esses aspectos.

Com relação à constitucionalidade, registra-se que a competência legislativa da União, concorrentemente com a dos Estados e do Distrito Federal, encontra-se albergada pelo art. 24, inciso I, da Constituição Federal (CF).

Como a matéria não consta do rol dos arts. 49, 51 e 52 da CF, que trata das competências privativas do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com a Sanção do Presidente da República, na forma do art. 48 da CF.

Quanto à iniciativa, a matéria não consta do rol do art. 61, § 1º, da CF. Não se trata, portanto, de conteúdo de iniciativa privativa do Presidente da República, podendo o Projeto ser apresentado por qualquer parlamentar. Tampouco se trata de matéria que possa ser regulamentada exclusivamente mediante decreto do Presidente da República, na forma do art. 84, da CF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Destaca-se, todavia, que o PLS dispõe sobre norma de gestão financeira de entidade da administração indireta, o que é reservado à lei complementar, conforme dispõe § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Dessa forma, é possível que a lei decorrente do PLS venha a sofrer contestação, caso a proposição seja aprovada como lei ordinária, por inconstitucionalidade formal objetiva, que, se declarada, implicaria nulidade da nova lei como um todo.

Para evitar que o futuro diploma legal venha a ser declarado inconstitucional, sugerimos a remessa da proposição à Secretaria-Geral da Mesa, para a adoção das providências aplicáveis ao caso.

Iniciativa similar foi adotada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) relativamente ao PLS nº 60, de 2010, que estabelece condições de transparência pública na internet para a realização de transferências voluntárias e constitucionais às unidades federativas.

Na ocasião, o Parecer nº 565, de 2012, da CMA, com fundamento no art. 133, V, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), concluiu pelo encaminhamento do PLS nº 60, de 2010, à Mesa do Senado Federal para que fosse procedida à sua reautuação como projeto de lei complementar e por sua aprovação, em caráter não terminativo naquela Comissão, na forma de emenda substitutiva apresentada pelo relator.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2014, com posterior remessa da proposição à Secretaria-Geral da Mesa, para que proceda à sua reautuação como projeto de lei complementar.

Sala da Comissão, 01/11/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador José Medeiros, Relator Ad Hoc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 01/11/2016 às 08h45 - 32ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. ZEZE PERRELLA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	2. JORGE VIANA	
WALTER PINHEIRO		3. PASTOR VALADARES	PRESENTE
ANGELA PORTELA		4. TELMÁRIO MOTA	
IVO CASSOL	PRESENTE	5. GLADSON CAMELI	PRESENTE

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VALDIR RAUPP		1. DÁRIO BERGER	
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	2. EDISON LOBÃO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
OMAR AZIZ		4. ROSE DE FREITAS	
HÉLIO JOSÉ		5. VAGO	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE		1. JOSÉ AGRIPINO	
JOSÉ GONZAGA SOBRINHO		2. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. PINTO ITAMARATY	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
CRISTOVAM BUARQUE	1. FERNANDO BEZERRA COELHO
RANDOLFE RODRIGUES	2. ROBERTO ROCHA

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	**SUPLENTES**
MARCELO CRIVELLA	1. PEDRO CHAVES
EDUARDO AMORIM	2. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Memorando nº. 119/2016 – CCT

Brasília, 1º de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS

Assunto: Aprovação de Projeto de lei do Senado

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou parecer de autoria do Senador José Medeiros, ao Projeto de Lei do Senado nº 201 de 2014, de autoria do Senador Ruben Figueiró, que "Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, que autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e dá outras providências para determinar que os recursos oriundos do trabalho de pesquisas, da venda de produtos, matrizes e animais sejam utilizados diretamente nas unidades de origem da empresa".

Conforme decisão desta Comissão, encaminho a V. Exa. Para reautuação do referido Projeto de Lei como Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

SENADOR LASIER MARTINS

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Comissão de Ciência, Tecnologia
Inovação, Comunicação e Informática
PLS Nº 201 de 2014
Fls. 16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Foram encaminhados à publicação os Pareceres nºs 883 e 884, de 2016, da CRA e da CCT, sobre o Projeto Lei do Senado nº 201, de 2014.

Ao apreciar a matéria, a CCT concluiu tratar-se de matéria sujeita a lei complementar.

Por essa razão, a Presidência determina a reautuação da matéria como Projeto de Lei Complementar, a republicação dos avulsos e a retificação do despacho aposto, retirando-se o caráter terminativo inicialmente atribuído.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Projeto de Resolução

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 58, DE 2016

Altera os arts. 356, 357, 358, 359, 360, 361 e 364 do Regimento Interno do Senado Federal, para determinar que as propostas de emendas à Constituição sejam despachadas às comissões permanentes competentes para a análise da matéria.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin

DESPACHO: Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SF/16741.82440-39

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2016

Altera os arts. 356, 357, 358, 359, 360, 361 e 364 do Regimento Interno do Senado Federal, para determinar que as propostas de emendas à Constituição sejam despachadas às comissões permanentes competentes para a análise da matéria.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 356.** A proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à comissão permanente competente para a análise da matéria, que terão, cada qual sucessivamente, prazo de 30 (trinta) dias para proferir parecer, contado da data do despacho da Presidência.

Parágrafo único. O parecer que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado." (NR)

"**Art. 357.** Após a publicação dos pareceres de que trata o art. 356 no Diário do Senado Federal e em avulso eletrônico, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia, obedecido o interstício de 5 (cinco) dias úteis." (NR)

"**Art. 358.** Decorrido o prazo de que trata o art. 356 sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e a comissão competente para analisar a matéria tenham proferido parecer, a proposta de emenda à Constituição será incluída em Ordem do Dia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SF/16741.82440-39

para discussão, em primeiro turno, durante 5 (cinco) sessões deliberativas ordinárias consecutivas.

....." (NR)

"**Art. 359.** Para exame e parecer das emendas, é assegurado às comissões o mesmo prazo estabelecido no art. 356." (NR)

"**Art. 360.** Lidos os pareceres no Período do Expediente, publicados no Diário do Senado Federal e em avulso eletrônico com a proposta e as emendas, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia." (NR)

"**Art. 361.** Esgotado o prazo das comissões, proceder-se-á na forma do disposto no *caput* do art. 358 e em seu § 1º.

§ 1º Na sessão deliberativa ordinária que se seguir à emissão do parecer da comissão permanente competente, a proposta será incluída em Ordem do Dia para votação em primeiro turno.

....." (NR)

"**Art. 364.** Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará às comissões, para parecer em 5 (cinco) dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase de votação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda à Constituição é o instrumento jurídico estabelecido pelo Poder Constituinte para promover alterações formais nas constituições rígidas, como é o caso da Constituição Federal de 1988, mediante a atuação dos órgãos indicados no próprio texto constitucional e com respeito a determinadas formalidades, de modo a limitar a atuação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SF/16741.82440-39

Poder Reformador, representado, no caso brasileiro, pelo Congresso Nacional.

Nesse sentido, revela-se a importância do estabelecimento de regras claras e precisas para o processo legislativo a que se submetem as propostas de emenda à Constituição, cujo regramento se encontra, precipuamente, no art. 60 do texto constitucional, bem como nos arts. 201 a 203 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e nos arts. 354 a 373 do Regimento Interno do Senado Federal.

Não obstante, diferentemente do que ocorre na Câmara dos Deputados, onde as propostas de emenda à Constituição são instruídas tanto pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, responsável pela análise da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, quanto por uma comissão especial, responsável pela análise do mérito, no Senado Federal, as PECs são submetidas, tão somente, ao crivo da CCJ, alijando-se, assim, as demais comissões no que diz respeito ao processo de reforma constitucional.

Desse modo, em face da enorme importância do processo legislativo responsável pela elaboração das emendas à Constituição, entendemos ser pertinente submeter as PECs não somente à CCJ, mas, também, às comissões permanentes em cujo rol de competência encontra-se a matéria objeto de alteração, de modo a fomentar o debate de mérito das alterações propostas no âmbito dos órgãos técnicos especializados do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SF/16741.82440-39

Sugerimos, desse modo, alterar os arts. 356, 357, 358, 359, 360, 361 e 364 do Regimento Interno, a fim de determinar que as propostas de emenda à Constituição apreciadas pelo Senado sejam também despachadas à comissão permanente afeita à análise do mérito da matéria, conferindo-se o mesmo prazo devido à CCJ para a emissão do parecer, qual seja, 30 dias.

Cientes de que a aprovação deste Projeto de Resolução contribuirá para o aperfeiçoamento do processo legislativo, solicitamos o apoio dos ilustres Pares, a fim de viabilizar sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93
  - artigo 356
  - artigo 357
  - artigo 358
  - artigo 359
  - artigo 360
  - artigo 361
  - artigo 364

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Requerimento

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 802, DE 2016

Requer, nos termos do artigo nº 222, do RISF, a inserção em ata de voto de congratulações e aplausos para a estudante amazonense Laura Lima Guedes, por ter sido selecionada para representar o Amazonas no Projeto Jovem Senador.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SF/16299.20004-09

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 - SF

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para a estudante amazonense Laura Lima Guedes, por ter sido selecionada para representar o Amazonas no Projeto Jovem Senador.

Requeiro, ainda, seja encaminhado o referido voto ao endereço sito à Rua B, n. 08, Conjunto Jardim do Éden - Bairro Alvorada I – Manaus/AM – CEP 69.043-001.

JUSTIFICAÇÃO

A estudante Laura Lima Guedes, que cursa o ensino médio na Escola Estadual Professora Adelaide Tavares de Macedo no Amazonas, foi selecionada dentre vários alunos em todo o estado para ser a representante do nosso estado no projeto Jovem Senador do ano de 2016.

O programa criado através da Resolução 42/2010 do Senado Federal é realizado anualmente e procura selecionar, através de um concurso de redações, um estudante do ensino médio da rede pública de cada estado, além do Distrito Federal, para conhecer a rotina da Casa Parlamentar e, também, praticar atividades similares às de um senador da República, inclusive quanto à atividade legiferante.

Os trabalhos iniciam-se com a posse dos jovens senadores e, em seguida, com a eleição da Mesa Diretora. A legislatura tem duração de quatro dias e ao final os trabalhos são encerrados com a aprovação dos projetos e a publicação no Diário do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SF/16299.20004-09

O tema proposto para a redação deste ano foi "Esporte: educação e inclusão". Em sua peça, cujo título foi "O Esporte é de Todos", a estudante procurou destacar a importância da prática esportiva não só no que diz respeito à saúde física, mas também como instrumento de inserção dos praticantes na sociedade, com especial destaque para os paratletas.

O projeto Jovem Senador é um substancial mecanismo que busca angariar o interesse dos jovens nas atividades políticas brasileiras, incentivando-os ao debate, além do estímulo a uma consciência crítica.

Desta forma, por ter sido vencedora e, consequentemente, escolhida representante do estado do Amazonas nesta edição do Projeto Jovem Senador, bem como pelas importantes palavras de inclusão asseveradas em sua redação, parabenizo por meio deste Voto de Congratulações e Aplauso, a Jovem Senadora Laura Lima Guedes.

Sala das Sessões, em

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Término de prazo

A Presidência comunica ao Plenário que, durante o prazo previsto no art. 374, III, do Regimento Interno, prorrogado nos termos do Memorando nº 10/2016-CEAERO, foram apresentadas 350 emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016. As emendas vão à publicação no Diário do Senado Federal e em avulsos, na forma regimental. A matéria volta à CEAERO, para exame do Projeto e das emendas.

SENADO FEDERAL

EMENDAS APRESENTADAS AO

Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*.

_____

Emendas apresentadas:

Senador Paulo Rocha – 1 e 2, 137 a 141
Senador Ciro Nogueira – 3 a 16
Senador Flexa Ribeiro – 17 a 33 e 303
Senador Lasier Martins – 34 a 65, 291 a 302, 316
Senador Garibaldi Alves Filho – 66 a 71
Senador Pastor Valadares – 72 a 75 e 91
Senador Lindbergh Farias – 76 a 79
Senador Randolfe Rodrigues – 80 a 90
Senador Hélio José – 92 a 133
Senador Edison Lobão – 134 a 136
Senador Pedro Chaves – 142
Senador Vicentinho Alves – 143 a 219, 289, 304 a 315
Senador José Medeiros – 220 a 246 e 290
Senador Paulo Bauer – 247 a 288
Senador Aloysio Nunes Ferreira – 317 a 350

Total – 350 emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

SF/16274.12975-98

EMENDA Nº - ..1..

(ao Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016)

Altera o artigo 145, no Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, o seguinte dispositivo:

Art. 145. O sistema de formação e treinamento de pessoal é constituído pelas instituições destinadas a formar, treinar, especializar e aperfeiçoar os profissionais da aviação civil, nele incluindo-se, as escolas de aviação civil, aeroclubes, escolas técnicas e instituições de ensino superior.

§ 1º O exercício das atividades econômicas previstas neste artigo não dependerá de prévio licenciamento de autoridade de aviação civil.

§ 2º A autoridade de aviação civil poderá estabelecer requisitos mínimos para a realização de cursos e a expedição de diplomas de conclusão.

Página: 1/2 10/08/2016 18:50:12

f171c4de7ac26db7304a353caf2c114e56abf446

JUSTIFICAÇÃO

Formar um piloto – especialmente um piloto mais sofisticado, habilitado a conduzir jatos intercontinentais ou os gigantescos helicópteros das plataformas de petróleo – requer investimentos de centenas de milhares de dólares em instrução teórica, simuladores e horas de vôo de instrução. Esse custo é tão elevado que os pilotos não têm como bancá-lo: normalmente, os pilotos pagam do próprio bolso somente a instrução básica (até conseguirem a carteira de piloto comercial), ficando a cargo dos empregadores a instrução mais sofisticada, que os habilita a operar os equipamentos sofisticados. Isso representa investimentos muito vultosos para os empregadores – e, pior ainda, um investimento de alto risco, uma vez que não há como garantir que um piloto recém treinado para pilotar um Boeing, por exemplo, não vá pedir demissão para ganhar mais no concorrente, ou mesmo que ele venha a sofrer algum problema de saúde que o impeça de pilotar. Da mesma forma, manter um equipamento experimental, uma escola de aviação, etc , exige grande quantidade de recursos e de talentos nem sempre disponíveis. Condicionar a autorização prévia os cursos de piloto civil amador, taxar a concessão de

SENADO FEDERAL Folha. nº 276

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8
CEP 70165-900 - Brasília - DF - Tel.: (61) 3303-3800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

autorização para aviação experimental são algumas das medidas desse novo governo que devem ser derrubados nesse projetos de lei.

Sala das Sessões

Senador Paulo Rocha

SF/16274.12975-98

Página: 2/2 10/08/2016 18:50:12

f171c4de7ac26db7304a353caf2c114e56abf446

SENADO FEDERAL
Folha. nº 277

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8
CEP 70165-900 - Brasília - DF - Tel.: (61) 3303-3800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

SF/16464.36861-64

EMENDA Nº - ...2...

(ao Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016) Altera o artigo 246, no Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, o seguinte dispositivo:

Art. 246. Para operar no Brasil, a empresa estrangeira de transporte aéreo deverá:

I – ser designada pelo Governo do respectivo país;

II – obter autorização da autoridade de aviação civil brasileira, após a comprovação de participação de até 49% no capital social, com direito a voto, da respectiva empresa aérea

Parágrafo único. A designação é ato de Governo a Governo, pela via diplomática, enquanto o pedido de autorização é ato da empresa designada.

JUSTIFICAÇÃO

O Código Brasileiro de Aeronáutica, de 1986, determina em seu art. 181 que a concessão para exploração de serviços de transporte aéreo regular será concedida somente à pessoa jurídica brasileira que tiver: 1.sede no Brasil; 2. pelomenos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social; e 3. Direção confiada exclusivamente a brasileiros.

O art. 182 do CBA, por sua vez, prevê que as mesmas condições se aplicam à autorização para o transporte aéreo não regular e serviços especializados. Esse limite de até 20% (vinte por cento) de participação de capital estrangeiro com direito a voto em empresas concessionárias ou autorizatárias de serviços aéreos públicos faz com que o transporte aéreo seja o setor da economia brasileira mais restritivo a investimentos estrangeiros. Anteriormente à Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, essa condição era conferida aos serviços de saúde. O art. 142 da referida lei alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com objetivo de permitir a participação direta ou indireta de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde, inclusive em hospitais gerais, especializados, policlínicas, clínicas gerais e especializadas. Com isso, estrangeiros podem, desde 2015, deter até 100% (cem por cento) do capital com direito a voto no setor hospitalar, como já acontece nos setores de aeroportos, portos, ferrovias, telecomunicações, energia elétrica, saneamento básico, construção, turismo, varejo, mineração, óleo e gás, agricultura, manufaturas leves, bancos e seguros.

Se o objetivo com a abertura de capital para 100% de participação de estrangeiros é capitalizar as empresas aéreas, os 49% previstos inicialmente pela mp 714 da presidente Dilma são a medida correta! Mas se o verdadeiro propósito do interino temer é desnacionalizar o setor aéreo, permitindo uma invasão nos céus do brasil, então permitir a compra de 100% do capital das empresas brasileiras por grupos transnacionais, será a

Página: 1/2 10/08/2016 18:52:57
166a284bbfe32670f98a47f7f11c9b8460da713fb

SENADO FEDERAL
Folha nº 278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

oportunidade "perfeita" de implodir milhares de empregos neste setor estratégico para o pais! O governo interino temer, atua num sentido contrário ao incentivo às empresas nacionais, busca estabelecer a oportunidade para uma verdadeira invasão do espaço aéreo brasileiro pelas empresas estrangeiras.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha

SF/16464.36861-64

Página: 2/2 10/08/2016 18:52:57

166a284bbfe32670f98a47f7f1c9b8460da713fb

SENADO FEDERAL
Folha. nº 279

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8
CEP 70165-900 - Brasília - DF - Tel.: (61) 3303-3800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

SF/16720.79874-36

EMENDA Nº 3 , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao § 3º do art. 277 a seguinte redação:

"Art. 277.....

§ 3º O passageiro tem o direito de receber o valor integral pago pelo bilhete de passagem, desde que o pedido de reembolso seja efetuado em até vinte e quatro horas a contar da aquisição."

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a supressão da expressão "independentemente do pagamento de qualquer indenização" contida no § 3º do art. 277, por manifesta antinomia com as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo, que submete as regras de reembolso às condições que forem livremente pactuadas entre partes no contrato de transporte aéreo, além do que não há que se tratar de indenização, que pressupõe dano causado por uma das partes à outra, o que não é passível de ocorrer na hipótese.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA

Página: 1/1 24/08/2016 15:25:32
b83deb35e93c4d9248540f5f8d6e50b4a1d6bcd7

Recebido na COCETI em 24/08/16 19:06
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869
SENADO FEDERAL Fls. 260 Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

SF/16118.78959-32

EMENDA Nº 4 , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

Inclua-se no art. 320 do PLS nº 258, de 2016, mais um parágrafo, com a redação abaixo, renumerando-se o atual § 2º para § 3º:

"Art. 320.....

§ 2º Para os efeitos previstos no parágrafo anterior, quando se tratar de pessoa jurídica, as notificações devem ser efetuadas no endereço da sede da empresa."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva conferir segurança jurídica quanto à expedição e ao recebimento de notificações às pessoas jurídicas infratoras.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA

Página: 1/1 24/08/2016 15:19:26
a53510d53bd7789bbeafc0631547bb52075e1779

Recebido na COSETI em 24/08/16
19:06
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869
SENADO FEDERAL
Fls 261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

SF/16598.24306-98

EMENDA Nº 5 , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao artigo 106 do PLS nº 258, de 2016, a redação abaixo:

"Art. 106. Poderá ser cancelada matrícula de aeronave e o registro de motores, mediante pedido escrito do proprietário ou do operador, este último com consentimento por escrito do primeiro, sempre que não estejam gravados a aeronave ou os motores, e com o consentimento por escrito do respectivo credor fiduciário, hipotecário ou daquele em favor de quem constar ônus real."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que tem por finalidade corrigir omissão quanto à faculdade de também o operador da aeronave, além do proprietário, solicitar o cancelamento da matricula da aeronave ou do registro dos motores da mesma, desde que com o consentimento do proprietário, harmonizando-se, desta forma, a redação do dispositivo ao art. 155 do mesmo projeto, que trata da mesma matéria.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA

Página: 1/1 24/08/2016 15:32:31
c341733db58f422ab048d15cf7bf20508f3ba30e

Recebido na COCETI em 24/08/16
19:06
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869

SENADO FEDERAL
Fls. 262
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

EMENDA Nº 6 , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao caput do art. 299 PLS nº 258, de 2016, a redação abaixo, suprimindo-se seu parágrafo único:

> "Art. 299. Em se tratando de transporte de bagagem ou carga, o último transportador será responsável perante o passageiro ou destinatário da carga, respondendo também o transportador que tenha efetuado o transporte durante o qual se produziu a destruição, perda, avaria ou atraso"

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva compatibilizar a redação do dispositivo com as normas dos tratados internacionais sobre a matéria, bem como corrigir deficiência na redação do caput do mesmo dispositivo, que nomeia, desnecessariamente, o primeiro transportador como responsável pelo dano ao passageiro ou expedidor da carga, visto que o próprio dispositivo estabelece, na sua parte final, que o transportador que tenha efetuado o transporte durante o qual se produziu a destruição, perda, avaria ou atraso também responde solidariamente pelo dano.

Em vista disto e em sendo redundante o parágrafo único, tendo em vista que o *caput* já prevê a responsabilidade solidária, propõe-se nova redação ao *caput*, com a supressão do parágrafo único.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA

Recebido na COCETI em 24/08/16
19:06
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869
SENADO FEDERAL
Fls. 263
Rubrica

SF/16903.70844-56
Página: 1/1 24/08/2016 15:36:08
6bf06110cc2e03519c0b7f5c02f12d534aa5db64
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

SF/16058.46665-95

EMENDA Nº 7 , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Supressiva

Suprima-se o § 2º do art. 301 do PLS nº 258, de 2016, renumerando-se o § 1º para parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Em se tratando de transporte combinado e que, portanto, envolve mais de um modal, não é correto presumir que o dano, quando ocorrer, seja de responsabilidade do transportador (modal) aéreo, com exclusão de outros modais. Esse dano pode ter até mesmo reparação solidária, mas não pode ser presumido como de responsabilidade exclusiva do transportador de um determinado modal.

Página: 1/1 24/08/2016 15:47:47

790ed8f227c7132e97c2a6a38da7e13c53e8598a

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA

Recebido na COCETI em 24/08/16
19:06
Felipe Costa Geraldo
Mat 229869
SENADO FEDERAL
Fls. 764
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

EMENDA Nº 8 , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

SF/16140.77975-40

Dê-se ao *caput* do art. 280 do PLS 258, de 2016, a redação abaixo, suprimindo-se seus §§1º, 2º e 3º:

"Art.280. A execução do contrato de transporte aéreo inicia-se com o embarque do passageiro na aeronave e termina com seu desembarque."

JUSTIFICATIVA

A emenda aperfeiçoa o texto do dispositivo em questão, para estabelecer que a execução do contrato de transporte inicia-se com o embarque do passageiro na aeronave e termina com o seu desembarque, cabendo as demais operações realizadas fora da aeronave à administração aeroportuária.

Justifica-se a emenda, portanto, em razão de que cabe à administração do aeroporto - e não às empresas de transporte aéreo - a responsabilidade de construir, equipar, gerir, disponibilizar e explorar, com exclusividade, as áreas, instalações, equipamentos e demais facilidades aeroportuárias, compreendendo as operações de embarque e desembarque de passageiros nos respectivos terminais.

Pela execução de tais operações ou prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária, os passageiros remuneram as administrações aeroportuárias, mediante o pagamento de tarifas de embarque e de conexão, não sendo correto, portanto, ampliar-se o âmbito de execução do contrato de transporte aéreo para abranger o exercício de atividades ou a execução de operações de competência das administrações aeroportuárias, razão pela qual propõe-se a supressão dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 280 do projeto.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA

Página: 1/1 24/08/2016 15:22:50
3ec19747f106c560224c93b3b67299442433221 1

Recebido na COCETI em 24/08/16
19:06
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869
SENADO FEDERAL
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

SF/16947.26391-17

EMENDA Nº 9 , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao *caput* do art. 270 a seguinte redação:

"Art. 270. No transporte de pessoas, o transportador contratual é obrigado a entregar o respectivo bilhete individual ou coletivo de passagem, que poderá ser emitido na forma eletrônica e deverá indicar o valor da passagem aérea, o local e a data da sua emissão, os pontos de partida, intermediários e de destino, a data e o horário de partida, assim como o nome do transportador."

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a substituição da expressão "a data e o horário, tanto de embarque como de partida" pela expressão "a data e o horário de partida" com a finalidade de evitar erros de interpretação na aplicação do dispositivo, uma vez que a manutenção no texto da expressão "horário de embarque" causará confusão em relação ao horário de apresentação do passageiro para o "*check-in*", devendo ser considerando, ainda, que atualmente o *check-in web* já é bastante utilizado pelos passageiros.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA

18410955c9d0ce734bc452c6b97c75397dcb71cc Página: 1/2 24/08/2016 15:28:54

Recebido na COCETI em 24/08/16
19:06
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869
SENADO FEDERAL
Fls. 266

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

SF/16291.64164-36

EMENDA Nº 10 , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao § 1º do art. 178 do PLS nº 258, de 2016, a redação abaixo:

"Art. 178 .....

§ 1º A aeronave estrangeira intercambiada com empresa brasileira de transporte aéreo deve passar por vistoria técnica junto à autoridade competente e ter o respectivo contrato de intercâmbio inscrito no Registro de Aviação Civil Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo explicitar melhor o texto proposto, evitando dúvida de interpretação quanto a quem cabe a realização da vistoria técnica da aeronave estrangeira intercambiada com empresa brasileira de transporte aéreo, bem como deixar claro que o respectivo contrato de intercâmbio é que deve ser inscrito no Registro de Aviação Civil Brasileiro, uma vez que o regime de intercambio pressupõe a manutenção, pela aeronave intercambiada, das marcas de nacionalidade e de matricula de origem.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA

Página: 1/1 24/08/2016 15:34:21
f7eb986915d941e621f1c79ad8602a1393b63d3d

Recebido na COGETI em 24/08/16
19:06
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869
SENADO FEDERAL
Fls. 267
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

SF/16213.20165-38

EMENDA Nº 11 , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao inciso II do art. 295 do PLS nº 258, de 2016, a redação abaixo:

"Art. 295.....

II – de atraso do transporte aéreo contratado, superior a 4 (quatro) horas no horário de partida"

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo corrigir manifesta impropriedade no dispositivo proposto, uma vez que a indenização por atraso só pode ocorrer no horário estimado para a partida, nunca para a chegada, porquanto o que não se atrasa na partida não pode, obviamente, implicar em atraso na chegada. Aceitar o dispositivo na redação proposta no projeto implica em conferir "bis-in-idem" à indenização, ou seja, punir a empresa transportadora duas vezes pela mesma ocorrência, razão pela qual justifica-se a supressão da expressão "de chegada".

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA

Página: 1/1 24/08/2016 15:38:06
636771c41148229f4ac4cffdb722d9612460a651

Recebido na COGETI em 24/08/16 19:08
Felipe Costa Geraldes
Mat 229669
SENADO FEDERAL
Fls. 268
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

SF/16423.19136-73

EMENDA Nº 12 , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Supressiva

Suprima-se o parágrafo único do art. 283 do PLS nº 258, de 2016.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de disposição desnecessária, uma vez que o *caput* do dispositivo deixa claro que o recebimento da bagagem sem protesto faz presumir seu bom estado, daí decorrendo que nos demais casos deve ser realizado o protesto, justificando-se, por isto mesmo, a supressão do parágrafo único do dispositivo.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA

Página: 1/1 24/08/2016 15:45:42
261394623Obf7469bcdaaacc9f2e865dd9c79952

Recebido na COCETI em 24/08/16
19:06
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869
SENADO FEDERAL
Fls. 29
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

SF/16913.13267-26

EMENDA Nº 13 , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Supressiva

Suprima-se os §§ 1º e 2º do art. 266 do PLS nº 258, de 2016.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão dos §§ 1º e 2º do art. 266 do Projeto, por desnecessários, uma vez que é despiciendo declarar que ao transportador de fato não se aplicam as regras do transporte sucessivo (§ 1º do art. 266), visto tratar-se, no caso, de operações de transporte rigorosamente distintas e que, portanto, não se confundem, o mesmo ocorrendo no que respeita à responsabilidade civil decorrente de eventuais danos aos passageiros, já objeto de regulação específica no projeto.

Página: 1/1 24/08/2016 15:49:44

5d7221ce188a8cef7a8d8d783965e688c1ead499

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA

Recebido na COGETI em 24/08/16 19:06
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869
SENADO FEDERAL
Fls. 370
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

SF/16308.93190-36

EMENDA Nº 14 , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)Modificativa

Dê-se ao incisos VIII e XIV do parágrafo único do art. 223 do PLS nº 258, de 2016, a redação abaixo:

"Art. 223.....

Parágrafo único. .....

VIII – consumir bebida alcoólica em excesso durante o voo;

.....

XIV – subtrair, impedir o funcionamento ou destruir qualquer objeto do interior da aeronave, seja da própria aeronave ou de outro passageiro"

JUSTIFICATIVA

A emenda é autoexplicativa e tem por finalidade corrigir excesso na regulação proposta para o consumo de bebida alcoólica a bordo (inciso VIII), bem como suprir omissão quanto á possibilidade de um passageiro impedir o funcionamento de qualquer objeto do interior da aeronave ou, até mesmo de outro passageiro, hipótese de ocorrência frequente em voos regulares.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA

Página: 1/1 24/08/2016 15:44:06
ad624138638677 6aa571eb3d0ade372f5ed93263

Recebido na COCETI em: 24/08/16 19:06
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869
SENADO Fls: 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

EMENDA Nº 15 , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Supressiva

Suprima-se os arts. 291, 292, 293 e 294 do PLS nº 258, de 2016.

SF/16900.72809-78

JUSTIFICATIVA

Os arts. 291 a 294 do Projeto substituem os arts. 252 a 255 do atual Código Brasileiro de Aeronáutica, que de sua vez dispõem sobre o procedimento extrajudicial para o pagamento de indenizações decorrentes de danos causados (i) a passageiros, bagagem ou carga transportada e (ii) a terceiros na superfície, bem como por (iii) danos emergentes de abalroamento e (iv) para obter remuneração ou indenização por assistência e salvamento (cf. incisos I, II, III e IV do art. 317 do CBA).

Embora indiscutivelmente meritório, o novo procedimento extrajudicial proposto no projeto é restritivo, porquanto não abrange todas as hipóteses das quais podem resultar indenizações aos passageiros, visto que aplicável somente aos casos decorrentes de incidentes ou acidentes aeronáuticos.

Demais disto, o procedimento extrajudicial proposto institui mecanismo forçado para o pagamento provisório de indenização, que não se coaduna com as praticas adotadas pelas empresas aéreas transportadoras e pelas companhias de seguro em tais casos, criando burocracia desnecessária, que certamente resultará no atraso do pagamento de indenizações, com prejuízo não só para as empresas, como também para os passageiros.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA

8ba1cf18b6cadf71fb912ddebe16070997da7723 Página: 1/1 24/08/2016 15:53:42

Recebido na COGETI em 24/08/16 19:06
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869
SF Fls. 22
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

SF/16992.87990-16

EMENDA Nº 16 , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Supressiva

Suprima-se os arts. 200 a 207 do PLS nº 258, de 2016.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se, na emenda, a supressão dos arts. 200 a 207 do Projeto, uma vez que tais disposições versam sobre matéria já fartamente regulada no âmbito da Convenção da Cidade do Cabo e na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA

Página: 1/1 24/08/2016 15:52:04
c3034f456875a12fac3560001337850 3d2402b27

Recebido na COCETI em 24/08/16 19:0(
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869
SENADO FEDERAL
Rubric

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 17 /CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16339.10560-53

Acrescente-se novo § 2º ao art. 287 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, renumerando os demais:

Art. 287.....

"**§ 2º** No caso de mercadorias entregues ao operador dos armazéns aeroportuários, o protesto da identificação de quaisquer sinais de avarias ou da constatação de falta ou acréscimo de volumes deve ser comunicado de imediato à Secretaria da Receita Federal, mediante o registro da informação no sistema próprio".

.....

JUSTIFICATIVA

O assunto é amplamente normatizado pela Secretaria da Receita Federal, conforme disposto no art. 5º da IN SRF nº 680/2006, que assim dispõe:

Art. 5º O depositário de mercadoria sob controle aduaneiro, na importação, deverá informar à SRF, de forma imediata, sobre a disponibilidade da carga recolhida sob sua custódia em local ou recinto alfandegado, de zona primária ou secundária, mediante indicação do correspondente Número Identificador da Carga (NIC).

§ 1º Os sinais de avaria e a constatação de falta ou acréscimo de volume também devem ser informados pelo depositário à fiscalização aduaneira. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 957, de 15 de julho de 2009)

A emenda que propomos apenas confere força de Lei ao procedimento já existente no normativo da SRF.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

Página: 1/1 08/09/2016 10:02:31
94250af1cbf6fd9d0fc49c6a497490f93270739d

SENADO FEDERAL
Folha nº 280
6a.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 18 /CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16475.33073-81

Acrescente-se ao art. 34º do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, os seguintes incisos:

Art. 34 .....

.....

XXVIII – sítio aeroportuário: é toda a área patrimonial do aeroporto;

XXIV – terminal de logística de carga (TECA): instalação destinada à armazenagem, capatazia e serviços administrativos relacionados ao despacho e fiscalização de carga;

XXX – pátio de estacionamento de aeronaves: áreas destinadas à movimentação e estacionamento de aeronaves, embarque e desembarque de pessoas, bagagens e carga.

Página: 1/1 08/09/2016 10:04:11

28d86a532e38203053ac9216e9eb3b6662e83ec3

JUSTIFICATIVA

São muitas as referências a "sítio aeroportuário", "terminal de logística de carga" e "pátio de estacionamento de aeronaves" mas tais definições não são encontradas no Art. 34, podendo levar a dúvidas. Assim, as descrevemos conforme o disposto no Manual de Implementação de Aeroportos – IAC - Instituto de Aviação Civil e aceito pelo ITA Instituto Tecnológico da Aeronáutica, portanto, sugerimos a inclusão das definições de sítio aeroportuário, terminal de logística de carga e pátio de estacionamento de aeronaves.

Assim as definições devem ser incluídas no Código Brasileiro de Aviação Civil, conforme recomendado na ABNT NBR 9719 e assim descritos – "*área do aeroporto destinada ao estacionamento das aeronaves para as operações de embarque/desembarque, abastecimento, comissaria, manutenção, estadia e demais serviços*".

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

SENADO FEDERAL
Folha. nº 281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 19 /CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

Acrescente-se o § 2º ao art. nº 47 do PLS nº 258, de 2016, renumerando o parágrafo único:

Art. 47 .....

§ 2º O disposto no inciso IX do caput se aplica também a aeronaves, equipamentos e outros bens integrantes de massa falida, mediante comunicação ao juízo competente, sendo que as despesas incorridas constituirão créditos extraconcursais a ser pagos pela massa falida.

JUSTIFICATIVA

O abandono de bens pertencentes a massas falidas afigura-se como um problema crônico nos aeroportos brasileiros. A demora na solução das falências acaba inviabilizando a ampliação dos aeroportos, com a proliferação de animais nas áreas ocupadas, com riscos, inclusive, à saúde pública. Além das medidas para a desocupação das áreas, a oneração dos espaços ocupados inibirá a perpetuação da situação, tão prejudicial à infraestrutura aeroportuária.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

SF/16151.03619-10

Página: 1/1 08/09/2016 09:57:05

82121e8351d89429240cb63e168b8016f46b2d4b

SENADO FEDERAL
Folha. nº 282

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 20 /CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16308.75975-25

Acrescente-se o § 3º ao art. nº 47 do PLS nº 258, de 2016:

Art. 47 .....

§3º a autoridade aeroportuária, a fim de alcançar e manter a boa qualidade operacional do aeroporto, coordenará as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, nele devam funcionar, inclusive a respeito da viabilidade econômica e financeira para o fornecimento de quaisquer insumos e áreas para tais órgãos e, em especial:

I - coordenar e implementar a integração das ações e o compartilhamento de informações e sistemas de interesse, procedimentos e rotinas de trabalho para otimizar o fluxo de pessoas e bens e a ocupação do espaço físico no aeroporto, bem como garantir níveis adequados de segurança, qualidade e celeridade das atividades cotidianas do aeroporto;

II - coordenar a solução de questões emergenciais e excepcionais, inclusive em períodos de alta demanda;

III - registrar o desempenho das operações aeroportuárias, por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, com o auxílio do operador do aeroporto e das demais entidades públicas e privadas que exercem atividades no aeroporto;

IV - coordenar, no que tange às suas atribuições, a comunicação social dos órgãos e entidades que a integram;

V - implementar a adequação de infraestrutura, instalações e equipamentos aos requisitos de segurança, qualidade e celeridade recomendáveis às atividades exercidas no aeroporto; e

VI - aumentar a qualidade, a segurança e a celeridade dos processos operacionais.

Página: 1/2 08/09/2016 10:05:49

9ce2e049d5cb62d85d6dcd21d28a51cdb6223a48

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reforçar a competência da autoridade aeroportuária.

Os diversos órgãos públicos que atuam nos aeroportos têm editado inúmeras normas visando ter precedência sobre todos os demais órgãos e entidades da comunidade aeroportuária, inclusive extrapolando o seu âmbito de atuação.

O que ocorre na prática é que a legislação infra legal atualmente em vigor, no caso de ocupação de áreas aeroportuárias pelos órgãos públicos, tem onerado financeiramente em demasia o administrador do aeroporto que, além da exigência de áreas cada vez maiores, ainda se vê constrangido ao fornecimento de insumos que deveriam ser objeto da logística de cada órgão e seu respectivo Ministério, tais como o

SENADO FEDERAL Folha nº 283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

fornecimento de aparelhos de TV, computadores, mobiliário etc. Exemplo disso é a Portaria nº 1.001, de 6 de maio de 2014, da Receita Federal.

A Receita Federal, no 1º trimestre de 2015, auferiu cerca de R$ 418 bilhões (apuração de maio de 2015) e os operadores aeroportuários, nos termos da referida Portaria, são obrigados a fornecer inúmeros insumos, utilizando o termo de referência da Receita, elevando o custo para a administração aeroportuária. Por esse motivo, defende-se que o Código Brasileiro de Aeronáutica deva limitar e racionalizar os custos dos aeroportos públicos, sejam eles operados por ente público ou pelos concessionários privados. Além disso, enquanto não for delegada autoridade e responsabilidade sobre a autoridade aeroportuária nos aeroportos, essa figura tem sua atuação limitada ao poder dos demais órgãos públicos. Esta limitação ao mínimo de órgãos públicos, evita a proliferação de órgãos não correspondentes ao fluxo aeroportuário a solicitarem áreas no interior dos terminais.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

SF/16308.75975-25

Página: 2/2 08/09/2016 10:05:49

9ce2e049d5cb62d85d6dcd21d28a51cdb6223a48

SENADO FEDERAL
Folha. nº 284

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 21 /CEAERO

(ao PLS nº 258 , de 2016)

SF/16357.34815-44

Acrescente-se ao Art. 104 do PLS nº 258, de 2016, inciso V com a seguinte redação:

Art. 104. .....

.....

V – cartas de arrematação.

JUSTIFICATIVA

Tal instrumento tem sido utilizado nas hipóteses de leilão judicial, para consignar a propriedade ao arrematante de bens da massa falida.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

Página: 1/1 08/09/2016 09:59:27
e0616c7bcc369852a245d66aa4d147bd25a4589e

SENADO FEDERAL
Folha nº 285

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 22 /CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16676.54177-92

Acrescente-se o § 3º ao Art. 139 ao PLS nº 258, de 2016:

Art. 139. .....

.....

§ 3º Na ocorrência de acidentes ou incidentes aeronáuticos o proprietário e o explorador da aeronave acidentada respondem objetivamente pelos prejuízos acarretados às instalações aeroportuárias, suas pistas e pátios, inclusive pelos prejuízos decorrentes da inoperância do aeroporto.

JUSTIFICATIVA

Considerando a existência de incidentes aeronáuticos com danos causados por aeronave à infraestrutura aeroportuária, como no conhecido caso do cargueiro da empresa CENTURION CARGO ocorrido no Aeroporto Internacional de Campinas – Viracopos, em 2012, que gerou prejuízos na ordem de R$20 milhões e afetou mais de 25 mil passageiros apenas no aeroporto da cidade paulista, dentro outros motivos, é necessário incluir previsão da responsabilidade objetiva do proprietário ou explorador da aeronave pelos danos causados à infraestrutura aeroportuária decorrentes de acidente ou incidente aeronáutico.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

Página: 1/1 08/09/2016 10:01:05
32fdb0fbbff6d883b775eef6bf6db4498540a9d7

SENADO FEDERAL
Folha nº 286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 23 /CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16960.63609-96

Acrescente-se ao art. 70 do PLS nº 258, de 2016, um novo § 5º, renumerando os demais:

Art. 70 .....

.....

§ 5º – Serão aplicadas medidas mitigadoras às edificações de uso permanente ou temporário, que descumpram as orientações e prescrições previstas nos Planos de Zoneamento de Ruído;

.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo permitir a identificação das ações exigíveis a partir dos planos específicos de zoneamento de ruído.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

Página: 1/1 08/09/2016 15:58:18
4778169a76117af4b592210672a86158e082421

SENADO FEDERAL
Folha nº 287

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 24 /CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16073.70320-58

Acrescente-se ao art. 57 do PLS nº 258, de 2016, Parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 57.....

.....

Parágrafo único - O atraso no pagamento das tarifas aeroportuárias, depois de efetuada a cobrança, acarretará aplicação cumulativa, de:

I – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M sobre o valor devido;

II – multa de 2% (dois por centos) ao mês;

III – após trinta dias, suspensão ex-ofício das autorizações de voo (planos de voos);

IV – após cento e oitenta dias, cancelamento das autorizações de voo (planos de voos).

JUSTIFICATIVA

O art. 6º da lei nº 6009, de 1973, determina:

> Art. 6º O atraso no pagamento das tarifas aeroportuárias, depois de efetuada a cobrança, acarretará a aplicação cumulativa, por quem de direito, das seguintes sanções:
>
> I - após trinta dias, cobrança de correção monetária e juros de mora de um por cento ao mês;
>
> II - após cento e vinte dias, suspensão *ex officio* das concessões ou autorizações;
>
> III - após cento e oitenta dias, cancelamento sumário das concessões ou autorizações.

Trata-se de importante mecanismo de inibição ou mesmo redução da inadimplência. A título de informação, no tocante aos operadores da aviação geral brasileira, aproximadamente 40% não realizam o pagamento de seus boletos das tarifas aeroportuárias no efetivo vencimento; somente na proximidade de completar os cento e vinte dias de vencido, evitando-se incorrer na suspensão de seus planos de voos.

A retirada desse ordenamento fragilizará o sistema de aviação civil e a administração aeroportuária, que terá o encargo de manter a prestação do serviço sem a garantia da efetiva cobertura de seus custos.

Página: 1/2 08/09/2016 16:26:45
92b7048c0173009e681a40c2189518a228917e59

SENADO FEDERAL
Folha nº 289

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

Sugere-se, também, a redução no prazo, visando diminuir a inadimplência e tornar mais justa a concorrência em relação àqueles que realizam os pagamentos pontualmente em seu vencimento.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

SF/16073.70320-58

Página: 2/2 08/09/2016 16:26:45

92b7048c0173009e681a40c2189518a228917e59

SENADO FEDERAL
Folha nº 289

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 25/CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se ao art. 47 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

Art. 47 .....

.....

IX - remover aeronaves, cascos de aeronaves inoperacionais, equipamentos e outros bens deixados nas áreas operacionais, que possa prejudicar a adequada realização da prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária ou de qualquer forma limitar as operações aeroportuárias ou por em risco a segurança da aviação civil, com ônus para o operador aéreo responsável;

X – emitir parecer, controlar e gerenciar a disponibilidade de infraestrutura aeroportuária referente ao uso de SLOTS aeroportuários;

.....

Parágrafo único. Compete, ainda, à autoridade aeroportuária:

I – com apoio da autoridade aeronáutica:

.....

c) delimitar, no respectivo planos de emergência, a área destinada a aeronaves envolvidas em situações de emergência e apoderamento ilícito.

.....

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do inciso IX do artigo 47 objetiva conferir maior agilidade na remoção de obstáculos cuja permanência em áreas aeroportuárias acaba por comprometer as operações, a exemplo de aeronaves e equipamentos deixados pelas companhias aéreas submetidas a falência na década passada.

O que se observa atualmente é a existência de inúmeros bens abandonados nos aeroportos, ocupando áreas necessárias à sua ampliação, com alto valor comercial, além de se transformar em focos atrativos de insetos e animais peçonhentos, situação vedada pela legislação sanitária vigente.

SF/16340.84144-30

Página: 1/2 08/09/2016 18:13:04

32a989ba0c70420faa6a01e1fdbb73e1f894e45b

SENADO FEDERAL Folha nº 290

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

Quanto ao inciso X, a autorização do pouso e decolagem de aeronaves é competência do serviço de tráfego aéreo, e não ao operador aeroportuário. O tema está estabelecido na Portaria n.º 692/DGAC, de 20 de outubro de 1999, que aprova as instruções para o funcionamento da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares – COMCLAR, do Departamento de Aviação Civil (DAC) e Portaria ANAC Nº 276/SIA, DE 29 de janeiro de 2013 - Análise das condições da infraestrutura aeroportuária em solicitações de exploração de linhas aéreas, no âmbito da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares – COMCLAR.

Já a competência do inciso I do parágrafo único deve ser exercida conjuntamente entre a autoridade aeronáutica e a autoridade aeroportuária, não havendo que se falar em relação de subordinação sobre o tema.

Com relação as alíneas, deve-se observar as Normas de Serviço do Comando da Aeronáutica NSCA 3-4/2008 – Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo (PEEA) "*O grau de detalhamento do Plano dependerá da complexidade da operação do aeródromo, aqui devendo ser considerados, entre outros, e quando aplicáveis, os seguintes aspectos: os mapas do aeroporto e de suas proximidades; a relação de nomes.*

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

SF/16340.84144-30
Página: 2/2 08/09/2016 18:13:04
32a989ba0c70420faa6a01e1fdbb73e1f894e45b
SENADO FEDERAL Folha nº 291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 26/CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16898.32875-63

Dê-se ao item 3 da alínea "b" do inciso IV do art. 59 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

Art. 59 .....

IV . .....

b) .....

.....

3 - em caso de estacionamento em áreas arrendadas pelo proprietário ou explorador da aeronave.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário manter no texto do item 3 da alínea "b" do inciso IV do art. 59 a expressão *"estacionamento em áreas arrendada pelo proprietário ou explorador da aeronave"*, devendo ser observado o objeto do contrato, que possui precificação diferenciada na hipótese de abranger hangaragem de aeronaves de terceiros ou não.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

Página: 1/1 08/09/2016 18:16:25
3eb1efe424107b1a292f81d7ba8af7c6d24b73b9

SENADO FEDERAL
Folha nº 292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 27/CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16008.93807-89

Dê-se aos incisos V e VI do Art. 57 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

Art. 57 .....

.....

V - tarifa de armazenagem: devida ao titular do terminal de carga pelo armazenamento das mercadorias e fixada de acordo com o valor da mercadoria, incidindo sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga em trânsito;

VI – tarifa de capatazia: devida ao prestador de serviços de capatazia pela movimentação e manuseio das mercadorias a que se refere o inciso anterior e fixada de acordo com o peso da mercadoria, incidindo sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga em trânsito.

JUSTIFICATIVA

As redações sugeridas para as Tarifas de Armazenagem e de Capatazia estão amparadas no art. 7º, parágrafo único, e no art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 89.121, de 6 de dezembro de 1983, que regulamenta a Lei nº 6.009, de 1973.

A conceituação sugerida à Tarifa de Armazenagem não possui coerência com sua atual precificação, levando-se em consideração os serviços e as instalações disponibilizadas e pela qual é remunerada, não podendo deixar de considerar o tempo de armazenamento da carga, por se tratar de item necessário ao melhor desempenho e possibilidade de flexibilização, o que torna o segmento mais atrativo.

Destaca-se que, com relação à tarifa de armazenagem, considerar o peso e o volume da mercadoria é critério injusto, em face de que existem mercadorias com volume e peso irrisório, mas que, por suas especificidades, demandam cuidados adicionais de armazenamento, gerando custos elevados ao operador aeroportuário.

Exemplo disso são os medicamentos, que demandam investimentos vultosos por parte de operador aeroportuário para sua conservação, com câmaras frigoríficas específicas para o seu armazenamento, além de equipe preparada para o seu manuseio, como a contratação de farmacêutico para este fim. Portanto, defende-se a utilização do critério do valor da mercadoria.

Página: 1/2 13/09/2016 11:45:00
d4ff0b5edfc5903fc0c2103d1999643b43df4736
SENADO FEDERAL
Folha nº 293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

Com a revogação da lei nº 6009, de 1973, é necessário fazer os devidos ajustes para evitar lacunas na legislação. A alteração proposta resume-se a retirar da nova legislação a referência a "carga aérea", fazendo-se constar apenas a palavra "carga", para compatibilizar a operação da carga executada nos terminais existentes nos aeroportos à Lei nº 9.611, de 1998, que dispõe sobre o Transporte Multimodal de Cargas e dá outras providências, bem como ao regime de trânsito aduaneiro.

Assim, não restam dúvidas na interpretação dos dispositivos, em especial no que diz respeito ao regime de transito aduaneiro nos terminais de carga existentes nos aeroportos brasileiros.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

SF/16008.93807-89

Página: 2/2 13/09/2016 11:45:00

d4ff0b5edfc5903fc0c2103d1999643b43df4736

SENADO FEDERAL
Folha nº 294

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 28/CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16546.08031-42

Dê-se ao § 1º do art. 52 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

Art. 52.....

§ 1º O prazo de vigência do contrato de concessão de uso não poderá ultrapassar o prazo da concessão ou da delegação para a exploração do aeródromo.

.....

JUSTIFICATIVA

Com relação ao §1º, mesmo em caso de construção de benfeitorias permanentes, entende-se que não pode ultrapassar o prazo da concessão, porque a concessionária não pode firmar contrato com obrigações superiores ao prazo de concessão e sem a participação do poder concedente.

Página: 1/1 13/09/2016 11:48:31
ce349c68ef494f42ae8abf4a79d636b12ffa386c

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

SENADO FEDERAL
Folha nº 295

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 29/CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se ao parágrafo único do Art. 58, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, a seguinte redação:

Art. 58. .....

Parágrafo único. Os preços específicos deverão ser módicos e se pautar pelos critérios da razoabilidade, da transparência e da não discriminação, devendo levar em conta o aeroporto onde as áreas se localizam, a localização das áreas no respectivo sítio aeroportuário, as suas características, se são edificadas ou não, e sua valoração frente à demanda de interessados.

JUSTIFICATIVA

Por não se tratar de preços vinculados às Tarifas Aeroportuárias, mas a valores diretamente relacionados à condição do aeroporto, onde eventuais disputas, mesmo que por processo simplificado entre interessados, poderão elevar o valor do metro quadrado, há que se caracterizar a condição demanda versus oferta.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

SF/16977.18880-54

Página: 1/1 13/09/2016 11:50:31

2c6078b8f3837beb8083d48bd277f5743139 2e96

SENADO FEDERAL Folha nº 296

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 30/CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16564.70305-61

Dê-se ao § 2º do Art. 287 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

Art. 287 .....

.....

§ 2° O protesto por avaria deve ser feito de imediato.

.....

JUSTIFICATIVA

O protesto de mercadorias com quaisquer sinais de avarias entregues ao operador aeroportuário é amplamente normatizado pela Secretaria da Receita Federal, não merecendo revisão da metodologia atualmente praticada.

O Art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 680/2006, assim dispõe:

> Art. 5º O depositário de mercadoria sob controle aduaneiro, na importação, deverá informar à SRF, de forma imediata, sobre a disponibilidade da carga recolhida sob sua custódia em local ou recinto alfandegado, de zona primária ou secundária, mediante indicação do correspondente Número Identificador da Carga (NIC).
>
> § 1º Os sinais de avaria e a constatação de falta ou acréscimo de volume também devem ser informados pelo depositário à fiscalização aduaneira.

Também, a Instrução Normativa SRF nº 102/1994, em seu art. 15, estabelece que "para todos os efeitos legais, a indicação de avaria pelo depositário, no MANTRA, equivalerá ao Termo de Avaria, cabendo ao transportador ou ao beneficiário de trânsito proceder, no Sistema, com ou sem ressalvas, ao aval do armazenamento por ele encerrado".

Portanto, a redação original, que garante prazo de sete dias a contar do recebimento da carga para que o protesto seja feito, contraria as normas da SRF, além de ser extremamente injusta e onerosa para o operador aeroportuário.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

Página: 1/1 13/09/2016 12:52:00
6b49cfd52c7b8c0ab625f07c9eb889260530d98c

SENADO FEDERAL
Folha nº 297
5a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 31/CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16737.91141-69

Dê-se ao art. 54 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

Art. 54. No caso de aeródromos civis públicos explorados por órgão público ou entidade sob controle estatal, será dispensada a realização de licitação para a concessão da área ou instalação para empresa de transporte aéreo público regular.

Parágrafo único. No caso de transporte aéreo público não regular e/ou serviços auxiliares de transporte aéreo, se mais de uma empresa manifestar interesse pela mesma área ou instalação, será realizado processo de seleção simplificado, observados os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência das operações aeroportuárias.

JUSTIFICATIVA

Considerando que as empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo regular dependem fundamentalmente de áreas aeroportuárias para seu adequado funcionamento e que já obtiveram autorização prévia da ANAC para desenvolver suas operações aéreas regulares no aeroporto (slots), não há que se falar em certame licitatório, cabendo ao operador, mesmo com restrição de infraestrutura/espaços, viabilizar áreas suficientes para atender tal demanda.

Situação diferente se dá com as empresas prestadoras de serviços aéreos não regulares (táxi aéreo) e auxiliares de transporte aéreo (ESATA), cujas operações, em qualquer aeroporto (de sua escolha), não dependem de anuência da agência reguladora.

Para essas empresas, quando configurada escassez de áreas no aeroporto e/ou outros interessados no mesmo espaço, o acesso deverá se dar mediante prévia seleção simplificada.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

Página: 1/1 13/09/2016 12:54:33
fc13000b1ec5de0bb456eb1a78d8598909a88231
Folha nº 298

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 32/CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se ao inciso V do art. 51 e aos incisos V e VI do art. 57 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

Art. 51. .....

.....

V – aos terminais de carga;

.....

Art. 57. .....

.....

V – tarifa de armazenagem: devida ao titular do terminal de carga pelo armazenamento das mercadorias e fixada de acordo com a relação entre o peso e o volume da mercadoria, incidindo sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga em trânsito;

VI - tarifa de capatazia: devida ao prestador de serviços de capatazia pela movimentação e manuseio das mercadorias a que se refere o inciso anterior e fixada de acordo com a relação entre o peso e o volume da mercadoria, incidindo sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga em trânsito.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta resume-se a retirar da nova legislação a referência a "carga aérea", fazendo-se constar apenas a palavra "carga", para compatibilizar a operação da carga executada nos terminais existentes nos aeroportos à Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Transporte Multimodal de Cargas e dá outras providências, bem como ao regime de trânsito aduaneiro.

Mantida a redação original, pode haver dúvidas na interpretação dos dispositivos, em especial no que diz respeito ao regime de transito aduaneiro nos terminais de carga existentes nos aeroportos brasileiros.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

SF/16598.39886-57

Página: 1/1 13/09/2016 12:56:58

716d6bac8d52ca0f68330d8fb192ef6d162e108a

Folha nº 299

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 33/CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se ao art. 139 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

Art. 139. O dever de remoção de aeronave envolvida em ocorrência aeronáutica, dos seus destroços e de bens transportados, em qualquer parte, é do proprietário e do explorador da aeronave, que devem arcar com as despesas decorrentes.

§1º Nos aeródromos públicos, caso o proprietário ou o explorador não providenciem tempestivamente a remoção da aeronave ou dos seus destroços, após a liberação pela autoridade de investigação SIPAER, compete ao operador aeroportuário fazê-lo, imputando-se ao proprietário e ao explorador da aeronave a indenização das despesas, ficando o operador aeroportuário isento de qualquer responsabilidade decorrente dessa ação.

§ 2º Visando à proteção do meio ambiente, à segurança, à saúde e à preservação de propriedade pública e privada, o proprietário e o explorador da aeronave acidentada deve providenciar e custear a higienização do local, dos bens e dos destroços quando, pelo lugar ou estado em que se encontrarem, não puderem ser removidos.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário responsabilizar objetivamente o proprietário ou explorador da aeronave que tenha causado danos à infraestrutura aeroportuária decorrentes de acidente ou incidente aeronáutico.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

SF/16145.25903-18

Página: 1/1 13/09/2016 12:59:42

ca4e2a2754cf66ba3d4f8ed9028a11200f3c88e2

SENADO FEDERAL Folha nº 300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 34 , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16669.35477-00

Modifique-se o art. 60, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

"**Art. 60.** Na regulação da exploração de aeroporto em regime privado a autoridade de aviação civil objetivará:
I – assegurar à administração aeroportuária liberdade na gestão da prestação dos serviços de infraestrutura aeroportuária;
II – assegurar à administração aeroportuária liberdade na fixação de tarifas e preços específicos pela utilização de áreas, instalações, equipamentos e serviços aeroportuários;
.....
IV – criar os incentivos para que a administração aeroportuária atenda à demanda de serviços de infraestrutura aeroportuária de forma eficiente;
....." (NR)

Página: 1/2 13/09/2016 16:26:49
2586d935e0613f799ce6ac8cc8c81b498071183c

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar a nomenclatura de aeródromo civil para aeroporto e aeroportuária, na medida em que mais abrangente, justamente por se caracterizar pelo aeródromo acrescido de instalações para a prestação de serviços ao público aeronáutico.

Se mantido o termo aeródromo, não seria tecnicamente possível a exploração de aeródromo, eis que expressão atualmente obsoleta, usada no antigo Código do Ar e inserida equivocadamente no atual Código Brasileiro de Aeronáutica.

Ademais, a própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária, conforme se infere do art. 21, XII, alínea "c".

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

SENADO FEDERAL
Folha. nº 301

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16669.35477-00

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

Página: 2/2 13/09/2016 16:26:49
2586d935e0613f799ce6ac8cc8c81b498071183c

SENADO FEDERAL
Folha. nº 302

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 35 , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16872.18112-39

Modifique-se o caput do art. 61, incluindo um parágrafo 2º e renomeando o parágrafo único como primeiro, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenham a seguinte redação:

"**Art. 61**. A exploração de aeroporto em regime privado será objeto de autorização vinculada, formalizada mediante contrato de adesão, que conterá as cláusulas essenciais previstas no art. 44 desta Lei e outras previstas na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, com exceção daquelas previstas em seus incisos II, V, VI, X, XI, XII, XVIII e XIX.

§1º A União poderá aprovar autorizações para exploração de aeroportos a operarem serviços aéreos regulares e não regulares, para:

a) Autorizatários exploradores de aeroportos dedicados à aviação não regular que pretendam assumir operações regulares, sempre que a mudança proposta estiver alinhada com as diretrizes e princípios da política nacional de aviação civil assim como programas de desenvolvimento nacional, e a infraestrutura aeroportuária esteja em operação contínua a pelo menos 5 (cinco) anos, e cumpra os requisitos para a autorização pretendida; e

b) Interessados na implementação de aeroporto complementar, com o objetivo de complementar oferta de infraestrutura e sempre que se demonstre que tal incremento é necessário para ampliar a capacidade atual em relação ao conjunto aeroportuário existente na área de mercado relevante; que a instalação de novo aeroporto seja economicamente mais eficiente em comparação com outras opções, com vistas à melhor coordenação e prestação dos serviços; o interessado na autorização comprove atender a todos os requisitos para obter a delegação.

§2º A autorização para explorar infraestrutura aeroportuária com operação de serviços aéreos regulares poderá ser admitida para aeroportos em:

a) Regiões metropolitanas em que a infraestrutura aeroportuária principal e existente necessite de ampliação e se comprove que tal incremento seja inevitável a ampliar a capacidade em relação ao conjunto aeroportuário existente; a instalação de novo aeroporto seja economicamente mais eficiente se comparada a outras opções;

Página: 1/2 13/09/2016 17:01:18
4cc6d91bf1e04df49437a727d5fc92bc33fc8031

SENADO FEDERAL Folha. nº 203

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16872.18112-39

b) Regiões do interior brasileiro em que a admissão de aeroporto autorizado não implicar inviabilização de infraestruturas de uso público já existente e em funcionamento.

§3º A autorização reger-se-á por esta Lei, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do correspondente contrato e, subsidiariamente, no que for aplicável, pelas normas da Lei de Concessão da Prestação de Serviços Públicos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a estabelecer algumas restrições que evitem conflitos jurídicos com aeroportos já existentes e já concessionados. Um elemento importante em toda a regulação estatal é a criação de um ambientes de regras seguras e constantes, que tornem o país convidativo para investimentos privados.

Além disso, não se trata de algo tão inovador. Mecanismo semelhante pode ser encontrado no art. 12 da Ley de Aeropuertos, do México.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

Página: 2/2 13/09/2016 17:01:18
4cc6d91bf1e04df49437a727d5fc92bc33fc8031

SENADO FEDERAL
Folha nº 304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 36 , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16488.46726-90

Modifique-se o art. 34, inciso IX, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

"**Art. 34.** Para os fins deste Código, considera-se:

.....

IX – aeroporto internacional: aquele designado pela Autoridade de Aviação Civil como apto a atender operações de tráfego aéreo internacional, satisfeitas as formalidades de alfândega, polícia de fronteira, saúde pública, vigilância agropecuária e os demais requisitos estabelecidos em regulamentos específicos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a dar melhor tratamento para os conceitos de aeródromo e aeroporto. Não existe "aeródromo internacional". Existe sim, aeroporto internacional. Não seria possível realizar os serviços de aduana, imigração e emigração, serviços de saúde e sanitários sem as instalações típicas de aeroporto: terminal passageiros, separação entre passageiros embarcados e fora do embarque, bem como salas, instalações e equipamentos destinados aos serviços essenciais, que são elementos típicos para funcionamento de polícia, Receita Federal, Anvisa, Ministério da Agricultrua. Com a simples infraestrutura de um aeródromo, ou seja, pista, pátio e área de taxiamento não é possível a realização desses serviços essenciais.

De tal modo, entendemos que, com a presente emenda, o texto fica adequado do ponto de vista técnico-legislativo. Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

Página: 1/1 13/09/2016 16:53:53
d492dbc349b34c72c2267044666e15a743cb9d63e

SENADO FEDERAL
Folha nº 305

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

SF/16361.98224-34

EMENDA Nº37, 2016 - CEARO

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o art. 358, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

JUSTIFICATIVA

O art. 358, que ora propomos suprimir, está inserido no Capítulo II – Sanções Penais –, que, por sua vez, está no Título X – Das Sanções – do PLS nº 258, de 2016.

O referido artigo pune – com pena de detenção de dois a quatro anos – a transferência para terceiro da propriedade, posse ou cessão do uso ou da operação de aeronave experimental fabricada ou montada por construtor amador. Além disso, há aumento de pena, se houver dano a terceiro. Também incorrem nos mesmos crimes o terceiro que utilize ou opere a aeronave. Por fim, some-se pena de multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Sabemos que as questões relativas às aeronaves experimentais é um dos pontos mais polêmicos do Novo Código Brasileiro de Aeronáutica. A partir da década de 1990, com a estabilização econômica e o aparecimento de novos materiais e técnicas de construção aeronáutica – mais baratos e acessíveis –, bem como sistemas eletrônicos e motores mais confiáveis, houve uma expansão do mercado de fabricação de aeronaves.

É verdade que a aeronave amadora não é comparável à certificada, ou seja, aquela que atravessou todos os testes de fabricação e cumpre todos os requisitos de segurança exigidos pelas autoridades aeronáuticas.

Parece-nos razoável que a operação dessas aeronaves experimentais – e não certificadas – deva sofrer restrições, como por

Página: 1/2 13/09/2016 16:59:46
741d17b23322bb94da29e39c412daf1d0c5b0a6e
SENADO FEDERAL Folha. nº 306

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 30
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

exemplo, a restrição ao sobrevoo de áreas povoadas e a vedação de transporte de passageiros e bens com fins lucrativos.

No entanto, a despeito das várias limitações que possam ser feitas à aviação experimental, parece-nos que o PLS nº 258, de 2016 tratou o tema – do ponto de vista penal – com excessivo rigor.

Está mais do que evidente que a criação de novos tipos penais não significa necessariamente uma boa regulação jurídica, haja vista que o artigo – ao criminalizar a comercialização – subentende que a aviação experimental é feita com o objetivo de causar danos a terceiros, o que, por si só, nos parece absurdo.

Além disso, ao suprimirmos o artigo, entendemos que se está transferindo o tratamento do tema – sanções – para o âmbito administrativo da agência reguladora, o que nos parece mais adequado do ponto de vista normativo.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PDT-RS)

SF/16361.98224-34
Página: 2/2 13/09/2016 16:59:46
741d17b23322bb94da29e39c412daf1d0c5b0a6e
SENADO FEDERAL Folha nº 307

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 38, 2016 - CEARO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16512.96845-62

Dê-se nova redação ao art. 277 do PLS nº 258, de 2016:

"Art. 277. .....

.....

§3º O passageiro tem o direito de receber o valor integral pago pelo bilhete de passagem, independentemente do pagamento de qualquer indenização, desde que o pedido de reembolso seja efetuado em até sete dias a contar da aquisição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a determinar que o prazo de desistência de compra de passagem aérea passe de vinte e quatro horas para sete dias. Em nosso entendimento, a proteção ao consumidor deve ser marco fundamental do novo Código Brasileiro de Aeronáutica.

Não podemos, em nenhuma hipótese, sugerir que esteja havendo uma sinalização mais favorável às companhias aéreas, o lado economicamente mais forte. Pelo contrário, devemos levar em conta a disparidade da relação entre esse tipo de empresa e o consumidor. Existe nessa espécie de mercado – mais até do que em outros – uma assimetria que não pode ser ignorada, ainda mais em tempos em que as transações eletrônicas correspondem a parte significativa do negócio de venda de passagens aéreas.

Assim, está mais do que evidente que o consumidor se encontra em situação desfavorável na atual redação do §3º do art. 277 do novo Código. Conceder-lhe o exíguo prazo de vinte e quatro horas para desistência significa tratar com desatenção o passageiro, que nem sempre conta com os meios suficientes para executar a tarefa, seja porque os sistemas de venda de passagens das companhias não funcionam a contento, seja porque o comprador se vê diante de dificuldades que não são enfrentadas pelas empresas.

Página: 1/2 13/09/2016 16:58:13
d338d43f660673c0cd62d8eb8065abe599f3c886

SENADO FEDERAL
Folha nº 308

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 30
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Parece-nos, pois, adequado utilizar, como analogia, o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, que em seu art. 49, determina que o prazo é de sete nos casos em que a compra ocorra fora do estabelecimento comercial. Considerando-se que o mercado de venda de passagens aéreas é bastante peculiar, cremos que se trata de prazo adequado para quaisquer transações que envolvam esse tipo de relação de consumo.

Em suma, é nosso intuito assegurar a proteção adequada ao consumidor, que está no polo mais frágil desse tipo de relação jurídica e econômica.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **Lasier Martins**
(PDT-RS)

SF/16512.96845-62
Página: 2/2 13/09/2016 16:58:13
d338d43f660673c0cd62d8eb8065abe599f3c886
SENADO FEDERAL Folha. nº 309

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 39, 2016 - CEARO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16486.09155-20

Dê-se nova redação ao art. 290 do PLS nº 258, de 2016:

"Art. 290. .....

.....

Parágrafo único. Constituem caso fortuito ou força maior as restrições ao voo, ao pouso ou à decolagem decorrentes de determinações da autoridade de aviação civil, da autoridade aeronáutica, da autoridade aeroportuária ou de qualquer outra autoridade ou órgão da Administração Pública." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a determinar que sejam suprimidas três das quatro hipóteses em que haveria exclusão de responsabilidade do transportador aéreo por motivo de caso fortuito ou força maior.

A redação sugerida pelo PLS 258 é evidente retrocesso em relação à Lei 7.565, de 1986, o vigente Código Brasileiro de Aeronáutica, que não possui dispositivo equivalente.

Não podemos, em nenhuma hipótese, sinalizar que está havendo um tratamento mais favorável às companhias aéreas em detrimento dos passageiros. Esses últimos são o polo mais frágil da relação jurídica e econômica. De tal modo, devemos levar em conta a disparidade existente na relação entre companhias aéreas e passageiros porque existe nesse tipo de mercado – mais até do que em outros – uma assimetria que não pode ser ignorada.

O art. 290, em sua redação proposta, apresenta quatro hipóteses em que a companhia aérea se eximiria da responsabilidade de indenizar pelo dano ocasionado por atraso ou cancelamento de voo, ou, então, pelo atraso na entrega da bagagem ou carga. Sugerimos eliminar três delas, que são

Página: 1/2 13/09/2016 16:57:01
d464d8592f52aab3ed3da7c4d059ad4a22065041

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 39
CEP 70165-900 – Brasília DF

SENADO FEDERAL 310

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

subjetivas demais, e podem causar prejuízos aos usuários e consumidores, mesmo que não tenham dado causa às hipóteses previstas no dispositivo.

Assim, está mais do que evidente que o consumidor se encontra em situação desfavorável na atual redação do art. 290 do novo Código. Significa tratar com desatenção o passageiro ou usuário porque o comprador se vê diante de uma situação cujo questionamento é quase impossível.

Parece-nos, pois, adequado restringir a possibilidade em que a companhia aérea se veja excluída da responsabilidade de indenizar o dano que tenha causado.

Mantivemos a única hipótese que nos parece razoável do ponto de vista lógico e jurídico, haja vista que a sua aplicação depende do entendimento técnico do órgão estatal competente.

Em suma, é nosso intuito assegurar a proteção adequada ao consumidor, que está no polo mais frágil desse tipo de relação jurídica e econômica.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **Lasier Martins**
(PDT-RS)

SF/16486.09155-20
Página: 2/2 13/09/2016 16:57:01
d464d8592f52aab3ed3da7c4d059ad4a22065041
SENADO FEDERAL Folha nº 311

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 30
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 40 , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 34, inciso XVII, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

"**Art. 34.** Para os fins deste Código, considera-se:

.....

XVII – autorização vinculada: a delegação do direito de explorar aeroporto em regime privado, por prazo determinado e formalizada mediante contrato de adesão." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a reparar uma impropriedade do texto do PLS 258, de 2016. Não se delega a construção e a administração. Nos termos do art. 21, XII, "c", da Constituição Federal, só é objeto de autorização a exploração. Ademais, tecnicamente incorreto o uso da expressão "exploração de aeródromo civil", pois explora-se a infraestrutura aeroportuária, neste caso, o aeródromo acrescido de instalações que o adaptam para a prestação de serviço ao público aeronáutico. Recomenda-se extrair a expressão "por tempo indeterminado", pois assim o governo depararia com delegações "eternas". Se o autorizatário cometer crimes ou não acatar normas de prestação de serviço adequado, não disporia de instrumentos o Poder Público para reter a delegação dele. Isso também contraria princípios constitucionais tais como o da igualdade, visto que ao se dar uma autorização *ad aeternum* a determinada pessoa jurídica, isso significaria criar um "monopólio" visto que ele comercializaria aquele direito, faria como os detentores de placas de táxis em várias cidades brasileiros. Isso seria impeditivo ao acesso de outras pessoas à exploração e criaria dificuldades assim acentuando o número de "donos do serviço público".

SF/16872.99508-54
Página: 1/2 13/09/2016 16:52:15
2974d43e9ccf2713d6a7664b29431496688d6dc72
SENADO FEDERAL Folha. nº 312

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

De tal modo, entendemos que o texto fica adequado do ponto de vista técnico-legislativo. Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

SF/16872.99508-54

Página: 2/2 13/09/2016 16:52:15

2974d43e9ccf2713d6a7664b2943149688d6dc72

SENADO FEDERAL Folha nº 313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

SF/16533.68111-19

EMENDA Nº 41 - CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se ao art. 239 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, a seguinte redação:

> "**Art. 239.** A autorização somente será dada a empresa brasileira, com sede no País, que tiver pelo menos 51% do capital com direito a voto pertencente a brasileiros, prevalecendo essa participação em posteriores aumentos do capital social.
>
> *Parágrafo único*: o Conselho Nacional de Aviação Civil poderá autorizar valores inferiores ao estipulado no *caput* para atender aos interesses estratégicos do País e o desenvolvimento da aviação civil."

JUSTIFICAÇÃO

O setor aéreo é um dos poucos setores na economia nacional no qual a entrada de investimento externo direto não é estimulada. O inciso II do art. 181 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, restringe a participação de capital estrangeiro em empresas concessionárias de serviço aéreo público a apenas 20% de seu capital com direito a voto.

O Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, inova ao retirar qualquer limite à participação estrangeira no capital das empresas aéreas. Entretanto, não há um consenso na sociedade brasileira sobre as reais consequências de se permitir ceder o controle de empresas aéreas ao capital estrangeiro.

Entendemos que a ampliação de 20% para 49% de participação do capital estrangeiro em empresas de serviço aéreo público já abriria uma grande margem para que as empresas nacionais obtenham investimento financeiro para os seus empreendimentos.

Página: 1/2 13/09/2016 16:16:33
16c75bcebd178d48481f4177328c05b91cafd6e9

SENADO FEDERAL
Folha nº 314

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16533.68111-19

Para uma participação maior que 49% existe uma parcela da sociedade que teme por seus efeitos. Há argumentos contrários em matéria de defesa nacional, concorrência predatória e eventual ausência de compromisso dos investidores com o país. Adicionalmente muitos adotam uma postura de prudência, calcada no fato de que há pouca experiência internacional quanto à liberação total do capital estrangeiro.

De forma a que se permita ao País avançar cautelosamente na abertura de capital em limite superior aos 49%, estamos propondo que cada solicitação de participação seja avaliada pelo Conselho Nacional de Aviação Civil (CONAC), que é o órgão de assessoramento do Presidente da República com competência para estabelecer as diretrizes da política relativa ao setor de aviação civil.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins

Página: 2/2 13/09/2016 16:16:33
16c75bcebd178d4848f1f4177328c05b91cafd6e9

SENADO FEDERAL
Folha nº 315

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 42, 2016 - CEARO
(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se nova redação ao art. 278 do PLS nº 258, de 2016:

"**Art. 278.** O passageiro não tem direto a receber reembolso pelo bilhete de passagem aérea se tiver adquirido bilhete de passagem com cláusula de não reembolso, desde que esta condição esteja prevista, de forma clara e precisa, na oferta e nas condições tarifárias aplicáveis." (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a determinar que sejam suprimidas três das quatro hipóteses em que o passageiro não tem direito a receber reembolso pelo bilhete de passagem aérea.

A redação sugerida pelo PLS 258 é evidente retrocesso em relação à Lei 7.565, de 1986, o vigente Código Brasileiro de Aeronáutica, que não possui dispositivo equivalente.

Não podemos, em nenhuma hipótese, sinalizar que está havendo um tratamento mais favorável às companhias aéreas em detrimento dos passageiros. Esses últimos são o polo mais frágil da relação jurídica e econômica. De tal modo, devemos levar em conta a disparidade existente na relação entre companhias aéreas e passageiros porque existe nesse tipo de mercado – mais até do que em outros – uma assimetria que não pode ser ignorada.

O art. 278, em sua redação proposta, apresenta quatro hipóteses em que o passageiro não teria direito ao reembolso pago. Sugerimos eliminar três delas, que são subjetivas demais e podem causar prejuízos aos

SF/16330.84061-99
Página: 1/2 13/09/2016 16:18:15
b232175dbf46d1b31afd3e0f14ae24cb4979bdfd
SENADO FEDERAL Folha nº 316

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 30
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16330.84061-99

consumidores, mesmo que não tenham dado causa às hipóteses previstas no dispositivo.

Assim, está mais do que evidente que o consumidor se encontra em situação desfavorável na atual redação do art. 278 do novo Código. Significa tratar com desatenção o passageiro porque o comprador se vê diante de dificuldades que não são enfrentadas pelas empresas.

Parece-nos, pois, adequado restringir a possibilidade em que a passagem aérea não seja reembolsável ao passageiro. Considerando-se que o mercado de venda de passagens aéreas é bastante peculiar, consideramos que deixamos a única hipótese que pode ser benéfica ao passageiro, haja vista que pode resultar em preços mais baratos para o consumidor.

Em suma, é nosso intuito assegurar a proteção adequada ao consumidor, que está no polo mais frágil desse tipo de relação jurídica e econômica.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **Lasier Martins**
(PDT-RS)

Página: 2/2 13/09/2016 16:18:15
b232175dbf466d1b31afd3e0f114ae24cb4979bdfd

SENADO FEDERAL
Folha nº 317

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

SF/16294.15163-50

EMENDA Nº 43, 2016 - CEARO

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se nova redação ao art. 275 do PLS nº 258, de 2016:

"**Art. 275.** A interrupção da viagem, a desistência ou o não comparecimento tempestivo para o embarque em qualquer dos voos contratados, não autoriza o transportador a cancelar a reserva de todos os voos subsequentes indicados no respectivo bilhete de passagem." (NR)

Página: 1/2 13/09/2016 16:19:44

6b7ccc86ace556fcd58881c42ead7469802edfb9

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a impedir que a companhia aérea cancele a reserva de todos os voos subsequentes indicados no respectivo bilhete de passagem caso haja interrupção da viagem, desistência ou não comparecimento tempestivo para o embarque em qualquer dos voos contratados.

A redação sugerida pelo PLS 258 é evidente retrocesso em relação à Lei 7.565, de 1986, o vigente Código Brasileiro de Aeronáutica, que não possui dispositivo equivalente.

Em nossa emenda, estamos a incluir a palavra "não", de modo a garantir os direitos dos passageiros.

Não podemos, em nenhuma hipótese, sinalizar que está havendo um tratamento mais favorável às companhias aéreas em detrimento dos passageiros. Esses últimos são o polo mais frágil da relação jurídica e econômica. De tal modo, devemos levar em conta a disparidade existente na relação entre companhias aéreas e passageiros porque existe nesse tipo de mercado – mais até do que em outros – uma assimetria que não pode ser ignorada.

SENADO FEDERAL Folha nº 318

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 30
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16294.15163-50

Assim, está mais do que evidente que o consumidor se encontra em situação desfavorável na atual redação do art. 275 do novo Código. Significa tratar com desatenção o passageiro porque o comprador se vê diante de dificuldades que não são enfrentadas pelas empresas.

Parece-nos, pois, adequado restringir a possibilidade de cancelamento de reserva, porque é nosso intuito assegurar a proteção adequada ao consumidor, que está no polo mais frágil desse tipo de relação jurídica e econômica.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **Lasier Martins**
(PDT-RS)

Página: 2/2 13/09/2016 16:19:44
6b7ccc86ace556fcd58881c42ead7469802edfb9

SENADO FEDERAL
Folha, nº 319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16861.57262-54

EMENDA Nº 44 , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Inclua-se o art. XX, após o artigo 60 do PLS n.º 258, de 2016, com a seguinte redação:

> **"Art. XX.** A União poderá aprovar autorizações para exploração de aeroportos que recebam voos regulares e não regulares, para:
> I – Autorizatários exploradores de aeroportos dedicados à aviação não regular que pretendam assumir operações regulares, sempre que a mudança proposta estiver alinhada com as diretrizes e princípios da política nacional de aviação civil assim como programas de desenvolvimento nacional e a infraestrutura aeroportuária esteja em operação contínua a pelo menos 5 (cinco) anos, cumpridos os requisitos para a autorização pretendida;
> II – implementação de aeroporto complementar, com o objetivo de satisfazer incremento de demanda, com a demonostração da necessidade para ampliar a capacidade existente em relação ao conjunto aeroportuário existente e atentendo área de mercado relevante;
> III – instalação de novo aeroporto quando economicamente mais eficiente em comparação com outras opções, para melhor coordenação e prestação dos serviços." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa preencher uma grave lacuna no projeto, de não estabeler critérios objetivos para a aprovação de autorizações para a exploração de infraestrutura aeroportuária para voos regulares e não regulares.

Por isso, a fim de evitar eventuais instabilidades, optamos por apresentar hipóteses e requisitos para a autorização em casos tais, até para garantir a atração de novos investimentos para a infraestrutura dos aeroportos.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Página: 1/2 13/09/2016 16:23:15
36c76e5cf688a62af482dca2a66ca136ecf8a63a

SENADO FEDERAL
Folha nº 320

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

SF/16861.57262-54

Página: 2/2 13/09/2016 16:23:15

36c76e5cf688a62af482dca2a66ca136ecf8a63a

SENADO FEDERAL
Folha nº 321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 45 , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Suprima-se o art. 62, do PLS n.º 258, de 2016.

SF/16151.22840-02

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a revogar o art. 62 do PLS 258 porque o art. 21, XII, e, da Constituição Federal não prevê discriminação operacional de aeroportos autorizados em relação a concessionados. Criar tal discriminação em lei atenta contra os princípios da liberdade econômica do art. 170 e seguintes, da Constituição Federal.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

Página: 1/1 13/09/2016 16:24:28
bab3c66ae8bc969f532cdb11ff1339d4d755dad0

SENADO FEDERAL
Folha nº 322

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 46 , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16756.80802-77

Modifique-se o art. 57, inciso II, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

"**Art. 57.** .....:
.....
II – tarifa de conexão: devida pela utilização das instalações e serviços de desembarque e reembarque na Estação de Passageiros, incidindo sobre o proprietário ou explorador da aeronave em conexão." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a garantir os direitos dos passageiros. Atualmente, o art. 3º, VI, da Lei 6.009, de 1973 – cuja redação atual foi dada pela Lei nº 12.648, de 2012 –, determina que a tarifa de conexão é devida pelo proprietário ou explorador da aeronave. O PLS nº 258, de 2016, de modo como foi apresentado, se equivoca ao transferir o ônus da tarifa de conexão da companhia áerea para o passageiro.

Isso não é aceitável, haja vista que trata de retrocesso em relação aos direitos do consumidor. De tal sorte, acreditamos por bem garantir que a regra atual permaneça no novo Código Brasileiro de Aeronáutica.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

Página: 1/1 13/09/2016 16:28:09
62c375e0eabca8fd466fa16e92db76141b87f4c1

SENADO FEDERAL
Folha nº 323

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 47, 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 54, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

> "**Art. 54**. No caso de aeroportos explorados por órgão público ou entidade sob controle estatal será dispensada a realização de licitação para a concessão da área ou instalação para empresa de transporte áereo público, exceto no caso em que mais de uma empresa manifestar interesse pela mesma área ou instalação, hipótese na qual deverá ser realizado processo de seleção simplificado, observado os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência das operações aeroportuárias." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a adequar a nomenclatura de aeródromo civil para aeroporto, na medida em que mais abrangente, justamente por se caracterizar pelo aeródromo acrescido de instalações para a prestação de serviços ao público aeronáutico.

Se mantida a expressão, não seria tecnicamente possível a exploração de aeródromo, eis que expressão atualmente obsoleta, usada no antigo Código do Ar e inserida equivocadamente no atual Código Brasileiro de Aeronáutica.

Ademais, a própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária, conforme se infere do art. 21, XII, alínea "c".

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

SF/16620.34946-90

Página: 1/1 13/09/2016 16:29:48

c9d9b3fb9e73ff19338b53559c74f22bbb45126

SENADO FEDERAL
Folha nº 324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 48, 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16945.14407-68

Modifique-se o art. 51, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

"**Art. 51**. Os aeroportos explorados em regime público compreendem áreas destinadas especialmente:." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar a nomenclatura de aeródromo civil para aeroporto, na medida em que mais abrangente, justamente por se caracterizar pelo aeródromo acrescido de instalações para a prestação de serviços ao público aeronáutico.

Se mantido o termo, não seria tecnicamente possível a exploração de aeródromo, eis que expressão atualmente obsoleta, usada no antigo Código do Ar e inserida equivocadamente no atual Código Brasileiro de Aeronáutica.

Ademais, a própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária, conforme se infere do art. 21, XII, alínea "c".

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

Página: 1/1 13/09/2016 16:30:51
4018038518006def5ed9e19839c7cd2dd196c2d1

SENADO FEDERAL
Folha nº 325

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16447.55479-57

EMENDA Nº 49 , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 47, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

"**Art. 47**. Cabe à administração do aeroporto, denominada autoridade aeroportuária." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a adequar a nomenclatura de aeródromo civil para aeroporto, na medida em que mais abrangente, justamente por se caracterizar pelo aeródromo acrescido de instalações para a prestação de serviços ao público aeronáutico.

Se mantido o termo, não seria tecnicamente possível a exploração de aeródromo, eis que expressão atualmente obsoleta, usada no antigo Código do Ar e inserida equivocadamente no atual Código Brasileiro de Aeronáutica.

Ademais, a própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária, conforme se infere do art. 21, XII, alínea "c".

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

Página: 1/1 13/09/2016 16:32:01
e1c14f6125f9d22fdfd595e4e3d1d6107320c932

SENADO FEDERAL
Folha nº 326

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 50 , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16351.91235-73

Modifique-se o art. 46, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

"**Art. 46**. A administração de aeroporto explorado em regime público é exercida diretamente pela União ou, nos casos de concessão ou delegação, pela entidade concessionária ou delegatária da prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar a nomenclatura de aeródromo civil para aeroporto, na medida em que mais abrangente, justamente por se caracterizar pelo aeródromo acrescido de instalações para a prestação de serviços ao público aeronáutico.

Se mantido o termo, não seria tecnicamente possível a exploração de aeródromo, eis que expressão atualmente obsoleta, usada no antigo Código do Ar e inserida equivocadamente no atual Código Brasileiro de Aeronáutica.

Ademais, a própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária, conforme se infere do art. 21, XII, alínea "c".

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

Página: 1/1 13/09/2016 16:33:17
ea183911fb950cc32f10e7dcdd6e357cb1869fac

SENADO FEDERAL
Folha nº 321

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 51, 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 45, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

> "**Art. 45.** Os aeroportos constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais, enquanto mantida a sua destinação específica, embora não tenha a União a propriedade de todos os imóveis em que se situam." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a adequar a nomenclatura de aeródromo civil para aeroporto, na medida em que mais abrangente, justamente por se caracterizar pelo aeródromo acrescido de instalações para a prestação de serviços ao público aeronáutico.

Se mantida a expressão aeródromo, não seria tecnicamente possível a sua exploração, eis que expressão atualmente obsoleta, usada no antigo Código do Ar e inserida equivocadamente no atual Código Brasileiro de Aeronáutica.

Ademais, a própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária, conforme se infere do art. 21, XII, alínea "c".

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

SF/16932.11631-76
Página: 1/1 13/09/2016 16:34:41
9cde22f9d0514bde874858d6c402c6c7150b5b34
SENADO FEDERAL Folha nº 328

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 52, 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16249.69470-40

Modifique-se o art. 43, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

"**Art. 43.** A exploração de aeroportos em regime público será realizada diretamente pela União ou mediante concessão, patrocinada ou comum; ou, ainda, por meio de delegação a pessoa jurídica de direito público interno, consórcio público ou a entidade sob controle estatal federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar a redação para evitar impropriedades técnicas e jurídicas, posto que não é correto a utilização do termo "exploração de aeródromo civil", devendo ser substituído pelo, aeroporto.

A própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária – que é conceito mais amplo do aeródromo–, conforme se infere do art. 21, XII, alínea "c", pelo que suprimidas as hipóteses de construção e administração da infraestrutura aeroportuária.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

Página: 1/1 13/09/2016 16:35:47
ddaea8dc039d19da98511e13aa1e732d30e9bc78

SENADO FEDERAL
Folha nº 329

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 53, 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16232.79706-99

Modifique-se o art. 42, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

"**Art. 42**. Na regulação de aeroportos explorados em regime público a autoridade de aviação civil objetivará, em especial:" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a adequar a redação para evitar impropriedades técnicas e jurídicas, posto que não é correto a utilização do termo "exploração de aeródromo civil", devendo ser substituído pelo, aeroporto.

Ademais, a própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária, conforme se infere do art. 21, XII, alínea "c", pelo que suprimidas as hipóteses de construção e administração da infraestrutura aeroportuária.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

Página: 1/1 13/09/2016 16:36:47
8d2982e884682bd69e0a378ca34d4cbfccbf6950

SENADO FEDERAL
Folha nº 330

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 54 , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 41, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

> "**Art. 41.** Os aeródromos civis poderão ser utilizados por quaisquer aeronaves, sem distinção de propriedade ou nacionalidade, mediante o ônus da utilização, salvo se, por motivo operacional ou de segurança, houver restrição de uso para determinados tipos de aeronaves ou de serviços aéreos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar a redação para evitar impropriedades técnicas e jurídicas.

A retirada da expressão "em razão da outorga" se dá porque o artigo trata de restrição puramente de ordem operacional. Não guarda relação com exploração econômica. Logo, a expressão se encontra em local inadequado, até mesmo porque o dispositivo já prevê a utilização mediante pagamento.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

SF/16875.93003-78
Página: 1/1 13/09/2016 16:37:52
e37c05b807b780f928404fb21bcb0f1379ea9c0b
SENADO FEDERAL Folha nº 331

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 55, 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 39, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

"**Art. 39.** Nenhum aeroporto poderá ser explorado sem prévia concessão ou autorização, conforme o caso." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a adequar a nomenclatura de aeródromo civil para aeroporto, na medida em que mais abrangente, justamente por se caracterizar pelo aeródromo acrescido de instalações para a prestação de serviços ao público aeronáutico.

Se mantida a expressão aeródromo, não seria tecnicamente possível a sua exploração, eis que expressão atualmente obsoleta, usada no antigo Código do Ar e inserida equivocadamente no atual Código Brasileiro de Aeronáutica.

Ademais, a própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária, conforme se infere do art. 21, XII, alínea "c".

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

SF/16690.70089-07
Página: 1/1 13/09/2016 16:40:15
5e492d4a7579adfa318ea1cc65970d452876f813
SENADO FEDERAL Folha nº 332

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 56 , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16211.20693-76

Modifique-se o art. 38, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

"**Art. 38.** Os aeroportos serão explorados em regime público ou em regime privado." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a adequar a nomenclatura de aeródromo para aeroporto, na medida em que este último é mais abrangente, haja vista se caracterizar pelo aeródromo acrescido de instalações para a prestação de serviços ao público aeronáutico.

Se mantido termo aeródromo, não seria tecnicamente possível a exploração, eis que expressão, atualmente obsoleta, foi usada no antigo Código do Ar e inserida equivocadamente no atual Código Brasileiro de Aeronáutica.

Ademais, a própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária, conforme se infere do art. 21, XII, alínea "c".

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

Página: 1/1 13/09/2016 16:41:17
bdb1f19cb193bf034acad17e2ec958341ff8788f

SENADO FEDERAL
Folha nº 333

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 57, 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 37, §1º, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

"**Art. 37.** .....
§1º Os aeródromos civis de uso público e de uso privativo serão abertos ao tráfego por meio de processo, respectivamente, de homologação e registro.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a adequar a técnica legislativa. O texto usa o termo "respectivamente", sem se referir a que propriamente. Assim, estamos incluindo "de uso público", que se refere ao processo de homologação e "de uso privativo", que se refere ao processo de registro;

De tal modo, entendemos que o texto fica adequado do ponto de vista técnico-legislativo. Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

SF/16206.95476-07
Página: 1/1 13/09/2016 16:42:20
35bbd8ada0405ab3f171496265d2f83a512a09fe
SENADO FEDERAL Folha 334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 58 , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 34, inciso VIII, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

"**Art. 34**. Para os fins deste Código, considera-se:
.....
VIII – Aeroporto: aeródromo de uso público dotado de instalações e serviços permanentes e certificados para receber e despachar aeronaves, passageiros, carga; serviços de transporte aéreo regular, não regular, assim como transporte de uso privativo não comercial.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a adequar a expressão aeroporto com a de aeródromo civil, que é de uso público e está em consonância com a adotada pela OACI – Organização da Aviação Civil Internacional –, bem como a maioria dos países signatários da Convenção de Chicago, consubstanciada no Brasil por meio do Decreto n.º 21.713, de 27 de agosto de 1946.

Aeroporto é conceito mais amplo porque é formado pelo conjunto de toda a infraestrutura aeroportuária, que excede os aeródromos (caracterizados por ser a área, no solo ou em água, destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves) e engloba, também, as demais instalações para prestação de serviços.

De tal modo, entendemos que, com a presente emenda, o texto fica adequado do ponto de vista técnico-legislativo.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

SF/16739.16514-88
Página: 1/1 13/09/2016 16:43:41
244d295d5dead09f0d539930ec75986ed7077cba
SENADO FEDERAL Folha nº 335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 59 , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16099.85711-30

Modifique-se o art. 34, inciso VII, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

"**Art. 34**. Para os fins deste Código, considera-se:

.....

VII – infraestrutura aeroportuária destinada ao uso particular: aquela construída e utilizada exclusivamente por seu proprietário ou quem ele permitir, vedada exploração comercial.

....." (NR)

Página: 1/1 13/09/2016 16:44:44

bdeac41828c2976b6452ad63bdd77842b69b04f6

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a utilizar a nomenclatura técnica correta, na medida em que a infraestrutura aeroportuária excede os aeródromos (caracterizados por ser a área, no solo ou em água, destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves), por englobar, também, as demais instalações para prestação de serviços.

De tal modo, entendemos que, com a presente emenda, o texto fica adequado do ponto de vista técnico-legislativo.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

SENADO FEDERAL
Folha nº 336

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 60 , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16190.35025-88

Modifique-se a Seção II, do Capítulo II, do Título IV, para:

" Dos Regimes de Exploração da infraestrutura aeroportuária." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar a nomenclatura de aeródromo civil para infraestrutura aeroportuária, na medida em que esta última é mais abrangente, justamente por se caracterizar pelo aeródromo acrescido de instalações para a prestação de serviços ao público aeronáutico.

Se mantido o termo aeródromo, não seria tecnicamente possível a sua exploração, eis que expressão atualmente obsoleta, usada no antigo Código do Ar e inserida equivocadamente no atual Código Brasileiro de Aeronáutica.

Ademais, a própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária, conforme se infere do art. 21, XII, alínea "c".

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

Página: 1/1 13/09/2016 16:22:06
b4a4b960f917651a00ba354cd209eac8a0f3824d

SENADO FEDERAL
Folha nº 337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 61 , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se a Seção VI, do Capítulo II, do Título IV, para:

" Da Exploração de Aeroportos em Regime Privado." (NR)

SF/16085.67858-33

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar a nomenclatura de aeródromo civil para aeroporto, na medida em que mais abrangente, justamente por se caracterizar pelo aeródromo acrescido de instalações para a prestação de serviços ao público aeronáutico.

Se mantida a expressão aeródromo, não seria tecnicamente possível a exploração de aeródromo, eis que expressão atualmente obsoleta, usada no antigo Código do Ar e inserida equivocadamente no atual Código Brasileiro de Aeronáutica.

Ademais, a própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária, conforme se infere do art. 21, XII, alínea "c".

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

Página: 1/1 13/09/2016 16:20:58
aa6abedd93cd020919decd1828243476eed7cac6

Folha nº 338

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 62, 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16330.24555-20

Modifique-se o art. 34, inciso XXIV, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

"**Art. 34.** Para os fins deste Código, considera-se:

.....

XXIV – infraestrutura aeroportuária: o conjunto de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários localizados dentro ou fora da área do sítio aeroportuário." (NR)

Página: 1/1 13/09/2016 16:50:33

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a utilizar a nomenclatura técnica correta, na medida em que a infraestrutura aeroportuário excede os aeródromos (caracterizados pela área, no solo ou em água, destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves), por englobar, também, as demais instalações para prestação de serviços.

A inclusão de "ou fora da área do sítio aeroportuário" é relevante porque hoje é possível, por exemplo, imaginar a existência de uma torre remota, fora da área do aeroporto, ou seja, que faça parte da expressão 'infraestrutura aeroportuária'.

De tal modo, entendemos que o texto fica adequado do ponto de vista técnico-legislativo. Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

f4c3a248a93f9a5968b46876b998ae38dc05560a

SENADO FEDERAL Folha. nº 339

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 63, 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 33, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

"**Art. 33.** O sistema aeroportuário é constituído pelo conjunto de aeródromos e aeroportos brasileiros e suas respectivas acessões." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a utilizar as nomenclaturas técnicas corretas, na medida em que o sistema aeroportuário é formado pelo conjunto de toda a infraestrutura aeroportuária, que excede os aeródromos (caracterizados por ser a área, no solo ou em água, destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves), por englobar, também, as demais instalações para prestação de serviços.

Além disso, a inclusão de "respectivas acessões" é relevante porque hoje é possível, por exemplo, encontrar casos mundo afora em que existe uma torre de controle remota, fora da área do aeroporto, mas que mesmo assim é elemento constituinte da 'infraestrutura aeroportuária'.

De tal modo, entendemos que, com a presente emenda, estamos a tornar o texto adequado do ponto de vista técnico-legislativo.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

SF/16512.11835-09
Página: 1/1 13/09/2016 16:55:26
0e2d4ab7aa312e0d41d5417cd6aecd15448148b4
SENADO FEDERAL Folha nº 340

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 64 , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 34, inciso VI, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

"**Art. 34.** Para os fins deste Código, considera-se:

.....

VI – aeroporto explorado em regime privado: o aeródromo civil dotado de instalações aeroportuárias explorado em regime privado por seu proprietário ou por outro com ele contratado, mediante autorização vinculada.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a adequar a expressão aeródromo civil, que é de uso público e está em consonância com a adotada pela OACI – Organização da Aviação Civil Internacional–, bem como pela maioria dos países signatários da Convenção de Chicago, consubstanciada no Brasil por meio do Decreto n.º 21.713, de 27 de agosto de 1946.

Além disso, regula a possibilidade, que já existe hoje, de o operador contratar empresa especializada em gestão, haja vista que existe uma distinção entre quem responde perante a União pela outorga e quem opera e explora economicamente a atividade. De tal modo, entendemos que, com a presente emenda, o texto fica adequado do ponto de vista técnico-legislativo.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

SF/16699.46582-42
Página: 1/1 13/09/2016 16:46:56
d29f00448c9461e8a1930117e3a7c359f07604b7
SENADO FEDERAL Folha nº 341

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 65 , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 34, inciso V, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

> "**Art. 34**. Para os fins deste Código, considera-se:
> .....
> V – aeroporto explorado em regime público: o aeródromo civil dotado de instalações aeroportuárias explorado em regime público, diretamente pela União ou mediante concessão, patrocinada ou comum; ou, ainda, por meio de delegação a pessoa jurídica de direito público interno, consórcio público ou a entidade sob controle estatal federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
> ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a adequar a expressão aeródromo civil, que é de uso público e está em consonância com a adotada pela OACI – Organização da Aviação Civil Internacional, bem como pela maioria dos países signatários da Convenção de Chicago, consubstanciada no Brasil por meio do Decreto n.º 21.713, de 27 de agosto de 1946.

Além disso, no que se refere à exploração, o art. 21, inciso XII, alínea "c", da Constituição Federal, prevê concessões e autorizações para a exploração da infraestrutura aeroportuária ou de navegação aérea; donde se extrai a ausência de previsão sobre a construção e a operação, em razão de ocorrerem em infraestruturas de uso privativo. Portanto, a delegação tem por objeto exclusivamente a exploração. De tal modo, entendemos que, com a presente emenda, o texto fica tecnicamente adequado do ponto de vista técnico-legislativo.

Essas são, pois, as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

SF/16597.02073-58
Página: 1/1 13/09/2016 16:48:36
84e5e323f1ecfdf48a3eeba36ce0c2caca2895ac
SENADO FEDERAL Folha nº 342

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GARIBALDI ALVES FILHO

SF/16327.12053-46

EMENDA Nº 66 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o inciso VII do art. 42 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Durante os trabalhos da Comissão de Especialistas responsável pela elaboração do anteprojeto, o Sr. Ronei Saggioro Glanzmann, Diretor do Departamento de Outorgas da Secretaria de Aviação Civil, atualmente vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação, sugeriu que o inciso VII do art. 42 do Projeto fosse suprimido, por entender que não há que se falar em "monopólio natural" e fixação de preços de monopólio. A realidade existente no setor aeroportuário é de competição em todos os serviços relacionados a infraestrutura aeroportuária. Essa competição pode se dar tanto dentro de um aeroporto específico, quanto entre aeroportos. Pode-se citar como exemplos, a existência de vários operadores aeroportuários, várias empresas de transporte aéreo público e as diversas empresas que prestam serviços dentro de um aeródromo. Exemplo da concorrência entre aeroportos é o recente caso do *Hub* da LATAM no Nordeste, ocasião em que disputam os aeroportos de Recife, Fortaleza e Natal.

Desse modo, faz-se necessária a supressão do presente inciso, pois a caracterização em lei de "monopólio natural" e o tratamento de assuntos pertinentes aos contratos de concessão geraria uma enorme insegurança jurídica para *players* que se comprometeram com investimentos de grande monta por prazos longos. Com efeito, os temas relativos a tarifas

Página: 1/2 13/09/2016 18:57:22
4a990373be36c3e384e21f0074a31b9dd17587b7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GARIBALDI ALVES FILHO

SF/16327.12053-46

e custos já foram exaustivamente abordados em inúmeras audiências públicas promovidas pelo poder concedente.

Assim, a redação do inciso, da maneira como se apresenta, pode apresentar riscos à equação econômico-financeira dos contratos de concessão, além de caracterizar discriminatoriamente os aeroportos como monopólios naturais, causando inovação jurídica e interpretativa. Por essa razão, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Página: 2/2 13/09/2016 18:57:22

4a990373be36c3e384e21f0074a31b9dd17587b7

SENADO FEDERAL Fl. nº 344 Rubrica

Anexo I - 8º andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Fones: (61) 3303-2371/2372/2373

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GARIBALDI ALVES FILHO

SF/16260.32474-41

EMENDA Nº 67 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se a Subseção V - Do Conselho de Administração Aeroportuário da Seção III - Do Aeródromo Civil Explorado em Regime Público, arts. 49 e 50, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 49 e 50 do Projeto devem ser suprimidos, uma vez que a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) é autarquia responsável por estabelecer às diretrizes concernentes à organização aeroportuária.

A própria Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, que disciplina essa Agência, traz em seu bojo inúmeros dispositivos aptos a dirimir possíveis conflitos de interesses entre autoridades que atuam no aeroporto, às empresas de transporte aéreo público, domésticas e internacionais, às empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, à aviação geral e às empresas com estabelecimentos comerciais no aeroporto.

Mais especificamente, o art. 8º, XX, da referida Lei, diz que é competência da ANAC compor, administrativamente, conflitos de interesses entre prestadoras de serviços aéreos e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, o que torna dispensável a criação do referido Conselho.

Essas as razões que nos levam a propor a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

SENADO FEDERAL Fl. 345

Anexo I - 8º andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Fones: (61) 3303-2371/2372/2373

c327a91a33c2113999456bb868ff570b9bf717be Página: 1/2 13/09/2016 19:02:47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GARIBALDI ALVES FILHO

SF/16518.31091-41

EMENDA Nº 68 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o inciso VIII do art. 42 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

É necessária a supressão do inciso indicado, pois não há que se falar em igualdade entre aeródromos civis públicos explorados por meio de concessão e aeródromos civis públicos explorados por meio de delegação. O regime de concessão deve ser diferenciado daquele explorado por meio de delegação, o qual, segundo o Projeto, é definido como a transferência, mediante lei ou convênio, da construção, administração e exploração de aeroporto para pessoa jurídica de direito público interno ou entidade sob controle estatal federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

O próprio artigo 34 do Projeto diferencia os conceitos de aeródromos civis públicos explorados por meio de concessão e aeródromos civis públicos explorados por meio de delegação. Assim, não devem haver igualdade de tratamento entre esses diferentes regimes.

O regime de concessão possui rito e legislação própria, inclusive as concessionárias são pessoas de direito privado, além de estarem submetidas ao contrato de concessão, que, em seu conteúdo, especifica o tratamento que deve ser dado às concessionárias.

Por sua vez, a delegação determina que a exploração seja feita por pessoa jurídica de direito público interno ou entidade sob controle estatal federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, às quais não estão submetidas ao mesmo regime jurídico que as concessionárias.

Página: 1/2 13/09/2016 19:00:56
674c48fe57f5f5d8df08084cd3e829a339a0c11a

SENADO FEDERAL Fl. 346 Rubrica

Anexo I - 8º andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Fones: (61) 3303-2371/2372/2373

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GARIBALDI ALVES FILHO

SF/16518.31091-41

Essas as razões de apresentação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

674c48fe57f5f5d8df08084cd3e829a339a0c11a Página: 2/2 13/09/2016 19:00:56

SENADO FEDERAL Fl. nº: 347 Rubrica

Anexo I - 8º andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Fones: (61) 3303-2371/2372/2373

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GARIBALDI ALVES FILHO

SF/16864.07886-77

EMENDA Nº 69 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se aos incisos V e VI do art. 34 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 34. .....

.....

V – aeródromo civil explorado em regime público: o aeródromo civil construído, administrado e explorado em regime público, diretamente pela União;

VI – aeródromo civil explorado em regime público de concessão: o aeródromo civil construído, administrado e explorado em regime de concessão, inclusive na forma de parceria público-privada, para pessoa jurídica de direito privado ou, ainda, mediante convênio de delegação para pessoa jurídica de direito público interno, para consórcio público ou para entidade sob controle estatal federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

....."

Página: 1/2 13/09/2016 18:53:32

a8bd222691110aeef9a94341b252caaa8394552

JUSTIFICAÇÃO

É necessária a modificação do inciso V do art. 34 do PLS 258/2016, que, em sua redação original, inclui também, como aeródromo civil explorado em regime público, aqueles sob regime de concessão, inclusive na forma de parceria público-privada, para pessoa jurídica de direito privado ou, ainda, mediante convênio de delegação para pessoa jurídica de direito público interno, para consórcio público ou para entidade sob controle estatal federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

348

Anexo I - 8º andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Fones: (61) 3303-2371/2372/2373

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GARIBALDI ALVES FILHO

SF/16864.07886-77

Ocorre que o regime de concessão deve ser diferenciado daquele explorado diretamente pela União, uma vez que, no contrato de concessão, há a delegação da prestação do serviço público a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, conforme o art. 2º, II, da Lei Geral das Concessões (Lei 8.987/95).

Segundo o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello: "Para o concessionário, a prestação do serviço público é um meio através do qual obtém o fim que almeja: o lucro. Reversamente, para o Estado, o lucro que propicia ao concessionário é meio por cuja via busca sua finalidade, que é a boa prestação do serviço" (Curso de Direito Administrativo, 21ª ed., Malheiros Editores, 2006, p. 682 e 683).

Portanto, unir duas modalidades de exploração no mesmo inciso pode gerar confusão desnecessária ao ordenamento e ocasionar antinomias em diversos outros dispositivos do projeto. Por isso, mostra-se necessário fazer a previsão dessas modalidades em incisos distintos, ainda mais porque os aeródromos explorados em regime de concessão devem ter tratamento diferenciado daqueles explorados diretamente pela União.

Cabe observar que a presente emenda confere nova redação ao inciso VI, uma vez que a sua forma original, que regula o aeródromo civil explorado em regime privado (mediante autorização vinculada), não merece ser aproveitada, conforme indicado em emenda específica.

Esses os motivos que nos levam a apresentar esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Página: 2/2 13/09/2016 18:53:32

ai8bd222691110aeef9a94341b252caaa8394552

Anexo I - 8º andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Fones: (61) 3303-2371/2372/2373

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GARIBALDI ALVES FILHO

SF/16369.84828-00

EMENDA Nº 77 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o inciso VI do art. 34 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do inciso VI do art. 34 do Projeto é necessária por diversos motivos. Delegar, mediante autorização, a exploração de aeródromo civil em regime privado não se mostra adequado. Conforme Hely Lopes Meirelles, autorização é o ato administrativo discricionário e precário pelo qual o poder público torna possível ao pretendente a realização de certa atividade, serviço ou utilização de determinados bens particulares ou públicos (Direito Administrativo Brasileiro. 35ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 195).

O art. 175 da Constituição Federal - que contém as disposições mais genéricas acerca dos serviços públicos – somente se refere à prestação indireta mediante concessão e permissão, ambas modalidades de contratos administrativos, sempre exigida prévia licitação. Dessa forma, não há qualquer menção à autorização como modalidade de prestação indireta de serviços públicos no art. 175 da CF, tampouco tal modalidade foi disciplinada na Lei 8.987/95.

Ainda que o artigo 21, XII, "c", da CF, preveja que a União pode explorar diretamente ou mediante autorização, concessão e permissão navegação aérea, aeroespacial e infraestrutura aeroportuária, entendemos que o sentido de autorização é precário e não se aplicaria a serviços remunerados sob tarifas, uma vez que o emprego de autorização é cabível para delegação de serviços públicos cuja prestação não exija elevado grau de especialização técnica, nem vultosos investimentos por parte do delegatário.

Página: 1/2 13/09/2016 18:55:56
c11bbca76913bd637284e928323cb92a6c32a85f

Anexo I - 8º andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Fones: (61) 3303-2371/2372/2373

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GARIBALDI ALVES FILHO

SF/16369.84828-00

Assim, conceder, mediante autorização, exploração de serviço aeroportuário – de grande e vultoso investimento técnico e financeiro – não se mostra medida harmoniosa com o interesse público, visto que a autorização tem natureza precária, discricionária e mormente não está sujeita à exigência prévia de licitação.

Observe-se, ainda, que a exploração em regime privado, prevista no atual inciso VI do art. 34 do Projeto, corresponde a uma alteração substancial no modelo existente, deixando em nítida desvantagem as concessionárias que já detém a exploração dos serviços aeroportuários em cinco aeroportos brasileiros, as quais participaram de processos licitatórios e realizaram enormes investimentos, tudo diante de um cenário pré-determinado, que não incluía a modificação legislativa proposta pelo inciso objeto desta emenda.

Portanto, uma vez que não se mostra adequada a utilização da autorização, em regime privado, para exploração de aeródromo civil, solicitamos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Página: 2/2 13/09/2016 18:55:56

c11bbca76913bd637284e928323cb92a6c32a85f

SENADO FEDERAL Fl. nº 357 Rubrica

Anexo I - 8º andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Fones: (61) 3303-2371/2372/2373

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GARIBALDI ALVES FILHO

SF/16347.23580-59

EMENDA Nº 71 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se a Seção IV - Da Exploração do Aeródromo Civil em Regime Privado, arts. 60 a 67, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, compete à União, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), regular a fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária. No art. 8º dessa Lei, estão definidas as competências da Agência. Desse modo, já está especificada a autoridade civil, uma vez que é de competência da ANAC dispor sobre os assuntos tratados em todos os incisos da referida Seção.

Ademais, ao possibilitar a aplicação subsidiária da Lei nº 8.987, de 1995 (Lei de Concessão Prestação de Serviços Públicos), o parágrafo único do art. 61 do Projeto coloca em pé de igualdade o contrato de concessão de aeródromos públicos e o contrato de adesão, instrumento que será utilizado para firmar a autorização para construção, administração ou exploração de aeródromo civil em regime privado, conforme art. 62, *caput*.

Isso pode ser prejudicial na medida em que a concessão de aeródromos difere substancialmente da autorização. A primeira transfere ao particular o poder de prestar serviços públicos e, ao mesmo tempo, de utilizar bens públicos. Além disso, essa prestação pressupõe a colaboração necessária entre o poder concedente e o concessionário. Desse modo, os interesses das partes objetivam o alcance de um objetivo comum: a adequada prestação do serviço concedido.

Página: 1/2 13/09/2016 19:26:37
75122f5ecc3d93ec7a83a8e7ca6fe3424f5c5bdb

Fl. nº 352
Rubrica

Anexo I - 8º andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Fones: (61) 3303-2371/2372/2373

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GARIBALDI ALVES FILHO

SF/16347.23580-59

Por outro lado, a autorização não envolve a transferência do poder-dever de prestar serviços públicos, mas apenas a aprovação, pelo Poder Público, de atividade econômica em sentido estrito, que poderá vir a ser realizada pelo particular. Nesse caso, observa-se que não há o interesse direto e expresso da Administração Pública na prestação dos serviços, mas somente na observância, pelo executor das atividades, das normas aeroportuárias (exercício do poder de polícia). Ademais, diferente do contrato de concessão, o contrato de adesão, em regra, possui todas as cláusulas previamente estabelecidas por uma das partes, de modo que a outra não tem poderes para debater as condições nem introduzir modificações no esquema proposto.

Em outra emenda, propusemos inclusive a supressão do inciso VI do art. 34, que prevê a exploração de aeródromo civil em regime privado, mediante autorização, uma vez que ela tem natureza precária, discricionária, não está sujeita a prévia licitação e não se coaduna com os grandes e vultosos investimentos técnicos e financeiros necessários para o desenvolvimento pleno e satisfatório da atividade.

Pelas razões expostas, é proposta a supressão dos artigos 60 a 67 do Projeto.

Sala da Comissão,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Página: 2/2 13/09/2016 19:26:37

75122f5ecc3d93ec7a83a8e7ca6fe3424f5c5bdb

SENADO FEDERAL Fl. nº 353

Anexo I - 8º andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Fones: (61) 3303-2371/2372/2373

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

EMENDA Nº 72 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16778.05885-54

Dê-se ao art. 338 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, a seguinte redação:

"**Art. 18.** A sanção de interdição de atividade se aplica nos casos em que a prática de ato ou o uso de equipamento possam pôr em risco a segurança da aviação civil." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação no art. 338 em que expressão "pôr em risco em risco" traz termos repetidos.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão,

Senador **Pastor Valadares**
PDT/RO

Página: 1/1 22/09/2016 14:34:37
f7f427ae213b4631e306062e88d1facace73eabc

Recebi o Original
Em 22 / 09 / 16 às 16:56 horas
Nome: Maria Leonisburo
Matrícula: 23268

SENADO FEDERAL
Folha nº 369
SSCEPI

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Dinarte Mariz – Gabinete 5 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3131

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

EMENDA Nº 73 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16301.97021-24

Dê-se ao art. 18, § 3º do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, a seguinte redação:

"**Art. 18.** .....

§ 3º Na ocorrência do § 2º, efetuado o pouso, será feito o registro do fato e realizada a sua apuração, cabível a retenção administrativa da aeronave caso indispensável à apuração do ocorrido." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, no art. 18, § 3º, determina que a aeronave interceptada por desobediência à ordem de pouso do Controle de Tráfego Aéreo, terá a tripulação autuada e apreendida a aeronave. O dispositivo não traz qualquer condicionante que permita às autoridades tomarem decisão diversa.

Na presente emenda, propomos que a autoridade mantenha o poder de decidir a retenção administrativa da aeronave, caso identifique a necessidade. A decisão de autuação da tripulação está sempre presente em todas as operações irregulares, sendo desnecessário explicitá-la ou torná-la incondicional neste comando do art 18.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão,

Página: 1/1 22/09/2016 14:33:36
02c6b34c09a307e3a48d7ffa6a99023cf28b9aaa

Recebi o Original
Em 22/09/16 às 16:25 horas
Nome:
Matrícula: 23265

Senador **Pastor Valadares**
PDT/RO

SENADO FEDERAL
Folha. nº 370
SSCEPI

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Dinarte Mariz – Gabinete 5 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3131

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

EMENDA Nº 74 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16736.95278-55

Acrescente-se ao art. 34 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, o seguinte parágrafo único:

"**Art. 34.** .....

.....

Parágrafo único: As pistas de pouso e decolagem não registradas como aeródromos mas utilizadas eventualmente, deverão ser referenciadas, em todas documentações referentes às operações de voo, utilizando-se o designador OACI "ZZZZ", acompanhado das coordenadas geográficas do local." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, define aeródromo no art. 34 como sendo a "área definida no solo ou na água, incluindo quaisquer edificações, instalações e equipamentos, destinados, no todo ou em parte, ao pouso, decolagem e movimentação de aeronaves". Entretanto, na prática, são utilizadas diariamente pistas de pouso e decolagem que as autoridades aeronáuticas não reconhecem como sendo aeródromos, por não possuírem ainda registro e designação oficial.

Para que as informações de voo não sejam obrigadas a incluir informações falsas, propomos a presente emenda para que seja utilizada a designação "ZZZZ", acompanhada das corretas coordenadas geográficas, quando necessário. A medida, para além de permitir o amparo aéreo nas localidades menos abastadas, e fomentar o desenvolvimento, o faz à luz, sem os subterfúgios que são utilizados hoje, como informar o designador de um aeródromo registrado quando na verdade a proa e destino são diferentes.

Aplica-se assim, o princípio da presunção de inocência e honestidade das operações, ao contrário do que se faz hoje quando impõem proibitivo ao uso

Página: 1/2 22/09/2016 14:31:15
ae0a3c0a8e43d32e6356f5d6a381d32f50a2e0a

SENADO FEDERAL
Folha. nº 371

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Dinarte Mariz – Gabinete 5 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3131

Recebi o Original
Em 22/09/16 às 16:35 horas
Nome:
Matrícula: 23768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

de uma pista de pouso apenas por não possuir um registro, quando não se avaliaram outros fatores como a densidade demográfica, grau de desenvolvimento e acesso, necessidade geográfica, estratégica e de amparo social.

A possibilidade de uso do ZZZZ ainda permite mais segurança à operação nessas regiões, tanto porque a pista não registrada pode servir como uma alternativa oficial de pouso, quanto porque assim se evitam informações mentirosas aos órgãos de controle de tráfego aéreo, criando situações de risco onde é informada uma direção, e é tomada outra.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão,

Senador **Pastor Valadares**
PDT/RO

SF/16736.95278-55
Página: 2/2 22/09/2016 14:31:15
af99a3c0a8e43d32e6356f5d6a381d32f50a2e0a
SENADO FEDERAL
Folha. nº 372

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

EMENDA Nº 75 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16852.03157-82

Dê-se ao art. 72 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, a seguinte redação:

> **"Art. 72.** A autoridade aeronáutica poderá impor multa para obtenção do cumprimento das restrições especiais ou medidas a que se refere esta Seção, em valor suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, no art. 72, faculta à autoridade aeronáutica aplicar multa **diária** nas infrações aos dispositivos do Título IV, Capítulo II, Seção VI "Das Zonas de Proteção dos Aeródromos".

A experiência no âmbito do Judiciário já trouxe a conclusão de que não fixar um limite geral à multa de repetição automática, pode levar a aplicação administrativa de penalidade desarrazoada e desproporcional, sem contar a possibilidade de se tornar inócua a medida, por inexequível, equivalendo a mais que o confisco ou perdimento de todos os bens.

Por este motivo, estamos propondo nesta emenda que seja substituída a expressão no art. 72 "poderá impor multa diária", por "poderá impor multa".

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão,

Página: 1/1 22/09/2016 14:32:29
6aedb3eb17fc993be350d8332465e426b6e21

Recebi o Original
Em 22/09/16 às 16:26 horas
Nome: Marco Antonio Bruno
Matrícula: 232869

Senador **Pastor Valadares**
PDT/RO

SENADO FEDERAL
Folha. nº 373

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Dinarte Mariz – Gabinete 5 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3131

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

PLS 258/2016
00076

PROJETO DE LEI Nº 258, DE 2016

SF/16909.29257-15

Dê-se, ao art. 215, a seguinte redação:

"Art. 215. Tripulação é o conjunto de tripulantes de voo e de cabine que exercem função a bordo de aeronave.

§ 1° O exercício de função remunerada a bordo de aeronaves, nacionais ou estrangeiras quando operadas por empresa brasileira no formato de intercâmbio, é privativa de titulares de licenças específicas, emitidas pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira e reservada a brasileiros natos ou naturalizados

§ 2° A função não remunerada, a bordo de aeronave de serviço aéreo privado pode ser exercida por tripulantes habilitados, independente de sua nacionalidade.

§ 3° No serviço aéreo internacional poderão ser empregados comissários estrangeiros, contanto que o número não exceda 1/3 (um terço) dos comissários a bordo da mesma aeronave.

§ 4º Desde que assegurada a admissão de tripulantes brasileiros em serviços aéreos públicos de determinado país, deve-se promover acordo bilateral de reciprocidade."

JUSTIFICAÇÃO

Diversamente do que atualmente prevê o CBA, em seu art. 156, o art. 215, ao definir a tripulação de aeronaves brasileiras, não garante a exclusividade dessa função aos brasileiros natos ou naturalizados.

Trata-se de questão que diz respeito à soberania do país e a valorização da mão de obra nacional, e que deve ser mantida no novo Código, sob pena de vulneração desse setor e sua subordinação ao interesse internacional, na medida em que se possa admitir a exploração do tráfego aéreo brasileiro por empresas estrangeiras, seja mediante

SENADO FEDERAL
Folha. nº 374

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

o aumento da participação acionária no capital de empresas aéreas, seja por não se prever qualquer regra restritiva ou exigência de reciprocidade.

Assim, propomos preservar a legislação atual, em favor do emprego e da qualificação do trabalhador brasileiro no setor.

Sala das Sessões,

SENADOR **Lindbergh Farias**

SF/16909.29257-15

SENADO FEDERAL
Folha. nº 375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

PLS 258/2016
00077

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 2016

SF/16700.43171-46

Suprimam-se os incisos VI e XVII do art. 34, e os art. 60 a 67 do Projeto de Lei nº 258, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VI do art. 34 prevê a figura do "aeródromo civil explorado em regime privado", assim considerado "o aeródromo civil construído, administrado e explorado em regime privado pelo seu proprietário, mediante autorização vinculada". O inciso XVII define a autorização vinculada como a "outorga de direitos para a construção, administração e exploração de aeródromo civil em regime privado, por tempo indeterminado, por meio de autorização vinculada, formalizada mediante contrato de adesão."

Os art. 60 a 67 definem o regime de outorga dos aeródromos civis sob regime privado, prevendo regras semelhantes à da Lei de Portos, como a dispensa da concessão e do processo licitatório, e, em vez disso, prevendo que a outorga de autorização se daria a pedido do interessado, sujeita a um processo de "chamamento público" que permitiria que outros interessados apresentassem propostas, embora desde logo prejudicados pela exigência de título de propriedade, de direito de superfície, enfiteuse, usufruto, direito real de uso, ou de outro direito real compatível com o objeto da autorização.

Essa hipótese já foi objeto de debate na tramitação da MPV 656, e a formulação então adotada foi objeto de veto presidencial mantido pelo Congresso.

SENADO FEDERAL
Folha. nº 376

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

A criação de um novo regime de outorga, permitindo a exploração de aeroportos pelo setor privado, em regime privado, sob autorização, ainda que vinculada, criará assimetrias regulatórias e concorrenciais, em prejuízo dos aeródromos explorados em regime público, explorados diretamente pela União ou em regime de concessão, desnaturando o modelo setorial de exploração de infraestrutura aeroportuária brasileira e criando um desarranjo regulatório no setor, sem assegurar quaisquer ganhos que não poderiam ser obticos com a exploração em regime público.

SF/16700.43171-46

Ademais, por se tratar de serviço público, o aeroporto destinado ao tráfego aéreo somente pode ser explorado mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação, como determina o art. 175 da CF, e assim sujeito a regras sobre tarifas aeroportuárias e garantias de qualidade e continuidade do serviço.

Assim, deve ser suprimida a previsão do novo regime contida nos incisos VI e XVII do art. 34 e os art. 60 a 67.

Sala das Sessões,

SENADOR **Lindbergh Farias**

SENADO FEDERAL
Folha. nº 377

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

PLS 258/2016
00078

PROJETO DE LEI Nº 258, DE 2016

Dê-se, ao art. 239, a seguinte redação:

SF/16624.60976-84

"**Art. 239**. A autorização somente será dada a empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País e pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital com direito a voto pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social.

Parágrafo único. O limite de capital de que trata o **caput** poderá ser reduzido em caso de reciprocidade e nos termos de acordo de serviços aéreos celebrado entre a República Federativa do Brasil e governo estrangeiro, observada a reciprocidade, e, na inexistência de acordo, observará o limite de participação de capital estrangeiro no capital votante estabelecido pela legislação do país de origem da pessoa jurídica estrangeira."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 239 na redação do Projeto de Lei em tela afasta qualquer limite à participação de empresas aéreas estrangeiras no capital de empresas aéreas sediadas no Brasil.

Tal solução atende, de fato, ao interesse imediato de algumas empresas aéreas brasileiras, de receberem investimento de parceiros estrangeiros, mas ao permitir que empresas estrangeiras possam ser donas de até 100% do capital de empresas aéreas brasileiras, desconhece o teor do art. 178 da Constituição, que assim determina:

"Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, **atendido o princípio da reciprocidade**."

Sem observância desse dispositivo, a Lei brasileira estará estaria dando a empresas estrangeiras tratamento favorecido, em contrariedade ao princípio da reciprocidade, contemplado, ainda, na Convenção de Chicago.

No Canadá[1], por exemplo, a legislação exige que 75% das ações com direito a voto de empresas aéreas sejam detidas por canadenses, ou seja, apenas 25% das ações podem ser detidas por estrangeiros.

Contudo, sem que se exija qualquer reciprocidade, a proposta contida no art. 239 permitiria que empresas canadenses pudessem ter até 100% das ações de empresas brasileiras.

[1] http://laws.justice.gc.ca/PDF/C-10.4.pdf

SENADO FEDERAL
Folha. nº 378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Deve-se destacar que o limite ora vigente, que propomos manter exceto nos casos em que haja reciprocidade, não visa defender apenas as empresas aéreas de capital brasileiro, mas sim preservar um mercado estratégico para o Brasil, mantendo o controle das empresas nas mãos de brasileiros e garantindo a preservação de empregos no país.

Além disso, evita-se o risco de concorrência predatória no mercado nacional, que poderia ser criada pela força excessiva do capital estrangeiro, particularmente em um momento de crise econômica.

Dessa forma, sem desconhecer a tendência mundial à liberalização da participação estrangeira nos serviços aéreos nacionais, estaremos melhor atendendo o interesse público e a soberania do País.

SF/16624.60976-84

Sala das Sessões,

SENADOR **Lindbergh Farias**

SENADO FEDERAL
Folha. nº 379

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

PLS 258/2016
00079

PROJETO DE LEI Nº 258, DE 2016

Dê-se, aos art. 269 a 276, a seguinte redação:

SF/16557.85264-71

"**Art. 269.** A execução do contrato de transporte aéreo de passageiro compreende as operações de embarque e desembarque, além das efetuadas a bordo da aeronave.

§ 1° A operação de embarque inicia-se com a transposição pelo passageiro do limite entre a área destinada ao público em geral e aquela reservada aos passageiros e termina com sua entrada na aeronave.

§ 2° A operação de desembarque inicia-se com a saída do passageiro da aeronave e termina com a transposição do limite entre a área reservada aos passageiros e aquela destinada ao público em geral.

§ 3° A autoridade de aviação civil disporá sobre as Condições Gerais de Transporte, observado o disposto nesta Lei, nas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 270. As informações sobre o contrato de transporte aéreo de passageiros e bagagens e as respectivas tarifas devem ser disponibilizadas pelo transportador antes da venda do bilhete de passagem, incluindo as condições para cancelamento, alteração e reembolso.

§ 1º. O transportador poderá franquear o transporte de bagagens dentro de limites de peso por ele pré-estabelecidos e oferecer tarifas para venda de bilhetes de acordo com a franquia aplicável, desde que informado nas condições tarifárias.

§ 2º. No transporte de pessoas, o transportador contratual é obrigado a entregar o respectivo bilhete individual ou coletivo de passagem, que poderá ser emitido na forma eletrônica e deverá indicar o valor da passagem aérea e o lugar e a data da sua emissão, os pontos de partida, intermediários e de destino, a data e o horário tanto de embarque como de partida, assim como o nome dos transportadores e o modelo da aeronave empregada.

§ 3º. Os valores das tarifas aeroportuárias de embarque, doméstico e internacional, e de conexão, a que se referem os incisos I e II do art. 57 deste Código, devem ser individualizados e especificados no bilhete de passagem de forma destacada do valor da passagem aérea.

Art. 271. O bilhete de passagem terá a validade especificada nas condições de emissão previamente indicadas pelo transportador emissor.

SENADO FEDERAL
Folha. nº 386

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Parágrafo único. O transportador emissor do bilhete de passagem deve indicar, de forma clara e precisa, a validade do bilhete, sendo que na falta de indicação o bilhete terá validade de um ano a contar da data da emissão.

Art. 272. O agente de viagens que realizar a emissão de bilhetes de passagem deve observar as condições de emissão determinadas pelo transportador e as normas expedidas pela autoridade de aviação civil, excluída a responsabilidade do transportador.

Art. 273. O passageiro deve sujeitar-se às condições de transporte constantes do bilhete e disponibilizadas pelo transportador em meio físico ou eletrônico, abstendo-se de ato que cause incômodo ou prejuízo aos demais passageiros, danifique a aeronave, impeça ou dificulte a prestação do serviço.

Art. 274. O passageiro com reserva confirmada deve comparecer para o embarque com a antecedência mínima estabelecida pelo transportador ou, no caso de omissão quanto à especificação do horário de embarque, de acordo com o previsto em ato da autoridade de aviação civil.

§ 1º As operações de embarque e desembarque poderão ser realizadas em até 2 (duas) horas após o horário previsto.

§ 2º Respeitado o disposto no § 1º, o passageiro poderá ser embarcado em outro voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino.

§ 3º Os passageiros deverão ser comunicados, com a máxima antecedência possível, de atrasos ou cancelamentos do voo e, se houver, dos novos horários previstos para embarque e desembarque.

Art. 275. A interrupção da viagem, a desistência ou o não comparecimento tempestivo para o embarque em qualquer dos voos contratados, autoriza o transportador a cancelar a reserva de todos os voos subsequentes indicados no respectivo bilhete de passagem.

Art. 276 Em caso de cancelamento de voo, preterição de embarque ou atraso superior a 4 (quatro) horas no aeroporto de início do voo ou em aeroporto de escala, o passageiro que tiver comparecido para embarque na hora estabelecida fará jus a:

I – recebimento de indenização, no valor correspondente ao da maior tarifa cobrada pelo transportador para a emissão de bilhete aéreo no trecho considerado;

SF/16557.85264-71

SENADO FEDERAL
Folha. nº 381

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

II – garantia do direito contratual ao transporte previsto no bilhete, o qual poderá ser usufruído na forma de uma das seguintes alternativas:

a) acomodação em outro voo da mesma empresa aérea ou endosso do bilhete para outro transportador que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário previsto para embarque; ou

b) reembolso do valor do bilhete;

III – assistência compatível com o tempo de espera, sob a forma de facilidades de comunicação e alimentação;

IV – hospedagem e transporte de e para o aeroporto, nas hipóteses de endosso ou acomodação em outro voo cujo embarque previsto deva ocorrer em período superior a 6 (seis) horas com relação ao horário do voo original.

§ 2º A indenização e o reembolso serão pagos de imediato e em moeda corrente, mediante entrega de numerário ou depósito em conta bancária indicada pelo passageiro.

§ 3º Quando o transporte sofrer interrupção ou atraso superior a 2 (duas) horas em aeroporto de escala, ao passageiro que optar pelo reembolso do valor do bilhete será assegurado o direito a voo de regresso ao aeroporto de início do voo.

§ 4º As obrigações do transportador poderão ser substituídas por quaisquer outras formas de compensação estabelecidas em comum acordo com o passageiro." (NR)

SF/16557.85264-71

JUSTIFICAÇÃO

Diversamente do que se deveria estabelecer, o Projeto de Lei em tela não assegura ao passageiro a proteção necessária nas situações de cancelamento ou preterimento de embarque, o chamado "overbooking".

Trata-se de situação que causa grave constrangimento e danos aos usuários, e que, por isso, mereceu desta Casa, já no ano de 2010, a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2004, dando nova disciplina ao tema, em sintonia com as melhores práticas internacionais, em cumprimento ao art. 5º, V da Carta Magna, que assegura a indenização por dano material, moral ou à imagem, suprindo-se lacuna que ainda hoje obriga o usuário a depender de ações judiciais, dada a inexistência de comando legal e a atuação mais do que tímida do órgão regulador e fiscalizador.

SENADO FEDERAL Folha. nº 382

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Assim, com base no que naquele PLS se discutiu e aprovou nesta Casa, propomos dar nova redação aos artigos 269 a 276 do Projeto de Lei nº 258, de 2015, conferindo melhor proteção ao passageiro.

Sala das Sessões,

SENADOR **Lindbergh Farias**

SF/16557.85264-71

SENADO FEDERAL
Folha. nº 383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 2016
(Da Comissão Diretora)

Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

EMENDA ADITIVA Nº 80

Acrescente-se parágrafo único ao art. 215, do Projeto de Lei do Senado nº 258/2016, com a seguinte redação:

"Art. 215.....

Parágrafo único. A função remunerada a bordo de aeronaves nacionais ou estrangeiras, quando operadas por empresa brasileira no formato intercâmbio de aeronaves, é privativa de titulares de licenças específicas, emitidas pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira e reservada a brasileiros natos ou naturalizados."

JUSTIFICAÇÃO

O intercâmbio de aeronaves constitui uma ferramenta importante e inteligente para exploração das sinergias do sistema de aviação civil atual. Porém, precisa-se garantir o cumprimento das normas de onde a aeronave esteja sendo explorada, a fim de assegurar a soberania nacional e o fiel cumprimento dos regramentos vigentes no país.

Caso essas normas não sejam observadas, associadas a reflexos de acordos bilaterais e liberdades dos ar e contratos de wet leasing, poderemos ter direitos de tráfego brasileiro feridos pela má utilização, falta de controle do dispositivo ou, ainda, por questões de competitividade. Ressalvando ainda que por ocasião da MP 714/16, que tratava da participação do capital estrangeiro nas companhias aéreas, esse dispositivo foi acordado entre aeronautas e governo, com o entendimento de que medidas de proteção dos trabalhadores embarcados são pertinentes em casos onde estaremos explorando aeronaves estrangeiras com direito de tráfego brasileiro.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda aditiva.

Sala das Sessões, de setembro de 2016.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

SENADO FEDERAL
Folha. nº 384

SF/16362.17580-03
Página: 1/1 27/09/2016 16:27:05
c5eb299d66e6e4cc818cce7ba643ba885a9aa425
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 2016
(Da Comissão Diretora)

Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

EMENDA ADITIVA Nº 81

Acrescente-se inciso III ao art. 244, do Projeto de Lei do Senado nº 258/2016, com a seguinte redação:

"Art. 244.....

III – Voos internacionais, operados por empresa aeroviária que se valha do direito de tráfego assinado pelo Estado brasileiro, deverá ser operado por tripulação brasileira, com contrato de trabalho no Brasil, ressalvadas as condições previstas na Lei nº 7.183/84.

JUSTIFICAÇÃO

É nítida a vulnerabilidade dos trabalhadores embarcados nas aeronaves brasileiras, em caso de flexibilização do capital estrangeiro. Qualquer concessão que majore a participação de capital estrangeiro, de forma desprovida das necessárias proteções laborais, poderá significar o fim da profissão a médio e longo prazo ou a migração da mão de obrados tripulantes brasileiros para outros países, regidos por contratos de trabalho com condições mais precárias do que as atuais.

Diante disso, justificada está a inclusão de ressalvas trabalhistas, que garantam, ao menos, a exploração do direito de tráfego brasileiro por profissionais brasileiros.

Análise rasa permite concluir que muitos outros segmentos de negócios já usufruem dessa permissão no Brasil, alguns chegam até a ser explorados por empresas que contam com a participação irrestrita do capital estrangeiro.

Porém, via de regra, os produtos resultantes destes negócios são vendidos e consumidos no país ou, quando muito, são exportados e os ganhos reflexos (impostos e empregabilidade) ficam dentro dos limites do território nacional.

Igual sorte não tem a aviação civil. Caso ressalvas não sejam inseridas, o prejuízo será incalculável, uma vez que a atividade detém peculiaridades que tornam inviáveis a retenção de ganhos (diretos e reflexos) no caso de internacionalização indiscriminada do capital das empresas exploradoras de serviço público.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda aditiva.

Sala das Sessões, de setembro de 2016.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

SENADO FEDERAL
Folha. nº 385

SF/16722 22937-35
Página: 1/1 27/09/2016 16:24:35
c90f4cc2bae14a3baa8b1ba6f38e720152b07507
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 2016
(Da Comissão Diretora)

Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

SF/16004.63291-00

EMENDA ADITIVA Nº 82

Acrescente-se inciso IV ao art. 244, do Projeto de Lei do Senado nº 258/2016, com a seguinte redação:

"Art. 244.....

IV – quando se tratar de acordos bilaterais ou multilaterais devem ser formalmente convidados pela autoridade em aviação civil a participar de todas as fases da negociação: os operadores e os representantes legais dos tripulantes."

JUSTIFICAÇÃO

Com a inserção em maior volume de capital externo em empresas brasileiras, as negociações futuras de acordos bilaterais em que o estado brasileiro esteja presente, poderão ter um grande impacto nos empregos dos aeronautas brasileiros assim como nos impostos gerados por este setor.

Como já e pratica comum nos principais mercados mundiais (USA e Europa) os representantes dos trabalhadores do setor são formalmente convidados a participar das negociações a fim de darem voz ao pleito laboral dentro dos acordos.

Quando me refiro exclusivamente aos aeronautas, explico que e devido tratarem-se de uma mão de obra que trabalha embarcada e pode, facilmente, ser transportada de um pais para outro apenas modificando a base contratual do piloto ou comissário de bordo, fica explicito o perigo que esta categoria especifica pode correr em um cenário onde uma empresa estrangeira detém o controle (ou um percentual majoritário) da empresa brasileira e o estado brasileiro esteja negociando direitos de trafego sem considerar os impactos laborais. O mesmo raciocínio se aplica para as empresas de aéreas brasileiras.

Cabe ressaltar que, em negociação recente entre Brasil e União Europeia, houve esta configuração (autoridade em aviação civil brasileira, operadores e representantes da categoria dos aeronautas) sem nenhum problema relatado.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda aditiva.

Sala das Sessões, de setembro de 2016.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE – AP

SENADO FEDERAL
Folha. nº 386

Página: 1/1 27/09/2016 16:20:41
d12f4c695f34d98e05ba1bd7a4ed8113ef1e4e2a9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 2016
(Da Comissão Diretora)

Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 83

Dê-se ao § 2º do art. 26, do Projeto de Lei do Senado nº 258/2016, a seguinte redação:

"Art. 26.....

§ 2º Ficam isentas do pagamento das tarifas previstas neste artigo:"

JUSTIFICAÇÃO

Para que o parágrafo 2º traga o entendimento de isenção às aeronaves envolvidas nos incisos seguintes, deve-se estabelecer a que isenções o parágrafo se refere.

Sala das Sessões, de setembro de 2016.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

SF/16387.83673-02
Página: 1/1 27/09/2016 16:37:29
3adec0efb57c0befc0b5c4c449d1da007203fab6
SENADO FEDERAL Folha. nº 387
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 2016
(Da Comissão Diretora)

Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 84

Dê-se ao art. 16, do Projeto de Lei do Senado nº 258/2016, a seguinte redação:

"Art. 16. A prática de soltura de quaisquer balões não tripulados, sem dirigibilidade, ou controle de azimute e de altitude, utilizados em eventos culturais, deverá ser regulada em documentação específica emitida pela autoridade de aviação civil ou autoridade aeronáutica, e deve tratar:
I - Aplicabilidade;
II - Limites de operação no espaço aéreo;
III – Divulgação
§ 1º Entende-se por balão qualquer artefato inflado com ar quente ou gás, com ou sem chama.
§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo as práticas destinadas a pesquisa científica, previsão meteorológica, proteção do meio-ambiente ou a outras finalidades de interesse público, que obedeçam às normas específicas da autoridade de aviação civil ou da autoridade aeronáutica.
§ 3º A pratica de soltura de balões previsto no caput deste artigo fora de evento culturais constitui crime e sujeitará o infrator à sanção penal prevista no art. 357, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados a terceiros."

JUSTIFICAÇÃO

A previsão do artigo deve estabelecer a proibição da fabricação, venda ou soltura do artefato, apenas a soltura não estabelece o nexo causal do fato com o risco que dele pode causar para a navegação aérea. Ademais, pelo fato da soltura ocorrer, geralmente, em local de difícil acesso, não haveria a identificação do culpado, caso o mesmo não fosse pego no momento da soltura. O texto do anteprojeto veda a prática de balonismo com balões sem dirigibilidade, porém, o balonismo tripulado classifica uma categoria de voo permitido e informado ao meio aeronáutico por NOTAN.

Sala das Sessões, de setembro de 2016.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

REDE-AP

SF/16743.57689-42
Página: 1/1 27/09/2016 15:35:49
39698c837b7066b240b00f5a298f0ca98f276c1e
SENADO FEDERAL
Folha. nº 388

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 2016
(Da Comissão Diretora)

Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 85

Dê-se ao parágrafo único do art. 125, do Projeto de Lei do Senado nº 258/2016, a seguinte redação:

"Art.125.....

Parágrafo único. O relatório final da investigação será aprovado por uma comissão composta por autoridade da investigação SIPAER, ANAC, DECEA, representante da entidade legal dos tripulantes e representante da entidade legal das empresas aéreas."

JUSTIFICAÇÃO

Anexo 13 da ICAO estabelece que a investigação tem que ser neutra. Contudo, a estrutura adotada no Brasil, pela qual a investigação de acidentes aéreos é conduzida por uma entidade militar (CENIPA), não atende a este requisito.

O Comando da Aeronáutica, órgão subordinado ao Ministério da Defesa, ao comandar as investigações e representar o próprio Estado, deixa de ter imparcialidade técnica que o setor exige.

Uma vez que toda a estrutura investigativa está sob comando exclusivo do Estado, há risco de não estar livre de influências.

Assim, sugere-se a criação de um comitê (boarding) do qual participem vários stakeholders do setor da aviação e do Estado Brasileiro, os quais discutirão e assinarão, solidariamente, o resultado das investigações, não cabendo assim a um único órgão subordinado ao Governo Federal a responsabilidade pela emissão dos relatórios finais, atendendo, assim, interesses da sociedade civil que se beneficiará pela implementação de medidas visando à redução de acidentes e incidentes.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda modificativa.

Sala das Sessões, de setembro de 2016.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

SENADO FEDERAL
Folha. nº 389

SF/16931.47042-40
Página: 1/1 27/09/2016 15:21:53
51f86139ecf4d25d54b669cab22ebb14f89db289
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

PLS 258/2016
00086

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 2016
(Da Comissão Diretora)

Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

SF/16196.96426-92

EMENDA SUPRESSIVA Nº 86

Suprima-se, do Projeto de Lei do Senado nº 258/2016, os §§ 3º e 5º do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

Análise da proposição, tal como se encontra, mais especificamente os parágrafos terceiro e quinto, do artigo primeiro, demonstra patente necessidade de ajustes por parte desta Casa Legislativa. Senão vejamos.

Os parágrafos mencionados preveem regramento semelhante, pelo qual se busca a supremacia do direito internacional, representados pelos possíveis Tratados Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sob qualquer regramento interno vigente.

Por outras palavras, parece-nos que a alteração legislativa pretendida com a inclusão dos parágrafos terceiro e quinto ao artigo primeiro, visa à concessão de status hierarquicamente superior aos Tratados Internacionais quando conflitante com qualquer diploma legal brasileiro. E vai além. Veda, inclusive, que se invoquem disposições de direito interno para justificar possível inadimplemento de regras contidas em Tratados.

Certamente, quando da redação dos referidos dispositivos, buscou-se a pacificação de discussões sobre temas que envolvam a aviação civil, prestigiando os Tratados Internacionais. Não há dúvidas sobre a importância de um e de outro. Entretanto, a análise que compete à esta Casa Legislativa deve ser aquela multidisciplinar e que prima pela estrita observância do ordenamento jurídico pátrio, como um todo, razão pela qual se justifica a patente necessidade de supressão dos parágrafos em comento.

Apesar da compreensível e nobre intenção do grupo de notáveis que colaborou com a construção de Projeto deveras importante, o qual ditará novas diretrizes e modernizará o setor aeronáutico brasileiro, entendemos que a Soberania Nacional deve ser preservada e respeitada. E, ao que nos parece, há considerável risco de lesão ou ataque à esta Soberania caso mantida a redação original apresentada.

SENADO FEDERAL
Folha. nº 396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

É sabido que os Tratados Internacionais (aqueles que não versem sobre Direitos Humanos), precisam de tramitação legislativa no Congresso Nacional, finda a qual conferem status de lei ordinária Tratado incorporado ao nosso ordenamento jurídico. Ora, diante disso, revela-se totalmente possível que haja conflito com outros diplomas vigentes no Brasil, não parecendo razoável que a lei que se pretende aqui modificar determine a prevalência cega de direitos previstos em Tratado Internacional sobre todo e qualquer regramento previsto na legislação brasileira.

Há, aqui, verdadeira afronta à hierarquia legal e principiológica que balizam e norteiam o Direito e a Soberania Nacional.

Não se pode admitir, com todo acatamento, que os regramentos previstos nos dois parágrafos já mencionados estabeleçam aquelas diretrizes, sob pena, inclusive, de desencadear severa insegurança jurídica a todos os players da aviação brasileira, o que, seguramente, não se busca com a modificação desejada pelo presente Projeto de Lei.

Nota-se, portanto, que não há razão para permanência dos parágrafos terceiro e quinto, ambos do artigo primeiro, motivo pelo qual pleiteamos pelas consequentes exclusões, a fim de garantir a manutenção da ordem legal, da Soberania Nacional e da segurança jurídica.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda supressiva.

Sala das Sessões, de S de 2016.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE - AP

SF/16196.96426-92

SENADO FEDERAL
Folha. nº 351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 2016
(Da Comissão Diretora)

Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

EMENDA ADITIVA Nº 87

Acrescente-se os incisos IV e V ao § 2º do art. 26, do Projeto de Lei do Senado nº 258/2016, com a seguinte redação:

"Art. 26.....
.....

IV - aeronaves de instrução ou em voo de experiência;
V - aeronaves pertencentes a aeroclubes, escolas de aviação, aeronaves aerodesportivas e aeronaves detentoras de certificado de aeronavegabilidade experimental ou especial."

JUSTIFICAÇÃO

A isenção das tarifas acima mencionadas não implica subtração do estado, pois são praticadas no código atual para as escolas e aeroclubes, mas significa a manutenção de um fomento à formação profissional e um incentivo à atividade aérea no país.

Sala das Sessões, de setembro de 2016.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

SF/16055.66017-06
Página: 1/1 27/09/2016 16:41:04
255d623990555e88d8018f6787ae46fa59f613db
SENADO FEDERAL Folha. nº 392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 2016
(Da Comissão Diretora)

Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

EMENDA ADITIVA Nº 88

Acrescente-se art. 146 ao Capítulo X, do Projeto de Lei do Senado nº 258/2016, renumerando-se os demais artigos:

"Do Sistema de Formação e Treinamento de Pessoal

Art. 145.....
.....

Art. 146. Aeroclube é toda sociedade civil com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são a prática da aviação civil, de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.
§ 1º Aeroclubes poderão ser autorizados a funcionar como escolas de aviação desde que cumpram todos os requisitos exigidos para as escolas.
§ 2º As entidades de que trata este capítulo, após serem autorizadas a funcionar, são consideradas de utilidade pública."

JUSTIFICAÇÃO

Entendendo que o aeroclube serve de base para formação de profissionais do setor, assim como divulgação da atividade aérea, além de garantir a sobrevivência da instituição nos mesmos moldes do código atual, é necessário a manutenção da previsão do artigo 146.

Sala das Sessões, de setembro de 2016.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE - AP

SENADO FEDERAL
Folha nº 39

SF/16368.75900-64
Página: 1/1 27/09/2016 15:12:14
391d918b5fa71fdf77cb15f44182d1c347305571
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 2016
(Da Comissão Diretora)

Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

EMENDA ADITIVA Nº 89

Dê-se ao art. 59, do Projeto de Lei do Senado nº 258/2016, a seguinte redação:

"Art. 59.....
.....
III – da tarifa de pouso:
.....
.....
d) as aeronaves de escolas de aviação civil ou aeroclubes utilizadas para treinamento.

IV – da tarifa de permanência:
.....
.....
d) as aeronaves de escolas de aviação civil e de aeroclubes utilizadas para treinamento ou de prática de atividade aerodesportiva
.....
....."

JUSTIFICAÇÃO

A isenção das tarifas acima mencionadas não implica subtração do estado, pois são praticadas no código atual para as escolas e aeroclubes, mas significa a manutenção de um fomento à formação profissional e um incentivo à atividade aérea no país.

Sala das Sessões, de setembro de 2016.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

SF/16668.16383-05
Página: 1/1 27/09/2016 16:34:43
7fc74d6f4d19aa67d18c10971d57844a43cd59d5e
SENADO FEDERAL Folha nº 314
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 2016
(Da Comissão Diretora)

Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

SF/16516.03470-32

EMENDA ADITIVA Nº 90

Acrescente-se § 6º ao art. 128, do Projeto de Lei do Senado nº 258/2016, com a seguinte redação:

"Art. 128.....

§ 6º Nas ocorrências aeronáuticas envolvendo aeronaves civis será assegurada a participação de membro da entidade legal que representa os tripulantes durante toda investigação, desde que devidamente habilitado e com credencial válida. A entidade encaminhará a indicação e identificação do investigador habilitado e com credencial de investigador da aviação civil válida ao Investigador-encarregado."

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA), quando normatiza a participação de outros membros na investigação, não estabelece, de forma objetiva, os requisitos para a participação dos representantes dos tripulantes, sendo que esta decisão compete ao chefe da investigação e tem caráter subjetivo.

O Anexo 13 da ICAO (Diploma que regula investigações de acidentes aeronáuticos mundialmente), em seu capítulo 5, versa sobre a Participação do Estado de Matrícula, do Estado Explorador, Estado de Projeto e de Fabricação da aeronave nas investigações, contudo não faz menção a um braço muito importante na aviação: os tripulantes. Se há aeronaves em atividade, há tripulantes ou, no mínimo, pilotos a bordo.

Diante disso, a participação dos representantes deste segmento da aviação é essencial, seja na prestação de informações acerca dos tripulantes, ambientes de trabalho, seja na colaboração com outras informações de segurança operacional. Ademais, destaca-se, ainda, a contribuição que esta figura poderá oferecer para a transparência nas investigações, visto que hoje temos representantes de todos os segmentos (Operadores, fabricantes, operados, Estados), exceto dos tripulantes.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda aditiva.

Sala das Sessões, de setembro de 2016.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

REDE-AP

Página: 1/1 27/09/2016 16:29:45

d11791cbdac807af90f50bb4a2def72a5dc4bc77

SENADO FEDERAL
Folha. nº 395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

PLS 258/2016
00091

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

EMENDA Nº - CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16798.20527-18

Dê-se ao art. 95 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, a seguinte redação:

"**Art. 95**. Fica vedada a fabricação ou montagem de aeronaves experimentais:

I – em série, com finalidade econômica, por pessoa jurídica ou física, ressalvados casos excepcionais definidos pela autoridade de aviação civil.

II – de construção amadora, por construção assistida, além dos limites estabelecidos pela autoridade de aviação civil.

§ 1º Os casos excepcionais de que tratam o inciso I deste artigo deverão atender além de outros princípios definidos em legislação específica os seguintes:

a) a autoridade de aviação civil poderá criar categorias de certificação menos onerosas que viabilizem a indústria aeronáutica esportiva brasileira;

b) o caráter menos oneroso das certificações de aeronaves experimentais deverá se dar sem o sacrifício da segurança de voo, que deverá ser equiparada à segurança das aeronaves certificadas de pequeno porte;

c) a desoneração das certificações de aeronaves experimentais poderá se dar através de incentivos fiscais, isenções tributárias, subsídios e facilidades creditícias, linhas de financiamento oficial, apoio tecnológico através de incubadoras, cooperativas de compras de insumos, ou outros mecanismos que preservem a segurança de voo.

§ 2º Os limites de construção de aeronaves experimentais de construção amadora, por construção assistida, deverão ser alinhados aos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, obedecendo aos mesmos processos e critérios de registro para liberação à produção e ao voo."

SENADO FEDERAL
Folha. nº 396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, prevê que somente em caso excepcionais a autoridade de aviação civil permitirá a fabricação ou montagem em série, com finalidade econômica, de aeronaves experimentais. Entretanto, não detalha nenhum regramento para essas exceções.

Considerando a atual realidade brasileira do mercado de aviação experimental, em que fabricantes buscam a categorização de seus produtos como aeronaves experimentais para fugir dos altos custos de certificação, propomos nesta emenda incluir previsão para que a autoridade de aviação civil possa criar uma categoria de aviação experimental com certificação menos onerosa e que poderá ser produzida e comercializada em série.

Propomos também tornar explícita na lei a previsão de que a segurança de voo não seja sacrificada para essa nova categoria de aeronave experimental produzida em série. Hoje o consumidor encontra-se desprotegido na relação de consumo, pois adquire produtos que não são seguros, não sofrem fiscalização por parte da autoridade de aviação civil, sem que este comprador tenha todos os conhecimentos necessários para ter a correta percepção do risco em que está incorrendo.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a apresentação da emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão,

Senador **PASTOR VALADARES**

SF/16798.20527-18

SENADO FEDERAL
Folha. nº 397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 92 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16823.28256-77

Dê-se ao parágrafo único do art. 143 do PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

"Art. 143. .....

Parágrafo único. É garantido aos fabricantes de aeronave livre acesso aos aeródromos públicos para o desenvolvimento de suas atividades."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

No parágrafo único proposto é indicado que as seguintes atividades deverão ser previamente aprovadas pela ANAC: Elaboração de projeto, Fabricação, Revisão, Reparo e Manutenção.

Contudo, a elaboração de projeto não é aprovada previamente, mas a posteriori, sendo necessário adequação do texto, pois, mesmo com a importante inclusão do Art. 97, a aprovação de projeto como é feita hoje também será mantida.

Ressalta-se, também, que as atividades de revisão estão inclusas nas atividades de manutenção e não é necessário contemplá-la de forma distinta (embora essa já exista no Código Brasileiro de Aaeronáutica atual).

Além do exposto acima, é importante notar que o texto é demasiadamente prescritivo, pois já é tratado em normativa infra legal e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Destarte, a modificação sugerida evitaria uma redundâncias desnecessárias do texto do Código.

Página: 1/2 29/09/2016 22:09:04
f9978bcd7a1437223ca23af6bc5bd1328b72284f

Recebido na COCETI EM 30 / 09 / 16
Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha nº 398
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Além disso, o texto sugerido garantiria que o fabricante de aeronaves tenha acesso aos aeródromos, acesso, este, vital para o desenvolvimento de suas atividades.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

SF/16823.28256-77

Página: 2/2 29/09/2016 22:09:04

f9978bcd7a1437223ca23af6bc5bd1328b72284f

SENADO FEDERAL
Folha. nº 399
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 93 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16917.13851-45

Dê-se ao art. 31 do PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

"Art. 31. As iniciativas ou alterações de atos normativos que impliquem em afetação de direitos, interesses ou obrigações de agentes econômicos, trabalhadores do setor ou usuários da infraestrutura de aviação civil ou de serviços aéreos devem ser precedidas de audiência pública, convocada pelo agente regulador mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, com prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

.....

§ 8º A audiência pública tratada nesse artigo poderá ser suprimida no caso em que o ato normativo trate de assunto de amplo conhecimento e cujo teor já tenha sido alvo de audiência pública anterior." (NR)

Recebido na COCETI EM 30/09/16
Maximiliano Godoy
Matrícula: 265867
SGM - Senado Federal

Página: 1/2 29/09/2016 20:40:59
61197e2b130b669b8c3cf47183f2d448bff40d5d

JUSTIFICAÇÃO

A delegação de atividades dentro da autoridade é assunto que deve ser tratado no âmbito das competências e atribuições internas à cada instituição. Dessa forma, a inclusão do texto pode gerar restrições adicionais que oneram a atividade regulatória sem trazer ganhos ao processo.

Sugere-se substituir o texto deste parágrafo por uma provisão que permita não realizar audiências presenciais quando a mesma, por ser cediça e anteriormente debatida, não trouxer ganhos ao processo normativo. A consulta não presencial é mantida nesse caso (Lei 11.182/05).

SENADO FEDERAL
Folha. nº 400
SSCEBI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

Além disso, sugere-se a adequabilidade do termo "infraestrutura aeronáutica", utilizando-se infraestrutura de aviação civil, termo este previsto no código.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

SF/16917.13851-45

Página: 2/2 29/09/2016 20:40:59

61197e2b130b669b8c3cf47183f2d448bff40d5d

SENADO FEDERAL
Folha. nº 401
SSCEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 94 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16872.17500-05

Acrescente-se o inciso IV ao parágrafo 2º do artigo 26, do PLS nº 258 de 2016:

"Art. 26.....

IV – aeronaves pertencentes aos aeroclubes, escolas de aviação e fabricantes de aeronaves." (NR)

Página: 1/1 29/09/2016 12:23:51

0249c7d4f0f1b2a1db13f4bdca49795b6ee33d05

JUSTIFICAÇÃO

O vôo, no caso de aeronaves pertencentes aos aeroclubes, escolas de aviação e fabricantes de aeronaves, é apenas um meio para a execução de suas atividades de formação de pessoal ou para a fabricação de aeronaves. Sendo assim, não deveria existir tarifas para esses casos.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Recebido na COCETI EM 30 / 09 / 16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha. nº 402
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 95 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16243.87021-10

Suprima-se o parágrafo 4º do artigo 26, do PLS nº 258, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 4º possui conteúdo muito prescritivo, cuja matéria deveria constar de legislação infra legal.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Recebido na COCETI EM 30/09/16
Maximiliano Godoy
Matrícula: 285667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha nº 403
SSCEPI

Página: 1/1 29/09/2016 12:28:13
0c1837666f724da447adf1023ac66c63b3a4e0ca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 96 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16732.24028-07

Dê-se ao art. 27 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 27. Na regulação da prestação dos serviços de controle do tráfego aéreo a autoridade aeronáutica, em coordenação com a autoridade de aviação civil, administração aeroportuária e demais usuários do espaço aéreo, deve:" (NR)

Página: 1/1 29/09/2016 12:38:35

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração proposta é harmonizar o texto do Código Brasileiro de Aeronáutica. O termo "operador aeroportuário" não está definido no Projeto de Lei, conquanto o termo "administração aeroportuária" está definido no inciso XIV do art. 34.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

8df35448d68a0c7db3694e23c2c569098e3c3ba6

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 285667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha. nº 404
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 97 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16787.21606-98

Dê-se ao parágrafo único do artigo 29, do PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

"Art. 29 .....

[...]

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica aeronáutica, independentemente de autorização de qualquer órgão público, salvo nos casos previstos neste Código" (NR).

Página: 1/1 29/09/2016 20:28:09
ce29956e6c5a3801a3451ef349c62f8d805f17892

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a livre iniciativa é um fundamento da República Federativa do Brasil e um princípio geral da atividade econômica de acordo com a Constituição Federal de 1988, sugere-se manter o texto conforme proposta de anteprojeto que assegura a todos o livre exercício da atividade econômica.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha. nº 405
SSCEI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 98 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16359.31783-96

Dê-se ao parágrafo 1º do Art. 30 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 30.....

§1º A atividade executada pela pessoa credenciada terá o mesmo efeito e validade que teria caso fosse diretamente executada pelos agentes da autoridade de aviação civil, podendo inclusive aprovar dados técnicos." (NR)

Página: 1/1 29/09/2016 20:30:05

e7b1c7b89db79dc7cea6elb7ea0d70b9e387898a

JUSTIFICAÇÃO

O credenciado, no papel de pessoa de confiança da autoridade de aviação civil, executa atos instrumentais para otimizar os recursos da autoridade. É necessário garantir que o papel do credenciado permita sua atuação no contexto da aviação global, onde há harmonização de documentos e terminologias. As alterações acima permitirão ao credenciado da autoridade de aviação civil desempenhar plenamente o seu papel de atividades técnicas num contexto global.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha nº 406
SSCEP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 99 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16153.04652-65

Dê-se ao parágrafo único do art. 142 da PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

Art. 142. .....

Parágrafo único. O sistema abrange o conjunto de órgãos e agentes públicos e privados relacionados entre si, sob coordenação, orientação técnica e normativa da autoridade de aviação civil, com a finalidade de assegurar a segurança da aviação civil e, onde aplicável, implementar as normas, diretrizes e recomendações pertinentes da Organização Internacional de Aviação Civil e do Programa Nacional de Segurança da Aviação Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação é importante, pois a adoção automática é temerária e não permite a adequação das regras de segurança contra atos de interferência ilícita às idiossincrasias do Brasil. Salienta-se que a própria Convenção de Chicago, em seu Artigo 38, prevê a não adoção dos padrões internacionais estabelecidos pela Organização da Aviação Civil Internacional - OACI, exigindo, no caso, apenas a notificação formal desta diferença à Organização.

Sala da Comissão,

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Página: 1/1 29/09/2016 22:03:53
3081fffea9cca42c88e61854610 8e4085918c26

SENADO FEDERAL
Folha. nº 407
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 100 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16599.80123-54

Dê-se ao art. 7°, do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 7º A lei aplicável aos contratos de compra e venda internacional, aos contratos com garantia internacional e aos contratos de subordinação internacional, bem como aos atos jurídicos a eles relacionados, pode ser acordada entre as partes contratantes, desde que não contrarie norma da Constituição Federal ou de Tratados, Convenção ou Ato Internacional firmados pela República Federativa do Brasil." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração proposta é garantir a escolha da lei aplicável nos contratos internacionais, de acordo com as melhores práticas no Direito Comparado.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Página: 1/1 29/09/2016 12:06:39

c41a8cb07acbc8d6292a9d1a3a15ad378caef4c6

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha. nº 108
SSCEP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 101 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16914.41832-48

Suprima-se o inciso IV, do art. 2º, do PLS nº 258, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivo da alteração proposta é harmonizar o texto do Código Brasileiro de Aeronáutica. A autoridade responsável pela estrutura do aeródromo é a prevista no inciso I. O inciso IV apenas menciona que a autoridade irá administrar o aeroporto. Sugerimos excluir o inciso IV, mesmo porque a definição de "administração do aeroporto" já está prevista no Código, no art. 34, inciso XIV, e no art. 47.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

Página: 1/1 29/09/2016 12:00:31
01b2b4fa749878d609571c9e88e95c92a145f656

Recebido na COCETI EM 30/09/16
Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha. nº 109
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 102 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16296.77662-01

Acrescente-se o parágrafo 4º ao artigo 1º do PLS nº 258, de 2016, renumerando-se os seguintes:

"Art.1º .....

§ 4º Os direitos e as garantias internacionais sobre bens aeronáuticos, instituídos por meio da Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis Aplicada aos Bens Aeronáuticos, promulgada por meio do Decreto nº 8008, de 15 de maio de 2013, serão plenamente reconhecidos e aplicados pelas autoridades judiciais brasileiras, assim como o serão os demais termos e condições da referida convenção. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a inclusão do mesmo para adequação do texto à Convenção da Cidade do Cabo.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Página: 1/1 29/09/2016 11:19:20
7d3bad7c8564d285fe64e44b2b3c4e1161fdf867

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265867
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha. nº 410
SSCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 103 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16056.96055-11

Altere-se a redação do inciso I do art. 2º do PLS nº 258, de 2016, conforme abaixo:

"Art. 2º Ressalvadas as atribuições previstas neste Código e na legislação complementar, compete:

I – à autoridade de aviação civil: regular e fiscalizar a aviação civil e a infraestrutura componente dos sistemas previstos nos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 32 deste Código, incluindo as emissões de poluentes e os planos de zoneamento de ruídos; (NR)

Recebido na COCETI EM 30/09/16
Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

JUSTIFICAÇÃO

Não há, no PLS 258, de 2016, uma definição para o termo "infraestrutura aeronáutica". Além disso, a utilização dessa nomenclatura pode tornar confusa a divisão de atribuições das autoridades definidas no art. 2º, visto que a "autoridade aeronáutica" deve, conforme definido no inciso II do mesmo artigo, regular e fiscalizar as infraestruturas de navegação e controle de tráfego aéreo, conquanto a autoridade de aviação civil estaria responsável pela "infraestrutura aeronáutica".

Não obstante a ausência de definição supracitada, o art. 32 traz a definição de "infraestrutura de aviação civil", feita através da descrição de seus componentes. Considerando-se que tal definição adequar-se-ia à

Página: 1/2 29/09/2016 11:42:51
fa9b2845754d55a635f05c470b8a6043351abffd

SENADO FEDERAL
Folha. nº 411
SSCLPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

intenção da proposta para o artigo, sugere-se a alteração em pauta, de forma a harmonizar os termos e evitar quaisquer interpretações errôneas no que tange às atribuições de cada autoridade.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

SF/16056.96055-11

Página: 2/2 29/09/2016 11:42:51

fa9b2845754d55a635f05c470b8a6043351abfid

SENADO FEDERAL
Folha nº 412
SSCPPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 104 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16302.71283-21

Suprima-se o art. 99, do PLS nº 258, de 2016

JUSTIFICAÇÃO

O referido artigo é redundante em relação ao Art. 96, Inciso VII.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Página: 1/1 29/09/2016 21:36:11

45337dd2cc99cbdbea50e33d511004d068df2561

Recebido na COCETI EM 30/09/16
Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha. nº 413
SSCLPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 105 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16583.50152-62

Dê-se ao art. 98, do PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

"Art. 98. Qualquer interessado em fabricar produto aeronáutico com projeto já certificado deve requerer o correspondente certificado de fabricação à autoridade de aviação civil."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 97 trata de organização certificada de projeto e de fabricação. A certificação de fabricação, contudo, é emitido exclusivamente pela autoridade de aviação civil.

A permissão prevista no Art. 98 para as organizações supracitadas fogem do escopo de capacitação das mesmas, devendo, portanto, ser excluída.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Página: 1/1 29/09/2016 21:32:22
f00fe3f7250dbef5643df088fedd7cea1b1138f1

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 285667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha nº 414
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 106 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16354.43221-78

Acrescente-se o parágrafo 4º ao artigo 97 do PLS nº 258, de 2016:

"Art. 97.....

§ 4º A autoridade estabelecerá, no início do processo de certificação de um projeto, o nível de envolvimento da autoridade, conforme a capacidade técnica da organização certificada de projeto."(NR)

Página: 1/1 29/09/2016 21:26:02

be488ae106fe68175711441ef9cd329ae0abe0c4d

JUSTIFICAÇÃO

O §4º sugerido traz um importante conceito na criação da nova entidade prevista no Art. 97. Com ele, a autoridade, em conjunto com o regulado, define previamente como será seu envolvimento na atividade de certificação, evitando incertezas e retrabalho por parte da organização. Esse mecanismo está presente em legislações de outros países da Europa e EUA, que trazem as organizações certificadas de projeto.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha. nº 415
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 107 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16330.61491-42

Dê-se aos incisos do art. 96 do PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

"Art. 96 .....

I – certificado de tipo;

II – certificado de organização de projeto;

III – certificado de organização de fabricação;

IV – certificado de organização de reparo e manutenção; e

V – Qualquer outro certificado necessário para a realização das atividades sobre sua competência."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração proposta é Harmonizar a terminologia do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Sala da Comissão,

Recebido na COCETI EM 30/09/16
Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

Senador *HÉLIO JOSÉ*

SENADO FEDERAL
Folha nº 446
SSCETI

Página: 1/1 29/09/2016 21:21:30
03d8dab6e178348ba060c410e4dd320ca2b26fc2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 108 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16924.43422-17

Dê-se ao título da Seção II, Capítulo IV, Título IV do PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

Capítulo IV .....

"SEÇÃO II

Dos Certificados"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 96 a 100, que compõem a Seção em pauta, abrangem mais do que apenas os "certificados de tipo". Portanto, a mudança proposta adequa o título ao escopo da seção.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Página: 1/1 29/09/2016 21:12:42
7352b7b7044769a60a1db0fbfa495920885f0b6d

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265867
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha. nº 417
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 109 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16945.35176-51

Dê-se ao §1º do art. 93 da PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

"Art. 93. .....

§ 1º A operação de aeronave com certificado de aeronavegabilidade especial observará normas de segurança estabelecidas pela autoridade de aviação civil."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

As aeronaves experimentais são um subgrupo das aeronaves com certificado de aeronavegabilidade especiais, conforme estabelecido no §3º do Art. 157 desta proposta e na normativa infra legal. Assim, a modificação evita interpretações errôneas, além de harmonizar o texto do código.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Página: 1/1 29/09/2016 21:06:22

ad12415cadd7a71e3269964d5d2d1610f5106a8e

Recebido na COCETI EM 30 / 09 / 16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha nº 418
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 110 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16823.48241-04

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 53, do PLS nº 258, de 2016:

"Art. 53. .....

Parágrafo único – A mesma prioridade será assegurada às oficinas de reparo ou manutenção de aeronaves e aos fabricantes de aeronaves nas concessões de áreas e instalações necessárias à realização de suas atividades." (NR)

Página: 1/1 29/09/2016 21:02:58

3aef81135493a67402915dc928647ef7cad3f12e

JUSTIFICAÇÃO

O aeroporto é um insumo essencial para a empresa de transporte aéreo público, conquanto apresenta uma natureza monopolista no que tange ao acesso a suas infraestruturas. Nesse contexto, o artigo garante a prioridade dessas empresas na concessão de instalações do aeroporto.

Contudo, o mesmo raciocínio aplica-se à uma oficina de manutenção ou fabricante de aeronaves, pois estas empresas também necessitam de acesso à infraestrutura aeroportuária. Portanto, a modificação estende a abrangência do artigo, garantindo isonomia de tratamento às organizações que dependem do aeroporto para realização de suas atividades.

Sala da Comissão,

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

Senador *HÉLIO JOSÉ*

SENADO FEDERAL
Folha. nº 419
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 111 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16876.75674-74

Dê-se ao caput do art. 47 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 47. Cabe à administração do aeródromo:"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração proposta é Harmonizar a terminologia do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Página: 1/1 29/09/2016 20:58:33
71825bfe08f938a59ce0806ef14745e88897cc2

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha nº 420
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 112 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16851.00632-33

Acrescente-se o parágrafo 3º ao artigo 45 do PLS nº 258, de 2016, conforme redação abaixo:

"Art. 45. .....

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam aos aeródromos civis explorados em regime privado e aos aeródromos civis de uso particular." (NR)

Página: 1/1 29/09/2016 20:53:53

dc1b8ca12e592a1636950121b621560f9ad2b5cc

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração proposta é deixar claro que o previsto no artigo 45 somente se aplica para aeródromo civil explorado em regime público.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Recebido na COCETI EM 30 / 09 / 16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha. nº 421
SSCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 113 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16475.86827-11

Dê-se a redação abaixo ao inciso VI do art. 32 da PLS nº 258, de 2016:

"Art. 32. .....

VI - Sistema de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Objetivo da alteração proposta é harmonizar o texto do Código Brasileiro de Aeronáutica, referente ao nome do sistema com a regulação infra legal e com o termo apresentado no Capítulo VII do mesmo Título.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Página: 1/1 29/09/2016 20:48:14
c39f8d1827ddd3bc3f77acb0b2f2e94bb4addfc7

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha. nº 122
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 114 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16791.79219-79

Dê-se ao inciso VIII e ao parágrafo segundo do art. 130 do PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

"Art. 130. .....

.....

VIII – dados dos sistemas automáticos e manuais de coleta de dados de voo e sua análise e processos, voltados ao monitoramento proativo da qualidade e segurança das operações;

.....

§ 2º As fontes SIPAER de que tratam os incisos V, VIII e IX do caput deste artigo, a identidade dos tripulantes e passageiros, os gráficos produzidos pelo SIPAER, as análises e conclusões da investigação e o relatório final SIPAER não serão utilizadas para fins probatórios em processos judiciais e administrativos, inclusive em inquéritos, e somente serão fornecidas mediante requisição judicial, observado o disposto neste Código."(NR)

Página: 1/1 29/09/2016 21:55:04

7f02044ba6af412e86554f819bd017f455ae5ae3e

JUSTIFICAÇÃO

A razão das alterações propostas é permitir que as fontes primárias de uma ocorrência aeronáutica possam ser utilizadas como prova e esclarecimento em outras esferas.

Sala da Comissão,

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265867
SGM - Senado Federal

Senador *HÉLIO JOSÉ*

SENADO FEDERAL
Folha nº 423
SSCEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 115 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

Suprima-se o parágrafo único do art. 124 do PLS nº 258, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O referido parágrafo único insere exigência que dificulta o objetivo.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Recebido na COGETI EM 30/09/16
Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SF/16448.15708-65
Página: 1/1 29/09/2016 21:50:51
520e1aaa0e35c60572b5e617247492dfbb0888bc
SENADO FEDERAL Folha. nº 424 SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 116 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16180.03332-38

Dê-se ao caput do art. 113 do PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

"Art. 113. O Poder Executivo assegurará a utilização da autorização irrevogável de cancelamento de matrícula e solicitação de exportação junto às autoridades aduaneiras brasileiras, com observância às obrigações contraídas no âmbito do Decreto nº 8.008, de 15 de maio de 2013, para que se assegure ao proprietário ou credor não estabelecido no Brasil a realização de todos os atos necessários ao despacho aduaneiro de exportação em nome próprio, ou de terceiro por ele indicado."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se alterar o termo "regulamentará" por "assegurará" pois a lei já foi aprovada, está vigente e regulamentada. O papel do Poder Executivo é assegurar a aplicação da Convenção.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Página: 1/1 29/09/2016 21:45:42

534bac0ae35c26714edd0d9db79772d583127574

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha nº 425
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 117 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

Suprima-se o parágrafo único do art. 105 do PLS nº 258, de 2016.

SF/16950.50846-98

JUSTIFICAÇÃO

A ideia encontra-se duplicada no inciso II deste mesmo artigo.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Página: 1/1 29/09/2016 21:43:05
019bc2e2219ef973ec58be972c778b57f3a8da4f

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 266867
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha nº 426
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 118 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16629.63361-99

Dê-se ao caput do art. 100, do PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

"Art. 100. Todo proprietário, explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar os serviços de reparo e manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais produtos aeronáuticos em pessoas jurídicas certificadas, ou em conformidade com as regras estabelecidas em regulamento emitido pela autoridade de aviação civil, a fim de manter a aeronavegabilidade do produto aeronáutico." (NR)

Página: 1/1 29/09/2016 21:39:49

f6702dbbl063f62d11928aaf21ecc9911c825c9c

JUSTIFICAÇÃO

As atividades de revisão estão inclusas nas atividades de manutenção e não é necessário contemplá-la de forma distinta (embora essa já exista no Código Brasileiro de Aeronáutica atual).

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha nº 427
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 119 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16163.59789-43

Dê-se ao parágrafo sexto do artigo 200 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 200.....

§ 6º Na sentença transitada em julgado que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão e declarar a má-fé do credor fiduciário, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinquenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O novo Código Brasileiro de Aeronáutica prevê procedimento específico para a busca e apreensão de aeronaves e de seus equipamentos, que poderá ser utilizado em sobreposição aos procedimentos dispostos no Código de Processo Civil. As inovações acima não serão prejudiciais aos credores de operações do mercado aeronáutico, ressalvando-se a previsão de multa do parágrafo 6º do art. 200.

Finalmente, em linhas gerais a inovação no novo CBA com relação aos procedimentos da alienação fiduciária poderão suscitar conflito no que se refere ao procedimento estabelecido no Novo Código de Processo Civil.

Sala da Comissão,

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265867
SGM - Senado Federal

Senador *HÉLIO JOSÉ*

SENADO FEDERAL
Folha nº 428
SSCEM

Página: 1/1 29/09/2016 22:23:34
b667cad1143e4a69831301a253576a95219b3888a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 120 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16005.54829-14

Dê-se ao art. 181 do PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

"Art. 181. O intercâmbio de aeronaves deve observar as regras e recomendações previstas em Tratados, Convenções ou Atos Internacionais firmados pela República Federativa do Brasil, desde que observada a reciprocidade entre os países."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A utilização da ferramenta de intercâmbio só será salutar para o mercado brasileiro, no caso em que houver reciprocidade, ou seja, haja abertura mútua.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Página: 1/1 29/09/2016 22:19:42
48803181f06b7020773acaf479760b234d2a9bf6e

Recebido na COCETI, EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha nº 429
SSCLPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 121 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16867.84544-12

Suprima-se o parágrafo único do art. 163 do PLS nº 258, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 163 não traz todos os propósitos para o qual aeronaves experimentais são utilizadas, omitindo, por exemplo, as aeronaves utilizadas em competição aérea, sendo, inclusive, demasiadamente prescritivo para o Código. Além disso, o Art. 94 já aborda o tema, encontrando-se, contudo, em uma seção mais adequada, visto que o Art. 163 trata de certificados, conquanto encontre-se na seção sobre propriedade de aeronaves.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

Página: 1/1 29/09/2016 22:17:29
0072a13a121a9b05069bc46cf3c3b53fd75bdbd2

Recebido na COCETI EM 30 / 09 / 16
Maximiliano Godoy
Matrícula: 285667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha. nº 430
SSCERI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 122 CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16846.07005-06

Dê-se ao caput do art. 162 do PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

"Art. 162. Os contratos de construção, quando por conta de quem a tenha contratado deverão ser inscritos no Registro de Aviação Civil Brasileiro."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A aeronave será inscrita no Registro de Aviação Civil Brasileiro - RAB quando houver a necessidade do voo, visto que a execução do mesmo exige um certificado de aeronavegabilidade. Antes disso, não há razões para a inscrição do projeto de construção, o que oneraria desnecessariamente a indústria, sem nenhum ganho para a segurança.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Página: 1/1 29/09/2016 22:15:34

5abbc89c193d78662d11ba5c73b28b01bf546fd7

Recebido na COMEI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha nº 431
SSCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 123 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16334.87632-44

Dê-se ao § 1º do art. 153 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 153. .....

§ 1º O registro temporário garante a expedição dos respectivos certificados de matrícula e de aeronavegabilidade."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não existe certificado de nacionalidade. No caso de aeronaves, a nacionalidade é controlada pelas marcas, previsto no §3º do artigo.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Página: 1/1 29/09/2016 22:12:01
4d4441ab084c2439b4c8c14f1d8849f2bf49f5d1

Recebido na COCETI EM 30/09/16
Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha nº 432
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 124 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16906.84113-26

Dê-se a seguinte redação ao art. 329, do PLS nº 258, de 2016:

"Art. 329. Os valores dos limites mínimo e máximo da multa, bem como o valor previsto no Art. 327 deste Código, serão atualizados monetariamente, em período não inferior a doze meses, contado da data de vigência inicial, de acordo com a variação, no mesmo período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo estabelece uma necessária atualização dos limites das multas previstas no código, conforme a inflação aferida no período. Não obstante à adequada correção aplicada a esses limites, entende-se que a mesma correção deve ser estabelecida no valor previsto no Art. 327, evitando-se, assim, um descolamento dos valores de multa do valor na qual a mesma é revertida automaticamente para advertência.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha. nº 433
SSCEPI

Página: 1/1 29/09/2016 22:48:17
c218a2b5d35f44fd9f5097ded1e5d5bab2298c53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 125 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16740.81567-75

Dê-se a seguinte redação ao inciso XV do artigo 318 do PLS nº 258 de 2016:

"Art. 318. .....

XV – trânsito em julgado administrativo: atributo de definitividade de decisão proferida em processo administrativo sancionador, o que ocorre quando não couber mais recurso na esfera administrativa."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo da alteração sugerida é manter a definição para o trânsito em julgado na esfera administrativa.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

Página: 1/1 29/09/2016 22:46:13
577d17909431784 0a6461c88d6b3e07a69456c85

Recebido na COCETI EM 30/09/16
Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha nº 434
SSCEP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 126 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16673.84559-66

Suprima-se os incisos XIII e XIV do §1º do art. 317 da PLS nº 258, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O texto está incoerente com o caput, pois indicaria que constituem ilícitos administrativos as condutas que violem as normas legais ou regulamentares que disciplinam requisitos, conforme pode ser observado abaixo:

Art. 317. A infração a norma deste Código ou da legislação complementar, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, constitui ilícito administrativo, sujeito às sanções administrativas estabelecidas neste Código.

§ 1º Constituem ilícitos administrativos as condutas que violem as normas legais ou regulamentares que disciplinam:

[...]

XIII – os requisitos constantes em regulamentos brasileiros de aviação civil;

XIV – os requisitos, condições, obrigações e demais exigências constantes em atos administrativos de autorização, licença e credenciamento e em certificados aeronáuticos;

Sugere-se, portanto, a exclusão dos incisos e a necessária renumeração dos incisos conseguintes.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Página: 1/1 29/09/2016 22:43:41
6441835016bbc1d0d64054af32eaa39b3544435c

Recebido na COCETI EM 30/09/16
Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha nº 435
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 127 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16563.27919-82

Dê-se a seguinte redação ao artigo 310 do PLS nº 258 de 2016:

Art. 310. Os construtores aeronáuticos respondem por danos decorrentes de defeitos ou falhas no projeto ou na construção de aeronaves, até 20 anos após a entrega da aeronave, nos termos da lei e do art. 363, inciso IX deste Código.

JUSTIFICAÇÃO

Com relação ao caput, a alteração faz-se necessário para deixar claro os limites de responsabilidade do fabricante. Sugere-se a exclusão do parágrafo único porque o conteúdo do referido parágrafo não guarda relação direta com o disposto no caput do artigo.

Sala da Comissão,

Recebido na COCETI EM 30/09/16
Maximiliano Godoy
Matrícula 265867
SGM - Senado Federal

Senador *HÉLIO JOSÉ*

SENADO FEDERAL
Folha nº 436
SSCETI

80b01cb4dd73cdee6171e10ac01526b8c41c0215 Página: 1/1 29/09/2016 22:39:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 128 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16368.06674-84

Dê-se a seguinte redação ao título do Capítulo VI do Título VII da PLS nº 258, de 2016:

"CAPÍTULO VI .....

Dos Serviços Aéreos Privados"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme definido no Art. 229, há somente dois tipos de serviços aéreos: os públicos e os privados. Conquanto os Capítulos II a V do Título VII tratam dos diversos tipos de serviços aéreos públicos, o Capítulo VI trata dos serviços aéreos privados. Portanto, a modificação torna clara a intenção e o escopo do capítulo, além de estar em consonância com o restante dos capítulos do Título VII.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

Página: 1/1 29/09/2016 22:36:28

c4788ff1338df188c44b59fb1d3bc7d8db45ef37

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliana Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha nº 437
SSCHPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 129 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16626.17284-00

Dê-se a seguinte redação ao título do Capítulo V do Título VII da PLS nº 258, de 2016:

"CAPÍTULO V .....

Dos Serviços Aéreos Especializados Públicos"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo em questão abrange somente dos Serviços Aéreos Especializados Públicos, visto que, conforme o caput do Art. 255, trata de atividades econômicas. Portanto, a modificação torna o escopo do capítulo mais claro e em consonância com o restante dos capítulos do Título VII.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

Página: 1/1 29/09/2016 22:34:19
714d51db29f20ea98972c7279c8cc48fd2182963

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265867
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha nº 438
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 130 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16906.62028-69

Dê-se a seguinte redação ao título do Capítulo III do Título VII da PLS nº 258, de 2016:

"CAPÍTULO III .....

Do Serviço de Transporte Aéreo Público Regular"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme estabelecido no Art. 230, o Transporte Aéreo Regular tratado nesse capítulo é um tipo de Serviço Aéreo Público. Dessa forma, a modificação torna o escopo do capítulo mais claro e em consonância com o restante dos capítulos do Título VII.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

Página: 1/1 29/09/2016 22:32:08

a7358675f6fba1374f4bab6a7cf6ae5a97e43d4e

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha nº 439
SSCEPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 131 - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16155.47688-14

Dê-se a seguinte redação ao art. 230 da PLS nº 258, de 2016:

"Art. 230. Os serviços aéreos públicos abrangem os serviços de transporte aéreo público de passageiro, carga, encomenda, remessa ou mala postal, regular ou não regular, doméstico ou internacional e os serviços aéreos especializados públicos."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme estabelecido no Art. 229, há dois tipos de serviços aéreos: públicos e privados. Contudo, os serviços aéreos especializados, apresentado no Capítulo V deste mesmo Título, não está explicitamente enquadrado em nenhum dos dois.

Conforme estabelecido na Lei 7.565/86, o CBA atual, há dois tipos de serviços aéreos especializados: os que são realizados sob remuneração, abertos ao público geral e aqueles realizados de forma particular, sendo o primeiro um tipo de serviço aéreo público.

A modificação, portanto, evita confusões e sana uma incoerência no Código proposto.

Sala da Comissão,

Recebido na COCETI EM 30/09/16
Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

Senador *HÉLIO JOSÉ*

SENADO FEDERAL
Folha nº 140
SSCEPI

Página: 1/1 29/09/2016 22:30:03
5a4eaa3e1cf66f3a30cf7ef9f5381c7047a57d92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 132 - CEAERO

(ao PLS 258, de 2016)

SF/16219.11780-40

Dê-se ao caput do art. 227 da PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

"Art. 227. No Diário de Bordo, caso o mesmo seja requerido pela autoridade de aviação civil, devem constar as seguintes anotações, admitida a forma digital:"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto original deixa dúbia a interpretação, pois não está claro se é o Diário de Bordo ou os se são as informações listadas no inciso cuja requisição é facultativa. Entende-se, contudo, que a intenção é do artigo é garantir que a informação mínima esteja disponível, porém a exigência do Diário de Bordo pode não ser viável, como no caso de um UAV.

Portanto, a modificação sugerida torna mais clara a intenção da Lei.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

Página: 1/1 29/09/2016 22:27:32

69655d6a741cae829a8a6a08862894229 5d8177b

Recebido na COCETI EM 30/09/16

Maximiliano Godoy
Matrícula: 265867
SGM - Senado Federal

SENADO FEDERAL
Folha nº 441
SSCLPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

EMENDA Nº 133 – CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

SF/16516.21501-60

Dê-se a seguinte redação ao art. 215 da PLS nº 258, de 2016.

Art. 215. Tripulação é o conjunto de tripulantes de voo e de cabine que exercem função relativa à segurança de voo a bordo de aeronave.

JUSTIFICAÇÃO

A tripulação em uma aeronave possui função de segurança, seja os pilotos ou a tripulação de cabine. Dessa forma, tal tripulação deve cumprir treinamentos e possuir qualificações específicas que permitam a realização de sua atividade mesmo em situações de stress.

Não obstante, é possível que haja um conjunto de pessoas que, embora possuam função a bordo, tal função não é relacionada à segurança de voo. Este tipo de situação é comumente observado na aviação executiva (e.g. cozinheiros) e nas aeronaves cargueiras (e.g. tratadores).

Sala da Comissão,

Recebido na COCETI EM 30 / 09 / 16

Maximiliano Godoy
Matrícula 265667
SGM - Senado Federal

Senador *HÉLIO JOSÉ*

SENADO FEDERAL
Folha nº 442
SSCEPI

Página: 1/1 29/09/2016 22:25:03
0b76a9dcb2bb4dd5d65445e63bd2065cdb289a1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDISON LOBÃO**

EMENDA Nº 134 - CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16737.01235-85

Dê-se ao art. 54 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, a seguinte redação:

> **"Art. 54.** No caso de aeródromos civis públicos explorados por órgão público ou entidade sob controle estatal a utilização de área ou instalação aeroportuárias será precedida de licitação.
>
> *Parágrafo único*. Quando o interessado pela área ou instalação aeroportuária for empresa de transporte aéreo público, será dispensada a licitação."

JUSTIFICAÇÃO

O mandamento constitucional do art. 175 estabelece que a regra para exploração indireta de serviços públicos é a licitação. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, em seu art. 11, inciso III, alínea **c**, estabelece que a regra deve ser enunciada no *caput* e as exceções nos parágrafos.

Todavia, o atual texto do art. 54 enuncia a exceção no *caput* e a regra no seu parágrafo único. Assim, para obtenção da ordem lógica requerida pela Lei Complementar nº 95, de 1998, submetemos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDISON LOBÃO

Página: 1/1 30/09/2016 15:46:51
d0a949dd8094a55f87a7d464baa7347f5a3f957e

Recebido na COCETI em 30/09/16
16:20
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDISON LOBÃO**

EMENDA Nº 135 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16068.56309-00

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 355 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 355. .....

.....

Parágrafo único - Incorre na metade da pena o comandante de aeronave que executar transporte aéreo público, sem prévia concessão ou autorização."

JUSTIFICAÇÃO

O comandante é a autoridade máxima a bordo da aeronave, é responsável pela operação e segurança da aeronave, nos termos do Capítulo II do Título VI do PLS nº 258, de 2016. Assim, é razoável que juntamente com todo o seu poder venha acompanhada a responsabilização penal por transporte aéreo público ilegal.

Sala da Comissão,

Senador EDISON LOBÃO

Página: 1/1 30/09/2016 15:50:18
741a484e15ba7414659b0ce2e3f93ff992a380d2

Recebido na COCETI em 30/09/16
16:20
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDISON LOBÃO**

EMENDA Nº 136 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16311.75718-80

Dê-se ao inciso II do art. 60 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 60. .....

.....

II – assegurar à administração do aeródromo liberdade na fixação de tarifas e preços específicos pela utilização de áreas, instalações, equipamentos e serviços aeroportuários, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 58.

....."

Página: 1/1 30/09/2016 15:48:17

5067280e460cff69747236797fc2ec6da007ba46

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de fixação de tarifas e preços específicos pela administração do aeródromo não pode se sobrepor ao princípio de modicidade tarifária e de preços específicos. O abuso na precificação de tarifas e preços específicos deve ser mitigado o máximo possível, a fim de se garantir ambiente econômico estável e sustentável para o desenvolvimento do negócio aeroportuário, beneficiando não apenas o explorador da infraestrutura, mas todo o mercado de transporte aéreo.

Sala da Comissão,

Senador EDISON LOBÃO

Recebido na COCETI em 30/09/16
16:20 Felipe
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

EMENDA Nº 37 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16582.29781-38

Suprima-se o art. 275 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, no art. 275, faculta ao transportador aéreo, em caso de interrupção da viagem, desistência ou não comparecimento tempestivo para o embarque em qualquer dos voos contratados, cancelar a reserva de todos os voos subsequentes indicados no respectivo bilhete de passagem.

A presente emenda corrige o texto do projeto de lei, retirando essa injustificada e abusiva regra, uma vez que o passageiro poderá ainda ter o interesse em exercer o direito de utilizar os demais trechos contratados.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA
PT/PA

Página: 1/1 05/10/2016 11:00:05
9062fc557f8f1626738a83c347e60d22024a7ae7

SENADO FEDERAL
Folha. nº 573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

EMENDA Nº 138 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16444.33234-97

Dê-se ao parágrafo único do art. 269 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, a seguinte redação:

"**Art. 269.** .....

Parágrafo único. O valor da franquia de bagagens deverá ser de no mínimo vinte e três quilos para voos domésticos e de trinta e dois quilos para voos internacionais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, no parágrafo único do art. 269, torna opcional que o transportador aéreo ofereça franquia de bagagens. Esse comando é um claro retrocesso, pois retira direitos que hoje os usuários dos serviços de transporte aéreo regular já usufruem.

Para que o direito não seja ameaçado, apresentamos essa emenda para que os valores mínimos da franquia de bagagens que vigoraram até hoje por normas infralegais fiquem estabelecidos em lei e não voltem a ser ameaçados.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA
PT/PA

Página: 1/2 05/10/2016 10:58:08
00cf2c9f72ea7b94eca3d280c80563ac0ee56256

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8
CEP 70165-900 - Brasília - DF - Tel.: (61) 3303-3800

SENADO FEDERAL Folha nº 574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

EMENDA Nº 139 - CE AERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16095.34283-57

Dê-se ao parágrafo único do art. 276 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 276. .....

Parágrafo único. A reacomodação mediante a compensação de que trata o caput deste artigo importará em novação do contrato de transporte aéreo." (NR)

Página: 1/3 05/10/2016 11:02:16

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, no parágrafo único do art. 276, estabelece que ao reacomodar o passageiro, nas situações previstas no caput, o transportador ficará isento de qualquer sanção administrativa.

A presente emenda retira do parágrafo único a previsão de isenção de sanções. Caso tenham ocorrido infrações, as devidas sanções deverão ser aplicadas. A redação proposta nessa emenda mantém no texto a renovação das obrigações contratuais, entretanto a reacomodação não pode servir de anistia a qualquer infração que tenha dado causa ao atraso ou cancelamento do voo original.

6eb558987ced0893969240810f02d506897bc57d

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA
PT/PA

SENADO FEDERAL Folha nº 595

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8
CEP 70165-900 - Brasília - DF - Tel.: (61) 3303-3800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

EMENDA Nº 140 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16465.34026-50

Dê-se ao *caput* do art. 278 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, a seguinte redação e suprima-se os incisos I, II, III e IV do mesmo artigo:

> **"Art. 278.** O passageiro não tem direito a receber reembolso se tiver adquirido bilhete de passagem promocional com cláusula de não reembolso, desde que esta condição esteja prevista, de forma clara e precisa, na oferta e nas condições tarifárias aplicáveis." (NR)

Página: 1/3 05/10/2016 11:04:14

a9cf1d2c159576ae080a8783ad5cdd3f154f1bd9

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, no art. 276, traz uma série de condições de não reembolso de bilhete:

> I – se, por sua iniciativa, a viagem for interrompida em aeroporto de escala;
>
> II – se o cancelamento do bilhete não for solicitado ao transportador com antecedência mínima de sete dias a contar da data prevista para partida do voo;
>
> III – se não comparecer com a antecedência estabelecida para o embarque;

A presente emenda retira esses incisos, que são condições excessivamente danosas aos direitos dos passageiros e passa ao texto do

SENADO FEDERAL Folha. nº 376

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8
CEP 70165-900 - Brasília - DF - Tel.: (61) 3303-3800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

caput, a previsão do inciso IV, de não reembolso por existência de cláusula expressa associada a tarifas promocionais.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA
PT/PA

SF/16465.34026-50

Página: 2/3 05/10/2016 11:04:14

a9cf1d2c159576ae080a8783ad5cdd3f154f1bd9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

EMENDA Nº 141 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16870.69211-01

Suprima-se do parágrafo único, art. 290 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, os incisos I e III.

Página: 1/2 05/10/2016 11:06:27

c346b0a66750d7a3d13471e7198fa0a11bdb382c

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, no art. 290, parágrafo único, enumera série de situações que constituem caso fortuito ou força maior e que isentam o transportador da responsabilidade pelo dano ocasionado por atraso ou cancelamento de voo, ou pelo atraso na entrega da bagagem ou carga.

Entretanto as duas situações que nesta emenda estamos propondo suprimir, fazem parte do risco do negócio do transportador. São elas:

> I – limitações de voo decorrentes de condições climáticas;
>
> .....
>
> III – ocorrências mecânicas com a aeronave fora dos padrões previsíveis e evitáveis, que impeçam o voo com as necessárias condições de segurança operacional.

Não há razão para que o transportador se omita em dispor de planos de contingência, e deixe o passageiro assumir danos decorrentes de

SENADO FEDERAL Folha. nº 518

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

situações para os quais é justamente o transportador quem deve se preparar e estar pronto a contornar.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

SF/16870.69211-01

Página: 2/2 05/10/2016 11:06:27

c346b0a66750d7a3d13471e7198fa0a11bdb382c

SENADO FEDERAL
Folha nº 579

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

EMENDA Nº 1/2 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16303.56237-62

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, no Capítulo VI do Título IV, o seguinte artigo:

"**Art.** Os órgãos oficiais devem investigar todos os acidentes aéreos, com qualquer tipo ou categoria de aeronave.

I - A investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos tem por objetivo único a prevenção de outros acidentes e incidentes por meio da identificação dos fatores que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a ocorrência e da emissão de recomendações de segurança operacional.

II - Em qualquer fase da investigação, poderão ser emitidas recomendações de segurança operacional.

III - A investigação Sipaer de acidente aeronáutico será concluída com a emissão do relatório final, documento que representa o pronunciamento da autoridade de investigação Sipaer sobre os possíveis fatores contribuintes de determinado acidente aeronáutico e apresenta recomendações unicamente em proveito da segurança operacional da atividade aérea.

IV - Quando for lavrada recomendação pela autoridade de investigação SIPAER, abrir-se-á procedimento administrativo perante a ANAC que prontamente comunicará o fato ao investigado, tendo este o prazo de trinta dias a contar do seu conhecimento para que se defenda ou indique as ações que serão adotadas, com pena das medidas judiciais cabíveis.

V – No caso do inciso IV, quando o sujeito passivo das recomendações for a própria ANAC, da abertura do procedimento administrativo que comunica das recomendações evidenciadas, a autarquia responderá à autoridade fiscalizadora, no prazo de trinta dias, sobre as medidas a serem adotadas".

Página: 1/2 26/10/2016 14:08:29
ab6c33448590de00eb91d5d54e0a3b68ef11dd78

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-29(
Fax: (61) 3303-19:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/16303.56237-62

JUSTIFICAÇÃO

O órgão brasileiro responsável pela investigação de acidentes aéreos, Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), não tem realizado a investigação quando a aeronave acidentada é da categoria de aeronave experimental.

A presente emenda torna obrigatório que os acidentes com aeronaves experimentais passem a ser também investigados pelo órgão oficial com essa atribuição. Dessa forma, será preenchida importante lacuna no sistema de prevenção de acidentes aéreos, adequando completamente nossa legislação com o previsto na Convenção de Chicago de 1945, da qual o Brasil é signatário.

Para que se obtenha a eficácia do sistema de prevenção de acidentes, os incisos IV e V determinam que quando for lavrada recomendação pela autoridade de investigação SIPAER, no curso ou ao final do procedimento de investigação, e for comunicado oficialmente o destinatário da medida, deverá este responder formalmente sobre as medidas a serem adotadas, no prazo de 30 dias da comunicação.

Sala da Comissão,

Senador PEDRO CHAVES

Página: 2/2 26/10/2016 14:08:29

ab6c33448590de00eb91d5d54e0a3b68ef11dd78

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3303-29
Fax: (61) 3303-19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

SF/16169.38733-18

EMENDA Nº 143

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 101, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 101.** O projeto, fabricação, operação, manutenção de aeronaves não tripuladas estará condicionada ao atendimento à regulamentação especifica da autoridade de telecomunicações, da autoridade de aviação civil e da autoridade aeronáutica."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o avanço acelerado da tecnologia das aeronaves não tripuladas, propõe-se que o tema seja a princípio legislado por meio de regulamentação específica da autoridade de aviação civil.

Sala das Comissões,

Senador VICENTINHO ALVES
(PR-TO)

Página: 1/1 24/10/2016 17:47:08
0217e5d50cb7007e742dfd20622cd1e7159afbef

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

SF/16649.76981-30

EMENDA Nº 144

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao parágrafo 2º, do art. 103, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 103.** .....

.....

§ 2º A emissão dos certificados de matrícula e de aeronavegabilidade decorrentes dos atos do Registro de Aviação Civil Brasileiro ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas neste Código e em regulamentos expedidos pela autoridade de aviação civil. "

JUSTIFICATIVA

É essencial que se inclua o certificado de matrícula ao §2º do art. 103 que não foi contemplado na redação original, tendo em vista que tal documento é pilar para a atuação do registro aeronáutico brasileiro.

Sala das Comissões,

Senador VICENTINHO ALVES
(PR-TO)

Página: 1/1 24/10/2016 17:48:53
72246366fc9771f159ff017ad7f2aec7181b7fde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

SF/16214.12014-32

EMENDA Nº 145

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 108, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 108.** Todos os títulos levados a registro receberão no Protocolo da autoridade de aviação civil o número de ordem de apresentação e a data da sua prenotação."

JUSTIFICATIVA

O art. 108 do Projeto de Lei faz menção ao "Protocolo do Registro de Aviação Civil Brasileiro". Com vistas ao melhor atendimento da sociedade, o protocolo da ANAC é unificado.

Sala das Comissões,

Senador VICENTINHO ALVES
(PR-TO)

Página: 1/1 24/10/2016 17:50:27
63e060b67d49a90331560015f75fce96d45dc12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16206.63593-24

EMENDA Nº 146

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao §1º do art. 113, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 113.** .....

.....

§1º O Registro de Aviação Civil Brasileiro efetuará o cancelamento de matrícula dentro do prazo previsto em regulamento da autoridade de aviação civil, quando a solicitação de cancelamento for submetida nos termos do Decreto nº 8.008, de 15 de maio de 2013, e mediante uma autorização registrada e irrevogável de cancelamento de matrícula e de exportação."

JUSTIFICATIVA

O prazo previsto no §1º do art. 113 do Projeto de Lei já é tratado por normativo da ANAC, não se vislumbrando necessidade de sua replicação em Lei. Aponta-se que a Resolução ANAC nº. 309/2013 é que estipula o prazo de 5 dias úteis.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 1/1 24/10/2016 17:52:12
0bb68228556462806df4da41a29c3accb43d512083
SENADO FEDERAL 609 COMIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16676.20026-73

EMENDA Nº 147

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao caput do art. 115, do Projeto de Lei do Senado nº. 258, de 2016:

"**Art. 115.** A prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem assim com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica no território brasileiro. "

JUSTIFICATIVA

A redação proposta para o art. 115 do Projeto de Lei não inclui os operadores de infraestrutura, assim, propõe-se sua alteração para torná-la mais abrangente e completa, como atualmente já é previsto no CBA/86.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 1/1 24/10/2016 17:53:47
f679b074df843650a804cead9b6327e698d3d8bd

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16056.78640-33

EMENDA Nº 148

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 233, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 233.** O transporte aéreo público de mala postal poderá ser feito, com igualdade de tratamento, por todas as empresas de transporte aéreo público.

§ 1º No transporte de remessas postais o transportador só é responsável perante a Administração Postal na conformidade das disposições aplicáveis às relações entre eles.

§ 2º Salvo o disposto no § 1º deste artigo, as disposições deste Código não se aplicam ao transporte de remessas postais. "

JUSTIFICATIVA

Verifica-se necessidade de ajustes ao art. 233, uma vez que a redação original prevê a possibilidade de realização do transporte aéreo público de mala postal unicamente por empresas de transporte aéreo público regular, não havendo justificativa técnica para tal restrição, não compatível com o princípio de livre concorrência constante no próprio Código.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 1/1 24/10/2016 17:50:29
8cc9f859056596112609c6c38f2c722d14f44ec3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16339.80851-54

EMENDA Nº 149

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 169 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 169.** O contrato de construção de aeronave poderá ser inscrito no Registro de Aviação Civil Brasileiro."

JUSTIFICATIVA

O texto constante do PL em seu art. 169 apresenta ônus desnecessário ao setor.

Não se vislumbra a necessidade de obrigatoriedade da inscrição no RAB prevista no art. 169, recomendando que esta seja facultativa, pois, na prática, o RAB aponta que, em 89 anos de funcionamento, poucos são os registros dos referidos contratos, o que não diminui a segurança jurídica ou técnica das aeronaves.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 1/1 24/10/2016 18:02:04
b9500bc6697678c68739019758746 4c34b85c526

SENADO FEDERAL COCETI 612

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16245.78526-41

EMENDA Nº 150

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 181, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"~~**Art. 181.** O intercâmbio de aeronaves deve observar as regras e recomendações previstas em Tratados, Convenções ou Atos Internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.~~"

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, entende-se que a Seção III, composta dos art. 178 a 181 deve ser totalmente suprimida visto que seus dispositivos ferem a autonomia técnica da Autoridade da Aviação Civil brasileira. Os mencionados dispositivos legais exterminam a um só golpe o que o jurista espanhol Gaspar Ariño nomeou como "as duas notas fundamentais das Agências Reguladoras: sua especialização e sua independência". Os pretensos artigos esgotam o trabalho reservado à regulação que caberia à ANAC, usurpando-lhe a competência legalmente atribuída e por isso não devem constar do Relatório.

As regras apresentadas pelos art. 178 até 181 propõe direitos de operação desconectados com os procedimentos vigentes no Sistema de Aviação Civil, que estabelece que as prerrogativas de operação estão vinculadas nas Especificações Operativas emitidas pelas Autoridades de Aviação de cada operador aéreo, não fazendo sentido as autorizações já estarem previamente

Página: 1/2 24/10/2016 18:00:50
94cefbb6488cfbd7c828946e3daa9c438347c436

SENADO FEDERAL 613 CCCFT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

estabelecidas em Lei, sem qualquer procedimento de certificação técnica junto à autoridade local.

Convém pontuar que a *International Civil Aviation Organization* (ICAO) apresenta orientações às diversas Autoridades da Aviação Civil para o estabelecimento de acordos de intercâmbio de aeronaves. Dessa forma, a matéria inserida no texto não deveria ser veiculada por lei, mas regulamentada no âmbito da ANAC.

Assim, os arts. 178 até 181 não merecem constar do PL, porque: *i*) os procedimentos de intercâmbio, segundo as práticas internacionais, são regulados pela Autoridade Nacional de Aviação Civil; *ii*) Lei disciplinando a matéria, ainda mais de forma minudente, usurpa a competência legal da Agência de fixar regras por meio de suas próprias normas; *iii*) mostra-se incoerente determinar que a aeronave em intercâmbio deva cumprir a legislação e regulamentação de múltiplos Estados; iv) torna-se impossível emitir certificado de aeronavegabilidade brasileiro para aeronave estrangeira operando em intercâmbio no Brasil, já que, para isso, a aeronave precisaria se sujeitar à regulamentação brasileira; e v) colide frontalmente com as práticas seguidas pelas principais autoridades de aviação civil mundial, ditadas pela *International Civil Aviation Organization* (ICAO).

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16245.78526-41
Página: 2/2 24/10/2016 18:00:50
94cefbb6488cfbd7c828946e3daa9c438347c436
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16642.97968-73

EMENDA Nº 151

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso I, do art. 2º, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 2º .....

.....

I – à autoridade de aviação civil: regular e fiscalizar a aviação civil, a infraestrutura aeronáutica e a infraestrutura aeroportuária, incluindo as emissões de poluentes atmosféricos e de ruído aeronáutico. "

JUSTIFICATIVA

Aponta-se a necessidade de ajuste à terminologia utilizada no inciso I do art. 2º do Projeto de Lei para os ruídos aeronáuticos. Consta no texto proposto "planos de zoneamento de ruídos", no entanto, o plano de zoneamento é um instrumento de regulação do ruído aeronáutico, assim, a redação do inciso deve ser feita de uma forma mais abrangente. Quanto à emissão de poluentes, aponta-se ser necessário o ajuste para inclusão da informação de que se trata de poluentes atmosféricos.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 1/1 24/10/2016 17:23:23
b69fc750f813a7f32b747f12664f2c701a3cf823

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16584.81702-12

EMENDA Nº 152

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso VI, do art. 34, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 34.** .....

.....

VI - aeródromo civil explorado em regime privado: o aeródromo civil construído, administrado e explorado em regime privado pelo seu proprietário, mediante autorização;"

JUSTIFICATIVA

A modificação quanto ao conteúdo visa manter a característica de precariedade do regime de autorização conforme ocorre atualmente – Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as condições de delegação da exploração de aeródromos civis públicos por meio de autorização. Deve ser mantido o regime no que se refere à possibilidade de revogação por motivo de interesse público. Assim, não há que se falar em autorização vinculada, motivo pelo qual o termo deve ser excluído da redação do dispositivo.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 1/1 24/10/2016 17:25:15
e4e52259c68b99a369255a9c35436ac72257bce4
SENADO FEDERAL 616

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16119.17308-94

EMENDA Nº 153

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o inciso V do art. 247, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

"~~Art. 247. O pedido de autorização para funcionamento e operação será instruído com os seguintes documentos:~~

~~V – plano de operação e horários que pretende observar, na forma do regulamento expedido pela autoridade de aviação civil brasileira.~~ "

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei traz procedimentos de apresentação de documentos que, atualmente, a autoridade de aviação civil já entende como dispensáveis, quais sejam, "*horários que pretende observar, na forma do regulamento expedido pela autoridade de aviação civil brasileira*".

Não existe qualquer elemento técnico vinculado à apresentação de "plano de operação e horários" que enseje óbice para a outorga de autorização a uma sociedade estrangeira para iniciar os serviços internacionais no Brasil. Portanto, significa apenas burocracia desnecessária.

Ressalte-se que o atual sistema eletrônico para autorização do transporte de transporte (HOTRAN), vigente desde 2008, tornou-se obsoleto exigir, como condição necessária no processo da referida autorização, que a

Página: 1/2 24/10/2016 18:00:37
22e771ec78e3efcb56307fa6f3b52985e14158ae

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

empresa apresente o horário previsto que pretende operar. Ademais, acordos de serviços aéreos firmados pelo Brasil tendem a flexibilizar as condições da prestação dos serviços, inclusive com a eliminação de limites de frequência, horários, capacidade e da designação de empresas.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16119.17308-94
Página: 2/2 24/10/2016 18:00:37
22e771ec78e3efcb56307fa6f3b52985e14158ae
SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

SF/16647.93716-37

EMENDA Nº 154

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 255, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

"~~**Art. 255.** Serviços aéreos especializados são os realizados por pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo as seguintes atividades econômicas:~~

~~I – aerofotografia, aerofotogrametria, aerocinematografia e aerotopografia;~~

~~II – prospecção, exploração ou detecção de elementos do solo ou do subsolo, do mar, da plataforma submarina, da superfície das águas ou de suas profundezas;~~

~~III – publicidade aérea de qualquer natureza;~~

~~IV – fomento ou proteção da agricultura e do meio ambiente;~~

~~V – saneamento, investigação ou experimentação técnica ou científica;~~

~~VI – formação ou treinamento de pessoal de voo ou destinado a serviços técnicos conexos à aviação civil;~~

~~VII – provocação artificial de chuvas ou modificação de clima;~~

~~VIII – outras atividades remuneradas de exploração de serviços aéreos, distintas do transporte aéreo público.~~"

Página: 1/2 24/10/2016 17:42:57
b906332e3dc9ae9fda77711443391606053d61f5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16647.93716-37

JUSTIFICATIVA

A proposta é a supressão do Capítulo V – Dos Serviços Aéreos Especializados, composto pelos artigos 255 a 259.

Quanto ao art. 255 a supressão se faz necessária tendo em vista a nova redação proposta para o artigo 260.

A proposta é unir em uma única categoria "Das demais atividades aéreas" todos os serviços e atividades que não sejam consideradas como serviço aéreo público, delimitado no art. 230 do PL.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 2/2 24/10/2016 17:42:57
b906332e3dc9ae9fda777f144339160653d61f5
SENADO FEDERAL COMETI
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16173.85869-99

EMENDA Nº 155

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o §1º do art. 238 do Projeto de Lei do Senado nº. 258, de 2016.

"~~**Art. 238.** O interessado em obter autorização para explorar serviço aéreo público poderá requerê-la à autoridade de aviação civil a qualquer tempo, na forma estabelecida em regulamento da autoridade de aviação civil.~~

~~§ 1º O requerimento conterá, obrigatoriamente:~~

~~I – os documentos necessários para aferir a capacidade técnica, a idoneidade financeira e a regularidade jurídica e fiscal do proponente;~~

~~II – declaração do proponente de que dispõe de aeronaves adequadas, pessoal técnico habilitado e estruturas técnicas de manutenção, próprias ou contratadas e que fez os seguros obrigatórios;~~

~~III – outros documentos previstos em regulamento da autoridade de aviação civil.~~ "

Página: 1/2 24/10/2016 17:55:10
f4c88bdb171c1089602c162bc2d78a53c103fe84

JUSTIFICATIVA

Aponta-se que o parágrafo §1º do art. 238 do Projeto de Lei deve ser suprimido, uma vez que as exigências para a requisição de autorização para a exploração de serviços aéreos podem ser regulamentadas em norma

SENADO FEDERAL 621 COGETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16173.85869-99

específica da autoridade de aviação civil e não em Lei, como, inclusive, estabelece o *caput* do próprio artigo.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 2/2 24/10/2016 17:55:10
f4c88bdb171c1089602c162bc2d78a53c103fe84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16394.16387-06

EMENDA Nº 156

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art, 97, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 97.** É assegurada às pessoas jurídicas que demonstrem qualificação técnica, nos termos estabelecidos em regulamento expedido pela autoridade de aviação civil, a obtenção de certificado de organização de projeto ou de certificado de organização de fabricação.

§ 1º O certificado de organização de projeto tem por finalidade atestar que seu detentor possui um sistema que assegure que os projetos desenvolvidos de aeronaves, motores, hélices ou demais partes, peças e componentes aeronáuticos cumprem com os requisitos e padrões de segurança estabelecidos pela autoridade de aviação civil.

§ 2º O certificado de organização de fabricação tem por finalidade atestar que seu detentor possui um sistema de fabricação e controle que assegure que toda unidade fabricada estará conforme o projeto de tipo aprovado.

§ 3º A autoridade de aviação civil poderá aceitar, sem exigências ou comprovações adicionais, a documentação comprobatória gerada pelo detentor do certificado de organização de projeto, dentro dos limites estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O texto original do PL pode prejudicar as atividades de supervisão e fiscalização da autoridade de aviação civil.

Entende-se que as pessoas jurídicas que obtiverem o certificado de organização de projeto, a exemplo do que ocorre em outras autoridades,

Página: 1/2 24/10/2016 17:42:34
a8a1fa89e989ed89d7d17acb1bb30f6f701f60ad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

terão tratamento diferenciado durante o processo de certificação de um produto aeronáutico. Bem como, em alguns casos poderão emitir aprovações finais.

Isso significa que a Agência reguladora poderá se envolver menos nas comprovações. Portanto, após definida a base de certificação (o que deve ser demonstrado o cumprimento) e o nível de envolvimento (em quais situações a Agência acompanhará de perto a demonstração, normalmente, sistemas críticos, novas tecnologias, etc), algumas comprovações poderão ser aceitas sem maiores comprovações, no entanto, não todas.

Cabe ressaltar, no entanto, que esta sistemática não pode prejudicar as atividades de supervisão e fiscalização da autoridade de aviação civil. A redação proposta ao parágrafo 3° do art. 97 dissona das ideias expostas, ao prever que a autoridade "aceitará, sem exigências ou comprovações adicionais, a documentação comprobatória".

Se entendido que a autoridade não poderá solicitar esclarecimentos, não aceitar documentação incompleta ou com erros etc., tal mecanismo significará severa diminuição da capacidade da Agência Reguladora manter a segurança.

Por fim, O conteúdo do §5° do art. 97 se apresenta excessivamente procedimental e desnecessário frente ao caput do artigo.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16394.16387-06
Página: 2/2 24/10/2016 17:42:34
a8a1fa89e989ed89d7d17acb1bb30f6f701f60ad
SENADO FEDERAL 624 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16791.73232-13

EMENDA Nº 157

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 180, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"~~**Art. 180.** Durante o período em que a aeronave estiver sujeita ao intercâmbio, a beneficiária do intercâmbio poderá:~~

~~I – operar livremente a aeronave em quaisquer rotas no país da empresa beneficiária do intercâmbio;~~

~~II – sobrevoar o território do país de origem da intercambiadora;~~

~~III – pousar no território do país da intercambiadora para fins comerciais;~~

~~IV – embarcar e desembarcar no território da intercambiadora, passageiros, bagagens, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, destinados a ou originados em pontos no território do outro país.~~ "

Página: 1/3 24/10/2016 17:59:44
cb1813197 8c16b745c9b48799b3b35a12ef1d0ad

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, entende-se que a Seção III, composta dos art. 178 a 181 deve ser totalmente suprimida visto que seus dispositivos ferem a autonomia técnica da Autoridade da Aviação Civil brasileira. Os mencionados dispositivos legais exterminam a um só golpe o que o jurista espanhol Gaspar Ariño nomeou como "as duas notas fundamentais das Agências Reguladoras: sua especialização e sua independência". Os

SENADO FEDERAL COCETI 625

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16791.73232-13

pretensos artigos esgotam o trabalho reservado à regulação que caberia à ANAC, usurpando-lhe a competência legalmente atribuída e por isso não devem constar do Relatório.

As regras apresentadas pelos art. 178 até 181 propõe direitos de operação desconectados com os procedimentos vigentes no Sistema de Aviação Civil, que estabelece que as prerrogativas de operação estão vinculadas nas Especificações Operativas emitidas pelas Autoridades de Aviação de cada operador aéreo, não fazendo sentido as autorizações já estarem previamente estabelecidas em Lei, sem qualquer procedimento de certificação técnica junto à autoridade local.

Convém pontuar que a *International Civil Aviation Organization* (ICAO) apresenta orientações às diversas Autoridades da Aviação Civil para o estabelecimento de acordos de intercâmbio de aeronaves. Dessa forma, a matéria inserida no texto não deveria ser veiculada por lei, mas regulamentada no âmbito da ANAC.

Assim, os arts. 178 até 181 não merecem constar do PL, porque: *i*) os procedimentos de intercâmbio, segundo as práticas internacionais, são regulados pela Autoridade Nacional de Aviação Civil; *ii*) Lei disciplinando a matéria, ainda mais de forma minudente, usurpa a competência legal da Agência de fixar regras por meio de suas próprias normas; *iii*) mostra-se incoerente determinar que a aeronave em intercâmbio deva cumprir a legislação e regulamentação de múltiplos Estados; iv) torna-se impossível emitir certificado de aeronavegabilidade brasileiro para aeronave estrangeira operando em intercâmbio no Brasil, já que, para isso, a aeronave precisaria se sujeitar à regulamentação brasileira; e v) colide frontalmente com as

Página: 2/3 24/10/2016 17:59:44
cb18131978c16b745c9b48799b3b35a12ef1d0ad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

práticas seguidas pelas principais autoridades de aviação civil mundial, ditadas pela *International Civil Aviation Organization* (ICAO).

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16791.73232-13
Página: 3/3 24/10/2016 17:59:44
cb18131978c16b745c9b48799b3b35a12ef1d0ad
SENADO FEDERAL 629 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16709.42931-56

EMENDA Nº 158

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao §2º do art. 130, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 130. .....

.....

§ 2º As fontes SIPAER de que tratam os incisos V e IX do caput deste artigo, a identidade dos tripulantes e passageiros, os gráficos produzidos pelo SIPAER, as análises e conclusões da investigação e o relatório final SIPAER não serão utilizadas para fins probatórios em processos judiciais e administrativos, inclusive em inquéritos, e somente serão fornecidas mediante requisição judicial, observado o disposto neste Código.

Página: 1/2 24/10/2016 17:59:23
aec25843111f8fbe61a706501e0335ef83b0dd0e

JUSTIFICATIVA

Observa-se que o texto do Projeto de Lei tende a impactar negativamente o Programa Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Civil – PSO-BR e os Sistemas de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO das empresas: a redação do §2º do art. 130 confere proteção a sete fontes do SIPAER de utilização para utilização para fins probatórios em processos judiciais e administrativos, contra a atualmente uma fonte conforme §2º do art. 88-I do CBA/86.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16709.42931-56

Essa proteção excessiva pode desnecessariamente prejudicar ou mesmo inviabilizar a aplicação de certos tipos de sanções administrativas pela Agência e penais por outros órgãos. As discussões sobre o tema apontam que a ideia principal é de se proteger somente fontes de informação que sem tal proteção não colaborariam (relatos voluntários), mas, nos outros casos, a exemplo das "gravações das conversas na cabine de pilotagem e suas transcrições", não se faz adequada a excessiva proteção. Por tal fato, altera-se a redação do §2º para que somente os incisos V e IX do art. 130 sejam protegidos.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 2/2 24/10/2016 17:59:23
aec25843111f8fbe61a706501e0335ef83b0dd0e
SENADO FEDERAL 629 COGED

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16527.13126-08

EMENDA Nº 159

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 179, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"~~**Art. 179.** As empresas de transporte aéreo que pretendam atuar na qualidade de intercambiadoras ou beneficiárias do intercâmbio deverão observar a legislação aplicável nas jurisdições em que a aeronave será operada, caso a operação ocorra entre empresas estabelecidas em países distintos.~~

~~§ 1º Qualquer empresa beneficiária do intercâmbio de aeronaves, utilizando o direito de tráfego brasileiro, deverá empregar tripulantes com contrato de trabalho no Brasil.~~

~~§ 2º No caso de discrepância entre a legislação interna de ambas as jurisdições, os respectivos agentes reguladores deverão intermediar o conflito, com vistas à solução das discrepâncias.~~"

af0186835bb57d3474d48bc3e889e9c18a8ce460 Página: 1/4 24/10/2016 17:58:40

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, entende-se que a Seção III, composta dos art. 178 a 181 deve ser totalmente suprimida visto que seus dispositivos ferem a autonomia técnica da Autoridade da Aviação Civil brasileira. Os mencionados dispositivos legais exterminam a um só golpe o que o jurista espanhol Gaspar Ariño nomeou como "as duas notas fundamentais das Agências Reguladoras: sua especialização e sua independência". Os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16527.13126-08

pretensos artigos esgotam o trabalho reservado à regulação que caberia à ANAC, usurpando-lhe a competência legalmente atribuída e por isso não devem constar do Relatório.

As regras apresentadas pelos art. 178 até 181 propõe direitos de operação desconectados com os procedimentos vigentes no Sistema de Aviação Civil, que estabelece que as prerrogativas de operação estão vinculadas nas Especificações Operativas emitidas pelas Autoridades de Aviação de cada operador aéreo, não fazendo sentido as autorizações já estarem previamente estabelecidas em Lei, sem qualquer procedimento de certificação técnica junto à autoridade local.

Convém pontuar que a *International Civil Aviation Organization* (ICAO) apresenta orientações às diversas Autoridades da Aviação Civil para o estabelecimento de acordos de intercâmbio de aeronaves. Dessa forma, a matéria inserida no texto não deveria ser veiculada por lei, mas regulamentada no âmbito da ANAC.

Assim, os arts. 178 até 181 não merecem constar do PL, porque: *i*) os procedimentos de intercâmbio, segundo as práticas internacionais, são regulados pela Autoridade Nacional de Aviação Civil; *ii*) Lei disciplinando a matéria, ainda mais de forma minudente, usurpa a competência legal da Agência de fixar regras por meio de suas próprias normas; *iii*) mostra-se incoerente determinar que a aeronave em intercâmbio deva cumprir a legislação e regulamentação de múltiplos Estados; iv) torna-se impossível emitir certificado de aeronavegabilidade brasileiro para aeronave estrangeira operando em intercâmbio no Brasil, já que, para isso, a aeronave precisaria se sujeitar à regulamentação brasileira; e v) colide frontalmente com as

Página: 2/4 24/10/2016 17:58:40
af0186835bb57d3474d48bc3e889e9c18a8ce460

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

práticas seguidas pelas principais autoridades de aviação civil mundial, ditadas pela *International Civil Aviation Organization* (ICAO);

Impende ressaltar que o parágrafo único do art. 179 é de complexa implantação, considerando-se que, potencialmente, diversos Estados deverão firmar acordos de cooperação visando a sanar diferenças regulatórias. Agrava-se pelo fato de que as regulamentações de ambas as partes tendem a ser alvo de constante evolução. Por este motivo sustenta-se a incoerência de determinar que a aeronave em intercâmbio deva cumprir a legislação e regulamentação de múltiplos Estados, previsto no caput do art. 179.

Diversos aspectos extraídos da combatida inovação legislativa violam a autonomia técnica da Agência Reguladora, a saber:

A aprovação do texto na forma proposta acarretará inegáveis e graves prejuízos ao interesse público no que tange à segurança da aviação. Isso se dá pelo limitado alcance regulatório e fiscalizatório de que disporia a ANAC, principalmente se a operação com aeronaves estrangeiras por operadores brasileiros se tornar generalizada.

À guisa de exemplo, a ANAC não teria capacidade legal para exigir o cumprimento dos requisitos mínimos de segurança brasileiros, impor diretrizes compulsórias de segurança ou sequer fiscalizar a manutenção das aeronaves.

Ressalte-se que o procedimento atual de intercâmbio prevê a participação da Autoridade da Aviação Civil brasileira desde o início do processo de *interchange*. Pela redação proposta, a ANAC apenas atuaria caso se necessite da intermediação para solução de conflito decorrente da

SF/16527.13126-08
Página: 3/4 24/10/2016 17:58:40
af0186835bb57d3474d48bc3e889e9c18a8ce460
SENADO FEDERAL COORD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

discrepância entre a legislação interna das jurisdições dos interessados (art. 179).

Noutra linha, a *Federal Aviation Administration* (FAA), a Autoridade da Aviação Americana, nos termos do caput do novel art. 179, atuaria no procedimento do intercâmbio desde o nascedouro do processo, ao passo que a ANAC, segundo o Parágrafo Único do mesmo artigo, só seria autorizada a atuar para deslinde em caso de eventual divergência. Enquanto não houver o litígio, a FAA teria do outro lado do polo passivo das tratativas não sua co-irmã brasileira, mas o próprio interessado.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16527.13126-08
Página: 4/4 24/10/2016 17:58:40
ai0186835bb57d3474d48bc3e889e9c18a8ce460
633
COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16916.92943-15

EMENDA Nº 160

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 16, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

"**Art. 16.** A prática de soltura de qualquer balão não tripulado, mais leve que o ar e sem propulsão própria, dirigibilidade ou controle de deslocamento horizontal e/ou vertical, deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela autoridade aeronáutica.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as práticas destinadas à pesquisa, previsão meteorológica, proteção de meio-ambiente ou para quaisquer outras aplicações técnicas e científicas aprovadas.

§ 2º A prática de soltura de balão não tripulado, mais leve que o ar e sem propulsão própria, dirigibilidade ou controle de deslocamento horizontal e/ou vertical, sem a autorização da autoridade aeronáutica constitui crime e sujeitará o infrator à sanção penal prevista no art. 357, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados a terceiros e/ou ao patrimônio público."

Página: 1/2 24/10/2016 17:19:29
f119a9a37146c64d0701a701d7869beb4db659c98

JUSTIFICATIVA

A alteração é no sentido de modo a não proibir a prática do balonismo, que é considerado um desporto aeronáutico, mas a restringir a

SENADO FEDERAL 634 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16916.92943-15

soltura de balões não tripulados, também conhecidos como balões juninos, aos critérios estabelecidos pela autoridade aeronáutica.

A alteração teve também o objetivo de adequar a redação à ICA 100-12, do Ministério da Defesa, que fala sobre Balão livre não tripulado e ao Manual de RPAS da ICAO, que define "*unmanned free balloon: a non-power-driven, unmanned, lighter-than-air aicraft in free flight*".

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 2/2 24/10/2016 17:19:29
f119a9a37146c64d0701a701d7869beb4db659c9B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16975.96121-95

EMENDA Nº 161

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o inciso IV, do art. 2º, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

"**Art. 2º** Ressalvadas as atribuições previstas neste Código e na legislação complementar, compete:

.....

~~IV – à autoridade aeroportuária: exercer a administração do aeroporto~~."

JUSTIFICATIVA

As atribuições das Autoridades Aeroportuárias instituídas nos aeroportos diferem das atribuições da autoridade responsável pela administração do aeroporto. Compete a administração do aeroporto gerenciar, dirigir, o dia a dia do aeroporto, enquanto a autoridade aeroportuária, constitui um conjunto de órgãos e entidades (Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça; Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e Empresa Brasileira de Infraestrutura

Página: 1/2 24/10/2016 17:17:44
7d65412857321427 41a5dc350eda652c556fac6d

SENADO FEDERAL Fl. nº 636 COGETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

Aeroportuária – INFRAERO) cujas atribuições estão mais relacionadas ao auxílio e melhora na prestação dos serviços nos aeroportos.

De fato, a matéria já é suficientemente regulamentada por meio do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a coordenação das atividades públicas nos aeroportos, institui a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO e as Autoridades Aeroportuárias, sendo que, especificamente em seus artigos 6º e 7º, o mencionado Decreto dispõe sobre as atribuições e a composição das Autoridades Aeroportuárias.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16975.96121-95
Página: 2/2 24/10/2016 17:17:44
7d65412857321142741a5dc350eda652c556fac6d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16173.24953-24

EMENDA Nº 162

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao §2º, do art. 344, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 344. .....

.....

§ 2º Caso o proprietário ou explorador se recuse a cumprir com os custos da remoção, a autoridade de aviação civil ou a administração aeroportuária poderá remover a aeronave, por conta e risco do proprietário ou explorador. "

Página: 1/2 24/10/2016 17:55:44

1c87b06fbdcc4f28ad4bc539363433320c9e13bcd

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o texto ante a alteração proposta para o art. 2º do Projeto de Lei ora analisado, substituindo a palavra "autoridade aeroportuária" para "administração aeroportuária".

Como dito na proposta de Emenda do art. 2º, as atribuições das Autoridades Aeroportuárias instituídas nos aeroportos diferem das atribuições da autoridade responsável pela administração do aeroporto. Compete a administração do aeroporto gerenciar, dirigir, o dia a dia do aeroporto, enquanto a autoridade aeroportuária, constitui um conjunto de órgãos e entidades (Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16173.24953-24

Pecuária e Abastecimento; Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça; Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO) cujas atribuições estão mais relacionadas ao auxílio e melhora na prestação dos serviços nos aeroportos.

De fato, a matéria já é suficientemente regulamentada por meio do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a coordenação das atividades públicas nos aeroportos, institui a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO e as Autoridades Aeroportuárias, sendo que, especificamente em seus artigos 6º e 7º, o mencionado Decreto dispõe sobre as atribuições e a composição das Autoridades Aeroportuárias.

Sala das Comissões,

Senador VICENTINHO ALVES
(PR-TO)

Página: 2/2 24/10/2016 17:55:44
1c87b06fbdcc4f28ad4bc53936343320c9e13bcd

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16741.36397-84

EMENDA Nº 163

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 357, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 357.** Soltar balão não tripulado, mais leve que o ar e sem propulsão própria, dirigibilidade ou controle de deslocamento horizontal e/ou vertical, sem autorização prévia da autoridade aeronáutica se configura como atentado à segurança do transporte aéreo.

Pena – reclusão de dois a cinco anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e/ou ao patrimônio público, e multa de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). "

JUSTIFICATIVA

A alteração é no sentido de modo a não proibir a prática do balonismo, que é considerado um desporto aeronáutico, mas a restringir a soltura de balões não tripulados, também conhecidos como balões juninos, aos critérios estabelecidos pela autoridade aeronáutica.

A alteração teve também o objetivo de adequar a redação à ICA 100-12, do Ministério da Defesa, que fala sobre Balão livre não tripulado e ao Manual de RPAS da ICAO, que define "*unmanned free balloon: a non-power-driven, unmanned, lighter-than-air aicraft in free flight*".

Página: 1/2 24/10/2016 17:56:53
308da9e08f5f0ad939afd81053ebf857775b4f43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

Além disso, tem por finalidade de compatibilizar a redação ao art. 261 do Código Penal, deixando explícito que a soltura de balão não tripulado, nas condições especificadas, configura crime de atentado à segurança do transporte aéreo. A pena, que foi alterada para "reclusão de dois a cinco anos", visa a compatibilização com o art. 261 do Código Penal, que determina a pena de "reclusão de dois a cinco anos" para quem comete crime de atentado a segurança do transporte aéreo.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16741.36397-84
Página: 2/2 24/10/2016 17:56:53
308da9e08f5f0ad93f9afd81053ebf85775b4f43
SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16168.08190-25

EMENDA Nº 164

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o art. 331 do Projeto de Lei do Senado nº. 258, de 2016:

~~"**Art. 331.** O valor base da multa será reduzido, nos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias atenuantes:~~

~~I - 60% (sessenta por cento), nos casos de cessação espontânea da infração, previamente à ação da autoridade competente;~~

~~II - 50% (cinquenta por cento), nos casos de cessação da infração, imediatamente ou em prazo fixado pela autoridade competente, após a notificação;~~

~~III - 30% (trinta por cento), nos casos de adoção de medidas, por livre iniciativa do infrator, para minimizar os efeitos decorrentes da infração cometida;~~

~~IV - 25% (vinte e cinco por cento), nos casos de confissão do infrator perante a autoridade competente, formalizada após a notificação do auto de infração e até a apresentação da defesa.~~

~~§ 1º A cessação da infração por ação da autoridade competente e não do infrator obsta a incidência da atenuante prevista no inciso II do caput deste artigo.~~

~~§ 2º Cabe ao infrator o ônus de comprovar perante a autoridade competente o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo.~~

~~§ 3º Para efeito de incidência da atenuante prevista no inciso II do caput deste artigo, a autoridade competente só consignará prazo para cessação da infração quando, por motivos técnicos ou fáticos, não for possível a cessação imediata.~~ "

Página: 1/2 24/10/2016 17:54:18
41cd4a0dd9c32c85eb6c0ef9d1c5a75a0160b8ce

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16168.08190-25

JUSTIFICATIVA

É temerário o estabelecimento em Lei do mecanismo de dosimetria proposto no art. 331.

Entende-se que os regulamentos específicos de cada órgão devem definir os aspectos de dosimetria. A definição de situações agravantes e atenuantes não deve estar na Lei. Como a lei já informa os limites a serem seguidos, a mensuração das multas seria melhor escolhida pelos órgãos específicos e para cada tipo de infração (nem todas as infrações consideram os mesmos agravantes/atenuantes e as mesmas ponderações).

Os agravantes e atenuantes podem ter valores diferentes, conforme a conduta que se coloca nas normas. Em análise geral, avalia-se que a sistemática proposta é extremamente favorável aos infratores, sem qualquer justificativa plausível para isso. A proposta está igualando os desiguais.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 2/2 24/10/2016 17:54:18
41cd4a0dd9c32c85eb6c0ef9d1c5a75a0160b8ce

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16034.25468-15

EMENDA Nº 165

(ao PLS nº 258, de 2016)

Inclui-se o §4º, ao art. 37, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 37.** .....

.....

§4º A autoridade de aviação civil poderá autorizar em seus regulamentos operações em áreas de pouso e decolagem não cadastradas, bem como estabelecer medidas mitigadoras a serem adotadas pelos operadores para a garantia da segurança de tais operações. "

Página: 1/2 24/10/2016 17:36:04

eb79411a84cb34b2ac7aab14cfa5e45ef41cb89c

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo se justifica pelo fato de que há operações que podem, por sua natureza ou essencialidade, ser realizadas em áreas de pouso não cadastradas, tais como as áreas de pouso eventual para helicópteros, já previstas no RBHA 91, as aeronaves anfíbias e os hidroaviões, que em princípio podem pousar e decolar de qualquer superfície aquática e que foram previstas na proposta de RBAC 91, as aeronaves não tripuladas, visto que não é viável exigir que todas elas utilizem aeródromos

SENADO FEDERAL 649

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

cadastrados para pouso e decolagem, as operações de proteção ou fomento do desenvolvimento da agricultura, conforme já previsto no RBAC nº 137 e no art. 202 do atual CBA, as operações de segurança pública e defesa civil, etc.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16034.25468-15
Página: 2/2 24/10/2016 17:36:04
eb79411a84cb34b2ac7aab14cfa5e45ef41cb89c
SENADO FEDERAL COFETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16545.42540-07

EMENDA Nº 166

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o art. 42, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

~~"**Art. 42.** Na regulação dos aeródromos civis explorados em regime público a autoridade de aviação civil objetivará, em especial:~~

~~I – promover a modernização e a expansão de capacidade das infraestruturas física e operacional existentes, bem como a intensificação da utilização dessas infraestruturas;~~

~~II – assegurar a todos os segmentos da aviação civil acesso adequado à infraestrutura aeroportuária, estabelecendo critérios objetivos para alocação das áreas aeroportuárias em caso de escassez da infraestrutura;~~

~~III – estabelecer regime tarifário e de preços específicos que promova maior circulação de pessoas e intercâmbio de bens e serviços entre as regiões do País e deste com o exterior, assegurando a eficiência na alocação e uso dos recursos dos aeroportos;~~

~~IV – criar os incentivos corretos para que os administradores de aeroportos atendam a demanda de serviços de infraestrutura aeroportuária de forma eficiente;~~

~~V – estimular a administração aeroportuária a investir em inovação e adaptação de produtos e serviços;~~

~~VI – induzir o repasse dos ganhos de produtividade para os usuários dos serviços regulados;~~

~~VII – evitar que o ambiente de monopólio natural na prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária crie ineficiências estáticas ou~~

Página: 1/6 24/10/2016 17:38:24
13fde94ddd6ce777b10f34238c61874542a9cb5d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

~~dinâmicas, de modo a assegurar que não sejam cobrados preços acima dos custos marginais de longo prazo;~~

~~VIII – assegurar igualdade de tratamento regulatório, no que diz respeito à qualidade e eficiência na prestação de serviços entre aeródromos civis explorados sob regime público;~~

~~IX – assegurar o cumprimento das normas pertinentes ao meio ambiente, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável da aviação civil;~~

~~X – assegurar a implementação dos padrões de segurança operacional e de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.~~"

JUSTIFICATIVA

De forma geral, o teor do art. 42 não deve constar de lei, uma vez que se trata em grande parte de matéria regulatória, sendo necessário que haja flexibilidade para que a regulação possa evoluir junto com o desenvolvimento do setor, como mudanças na estrutura dos mercados, mudanças tecnológicas e absorção das melhores práticas internacionais. Além disso, a Lei 11.182/2005 – lei de criação da ANAC – e o Decreto 6.780/2009 – Plano Nacional de Aviação Civil – já estabelecem diretrizes dessa natureza para a atuação da ANAC, tornando desnecessário que isso seja tratado no presente projeto de lei.

Em particular, há problemas graves e erros crassos em parte dos incisos deste dispositivo, que implicariam em alterações regulatórias em relação ao que hoje é praticado na regulação econômica de infraestrutura e

SF/16545.42540-07
Página: 2/6 24/10/2016 17:38:24
13fde94ddd6ce777b10f34238c61874542a9cb5d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

SF/16545.42540-07

desequilíbrios econômico-financeiros de enorme intensidade nos contratos de concessão, gerando perdas financeiras significativas ao Fundo Nacional de Aviação Civil, direta ou indiretamente (dependeria da forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos). Abaixo partes desses problemas são apontados.

- **Inciso VII** – *evitar que o ambiente de monopólio natural na prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária crie ineficiências estáticas ou dinâmicas, de modo a assegurar que não sejam cobrados preços acima dos custos marginais de longo prazo.*

A literatura já reconhece amplamente que aeroportos são firmas multi produtos que podem ser submetidas a competição, ainda que parcialmente, o que variará em função da quantidade demandada em cada mercado e de cada segmento de produtos e serviços. **O ponto relevante é que não há por que se falar em monopólios naturais, muito menos em caracterizar isso em lei**. A ANAC reconhece que existe poder de mercado (caso contrário não haveria por que estabelecer tetos para as tarifas), mas essa realidade não é imutável. Um ótimo exemplo são as concessões e autorizações dos últimos anos, que alteraram completamente a estrutura do mercado de aeroportos no Brasil, aumentando a competição efetiva e potencial.

Ademais, ao *assegurar que não sejam cobrados preços acima dos custos marginais de longo prazo* a proposta estabelece dois pontos muito graves e equivocados.

Página: 3/6 24/10/2016 17:38:24
13fde94ddd6ce777b10f34238c61874542a9cb5d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SF/16545.42540-07

i. **Regulação por custo para todos os aeroportos civis explorados em regime público**, o que, ainda que fosse uma opção correta, seria inviável. É válido apresentar um pouco da experiência internacional de grandes economias ne regulação econômica de aeroportos. O Reino Unido faz regulação de preço por custo de apenas dois aeroportos e sua lei de aviação civil sequer permite regulação econômica para aeroportos com movimento inferior a 5 milhões de passageiros por ano (reconhecendo o alto custo de fazer regulação econômica), além de obrigar o regulador a provar, para os aeroportos com movimento superior a esse corte, que existe poder de mercado que justifique a regulação e que o custo-benefício dessa regulação é positivo para a sociedade. Os EUA descentralizam completamente a regulação econômica de seus aeroportos por entender que é caro e ineficiente que isso seja feito por um regulador central (como é o caso da ANAC). A decisão de fazer regulação de preços (seja por custo ou não) cabe a reguladores locais. **Portanto, parece claro quão absurda é a ideia de estabelecer em lei que todos os aeródromos civis explorados em regime público no Brasil (centenas de aeroportos) devem ser submetidos a regulação de preços por custos por um regulador central.**

ii. Ainda que estivesse correta a caracterização como monopólio natural, estabelecer preços igual ao custo marginal implicaria em prejuízo econômico aos aeroportos, uma vez que uma firma com essa

13fde94ddd6ce777b10f34238c61874542a9cb5d Página: 4/6 24/10/2016 17:38:24

SENADO FEDERAL FLS. 644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

SF/16545.42540-07

estrutura de custos não é remunerada com preços iguais ao custo marginal. **Trata-se de grave erro conceitual.**

- **Inciso VIII** - *assegurar igualdade de tratamento regulatório, no que diz respeito à qualidade e eficiência na prestação de serviços entre aeródromos civis explorados sob regime púbico*

Mais uma vez, o dispositivo ignora completamente o custo-benefício de produzir regulação econômica e parece ignorar as diferenças existentes entre aeroportos no Brasil. Não faz qualquer sentido determinar, ainda mais em lei, igualdade de tratamento regulatório para todos os aeródromos civis explorados em regime público no Brasil (centenas de aeroportos), ainda que especificamente para qualidade e eficiência na prestação de serviços. A decisão de estabelecer mecanismos regulatórios que afetem a qualidade e a eficiência na prestação de serviços depende de diversos fatores, como o porte do aeroporto, a estrutura de mercado na qual ele está inserido e o impacto social dessa regulação. Por exemplo, não há por que estabelecer mecanismos regulatórios equivalentes para o aeroporto de Guarulhos e para pequenos aeroportos regionais. Além disso, ainda que fosse uma opção correta (que não é) seria inviável em função do alto custo regulatório associado.

- **Inciso III** - *estabelecer regime tarifário e de preços específicos que promova maior circulação de pessoas e intercâmbio de bens e*

13fde94ddd6ce777b10f34238c6187454 2a9cb5d Página: 5/6 24/10/2016 17:38:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16545.42540-07

serviços entre as regiões do País e deste com o exterior, assegurando a eficiência na alocação e uso dos recursos dos aeroportos;

Ainda que o dispositivo faça sentido e que a previsão de assegurar eficiência na alocação e uso dos recursos diminua as chances de que o mesmo seja interpretado e usado incorretamente, não há necessidade de estabelecer essa orientação no pressente projeto de lei. A Lei 11.182/2005 – lei de criação da ANAC – e o Decreto 6.780/2009 – Plano Nacional de Aviação Civil – já estabelecem diretrizes dessa natureza para a atuação da ANAC.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 6/6 24/10/2016 17:38:24
13fde94ddd6ce777b10f34238c61874542a9cb5d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16865.63295-14

EMENDA Nº 167

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso XVI, do art. 34, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 34.** .....

.....

XVI - delegação: transferência, mediante lei ou convênio, da construção, administração e exploração de aeroporto para pessoa jurídica de direito público interno ou para consórcio público. "

JUSTIFICATIVA

Assim como na sugestão de redação do inciso V do mesmo artigo 34, a alteração consiste na necessidade de se retirar a possibilidade de se delegar, mediante a celebração de convênio de delegação, a administração e exploração do aeroporto com "entidade sob controle estatal federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal". Isto porque, o recebimento da outorga se dá em favor da pessoa jurídica de direito público a qual a entidade é vinculada, cabendo, portanto, ao Estado, DF ou Município a definição para a exploração do aeroporto delegado.

Página: 1/2 24/10/2016 17:32:23
c8d9e48ab1c1737aa96f3ccf6faa2a17416e45e0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16865.63295-14

Tal alteração encontra amparo no art. 37 da Lei nº 12.379/2011 e art. 27, §8º, inciso XI da Lei nº 10.683/2003, que preveem a delegação em favor dos Estados, DF e Municípios.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 2/2 24/10/2016 17:32:23
c8d9e48ab1c1737aa96f3ccf6faa2a17416e45e0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16376.54901-00

EMENDA Nº 168

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 241, do Projeto de Lei do Senado nº. 258, de 2016:

"**Art. 241.** É assegurado à autoridade de aviação civil o irrestrito acesso às instalações e a qualquer documento, livro, registro, sistema ou informação sobre as operações, as finanças, a contabilidade, as tarifas, entre outros, das pessoas físicas e jurídicas submetidas a esta Lei. "

JUSTIFICATIVA

Ao analisar o art. 241, aponta-se que para o adequado exercício da competência de regulação e fiscalização é essencial minimizar a assimetria de informação existente entre regulado e regulador, assegurando à autoridade de aviação civil o irrestrito acesso às informações detalhadas sobre os serviços públicos executados pelo regulado, sem restrições, inclusive ter livre acesso às suas instalações, sistemas, documentos e processos.

Página: 1/2 24/10/2016 17:59:04
5071d4733dd2277f55896cf95d94b3e6d52a3af1

SENADO FEDERAL 654 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

Desse modo, para o atingimento deste objetivo, é necessária a realização de ajuste ao item.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16376.54901-00
Página: 2/2 24/10/2016 17:59:04
5071d4733dd2277155896cf95d94b3e6d52a3af1
SENADO FEDERAL Fl. nº 155 COGETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16897.06679-40

EMENDA Nº 169

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso XII do art. 317, do Projeto de Lei do Senado nº. 258, de 2016.

Art.317. .....

.....

§1º .....

.....

XII – a prática das atividades aéreas;

JUSTIFICATIVA

A nova redação sugerida tem como objetivo alinhar-se com a proposta de Emenda para o art. 260, visto que diante da proposta os serviços aéreos especializados estão enquadrados como "Demais Atividades Aéreas".

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 1/1 24/10/2016 17:50:52
38cdaa02194a44f266852575aeead233328ad8f76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16888.86990-90

EMENDA Nº 170

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso XVII do art. 34, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 34.** .....

.....

XVII - autorização: modalidade de outorga da União à pessoa jurídica de direito privado para exploração de aeródromo civil em regime privado, nos termos da regulamentação expedida pelo Poder Executivo. "

JUSTIFICATIVA

Entende-se que tecnicamente e juridicamente o conceito "autorização vinculada" não se mostra adequado.

A nova redação proposta visa definir a modalidade de outorga da infraestrutura aeroportuária em consonância com o disposto no art. 21, inciso XII da CF/88, que faz referência à modalidade da autorização já bastante consagrada pela doutrina do direito administrativo.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

85f607175a2189b36d0f7e5c28a4851249d8fef Página: 1/1 24/10/2016 17:33:34

SENADO FEDERAL 687 CONEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16380.91355-13

EMENDA Nº 171

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso XVIII, do art. 34, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 34.** .....

.....

XVIII – Cadastro de aeródromo: processo por meio do qual a autoridade de aviação civil inclui em cadastro específico e abre ao tráfego aéreo os aeródromos civis; "

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta visa a unificar o processo de abertura dos aeródromos civis ao tráfego por meio de um único processo denominado processo de cadastro, visto que tal nomenclatura já é utilizada pela Autoridade de Aviação Civil nos termos da Resolução nº 158/2010.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

82e6bf53aceb041d6d24e061ea74b242dcb7eb10 Página: 1/1 24/10/2016 17:34:44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

SF/16496.35777-43

EMENDA Nº 172

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 98, do Projeto de Lei do Senado nº. 258, de 2016:

"**Art. 98.** Qualquer interessado em fabricar produto aeronáutico com projeto já certificado deve requerer o correspondente certificado de fabricação à autoridade de aviação civil."

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a correção, no caput do art. 98, retirando-se a menção a possibilidade de uma organização de projeto emitir certificados para terceiros, devido à coerência com o texto anterior o qual atribui ao Estado tal prerrogativa.

Ressalte-se que a aprovação desta emenda é essencial pois a certificação prevista no art. 97 não se presta à delegação da capacidade de emissão de certificação de produtos aeronáuticos.

Sala das Comissões,

Senador VICENTINHO ALVES
(PR-TO)

Página: 1/1 24/10/2016 18:20:15
4ac4da28be514b25dd30a06e46ff807739ea2577

SENADO FEDERAL Fls. 659

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16216.74200-47

EMENDA Nº 173

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 66, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"~~**Art. 66.** Sem prejuízo do disposto no art. 62 deste Código, os aeródromos civis explorados em regime privado poderão ser utilizados por quaisquer aeronaves, sem distinção de propriedade ou nacionalidade, desde que assumam o ônus da utilização~~. "

JUSTIFICATIVA

A supressão requerida tem como objetivo alinhar-se com a nova proposta para o art. 61, que prevê a autorização como modalidade de outorga para aeródromos civis explorados em regime privado, deixando, contudo, sua regulamentação para ser expedida em ato específico do poder executivo.

Desta feita, não caberia ao CBA tratar dos assuntos relacionados à regulamentação dessa matéria.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 1/1 24/10/2016 17:27:48
fca32d937da0b698a2008278289168104a93l970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16138.35836-98

EMENDA Nº 174

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 67, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"~~**Art. 67.** A autorização não confere quaisquer garantias ao autorizatário, que a executará por sua conta e risco, além de não assegurar quaisquer obrigações por parte do Poder Público de disponibilidade de capacidade de tráfego aéreo e de investimentos na infraestrutura de acesso ao aeródromo.~~"

JUSTIFICATIVA

A supressão requerida tem como objetivo alinhar-se com a nova proposta para o art. 61, que prevê a autorização como modalidade de outorga para aeródromos civis explorados em regime privado, deixando, contudo, sua regulamentação para ser expedida em ato específico do poder executivo.

Desta feita, não caberia ao CBA tratar dos assuntos relacionados à regulamentação dessa matéria.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 1/1 24/10/2016 17:31:48
b045b26c4fb476bac3172f6e877915543e712618a
SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16092.28475-98

EMENDA Nº 175

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 68, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 68.** A construção e a operação de aeródromo civil destinado ao uso particular do proprietário, isoladamente ou em condomínio com outros proprietários, ou de terceiros com permissão do proprietário, será precedida de cadastro junto à autoridade de aviação civil, formalizado por meio de ato administrativo próprio. "

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta visa a unificar o processo de abertura dos aeródromos civis ao tráfego por meio de um único processo denominado processo de cadastro, visto que tal nomenclatura já é utilizada pela Autoridade de Aviação Civil nos termos da Resolução nº 158/2010.

Ainda, tal emenda visa compatibilizar os artigos tendo em vista a Emenda proposta de redação para o inciso XVIII, do art. 34 do PL nº 258.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 1/1 24/10/2016 17:33:59
e4f3028320001a3238d808462a40303919caec44
SENADO FEDERAL 562 CONFI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16015.21641-71

EMENDA Nº 176

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 56, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"~~**Art. 56.** A utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos e serviços do aeródromo estará sujeita ao pagamento referente aos preços que incidirem sobre a parte utilizada.~~

~~§ 1º Os preços de que trata este artigo são pagos à administração do aeroporto e representados:~~

~~I – por tarifas aeroportuárias aprovadas pela autoridade de aviação civil;~~

~~II – por preços específicos estabelecidos pela autoridade aeroportuária para as áreas civis do aeródromo.~~

~~§ 2º Cabe à autoridade de aviação civil, sempre que constatar abusos, regular os preços de que trata o inciso II do parágrafo anterior.~~"

Página: 1/2 24/10/2016 17:37:28

6d56e698f373931a0d8f83428f7d959ce6dc7bb3

JUSTIFICATIVA

O artigo encontra-se inserido na "Subseção VII – Do Regime Tarifário".

Nesse sentido, sabe-se que é papel típico dos órgãos reguladores dispor sobre o regime tarifário. Isso é a essência da regulação, corretamente prevista na Lei nº 11.182/2005 para o setor de aviação civil. Retirar dos órgãos reguladores esse instrumento típico de regulação, consagrado mundialmente, é sinal de claro enfraquecimento do modelo regulatório

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

adotado no Brasil, representando um enorme retrocesso no processo de evolução da regulação dos mercados brasileiros.

Aqui vale pontuar que seria um avanço o presente projeto de lei, além de revogar a Lei 6.009/73, alterar a lógica de regulação de preços no setor aeroportuário brasileiro. Em vez de emitir um (equivocado) comando geral de regulação de preços para todos os aeródromos civis explorados em regime público (o que é inviável, ainda que fosse correto, uma vez que alcança centenas de aeroportos), o código estabeleceria que isso seria feito pelo regulador quando essa for a melhor opção regulatória disponível. Nesse cenário, o regulador teria que justificar amplamente por que está tomando a decisão de regular preços diretamente. Isso representaria uma modernização efetiva do marco regulatório brasileiro, alinhando-se com as melhores práticas internacionais.

Ademais, não faz sentido estabelecer em lei um mecanismo de regulação por ameaça (regulação direta de preços específicos quando constatados abusos) para todos os aeródromos civis explorados em regime público no Brasil, o que é claramente inviável, ainda que fosse correto (centenas de aeroportos). A extensão de medidas regulatórias como essa, hoje já estabelecidas em atos da autoridade de aviação civil, tem que ter a necessária flexibilidade de um ato infralegal.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16015.21641-71
Página: 2/2 24/10/2016 17:37:28
6d56e698f373931a0d8f83428f7d959ce6dc7bb3
SENADO FEDERAL 564 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16468.96081-93

EMENDA Nº 177

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao §3º do art. 162, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 162.** Os projetos de construção, quando por conta do próprio fabricante, ou os contratos de construção quando por conta de quem o tenha contratado poderão ser inscritos no Registro de Aviação Civil Brasileiro.

.....

.....

§3º Quando não houver hipoteca de aeronave em construção, será facultada a inscrição do projeto construído por ocasião do pedido de matrícula. "

Página: 1/2 24/10/2016 18:05:38

d1c4cc5cb3362b3016761229a806bbb42d6a169

JUSTIFICATIVA

O texto constante do PL em seu art. 162 e §3º, apresenta ônus desnecessário ao setor.

Não se vislumbra a necessidade de obrigatoriedade da inscrição no RAB prevista no §3º, recomendando que esta seja facultativa, pois, na prática, o RAB aponta que, em 89 anos de funcionamento, poucos são os

SENADO FEDERAL 865 COMEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

registros dos referidos projetos, o que não diminui a segurança jurídica ou técnica das aeronaves.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16468.96081-93
Página: 2/2 24/10/2016 18:05:38
d1c4cc5cb3362b301b6761229a806bbb42d6a169
SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16980.39610-11

EMENDA Nº 178

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o inciso XII, do art. 47, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 47. .....

.....

~~XII – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Administração Aeroportuária;~~ "

Página: 1/2 24/10/2016 17:30:39

046d5ceaf70f2c8b011ecf820187e905b69166bb

JUSTIFICATIVA

Entende-se que a existência de eventual Conselho de Administração Aeroportuária, pode engessar a administração do aeroporto, ante a obrigatoriedade da participação de diversos entes diretamente envolvidos na atividade do aeródromo, com interesses antagônicos, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades.

Além disso, não há razoabilidade de se exigir a presença de um CAA para todo e qualquer aeródromo civil público, tendo em vista a

SENADO FEDERAL 067 COGED

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

existência de mais de 600 aeródromos no país e que sua grande maioria não possui sequer infraestrutura básica.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16980.39610-11
Página: 2/2 24/10/2016 17:30:39
046d5ceaf70f2c8b011ecf820187e905b69166bb
SENADO FEDERAL COGED

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16848.13537-74

EMENDA Nº 179

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao *caput* do art. 47, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 47.** Cabe à administração do aeródromo:

....."

Página: 1/2 24/10/2016 17:26:46

1d889687c970e69817cfb01bb4558d5b138d66b4

JUSTIFICATIVA

A alteração constante do *caput* do art. 47, visa adequar o texto ante a alteração proposta para o art. 2º do Projeto de Lei ora analisado, retirando a palavra "autoridade aeroportuária".

Como dito na proposta de Emenda do art. 2º, as atribuições das Autoridades Aeroportuárias instituídas nos aeroportos diferem das atribuições da autoridade responsável pela administração do aeroporto. Compete a administração do aeroporto gerenciar, dirigir, o dia a dia do aeroporto, enquanto a autoridade aeroportuária, constitui um conjunto de órgãos e entidades (Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça; Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa; Agência Nacional de Vigilância

SENADO FEDERAL 669

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16848.13537-74

Sanitária - ANVISA; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO) cujas atribuições estão mais relacionadas ao auxílio e melhora na prestação dos serviços nos aeroportos.

De fato, a matéria já é suficientemente regulamentada por meio do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a coordenação das atividades públicas nos aeroportos, institui a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO e as Autoridades Aeroportuárias, sendo que, especificamente em seus artigos 6º e 7º, o mencionado Decreto dispõe sobre as atribuições e a composição das Autoridades Aeroportuárias.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 2/2 24/10/2016 17:26:46
1d889687c970e69817c1b01bb4558d5b138d66b4

SENADO FEDERAL
Fls. nº 6
COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16263.27328-70

EMENDA Nº 180

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o art. 50, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

~~**"Art. 50.** O Conselho de Administração Aeroportuária instituirá uma Câmara de Conciliação e Arbitragem, assegurando representação à empresa concessionária do aeroporto e às empresas concessionárias do uso de áreas e instalações aeroportuárias, para a solução de conflitos decorrentes da utilização da infraestrutura aeroportuária.~~ "

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, como já dito nas justificativas para supressão do inciso XII do art. 47 e do art. 49, entende-se que a existência de eventual Conselho de Administração Aeroportuária, pode engessar a administração do aeroporto, ante a obrigatoriedade da participação de diversos entes diretamente envolvidos na atividade do aeródromo, com interesses antagônicos, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades. Além disso, não há razoabilidade de se exigir a presença de um CAA para todo e qualquer aeródromo civil público, tendo em vista a existência de mais de 600 aeródromos no país e que sua grande maioria não possui sequer infraestrutura básica.

Página: 1/2 24/10/2016 17:33:44
8180e2f7118166a79d1aab2732f77a072ff8bfac

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16263.27328-70

Por fim, a redação do artigo 50 como se apresenta, no que se refere a instituição de Câmara de Conciliação e Arbitragem, conflita com a Lei nº 11.182/2005. De fato, compete à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a composição de conflitos de interesse entre prestadores de serviços aéreos e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária (art. 8º, inc. XX da Lei nº 11.182/2005).

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 2/2 24/10/2016 17:33:44
8180e2f7118166a79d1aab2732f77a072ff8bfac
SENADO FEDERAL FL nº 69 COGES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16435.52562-70

EMENDA Nº 181

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 43, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 43.** A construção, administração e exploração de aeródromos civis em regime público mediante concessão à pessoa jurídica de direito privado, inclusive na forma de parceria público-privada, reger-se-á por esta Lei e, no que for aplicável, pela Lei que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, e legislação complementar."

JUSTIFICATIVA

O artigo 43 encontra-se inserido na "Subseção II - Da Concessão", logo, assuntos alheios ao instituto da concessão, como no caso o "convênio de delegação para pessoa jurídica e de direito público interno, para consórcio público ou para entidade sob o controle federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal", devem ser suprimidos do artigo.

Além disso, o parágrafo único foi incorporado à nova redação.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 1/1 24/10/2016 17:39:34
d627b8686d6f6d5bbe520b1536746cdb7ef2530a

SENADO FEDERAL 6+3 CORREIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16468.51571-98

EMENDA Nº 182

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 260, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 260.** Os proprietários ou operadores de aeronaves não destinadas à prestação de serviços aéreos públicos não necessitam de autorização para suas atividades aéreas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, os proprietários ou operadores devem atender os requisitos técnicos e as disposições sobre navegação aérea e segurança de voo, assim como manter suas operações sob seguro contra danos a pessoas ou bens na superfície e ao pessoal a bordo. "

JUSTIFICATIVA

A alteração visa disciplinar em um único artigo as outras atividades aéreas sejam elas remuneradas ou não, que não estejam inseridas como serviços aéreos públicos, esses já expressamente definidos no art. 230 do PL.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 1/1 24/10/2016 17:48:42
33a0eec991cc9d2462683119679168b7b7e3861e

SENADO FEDERAL 674 CODEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16508 86827-02

EMENDA Nº 183

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 256, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

"~~Art. 256. A exploração de serviços aéreos especializados será objeto de autorização vinculada, formalizada mediante contrato de adesão.~~

~~Parágrafo único. A autorização reger-se á por esta Lei, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas cláusulas do correspondente contrato.~~"

JUSTIFICATIVA

A proposta é a supressão do Capítulo V – Dos Serviços Aéreos Especializados, composto pelos artigos 255 a 259.

O artigo 256, do Projeto de Lei se mostra inconsistente, pois determina que a exploração de serviços aéreos especializados será objeto de autorização vinculada, no entanto, o art. 230 especifica que os serviços aéreos públicos abrangem unicamente os serviços de transporte aéreo público. Assim, não parece ser coerente a necessidade de estabelecimento de contrato de adesão entre a União e exploradores de serviços aéreos especializados. Ora, se se trata de um serviço privado os exploradores devem apenas cumprir as obrigações relacionadas à segurança operacional e

Página: 1/2 24/10/2016 17:44:00
3c1f68d407740becb2605c97d788a3707278d418
SENADO FEDERAL 671 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

aeronavegabilidade, não se justificando o contrato de adesão e outorga de autorização vinculada para isso.

Destaca-se, ainda, que a imposição de excesso burocrático a esse molde de serviços poderá impor sobrecarga de demanda à Autoridade de Aviação Civil, em especial relacionado ao processo de outorga.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16508.86827-02
Página: 2/2 24/10/2016 17:44:00
3c1f68d407740becb2605c97d788a3707278d418
SENADO FEDERAL 676 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16263.90342-95

EMENDA Nº 184

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 259, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

"~~**Art. 259.** Os interessados em obter a autorização para exploração de serviços aéreos especializados poderão requerê-la à autoridade de aviação civil a qualquer tempo, na forma do regulamento, observado o disposto no art. 238 deste Código.~~

~~Parágrafo único. A autorização somente será dada a empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.~~"

JUSTIFICATIVA

A proposta é a supressão do Capítulo V – Dos Serviços Aéreos Especializados, composto pelos artigos 255 a 259.

Como já dito na proposta de emenda ao artigo 256, do Projeto de Lei, se mostra inconsistente determinar que a exploração de serviços aéreos especializados será objeto de autorização vinculada, pois não parece ser coerente a necessidade de estabelecimento de contrato de adesão entre a União e exploradores de serviços aéreos especializados. Ora, se se trata de um serviço privado os exploradores devem apenas cumprir as obrigações relacionadas à segurança operacional e aeronavegabilidade, não se

Página: 1/2 24/10/2016 17:47:47
e08d8af3d594c783c470b96fd2c92c2778326256

SENADO FEDERAL COSET 677

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

justificando o contrato de adesão e outorga de autorização vinculada para isso.

Destaca-se que, a imposição de excesso burocrático a esse molde de serviços poderá impor sobrecarga de demanda à Autoridade de Aviação Civil, em especial relacionado ao processo de outorga.

Aponta-se, ainda, que o anteprojeto impõe constituição nos moldes das sociedades de transporte aéreo público e de serviços aéreos especializados aos prestadores de serviços com aeronaves não tripuladas, ficando elas sujeitas a aspectos burocráticos desnecessários que podem inviabilizar a realização de negócio, ou mesmo estimular a informalidade dos prestadores desse tipo de serviço. É de interesse que prestadores de serviço com aeronaves não tripuladas estejam sujeitos apenas às regras relacionadas à segurança operacional e aeronavegabilidade, não tendo que se submeterem a autorizações vinculadas.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16263.90342-95
Página: 2/2 24/10/2016 17:47:47
e08d8ai3d594c783c470b96fd2c92c2778326256
SENADO FEDERAL COPETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16082.04311-05

EMENDA Nº 185

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o art. 31 e seus parágrafos do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

~~"**Art. 31.** As iniciativas ou alterações de atos normativos que impliquem em afetação de direitos, interesses ou obrigações de agentes econômicos, trabalhadores do setor ou usuários da infraestrutura aeronáutica ou de serviços aéreos devem ser precedidas de audiência pública, convocada pelo agente regulador mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, com prazo mínimo de trinta dias de antecedência.~~

~~§ 1º O aviso publicado indicará a data, o horário e o local em que se realizará a audiência, bem como o local onde estará disponível o edital da proposta regulamentar.~~

~~§ 2º Todas as informações sobre a audiência devem ser disponibilizadas no sítio da rede mundial de computadores do agente regulador, abrangendo:~~

~~I – o texto da norma em discussão;~~

~~II – uma nota técnica contendo a indicação da disposição legal que autoriza a expedição do regulamento de execução;~~

~~III – as condições de fato e os motivos determinantes da proposta;~~

~~IV – o estudo do impacto regulatório;~~

~~V – as finalidades a serem atingidas;~~

~~VI – descrição dos problemas e temas envolvidos e relato das informações disponíveis.~~

Página: 1/4 24/10/2016 17:52:26
d633b48348abb71ebbca9140660176bb077d2169

SENADO FEDERAL 679 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

~~§ 3º É assegurado aos interessados o direito de participação e manifestação oral na audiência, debatendo a matéria e apresentando, por escrito, informações, opiniões ou argumentos e sugestões.~~

~~§ 4º Os argumentos apresentados devem ser apreciados por uma autoridade que fundamente sua decisão ao acatá-los ou rejeitá-los, por meio de uma exposição de motivos.~~

~~§ 5º É facultado ao agente regulador instituir um processo de consulta anterior à fase de audiência pública, no qual os interessados são convidados a buscar uma proposta de consenso, a ser posteriormente submetida à audiência pública convocada e realizada nos termos e para os fins previstos neste artigo.~~

~~§ 6º O processo de decisão do agente regulador deve demonstrar, de maneira fundamentada, de que modo a norma a ser editada se relaciona, de um lado, com os dados obtidos na fase de audiência pública e, por outro, com a observância dos requisitos da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, motivação, eficiência e demais princípios e objetivos estabelecidos em lei para o exercício da competência normativa.~~

~~§ 7º Os atos normativos do agente regulador não podem contrariar ou produzir efeitos que restrinjam direitos, deveres ou obrigações decorrentes de normas de nível constitucional ou legal, nem prevalecer contra a superveniência destas, hipótese na qual devem ser imediatamente revogados pelo agente regulador.~~

~~§ 8º A expedição de ato normativo é privativa do órgão máximo da estrutura do agente regulador, vedada a delegação de competência, sob pena de nulidade do ato.~~

~~§ 9º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos de iniciativa da autoridade de aviação civil sujeitam-se às normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.~~"

SF/16082.04311-05
Página: 2/4 24/10/2016 17:52:26
d633b48348abb71ebbca9140660176bb077d2169
SENADO FEDERAL COORD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16082.04311-05

JUSTIFICATIVA

A proposta do novo CBA pretende alterar o texto atualmente em vigor na Lei da ANAC (Lei 11.182/2005, Art. 27, "As iniciativas ou alterações de atos normativos que afetem direitos de agentes econômicos, inclusive de trabalhadores do setor ou de usuários de serviços aéreos, serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANAC") incluindo nos casos de audiência pública obrigatória, a afetação de interesses e obrigações dos agentes e usuários (não apenas "direitos" conforme regra atual), além de incluir na medida os usuários da infraestrutura aeronáutica e não apenas os usuários de serviços aéreos. Ademais, a proposta regulamenta de forma detalhada (e por isso deveria ser tratado em regulamento da autoridade de aviação civil) todos os procedimentos concernentes à efetiva realização das audiências públicas.

Atualmente, considerando os avanços tecnológicos e a alcance do ambiente virtual, os órgãos públicos vêm adotado a interpretação de que a audiência pública também pode ocorrer na modalidade de intercâmbio documental. Entende-se que a audiência pública com reunião presencial nem sempre é a forma mais eficiente de garantir publicidade e oportunidade de manifestação, uma vez que impõe custos à administração (por exemplo, disponibilização de infraestrutura, diárias e passagens) e aos interessados (deslocamento).

Note-se que os mecanismos de participação pública e controle social tem se tornado cada vez mais efetivas na administração pública mediante a inclusão de novas plataformas tecnológicas de comunicação e

Página: 3/4 24/10/2016 17:52:26
d633b48348abb71ebbca9140660176bb077d2169

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16082.04311-05

interação com a sociedade, sendo esse um dos motivos para não detalhar seus procedimentos no Código.

Adicionalmente, entende-se que o CBA não é ato adequado para tratar do tema, que já se encontra previsto, por exemplo, na Lei de criação da ANAC. Aponta-se, também que o PL 3.337/2004, intitulado Lei Geral das Agências Reguladoras, propõe a regulamentação uniforme do tema para todas as Agências Reguladoras. Considera-se melhor técnica não tratar deste tema no CBA. A proposta do art. 31 não considera, ainda, as peculiaridades e estruturas normativas de cada órgão designado pelo novo Código.

Especial consideração deve ser feita quanto ao § 8º, que veda a delegação de competência para expedição de ato normativo, restando esta atribuição privativa do órgão máximo da estrutura do agente regulador. Nesse caso, o aumento de tarefas burocráticas de responsabilidade do órgão máximo do agente regulador que decorreria dessa medida traria impactos negativos ao bom andamento dos processos estratégicos de interesse do setor e sob a responsabilidade do mesmo órgão.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 4/4 24/10/2016 17:52:26
d633b48348abb71ebbca9140660176bb077d2169

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16445.44918-74

EMENDA Nº 186

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 16, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 16**. A prática de soltura de quaisquer balões não tripulados, sem dirigibilidade, ou controle de azimute e de altitude, utilizados em eventos culturais, deverá ser regulada, e deve tratar:

I - Aplicabilidade;

II - Limites de operação no espaço aéreo;

III – Divulgação

§ 1º Entende-se por balão qualquer artefato inflado com ar quente ou gás, com ou sem chama.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo as práticas destinadas a pesquisa científica, previsão meteorológica, proteção do meio-ambiente ou a outras finalidades de interesse público, que obedeçam às normas específicas da autoridade de aviação civil ou da autoridade aeronáutica.

§ 3º A pratica de soltura de balões previsto no caput deste artigo fora de evento culturais sujeitará o infrator à sanção penal prevista em norma específica, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados a terceiros.".

Página: 1/5 27/10/2016 11:38:02
5079878c2d8c82c8fe2a5fe371ee05b2128f206f

JUSTIFICATIVA

A questões relativas aos balões da cultura popular tem sido motivo de muita preocupação para a Aeronáutica. Contudo também sabe-se

SENADO FEDERAL COMISSÕES 603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

que uma prática cultural enraizada na vida das pessoas não se resolve com criminalização.

Existe entendimento com as associações de baloeiros, sindicato e associação de pilotos civis que a regulamentação da atividade cultural dos balões seria o caminho para o início de uma solução para mitigar e segregar avião de balão.

Tramita na câmara dos deputados projeto de lei – PL 6722/13 de autoria do deputado Hugo Leal – que regulamenta os balões livres não tripulados da cultura popular e os reconhece como patrimônio cultural.

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003) é promulgada pelo governo brasileiro através do Decreto nº 5.753/2006. Esta Convenção reconhece que os processos de globalização e de transformação social, ao mesmo tempo em que criam condições propícias para um diálogo renovado entre as comunidades, geram também, da mesma forma que o fenômeno da intolerância, graves riscos de deterioração, desaparecimento e destruição do patrimônio cultural imaterial, devido em particular à falta de meios para sua salvaguarda.

A Convenção (UNESCO, 2003) ainda identifica que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos desempenham um importante papel na produção, salvaguarda, manutenção e recriação do patrimônio cultural imaterial, assim contribuindo para enriquecer a diversidade cultural e a criatividade humana. Desta forma, considera a necessidade de conscientização, especialmente entre as novas gerações, da importância do patrimônio cultural imaterial e de sua salvaguarda.

Já a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (UNESCO, 2005) tem seu texto oficial ratificado

SF/16445.44918-74
Página: 2/5 27/10/2016 11:38:02
5079878c2d8c82c8fe2a5fe371ee05b2128f206f
SENADO FEDERAL COFETI 674
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16445.44918-74

pelo governo brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 485/2006. Nesta Convenção observa-se que entre os beneficiários estão os diversos grupos sociais, ao incluir, entre as obrigações das partes, a garantia de um ambiente propício à criação, produção, disseminação e usufruto das expressões culturais desses grupos.

Esta Convenção (UNESCO, 2005) parte do pressuposto de que a criatividade cultural, que é uma face da diversidade cultural, é compartilhada por toda a humanidade. Desta maneira, a Convenção não aspira a controlar ou mesmo restringir, mas sim promover e proteger a diversidade de expressões culturais, pois cada forma de criação proporciona ligações entre regiões, indivíduos e gerações inteiras, que constroem assim legado às gerações futuras. Assim, ao enfocar a diversidade de expressões culturais, a Convenção contribui para a defesa da diversidade cultural como um imperativo ético inseparável do respeito pela dignidade humana.

Observa-se que estas Convenções da UNESCO deram origem a Emenda Constitucional nº 48/2005, que acrescentou o parágrafo 3º ao art. 215 da Constituição Federal instituindo o Plano Nacional de Cultura - PNC, promovendo assim novo tratamento jurídico às expressões culturais brasileiras.

Desta forma, chega-se a Lei nº 12.343, de 2 de Dezembro de 2010, que apresenta as diretrizes e propostas para o Plano Nacional de Cultura, elaboradas pelo Ministério da Cultura – MinC. Estas também justificam a necessidade de promover a regulamentação das atividades relacionadas à manifestação cultural dos balões papel no Brasil:

Página: 3/5 27/10/2016 11:38:02
5079878c2d8c82c8fe2a5fe371ee05b2128f206f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

SF/16445.44918-74

"Não cabe aos governos ou às empresas conduzir a produção da cultura, seja ela erudita ou popular, impondo-lhe hierarquias e sistemas de valores. Para evitar que isso ocorra, o Estado deve permanentemente reconhecer e apoiar práticas, conhecimentos e tecnologias sociais, desenvolvidos em todo o País, promovendo o direito à emancipação, à autodeterminação e à liberdade de indivíduos e grupos. Cabe ao poder público estabelecer condições para que as populações que compõem a sociedade brasileira possam criar e se expressar livremente a partir de suas visões de mundo, modos de vida, suas línguas, expressões simbólicas e manifestações estéticas. O Estado deve garantir ainda o pleno acesso aos meios, acervos e manifestações simbólicas de outras populações que formam o repertório da humanidade."

(...)

"A cultura é feita de símbolos, valores, rituais que criam múltiplos pertencimentos, sentidos e modos de vida. A diversidade cultural brasileira se atualiza - de maneira criativa e ininterrupta – por meio de linguagens artísticas, múltiplas identidades e expressões culturais. **As políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas, ações e políticas para reconhecer, valorizar, proteger e promover a diversidade cultural.** O Brasil, cuja formação social foi marcada por sincretismos, hibridação e encontros entre diversas matrizes culturais, possui experiência histórica de negociação da diversidade e de reconhecimento de seu valor simbólico. **O PNC oferece uma oportunidade histórica para a adequação da legislação e da institucionalidade da cultura brasileira à Convenção da Diversidade Cultural da Unesco**, firmando a diversidade como

Página: 4/5 27/10/2016 11:38:02
5079878c2d8c82c8fe2a5fe371ee05b2128f206f

SENADO FEDERAL
Fl. nº 676

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

referência das políticas de Estado e como elo de articulação entre segmentos populacionais e comunidades nacionais e internacionais".

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16445.44918-74
Página: 5/5 27/10/2016 11:38:02
5079878c2d8c82c8fe2a5fe371ee05b2128f206f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16135.60206-90

EMENDA Nº 187

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 145, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 145.** O sistema de formação e treinamento de pessoal é constituído pelas instituições destinadas a formar, treinar, especializar e aperfeiçoar os profissionais da aviação civil, nele incluindo-se, entre outras, as escolas de aviação civil, aeroclubes, escolas técnicas e instituições de ensino superior.

§ 1º O exercício das atividades econômicas previstas neste artigo poderá depender de prévio licenciamento da autoridade de aviação civil.

§ 2º A autoridade de aviação civil poderá estabelecer requisitos mínimos para a realização de cursos e a expedição de diplomas de conclusão."

JUSTIFICATIVA

O texto atual transparece que a lista apresentada de instituições do sistema de formação e treinamento é exaustiva - e não exemplificativa. Uma lista exaustiva removeria do sistema empresas credenciadas que oferecem, por exemplo, cursos de bombeiro de aeródromo ou profissionais AVSEC.

Página: 1/2 27/10/2016 11:52:04
04d8fe112560c36103742f06f675c5114d8fe047
SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

A inclusão da expressão "entre outras", propõe corrigir tal questão, dando caráter não exaustivo à lista.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16135.60206-90
Página: 2/2 27/10/2016 11:52:04
04d8fe112560c36103742f06f675c5114d8fe047
SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16767.05316-01

EMENDA Nº 188

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso V, do art. 34, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 34**.....

.....

V - aeródromo civil explorado em regime público: o aeródromo civil construído, administrado e explorado em regime público, diretamente pela União ou mediante atribuição à empresa pública especializada da Administração Pública Federal, ou suas subsidiárias; mediante convênio de delegação para pessoa jurídica de direito público interno ou para consórcio públicos; ou ainda, mediante concessão, inclusive na forma de parceria público-privada, para pessoa jurídica de direito privado;

Página: 1/2 24/10/2016 17:15:12
86fc532a14be18c832368fd1cb43c39ce225d3ec

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta visa o atendimento à Legislação aplicável ao caso.

A modificação quanto ao conteúdo está na necessidade de se retirar a possibilidade de celebração de convênio de delegação com "entidade sob controle estatal federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal". Isto porque, o recebimento da outorga se dá em favor da pessoa jurídica de direito

SENADO FEDERAL CDCET

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

público a qual a entidade é vinculada, cabendo, portanto, ao Estado, DF ou Município a definição para a exploração do aeroporto delegado.

Tal alteração encontra amparo no art. 37 da Lei nº 12.379/2011 e art. 27, §8º, inciso XI da Lei nº 10.683/2003, que preveem a delegação em favor dos Estados, DF e Municípios.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16767.05316-01
Página: 2/2 24/10/2016 17:15:12
86fc532a14be18c832368fd1cb43c39ce225d3ec
SENADO FEDERAL Fl. nº 691 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16397.09801-00

EMENDA Nº 189

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 258, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

"~~**Art. 258.** A autorização para exploração de serviços aéreos especializados não terá sua vigência sujeita a termo final, e extinguir-se á nas hipóteses previstas no art. 237 deste Código.~~ "

JUSTIFICATIVA

A proposta é a supressão do Capítulo V – Dos Serviços Aéreos Especializados, composto pelos artigos 255 a 259.

Como já dito na proposta de emenda ao artigo 256, do Projeto de Lei, se mostra inconsistente determinar que a exploração de serviços aéreos especializados será objeto de autorização vinculada, pois não parece ser coerente a necessidade de estabelecimento de contrato de adesão entre a União e exploradores de serviços aéreos especializados. Ora, se se trata de um serviço privado os exploradores devem apenas cumprir as obrigações relacionadas à segurança operacional e aeronavegabilidade, não se justificando o contrato de adesão e outorga de autorização vinculada para isso.

Página: 1/2 24/10/2016 17:46:35
9b8d46fc8c00e9f103af0ddaacaba79f0c53d907

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

Destaca-se, ainda, que a imposição de excesso burocrático a esse molde de serviços poderá impor sobrecarga de demanda à Autoridade de Aviação Civil, em especial relacionado ao processo de outorga.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16397.09801-00
Página: 2/2 24/10/2016 17:46:35
9b8d46fc8c00e9f103af0ddaacaba79f0c53d907
SENADO FEDERAL COMEN 603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16481.49275-73

EMENDA Nº 190

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 61, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016

"**Art. 61.** A construção, administração e exploração de aeródromo civil em regime privado, por meio de autorização, será regulamentada em ato específico do Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

A alteração visa atender ao previsto no inciso VI, do art. 34 do Projeto apresentado.

Além disso, como já adiantado quando da justificativa apresentada para a supressão do art. 60, entende-se que devem constar no código as diretrizes e orientações do tema.

Assim, a exploração de aeródromos mediante autorização deve ser mantida e tratada por ato específico do Poder Executivo, como atualmente prevê o Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as condições de delegação da exploração de aeródromos civis públicos por meio de autorização.

Ademais, entende-se que tecnicamente e juridicamente o conceito "autorização vinculada" não se mostra adequado.

Página: 1/2 24/10/2016 17:44:17
3350093188dfeeeddd8823bf6bad173edc055389
SENADO FEDERAL 691 COCETI
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

A nova redação proposta visa definir a modalidade de outorga da infraestrutura aeroportuária em consonância com o disposto no art. 21, inciso XII da CF/88, que faz referência à modalidade da autorização já bastante consagrada pela doutrina do direito administrativo.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16481.49275-73
Página: 2/2 24/10/2016 17:44:17
335009318 8dfeeedd d8823bf6bad173edc055389
SENADO FEDERAL 6.95 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16652.82455-98

EMENDA Nº 191

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 178, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

~~"**Art. 178.** Dá-se o intercâmbio de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, quando a empresa de transporte aéreo titular do direito de uso de uma aeronave ou de motores, denominada intercambiadora, cede o direito do respectivo uso à outra empresa de transporte aéreo, nacional ou estrangeira, beneficiária do intercâmbio, por tempo determinado, para sua operação, mediante ato oneroso.~~

~~§ 1º As aeronaves estrangeiras intercambiadas com empresas brasileiras de transporte aéreo deverão passar por vistoria técnica e serem inscritas no Registro de Aviação Civil Brasileiro.~~

~~§ 2º A aeronave em intercâmbio deverá manter as suas marcas de nacionalidade e de matrícula de origem, possuindo apenas um certificado de aeronavegabilidade brasileiro, em que conste a identificação da empresa aérea intercambiadora, da empresa aérea beneficiária do intercâmbio e a anuência do proprietário da aeronave para o intercâmbio.~~

~~§ 3º A beneficiária do intercâmbio será integralmente responsável por quaisquer danos causados em decorrência do uso da aeronave no período em que a aeronave estiver sob sua titularidade~~. "

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, entende-se que a Seção III, composta dos art. 178 a 181 deve ser totalmente suprimida visto que seus dispositivos ferem a

d3d51fc6ac0cdada6024a8e050e29dc936cd3c1a Página: 1/4 24/10/2016 18:03:03

SENADO FEDERAL 696 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SF/16652.82455-98

autonomia técnica da Autoridade da Aviação Civil brasileira. Os mencionados dispositivos legais exterminam a um só golpe o que o jurista espanhol Gaspar Ariño nomeou como "as duas notas fundamentais das Agências Reguladoras: sua especialização e sua independência". Os pretensos artigos esgotam o trabalho reservado à regulação que caberia à ANAC, usurpando-lhe a competência legalmente atribuída e por isso não devem constar do Relatório.

As regras apresentadas pelos art. 178 até 181 propõe direitos de operação desconectados com os procedimentos vigentes no Sistema de Aviação Civil, que estabelece que as prerrogativas de operação estão vinculadas nas Especificações Operativas emitidas pelas Autoridades de Aviação de cada operador aéreo, não fazendo sentido as autorizações já estarem previamente estabelecidas em Lei, sem qualquer procedimento de certificação técnica junto à autoridade local.

Convém pontuar que a *International Civil Aviation Organization* (ICAO) apresenta orientações às diversas Autoridades da Aviação Civil para o estabelecimento de acordos de intercâmbio de aeronaves. Dessa forma, a matéria inserida no texto não deveria ser veiculada por lei, mas regulamentada no âmbito da ANAC.

Assim, os arts. 178 até 181 não merecem constar do PL, porque: *i*) os procedimentos de intercâmbio, segundo as práticas internacionais, são regulados pela Autoridade Nacional de Aviação Civil; *ii*) Lei disciplinando a matéria, ainda mais de forma minudente, usurpa a competência legal da Agência de fixar regras por meio de suas próprias normas; *iii*) mostra-se incoerente determinar que a aeronave em intercâmbio deva cumprir a

Página: 2/4 24/10/2016 18:03:03
d3d511c6ac0cdada6024a8e050e29dc936cd3c1a

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16652.82455-98

legislação e regulamentação de múltiplos Estados; iv) torna-se impossível emitir certificado de aeronavegabilidade brasileiro para aeronave estrangeira operando em intercâmbio no Brasil, já que, para isso, a aeronave precisaria se sujeitar à regulamentação brasileira; e v) colide frontalmente com as práticas seguidas pelas principais autoridades de aviação civil mundial, ditadas pela *International Civil Aviation Organization* (ICAO);

Especificamente quanto ao artigo 178, seu parágrafo primeiro determina que as aeronaves estrangeiras operando em intercâmbio deverão ser vistoriadas e inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro. No entanto, o parágrafo segundo determina que seja mantida a marca de nacionalidade estrangeira, ou seja, admite que a aeronave seja inscrita em dois Estados. Disso resulta fragrante violação à Convenção Internacional de Aviação Civil, criada em Chicago, em 1944 e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, que *verbis*:

"NACIONALIDADE DAS AERONAVES

ARTIGO 17

Nacionalidade das aeronaves

As aeronaves terão a nacionalidade do Estado em que estejam registradas.

ARTIGO 18

Registro duplo

Nenhuma aeronave poderá registra-se legalmente em mais de um Estado para outro."

Página: 3/4 24/10/2016 18:03:03
d3d51fc6ac0cdada6024a8e050e29dc936cd3c1a

SENADO FEDERAL 654 COGETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

O parágrafo segundo do art. 178 determina que será emitido certificado de aeronavegabilidade brasileiro para aeronave estrangeira operando em intercâmbio no Brasil. Cabe ressaltar que tal medida se torna tecnicamente impossível ao se considerar que tal certificado é emitido com base no cumprimento da regulamentação brasileira. Destaque-se que tal situação não encontra paradigma em termos mundiais.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16652.82455-98
Página: 4/4 24/10/2016 18:03:03
d3d51fc6ac0cdada6024a8e050e29dc936cd3c1a
SENADO FEDERAL FL Nº 6.98 COGETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16842.33224-30

EMENDA Nº 192

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 57, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"~~**Art. 57.** As tarifas aeroportuárias a que se refere o art. 56 são assim denominadas e caracterizadas:~~

~~I – tarifa de embarque: devida pela utilização das instalações e serviços de despacho e embarque da Estação de Passageiros, incidindo sobre o passageiro do transporte aéreo;~~

~~II – tarifa de conexão: devida pela utilização das instalações e serviços de desembarque e reembarque na Estação de Passageiros, incidindo sobre o passageiro em conexão;~~

~~III – tarifa de pouso: devida pela utilização das áreas e serviços relacionados com as operações de pouso, rolagem e estacionamento da aeronave, até três horas após o pouso, incidindo sobre o proprietário ou explorador da aeronave;~~

~~IV – tarifa de permanência: devida pelo estacionamento da aeronave, além das três primeiras horas após o pouso, incidindo sobre o proprietário ou operador da aeronave;~~

~~V – tarifa de armazenagem: devida ao titular do terminal de carga aérea pelo armazenamento das mercadorias e fixada de acordo com a relação entre o peso e o volume da mercadoria, incidindo sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga aérea em trânsito;~~

~~VI – tarifa de capatazia: devida ao prestador de serviços de capatazia pela movimentação e manuseio das mercadorias a que se refere o inciso anterior e fixada de acordo com a relação entre o peso e o volume da~~

Página: 1/3 24/10/2016 17:38:41
9a92003ccblc60b2a4c68cc23914333b4ad9db43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16842.33224-30

~~mercadoria, incidindo sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga aérea em trânsito~~. "

JUSTIFICATIVA

A supressão requerida tem como objetivo alinhar-se com a nova proposta para o art. 56, pois assim como o citado artigo, o artigo 57 encontra-se inserido na "Subseção VII – Do Regime Tarifário".

Nesse sentido, sabe-se que é papel típico dos órgãos reguladores dispor sobre o regime tarifário. Isso é a essência da regulação, corretamente prevista na Lei nº 11.182/2005 para o setor de aviação civil. Retirar dos órgãos reguladores esse instrumento típico de regulação, consagrado mundialmente, é sinal de claro enfraquecimento do modelo regulatório adotado no Brasil, representando um enorme retrocesso no processo de evolução da regulação dos mercados brasileiros.

Aqui vale pontuar que seria um avanço o presente projeto de lei, além de revogar a Lei 6.009/73, alterar a lógica de regulação de preços no setor aeroportuário brasileiro. Em vez de emitir um (equivocado) comando geral de regulação de preços para todos os aeródromos civis explorados em regime público (o que é inviável, ainda que fosse correto, uma vez que alcança centenas de aeroportos), o código estabeleceria que isso seria feito pelo regulador quando essa for a melhor opção regulatória disponível. Nesse cenário, o regulador teria que justificar amplamente por que está tomando a decisão de regular preços diretamente. Isso representaria uma modernização

Página: 2/3 24/10/2016 17:38:41
9a92003ccbfc60b2a4c68cc23914333b4ad9db43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16842.33224-30

efetiva do marco regulatório brasileiro, alinhando-se com as melhores práticas internacionais.

Vale reparar que a estrutura tarifária, hoje engessada em lei, poderia ser discutida e estabelecida, quando necessário, por meio de ato da autoridade de aviação civil, podendo se amoldar às características dos diferentes aeroportos brasileiros, que variam de tamanho, perfil de tráfego, ambiente competitivo, entre outros fatores. Isso certamente permitiria soluções mais eficientes.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 3/3 24/10/2016 17:38:41
9a92003ccb1c60b2a4c68cc23914333b4ad9db43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16983.66955-62

EMENDA Nº 193

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 65, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"~~**Art. 65.** Encerrado o processo de chamamento público, a autoridade de aviação civil, no prazo de cento e oitenta dias, deverá analisar a viabilidade do requerimento e sua adequação às diretrizes da Política Nacional de Aviação Civil.~~

~~§ 1º Observado o disposto em regulamento, a autorização poderá ser diretamente outorgada quando:~~

~~I – o processo de chamamento público seja concluído com a participação de um único interessado;~~

~~II – havendo mais de uma proposta e caso não haja impedimento locacional à implantação de todas elas de maneira concomitante.~~

~~§ 2º Havendo mais de uma proposta e impedimento locacional que inviabilize sua implantação de maneira conjunta, a autoridade de aviação civil deverá, no prazo de noventa dias, promover processo seletivo público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.~~

~~§ 3º O processo seletivo público de que trata o § 2º atenderá ao disposto no regulamento e considerará como critério de julgamento a maior capacidade de movimentação de passageiros e carga, sem prejuízo da escolha fundamentada de outros critérios que melhor atendam o interesse público.~~

Página: 1/2 24/10/2016 17:25:36
86e7ad6d5888553866aed6270aeebe9010b21411

SENADO FEDERAL Fl. nº 193 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16983 66955-62

~~§ 4º Atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes, a autorização vinculada será formalizada mediante contrato de adesão.~~ "

JUSTIFICATIVA

A supressão requerida tem como objetivo alinhar-se com a nova proposta para o art. 61, que prevê a autorização como modalidade de outorga para aeródromos civis explorados em regime privado, deixando, contudo, sua regulamentação para ser expedida em ato específico do poder executivo.

Desta feita, não caberia ao CBA tratar dos assuntos relacionados à regulamentação dessa matéria.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 2/2 24/10/2016 17:25:36
86e7ad6d588855386 6aed6270aeebe9010b21411

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16173.55309-47

EMENDA Nº 194

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao § 1º, do art. 70, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 70. .....

.....

§ 1º Os planos de zonas de proteção serão elaborados pela administração do respectivo aeródromo e aprovados por ato da autoridade aeronáutica, e deverão ser disponibilizados às administrações municipais para que tomem conhecimento e promovam as ações necessárias, no que couber. "

JUSTIFICATIVA

A primeira alteração na redação visa retirar a atribuição de elaborar os planos de zonas de proteção da "autoridade aeroportuária", diante do exposto quando da proposta de alteração do art. 2º e para atender ao conceito apresentado no inciso XIV do art. 34, também proposto, vez que as atribuições das Autoridades Aeroportuárias instituídas nos aeroportos diferem das atribuições da autoridade responsável pela administração do aeroporto. Além disso, a matéria já se encontra suficientemente regulamentada por meio do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a coordenação das atividades públicas nos aeroportos, institui a

Página: 1/2 24/10/2016 17:36:24
ac6a81d70576aa341e7e733bf6817fe1128b5984

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16173.55309-47

Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO e as Autoridades Aeroportuárias.

A segunda alteração consiste no fato de que os planos de zonas de proteção podem impor restrições a ocupação e utilização do solo. Dessa forma, busca-se com este comando dar conhecimento aos entes federativos dos planos a fim de que sejam implementadas ações visando o seu atendimento.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 2/2 24/10/2016 17:36:24
ac6a81d70576aa341e7e733bf6817fe1f28b5984

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

SF/16398.49976-36

EMENDA Nº 195

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao § 2º, do art. 70, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 70.** .....

.....

§ 2º. Os planos de zoneamento de Ruído serão elaborados pela administração do respectivo aeródromo e aprovados por ato da autoridade de aviação civil, com base nas curvas de ruído, e deverão ser disponibilizados às administrações municipais para que tomem conhecimento e promovam as ações necessárias, no que couber. "

Página: 1/2 24/10/2016 17:38:48

070e9b4792bb29b7c1d8586524e1485b959c022a

JUSTIFICATIVA

A primeira alteração na redação visa retirar a atribuição de elaborar os planos de zoneamento de Ruído da "autoridade aeroportuária", diante do exposto quando da proposta de alteração do art. 2º e para atender ao conceito apresentado no inciso XIV do art. 34, também proposto, vez que as atribuições das Autoridades Aeroportuárias instituídas nos aeroportos diferem das atribuições da autoridade responsável pela administração do aeroporto. Além disso, a matéria já se encontra suficientemente regulamentada por meio do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

dispõe sobre a coordenação das atividades públicas nos aeroportos, institui a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO e as Autoridades Aeroportuárias.

A segunda alteração consiste no fato de que os planos de zoneamento de ruído podem impor restrições a ocupação e utilização do solo. Dessa forma, busca-se com este comando dar conhecimento aos entes federativos dos planos a fim de que sejam implementadas ações visando o seu atendimento.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16398.49976-36
Página: 2/2 24/10/2016 17:38:48
070e9b4792bb29b7c1d8586524e1485b959c022a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 96BB76E60015486A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16403.69734-99

EMENDA Nº 196

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao parágrafo único do art. 143, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 143.** .....

.....

Parágrafo único. Atendidos os requisitos estabelecidos em regulamento, o exercício das atividades de fabricação, revisão, reparo e manutenção previstas neste artigo depende de prévia autorização da autoridade de aviação civil, formalizada mediante a expedição de certificado ou autorização, nos termos da regulamentação por ela emitida."

JUSTIFICATIVA

O texto constante do PL cria ônus desnecessário ao setor pois a atividade de "elaboração de projeto" não carece de previa autorização da autoridade (sem prejuízos à aprovação do projeto, atividade que normalmente ocorre).

Além, disso, todas as atividades são competência da autoridade de aviação civil, que emite regulamentos os quais apresentam as condições e requisitos para tais certificados e autorizações.

Página: 1/2 24/10/2016 18:05:07
1600a1dab3afda858520f34bae6cb8d7f18bf0e8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

Por fim, termo "homologação" não é mais usado para as atividades relacionadas a produtos aeronáuticos e manutenção, nem no Brasil, nem por autoridades de aviação civil estrangeiras.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16403.69734-99
Página: 2/2 24/10/2016 18:05:07
1600a1dab3afda858520f34bae6cb8d7f18bf0e8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16950.94971-91

EMENDA Nº 197

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o art. 330 do Projeto de Lei do Senado nº. 258, de 2016:

~~"**Art. 330.** O valor base da multa será acrescido dos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias agravantes:~~

~~I – 50% (cinquenta por cento), no caso de dolo;~~

~~II – 5% (cinco por cento) para cada caso de reincidência específica, até o limite de 30% (trinta por cento);~~

~~III – 2% (dois por cento) para cada caso de antecedente, desde que a penalidade tenha sido aplicada ao mesmo aeroporto em que ocorreu a infração, até o limite de 10% (dez por cento);~~

~~IV – 1% (um por cento) para cada reclamação adicional de passageiro, até o limite de 10% (dez por cento).~~

~~Parágrafo único. Na hipótese de incidência de mais de um dos incisos do caput deste artigo, deverão ser somados os percentuais relativos a cada fator.~~ "

JUSTIFICATIVA

É temerário o estabelecimento em Lei do mecanismo de dosimetria proposto no art. 330.

Entende-se que os regulamentos específicos de cada órgão devem definir os aspectos de dosimetria. A definição de situações agravantes

Página: 1/2 24/10/2016 17:53:17
9add6e77a52195774972257999956cfda20c5eed0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16950.94971-91

e atenuantes não deve estar na Lei. Como a lei já informa os limites a serem seguidos, a mensuração das multas seria melhor escolhida pelos órgãos específicos e para cada tipo de infração (nem todas as infrações consideram os mesmos agravantes/atenuantes e as mesmas ponderações).

Os agravantes e atenuantes podem ter valores diferentes, conforme a conduta que se coloca nas normas. Em análise geral, avalia-se que a sistemática proposta é extremamente favorável aos infratores, sem qualquer justificativa plausível para isso. A proposta está igualando os desiguais.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 2/2 24/10/2016 17:53:17
9add6e77a52f95774972257999956cfda20c5eed0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16842.16597-05

EMENDA Nº 198

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o art. 318 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

"~~**Art. 318.** Para os fins deste Código, considera-se:~~

~~I - advertência: sanção aplicada por inobservância de obrigação que não justifique imposição de pena mais grave;~~

~~II - antecedente: registro de sanção administrativa imposta pela autoridade competente, no mesmo aeroporto, independentemente do titular da sua exploração, precedente no tempo em prazo não superior a um ano, contado do trânsito em julgado administrativo do procedimento para apuração de infração até a data do cometimento da nova infração, excluído o caso de reincidência específica;~~

~~III - autoridade competente: a autoridade com competência para regulamentar e aplicar sanções administrativas por infrações a este Código e à legislação complementar;~~

~~IV - caducidade: sanção que extingue a concessão ou a autorização de prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária ou aeronáutica ou de serviços aéreos;~~

~~V - cassação: sanção que torna sem efeito um certificado, registro, licença, credenciamento ou autorização, em razão de descumprimento de obrigação ou prescrição dele decorrente;~~

~~VI - demolição: sanção que se aplica às edificações, instalações, culturas agrícolas e objetos de uso permanente ou temporário, que descumpram as restrições e prescrições previstas nos Planos de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea;~~

Página: 1/3 24/10/2016 17:51:52
6c84c3aedf9c287cef12025c483cce21e1adb86a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16842.16597-05

~~VII – embargo: sanção que impede a continuidade de obras ou serviços pertinentes a edificações, instalações, implantação de culturas agrícolas ou uso de objetos permanentes ou temporários que estejam em desacordo com as restrições e prescrições previstas nos Planos de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea;~~

~~VIII – falta de igual natureza: infração cometida pelo mesmo infrator ao mesmo dispositivo normativo ou contratual, bem como aquela que, embora prevista em dispositivo distinto de lei, regulamento, contrato ou ato de efeito concreto, apresente, pelos fatos que as constituem, características fundamentais em comum;~~

~~IX – infrator: pessoa natural ou jurídica que não cumpre com as suas obrigações normativas, contratuais ou decorrentes de atos administrativos de efeitos concretos expedidos pela autoridade competente, após o trânsito em julgado pela administração;~~

~~X – interdição de atividade: sanção que veda a alguém a prática de ato ou o uso de equipamentos que possam por em risco ou ponham em risco a segurança da aviação civil;~~

~~XI – multa: sanção pecuniária imposta ao infrator;~~

~~XII – perdimento de aeronave: sanção que impõe a perda da aeronave utilizada para a exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiros, carga ou mala postal não autorizado;~~

~~XIII – reincidência específica: repetição de falta de igual natureza, no período de dois anos contado do trânsito em julgado administrativo do procedimento de apuração de infração até a data do cometimento da nova infração;~~

~~XIV – suspensão temporária: sanção de suspensão, total ou parcial, da prestação de um serviço ou de um certificado, licença, credenciamento ou registro, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, em caso de infração grave, cujas circunstâncias não justifiquem a aplicação de caducidade;~~

Página: 2/3 24/10/2016 17:51:52
6c84c3aedf9c287cef12025c483cce21e1adb86a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16842.16597-05

~~XV trânsito em julgado: atributo de definitividade de decisão proferida em processo administrativo sancionador, o que ocorre quando não couber mais recurso~~. "

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 318 traz definições que já existem em outras leis ou que poderiam estar contidas em regulamentos específicos dos órgãos. Não é desejável a definição em lei a conceituação de reincidência e antecedente, pois restringe demasiadamente a ação dos órgãos governamentais quando da criação de novos regulamentos.

A título de exemplo, é absurda a redação do inciso II do art. 318, pois não se identifica justificativa técnica para que o antecedente esteja limitado à ocorrência no mesmo aeroporto, representando, assim, uma restrição à ação fiscalizatória do Estado, o quê, em última instância, representaria potencial risco à segurança.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 3/3 24/10/2016 17:51:52
6c84c3aedf9c287cef12025c483cce21e1adb86a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16418.89838-10

EMENDA Nº 199

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso II, do art. 290, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art.290.....

.....

II – restrições ao voo, ao pouso ou à decolagem decorrentes de determinações da autoridade de aviação civil, da autoridade aeronáutica, da administração aeroportuária ou de qualquer outra autoridade ou órgão da Administração Pública; "

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o texto ante a alteração proposta para o art. 2º do Projeto de Lei ora analisado, substituindo a palavra "autoridade aeroportuária" para "administração aeroportuária".

Como dito na proposta de Emenda do art. 2º, as atribuições das Autoridades Aeroportuárias instituídas nos aeroportos diferem das atribuições da autoridade responsável pela administração do aeroporto. Compete a administração do aeroporto gerenciar, dirigir, o dia a dia do aeroporto, enquanto a autoridade aeroportuária, constitui um conjunto de órgãos e entidades (Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura,

Página: 1/2 24/10/2016 17:49:46
dbl3cf07b2b85e68f91d925b60148d050159ce81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

Pecuária e Abastecimento; Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça; Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO) cujas atribuições estão mais relacionadas ao auxílio e melhora na prestação dos serviços nos aeroportos.

De fato, a matéria já é suficientemente regulamentada por meio do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a coordenação das atividades públicas nos aeroportos, institui a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO e as Autoridades Aeroportuárias, sendo que, especificamente em seus artigos 6º e 7º, o mencionado Decreto dispõe sobre as atribuições e a composição das Autoridades Aeroportuárias.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16418.89838-10
Página: 2/2 24/10/2016 17:49:46
dbl3cf07b2b85e68f91d925b60148d050159ce81
SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16137.46300-90

EMENDA Nº 200

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao artigo 234, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 234.** Na regulação dos serviços aéreos, a atuação da autoridade de aviação civil visará especialmente a:

I - Assegurar às empresas de serviço de transporte aéreo regular domésticos a exploração de quaisquer linhas aéreas, mediante prévio registro na Autoridade de Aviação Civil, observada exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequado expedidas pela Autoridade de Aviação Civil;

II - estabelecer os critérios objetivos de alocação às empresas de transporte aéreo dos horários de pouso e decolagem nos aeroportos cuja capacidade tenha sido atingida, observando-se o atendimento do interesse público, o estímulo à concorrência e a prestação de serviço e uso de infraestrutura adequados.

III – assegurar a liberdade tarifária. "

JUSTIFICATIVA

O inciso I do art. 234 do Projeto de Lei amplia o conceito contido no §1º do art. 48 da Lei 11.182/2005. Atualmente, nesse parágrafo, o conceito de exploração de "qualquer linha aérea doméstica" está vinculado

Página: 1/4 24/10/2016 17:51:43
1c3b7e95cc5cab9808cc511095b6f7f5af799a35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16137.46300-90

às empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo público regular, uma vez que é claro em sua redação o termo "concessionárias de serviços aéreos".

Com a proposta feita no Projeto de Lei, aquele inciso I abarca todos os prestadores de transporte aéreo públicos. Tal fato é preocupante, pois em aeroportos com infraestrutura saturada, o regulador deve ter meios de garantir que esta seja dedicada ao atendimento daquelas empresas de transporte aéreo regular que atendam o a maior quantidade possível de transporte de passageiro contando ainda com o planejamento e antecipação de reserva de infraestrutura.

Foi incluído também no inciso I, anteriormente citado, limitadores relacionados ao controle de espaço aéreo. Entende-se que este condicionante deve estar correlacionado à capacidade operacional de cada aeroporto, ou seja, no sistema de pista de pouso e decolagem, rolagem e pátio do aeroporto com um número determinado para o fluxo para receber, processar e enviar aeronaves do/para o espaço aéreo. Imposição de restrição relacionada ao controle de espaço aéreo se mostra contraproducente, pois o sistema de navegação é mais flexível que o sistema físico de pouso e decolagem, pois nele podem ser feitos arranjos operacionais com o número de controladores, separação horizontal e vertical dos setores, diminuição de áreas de determinado setor em determinada hora do dia e outros procedimentos que podem garantir que o espaço aéreo não seja fator de restrição.

Expõe-se ainda que o art. 175 da Constituição prescreve a exploração de serviços públicos mediante concessão e permissão, indicando ainda que "Lei" irá dispor, entre outros, sobre política tarifária, direito dos

Página: 2/4 24/10/2016 17:51:43
1c3b7e95cc5cab9808cc511095b6f7f5af799a35
SENADO FEDERAL Fl. nº 719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16137.46300-90

usuários e serviço adequado. A "Lei" a que se referiu o citado art. 175 é a Lei nº. 8987/1995. Assim, segundo a Lei nº. 8.987/1995, serviço adequado é aquele que é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Pela Lei nº. 11.182/2005, a liberdade de rotas e de preços (tarifária) vão ao encontro da "regularidade" e da "modicidade de tarifas" da concessão típica. Entende-se, pois que a prestação de serviço aéreo público deve ocorrer conforme as normas regulamentares expedidas pela autoridade de aviação civil.

O inciso II do art. 234 vincula a prestação de serviço aéreo a "horários de pousos e decolagem", o que mostra uma confusão de conceitos na norma. O horário de pouso e decolagem está vinculado à exploração da infraestrutura ao longo do tempo (slot). Devem ser garantidas formas de se fiscalizar a utilização de slots, e se possibilitar à autoridade de aviação civil normas que assegurem a prestação de serviço adequado. Registra-se, ainda, que a preferência de uso de infraestrutura não deve estar vinculada a qualquer agente, mas sim àqueles que operam slots continuamente no tempo e que atendem aos requisitos estabelecidos pela autoridade de aviação civil. Conforme a redação do inciso II, uma empresa aérea que operar um único voo em um único dia fará jus àquele voo em todos os anos futuros.

Esse fato representa a adição de barreiras de acesso a infraestrutura, e o impedimento de criação de novos voos por necessidade de atendimento à diretriz.

Reforça-se que os critérios de alocação de slots devem ser objeto de regulação pela autoridade de aviação. A redação original do inciso

Página: 3/4 24/10/2016 17:51:43
1c3b7e95cc5cab9808cc511095b6f7f5af799a35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

II assegura às empresas aéreas o direito histórico do slot, como se fosse um ativo ou patrimônio, o que pode não constituir o melhor mecanismo de regulação para o atendimento ao interesse público ou pode engessar demasiadamente a atuação do regulador na correção de falhas de mercado que sejam identificadas. A depender do caso e das restrições de infraestrutura do aeroporto, o dispositivo pode representar prejuízo à concorrência ou mesmo a exclusividade da empresa aérea (monopólio).

Pelos motivos expostos, os referidos incisos I e II do art. 234 do Projeto de Lei devem ser alterados.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16137.46300-90
Página: 4/4 24/10/2016 17:51:43
1c3b7e95cc5cab9808cc511095b6f7f5af799a35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16660.48345-33

EMENDA Nº 201

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 26, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 26.** A utilização do espaço aéreo brasileiro, por qualquer aeronave, fica sujeita às normas e condições estabelecidas pela autoridade competente, aos ônus decorrentes dos serviços prestados para tornar segura e eficiente a navegação aérea e ao pagamento de tarifas de navegação aérea referentes à prestação dos serviços de comunicações e auxílios à navegação aérea.

Parágrafo único. A regulação da prestação dos serviços requeridos para utilização do espaço aéreo, incluindo isenções ao pagamento de tarifas, mecanismos de cobrança, metodologias para reajuste e revisão tarifária e acompanhamento da performance da prestação dos serviços de navegação aérea deverão constar de regulamentos específicos das autoridades de aviação civil aeronáutica respeitados os limites de suas competências."

Página: 1/2 24/10/2016 17:21:33

645690b629ada84209d69d478f5cb04cf460a1c6

JUSTIFICATIVA

Entende-se que devem constar no código as diretrizes e orientações para regulação do tema, não cabendo detalhamento processual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

no mesmo. Eventuais regras destinadas a pôr em execução os preceitos, devem ser editados por normas infralegais.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16660.48345-33
Página: 2/2 24/10/2016 17:21:33
645690b629ada84209d69d478f5cb04cf460a1c6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16926.22496-62

EMENDA Nº 202

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso IV, do art. 34, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 34.....

.....

IV – aeródromo de uso compartilhado: o aeródromo destinado ao uso compartilhado de aeronaves civis e aeronaves militares, com área civil sob administração aeroportuária e área militar sob responsabilidade da organização militar nele instalada;

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o texto ante a alteração proposta para o art. 2º do Projeto de Lei ora analisado, retirando a palavra "autoridade aeroportuária" e a substituindo para "administração aeroportuária".

Como dito na proposta de Emenda do art. 2º, as atribuições das Autoridades Aeroportuárias instituídas nos aeroportos diferem das atribuições da autoridade responsável pela administração do aeroporto. Compete a administração do aeroporto gerenciar, dirigir, o dia a dia do aeroporto, enquanto a autoridade aeroportuária, constitui um conjunto de órgãos e entidades (Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da

Página: 1/2 24/10/2016 17:13:21
b2bf4e6311f819f6cb30d2a8435c72ba48d520f00
SENADO FEDERAL COCETI 72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16926.22496-62

Fazenda; Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça; Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO) cujas atribuições estão mais relacionadas ao auxílio e melhora na prestação dos serviços nos aeroportos.

De fato, a matéria já é suficientemente regulamentada por meio do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a coordenação das atividades públicas nos aeroportos, institui a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO e as Autoridades Aeroportuárias, sendo que, especificamente em seus artigos 6º e 7º, o mencionado Decreto dispõe sobre as atribuições e a composição das Autoridades Aeroportuárias.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 2/2 24/10/2016 17:13:21
b2bf4e6311f819f6cb30d2a8435c72ba48d520f00
SENADO FEDERAL 725

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

SF/16944.24776-59

EMENDA Nº 203

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 96, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 96.** A emissão de certificado de tipo de aeronave é indispensável à obtenção do certificado de aeronavegabilidade, exceto nas hipóteses sujeitas à emissão de certificado de aeronavegabilidade especial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos produtos aeronáuticos importados, os quais receberão um certificado correspondente no Brasil ou terão seu certificado original reconhecido conforme condições aceitas internacionalmente, ou segundo acordos bilaterais celebrados entre a autoridade de aviação civil brasileira e as autoridades equivalentes de outros países."

Página: 1/2 24/10/2016 17:40:36

99729caa07bd246473abf49edda138df022e0b97

JUSTIFICATIVA

Não se deve constar em Lei lista exaustiva dos certificados que podem ser emitidos pela autoridade de aviação civil. Indica-se que a lista apresentada no art. 96 já não é completa para a atualidade. Entende-se que essa listagem limitará a capacidade da autoridade de aviação civil em lidar com novas situações que carecem de emissão de novos certificados, ou

SENADO FEDERAL 726

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

mesmo limitar a capacidade de reduzir a burocracia, quando um determinado certificado não for a melhor opção regulatória.

Sala das Comissões,

Senador VICENTINHO ALVES
(PR-TO)

SF/16944.24776-59
Página: 2/2 24/10/2016 17:40:36
99729caa07bd246473abf49edda138df022e0b97
SENADO FEDERAL 727 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

PLS 258/2016
00204

SF/16280.89462-74

EMENDA Nº 204

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso III do art. 47, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 47.** .....

.....

III - estabelecer e divulgar, de acordo com as normas expedidas pelas autoridades competentes, a capacidade operacional do aeroporto; "

JUSTIFICATIVA

A alteração se faz necessária pois a declaração da capacidade operacional do aeroporto deverá observar não apenas as normas expedidas pelas autoridades de aviação civil, mas todos os normativos aplicáveis, em especial aqueles expedidos pela autoridade aeronáutica.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16948.16096-60

EMENDA Nº 205

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 58, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

~~"Art. 58. Os preços específicos são devidos exclusivamente pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços não remunerados pelas tarifas aeroportuárias e incidem sobre o usuário ou concessionário destes serviços.~~

~~Parágrafo único. Os preços específicos deverão ser módicos e se pautar pelos critérios da razoabilidade, da transparência e da não discriminação, devendo basear-se nos custos e levar em conta o aeroporto onde as áreas se localizam, a localização das áreas no respectivo sítio aeroportuário, as suas características e se são edificadas ou não.~~ "

Página: 1/2 24/10/2016 17:40:15
b250fa302a67254eb78e9b5c69c1f1d8829c5de8

JUSTIFICATIVA

A supressão requerida tem como objetivo alinhar-se com a nova proposta para o art. 56, pois assim como o citado artigo, o artigo 58 encontra-se inserido na "Subseção VII – Do Regime Tarifário".

Nesse sentido, sabe-se que é papel típico dos órgãos reguladores dispor sobre o regime tarifário. Isso é a essência da regulação, corretamente prevista na Lei nº 11.182/2005 para o setor de aviação civil. Retirar dos órgãos reguladores esse instrumento típico de regulação, consagrado mundialmente, é sinal de claro enfraquecimento do modelo regulatório

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

adotado no Brasil, representando um enorme retrocesso no processo de evolução da regulação dos mercados brasileiros.

Aqui vale pontuar que seria um avanço o presente projeto de lei, além de revogar a Lei 6.009/73, alterar a lógica de regulação de preços no setor aeroportuário brasileiro. Em vez de emitir um (equivocado) comando geral de regulação de preços para todos os aeródromos civis explorados em regime público (o que é inviável, ainda que fosse correto, uma vez que alcança centenas de aeroportos), o código estabeleceria que isso seria feito pelo regulador quando essa for a melhor opção regulatória disponível. Nesse cenário, o regulador teria que justificar amplamente por que está tomando a decisão de regular preços diretamente. Isso representaria uma modernização efetiva do marco regulatório brasileiro, alinhando-se com as melhores práticas internacionais.

Vale reparar que a estrutura tarifária, hoje engessada em lei, poderia ser discutida e estabelecida, quando necessário, por meio de ato da autoridade de aviação civil, podendo se amoldar às características dos diferentes aeroportos brasileiros, que variam de tamanho, perfil de tráfego, ambiente competitivo, entre outros fatores. Isso certamente permitiria soluções mais eficientes.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16948.16096-60
Página: 2/2 24/10/2016 17:40:15
b250fa302a67254eb78e9b5c69c1f1d8829c5de8
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16702.24241-03

EMENDA Nº 206

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 59, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

~~"Art. 59. Ficam isentos de pagamento:~~

~~I – da tarifa de embarque:~~

~~a) os passageiros de aeronaves em voo de retorno, por motivos de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque;~~

~~b) os passageiros em trânsito;~~

~~c) os passageiros de menos de dois anos de idade;~~

~~d) os passageiros de aeronaves militares ou públicas, nacionais;~~

~~e) os passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;~~

~~f) os tripulantes de aeronaves, quando em serviço, inclusive os tripulantes extras ou passe de tripulante em voos domésticos;~~

~~g) os investigadores da autoridade de investigação SIPAER, quando a serviço de investigação SIPAER;~~

~~II – da tarifa de conexão:~~

~~a) passageiros de aeronaves em voo de retorno, por motivo de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque;~~

~~b) passageiros com menos de dois anos de idade;~~

~~c) os tripulantes de aeronaves, quando em serviço, inclusive os tripulantes extras ou passes de tripulantes em voos domésticos;~~

Página: 1/4 24/10/2016 17:41:34
6a7370b155fa128cd563a40e42a3f2e772025744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16702.24241-03

~~d) os investigadores da autoridade da autoridade de investigação SIPAER, quando a serviço de investigação SIPAER;~~

~~III – da tarifa de pouso:~~

~~a) as aeronaves em voo de retorno, por motivo de ordem técnica ou meteorológica;~~

~~b) as aeronaves militares ou públicas, nacionais;~~

~~c) as aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento.~~

~~IV – da tarifa de permanência:~~

~~a) as aeronaves militares ou públicas, nacionais;~~

~~b) as aeronaves militares ou públicas, estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;~~

~~c) as demais aeronaves:~~

~~1 – por motivo de ordem meteorológica, pelo prazo do impedimento;~~

~~2 – em caso de acidente aeronáutico, até a liberação da aeronave pela investigação SIPAER ou decisão judicial;~~

~~3 – em caso de estacionamento em área sob concessão de uso.~~ "

Página: 2/4 24/10/2016 17:41:34

6a7370b155fa128cd563a40e42a3f2e772025744

JUSTIFICATIVA

A supressão requerida tem como objetivo alinhar-se com a nova proposta para o art. 56, pois assim como o citado artigo, o artigo 59 encontra-se inserido na "Subseção VII – Do Regime Tarifário".

Nesse sentido, sabe-se que é papel típico dos órgãos reguladores dispor sobre o regime tarifário. Isso é a essência da regulação, corretamente prevista na Lei nº 11.182/2005 para o setor de aviação civil. Retirar dos órgãos reguladores esse instrumento típico de regulação, consagrado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16702.24241-03

mundialmente, é sinal de claro enfraquecimento do modelo regulatório adotado no Brasil, representando um enorme retrocesso no processo de evolução da regulação dos mercados brasileiros.

Aqui vale pontuar que seria um avanço o presente projeto de lei, além de revogar a Lei 6.009/73, alterar a lógica de regulação de preços no setor aeroportuário brasileiro. Em vez de emitir um (equivocado) comando geral de regulação de preços para todos os aeródromos civis explorados em regime público (o que é inviável, ainda que fosse correto, uma vez que alcança centenas de aeroportos), o código estabeleceria que isso seria feito pelo regulador quando essa for a melhor opção regulatória disponível. Nesse cenário, o regulador teria que justificar amplamente por que está tomando a decisão de regular preços diretamente. Isso representaria uma modernização efetiva do marco regulatório brasileiro, alinhando-se com as melhores práticas internacionais.

Vale reparar que a estrutura tarifária, hoje engessada em lei, poderia ser discutida e estabelecida, quando necessário, por meio de ato da autoridade de aviação civil, podendo se amoldar às características dos diferentes aeroportos brasileiros, que variam de tamanho, perfil de tráfego, ambiente competitivo, entre outros fatores. Isso certamente permitiria soluções mais eficientes.

Ademais, não faz sentido estabelecer em lei um mecanismo de regulação por ameaça (regulação direta de preços específicos quando constatados abusos) para todos os aeródromos civis explorados em regime público no Brasil, o que é claramente inviável, ainda que fosse correto (centenas de aeroportos). A extensão de medidas regulatórias como essa,

Página: 3/4 24/10/2016 17:41:34
6a7370b155fa128cd563a40e42a3f2e772025744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16702.24241-03

hoje já estabelecidas em atos da autoridade de aviação civil, tem que ter a necessária flexibilidade de um ato infralegal.

Por fim, o art. 59, que traz as isenções tarifarias, hoje previstas na Lei 6.009/73, poderia ser revogado e as isenções seriam amplamente discutidas em ato especifico do Poder Executivo, em função de toda complexidade inerente a essa matéria.

Aqui vale lembrar que caso a presente emenda seja aprovada é importante prever conjuntamente *vacatio* de 12 a 24 meses para que a revogação da Lei 6.009/73 entre em vigor, em particular em função das isenções tarifárias vigentes. Esse tempo seria utilizado pelo Poder Executivo para discutir e emitir, quando necessário, os atos que substituíram o que hoje está previsto em lei.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 4/4 24/10/2016 17:41:34
6a7370b155fa128cd563a40e42a3f2e7720257 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16806.34844-10

EMENDA Nº 207

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o art. 49, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"~~**Art. 49.** Será instituído, em cada aeródromo civil explorado em regime público, um Conselho de Administração Aeroportuária.~~

.....

~~Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo disporá sobre as atribuições, o funcionamento e a composição do conselho, assegurando representação às autoridades que atuam no aeroporto, às empresas de transporte aéreo público, domésticas e internacionais, às empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, à aviação geral e às empresas com estabelecimentos comerciais no aeroporto.~~ "

Página: 1/2 24/10/2016 17:32:15

661b7d5b6fc7b58c18cle96afecb4c1d30cb0f2d

JUSTIFICATIVA

Entende-se que a existência de eventual Conselho de Administração Aeroportuária, pode engessar a administração do aeroporto, ante a obrigatoriedade da participação de diversos entes diretamente envolvidos na atividade do aeródromo, com interesses antagônicos, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

Além disso, não há razoabilidade de se exigir a presença de um CAA para todo e qualquer aeródromo civil público, tendo em vista a existência de mais de 600 aeródromos no país e que sua grande maioria não possui sequer infraestrutura básica.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16806.34844-10
Página: 2/2 24/10/2016 17:32:15
661b7d5b6fc7b58c18cfe96afecb4c1d30cb0f2d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16797.75569-03

EMENDA Nº 208

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o art. 60, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"~~**Art. 60.** Na regulação da exploração de aeródromo civil em regime privado a autoridade de aviação civil objetivará:~~

~~I – assegurar à administração do aeródromo liberdade na gestão da prestação dos serviços de infraestrutura aeroportuária;~~

~~II – assegurar à administração do aeródromo liberdade na fixação de tarifas e preços específicos pela utilização de áreas, instalações, equipamentos e serviços aeroportuários;~~

~~III – buscar assegurar a todos os segmentos da aviação civil acesso adequado à infraestrutura aeroportuária, promovendo a maior circulação de pessoas e intercâmbio de bens e serviços entre as regiões do País;~~

~~IV – criar os incentivos para que a administração do aeródromo atenda à demanda de serviços de infraestrutura aeroportuária de forma eficiente;~~

~~V – assegurar o cumprimento das normas pertinentes ao meio ambiente, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável da aviação civil;~~

~~VI – assegurar a implementação dos requisitos de segurança operacional e de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;~~

~~VII – assegurar o cumprimento das normas do regulamento de exploração do aeródromo e dos respectivos planos de zoneamento de~~

Página: 1/3 24/10/2016 17:42:49
d154aa18cef6ab5c43fb7590c879191bf3bec9a8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

SF/16797.75569-03

~~ruído, de zona de proteção de aeródromo e de zona de proteção de auxílios à navegação aérea.~~ "

JUSTIFICATIVA

De forma geral, o teor do art. 60 não deve constar de lei, uma vez que se trata em grande parte de matéria regulatória, sendo necessário que haja flexibilidade para que a regulação possa evoluir junto com o desenvolvimento do setor, como mudanças na estrutura dos mercados, mudanças tecnológicas e absorção das melhores práticas internacionais. Além disso, a Lei 11.182/2005 – lei de criação da ANAC – e o Decreto 6.780/2009 – Plano Nacional de Aviação Civil – já estabelecem diretrizes dessa natureza para a atuação da ANAC, tornando desnecessário que isso seja tratado no presente projeto de lei.

No caso específico de aeródromos civis explorados em regime privado, o regime de exploração já se encontra regulamentado por ato do Poder Executivo (Decreto 7.871/2012). Logo, entende-se que a exploração de aeródromos mediante autorização deve ser mantida e tratada por ato específico do Poder Executivo, que dispõe sobre as condições de delegação da exploração de aeródromos civis públicos por meio de autorização.

Em particular, há contradição entre o comando do inciso IV e os comandos dos incisos I e II do art. 60 do presente projeto de lei. De qualquer forma, é desnecessário fixar em lei comandos dessa natureza, ainda mais se tratando de aeródromos explorados em regime privado e

Página: 2/3 24/10/2016 17:42:49
d154aa18cef6ab5c43fb7590c879191bf3bec9a8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

considerando que já existem diretrizes regulatórias suficientemente claras estabelecidas em outros atos, conforme acima indicado.

Dessa forma, toda a matéria relativa à regulação deve ser incorporada ao ato do Poder Executivo a ser editado.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16797.75569-03
Página: 3/3 24/10/2016 17:42:49
d154aa18cef6ab5c43fb7590c879191bf3bec9a8
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16283.15120-91

EMENDA Nº 209

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 44, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"~~**Art. 44.** São cláusulas essenciais ao contrato de concessão as relativas:~~

~~I – ao objeto e à área de exploração;~~

~~II – ao prazo do contrato;~~

~~III – ao modo, forma e condições da exploração;~~

~~IV – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços aeroportuários, assim como às metas e prazos para o alcance de níveis adequados de prestação de serviços;~~

~~V – ao valor do contrato;~~

~~VI – aos valores das tarifas e aos critérios e procedimentos de revisão e reajuste;~~

~~VII – aos investimentos de responsabilidade do contratado;~~

~~VIII – aos direitos e deveres dos usuários para a obtenção dos serviços, com as obrigações correlatas do contratado e as sanções respectivas;~~

~~IX – às responsabilidades das partes;~~

~~X – à reversão de bens;~~

~~XI – aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados a necessidades futuras de suplementação, alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação das instalações;~~

~~XII – à cessão de uso de áreas e instalações aeroportuárias;~~

Página: 1/3 24/10/2016 17:41:36
6b1d0f1706f61abcbd28a15b96287e78227d4e59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16283.15120-91
Página: 2/3 24/10/2016 17:41:36
6b1d0f1706f61abcbd28a15b96287e78227d4e59

~~XIII – à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos e dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como à indicação dos órgãos ou entidades competentes para exercê-las;~~

~~XIV – às garantias para adequada execução do contrato;~~

~~XV – à responsabilidade da concessionária pela inexecução ou deficiente execução dos serviços;~~

~~XVI – às hipóteses de extinção do contrato;~~

~~XVII – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de informações de interesse do poder concedente, da autoridade de aviação civil, da autoridade aeronáutica e das demais autoridades com competência para fiscalizar as atividades aeroportuárias;~~

~~XVIII – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações eventualmente devidas à concessionária;~~

~~XIX – à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária em órgão da imprensa oficial;~~

~~XX – à adoção e ao cumprimento das medidas de controle e gerenciamento ambientais determinadas pelos Tratados, Convenções e Atos Internacionais celebrados por delegação do Poder Executivo, e aprovados pelo Congresso Nacional;~~

~~XXI – às penalidades e sua forma de aplicação; e~~

~~XXII – ao foro e ao modo amigável de solução de divergências contratuais.~~ "

JUSTIFICATIVA

A modalidade "concessão" já se encontra exaustivamente regulamentada no Brasil. A título de exemplificação, atualmente, a concessão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

comum é regida pela Lei 8987/1995 enquanto que as concessões patrocinadas e administrativas (PPP) são devidamente regidas pela Lei 11.079/2004. No setor aeroportuário, as duas modalidades foram minuciosamente regulamentadas pelo Decreto nº 7.624/2011, sendo desnecessária, portanto, a transcrição de dispositivos de regulamentação para o CBA, que deve trazer um texto mais enxuto e focado em princípios gerais de aplicação e não em regramentos específicos, que certamente passarão por diversas alterações e modernizações ao longo dos anos.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16283.15120-91
Página: 3/3 24/10/2016 17:41:36
6b1d0f1706f61abcbd28a15b96287e78227d4e59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

SF/16250.97171-03

EMENDA Nº 210

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o art. 62, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"~~**Art. 62.** A outorga da autorização, observada a prevalência do interesse público, poderá restringir, fundamentadamente, a utilização do aeródromo para a prestação de serviços de transporte aéreo público regular ou por motivo de manifesta limitação operacional ou segurança da aviação civil.~~"

JUSTIFICATIVA

Como dito nas propostas de emendas aos artigos 60 e 61 do Projeto de Lei ora analisado, a exploração de aeródromos mediante autorização deve ser mantida e tratada por ato específico do Poder Executivo, como atualmente prevê o Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as condições de delegação da exploração de aeródromos civis públicos por meio de autorização.

Além disso, deve-se suprimir a possibilidade de operações regulares em aeródromos explorados mediante autorização, visto que operação de voos regulares em aeródromos autorizados pode comprometer sobremaneira o processo de concessão de aeródromos em curso pelo Governo Federal.

Página: 1/2 24/10/2016 17:45:37
f15c1b89bee70e2d11020775066d14169b572117b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16250.97171-03

Tal regra causaria um sério desequilíbrio contratual das concessões vigentes, podendo gerar várias ações judiciais visando ao reequilíbrio econômico financeiro dos contratos quando um novo aeródromo autorizado viesse a afetar a demanda de um aeródromo concedido.

Cabe ressaltar que a previsão de voos regulares para este tipo de aeródromo já foi objeto de dois vetos presidenciais, o último, quando da análise da Medida Provisória 627, *in verbis*: "os dispositivos criariam um desarranjo regulatório e provocariam impacto na operação de aeródromos existentes".

Desta forma, entende-se que a referida matéria está intrinsicamente relacionada à definição de políticas públicas no âmbito do poder executivo, atrelada à estratégia exitosa de concessão dos principais aeroportos do país. A previsão legal de operações regulares em aeródromos explorados por autorização gerará fortes assimetrias regulatórias, trazendo instabilidade ao setor e total imprevisibilidade para os investidores nacionais e estrangeiros, o que certamente os afastará do setor aeroportuário brasileiro.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 2/2 24/10/2016 17:45:37
f15c1b89bee70e2d11020775506d14169b572117b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16639.46958-20

EMENDA Nº 211

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso V, do art. 51, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 51.** .....

.....

V – aos terminais de carga; "

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta resume-se a modernizar o novo Código Brasileiro de Aeronáutica, que dispõe sobre o sistema aeroportuário a referência a "carga", fazendo-se constar que a operação em Terminais de Logística de Cargas (TECA) esteja em conformidade com a Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Transporte Multimodal de Cargas e dá outras providências, bem como ao regime de trânsito aduaneiro.

Como a legislação que regula o sistema aeroportuário faz referência a "terminais de carga aérea" em que o sistema estava configurado de forma diversa da atual, pode haver dúvidas na interpretação dos dispositivos, em especial no que diz respeito ao regime de transito aduaneiro nos terminais de carga existentes nos aeroportos brasileiros.

Página: 1/2 24/10/2016 17:35:04
b6c0d4bfb9c584745ddea642001d28a82b3c063f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

Por razões diversas, os importadores brasileiros vêm obtendo bons resultados quando o desembaraço da carga acontece mais próximo de sua indústria, levando ao ganho de eficiência e diretamente à geração de novos empregos e mais desenvolvimento industrial e comercial ao nosso país.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16639.46958-20
Página: 2/2 24/10/2016 17:35:04
b6c0d4b1b9c584745dea642001d28a82b3c063f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16060.07726-30

EMENDA Nº 212

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 63, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"~~**Art. 63.** A autorização não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por:~~

~~I – renúncia: ato formal unilateral, irrevogável e irretratável, em que o autorizatário manifesta seu desinteresse pela autorização;~~

~~II – cassação, em caso de perda das condições indispensáveis à autorização;~~

~~III – caducidade, em caso de descumprimento reiterado de compromissos assumidos ou de descumprimento de obrigações legais ou regulamentares por parte do autorizatário;~~

~~IV – anulação da autorização, judicial ou administrativamente, em caso de irregularidade insanável da autorização.~~

~~§ 1º A extinção da autorização não ensejará pagamento de indenização ao autorizatário ou assunção pela União de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do autorizatário.~~

~~§ 2º A renúncia à autorização deverá ser comunicada à autoridade de aviação civil com antecedência de, no mínimo, noventa dias.~~

~~§ 3º A renúncia não ensejará punição do autorizatário e não o eximirá do cumprimento de suas obrigações com terceiros.~~

~~§ 4º A extinção da autorização por cassação, caducidade ou anulação dependerá de procedimento prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.~~

Página: 1/2 24/10/2016 17:47:28
f664b7d0dcc42c6ccedee8bdf7c1d57b3dbb5182

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

SF/16060.07726-30

~~§ 5º Nos casos de cassação e caducidade, a autoridade de aviação civil deverá, previamente à instauração do procedimento administrativo próprio, comunicar o autorizatário sobre os inadimplementos ou descumprimentos constatados, fixando prazo para que os mesmos sejam sanados.~~

~~§ 6º Não sanados os inadimplementos ou descumprimentos, será instaurado o procedimento administrativo para a declaração da caducidade ou cassação da autorização, assegurado ao autorizatário a ampla defesa e o contraditório~~. "

JUSTIFICATIVA

A supressão requerida tem como objetivo alinhar-se com a nova proposta para o art. 61, que prevê a autorização como modalidade de outorga para aeródromos civis explorados em regime privado, deixando, contudo, sua regulamentação para ser expedida em ato específico do poder executivo.

Desta feita, não caberia ao CBA tratar dos assuntos relacionados à regulamentação dessa matéria.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 2/2 24/10/2016 17:47:28
f664b7d0dcc42c6ccedee8bdf7c1d57b3dbb5182

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16995.70664-90

EMENDA Nº 213

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 64, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"~~**Art. 64.** Os interessados em obter a autorização poderão requerê-la à autoridade de aviação civil em qualquer tempo.~~

~~§ 1º O requerimento conterá, obrigatoriamente:~~

~~I – o título de propriedade, de direito de superfície, enfiteuse, usufruto, direito real de uso, ou de outro direito real compatível com o objeto da autorização e que lhe assegure a faculdade de usar ou gozar dos imóveis que constituirão o sítio aeroportuário, incluídos faixas de domínio, edificações e terrenos relacionados à exploração do aeródromo;~~

~~II – os documentos necessários para aferir a capacidade técnica, a idoneidade financeira e a regularidade jurídica e fiscal do proponente, os estudos preliminares de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento e os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização;~~

~~III – outros documentos previstos em regulamento.~~

~~§ 2º Recebido o requerimento, a autoridade de aviação civil deverá, no prazo de noventa dias, promover a abertura de processo de chamamento público, com prazo de trinta dias, para que outros eventuais interessados manifestem interesse na obtenção de autorização na mesma região e com características semelhantes.~~"

Página: 1/2 24/10/2016 17:48:39
98fa6ce3784a94eda3ec5dc4400bf6d53bb50919

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16995.70664-90

JUSTIFICATIVA

A supressão requerida tem como objetivo alinhar-se com a nova proposta para o art. 61, que prevê a autorização como modalidade de outorga para aeródromos civis explorados em regime privado, deixando, contudo, sua regulamentação para ser expedida em ato específico do poder executivo.

Desta feita, não caberia ao CBA tratar dos assuntos relacionados à regulamentação dessa matéria.

Sala das Comissões,

Senador ~~VICENTINHO~~ **ALVES**
(PR-TO)

Página: 2/2 24/10/2016 17:48:39
98fa6ce37f84a94eda3ec5dc4400bf6d53bb5091 9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16812.32627-50

EMENDA Nº 214

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 54, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 54.** No caso de aeródromos civis públicos explorados por órgão público ou entidade sob controle estatal, a critério do operador aeroportuário, é dispensável a realização de licitação para a concessão de áreas ou instalações para empresas de transporte aéreo público."

JUSTIFICATIVA

Deve-se retirar a obrigatoriedade de se dispensar a licitação para a concessão de área ou instalação de empresa de transporte aéreo público, tendo em vista tratar-se de uma liberalidade do operador aeroportuário, consagrada mundialmente e intrinsicamente relacionada à viabilidade econômico-financeira da exploração dos aeroportos. Diferentemente de outros setores, as receitas comercias dos aeroportos são essenciais para a viabilidade do negócio em si, devendo o operador aeroportuário atuar livremente para maximizá-las.

A regra geral deve ser sempre a licitação, podendo ser dispensada, a critério do licitante, em casos de específicos. A própria Lei nº 8666 usa o termo "dispensável" no *caput* do art. 24 e não o termo

Página: 1/2 24/10/2016 17:36:15
0062a7fa860180dbdefb1ec80394a85c1585f396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

"dispensada". Ressalta-se que dispensável = passível de dispensa e dispensada = dever da dispensa.

Por fim, cumpre ressaltar a obrigatoriamente da instauração do processo de licitação, visto se tratar de procedimento obrigatório no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 1º da Lei 8.666/93).

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16812.32627-50
Página: 2/2 24/10/2016 17:36:15
0062a7fa860180dbdefb1ec80394a85c1585f396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16421.68012-45

EMENDA Nº 215

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se os incisos III e V do art. 236, do Projeto de Lei do Senado nº. 258, de 2016.

"**Art. 236.** São cláusulas essenciais do contrato de adesão as relativas:

.....

.....

III – ~~aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços~~;

.....

.....

V – ~~à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de informações de interesse da autoridade de aviação civil;~~ "

Página: 1/2 24/10/2016 17:53:11

2159ed43012f5b2a474335ba0b21ea6759e2a4c6

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei propõe a criação da figura do contrato de adesão, com cláusulas essenciais, que será a formalização da autorização outorgada (art. 236). Além deste dispositivo ser claramente inspirado no art. 23 da Lei nº. 8.987/1995, que trata das cláusulas essenciais do contrato de concessão, são preocupantes os problemas decorrentes dos incisos III e V do art. 236 que exigem que conste no contrato de adesão os critérios,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços e a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de informações de interesse da autoridade de aviação civil.

Percebe-se que a inclusão no contrato de adesão desses itens poderá implicar no engessamento da regulação, uma vez que surgimento de novas demandas / critérios implicarão na necessidade de atualização do contrato. Ainda, listar todas as demandas / critérios que devem ser atendidos pela autorizado parece ser excessivamente prescritivo, de forma que nem os atuais contratos de concessões vigentes o fazem, assim, é desnecessário este estabelecimento, sendo suficiente mencionar a obrigação de a empresa aérea ter de cumprir o disposto na regulamentação vigente.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16421.68012-45
Página: 2/2 24/10/2016 17:53:11
2159ed430121f5b2a474335ba0b21ea6759e2a4c6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16283.28149-54

EMENDA Nº 216

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao §1º, do art. 37, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 37.** .....

.....

§1º Os aeródromos civis serão abertos ao tráfego por meio de processo de cadastro.

JUSTIFICATIVA

A mudança visa adequar o texto à proposta de Emenda do inciso XVIII, do art. 34, unificando o processo de abertura dos aeródromos civis ao tráfego por meio de um único processo denominado processo de cadastro, visto que tal nomenclatura já é utilizada pela Autoridade de Aviação Civil nos termos da Resolução nº 158/2010.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 1/1 24/10/2016 17:37:14
92d048bbaa8f9c03eddb45866e54b1026c06b54d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16089.65195-03

EMENDA Nº 217

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso XIV, do art. 34, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 34.** .....

.....

XIV – administração aeroportuária: órgão, entidade, empresa ou consórcio responsável pela exploração de um ou mais aeródromos, com estrutura organizacional definida e dedicada à gestão do aeródromo;"

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o texto ante a alteração proposta para o art. 2º do Projeto de Lei ora analisado, retirando a palavra "autoridade aeroportuária" do conceito de "administração aeroportuária".

Como dito na proposta de Emenda do art. 2º, as atribuições das Autoridades Aeroportuárias instituídas nos aeroportos diferem das atribuições da autoridade responsável pela administração do aeroporto. Compete a administração do aeroporto gerenciar, dirigir, o dia a dia do aeroporto, enquanto a autoridade aeroportuária, constitui um conjunto de órgãos e entidades (Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura,

Página: 1/2 24/10/2016 17:30:48
c115347a209503e45bd2209dc7a2a1aae0b55556

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

Pecuária e Abastecimento; Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça; Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO) cujas atribuições estão mais relacionadas ao auxílio e melhora na prestação dos serviços nos aeroportos.

De fato, a matéria já é suficientemente regulamentada por meio do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a coordenação das atividades públicas nos aeroportos, institui a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO e as Autoridades Aeroportuárias, sendo que, especificamente em seus artigos 6º e 7º, o mencionado Decreto dispõe sobre as atribuições e a composição das Autoridades Aeroportuárias.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16089.65195-03
Página: 2/2 24/10/2016 17:30:48
c115347a209503e45bd2209dc7a2a1aae0b55556

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

SF/16209.31055-88

EMENDA Nº 213

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o artigo 257, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

"~~Art. 257. São cláusulas essenciais do contrato de adesão as previstas nos incisos I, II, IV e VI do art. 236 deste Código~~. "

JUSTIFICATIVA

A proposta é a supressão do Capítulo V – Dos Serviços Aéreos Especializados, composto pelos artigos 255 a 259.

Como já dito na proposta de emenda ao artigo 256, do Projeto de Lei, se mostra inconsistente determinar que a exploração de serviços aéreos especializados será objeto de autorização vinculada, pois não parece ser coerente a necessidade de estabelecimento de contrato de adesão entre a União e exploradores de serviços aéreos especializados. Ora, se se trata de um serviço privado os exploradores devem apenas cumprir as obrigações relacionadas à segurança operacional e aeronavegabilidade, não se justificando o contrato de adesão e outorga de autorização vinculada para isso.

Página: 1/2 24/10/2016 17:45:09
354661da2f4285f617bb4bf8ef8084c4a05114f0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

Destaca-se, ainda, que a imposição de excesso burocrático a esse molde de serviços poderá impor sobrecarga de demanda à Autoridade de Aviação Civil, em especial relacionado ao processo de outorga.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16209.31055-88
Página: 2/2 24/10/2016 17:45:09
354661da2f4285f617bb4bf8ef6084c4a0511410

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16906.14708-89

EMENDA Nº 219

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso X, do art. 47, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 47.** .....

.....

X – autorizar os horários planejados de pouso e decolagem de aeronaves, salvo quando a autoridade de aviação civil dispuser sobre o tema; "

JUSTIFICATIVA

Aponta-se que o inciso X, conforme a redação atual, inviabiliza a coordenação de *slots* como hoje é feita no Brasil e no mundo. Indica-se que, no Brasil, a autoridade de aviação civil é responsável por alocar os horários em aeroportos saturados, como, por exemplo, Aeroporto de Congonhas e do Santos Dumont. No modelo europeu, as empresas e aeroportos delegam a uma entidade autônoma, independente, sustentada por todo o sistema, a alocação de horários de chegadas e partidas, sendo que este modelo também é seguido por outros países como os EUA, Canadá, Austrália e Japão. Neste modelo, a autoridade de aviação civil apenas regula e fiscaliza as ações de aeroportos e coordenadores de *slots*. Em comum aos

Página: 1/2 24/10/2016 17:29:23
fa17aa69652e8b990082f4e9f81db176b67af55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

dois modelos, observa-se que existe sempre a regulação específica da autoridade de aviação civil. Assim, é proposto ajuste ao referido inciso.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16906.14708-89
Página: 2/2 24/10/2016 17:29:23
fa17aa69652e8b990082f4a9f81db176b67aff55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 220, de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao art. 374, do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 374. *Ficam revogadas a Lei nº 5.332, de 11 de outubro de 1967, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, a Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999."*

Justificação

O texto do PLS nº 258, de 2016, praticamente reproduz o conteúdo da Lei nº 6.009/1973, no que concerne às tarifas de navegação aérea e aeroportuárias, sendo ainda mais rigoroso quanto às isenções para aeronaves de aeroclubes, de instrução e aeronaves realizando voos de experiência. Entende-se que a questão deve ser regulada em lei especial, como se encontra atualmente, por desbordar do campo do direito aeronáutico, e não, em um Código Aeronáutico, até porque "o tamanho, extensão ou número (grande ou pequeno) dos seus dispositivos não é critério válido para julgar sobre a sua qualidade de adequação completa, incompleta ou excedente à matéria aeronáutica que lhe cumpre regular" (PACHECO, José da Silva. **Comentário ao Código Brasileiro de Aeronáutica.** 4ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 11).

Além disso, a Lei nº 6.009/1973 já possui uma regulamentação vigente e a sua revogação expressa significará a real possibilidade de um hiato jurídico, podendo prejudicar toda a arrecadação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), degradando a segurança do Tráfego Aéreo no Brasil.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16445.85813-10
Página: 1/1 26/10/2016 15:21:22
629c51b285ff87b50ff760cbc539afdf78888b09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº221, de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao Art. 343 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

*"**Art. 343.** A interdição poderá ser efetivada mediante requisição da autoridade aduaneira, de polícia ou de saúde à autoridade de aviação civil ou a autoridade aeronáutica, por prazo não superior a quinze dias."*

Justificação

O Art. 343 do PLS, que trata do poder de interditar uma aeronave, atualiza o Art. 307 do CBA 1986. O Art. 307 atribui esse poder à "Autoridade Aeronáutica", mas o Art. 343 atribui o poder apenas para a "Autoridade de Aviação Civil", excluindo implicitamente o Comando da Aeronáutica.

Deve ser ressaltado que é do interesse do Comando da Aeronáutica a continuidade do exercício desse poder, levando-se principalmente em conta a manutenção da soberania do espaço aéreo brasileiro, especialmente na faixa de fronteira.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16015.33000-24
Página: 1/1 26/10/2016 15:20:41
92da63baeaf153f674c43eeb68656a36ff2d3338
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 222, de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

Inclua-se o § 3º ao Art. 340 do PLS nº 258, de 2016, com a seguinte redação:

*"**Art. 340.** .....*

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º No caso de apreensão de aeronave militar, de aeronave com modificações que incluam aparatos que permitam o emprego bélico, bem como de qualquer item bélico, o material ficará sob a custódia do Comando da Aeronáutica."

Justificação

Aeronave militar ou aeronave com modificações que incluam aparatos que permitam o emprego bélico, bem como qualquer item bélico apreendidos, podem ser do interesse do Comando da Aeronáutica para serem analisados profundamente, bem como restringir o acesso a itens que possam prejudicar a soberania e a defesa nacional.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16545.15939-72
Página: 1/1 26/10/2016 15:20:08
29a333309d55298917db890cf0b20363ac1cc711
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 223 de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

Inclua-se como § 3º ao Art. 339 do PLS nº 258, de 2016, renumerando-se o atual como § 4º, a seguinte redação:

*"**Art. 339.** .....*

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º A aeronave interceptadora que tiver a sua segurança ameaçada pela aeronave hostil tem o direito de autodefesa.

§ 4º ....."

Justificação

O Art. 339 do PLS nº 258/2016 trata da classificação de aeronave hostil e da aplicação da medida de destruição. No entanto, não foi abordado o direito de autodefesa da aeronave interceptadora que tem a sua segurança ameaçada pela aeronave hostil.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16287.44913-97

Página: 1/1 26/10/2016 15:16:42

c3f1411a17a57c969b9084ea35c5f6f1508adafc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 224, de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

Inclua-se *Parágrafo único* ao Art. 218 do PLS nº 258, de 2016, com a seguinte redação:

*"**Art. 218.** .....*

Parágrafo único. No caso de aeronaves integrantes de sistemas remotamente pilotados, será considerada Comandante a pessoa designada pelo operador ou proprietário para operar o sistema."

Justificação

É imperativa a inserção de *Parágrafo único* que defina a figura do Comandante, para as aeronaves integrantes de sistemas remotamente pilotados, como sendo a pessoa designada pelo operador ou proprietário para operar o sistema.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16228.64089-07

Página: 1/1 26/10/2016 15:18:16

9ef6682b6dd754a75fb30f1a6935e9eb167a2510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 25 de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao § 2º do Art. 213, do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

*"**Art. 213.** .....*
§ 1º .....
§ 2° Não havendo licitante ou na hipótese de ser o valor apurado com a venda inferior ao da dívida, a aeronave será adjudicada ao Comando da Aeronáutica. procedendo-se ao respectivo assentamento no Registro de Aviação Civil Brasileiro."

Justificação

Os Art. 211 a 214 do PLS nº 258/2016 repetem, quase na integridade, a redação dos Art. 312 a 315 do CBA 1986 que tratam da Custódia e Guarda de Aeronave. Nos dois textos existe a possibilidade de que a autoridade aeronáutica possa efetuar a venda pública pelo valor correspondente, para atender às despesas com o depósito. A única diferença entre os textos é que no CBA 1986 está previsto que, não havendo licitante ou na hipótese de ser o valor apurado com a venda inferior ao da dívida, a aeronave será adjudicada ao Ministério da Aeronáutica e no PLS de 2016 está previsto que a aeronave seja adjudicada ao Fundo Aeronáutico.

Como o Ministério da Aeronáutica foi substituído pelo Comando da Aeronáutica e como não houve outra alteração significativa no texto, entende-se que a adjudicação deverá ser feita ao Comando da Aeronáutica especificamente e não ao Fundo Aeronáutico.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16004.54283-10
Página: 1/1 26/10/2016 15:19:08
b40e24eaf3ece05f1bb68349546ccefa99161088
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 226, de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se nova redação ao caput do artigo 136 do PLS nº 258, de 2016, e inclua-se os §§ 2° e 3°, renomeando o atual *Parágrafo único* como § 1°.

*"**Art. 136.** Exceto paro efeito de salvar vidas, preservar a segurança de pessoas ou de evidências, nenhuma aeronave acidentada, seus destroços ou coisas por ela transportadas podem ser vasculhados ou removidos, salvo prévia autorização da autoridade de investigação SIPAER, nos termos do art. 127, que deterá a guarda dos itens de interesse para a investigação até a sua liberação nos termos deste Código.*

§ 1°.....

§ 2° Cessando o interesse para a investigação, a guarda dos itens retidos pela autoridade de investigação SIPAER será por esta transmitida à autoridade policial competente, ou, manifestada a falta de interesse desta, os itens serão restituídas diretamente ao proprietário.

§ 3° Caberá à autoridade policial competente a preservação da área delimitada pela autoridade de investigação SIPAER como interesse para a investigação, bem como da aeronave, seus destroços e dos bens por elas transportados."

Justificação

As alterações visam clarificar as responsabilidades pela custódia aeronave acidentada, seus destroços ou coisas por ela transportadas no diversos momentos do pós-acidente. A inclusão do § 2º define a guarda dos itens retidos pela autoridade SIPAER ao cessar o interesse destes para a investigação e a inserção do § 3º, a competência da autoridade policial para a preservação da área delimitada pela autoridade de investigação SIPAER.

Sala da Comissão,

SF/16174.48187-18
Página: 1/1 26/10/2016 15:17:27
7cc1fb9c55a08b87bb7951f4918cb233cb442b2a9
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 227, de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

Inclua-se *Parágrafo único* ao Art. 135 do PLS nº 258, de 2016, com a redação abaixo:

"**Art. 135.** .....
I - .....
II - .....
III - .....
Parágrafo único. No caso dos sistemas de aeronaves remotamente pilotadas, a autoridade de investigação SIPAER poderá interditar outros equipamentos necessários para a sua operação como, por exemplo: a estação de pilotagem remota, equipamentos de enlace de comando e controle, equipamentos para lançamento e recuperação."

Justificação

A inserção do parágrafo único visa contemplar as ocorrências envolvendo aeronaves não tripuladas. As aeronaves remotamente pilotadas caracterizam-se por serem dependentes de um sistema. Assim sendo, alguns dos fatores contribuintes poderão estar presentes em outros equipamentos, além de aeronave propriamente dita.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16132.21513-84
Página: 1/1 26/10/2016 15:13:38
51af5ef8807b820efb2c130f54e44a2c0fa32283
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 225, de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se nova redação ao caput do artigo 129 do PLS nº 258, de 2016, e ao § 4° e acrescente-se o § 5°:

"**Art. 129.** *No interesse da investigação, poderá a autoridade de investigação SIPAER requisitar o transporte junto a empresas de transportes de qualquer natureza, inclusive as exploradas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, bem como a inserção da cobrança de pedágio pelas concessionárias de rodovias.*

§ 1°.....

§ 2°.....

§ 3°.....

§ 4° O transporte dos equipamentos de investigação e dos demais materiais feito com base neste artigo será acompanhado de documento da autoridade de investigação SIPAER, ficando isento do pagamento de direitos aduaneiros na entrada ou saída do território nacional, não se sujeitando a procedimento ou trâmite alfandegário.

§ 5° Os equipamentos de investigação e demais itens de bagagem do investigador do SIPAER transportados nos termos da caput são isentos do pagamento de qualquer tarifa relativa ao transporte de bagagem ou carga junto à empresa de transporte requisitada."

Justificação

A alteração no caput visa os modais sujeitos à requisição de transporte do investigador SIPAER, dando a este um tratamento isonômico aos auditores fiscais do trabalho em relação ao passe livre previsto na CLT. A alteração no § 4° visa a inclusão do kit de investigação na isenção alfandegária. A inclusão do § 5° tem por propósito amparar a não cobrança de tarifas de transporte de carga ou bagagem

Sala da Comissão,

SF/16711.34942-38
Página: 1/1 26/10/2016 15:12:56
eaa2b0b1bd67e970ad69f5fe6717e6f7c76ff618
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 229, de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao artigo 125 do PLS nº 258, de 2016, a redação abaixo:

*"**Art. 125.** Salvo nos casos de interrupção previstos no artigo 120, a investigação SIPAER será encerrada mediante a emissão de relatório final, que apresentará os fatores que tenham ou possam ter contribuído para a consumação da ocorrência e, quando pertinente, as recomendações de segurança."*

Justificação

A modificação faz-se necessária para eliminar a contradição com os casos de interrupção da investigação feitos com base no artigo 120, os quais não geram relatório final de investigação.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16345.25659-07

Página: 1/1 26/10/2016 15:12:09

786428a57fb12b97489594ca7fb1f3a617a0ff0b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 230, de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

Inclua-se o Parágrafo único ao artigo 122 do PLS nº 258, de 2016, com a seguinte redação:

*"**Art. 122**. .....*

Parágrafo único. Não obstante o disposto no artigo 130, nos casos de exames e testes que impliquem em dano ou destruição de partes de aeronave envolvida na ocorrência, os resultados deles decorrentes serão disponibilizados pela autoridade SIPAER às autoridades responsáveis pelas outras investigações mencionadas no caput que manifestarem seu interesse em conhecê-los."

Justificação

A inclusão do parágrafo único visa estabelecer ações decorrentes de exames e testes que impliquem em dano ou destruição de partes da aeronave envolvida no acidente, de modo a não prejudicar procedimentos de outras autoridades.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16645.17339-64

Página: 1/1 26/10/2016 15:11:21

aca47f652559e1127497b3952d2c6c32030594d58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 23, de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao artigo 122 do PLS nº 258, de 2016, a redação abaixo:

*"**Art. 122**. A investigação SIPAER não impedirá a instauração nem suprirá a necessidade de outras investigações, inclusive para fins de prevenção, e terá precedência sobre os procedimentos concomitantes ou não das demais investigações no tocante ao acesso, à disponibilidade para realização de exames e testes e à guarda de itens de interesse da investigação."*

Justificação

A proposta pretende tornar o mais claro possível que a precedência nos procedimentos da investigação SIPAER inclui a realização de exames e testes.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16198.50608-98
Página: 1/1 26/10/2016 15:10:10
495b28e9c5c724dc9f11b3f51f6ff9d052810e3a
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 2, de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Supressiva

Suprima-se o artigo 117 do PLS nº 258, de 2016.

Justificação

A não emissão da notificação das ocorrências pelo fabricante privaria a autoridade de investigação SIPAER do controle sobre o estabelecimento da relação entre o ensaio e a ocorrência, assim como da classificação da ocorrência. Além disso, as eventuais isenções relativas à notificação seriam melhor tratadas em norma infralegal.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16604.33392-06

Página: 1/1 26/10/2016 15:08:15

f29166a91ae0fd0c33fbac0f41cc199915bd090e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 238, de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

Inclua-se o § 2º, renumerando o Parágrafo único do artigo 114 do PLS nº 258, de 2016, com a seguinte redação:

*"**Art. 114.** .....*
.....
§ 1º .....
§ 2º Para os fins deste Código, são ocorrências aeronáuticas os acidentes, os incidentes e outros eventos definidos pela Autoridade de Investigação SIPAER, com base em critérios estabelecidos em norma própria."

Justificação

Ao longo de todo o Capítulo VII do Título IV, o termo "ocorrência aeronáutica" é empregado sem, no entanto, ser definido em nenhum artigo do PLS nº 258/2016.

A proposta adiciona o § 2º ao artigo, delimitando o conceito de ocorrência aeronáutica.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16910.97493-04
Página: 1/1 26/10/2016 15:07:39
50dc319e5542c9cdce01ad84cbad4da6cf804b52
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 234 de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se aos §§ 4º e 5º, do artigo 70 do PLS nº 258, de 2016, a redação abaixo:

*"**Art. 70.** .....*

.....

§ 4º As administrações públicas municipais deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo nas áreas vizinhas aos aeródromos às restrições especiais constantes dos planos de zona de proteção, de zoneamento de ruído e de área de segurança aeroportuária (ASA) dos aeródromos, às restrições e recomendações constantes do Programa Nacional de Gerenciamento de Risco de Fauna.

§ 5º As restrições especiais que forem estabelecidas aplicar-se-ão a quaisquer bens, quer privados ou públicos, em área urbana ou rural, até o limite da ASA do aeródromo, no que concerne ao controle de focos atrativos que contribuam para a presença de fauna."

Justificação

Uso do termo correto de acordo com a Lei nº 12.725/2012 para evitar mal-entendidos sobre qual é a área de amortecimento em relação ao risco de fauna. Por exemplo, para evitar confusão com a zona de proteção de aeródromo (ZPA).

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16151.63898-94
Página: 1/1 26/10/2016 15:06:48
3e47d1b108398ec74b934307e7a70ab482447eff
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 235 de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao inciso II, do Parágrafo único do artigo 69 do PLS nº 258, de 2016, a redação abaixo:

*"**Art. 69.** .....*

Parágrafo único. .....

.....

II – instalações, empreendimentos ou atividades que possam atrair a fauna;"

Justificação

Atrativo de fauna é todo local em que haja disponibilidade de água, alimento ou abrigo para fauna. Por motivos óbvios, fora do aeródromo, as aves são o principal foco de problema, devido à sua capacidade de voar e assim cruzar as trajetórias de aeronaves.

Devido à grande variação de fontes de água, alimento e abrigo, incluindo áreas naturais, sugere-se abrir o leque de termos a fim de englobar todos os tipos de atrativos de fauna, incluindo o termo "empreendimentos", como um aterro sanitário, e atividades, como a agricultura. O termo "locais", constante no texto original, tem uma conotação que se identifica mais com o ambiente natural, ou seja, aquele não modificado pelo homem.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16997.49542-08
Página: 1/1 26/10/2016 15:06:09
362674e228db0c8e3ef6318d4fb461e32a19b1be
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 236, de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Supressiva

Suprima-se o art. 59, do PLS nº 258, de 2016.

Justificação

O texto do PLS nº 258, de 2016, praticamente reproduz o conteúdo da Lei nº 6.009/1973, no que concerne às tarifas de navegação aérea e aeroportuárias, sendo ainda mais rigoroso quanto às isenções para aeronaves de aeroclubes, de instrução e aeronaves realizando voos de experiência. Entende-se que a questão deve ser regulada em lei especial, como se encontra atualmente, por desbordar do campo do direito aeronáutico, e não, em um Código Aeronáutico, até porque "o tamanho, extensão ou número (grande ou pequeno) dos seus dispositivos não é critério válido para julgar sobre a sua qualidade de adequação completa, incompleta ou excedente à matéria aeronáutica que lhe cumpre regular" (PACHECO, José da Silva. Comentário ao Código Brasileiro de Aeronáutica. 4ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 11).

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16664.47503-89

Página: 1/1 26/10/2016 15:05:29

4988fde71b9199de4355bd175a77bc0f29983e0c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 253, de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

*"**Art. 35.** Os aeródromos militares poderão ser utilizados por aeronaves civis, obedecidas às normas estabelecidas pelos respectivos Comandos Militares."*

Justificação

O artigo 41 já dispõe que os aeródromos civis podem ser utilizados por qualquer aeronave. Por outro lado, o uso de aeródromos militares por aeronaves civis deve ser objeto de normatização pela respectiva autoridade militar administradora do aeródromo.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16157.09293-88
Página: 1/1 26/10/2016 15:04:48
072dab0046d72ad8c3763a3236b57b4d6a893ad9
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 238 de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao Art. 31, do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

*"**Art. 31.** A autoridade de aviação civil e a autoridade aeronáutica poderão realizar audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante, devendo ser convocada mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, com prazo mínimo de trinta dias de antecedência."*

Justificação

Não há nenhuma lei em vigor no Brasil que obrigue qualquer órgão da Administração Pública Federal a realizar audiência pública antes da edição de um ato normativo.

Neste sentido, o Comando da Aeronáutica entende que tal mecanismo deveria ser facultativo, pois boa parte dos regulamentos editados pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo e pela própria Agência de Aviação Civil constituem mera reprodução de padrões e práticas recomendadas pela OACI, os quais o Brasil, como Estado Contratante da Convenção sobre Aviação Civil Internacional ("Convenção de Chicago"), recepcionada no ordenamento jurídico pátrio mediante o Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e integrante do Grupo I do Conselho da OACI, composto por membros de importância sistêmica ("*chief importance*"), se comprometeu a observar (art. 37, da aludida Convenção), não havendo, assim, margem para o acolhimento de sugestões dos usuários da infraestrutura de navegação aérea.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS

SF/16222.74723-62

Página: 1/1 26/10/2016 15:04:05

115c6f008aaa81ae9acfaf6a117ed311c7a1fc2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

239

EMENDA Nº 3[illegible] de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Supressiva

Suprima-se o Art. 27, do PLS nº 258, de 2016.

Justificação

O Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) - organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) prevista pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.069, de 20 de janeiro de 2010 - tem por finalidade planejar, gerenciar e controlar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, com a proteção ao voo, com o serviço de busca e salvamento e com as telecomunicações do Comando da Aeronáutica.

Ao DECEA compete:

I - gerenciar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, com a proteção ao voo, com o serviço de busca e salvamento e com as telecomunicações do COMAER, proporcionando, também, o apoio logístico e a segurança de sistemas de informação necessários à realização dessas atividades;

II - estabelecer a ligação com órgãos externos ao COMAER, nos assuntos relativos à sua área de atuação;

III - propor a política, elaborar programas e planos, bem como estabelecer normas, princípios e critérios pertinentes à sua área de atuação;

IV - conceber, planejar, projetar, executar e fiscalizar a implantação de sistemas, equipamentos e infraestrutura específicos para as atividades de gerenciamento e controle do espaço aéreo brasileiro e de telecomunicações aeronáuticas do COMAER;

V - propor as necessidades de pesquisa e desenvolvimento, visando à racionalização do material necessário às suas atividades;

VI - procurar, selecionar e cadastrar as fontes logísticas, visando à mobilização, na sua área de atuação;

SF/16178.94648-00

Página: 1/2 26/10/2016 15:28:18

9db3855264fc7bdea10b368e8a6a943dc3a89f08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

VII - apurar e julgar, por intermédio da Junta de Julgamento da Aeronáutica, as infrações das regras de tráfego aéreo cometidas por agente civil ou militar, previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) e na legislação complementar, bem como adotar as providências administrativas que incluam o processamento, a cobrança de multas, a aplicação de penalidades e o reconhecimento dos respectivos recursos;

VIII - processar a cobrança das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea e do Adicional Tarifário correspondente;

IX - homologar empresas para execução e/ou prestação de serviços relativos às suas atividades;

X - certificar produtos de interesse do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) para aplicação no controle do espaço aéreo brasileiro;

XI - gerenciar o SISCEAB, o Sistema de Telecomunicações do COMAER (STCA), o Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico (SISSAR) e o Sistema de Proteção ao Voo (SPV).

O art. 27 institui uma série de condicionantes regulatórias, tais como a adoção de um regime tarifário que assegure eficiência na alocação dos recursos arrecadados, assegurada a modicidade tarifária. Tais condicionantes podem inviabilizar os necessários investimentos no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), de caráter integrado civil-militar, prejudicando, por conseguinte, todos os setores integrantes do Sistema.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16178.94648-00

Página: 2/2 26/10/2016 15:28:18

9db38552641c7bdea10b368e8a6a943dc3a89f08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 2[illegible] de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Supressiva

Suprimam-se os §§ 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 26, renomeando-se o § 1º para *Parágrafo único*.

Justificação

O texto do PLS nº 258, de 2016, praticamente reproduz o conteúdo da Lei nº 6.009/1973, no que concerne às tarifas de navegação aérea e aeroportuárias, sendo ainda mais rigoroso quanto às isenções para aeronaves de aeroclubes, de instrução e aeronaves realizando voos de experiência. Entende-se que a questão deve ser regulada em lei especial, como se encontra atualmente, por desbordar do campo do direito aeronáutico, e não, em um Código Aeronáutico, até porque "o tamanho, extensão ou número (grande ou pequeno) dos seus dispositivos não é critério válido para julgar sobre a sua qualidade de adequação completa, incompleta ou excedente à matéria aeronáutica que lhe cumpre regular" (PACHECO, José da Silva. Comentário ao Código Brasileiro de Aeronáutica. 4ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 11).

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16463.97688-84

Página: 1/1 26/10/2016 15:02:31

94871929a0369360f73cef57f280da9d0ab3540b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 244 de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao Art. 24, do PLS nº 258/2016 e ao seu Parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 24. *A entrada no espaço aéreo brasileiro ou o pouso, no território subjacente, de aeronave militar ou civil a serviço de Estado estrangeiro sujeitar-se-á às condições estabelecidas na respectiva autorização de voo.*

Parágrafo único. A *aeronave estrangeira, autorizada a transitar no espaço aéreo brasileiro, sem pousar no território subjacente, deverá seguir a rota determinada pela respectiva autorização de voo, exceto nos casos de condições meteorológicas desfavoráveis ou de falhas técnicas ou mecânicas. sob orientação e coordenação dos órgãos de controle de tráfego aéreo brasileiros."*

Justificação

Pretende-se com a emenda modificativa elucidar em qual documento serão fixadas as condições de entrada no espaço aéreo brasileiro ou o pouso em território subjacente, de aeronave militar ou civil a serviço de Estado estrangeiro, bem como oferecer maiores detalhes sobre a rota determinada e que de estabeleçam as situações previstas para que essa rota possa ser modificada, em caso de necessidade.

Tal ressalva é importante porque o Art. 25 do PLS só faz referência a exceções específicas quanto a operações de busca, assistência, salvamento, ou de voos por motivos sanitários ou humanitários.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16209.56897-90
Página: 1/1 26/10/2016 15:01:45
b722255aa8fd9653ded4fe7cd888dbfd2c40244a
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 2 de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

Incluam-se os §§ 1º e 2º ao Art. 13, do PLS nº 258, de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 13.....

§ 1° O *Comando da Aeronáutica reserva-se* o *direito de interceptar qualquer aeronave,* a *critério dos órgãos de defesa aérea ou das autoridades responsáveis pela execução das missões de defesa aeroespacial.*

§ 2° o *Comando da Aeronáutica poderá criar Zonas de Interesse da Defesa Aérea (ZIDA), com regras de utilização do espaço aéreo sobrejacente específicas para* o *Policiamento do Espaço Aéreo."*

Justificação

O Art. 13 deve ser aperfeiçoado em sua redação para conter, de forma permanente, o que está preconizado no item 15.7 da Circular de Informação Aeronáutica (AIC) nº 07/16, de 11 de maio de 2016, emitida pelo Departamento de Controle de Tráfego Aéreo (DCEA) do Comando da Aeronáutica, em obediência ao Art. 1° do Decreto nº 8,758, de 10 de maio de 2016, que estabelece procedimentos a serem observados com relação a aeronaves suspeitas ou hostis durante os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Neste item 15.7 da AIC nº 07/16 está definido que *"O COMAER reserva-se o direito de interceptar qualquer aeronave, a critério dos órgãos de defesa aérea ou das autoridades responsáveis pela execução das missões de defesa aeroespacial".*

Na mesma direção, entende-se que o Art. 13, também, deveria conter, em forma de parágrafo, o poder que o Comando da Aeronáutica tem de criar Zonas de Interesse da Defesa Aérea (ZIDA), com regras de utilização do espaço aéreo sobrejacente específicas para o Policiamento do Espaço Aéreo.

SF/16822.20240-49

Página: 1/2 26/10/2016 15:27:44

d808857b1a167b562e61a5cd20eaef8bc1c99fdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

Dessa forma, as tripulações que sobrevoam o espaço aéreo brasileiro ficariam cientes, pela via legislativa consubstanciada no texto do PLS, dos poderes concedidos ao Comando da Aeronáutica.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16822.20240-49

Página: 2/2 26/10/2016 15:27:44

d808857bfa167b562e61a5cd20eaef8bc1c99fdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 29 de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao Art. 13, do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

***"Art.* 13.** *Poderá* a *autoridade aeronáutica deter* a *aeronave* em *voo ou no solo, quando, em caso de flagrante desrespeito* às *normas de direito aeronáutico, de tráfego aéreo ou* às *condições estabelecidas nas respectivas autorizações, coloque em risco* a *segurança da navegação aérea ou do espaço aéreo,* a *ordem pública ou* a *paz interna ou externa."*

Justificação

O Art. 13 do PLS de 2016, em sua nova redação, restringiu o poder de polícia da Autoridade Aeronáutica quando a aeronave estiver no solo de modo que, aparentemente, somente em operação conjunta com autoridade pública competente poderá empreender ações sobre aeronaves já no solo. Deve ser observado que estão previstas nas Normas de Sistema da Defesa Aérea (NOSDA) as Medidas de Controle de Solo (MCS), que são também de responsabilidade do Comando da Aeronáutica. Pretende-se com esta emenda excluir a restrição, permitindo a atuação autônoma do COMAER em situações que envolvam ações nas áreas fronteiriças.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16552.03055-99
Página: 1/1 26/10/2016 14:42:02
a468b8f4da14d837fa2c5209d52a10e49f26c755
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 246, de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

Acrescente-se o Art. 22-A ao PLS nº 258, de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 22-A *É proibido efetuar, com qualquer aeronave, vôos de acrobacia ou evolução que possam constituir perigo para* os *ocupantes do aparelho, para* o *tráfego aéreo, para instalações ou pessoas na superfície.*

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição, os *vôos de prova, produção* e *demonstração quando realizados pelo fabricante ou por unidades especiais, com* a *observância das normas fixadas pela autoridade aeronáutica."*

Justificação

A prática desse tipo de transgressão é recorrente, sendo comum o aparecimento nos noticiários de cenas com aeronaves efetuando voos rasantes em locais com aglomeração de pessoas. Pretende-se, com a esta emenda, coibir esse tipo de transgressão prevista no texto do CBA, de 1986.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16030.78884-42
Página: 1/1 26/10/2016 14:46:30
557a7d19569a7481a5e79815db9f6f6e4e6d00c9
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 245 de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

Acrescente-se o Art. 2º-A ao PLS nº 258, de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A *Para os efeitos deste Código consideram-se autoridades competentes, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos:*

I - Autoridade de Aviação Civil: a *Secretaria da Aviação Civil da Presidência da República (SAC) e* a *Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);*

II - Autoridade Aeronáutica: o *Comando da Aeronáutica (COMAER);*

III - Autoridade de Investigação SIPAER: o *Centro de Investigação* e *Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA);* e

IV - Autoridade Aeroportuária: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO)."

Justificação

O Art. 2° do CBA 1986 define claramente que o Ministério da Aeronáutica é a autoridade aeronáutica competente. No entanto, o PLS de 2016, em seu Art. 2° define competências para 4 tipos de autoridade (autoridade de aviação civil, autoridade aeronáutica, autoridade de investigação SIPAER e autoridade aeroportuária) sem definir quais órgãos exercem essas autoridades, como feito no CBA 1986. A presente emenda pretende tais autoridades.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16975.54584-66
Página: 1/1 26/10/2016 14:45:26
edc422c4033ae547ad3169f47738e4372c3ed060
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 246, de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao Art. 2º, do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 2° *Ressalvadas as atribuições previstas neste Código e na legislação complementar, compete:*

I - à autoridade de aviação civil: regular e fiscalizar a aviação civil, a infraestrutura aeronáutica civil e a infraestrutura aeroportuária civil, incluindo as emissões de poluentes e os planos de zoneamento de ruídos;

II - à autoridade aeronáutica: regular e fiscalizar a navegação aérea, as atividades de controle do tráfego aéreo e as respectivas infraestruturas, incluindo os planos de zona de proteção de aeródromos e as atividades de auxílios à navegação aérea;

III - à autoridade de investigação SIPAER: investigar e expedir recomendações de segurança para a prevenção de ocorrências aeronáuticas.

IV - à autoridade aeroportuária: exercer a administração do aeroporto civil."

Justificação

A presente emenda pretende diferenciar as competências entre a parte civil e a militar.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16914.84726-40
Página: 1/1 26/10/2016 14:43:47
f98ad53a776b420200eb94b5be991e84c9a32b2f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00247

SF/16004.68093-05

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação à Seção IV, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

SEÇÃO IV

"Da Exploração do Aeródromo Civil Privado Aberto ao Tráfego Público."(NR)

JUSTIFICATIVA

Adequar o nome à definição.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

SENADO FEDERAL 394 COCETI

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00248

SF/16852.26094-00

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 14 parágrafo 2º, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 14º.....

§ 2º É livre o tráfego no espaço aéreo brasileiro de aeronave não dedicada a serviço aéreo público, mediante informações prévias sobre o voo planejado, quando o voo pretender ser realizado sob as regras de voo por instrumentos ou somente quando o voo VFR pretender ser realizado em áreas controladas." (NR)

JUSTIFICATIVA

As informações prévias sobre o voo planejado são submetidas à autoridade aeronáutica por meio do Plano de Voo. Entretanto, para aeronaves operando sob as regras de voo visual, a obrigatoriedade da apresentação do Plano de Voo cria dificuldades desnecessárias e, às vezes, até mesmo intransponíveis, como no caso de voos partindo de áreas isoladas, onde não há meios de comunicação para a apresentação do plano. Também cria sobrecarga desnecessária para o controle do espaço aéreo, que já se vê sob grande carga de trabalho para controlar os voos por instrumento.

Há que ser mencionado, a título de exemplo, o que ocorre em relação à necessidade de Plano de Voo nos Estados Unidos da América, que é o nosso maior paradigma em termos de regulação aeronáutica, de onde, inclusive,

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16852.26094-00

boa parte dos nossos regulamentos são oriundos, ou até mesmo copiados. Embora o tráfego aéreo naquele país seja muitas vezes maior que o nosso, e as questões de segurança de muito maior envergadura, lá não é obrigatória a apresentação do Plano de Voo para voos realizados sob as regras visuais

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00249

SF/16726.99998-54

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 15 , do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 15- É facultado à autoridade aeronáutica, seja por motivo de segurança da navegação aérea ou por interesse público, fixar zonas em que se proíbe ou restringe o tráfego aéreo, estabelecer rotas de entrada ou saída, suspender total ou parcialmente o tráfego, assim como o uso de determinada aeronave ou a realização de certas atividades ou serviços aéreos.

§ 1º Para os voos desportivos e voos de instrução realizados em "voo local" serão delimitadas, pela autoridade aeronáutica, áreas restritas que protejam seus praticantes.

§ 2º Para os voos desportivos e voos de instrução realizados "em rota", poderá a autoridade aeronáutica estabelecer, em coordenação com as ENADs, as atividades, procedimentos e regras que protejam estas aeronaves e garantam a segurança do Espaço Aéreo.

§ 3º Excetuando-se as operações de pouso e decolagem, somente é permitida a operação de aeronaves das Categorias Experimental e Especial sobre áreas densamente povoadas a uma altitude mínima que lhes permita, em caso de falha de propulsão, realizar pouso de emergência fora dessa área."(NR)

JUSTIFICATIVA

Senado Federal – Praça dos Três Poderes –Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16726.99998-54

§§ 1º e 2º: A redação da minuta do CBAer tolhe qualquer voo de navegação de planadores, asas delta, parapentes etc., confinando-os a uma área restrita. A autoridade aeronáutica deverá estabelecer condições que permitam o voo aerodesportivo quando fora das áreas restritas criadas para sua prática.

§ 3º: Em decorrência do acidente ocorrido no início de 2015 com a aeronave experimental Comp Air de propriedade do ex-presidente da Vale, Roger Agnelli, está em curso um movimento patrocinado pela ANAC e pela mídia no sentido de impedir a operação de aeronaves experimentais em aeródromos cercados de áreas densamente povoadas. Isso significa impedir que essas aeronaves, que representam cerca de 25% da frota de aeronaves registradas no Brasil, operem em um significativo número de aeródromos brasileiros, principalmente aeródromos públicos, ante a ocorrência de adensamentos populacionais em torno desses aeródromos.

Acontece que as ocorrências de acidentes aéreos no país demonstram que aeronaves experimentais não representam maior perigo para pessoas e propriedades em solo que as aeronaves homologadas ou militares. São inúmeros os acidentes já ocorridos com aeronaves privadas ou comerciais homologadas em áreas densamente povoadas, que causaram danos a pessoas e propriedades no solo. Apenas para citar alguns exemplos mais conhecidos, há os acidentes da TAM no Aeroporto de Congonhas em 1996 e 2006, e a queda do cargueiro da Transbrasil em Guarulhos, com várias pessoas mortas no solo e danos extensivos a propriedades. No próprio aeroporto de Campo de Marte ocorreu a queda de um Lear Jet em 2006 que matou seis pessoas no solo e provocou também danos a várias propriedades.

SENADO FEDERAL 2018 COCETI

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16726.99998-54

Em contrapartida, na aviação experimental, o único acidente relevante foi esse acima mencionado, que provocou danos a apenas uma residência e não atingiu pessoas em solo.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

SENADO FEDERAL 199 COCETI

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00250

SF/16859.33543-95

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 16 , do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 16- A prática do balonismo deverá ser regulamentada pela autoridade de aviação civil em coordenação com a Entidade Nacional de Aerodesporto que responder pela modalidade balonismo e com a autoridade aeronáutica.

§ 1º O balonismo somente poderá ser praticado por pilotos de balões habilitados segundo os requisitos da autoridade de aviação civil.

§ 2º. Entende-se por balão qualquer artefato inflado com ar quente ou gás, com ou sem chama.

§ 3º. É vedado liberar balões a ar quente ou a gás não tripulados.a menos que haja controle e limite para a altura do balão

§ 4º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior a liberação de balões a gás destinados à pesquisa científica, previsão meteorológica, proteção do meio-ambiente ou a outras finalidades de interesse público, que obedeçam às normas específicas da autoridade de aviação civil e da autoridade aeronáutica.

§ 5º A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à sanção penal prevista no art. 357, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados a terceiros."(NR)

JUSTIFICATIVA

Senado Federal – Praça dos Três Poderes –Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16859.33543-95

O Balonismo é um esporte regulamentado pela Federação Aeronáutica Internacional (FAI) e prevê apenas o uso de balões a gás ou ar quente, tripulados e com capacidade de controle de altura (balões) e de altura e proa (dirigíveis). Os balões juninos são soltos por "baloeiros" e não são reconhecidos como esporte. É considerada uma atividade fora da Lei

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

SENADO FEDERAL
COCETI

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00251

SF/16453.08813-60

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 19, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 19 - Salvo motivo de força maior, as aeronaves de transporte aéreo público só poderão decolar ou pousar em aeródromo cujas características comportarem suas operações.

Parágrafo único. Os pousos e decolagens deverão ser executados, de acordo com procedimentos estabelecidos, visando à segurança do tráfego aéreo, das instalações aeroportuárias e vizinhas, bem como a segurança e bem- estar da população que, de alguma forma, possa ser atingida pelas operações."(NR)

JUSTIFICATIVA

Com redação da minuta do novo CBAer, os helicópteros não mais poderão realizar pousos e decolagens nos chamados "locais de pousos eventuais", o que vai interferir na sua versatilidade.

No Canadá, por exemplo, não é necessário registrar todos os aeródromos, a exemplo de um aeródromo em uma fazenda.

Sala das Comissões,

SENADO FEDERAL COCETI

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

SF/16453.08813-60

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00252

SF/16038.57741-34

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 21, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 21- A autoridade de aviação civil estabelecerá condições para o uso de aeronaves experimentais pelo fabricante da aeronave nos casos de pesquisa e desenvolvimento, voos de produção, demonstração de cumprimento com requisitos, pesquisa de mercado e exibição comercial, assim como para voos de translado e demais propósitos previstos nos certificados aplicáveis, emitidos pela autoridade de aviação civil."(NR)

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário informar os casos nos quais o fabricante das aeronaves experimentais as utiliza para estes voos específicos.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00253

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16497.02977-57

Dá-se nova redação ao art. 26, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 26- A utilização do espaço aéreo brasileiro, por qualquer aeronave, fica sujeita às normas e condições estabelecidas pela autoridade competente, assim como aos ônus decorrentes dos serviços prestados para monitorar e tornar segura a navegação aérea, ficando sujeita ao pagamento das seguintes tarifas de navegação aérea:

I– tarifa de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota: devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle dos voos em rota, para as aeronaves que operem sob regras de voo por instrumentos (IFR);

II – tarifa de uso das comunicações e dos auxílios-rádio à navegação aérea em área de controle de aproximação: devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aproximação, para as anv que realizarem um procedimento IFR;

III – tarifa de uso das comunicações e dos auxílios-rádio à navegação aérea em área de controle de aeródromo: devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao monitoramento e controle de aeródromo e informações de voo em aeródromo.

§ 1º As tarifas previstas neste artigo incidirão sobre o proprietário ou o explorador da aeronave e serão fixadas pela autoridade aeronáutica, após aprovação do Ministro de Estado da Defesa e manifestação da autoridade de aviação civil, para aplicação geral em todo o território nacional.

§ 2º Ficam isentas do pagamento das tarifas de navegação aérea:

I – aeronaves militares e aeronaves civis públicas brasileiras;

II – aeronaves em voo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica ou outros decorrentes de caso fortuito ou força-maior;

SENADO FEDERAL COCETI

Senado Federal – Praça dos Três Poderes –Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

III – aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento.

IV- aeronaves registradas na categoria "instrução".

§ 3º As tarifas de que trata este artigo serão pagas ao Comando da Aeronáutica ou à entidade pública ou privada, responsável pela prestação dos serviços.

§ 4º O atraso no pagamento das tarifas de navegação aérea, depois de efetuada a cobrança, acarretará aplicação cumulativa, de:

I – após trinta dias, juros de mora de um por cento ao mês e atualização monetária sobre o valor devido;

II – após cento e vinte dias, suspensão ex *officio* das autorizações de voo (planos de voos);

III – após cento e oitenta dias, cancelamento das autorizações de voo (planos de voos).

5º As tarifas previstas neste artigo serão cobradas com base nos princípios da não discriminação, transparência e baseados nos custos e por meio de um prévio processo de consulta aos usuários.

Caput: Somente serão obrigadas ao preenchimento do FPL as aeronaves que forem realizar voos segundo as Regras Instrumento e voos segundo as Regras Visuais em áreas controladas. Para efeitos de Defesa Nacional, na faixa de 200 NM das fronteiras terrestres do Brasil, qualquer voo deverá ser autorizado através da apresentação de um FPL."(NR)

SF/16497.02977-57

JUSTIFICATIVA

Caput, inciso I: aeronaves voando sob as regras de voo visual (VFR) não fazem uso dos auxílios à navegação aérea em rota, e estão proibidas de estabelecerem comunicação com o controle de voo em rota (os ACCs, ou Centros). Portanto, a cobrança desses serviços para as aeronaves que realizam voos VFR é uma cobrança por serviços que não lhes são prestados, o que é indevido.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes –Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

§ 2º, inciso IV: Atualmente as aeronaves de aeroclubes e escolas estão livres de taxas de navegação aérea conforme previsto no CBAer (Lei 7565/1986), o que contribui para o fomento desta atividade de suma importância para a nossa aviação. A retirada desta isenção somada aos altos custos com aumento de combustível acabará inviabilizando a atividade para muitos aeroclubes e escolas.

SF/16497.02977-57

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00254

SF/16034.56428-15

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 31, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 31- As iniciativas ou alterações de atos normativos que impliquem em afetação de direitos, interesses ou obrigações de agentes econômicos, trabalhadores do setor ou usuários da infraestrutura aeronáutica ou de serviços aéreos devem ser precedidas de analise junto ao conselho consultivo do agente regulador e posteriormente de audiência pública, convocada pelo agente regulador mediante aviso publicado no *Diário Oficial da União*, com prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

§ 1º O aviso publicado indicará a data, o horário e o local em que se realizará a audiência, bem como o local onde estará disponível o edital da proposta regulamentar.

§ 2º Todas as informações sobre a audiência devem ser disponibilizadas no sítio da rede mundial de computadores do agente regulador, abrangendo:

I – o texto da norma em discussão;

II – uma nota técnica contendo a indicação da disposição legal que autoriza a expedição do regulamento de execução;

III – as condições de fato e os motivos determinantes da proposta;

IV – o estudo do impacto regulatório;

V – as finalidades a serem atingidas;

VI – descrição dos problemas e temas envolvidos e relato das informações disponíveis.

SENADO FEDERAL 808 SGCETI

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16034.56428-15

§ 3º É assegurado aos interessados o direito de participação e manifestação oral na audiência, debatendo a matéria e apresentando, por escrito, informações, opiniões ou argumentos e sugestões.

§ 4º Os argumentos apresentados devem ser apreciados por uma autoridade que fundamente sua decisão ao acatá-los ou rejeitá-los, por meio de uma exposição de motivos. Todas as manifestações de apoio ou rejeição da proposta deverão ser publicados no site do agente regulador que fez a proposta.

§ 5º É facultado ao agente regulador instituir um processo de consulta anterior à fase de audiência pública, no qual os interessados são convidados a buscar uma proposta de consenso, a ser posteriormente submetida à audiência pública convocada e realizada nos termos e para os fins previstos neste artigo. Todas as manifestações de apoio ou rejeição da proposta encaminhadas nesta fase, deverão ser publicadas no site do agente regulador que fez a proposta, antes da realização da Audiência Pública.

§ 6º O processo de decisão do agente regulador deve demonstrar, de maneira fundamentada, de que modo a norma a ser editada se relaciona, de um lado, com os dados obtidos na fase de audiência pública e, por outro, com a observância dos requisitos da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, motivação, eficiência e demais princípios e objetivos estabelecidos em lei para o exercício da competência normativa.

§ 7º Os atos normativos do agente regulador não podem diminuir o nível de segurança operacional, contrariar ou produzir efeitos que restrinjam direitos, deveres ou obrigações decorrentes de normas de nível constitucional ou legal, nem prevalecer contra a superveniência destas.

SENADO FEDERAL 989 COCETI

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16034.56428-15

hipótese na qual devem ser imediatamente revogados pelo agente regulador.

§ 8º A expedição de ato normativo é privativa do órgão máximo da estrutura do agente regulador, vedada a delegação de competência, sob pena de nulidade do ato.

§ 9º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos de iniciativa da autoridade de aviação civil sujeitam-se às normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998."(NR)

JUSTIFICATIVA

As alterações visam aumentar a publicidade e a transparência do processo de regulamentação a cargo da autoridade de aviação civil e da autoridade aeronáutica.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00255

SF/16407.95848-80

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 34, parágrafo XIII, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 34º.....

.....

XIII – zona de proteção do aeródromo: áreas vizinhas ao aeródromo público e ao aeródromo privado aberto ao tráfego público que atender o inciso VIII, delimitadas e especificadas pela autoridade competente e sujeitas a restrições administrativas quanto a edificações e ao exercício de determinadas atividades que possam prejudicar a operação de aeronave ou causar risco para a segurança da aviação."(NR)

JUSTIFICATIVA

A zona de proteção do aeródromo é definida pelo Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA), que deve ser submetido pelo explorador do aeródromo à autoridade aeronáutica para aprovação. Trata-se de procedimento muito oneroso e que não trás qualquer benefício para os aeródromos civis de uso particular, já que não garante que sejam erguidas edificações na zona de proteção por parte de terceiros, proprietários de áreas

SENADO FEDERAL 811 COCETI

Senado Federal – Praça dos Três Poderes –Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16407.95848-80

sob essa zona de proteção. Portanto somente é pertinente a definição dessa zona em aeródromos públicos.

Ademais, como os aeródromos civis de uso privado particular destinam-se apenas ao uso de seu proprietário, ou daqueles a quem ele autorize, o PBZPA deveria ser uma opção do proprietário do aeródromo, e não uma obrigatoriedade. A exigência do PBZPA para essa categoria de aeródromos acaba por ser um grande transtorno que incentiva os proprietários desses aeródromos, normalmente localizados em fazendas, a não os regularizar.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00256

SF/16905.56494-04

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 35, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 35- Os aeródromos civis público ou privado aberto ao tráfego público poderão ser utilizados por aeronaves militares, e os aeródromos militares, por aeronaves civis, obedecidas as normas estabelecidas pela autoridade de aviação civil e pela autoridade aeronáutica, em ato conjunto."(NR)

JUSTIFICATIVA

Deixar claro que as aeronaves militares não podem operar em aeródromos civis de uso particular, tendo em vista a definição dessa categoria de aeródromo.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00257

SF/16281.52711-10

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 37, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 37- Nenhum aeródromo civil poderá ser utilizado sem estar devidamente cadastrado.

1º Os aeródromos civis públicos e os privados abertos ao tráfego público explorado em regime público e em regime privado serão abertos ao tráfego por meio de processo, respectivamente, de homologação e registro.

§ 2º Os aeródromos civis de uso particular serão abertos ao tráfego por meio de cadastro das informações do aeródromo junto à autoridade de aviação civil. Ou de cadastro simples

§ 3º Os operadores de aeródromos civis públicos e privados abertos ao tráfego público deverão realizar e manter atualizado o cadastro da infraestrutura aeroportuária junto à autoridade de aviação civil.

§ 4º Os aeroportos e heliportos serão classificados pela autoridade de aviação civil, que fixará as características de cada classe."(NR)

JUSTIFICATIVA

§ 1º: Não está clara na redação proposta na minuta do CBAer a quais aeródromos correspondem os processos de homologação e de registro.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16281.52711-10

§ 2º: Não existe razão para se fazer, a um custo muito elevado, o registro de um aeródromo civil de uso particular no qual são exigidos diversos documentos e informações, tais como plano básico de zona da proteção do aeródromo e plano básico de zona de ruído. Este tipo de aeródromo normalmente está localizado no interior de uma propriedade particular, como uma fazenda, muitas vezes sem vizinhos próximos, e serve apenas ao seu proprietário ou a quem ele autorizar. Essa exigência altamente onerosa e de difícil cumprimento acaba por desencorajar o registro por parte um grande número de proprietários de aeródromos civis de uso particular. Seria muito mais consentâneo com o interesse público facilitar o cadastramento desses aeródromos por meio do envio dos dados requeridos à autoridade de aviação civil para a publicação desses aeródromos, tais como, suas características físicas e sua localização.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 815 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00258

SF/16766.21724-01

EMENDA Nº
(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 39, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 39 - Nenhum aeródromo civil público ou privado aberto ao tráfego público explorado em regime público ou privado poderá ser construído, administrado ou explorado sem prévia concessão ou autorização, conforme o caso.

Parágrafo único. Os aeródromos civis de uso particular localizados a menos de 5 km de outro aeródromo deverão obter autorização de construção por parte da autoridade aeronáutica."(NR)

JUSTIFICATIVA

A exigência é claramente referente aos aeródromos civis públicos e privados abertos ao tráfego público explorados em regime público ou privado, porém, a redação acaba por incluir os aeródromos civis de uso privado particular. Neste último caso, cabe apenas a autorização para construção quando localizados nas proximidades de um aeródromo já existente.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

PLS 258/2016
00259

SF/16291.17803-60

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 41, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 41 - Os aeródromos civis públicos poderão ser utilizados por quaisquer aeronaves, sem distinção de propriedade ou nacionalidade, mediante o ônus da utilização, salvo se, em razão da outorga ou por motivo operacional ou de segurança, houver restrição de uso para determinados tipos de aeronaves ou de serviços aéreos.

Parágrafo único. A utilização de aeródromo civil de uso particular dependerá de autorização do seu proprietário."(NR)

JUSTIFICATIVA

Harmonização com o disposto no art. 34, inciso VII.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 87 PROTOCOLO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

PLS 258/2016
00260

SF/16685.10801-73

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 42, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 42 - Na regulação dos aeródromos civis públicos explorados em regime público a autoridade de aviação civil objetivará, em especial:

I – promover a modernização e a expansão de capacidade das infraestruturas física e operacional existentes, bem como a intensificação da utilização dessas infraestruturas;

II – assegurar a todos os segmentos da aviação civil acesso adequado à infraestrutura aeroportuária, estabelecendo critérios objetivos para alocação das áreas aeroportuárias em caso de escassez da infraestrutura;

III – estabelecer regime tarifário e de preços específicos que promova maior circulação de pessoas e intercâmbio de bens e serviços entre as regiões do País e deste com o exterior, assegurando a eficiência na alocação e uso dos recursos dos aeroportos;

IV – criar os incentivos corretos para que os administradores de aeroportos atendam a demanda de serviços de infraestrutura aeroportuária de forma eficiente;

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL Fl. nº 518 COGETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

SF/16685.10801-73

V – estimular a administração aeroportuária a investir em inovação e adaptação de produtos e serviços;

VI – induzir o repasse dos ganhos de produtividade para os usuários dos serviços regulados, evitando que a administração aeroportuária exija participação nos resultados financeiros dos concessionários;

VII – evitar que o ambiente de monopólio natural na prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária crie ineficiências estáticas ou dinâmicas, de modo a assegurar que não sejam cobrados preços acima dos custos marginais de longo prazo;

VIII – assegurar igualdade de tratamento regulatório, no que diz respeito à qualidade e eficiência na prestação de serviços entre aeródromos civis públicos explorados sob regime púbico;

IX – assegurar o cumprimento das normas pertinentes ao meio ambiente, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável da aviação civil;

X – assegurar a implementação dos padrões de segurança operacional e de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita."(NR)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 819 COGETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

SF/16685.10801-73

JUSTIFICATIVA

É importante ressaltar neste artigo que as exigências constantes são para aeródromos civis **públicos**, uma vez que estas não se aplicam a aeródromos civis privados.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

PLS 258/2016
00261

SF/16786.80837-88

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 45, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 45 -Os aeródromos civis públicos constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais, enquanto mantida a sua destinação específica, embora não tenha a União a propriedade de todos os imóveis em que se situam.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as entidades da Administração Pública ou particulares poderão contribuir com imóveis ou bens para a construção de aeroportos, mediante a constituição de patrimônio autônomo que será considerado como universalidade.

§ 2º Quando a União vier a desativar o aeroporto por se tornar desnecessário, o uso dos bens referidos no § 1º será restituído ao proprietário, com as respectivas acessões."(NR)

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SF/16786.80837-88

JUSTIFICATIVA

É importante distinguir neste artigo o tipo de aeródromo civil a que se aplica. Neste caso seriam somente os aeródromos civis **públicos**.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**

(PSDB-SC)

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

PLS 258/2016
00262

SF/16225.77310-20

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 46, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 46 - A administração do aeroporto explorado em regime público é exercida diretamente pela União ou, nos casos de concessão ou delegação, pela entidade concessionária ou delegatária da prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária."(NR)

JUSTIFICATIVA

A Federação, os Estados e os Municípios investem em Aeroportos não em administração.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

PLS 258/2016
00263

SF/16540.22031-08

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 49, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 49 - Será instituído, em cada aeroporto explorado em regime público, um Conselho de Administração Aeroportuária.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo disporá sobre as atribuições, o funcionamento e a composição do conselho, assegurando representação às autoridades que atuam no aeroporto, às empresas de transporte aéreo público, domésticas e internacionais, regulares, ou de Transporte Comercial – Táxi Aéreo, às empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, à aviação geral e às empresas com estabelecimentos comerciais no aeroporto."(NR)

JUSTIFICATIVA

Só existe "administração aeroportuária " em AEROPORTOS.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI 824

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

PLS 258/2016
00264

SF/16140.24378-18

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 51, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 51-Os aeroportos explorados em regime público compreendem áreas destinadas, especialmente:

I – à sua própria administração;

II – ao pouso, decolagem, manobra e estacionamento de aeronaves

III – ao atendimento e movimentação de passageiros, bagagens e cargas

IV – às empresas de transporte aéreo público regular ou por demanda

V – aos terminais de carga aérea

VI – aos órgãos públicos que, por disposição legal, devam funcionar nos aeroportos internacionais;

VII – ao público usuário e estacionamento de seus veículos

VIII – aos serviços auxiliares de transporte aéreo;

IX – ao comércio apropriado para o aeroporto;

X – à armazenagem de combustíveis.

XI- às Oficinas de Manutenção Aeronáutica"(NR)

JUSTIFICATIVA

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

SF/16140.24378-18

Não havia previsão de áreas para oficinas de Manutenção Aeronáutica neste artigo.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

PLS 258/2016
00265

SF/16662.37590-20

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 52º parágrafo 1°, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 52 -A utilização de áreas e instalações aeroportuárias far-se-á mediante a formalização de termo de cessão de uso, quando destinadas a autoridades com competência para atuar no aeroporto, e de contrato de concessão de uso, nos demais casos.

§ 1º O prazo de vigência do contrato de concessão de uso não poderá ultrapassar o prazo da outorga para a exploração do aeródromo, salvo nos casos em que o prazo remanescente da outorga não for suficiente para garantir viabilidade econômica ao empreendimento, mediante prévia e expressa anuência da respectiva autoridade de aviação civil outorgante e será renovado automaticamente, de acordo com as cláusulas do contrato, enquanto a empresa mantiver sua autorização de funcionamento válida."(NR)

JUSTIFICATIVA

Sem a inclusão da frase **"e será renovado automaticamente, de acordo com as cláusulas do contrato, enquanto a empresa mantiver sua autorização de funcionamento válida"** a INFRAERO acaba por fazer licitação para renovar os contratos de arrendamento de hangares, isto causa

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

SF/16662.37590-20

total insegurança para os administradores de empresas pois, quando se entra numa licitação pode-se ganhar ou perder...se perder fica sem hangar e tem que encerrar as atividades.

.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

PLS 258/2016
00266

SF/16440.35886-64

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 53, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 53 - É assegurada prioridade às empresas de transporte aéreo público regular na concessão de áreas e instalações aeroportuárias destinadas às suas atividades de despacho de aeronaves, passageiros e respectivas bagagens, recebimento, armazenamento e despacho de carga e de bens transportados, carga e descarga de aeronaves, manutenção de aeronaves e serviços correlatos, abrigo de aeronaves, armazenagem de combustíveis para uso próprio, equipamentos de rampa e instalação de escritório administrativo.

Parágrafo único. É assegurada a prioridade às empresas de transporte aéreo publico de Transporte Comercial – Táxi Aéreo, para concessão das áreas remanescentes."(NR)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL PGLA COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

SF/16440.35886-64

JUSTIFICATIVA

O Art 53 garante a prioridade apenas para as empresas 121 (Empresas Regulares) ....o Parágrafo único garante que seja dada prioridade a empresas 135 (Taxi Aéreo) para os espaços remanescentes.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI 830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

PLS 258/2016
00267

SF/16288.11377-98

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 54, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 54 -** No caso de aeródromos civis públicos explorados por órgão público ou entidade sob controle estatal será dispensada a realização de licitação para a concessão da área ou instalação para empresa de transporte aéreo público, exceto no caso em que mais de uma empresa manifestar interesse pela mesma área ou instalação, hipótese na qual deverá ser realizado processo de seleção simplificado, observado os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência das operações aeroportuárias.

Parágrafo único. Nos demais casos, a concessão de áreas e instalações aeroportuárias será precedida de licitação." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Artigo só cabe a aeródromos públicos.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

PLS 258/2016
00268

SF/16699.88189-11

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 58, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 58 -** Os preços específicos são devidos exclusivamente pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços não remunerados pelas tarifas aeroportuárias e incidem sobre o usuário ou concessionário destes serviços, vedada a participação da administração no resultado financeiro do usuário ou concessionário.

Parágrafo único. Os preços específicos deverão ser módicos e se pautar pelos critérios da razoabilidade, da transparência e da não discriminação, devendo basear-se nos custos e levar em conta o aeroporto onde as áreas se localizam, a localização das áreas no respectivo sítio aeroportuário, as suas características e se são edificadas ou não." (NR)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

SF/16699.88189-11

JUSTIFICATIVA

A inclusão da frase " vedada a participação da administração no resultado financeiro do usuário ou concessionário" visa impedir que a INFRAERO cobre 10% dos alugueis de vaga que as empresas fazem nos espaços vagos.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 831 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00269

SF/16028.13496-58

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 59, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 59** - Ficam isentos de pagamento:

I – da tarifa de embarque:

a) os passageiros de aeronaves em voo de retorno, por motivos de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque;

b) os passageiros em trânsito;

c) os passageiros de menos de dois anos de idade;

d) os passageiros de aeronaves militares ou públicas, nacionais;

e) os passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;

f) os tripulantes de aeronaves, quando em serviço, inclusive os tripulantes extras ou passe de tripulante em voos domésticos;

g) os investigadores da autoridade de investigação SIPAER, quando a serviço de investigação SIPAER;

II – da tarifa de conexão:

a) passageiros de aeronaves em voo de retorno, por motivo de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque;

b) passageiros com menos de dois anos de idade

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 834 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16028.13496-58

c) os tripulantes de aeronaves, quando em serviço, inclusive os tripulantes extras ou passes de tripulantes em voos domésticos;

d) os investigadores da autoridade da autoridade de investigação SIPAER, quando a serviço de investigação SIPAER;

III – da tarifa de pouso:

a) as aeronaves em voo de retorno, por motivo de ordem técnica ou meteorológica;

b) as aeronaves militares ou públicas, nacionais;

c) as aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento.

d) as aeronaves em voos de instrução;

IV – da tarifa de permanência:

a) as aeronaves militares ou públicas, nacionais;

b) as aeronaves militares ou públicas, estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;

c) as aeronaves em voos de instrução;

d) as demais aeronaves:

1 - por motivo de ordem meteorológica, pelo prazo do impedimento;

2 – em caso de acidente aeronáutico, até a liberação da aeronave pela investigação SIPAER ou decisão judicial;

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16028.13496-58

3 – em caso de estacionamento em área sob concessão de uso." (NR)

JUSTIFICATIVA

Importante incluis na isenção de taxas as aeronaves em voos de instrução, que atualmente estão livres destas taxas, o que contribui para o fomento desta atividade de suma importância para a nossa aviação.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes –Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL
Fls. 876
COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

PLS 258/2016
00270

SF/16229.76626-07

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 68, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 68** -A construção e a operação de aeródromo civil privado destinado ao uso particular do proprietário, isoladamente ou em condomínio com outros proprietários, ou de terceiros com permissão do proprietário, será precedida de registro junto à autoridade de aviação civil, formalizado por meio de ato administrativo próprio, se o objetivo for coloca-lo nas publicações aeronáuticas.

Parágrafo único. O aeródromo civil privado que diste mais de 9 km de um aeroporto cujo proprietário não pretenda que o aeródromo conste das publicações aeronáuticas, não necessita de projeto aprovado nem de autorização prévia e será objeto de um cadastro simples."(NR)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

SF/16229.76626-07

JUSTIFICATIVA

Harmonização com a proposta formulada para o art. 37, uma vez que, conforme aquela proposta, os aeródromos civis de uso particular serão abertos ao tráfego por meio de cadastro junto à autoridade de aviação civil., e não por registro. O aeródromo civil privado só será registrado se o proprietário desejar que o mesmo conste das publicações aeronáuticas

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 838 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

PLS 258/2016
00271

SF/16742.35801-50

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 69, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 69 -** As propriedades vizinhas dos aeródromos civis público ou privado aberto ao tráfego publico, das instalações de auxílio à navegação aérea e de rotas de voo visual ou por instrumentos estão sujeitas a restrições especiais.

Parágrafo único. As restrições a que se refere este artigo são relativas ao uso das propriedades, tais como:

I – edificações;

II – instalações, inclusive que possam atrair a fauna; III – culturas agrícolas, temporárias ou permanentes

IV – objetos de natureza permanente ou temporária, fixos ou móveis

V – instalações de fabricação ou armazenamento de material explosivo ou inflamável, que possam causar explosões, irradiações, fumaça ou emanações

VI – quaisquer outras edificações, instalações ou atividades que possam embaraçar as operações de aeronaves ou causar interferência nos sinais dos auxílios à navegação aérea ou dificultar a visibilidade de auxílios visuais." (NR)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 819 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

SF/16742.35801-50

JUSTIFICATIVA

Na forma proposta, é prevista a proteção das áreas vizinhas a qualquer aeródromo, sem fazer distinção entre aeródromos civis públicos explorados em regime público ou privado e aeródromos civis de uso particular. Isto faz com que a autoridade aeronáutica exija Plano Básico da Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA) para aeródromos uso particular, normalmente localizados dentro de propriedades particulares. Ocorre que nem mesmo nos aeródromos explorados em regime público o PBZPA traz uma real proteção a essa zona. Dessa forma, a exigência de PBZPA deve se limitar aos aeródromos civis explorados em regime público ou privado.

.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00272

SF/16979.61890-64

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 70, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 70** - As restrições de que trata o art. 69 deste Código são as especificadas pelos planos de zona de proteção e de zoneamento de ruído, pelas áreas de segurança aeroportuária e pelo programa nacional de gerenciamento de risco da fauna.

§ 1º Os planos de zonas de proteção serão elaborados pela autoridade aeroportuária do respectivo aeroporto e aprovados por ato da autoridade aeronáutica.

§ 2º Os planos de zoneamento de ruído serão elaborados pela autoridade aeroportuária do respectivo aeroporto com base nas curvas de ruído aprovadas por ato da autoridade de aviação civil.

§ 3º Cabe ao agente público municipal compatibilizar o uso do solo das áreas delimitadas pelas curvas de ruído às restrições de uso aplicáveis, a fim de garantir o desenvolvimento harmônico do aeroporto e do seu entorno

§ 4º As administrações públicas municipais deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo nas áreas vizinhas aos aeroportos às restrições especiais constantes dos planos de zona de proteção, de zoneamento de ruído e de área de segurança dos aeroportos e dos

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 841 COGETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

SF/16979.61890-64

aeródromos militares, às restrições e recomendações constantes do Programa Nacional de Gerenciamento de Risco de Fauna.

§ 5º As restrições especiais que forem estabelecidas aplicar-se-ão a quaisquer bens, quer privados ou públicos, em área urbana ou rural, até o limite da área de segurança dos aeroportos e dos aeródromos militares, no que concerne ao controle de focos atrativos que contribuam para a presença de fauna.

§ 6º A responsabilidade pela instalação, operação e manutenção dos equipamentos de sinalização de obstáculos será do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor das propriedades a que se refere o art. 69 deste Código.

§ 7º A omissão do agente público municipal em aplicar as restrições dos planos de zonas de proteção, do plano de zoneamento de ruído e do Programa Nacional de Gerenciamento do Risco de Fauna, na forma deste artigo, sujeita o infrator às sanções da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como do inciso XIV, do art. 1º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967." (NR)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI 842

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

SF/16979.61890-64

JUSTIFICATIVA

Substituída a palavra AERÓDROMO pela palavra AEROPORTO, uma vez que em aeródromo não existe "autoridade AEROPORTUÁRIA".

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI 893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

PLS 258/2016
00273

SF/16837.75311-56

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 92, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 92** - Os requisitos e padrões mínimos de segurança serão estabelecidos em regulamentos publicados pela autoridade de aviação civil, podendo variar em razão do tipo ou destinação do produto aeronáutico e do risco aceitável para o tipo de operação pretendida.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, é facultado à autoridade de aviação civil conceder uma isenção para um requisito de segurança previsto nos regulamentos por ela expedidos, se a mesma considerar que a isenção atende o interesse público ou ao desenvolvimento da aviação privada, principalmente a desportiva." (NR)

JUSTIFICATIVA

A aviação experimental e o principal motor do desenvolvimento e da inovação da aviação.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI 844

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

PLS 258/2016
00274

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16221.44151-04

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 93, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 93 -** Somente poderão ser usadas aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos que cumpram os requisitos e padrões mínimos de segurança exigidos nos regulamentos de que trata o art. 92 deste Código.

§ 1º Excetua-se dessa exigência a operação de aeronave experimental ou de aeronave com certificado de aeronavegabilidade especial, a qual observará as normas de segurança estabelecidas pela autoridade de aviação civil.

§ 2º Poderá a autoridade de aviação civil, em caráter excepcional, permitir o uso de componentes ainda não homologados, desde que não seja comprometida a segurança de voo." (NR)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes –Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 945 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16221.44151-04

JUSTIFICATIVA

Na forma como está a redação da minuta do CBAer, não há exceção às regras do *caput* do artigo para a operação das aeronaves experimentais ou com certificado de aeronavegabilidade especial. As aeronaves com certificado de aeronavegabilidade especial tratam-se principalmente das aeronaves leves esportivas.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes –Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 846 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

PLS 258/2016
00275

SF/16256.33279-32

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 95º, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 95** - Fica autorizada a fabricação, montagem e venda de aeronaves experimentais:

I - em série, com finalidade econômica, por pessoas jurídicas que tenham seu Corpo Técnico e Sistema de Controle de Qualidade aceitos pela Autoridade de Aviação Civil:

II - de construção amadora, por construção assistida, desde que a referida assistência seja feita por pessoas jurídicas que tenham seu corpo técnico e Sistema de Qualidade aceitos pela autoridade de aviação civil." (NR)

JUSTIFICATIVA

A fabricação de aeronaves em série é crucial que seja feita por uma pessoa jurídica. A exemplo da categoria LSA (*Light Sport Aircraft* - Aeronave Leve Esportiva), as empresas devem cumprir os requisitos mínimos previstos em normas consensuais adotadas por diversos países do mundo para que possam fabricar uma aeronave experimental em série. No Brasil as empresas já estão passando por este processo com a adoção da categoria LSA para aeronaves até 600 kg, cujo objetivo é aprimorar a

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 341 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **PAULO BAUER**

SF/16256.33279-32

capacidade da indústria aeronáutica nacional de desenvolver projetos de aeronaves de pequeno porte que tenham mais condições de terem sucesso quando submetidos a uma certificação de tipo. Estas empresas podem ainda oferecer total suporte ao construtor amador, contribuindo para o aumento do nível de segurança na construção amadora destas aeronaves.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – e-mail: paulobauer@senado.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI 898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00276

SF/16067.22045-98

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art.100, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 100** - Todo proprietário, explorador ou operador de aeronave com certificado de homologação de tipo deve executar ou fazer executar os serviços de revisão , reparo e manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais produtos aeronáuticos em pessoas jurídicas certificadas ou em conformidade com as regras estabelecidas em regulamento emitido pela autoridade de aviação civil, a fim de manter a Aeronavegabilidade do produto aeronáutico.

§1º - Todo proprietário de aeronave de Categoria Especial deve executar ou fazer executar os serviços de revisão , reparo e manutenção de motores e hélices em pessoas jurídicas certificadas, nos fabricantes, com mecânicos habilitados ou em conformidade com as regras estabelecidas em regulamento emitido pela autoridade de aviação civil, a fim de manter a aeronavegabilidade do produto aeronáutico.

§2º - A autoridade de aviação civil poderá suspender ou cancelar o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de adequada manutenção." (NR)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 899 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16067.22045-98

JUSTIFICATIVA

Na forma da redação atual, aeronaves experimentais e com certificado de aeronavegabilidade especial ficam obrigadas a fazer os serviços de revisão, reparo e manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais produtos aeronáuticos em pessoas jurídicas certificadas, o que não se aplica a essas categorias de aeronaves, exatamente por elas não se submeterem a uma certificação de tipo. Essa é a sistemática de revisão e manutenção adotada para essas categorias de aeronaves no restante do mundo.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 850 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00277

SF/16481.99005-99

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 103, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 103 -** Cabe ao Registro de Aviação Civil Brasileiro:

I - emitir certificados de matrícula e de nacionalidade de aeronaves sujeitas à legislação brasileira;

II – reconhecer a aquisição do domínio na transferência por ato entre vivos, ressalvado o disposto no inciso VI do art. 159 deste Código, de direitos de uso e direitos reais de gozo e garantia, quando se tratar de matéria regulada por este Código;

III – assegurar a autenticidade, inalterabilidade e conservação de documentos inscritos e arquivados;

IV – garantir publicidade em relação aos documentos averbados, nos termos da lei que dispõe sobre registros públicos;

V – prestar informações e emitir certificados, sempre que solicitado por qualquer interessado, na qualidade de registro competente para a constituição de direitos sobre bens aeronáuticos;

VI – promover o cadastramento geral de aeronaves

VII – atuar como ponto de entrada autorizador para transmissão de informações ao Registro Internacional, nos termos da Convenção da Cidade do Cabo e respectivo Protocolo.

§ 1º O Registro de Aviação Civil Brasileiro será regulamentado pela autoridade de aviação civil, observadas as regras e recomendações previstas em Tratados, Convenções ou Atos Internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 851 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16481.99005-99

§ 2º - Para o registro de aeronaves não-certificadas o Registro de Aviação Civil Brasileiro poderá estabelecer um procedimento simplificado para a emissão dos Certificados de Marca Especial e Certificados de Autorização de voo Especial.

§3º - A emissão dos certificados de aeronavegabilidade decorrentes dos atos do Registro de Aviação Civil Brasileiro ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas neste Código e em regulamentos expedidos pela autoridade de aviação civil

JUSTIFICATIVA

§ 2º: O procedimento de registro de aeronaves no Registro de Aviação Civil Brasileiro carece de disposição, como a proposta, estabelecendo que o processo de registro de aeronaves desportivas, tais como paramotores, parapentes, asa delta, ARP (drones) e outras, tenham um processo simplificado de registro, como forma de promover o registro dessas aeronaves, evitando-se a clandestinidade, o que é consentâneo com o interesse público.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 852 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00278

SF/16591.48320-04

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 114, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 114** - Cabe ao Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER) planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de investigação e prevenção de ocorrências aeronáuticas envolvendo aeronaves civis e militares.

§ 1º- Para efeitos deste Código, ocorrência aeronáutica é qualquer ocorrência que envolva aparelhos definidos como aeronave por este código, quando a operação da mesma envolver intenção de voo.

§ 2º- No âmbito da aviação civil, as atividades de prevenção de competência da autoridade de investigação SIPAER limitam-se às investigações de ocorrências aeronáuticas e as relativas à gestão de sistemas de reporte voluntário estabelecidos em norma do SIPAER, sendo as demais atividades de competência da autoridade de aviação civil." (NR)

JUSTIFICATIVA

O CENIPA normalmente não realiza investigação de acidentes aéreos ocorridos com aeronaves experimentais, pois alega que, sendo essas aeronaves de construção amadora e cada uma diferente da outra, os dados levantados não trarão segurança para os demais operadores. Entretanto, os

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16591.48320-04

operadores dessas aeronaves carecem desta investigação, pois há outros fatores, quando não é possível haver recomendações quanto à aeronave, que são de interesse para a melhoria desse segmento da aviação, como, por exemplo, fatores humanos ou operacionais independentes da aeronave.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00279

SF/16568.06845-49

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 142, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 142** - O sistema de segurança da aviação civil tem por objetivo disciplinar a aplicação de medidas destinadas a garantir a integridade de passageiros, tripulantes, pessoal de terra, público em geral, aeronaves e áreas e instalações de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica contra atos de interferência ilícita.

§1º O sistema abrange o conjunto de órgãos e agentes públicos e privados relacionados entre si, sob coordenação, orientação técnica e normativa da autoridade de aviação civil, com a finalidade de assegurar a segurança da aviação civil e implementar as normas, diretrizes e recomendações pertinentes da Organização Internacional de Aviação Civil e do Programa Nacional de Segurança da Aviação Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC).

§2º O Programa Nacional de Segurança da Aviação Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC) deverá prever e ser adequado a cada modalidade de transporte aéreo, levando em consideração o porte e a abrangência territorial das empresas." (NR)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16568.06845-49

JUSTIFICATIVA

Os atos de interferência ilícita podem ocorrer com quaisquer aeronaves, sejam elas em operação privada ou transporte público, regular ou por demanda.

Cada tipo de operação oferece diferentes abordagens...a interferência ilícita em uma aeronave empregada na aviação regular, normalmente é feito por uma ou mais pessoas que embarcaram como passageiros, adquirindo um bilhete, fazendo um check in, etc.

Já a interferência ilícita em uma aeronave empregada em transporte aéreo público por demanda (Táxi Aéreo) será feita pela pessoa que contratou o voo, assim o PSOA deve ser específico para cada modalidade de transporte aéreo.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00280

SF/16456.39202-05

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 147, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 147** - A aeronave é bem móvel registrável para o efeito de nacionalidade, matrícula, aeronavegabilidade, transferência por ato entre vivos, constituição de hipoteca, publicidade e cadastramento geral.

§ 1º O registro de aeronaves não tripuladas e anv não certificadas destinadas ao uso no aerodesporto será realizado de acordo com regulamentos editados pelas autoridades de aviação civil e aeronáutica, observada a homologação da radiofrequência do equipamento junto à Agência Nacional de Telecomunicações e as normas da autoridade de aviação civil

§ 2º A autoridade de aviação civil poderá dispensar o registro ou estabelecer procedimentos e registro simplificados para aeronaves, tripuladas ou não, até 150 kg e delegar sua realização para as Entidades Nacionais da modalidade das aeronaves de uso no aerodesporto." (NR)

JUSTIFICATIVA

2º a dispensa do registro para essas aeronaves mais simples de até 150 kgs como já ocorre em outros países poderá ser feitos pelas entidades

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 332 PROTOCOLO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16456.39202-05

nacionais de cada modalidade de aerodesporto reduzindo assim o trabalho do RAB.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00281

SF/16292.68777-65

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 157, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 157** - Nenhuma aeronave poderá ser autorizada para o voo sem a prévia expedição do correspondente certificado de aeronavegabilidade, que só será válido durante o prazo estipulado e enquanto observadas as condições obrigatórias nele mencionadas.

§ 1º Serão estabelecidos em regulamento os requisitos, condições e provas necessários à obtenção ou renovação do certificado, assim como o prazo de vigência e os casos de suspensão ou cassação

§ 2º Poderão ser convalidados os certificados estrangeiros de aeronavegabilidade que atendam aos requisitos previstos no regulamento de que trata o parágrafo anterior, e às condições aceitas internacionalmente, ou segundo acordos bilaterais celebrados entre a autoridade de aviação civil brasileira e as autoridades equivalentes de outros países.

§ 3º Será expedido certificado de aeronavegabilidade especial para:

I – aeronave experimental;

II – aeronave com características especiais, destinada a missão policial de segurança pública, de defesa civil ou de fiscalização;

III – aeronave que deve ter sua utilização limitada, por razões técnicas ou operacionais, nos termos das normas aplicáveis.

IV-aeronave leve esportiva

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16292.68777-65

§ 4º No caso do inciso II do § 3º deste artigo, o interessado na emissão do certificado de aeronavegabilidade especial deverá demonstrar à

autoridade de aviação civil a necessidade da aeronave para o adequado cumprimento das operações pretendidas." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Categoria de Aeronaves Leves Esportivas ou LSA é uma nova categoria de aeronaves implantada pela ANAC em substituição aos ultraleves, com nível de segurança adequado, intermediário entre as de construção amadora e as de projeto certificado TIPO. Esta categoria já está sendo regulamentada pelo regulamento da autoridade civil aeronáutica (RBAC 21.175 (b)). Portanto um certificado de aeronavegabilidade especial também poderá ser emitido para as Aeronaves Leves Esportivas.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 96 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00282

SF/16527.73291-00

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 231, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 233** - O transporte aéreo público de mala postal poderá ser feito, com igualdade de tratamento, por todas as empresas de transporte aéreo público regular, em suas linhas, e pelas Empresas de Transporte Aéreo Público Comercial-Táxi Aéreo, atendendo às conveniências de horário, ou mediante fretamento especial.

§ 1º No transporte de remessas postais o transportador só é responsável perante a Administração Postal na conformidade das disposições aplicáveis às relações entre eles.

§ 2º Salvo o disposto no § 1º deste artigo, as disposições deste Código não se aplicam ao transporte de remessas postais." (NR)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16527.73291-00

JUSTIFICATIVA

Incluir o Taxi Aéreo no transporte de malas postais.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00283

SF/16868.39949-46

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 255, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 255** - Serviços aéreos especializados são os realizados por pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo as seguintes atividades econômicas:

I – aerofotografia, aerofotogrametria, aerocinematografia e aerotopografia;

II – prospecção, exploração ou detecção de elementos do solo ou do subsolo, do mar, da plataforma submarina, da superfície das águas ou de suas profundezas;

III – publicidade aérea de qualquer natureza;

IV – fomento ou proteção da agricultura e do meio-ambiente

V – saneamento, investigação ou experimentação técnica ou científica

VI – formação ou treinamento de pessoal de voo ou destinado a serviços técnicos conexos à aviação civil

VII – provocação artificial de chuvas ou modificação de clima

VIII – outras atividades remuneradas de exploração de serviços aéreos, distintas do transporte aéreo público.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16868.39949-46

Parágrafo único: para efeitos deste ART, colar adesivos do patrocinador em anv destinadas ao aerodesporto é considerado patrocínio e não se enquadra no inciso III." (NR)

JUSTIFICATIVA

As aeronaves destinadas ao aerodesporto podem obter patrocínio para seus voos sem configurar publicidade aérea.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes –Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 364 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00284

SF/16725.49554-94

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 268, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 268 -** Na regulação do transporte aéreo público a autoridade de aviação civil uniformizará a regulamentação por ela expedida e os Tratados Convenções e Atos Internacionais firmados pela República Federativa do Brasil, de forma a propiciar um regime harmônico com relação às normas aplicáveis ao transporte aéreo doméstico e internacional.

Parágrafo único- a autoridade de aviação civil expedirá as regulações diferenciadas para cada uma das modalidades de transporte aéreo público, levando em conta o porte e a abrangência territorial das empresas envolvidas, tendo em vista não sobrecarregar as pequenas empresas, permitindo seu crescimento. " (NR)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16725.49554-94

JUSTIFICATIVA

Não se pode continuar como uma empresa de Táxi Aéreo cumprindo regras escritas para empresas de transporte aéreo Regular.

O ideal seria que as exigências fossem feitas para cada empresa...em função do seu porte ou complexidade de operação.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00285

SF/16171.29267-00

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 305, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 305** - O operador de aeronaves não tripuladas e aerodesportivas responderá de forma objetiva por todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros na superfície, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis caso a operação tenha se realizado com violação às normas aplicáveis à operação deste tipo de aeronave." (NR)

JUSTIFICATIVA

Inclusão de aeronaves desportivas, uma vez que asas delta e parapentes estão atualmente sem legislação na ANAC.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00286

SF/16971.22708-44

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 317, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 317** - A infração a norma deste Código ou da legislação complementar, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, constitui ilícito administrativo, sujeito às sanções administrativas estabelecidas neste Código. "

§ 1º Constituem ilícitos administrativos as condutas que violem as normas legais ou regulamentares que disciplinam:

I – as regras do ar;

II – a segurança da aviação civil;

III – a construção, a administração e a exploração de aeródromos civis e a exploração de serviços de infraestrutura aeroportuária;

IV – as restrições de uso de propriedades em zonas de restrição e proteção dos aeródromos;

V – os requisitos e padrões mínimos de segurança de voo;

VI – o registro de aviação civil brasileiro;

VII – a investigação e a prevenção de acidentes aeronáuticos;

VIII – a elaboração de projetos e a fabricação, reparo e manutenção de aeronaves, suas partes, peças e componentes, e demais produtos aeronáuticos;

IX – a exploração de serviços auxiliares de transporte aéreo;

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 1628 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16971.22708-44

X – a formação e o treinamento de pessoal destinado às atividades de navegação aérea e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civis;

XI – a exploração de serviços de transporte aéreo público;

XII – a exploração de serviços aéreos especializados;

XIII – os requisitos constantes em regulamentos brasileiros de aviação civil

XIV – os requisitos, condições, obrigações e demais exigências constantes em atos administrativos de autorização, licença e credenciamento e em certificados aeronáuticos;

XV – a exploração, operação ou uso de aeronaves;

XVI – a prestação de informações e a apresentação de dados estatísticos às autoridades de aviação civil, aeronáuticas e de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos;

XVII – as atividades de fiscalização do agente regulador;

XVIII – a facilitação do transporte aéreo.

§ 2º A aplicação da sanção exige a comprovação de voluntariedade, dolo ou culpa do infrator.

§ 3º São excludentes do ilícito administrativo:

I – o caso fortuito e a força maior;

II – o erro de fato ou de direito.

§ 4º As Autoridades de Aviação Civil e Aeronáutica deverão responsabilizar separadamente o proprietário e o Piloto em Comando da aeronave em função do tipo de infração. " (NR)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 869 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16971.22708-44

JUSTIFICATIVA

§ 4º - Infração às Regras do Ar deverão ser imputáveis somente ao piloto. Voar sem seguro ou com IAM vencida é imputável ao piloto e ao proprietário.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL
COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00287

SF/16147.99412-43

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 356, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 356** - Desenvolver, com fins comerciais, atividades de fabricação, reparo ou manutenção de aeronave, suas partes, peças e componentes, ou de demais produtos aeronáuticos sem possuir qualificação, registro ou sem estar de acordo com a regulamentação vigente." (NR)

JUSTIFICATIVA

É importante estabelecer as condições clandestinas as quais se refere o parágrafo para não dar margem a outras interpretações.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL SECRETARIA GERAL DA MESA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

PLS 258/2016
00288

SF/16785.90673-90

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o art. 358º, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

JUSTIFICATIVA

Este artigo afronta o direito constitucional fundamental de propriedade no art. 5º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXII - é garantido o direito de propriedade;"

Por sua vez, o Código Civil, em seu art. 1.228, assim dispõe:

"Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha."

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

SF/16785.90673-90

Portanto, esse artigo fere o ordenamento jurídico brasileiro, afrontando um direito fundamental de estatura constitucional.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 5 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6529 – Fax: (61) 3303-6535 – E-mail: paulo.bauer@senador.leg.br – Site: www.paulobauer.com.br

SENADO FEDERAL 823 DOCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16237.09233-84

EMENDA Nº 289

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao §2º do art. 52, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 52. .....

.....

§2º A anuência prevista no §1º deste artigo fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade da respectiva autoridade de aviação civil outorgante, sendo que os contratos cujos prazos ultrapassem o prazo da outorga deverão prever remuneração periódica em parcelas iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo da outorga. "

Página: 1/2 27/10/2016 14:2::14

86d8c2a74a00a75a91fbcdc09e11184d50e11911d

JUSTIFICATIVA

A modificação consiste em prever remuneração periódica em parcelas iguais **ou crescentes** durante toda a vigência do contrato de cessão de uso, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo de concessão.

Esse dispositivo tem como objetivo garantir que as remunerações recebidas pela Concessionária e pela União sejam ao menos proporcionais aos respectivos períodos de direito de exploração do aeroporto, impedindo que a União subsidie indevidamente os projetos da

SENADO FEDERAL 374 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16237.09233-84

Concessionária através da utilização de direitos futuros de exploração, que seria o caso de parcelas decrescentes. Nesse sentido, a possibilidade de parcelas crescentes (que, a depender do perfil do negócio pretendido, seja a mais adequada para as partes privadas) traz um balanceamento ainda mais favorável ao Poder Público, em relação a parcelas iguais, uma vez que, nessa circunstância, as parcelas pagas após o término do prazo da concessão serão maiores do que as pagas para a própria Concessionária nas fases iniciais do projeto.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 2/2 27/10/2016 14:23:14
86d8c3a74a00a75a91fbcdeb9e1184d50e11911d
SENADO FEDERAL SCOSETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº 290 de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Supressiva

Suprima-se na íntegra o artigo 367 do PLS nº 258, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Aeronáutico é regulamentado por lei própria sendo constituído também por outras receitas provenientes de recursos próprios. O citado artigo não acrescenta nenhuma informação nova, pois as tarifas ali regulamentadas já o são na lei de criação do Fundo Aeronáutico.

Entende-se que questões dessa natureza devam ser reguladas em lei específica, como se encontra atualmente, por se tratar de um tema constante em lei própria, não sendo compatível a sua abordagem em um Código Aeronáutico, até porque "o tamanho, extensão ou número (grande ou pequeno) dos seus dispositivos não é critério válido para julgar sobre a sua qualidade de adequação completa, incompleta ou excedente à matéria aeronáutica que lhe cumpre regular" (PACHECO, José da Silva. Comentário ao Código Brasileiro de Aeronáutica. 4ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 11).

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16325.53125-76

Página: 1/1 31/10/2016 14:34:42

14289af1d178c481161236cded710a00dcd8fe89

SENADO FEDERAL 896 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 291 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16662.36382-00

Acrescente-se o § 2º ao art. 256 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, renumerando-se o parágrafo único:

"**Art. 256** .....

§ 1º .....

§ 2º Independe de concessão, permissão ou autorização a exploração de serviços aéreos especializados prestados com o emprego de Aeronave Remotamente Pilotada (ARP), de que trata o Parágrafo Único do Art. 28."

JUSTIFICAÇÃO

As Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), também chamadas de *drones* ou VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados), são uma tecnologia muito recente, cujos benefícios à nação só ocorrerão plenamente se suas aplicações não forem restringidas pelas mesmas exigências burocráticas aplicáveis às aeronaves tripuladas.

É evidente que, além de ocupar uma mínima fração rasante do espaço aéreo, as ARPs não dependem de nenhum componente da complexa infraestrutura aeroviária. Além disso, por serem leves, baratas e não transportarem pessoas, não lhe podem ser aplicados os onerosos conceitos de risco e de propriedade consagrados para as aeronaves tradicionais.

As ARPs já provaram seu êxito no campo militar e agora demonstram um crescimento exponencial em aplicações civis. As expectativas com os benefícios desta invenção são tão amplas, que hoje ela é considerada claramente uma tecnologia disruptiva, ou seja, que quebrará paradigmas de como se resolviam incontáveis problemas e introduzirá outro sem número de inovações ainda sequer imaginadas. Toda esta revolução se manifestará em qualidade e produtividade econômica, que resultará em

Página: 1/2 31/10/2016 11:32:00
3d56f59209d55af99b3e7fe38234b45deb5b8a64

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

SENADO FEDERAL 847 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

maior competitividade para aquelas nações que, inteligentemente, fomentarem sua adoção.

Por esta razão é fundamental que o Brasil, no momento que delibera sobre seu Código de Aeronáutica, contemple instrumentos específicos que diferenciem e fomentem a tecnologia dos *drones*, de forma a estabelecer os conceitos, as diretrizes a serem seguidas pelos seguidos governos. Assim, haverá segurança jurídica para que todas as iniciativas públicas e privadas se alinhem em sinergia, e estimulem o desenvolvimento tecnológico e econômico do setor da indústria de ARPs, o que trará amplos benefícios para a sociedade brasileira.

Esta emenda acrescenta o § 2º ao art. 256, para dispensar da necessidade de autorização vinculada para prestação de serviços aéreos especializados, quando os serviços forem prestados com ARPs de até 25 quilogramas e que voem abaixo de 120 metros. As aplicações das ARPs leves não dependem da infraestrutura aeronáutica instalada e, portanto, resultante de recursos dos contribuintes. Nos limites estabelecidos no parágrafo único do art. 28, elas se equiparam exatamente aos tradicionais aeromodelos – que nunca foram impedidos ou submetidos a uma desproporcional burocracia – com a única diferença que os ARPs beneficiam toda a sociedade enquanto os aeromodelos se destinam somente à recreação. Portanto, não consumindo recursos públicos e só trazendo benefícios à comunidade, os ARPs devem ser incentivados ao invés de submetidos a autorizações meramente cartoriais.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

SF/16662.96382-00

Página: 2/2 31/10/2016 11:32:00

3d56f59209d55af99b3e7fe38234b45deb5b8a64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 292 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16131.16529-19

Acrescente-se o § 2º ao art. 312 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, renumerando-se o parágrafo único:

"**Art. 312** .....

§ 1º .....

§ 2º A autoridade de aviação civil poderá também, em seus regulamentos, dispensar a contratação de seguro para os operadores de Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARPs), e deverá dispensá-la no caso das ARPs definidas pelo Parágrafo Único do Art. 28."

Página: 1/2 31/10/2016 11:29:42
fd51fb48e0d2e0f15178f83d0598700200 9e9155

JUSTIFICAÇÃO

As Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), também chamadas de *drones* ou VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados), são uma tecnologia muito recente, cujos benefícios à nação só ocorrerão plenamente se suas aplicações não forem restringidas pelas mesmas exigências burocráticas aplicáveis às aeronaves tripuladas.

É evidente que, além de ocupar uma mínima fração rasante do espaço aéreo, as ARPs não dependem de nenhum componente da complexa infraestrutura aeroviária. Além disso, por serem leves, baratas e não transportarem pessoas, não lhe podem ser aplicados os onerosos conceitos de risco e de propriedade consagrados para as aeronaves tradicionais.

As ARPs já provaram seu êxito no campo militar e agora demonstram um crescimento exponencial em aplicações civis. As expectativas com os benefícios desta invenção são tão amplas, que hoje ela é considerada claramente uma tecnologia disruptiva, ou seja, que quebrará paradigmas de como se resolviam incontáveis problemas e introduzirá outro sem número de inovações ainda sequer imaginadas. Toda esta revolução se manifestará em qualidade e produtividade econômica, que resultará em

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

SENADO FEDERAL 879 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

maior competitividade para aquelas nações que, inteligentemente, fomentarem sua adoção.

Por esta razão é fundamental que o Brasil, no momento que delibera sobre seu Código de Aeronáutica, contemple instrumentos específicos que diferenciem e fomentem a tecnologia dos *drones*, de forma a estabelecer os conceitos, as diretrizes a serem seguidas pelos seguidos governos. Assim, haverá segurança jurídica para que todas as iniciativas públicas e privadas se alinhem em sinergia, e estimulem o desenvolvimento tecnológico e econômico do setor da indústria de ARPs, o que trará amplos benefícios para a sociedade brasileira.

Esta emenda acrescenta o § 2º ao art. 312, para permitir que a Autoridade de Aviação Civil possa dispensar em seus regulamentos a exigência de contratação de seguro para os operadores de ARPs. A exigência passa a ser inadmitida no caso das ARPs de até 25 quilogramas e que voem abaixo de 120 metros. É incomparável a diferença do potencial de prejuízos entre uma aeronave tradicional e uma ARP. No acaso específico das ARPs com até 25 quilogramas, definidas pelo parágrafo único do art. 28, o risco torna-se desprezível.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

SF/16131.16529-19

Página: 2/2 31/10/2016 11:29:42

fd51fb48e0d2e0f151781f83d05987002009e9155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 293 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16161.35200-84

Acrescente-se ao art. 143 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

"Art. 143 .....

.....

§ 2º Não se aplica o presente artigo às Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARPs) definidas pelo Parágrafo Único do Art. 28."

Página: 1/2 31/10/2016 11:29:09

c1d61b230104db5a043783fa7d3b9f9400fdd0c1

JUSTIFICAÇÃO

As Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), também chamadas de *drones* ou VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados), são uma tecnologia muito recente, cujos benefícios à nação só ocorrerão plenamente se suas aplicações não forem restringidas pelas mesmas exigências burocráticas aplicáveis às aeronaves tripuladas.

É evidente que, além de ocupar uma mínima fração rasante do espaço aéreo, as ARPs não dependem de nenhum componente da complexa infraestrutura aeroviária. Além disso, por serem leves, baratas e não transportarem pessoas, não lhe podem ser aplicados os onerosos conceitos de risco e de propriedade consagrados para as aeronaves tradicionais.

As ARPs já provaram seu êxito no campo militar e agora demonstram um crescimento exponencial em aplicações civis. As expectativas com os benefícios desta invenção são tão amplas, que hoje ela é considerada claramente uma tecnologia disruptiva, ou seja, que quebrará paradigmas de como se resolviam incontáveis problemas e introduzirá outro sem número de inovações ainda sequer imaginadas. Toda esta revolução se manifestará em qualidade e produtividade econômica, que resultará em maior competitividade para aquelas nações que, inteligentemente, fomentarem sua adoção.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

SENADO FEDERAL 88 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Por esta razão é fundamental que o Brasil, no momento que delibera sobre seu Código de Aeronáutica, contemple instrumentos específicos que diferenciem e fomentem a tecnologia dos *drones*, de forma a estabelecer os conceitos, as diretrizes a serem seguidas pelos seguidos governos. Assim, haverá segurança jurídica para que todas as iniciativas públicas e privadas se alinhem em sinergia, e estimulem o desenvolvimento tecnológico e econômico do setor da indústria de ARPs, o que trará amplos benefícios para a sociedade brasileira.

Esta emenda acrescenta o § 2º ao art. 143 para isentar as ARPs até 25 quilogramas e que voem abaixo de 120 metros de altura, da necessidade de prévia autorização da autoridade competente para o exercício das atividades de elaboração de projetos, fabricação revisão reparo e manutenção. A quantidade reduzida de partes componentes, o baixo valor e a pequena vida útil das ARPs, são incompatíveis com os longos processo de certificação produtiva das aeronaves tradicionais e certamente anulariam a competitividade na nascente indústria nacional, se aplicadas.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

SF/16161.35200-84
Página: 2/2 31/10/2016 11:29:09
c1d61b230104db5a043783fa7d3b9f9400fdd0c1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 294 CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16203.30221-78

Acrescente-se ao art. 96 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, o seguinte § 6º:

"**Art. 96** .....

.....

§ 6º Aplica-se às Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARPs) de que trata o Parágrafo Único do Art. 28, somente o inciso I deste artigo, devendo o Certificado de Tipo ser automaticamente estendido para todas as ARPs de um mesmo modelo, independentemente se importadas ou fabricadas no Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

As Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), também chamadas de *drones* ou VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados), são uma tecnologia muito recente, cujos benefícios à nação só ocorrerão plenamente se suas aplicações não forem restringidas pelas mesmas exigências burocráticas aplicáveis às aeronaves tripuladas.

É evidente que, além de ocupar uma mínima fração rasante do espaço aéreo, as ARPs não dependem de nenhum componente da complexa infraestrutura aeroviária. Além disso, por serem leves, baratas e não transportarem pessoas, não lhe podem ser aplicados os onerosos conceitos de risco e de propriedade consagrados para as aeronaves tradicionais.

As ARPs já provaram seu êxito no campo militar e agora demonstram um crescimento exponencial em aplicações civis. As expectativas com os benefícios desta invenção são tão amplas, que hoje ela é considerada claramente uma tecnologia disruptiva, ou seja, que quebrará paradigmas de como se resolviam incontáveis problemas e introduzirá outro sem número de inovações ainda sequer imaginadas. Toda esta revolução se manifestará em qualidade e produtividade econômica, que resultará em

Página: 1/2 31/10/2016 11:40:27
f457c90afdbcead4775da37f8eb018b8db7b68e6

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

maior competitividade para aquelas nações que, inteligentemente, fomentarem sua adoção.

Por esta razão é fundamental que o Brasil, no momento que delibera sobre seu Código de Aeronáutica, contemple instrumentos específicos que diferenciem e fomentem a tecnologia dos *drones*, de forma a estabelecer os conceitos, as diretrizes a serem seguidas pelos seguidos governos. Assim, haverá segurança jurídica para que todas as iniciativas públicas e privadas se alinhem em sinergia, e estimulem o desenvolvimento tecnológico e econômico do setor da indústria de ARPs, o que trará amplos benefícios para a sociedade brasileira.

Esta emenda acrescenta o § 6º ao art. 96 para determinar que somente o Certificado de Tipo será emitido para as ARPs até 25 quilogramas e que voem abaixo de 120 metros de altura, não se aplicando a esta categoria de aeronaves os demais certificados listados no art. 96.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

SF/16203.30221-78
Página: 2/2 31/10/2016 11:40:27
f457c90afdbcead4775da37f8eb018b8db7b68e6

SENADO FEDERAL 884 COCETI
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 295 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16330.48842-03

Acrescente-se o § 3º ao art. 147 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 147** .....

.....

§ 3º A autoridade de aviação civil deverá dispensar o registro das Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARPs) definidas no Parágrafo Único do Art. 28."

Página: 1/2 31/10/2016 11:30:37

b28b0a723a965f361f8f531a19fea76e192f2030

JUSTIFICAÇÃO

As Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), também chamadas de *drones* ou VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados), são uma tecnologia muito recente, cujos benefícios à nação só ocorrerão plenamente se suas aplicações não forem restringidas pelas mesmas exigências burocráticas aplicáveis às aeronaves tripuladas.

É evidente que, além de ocupar uma mínima fração rasante do espaço aéreo, as ARPs não dependem de nenhum componente da complexa infraestrutura aeroviária. Além disso, por serem leves, baratas e não transportarem pessoas, não lhe podem ser aplicados os onerosos conceitos de risco e de propriedade consagrados para as aeronaves tradicionais.

As ARPs já provaram seu êxito no campo militar e agora demonstram um crescimento exponencial em aplicações civis. As expectativas com os benefícios desta invenção são tão amplas, que hoje ela é considerada claramente uma tecnologia disruptiva, ou seja, que quebrará paradigmas de como se resolviam incontáveis problemas e introduzirá outro sem número de inovações ainda sequer imaginadas. Toda esta revolução se manifestará em qualidade e produtividade econômica, que resultará em maior competitividade para aquelas nações que, inteligentemente, fomentarem sua adoção.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Por esta razão é fundamental que o Brasil, no momento que delibera sobre seu Código de Aeronáutica, contemple instrumentos específicos que diferenciem e fomentem a tecnologia dos *drones*, de forma a estabelecer os conceitos, as diretrizes a serem seguidas pelos seguidos governos. Assim, haverá segurança jurídica para que todas as iniciativas públicas e privadas se alinhem em sinergia, e estimulem o desenvolvimento tecnológico e econômico do setor da indústria de ARPs, o que trará amplos benefícios para a sociedade brasileira.

Esta emenda acrescenta o § 3º ao art. 147 para dispensar o registro das ARPs até 25 quilogramas e que voem abaixo de 120 metros de altura. As ARPs assemelham-se a equipamentos profissionais comuns, não se diferenciando em função de nacionalidade, matrícula ou aeronavegabilidade, nem lhes sendo aplicáveis os atos públicos descritos no *caput* do art. 147, que são realizados como transações de bens comuns.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

SF/16330.48842-03

Página: 2/2 31/10/2016 11:30:37

b28b0a723a965f3616f631a19fea76e192f2030

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

SENADO FEDERAL 886 COGETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 296 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16332.69613-70

Acrescente-se ao art. 103 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, o seguinte § 3º:

"**Art. 103** .....

.....

§ 3º Não se aplica o presente artigo às Aeronaves Remotamente Pilotadas - ARPs definidas pelo Parágrafo Único do Art. 28." (NR)

Página: 1/2 31/10/2016 11:49:46
8c3f4387e6da08e1f575d28240a2857ddae3247f

JUSTIFICAÇÃO

As Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), também chamadas de *drones* ou VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados), são uma tecnologia muito recente, cujos benefícios à nação só ocorrerão plenamente se suas aplicações não forem restringidas pelas mesmas exigências burocráticas aplicáveis às aeronaves tripuladas.

É evidente que, além de ocupar uma mínima fração rasante do espaço aéreo, as ARPs não dependem de nenhum componente da complexa infraestrutura aeroviária. Além disso, por serem leves, baratas e não transportarem pessoas, não lhe podem ser aplicados os onerosos conceitos de risco e de propriedade consagrados para as aeronaves tradicionais.

As ARPs já provaram seu êxito no campo militar e agora demonstram um crescimento exponencial em aplicações civis. As expectativas com os benefícios desta invenção são tão amplas, que hoje ela é considerada claramente uma tecnologia disruptiva, ou seja, que quebrará paradigmas de como se resolviam incontáveis problemas e introduzirá outro sem número de inovações ainda sequer imaginadas. Toda esta revolução se manifestará em qualidade e produtividade econômica, que resultará em maior competitividade para aquelas nações que, inteligentemente, fomentarem sua adoção.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

SENADO FEDERAL 887 OOCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Por esta razão é fundamental que o Brasil, no momento que delibera sobre seu Código de Aeronáutica, contemple instrumentos específicos que diferenciem e fomentem a tecnologia dos *drones*, de forma a estabelecer os conceitos, as diretrizes a serem seguidas pelos seguidos governos. Assim, haverá segurança jurídica para que todas as iniciativas públicas e privadas se alinhem em sinergia, e estimulem o desenvolvimento tecnológico e econômico do setor da indústria de ARPs, o que trará amplos benefícios para a sociedade brasileira.

Esta emenda acrescenta o § 3º ao art. 103 para isentar as ARPs até 25 quilogramas e que voem abaixo de 120 metros de altura, da necessidade de cadastro no Registro de Aviação Civil Brasileiro. Para essa categoria de aeronave são inaplicáveis os conceitos de propriedade consagrados para as aeronaves tradicionais, não necessitando, portanto, de registro. Como qualquer equipamento profissional, as ARPs já possuem numeração de série quando de sua produção, sendo esta suficiente para identificá-las para todos os fins essenciais.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

SF/16332.69613-70

Página: 2/2 31/10/2016 11:49:46

8c3f4387e6da08e1f575d28240a2857ddae32471

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

SENADO FEDERAL 388 COGETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 297 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16724.69120-60

Acrescente-se ao art. 28 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, o seguinte parágrafo único:

> "*Parágrafo único.* No exercício da competência normativa de que trata o *caput*, as autoridades adotarão requisitos especiais para as Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), e requisitos especialmente simplificados para aquelas com peso máximo de decolagem de até vinte e cinco quilogramas e teto operacional inferior a cento e vinte metros acima do solo."

JUSTIFICAÇÃO

As Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), também chamadas de *drones* ou VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados), são uma tecnologia muito recente, cujos benefícios à nação só ocorrerão plenamente se suas aplicações não forem restringidas pelas mesmas exigências burocráticas aplicáveis às aeronaves tripuladas.

É evidente que, além de ocupar uma mínima fração rasante do espaço aéreo, as ARPs não dependem de nenhum componente da complexa infraestrutura aeroviária. Além disso, por serem leves, baratas e não transportarem pessoas, não lhe podem ser aplicados os onerosos conceitos de risco e de propriedade consagrados para as aeronaves tradicionais.

As ARPs já provaram seu êxito no campo militar e agora demonstram um crescimento exponencial em aplicações civis. As expectativas com os benefícios desta invenção são tão amplas, que hoje ela é considerada claramente uma tecnologia disruptiva, ou seja, que quebrará paradigmas de como se resolviam incontáveis problemas e introduzirá outro sem número de inovações ainda sequer imaginadas. Toda esta revolução se manifestará em qualidade e produtividade econômica, que resultará em maior competitividade para aquelas nações que, inteligentemente, fomentarem sua adoção.

Página: 1/2 31/10/2016 11:33:22
f042c720566eafe44ac5606ae16c39402d1bbac6

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

SENADO FEDERAL 89 COCETI
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Por esta razão é fundamental que o Brasil, no momento que delibera sobre seu Código de Aeronáutica, contemple instrumentos específicos que diferenciem e fomentem a tecnologia dos *drones*, de forma a estabelecer os conceitos, as diretrizes a serem seguidas pelos seguidos governos. Assim, haverá segurança jurídica para que todas as iniciativas públicas e privadas se alinhem em sinergia, e estimulem o desenvolvimento tecnológico e econômico do setor da indústria de ARPs, o que trará amplos benefícios para a sociedade brasileira.

Caso aprovada esta emenda, as ARPs receberão tratamento regulador especial, e uma categoria delas – a de equipamentos com até 25 quilogramas e que voem abaixo de 120 metros de altura – deverá receber também tratamento simplificado. Assim, a regulamentação infralegal que vier a ser criada deverá obedecer a diferenciação entre o que é aeronave tradicional e o que é uma tecnologia imprescindível para um país carente de desenvolvimento como é o nosso.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

SF/16724.69120-60

Página: 2/2 31/10/2016 11:33:22

f042c720566eafe44ac5606ae16c39402d1bbac6

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

SENADO FEDERAL 8-10 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 298 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16744.71328-00

Acrescente-se o § 5º ao art. 157 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 157** .....

.....

§ 5º O disposto neste artigo não será aplicável às Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARPs) definidas pelo Parágrafo Único do Art. 28."

JUSTIFICAÇÃO

As Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), também chamadas de *drones* ou VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados), são uma tecnologia muito recente, cujos benefícios à nação só ocorrerão plenamente se suas aplicações não forem restringidas pelas mesmas exigências burocráticas aplicáveis às aeronaves tripuladas.

É evidente que, além de ocupar uma mínima fração rasante do espaço aéreo, as ARPs não dependem de nenhum componente da complexa infraestrutura aeroviária. Além disso, por serem leves, baratas e não transportarem pessoas, não lhe podem ser aplicados os onerosos conceitos de risco e de propriedade consagrados para as aeronaves tradicionais.

As ARPs já provaram seu êxito no campo militar e agora demonstram um crescimento exponencial em aplicações civis. As expectativas com os benefícios desta invenção são tão amplas, que hoje ela é considerada claramente uma tecnologia disruptiva, ou seja, que quebrará paradigmas de como se resolviam incontáveis problemas e introduzirá outro sem número de inovações ainda sequer imaginadas. Toda esta revolução se manifestará em qualidade e produtividade econômica, que resultará em maior competitividade para aquelas nações que, inteligentemente, fomentarem sua adoção.

Página: 1/2 31/10/2016 11:42:50
87430491e24b84a4bfca13266bcd16f476da2925

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

SENADO FEDERAL 891 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Por esta razão é fundamental que o Brasil, no momento que delibera sobre seu Código de Aeronáutica, contemple instrumentos específicos que diferenciem e fomentem a tecnologia dos *drones*, de forma a estabelecer os conceitos, as diretrizes a serem seguidas pelos seguidos governos. Assim, haverá segurança jurídica para que todas as iniciativas públicas e privadas se alinhem em sinergia, e estimulem o desenvolvimento tecnológico e econômico do setor da indústria de ARPs, o que trará amplos benefícios para a sociedade brasileira.

Esta emenda acrescenta o § 5º ao art. 157 para dispensar da necessidade de Certificado de Aeronavegabilidade as ARPs até 25 quilogramas e que voem abaixo de 120 metros de altura. O certificado de Aeronavegabilidade não tem função prática defensável para as ARPs dentro dos restritos limites definidos no parágrafo único do Art. 28.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

SF/16744.71328-00

Página: 2/2 31/10/2016 11:42:50

87430491e24b84a4bfca13266bcd16f476da2925

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 299 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16789.94121-39

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 145 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, e acrescente-se o seguinte § 3º:

"Art. 145 .....

.....

§ 2º A autoridade de aviação civil deverá estabelecer requisitos mínimos para a realização de cursos e a expedição de diplomas de conclusão para pilotos das Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARPs) definidas no Parágrafo Único do Art. 28, compatíveis com suas necessidades.

§ 3º Não se confundem as responsabilidades civil e criminal dos pilotos das Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARPs), definidas no Parágrafo Único do Art. 28, com a responsabilidade técnica dos produtos finais de suas aplicações, que se submeterão às leis que regulam o exercício profissional relacionados a essas aplicações." (NR)

Página: 1/2 31/10/2016 11:50:42

b1e82de82cf0ab3be5c6fd9ac8401e2e9dd2aeee

JUSTIFICAÇÃO

As Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), também chamadas de *drones* ou VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados), são uma tecnologia muito recente, cujos benefícios à nação só ocorrerão plenamente se suas aplicações não forem restringidas pelas mesmas exigências burocráticas aplicáveis às aeronaves tripuladas.

É evidente que, além de ocupar uma mínima fração rasante do espaço aéreo, as ARPs não dependem de nenhum componente da complexa infraestrutura aeroviária. Além disso, por serem leves, baratas e não transportarem pessoas, não lhe podem ser aplicados os onerosos conceitos de risco e de propriedade consagrados para as aeronaves tradicionais.

As ARPs já provaram seu êxito no campo militar e agora demonstram um crescimento exponencial em aplicações civis. As

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

SENADO FEDERAL 893 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

expectativas com os benefícios desta invenção são tão amplas, que hoje ela é considerada claramente uma tecnologia disruptiva, ou seja, que quebrará paradigmas de como se resolviam incontáveis problemas e introduzirá outro sem número de inovações ainda sequer imaginadas. Toda esta revolução se manifestará em qualidade e produtividade econômica, que resultará em maior competitividade para aquelas nações que, inteligentemente, fomentarem sua adoção.

Por esta razão é fundamental que o Brasil, no momento que delibera sobre seu Código de Aeronáutica, contemple instrumentos específicos que diferenciem e fomentem a tecnologia dos *drones*, de forma a estabelecer os conceitos, as diretrizes a serem seguidas pelos seguidos governos. Assim, haverá segurança jurídica para que todas as iniciativas públicas e privadas se alinhem em sinergia, e estimulem o desenvolvimento tecnológico e econômico do setor da indústria de ARPs, o que trará amplos benefícios para a sociedade brasileira.

Esta emenda altera a redação do § 2º e acrescenta o § 3º ao art. 145 para estabelecer que não se confundem as responsabilidades civil e criminal dos pilotos das ARPs até 25 quilogramas e que voem abaixo de 120 metros de altura, com a responsabilidade técnica dos produtos finais de suas aplicações. A função do piloto é de fato importante na operação das ARPs, mas, obviamente, muito mais simples e diferente da pilotagem de uma aeronave tradicional. A grande gama de produtos finais potencializados pelas suas aplicações, também exigem as respectivas responsabilidades técnicas perante a sociedade. Entretanto, estas não dependem da pilotagem e sim de quem especificou o produto final. Por esta razão é necessário diferenciar as responsabilidades, para que os produtos finais estejam sempre sob a responsabilidade técnica de um profissional regulamentado pelos sistemas de fiscalização de cada profissão já existente no país.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

SF/16789.94121-39

Página: 2/2 31/10/2016 11:50:42

b1e82de82cf0ab3be5c6fd9ac8401e2e9dd2aeee

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

SENADO FEDERAL 394 COGETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 300 - CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16927.82964-33

Acrescente-se ao art. 92 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 92 .....

§ 1º.....

§ 2º Tratando-se das aeronaves definidas pelo Parágrafo Único do Art. 28, os requisitos e padrões se limitarão aos que possam objetivamente ocorrer nos limites do espaço aéreo a que estão confinadas."

JUSTIFICAÇÃO

As Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), também chamadas de *drones* ou VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados), são uma tecnologia muito recente, cujos benefícios à nação só ocorrerão plenamente se suas aplicações não forem restringidas pelas mesmas exigências burocráticas aplicáveis às aeronaves tripuladas.

É evidente que, além de ocupar uma mínima fração rasante do espaço aéreo, as ARPs não dependem de nenhum componente da complexa infraestrutura aeroviária. Além disso, por serem leves, baratas e não transportarem pessoas, não lhe podem ser aplicados os onerosos conceitos de risco e de propriedade consagrados para as aeronaves tradicionais.

As ARPs já provaram seu êxito no campo militar e agora demonstram um crescimento exponencial em aplicações civis. As expectativas com os benefícios desta invenção são tão amplas, que hoje ela é considerada claramente uma tecnologia disruptiva, ou seja, que quebrará paradigmas de como se resolviam incontáveis problemas e introduzirá outro sem número de inovações ainda sequer imaginadas. Toda esta revolução se manifestará em qualidade e produtividade econômica, que resultará em

Página: 1/2 31/10/2016 11:26:48
c326b85d2b348ad1d7c9d4292b1c344b88404d02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

maior competitividade para aquelas nações que, inteligentemente, fomentarem sua adoção.

Por esta razão é fundamental que o Brasil, no momento que delibera sobre seu Código de Aeronáutica, contemple instrumentos específicos que diferenciem e fomentem a tecnologia dos *drones*, de forma a estabelecer os conceitos, as diretrizes a serem seguidas pelos seguidos governos. Assim, haverá segurança jurídica para que todas as iniciativas públicas e privadas se alinhem em sinergia, e estimulem o desenvolvimento tecnológico e econômico do setor da indústria de ARPs, o que trará amplos benefícios para a sociedade brasileira.

O *caput* do art. 92 determina que os requisitos e padrões mínimos de segurança serão estabelecidos em regulamentos publicados pela autoridade de aviação civil, podendo variar em razão do tipo ou destinação do produto aeronáutico e do risco aceitável para o tipo de operação pretendida. Esta emenda acrescenta o § 2º para reforçar que no caso das ARPs até 25 quilogramas e que voem abaixo de 120 metros de altura, os requisitos e padrões se limitarão aos que possam objetivamente ocorrer nos limites do espaço aéreo a que estão confinadas.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

SF/16927.82964-33
Página: 2/2 31/10/2016 11:26:48
c326b85d2b348ad1d7c9d4292b1c344b88404d02

SENADO FEDERAL 896 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

SF/16930.52927-43

EMENDA Nº 301 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se ao parágrafo único do art. 101 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 101 .....

Parágrafo único. Compete à autoridade aeronáutica regulamentar as condições para autorização de voo, admitindo requerimentos declaratórios *online* quando se tratar das Aeronaves Remotamente Pilotadas - ARPs definidas pelo Parágrafo Único do Art. 28."

JUSTIFICAÇÃO

As Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), também chamadas de *drones* ou VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados), são uma tecnologia muito recente, cujos benefícios à nação só ocorrerão plenamente se suas aplicações não forem restringidas pelas mesmas exigências burocráticas aplicáveis às aeronaves tripuladas.

É evidente que, além de ocupar uma mínima fração rasante do espaço aéreo, as ARPs não dependem de nenhum componente da complexa infraestrutura aeroviária. Além disso, por serem leves, baratas e não transportarem pessoas, não lhe podem ser aplicados os onerosos conceitos de risco e de propriedade consagrados para as aeronaves tradicionais.

As ARPs já provaram seu êxito no campo militar e agora demonstram um crescimento exponencial em aplicações civis. As expectativas com os benefícios desta invenção são tão amplas, que hoje ela é considerada claramente uma tecnologia disruptiva, ou seja, que quebrará paradigmas de como se resolviam incontáveis problemas e introduzirá outro sem número de inovações ainda sequer imaginadas. Toda esta revolução se

Página: 1/3 31/10/2016 11:45:19
b59f679acae13495d7d511b116920255b34ce06c

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotonio Vilela - Gabinete 58
CEP 70165-900 – Brasília DF

SENADO FEDERAL 897 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/16930.52927-43

manifestará em qualidade e produtividade econômica, que resultará em maior competitividade para aquelas nações que, inteligentemente, fomentarem sua adoção.

Por esta razão é fundamental que o Brasil, no momento que delibera sobre seu Código de Aeronáutica, contemple instrumentos específicos que diferenciem e fomentem a tecnologia dos *drones*, de forma a estabelecer os conceitos, as diretrizes a serem seguidas pelos seguidos governos. Assim, haverá segurança jurídica para que todas as iniciativas públicas e privadas se alinhem em sinergia, e estimulem o desenvolvimento tecnológico e econômico do setor da indústria de ARPs, o que trará amplos benefícios para a sociedade brasileira.

Esta emenda altera o parágrafo único do art. 101 para permitir que no caso das ARPs até 25 quilogramas e que voem abaixo de 120 metros de altura, será admitido requerimento declaratório *online* para autorização de voo. A enorme dinâmica das aplicações, a brevidade dos eventos que podem ser monitorados pelas ARPs e a pequena limitação definida para suas operações, exigem um sistema imediato e impessoal de autorização. Além disso, essa já é uma tendência nos países com legislação específica, como é o caso do Canadá.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

Página: 2/3 31/10/2016 11:45:19
b59f6679acae13495d7d511b116920255b34ce06c

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 59
CEP 70165-900 – Brasília DF

SENADO FEDERAL 999
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 302 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16127.93588-37

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 215 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 215 .....

Parágrafo único. Para todos os fins deste Código o piloto e eventuais auxiliares diretamente envolvidos na operação das Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARPs) serão equiparados a tripulação." (NR)

Página: 1/2 31/10/2016 11:34:18

ab26bf10cba7ba0ab3b9f2b999535b3058cf730d

JUSTIFICAÇÃO

As Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), também chamadas de *drones* ou VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados), são uma tecnologia muito recente, cujos benefícios à nação só ocorrerão plenamente se suas aplicações não forem restringidas pelas mesmas exigências burocráticas aplicáveis às aeronaves tripuladas.

É evidente que, além de ocupar uma mínima fração rasante do espaço aéreo, as ARPs não dependem de nenhum componente da complexa infraestrutura aeroviária. Além disso, por serem leves, baratas e não transportarem pessoas, não lhe podem ser aplicados os onerosos conceitos de risco e de propriedade consagrados para as aeronaves tradicionais.

As ARPs já provaram seu êxito no campo militar e agora demonstram um crescimento exponencial em aplicações civis. As expectativas com os benefícios desta invenção são tão amplas, que hoje ela é considerada claramente uma tecnologia disruptiva, ou seja, que quebrará paradigmas de como se resolviam incontáveis problemas e introduzirá outro sem número de inovações ainda sequer imaginadas. Toda esta revolução se manifestará em qualidade e produtividade econômica, que resultará em maior competitividade para aquelas nações que, inteligentemente, fomentarem sua adoção.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Por esta razão é fundamental que o Brasil, no momento que delibera sobre seu Código de Aeronáutica, contemple instrumentos específicos que diferenciem e fomentem a tecnologia dos *drones*, de forma a estabelecer os conceitos, as diretrizes a serem seguidas pelos seguidos governos. Assim, haverá segurança jurídica para que todas as iniciativas públicas e privadas se alinhem em sinergia, e estimulem o desenvolvimento tecnológico e econômico do setor da indústria de ARPs, o que trará amplos benefícios para a sociedade brasileira.

Esta emenda altera o art. 215 para incluir na definição de tripulação, o piloto e eventuais auxiliares envolvidos na operação das Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARPs). Uma vez que cabe à autoridade aeronáutica regulamentar o treinamento e estabelecer os parâmetros a serem cumpridos na operação das ARPs, é recomendado que seja ela também o agente fiscalizador do piloto e seus auxiliares, se as condições da operação não forem cumpridas e arriscarem de fato o espaço aéreo.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

SF/16127.93588-37
Página: 2/2 31/10/2016 11:34:18
ab26bf10cba7ba0ab3b9f2b999535b3058cf730d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 303 CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se ao parágrafo único do art. 58 do PLS 258/2016 a seguinte redação:

Art. 58.

.....

Parágrafo único. Os preços específicos são estabelecidos pelo operador aeroportuário, pautado pelos critérios da razoabilidade, da transparência e da não discriminação, devendo levar em conta o aeroporto onde as áreas se localizam, a localização das áreas no respectivo sítio aeroportuário, as suas características, se são edificadas ou não, e sua valoração frente à demanda de interessados.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, o preço específico é estabelecido pelo operador aeroportuário.

A definição dos preços específicos por parte do operador aeroportuário é prática adotada pela regulação da Anac, tanto para os operadores aeroportuários públicos, quanto para os privados.

Os contratos de concessão dos aeroportos concedidos à iniciativa privada contêm cláusulas que garantem a liberdade na definição dos preços específicos, somente havendo a necessidade de regulação de preço de áreas aeroportuárias destinadas às áreas e atividades operacionais caso sejam verificadas práticas discriminatórias e abusivas.

A proposta de emenda prevê a valoração da área frente à demanda de interessados, por não se tratar de preços vinculados às tarifas aeroportuárias, mas a valores diretamente relacionados à condição do aeroporto, o que faz com que as disputas tendem a elevar o valor contratual.

Além disso, a medida permite a diferenciação de preços entre os aeroportos, afim de que estes reflitam o grau de escassez de suas áreas.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

SF/16552.28991-83

Página: 1/1 31/10/2016 14:21:16

c61984ba8e44711d27face4676eea2c080519efa

SENADO FEDERAL Fls. 401 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

EMENDA Nº 304

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16917.60860-32

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"**Art.** Considera-se como aerodesporto a atividade aeronáutica, tripulada ou controlada remotamente, visando a competição, exibição, treinamento, atividades lúdicas, culturais, turísticas e de aventura, em conformidade com as normas regulamentares emitidas pelas entidades nacionais que administram as categorias aerodesportivas.

§ 1º as práticas acima definidas independem de prévia autorização da autoridade aeronáutica e poder-se-ão realizar livremente em todo o espaço aéreo sobre áreas de baixa densidade populacional e/ou conforme determinado pela autoridade aeronáutica, tal como definido nas cartas aeronáuticas, bem como nas áreas terminais definidas ou autorizadas para tanto.

§ 2º As operações tratadas nesse artigo se darão por conta e risco exclusivo de seus praticantes, devendo tais condições ser expressamente repassada por seus operadores aos acompanhantes.

§ 3º Todo dano causado a terceiros serão assumidos por seus operadores, independente da contratação de seguro.

§ 4º Somente poderá operar as práticas definidas no caput aqueles que sejam habilitados pelas respectivas autoridades aeronáuticas e/ou por entidades nacionais delegadas.

§ 5ª Desde que seja com os objetivos distintos daqueles previstos no artigo 230 da presente Lei, poderão ser remunerados os voos turísticos de aventura em aeronaves esportivas;

Página: 1/3 31/10/2016 12:14:56
bad24e46ae3a0cd14d2884caeaa1b8bd7da5391d

SENADO FEDERAL 902 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

§ 6º As aeronaves esportivas poderão exibir as logomarcas de seus apoiadores e/ou patrocinadores, independentemente de autorização ou cobrança de tributos, desde que haja um contrato formal de patrocínio."

SF/16917.60860-32

JUSTIFICATIVA

O aerodesporto no Brasil, que envolve milhares de praticantes e gera aproximadamente 100 mil empregos diretos e indiretos, precisa ser reconhecida como uma atividade autônoma pelo CBA para que tenha regras próprias e específicas para se desenvolver e cobrar a devida responsabilidade por parte das autoridades e seus praticantes, pois na atualidade funciona baixo a leniência de diversos hiatos legais e/ou baixo isenções cujas regras não estão claras ou não são delineadas pelas autoridades aeronáuticas, que detém por tal razão, um poder discricionário desmesurado, podendo, por exemplo, permitir ou proibir sua prática conforme sua conveniência.

Tal qual funciona em diversos países, aos praticantes dos voos esportivos, lhes são permitidos serem remunerados pelos voos de instrução, panorâmicos e/ou de aventura, uma vez que não seja caracterizado como voo de transporte público de passageiros, passíveis de punição segundo o artigo 355 do PLS 258/2016 e 261 do CPB.

A proposta tão somente trás para dentro da Lei diversas atividades já praticadas, deixando claro a responsabilização dos atos

Página: 2/3 31/10/2016 12:14:56
bad24e46ae3a0cd14d2884caeaa1b8bd7da5391d

SENADO FEDERAL 003 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

daqueles que a praticam e sua responsabilidade para com as autoridades aeronáuticas e com terceiros.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16917.60860-32
Página: 3/3 31/10/2016 12:14:56
bad24e46ae3a0cd14d2884caeaa1b8bd7da5391d
SENADO FEDERAL 004 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16357.87731-83

EMENDA Nº 305

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 16, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 16.** É vedada a prática de balonismo com a utilização de balões sem dirigibilidade ou controle de azimute ou de altitude.

§ 1º Entende-se por balão qualquer artefato inflado com ar quente ou gás, com ou sem chama.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo as práticas de balonismo destinadas a pesquisa científica, previsão meteorológica, proteção do meio ambiente ou a outras finalidades de interesse público tais como práticas aerodesportivas e turismo de aventura, que obedeçam às normas específicas da autoridade de aviação civil e da autoridade aeronáutica."

Página: 1/2 31/10/2016 10:43:38
42b7c752633cceaaf578de083cc3f963a506baab

JUSTIFICATIVA

Introduz ao artigo o reconhecimento do balonismo como uma prática aerodesportiva e de turismo de aventura, possibilitando a legalização e o reconhecimento de uma atividade realizada em vários países do mundo e que pode trazer muitos dividendos ao país, desde que as

SENADO FEDERAL 905 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

autoridades aeronáuticas intervenham com responsabilidade junto aos seus praticantes.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16357.87731-83
Página: 2/2 31/10/2016 10:43:38
42b7c752633cceaaf578de083cc3f963a506baab
SENADO FEDERAL
906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

EMENDA Nº 306

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16766.88830-78

Dá-se nova redação ao art. 23, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 23. A utilização do espaço aéreo brasileiro, por qualquer aeronave, fica sujeita às normas e condições estabelecidas pela autoridade competente, assim como aos ônus decorrentes dos serviços prestados para tornar segura a navegação aérea, ficando sujeita ao pagamento das seguintes tarifas de navegação aérea:

I - uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota: devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle dos voos em rota;

II - uso das comunicações e dos auxílios-rádio à navegação aérea em área de controle de aproximação: devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aproximação.

§ 1º As tarifas previstas neste artigo incidirão sobre o proprietário ou o explorador da aeronave e serão fixadas pela autoridade competente, para aplicação geral em todo o território nacional.

§ 2º Ficam isentas do pagamento das tarifas aeronáuticas:

I - aeronaves militares e aeronaves civis públicas brasileiras;

II - aeronaves em voo de experiência ou de instrução;

III - as aerodesportivas e as detentoras de certificado de aeronavegabilidade experimental ou especial;

IV - aeronaves em voo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica;

V - aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento."

Página: 1/2 31/10/2016 10:35:16
4e668cc9618ecd52bf5a397e363a66d588db0056

SENADO FEDERAL COGETI 907

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16766.88830-78

JUSTIFICATIVA

As atividades desenvolvidas pelo aerodesporto são em sua maioria não remuneradas e visa o desenvolvimento de práticas de instrução e desportivas. De igual feita, suas aeronaves não podem desenvolver atividades voltadas ao transporte remunerado de passageiros, suas aeronaves são, por sua natureza, detentoras de certificados especiais para as operações que performam, sendo ainda a porta de entrada de muitos jovens para o universo da aviação.

As isenções às taxas e tarifas de navegação da forma que se requer, representarão um impacto muito pequeno dentro do universo arrecadatório obtido pelos órgãos da aviação junto às demais atividades que fiscalizam na aviação, ao mesmo tempo em que será um grande estímulo para a instrução aérea, o aerodesporto e a indústria que gira ao seu redor, que poderão investir mais em sua segurança, com um retorno global muito grande ao longo do tempo para a aviação como um todo.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 2/2 31/10/2016 10:35:16
4e668cc9618ecd52bl5a397e363a66d588db0056
SENADO FEDERAL COCETI 908

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16725.88856-10

EMENDA Nº 307

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 355, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 355.** Explorar serviço de transporte aéreo público de passageiro ou carga, regular ou não regular, doméstico ou internacional, sem a devida certificação operacional da Autoridade de Aviação Civil ou em desacordo com os limites constantes no título autorizativo do cessionário e/ou autorizatário.

Pena – detenção de três a cinco anos, multa de R$ 50.000,00, interdição e/ou perda da aeronave.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I – o operador que, possuindo certificação operacional expedida pela Autoridade de Aviação Civil para o transporte aéreo público regular ou não, utilizar aeronave não certificada para o transporte aéreo remunerado de passageiro ou carga;

II – aquele que alugar ou ceder de qualquer forma mediante remuneração, aeronave certificada para o serviço aéreo privado para fins de transporte aéreo público e ou remunerado;

III – aquele que fretar ou comercializar voos em aeronave não certificada para a realização de transporte aéreo público;

IV – além dos operadores, também incorrerão na mesma pena a tripulação, seus membros que concorrerem para o crime capitulado neste artigo, o representante legal ou contratual de pessoa jurídica que, de

Página: 1/3 31/10/2016 14:42:53
3cb075784d08c71933e5979db116a068601d7d47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SF/16725.88856-10

qualquer forma, também concorrer para a prática do tipo previsto no *caput*;

V – A tripulação que concorrer para a prática criminosa descrita no caput, uma vez comprovada a prática, terá cassada sua habilitação técnica expedida pela Autoridade de Aviação Civil.

§ 2 A pena será aumentada pela metade se o crime for praticado em missões de transporte de enfermos ou órgãos para transplantes ou, ainda, quando resultar em morte ou lesão corporal de natureza grave dos passageiros.

§ 3 Os crimes definidos neste Código, sujeitam os servidores públicos que possam estar envolvidos na prática delituosa em mote, por ação ou omissão, estarão sujeitos, ademais das sanções penais aqui previstas, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo. "

Página: 2/3 31/10/2016 14:42:53

3cb075784d08c71933e5979db116a068601d7d47

JUSTIFICATIVA

O transporte aéreo clandestino de passageiros e/ou cargas, atentam contra a Segurança do Transporte Aéreo e são crimes previstos no art. 261, § 3.º, C.C. e art. 263, com pena cominada no art. 258, C.C. e art. 121, § 3.º, caso consumado algum acidente ou incidente, e passível no enquadramento dos art. 171 e art. 299 do Código Penal.

O transporte aéreo clandestino também corrobora com os crimes de evasão e sonegação fiscal, ademais de outras práticas delituosas que geralmente incidem em atividades clandestinas/delitivas. Eis a

SENADO FEDERAL 910 CONFERE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

necessidade de sua especificação no novo CBA para que não paire dúvidas sobre sua gravidade e as condutas que deverão ser evitadas.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16725.88856-10
Página: 3/3 31/10/2016 14:42:53
3cb075784d08c71933e5979db116a068601d7d47
SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16986.07826-67

EMENDA Nº 308

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o parágrafo único do art. 15 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

JUSTIFICATIVA

O parágrafo com a aceitação da emenda que cria a atividade do aerodesporto resolverá a situação, sem o crivo excessivo do poder discricionário da administração pública, a quem fica facultado decidir ou não o pleito, muitas vezes sem qualquer justificativa técnica, isso, quando tem condições de fato de justificar, ou pessoal para deliberar sobre tais questões.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 1/1 31/10/2016 10:37:34
b8f275111a97ea46e92ba99e0f809d8c6ec33ab1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16623.06811-53

EMENDA Nº 309

(ao PLS nº 258, de 2016)

Acrescente-se parágrafo 4º ao art. 37, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 37. .....

.....

§ 4º Exceção ao teor do Caput aplicar-se-á aos prestadores de serviços aéreos públicos não regulares de cargas e passageiros, desde que cumprido os seguintes requisitos quanto ao aeródromo ou pista de pouso:

I – que esteja localizada em terras indígenas ou em comunidades de difícil acesso da Amazônia Legal;

II – que o comandante da aeronave registre no plano de voo as coordenadas geográficas do destino ao Órgão de controle do Sistema de Controle de Tráfego Aéreo;

III – que o comandante da aeronave declare que o local de pouso de destino tem condições seguras para a operação da sua aeronave. "

Página: 1/2 31/10/2016 15:52:18

1bdb1c4fe6e836c564637a0b900379b29789a2292

JUSTIFICATIVA

A realidade da Infraestrutura aeronáutica e as operações aéreas levadas na região amazônica são peculiares e específicas, e vem sendo executadas por empresas de táxis aéreos que há anos busca junto a Agência fiscalizadora e regulamentadora da atividade aérea no Brasil, o

SENADO FEDERAL COCETI 913

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16623.06811-53

reconhecimento de sua proficiência nessas tarefas, que a diário salvam vidas, mas que colocam as empresas à mercê do poder discricionário da Agência.

A inserção do parágrafo visa regularizar uma situação que ao momento compele com a falta de segurança em algumas operações, pois compele a alguns operadores em não declararem o real destino para onde devem voar, tudo para evitar multas e outros transtornos com a Agência de Aviação.

A propositura se reveste na liberação da operação das empresas de taxi aéreo em determinadas áreas de interesse do Estado brasileiro, motivo pelo qual possam operar em áreas de pouso e decolagem e de pista de pouso, independentemente de certificação, cadastro e/ou registro, localizadas em terras indígenas ou em comunidades de difícil acesso da Amazônia Legal para o pronto atendimento humanitário, de transporte de carga, da mala postal e de valores.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Página: 2/2 31/10/2016 15:52:18
1bdb1c4fe6e836b64637a0b900379b29789a2292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16193.23538-35

EMENDA Nº 310

(ao PLS nº 258, de 2016)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 230, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 230.** .....

.....

Parágrafo único. Os serviços aéreos de transporte aéreo público não regular serão prestados, mediante autorização, por empresas aéreas de taxi aéreas insertas no grupo da aviação civil comercial. "

Página: 1/2 31/10/2016 16:44:59
4b0b0a393620c28b783f88ca60616098605ebbbe

JUSTIFICATIVA

Considerando que a CF/88 estabelece em sua gênese que o Transporte Público é um dever do Estado e direito do cidadão, o segmento do Táxi Aéreo é uma prestação de serviço público de natureza individual e regulamentado pelo Estado.

Com a criação do grupo da aviação civil comercial o Táxi Aéreo passará a ser incluso no grupo da aviação civil comercial, podendo

SENADO FEDERAL Fls. 915 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

assim, auferir e acender aos mesmos incentivos fiscais das empresas aéreas de transporte regular.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16193.23538-35
Página: 2/2 31/10/2016 16:44:59
4b0b0a393620c28b783f88ca60616098605ebbbe
SENADO FEDERAL COCETI 916

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16007.10894-18

EMENDA Nº 311

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 364, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 364.** Prescreve em dois anos a ação punitiva da autoridade competente no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração a este Código e à legislação complementar, contado da data da prática do ato ou, no caso de infração continuada, do dia que tiver cessado.

Parágrafo único. Interrompe-se a prescrição da ação punitiva uma única vez:

I – pela notificação da infração;

II – pela decisão condenatória recorrível.

III – por qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato;

IV – por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal. "

Página: 1/2 31/10/2016 16:55:26

d9f73d8171378d8a6b53cf4836d9bddc0fb428bb

JUSTIFICATIVA

O prazo de 2 anos foi recepcionado por toda a legislação atualmente vigente e atende a parâmetros internacionais. O prazo de cinco anos, ademais de criar um ambiente de insegurança jurídica, fará com que o

SENADO FEDERAL 917 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

passivo jurídico e administrativo das empresas cresça, desestimulando o setor e a vida de investidores do Brasil e fora dele.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16007.10894-18
Página: 2/2 31/10/2016 16:55:26
d9f73d8171378d8a6b53cf4836d9bddc0fb428bb
SENADO FEDERAL Nº 918 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16918.80445-08

EMENDA Nº 312

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 230, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 230.** Os serviços aéreos públicos abrangem os serviços aéreos especializados e os serviços aéreos de transporte de passageiro, carga, encomenda, remessa ou mala postal, regular ou não regular, doméstico ou internacional. "

Página: 1/2 31/10/2016 16:53:31

JUSTIFICATIVA

Considerando que a CF/88 estabelece em sua gênese que o transporte público é um dever do Estado e direito do cidadão, o segmento do Táxi Aéreo é uma prestação de serviço público de natureza individual e regulamentado pelo Estado.

Com a criação do grupo da aviação civil comercial o Táxi Aéreo passará a ser incluso no grupo da aviação civil comercial, podendo

0713f956469f932e416476ec88dc79a7b55398db

SENADO FEDERAL 919 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

assim, auferir e acender aos mesmos incentivos fiscais das empresas aéreas de transporte regular.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16918.80445-08
Página: 2/2 31/10/2016 16:53:31
0713l956469l932e416476ec88dc79a7b55398db
SENADO FEDERAL 920 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16554.43761-12

EMENDA Nº 313

(ao PLS nº 258, de 2016)

Acrescente-se parágrafo 3º ao art. 324, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 324. .....

.....

§3º A infração continuada revela-se evidenciada quando, embora ocorrentes diversas infrações de mesma natureza, restarem as mesmas apuradas em uma única ação fiscal. "

JUSTIFICATIVA

Os operadores da aviação civil cotidianamente sofrem com autuações em sequência relativas a situações idênticas que se projetam no tempo (ex.: táxi aéreo que voa com aeronave fora da EO, aplica-se uma multa por cada voo realizado com a referida aeronave).

Sobre a temática, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (e de diversos Tribunais Regionais Federais) expressa entendimento de que a sequência de várias infrações de mesma natureza, apuradas em uma única autuação, é considerada como continuada e, portanto, sujeita à imposição de multa singular a ser fixada de acordo com a gravidade da infração cometida.

Página: 1/2 31/10/2016 17:04:07
4acf5408392569c19606d9196e977f0249a971de9

SENADO FEDERAL 931 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

Por se tratar de um entendimento já assente nos Tribunais pátrios é necessário que se crie um dispositivo legal apto a reconhecer a prática da infração continuada, de tal modo que se viabilize a imposição de pena pecuniária de modo singular singularmente (pela conduta em si).

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16554.43761-12
Página: 2/2 31/10/2016 17:04:07
4ac154083925569c19606d9f96e9710249a971de9
SENADO FEDERAL 922 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16907.87450-07

EMENDA Nº 314

(ao PLS nº 258, de 2016)

Acrescente-se parágrafo 6º ao art. 321, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"**Art. 321.** .....

.....

§ 6º O processo em que a autoridade deflagrar medida de natureza cautelar, deverá terá trâmite prioritário sobre os demais, inclusive para apreciação de eventual pedido de sua revogação. "

Página: 1/2 31/10/2016 16:58:43

JUSTIFICATIVA

O Art. 321 padece de graves omissões uma vez que deixa de abordar dois aspectos fundamentais sobre as medidas cautelares: os requisitos para utilização do "poder de cautela" e o dever de se impor um trâmite prioritário nos processos em que se verificar sua aplicação. As medidas cautelares (sendo a suspensão de COA ou aeronave as mais comuns) causam grandes embaraços aos operadores que, mesmo que resolvam rapidamente as irregularidades existentes, ainda sofrem com a demora para análise de seus pedidos de desembaraço (já o processo é

24bbbce09a8bfe99bccf8655d828b98aef10727b

SENADO FEDERAL 953 COGETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

analisado em uma ordem cronológica que não leva em consideração a urgência da situação).

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16907.87450-07
Página: 2/2 31/10/2016 16:58:43
24bbbce09a8bfe99bccf8655d828b98aef10727b
SENADO FEDERAL COCETI 8124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

SF/16725.29997-52

EMENDA Nº 315

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao parágrafo 2º do art. 324, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 324. .....

.....

§2º Em se tratando de infração continuada, deverá ser aplicada multa singular a ser fixada de acordo com a gravidade da falta cometida;"

JUSTIFICATIVA

Os operadores da aviação civil cotidianamente sofrem com autuações em sequência relativas a situações idênticas que se projetam no tempo (ex.: táxi aéreo que voa com aeronave fora da EO, aplica-se uma multa por cada voo realizado com a referida aeronave).

Sobre a temática, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (e de diversos Tribunais Regionais Federais) expressa entendimento de que a sequência de várias infrações de mesma natureza, apuradas em uma única autuação, é considerada como continuada e, portanto, sujeita à imposição de multa singular a ser fixada de acordo com a gravidade da infração cometida.

Página: 1/2 31/10/2016 17:05:52
15b41b96a2be9d04b4e13293a0b2cb022f68ad65

SENADO FEDERAL 925 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

Por se tratar de um entendimento já assente nos Tribunais pátrios é necessário que se crie um dispositivo legal apto a reconhecer a prática da infração continuada, de tal modo que se viabilize a imposição de pena pecuniária de modo singular singularmente (pela conduta em si).

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/16725.29997-52
Página: 2/2 31/10/2016 17:05:52
15b41b96a2be9d04b4e13293a0b2cb022f68ad65
SENADO FEDERAL 926 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 316 - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16455.76936-35

Acrescente-se o Parágrafo único ao art. 367 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 367 .....

Parágrafo único. São isentas de quaisquer tarifas as Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARPs) descritas no Parágrafo Único do Art. 28, e de tarifas aeroportuárias as demais ARPs."

Página: 1/2 31/10/2016 11:48:44

cb5edfb54c1ea98abe6295c388cf7908d86f08a7

JUSTIFICAÇÃO

As Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), também chamadas de *drones* ou VANTs (Veículos Aéreos Não Tripulados), são uma tecnologia muito recente, cujos benefícios à nação só ocorrerão plenamente se suas aplicações não forem restringidas pelas mesmas exigências burocráticas aplicáveis às aeronaves tripuladas.

É evidente que, além de ocupar uma mínima fração rasante do espaço aéreo, as ARPs não dependem de nenhum componente da complexa infraestrutura aeroviária. Além disso, por serem leves, baratas e não transportarem pessoas, não lhe podem ser aplicados os onerosos conceitos de risco e de propriedade consagrados para as aeronaves tradicionais.

As ARPs já provaram seu êxito no campo militar e agora demonstram um crescimento exponencial em aplicações civis. As expectativas com os benefícios desta invenção são tão amplas, que hoje ela é considerada claramente uma tecnologia disruptiva, ou seja, que quebrará paradigmas de como se resolviam incontáveis problemas e introduzirá outro sem número de inovações ainda sequer imaginadas. Toda esta revolução se manifestará em qualidade e produtividade econômica, que resultará em

CEP 70165-900 – Brasília DF

SENADO FEDERAL COGETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

SF/16455.76936-35

maior competitividade para aquelas nações que, inteligentemente, fomentarem sua adoção.

Por esta razão é fundamental que o Brasil, no momento que delibera sobre seu Código de Aeronáutica, contemple instrumentos específicos que diferenciem e fomentem a tecnologia dos *drones*, de forma a estabelecer os conceitos, as diretrizes a serem seguidas pelos seguidos governos. Assim, haverá segurança jurídica para que todas as iniciativas públicas e privadas se alinhem em sinergia, e estimulem o desenvolvimento tecnológico e econômico do setor da indústria de ARPs, o que trará amplos benefícios para a sociedade brasileira.

Esta emenda acrescenta o parágrafo único ao art. 367, para isentar de quaisquer tarifas as ARPs de até 25 quilogramas e que voem abaixo de 120 metros, e de tarifas aeroportuárias as demais ARPs. As ARPs leves, descritas no parágrafo único do art. 28, não necessitam utilizar aeródromos nem os serviços de navegação aérea, não lhes sendo cabíveis a cobrança de tais serviços. Já as demais ARPs também não necessitam utilizar aeródromos e seus serviços, mas devem ser monitoradas quando no espaço aéreo e podem, eventualmente, utilizarem-se dos serviços de navegação públicos.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

Página: 2/2 31/10/2016 11:48:44
cb5edfb54c1ea98abe6295c388cf7908d86f08a7

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotonio Vilela - Gabinete 59
CEP 70165-900 – Brasília DF

SENADO FEDERAL COCETI
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 317 - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16350.23679-01

Dê-se nova redação ao art. 68, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 68. A construção e a operação de aeródromo civil destinado ao uso particular do proprietário, isoladamente ou em condomínio com outros proprietários, ou de terceiros com permissão do proprietário, será precedida de cadastro junto à autoridade de aviação civil, formalizado por meio de ato administrativo próprio".

JUSTIFICAÇÃO

A mudança proposta visa a unificar o processo de abertura dos aeródromos civis ao tráfego por meio de um único processo denominado processo de cadastro, visto que tal nomenclatura já é utilizada pela Autoridade de Aviação Civil nos termos da Resolução nº 158/2010.

Ainda, tal emenda visa compatibilizar os artigos tendo em vista a Emenda proposta de redação para o inciso XVIII, do art. 34 do PL nº 258.

Sala da comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

Página: 1/1 31/10/2016 19:00:48
92ifd8397f79b08968f6ce680a7c9ca307308318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 318 - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o inciso XII, do art. 47 e os artigos 49 e 50 do Projeto de Lei do Senado n°258, de 2016:

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que a existência de eventual Conselho de Administração Aeroportuária, pode engessar a administração do aeroporto, ante a obrigatoriedade da participação de diversos entes diretamente envolvidos na atividade do aeródromo, com interesses antagônicos, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades.

Além disso, não há razoabilidade de se exigir a presença de um CAA para todo e qualquer aeródromo civil público, tendo em vista a existência de mais de 600 aeródromos no país e que sua grande maioria não possui sequer infraestrutura básica.

Primeiramente, como já dito nas justificativas para supressão do inciso XII do art. 47 e do art. 49, entende-se que a existência de eventual Conselho de Administração Aeroportuária, pode engessar a administração do aeroporto, ante a obrigatoriedade da participação de diversos entes diretamente envolvidos na atividade do aeródromo, com interesses antagônicos, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades. Além disso, não há razoabilidade de se exigir a presença de um CAA para todo e qualquer aeródromo civil público, tendo em vista a existência de mais de 600 aeródromos no país e que sua grande maioria não possui sequer infraestrutura básica.

Por fim, a redação do artigo 50 como se apresenta, no que se refere a instituição de Câmara de Conciliação e Arbitragem, conflita com a Lei nº 11.182/2005. De fato, compete à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a composição de conflitos de interesse entre prestadores de serviços aéreos e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária (art. 8º, inc. XX da Lei nº 11.182/2005).

Sala da comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16715.26077-78

aa2e204cc432db78a6c2adcbc73122497a815746 Página: 1/1 31/10/2016 18:59:50

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 319 - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se nova redação ao inciso V, do art. 51, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art.51.....
.....
V - aos terminais de carga;
....."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta resume-se a modernizar o novo Código Brasileiro de Aeronáutica, que dispõe sobre o sistema aeroportuário a referência a "carga", fazendo-se constar que a operação em Terminais de Logística de Cargas (TECA) esteja em conformidade com a Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Transporte Multimodal de Cargas e dá outras providências, bem como ao regime de trânsito aduaneiro.

Como a legislação que regula o sistema aeroportuário faz referência a "terminais de carga aérea" em que o sistema estava configurado de forma diversa da atual, pode haver dúvidas na interpretação dos dispositivos, em especial no que diz respeito ao regime de transito aduaneiro nos terminais de carga existentes nos aeroportos brasileiros.

Por razões diversas, os importadores brasileiros vêm obtendo bons resultados quando o desembaraço da carga acontece mais próximo de sua indústria, levando ao ganho de eficiência e diretamente à geração de novos empregos e mais desenvolvimento industrial e comercial ao nosso país.

Sala da comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SENADO FEDERAL Fl. nº 931 COCETI

SF/16681.73140-40

Página: 1/2 31/10/2016 19:01:11

ce4ac10356ab412bb5d645eb4932cdaa29e4090c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

SF/16681.73140-40

Página: 2/2 31/10/2016 19:01:11

ce4ac10356ab412bb5d645eb4932cdaa29e4090c

SENADO FEDERAL Nº 932 PGCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 320 - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16900.81213-67

Dê-se nova redação ao art. 54, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art.54 - No caso de aeródromos civis públicos explorados por órgão público ou entidade sob controle estatal, a critério do operador aeroportuário, é dispensável a realização de licitação para a concessão de áreas ou instalações para empresas de transporte aéreo público.

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se retirar a obrigatoriedade de se dispensar a licitação para a concessão de área ou instalação de empresa de transporte aéreo público, tendo em vista tratar-se de uma liberalidade do operador aeroportuário, consagrada mundialmente e intrinsicamente relacionada à viabilidade econômico-financeira da exploração dos aeroportos. Diferentemente de outros setores, as receitas comercias dos aeroportos são essenciais para a viabilidade do negócio em si, devendo o operador aeroportuário atuar livremente para maximizá-las.

A regra geral deve ser sempre a licitação, podendo ser dispensada, a critério do licitante, em casos de específicos. A própria Lei nº 8666 usa o termo "dispensável" no art. 24 caput e não o termo "dispensada". Ressalta-se que Dispensável = passível de dispensa e Dispensada = dever da dispensa.

Por fim, cumpre ressaltar a obrigatoriamente da instauração do processo de licitação, visto se tratar de procedimento obrigatório no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 1º da Lei 8.666/93).

Sala da comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

Página: 1/1 31/10/2016 18:55:08
c91a9c52139dc0d319b3acc19921b7f429be1331

SENADO FEDERAL 333 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 321 - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se nova redação aos §1° e 2°, do art. 70, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art.70.....

.....

§1° - Os planos de zonas de proteção serão elaborados pela administração do respectivo aeródromo e aprovados por ato da autoridade aeronáutica, e deverão ser disponibilizados às administrações municipais para que tomem conhecimento e promovam as ações necessárias, no que couber.

§2° - Os planos de zoneamento de Ruído serão elaborados pela administração do respectivo aeródromo e aprovados por ato da autoridade de aviação civil, com base nas curvas de ruído, e deverão ser disponibilizados às administrações municipais para que tomem conhecimento e promovam as ações necessárias, no que couber.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A primeira alteração na redação visa retirar a atribuição de elaborar os planos de zonas de proteção da "autoridade aeroportuária", diante do exposto quando da proposta de alteração do art. 2º e para atender ao conceito apresentado no inciso XIV do art. 34, também proposto, vez que as atribuições das Autoridades Aeroportuárias instituídas nos aeroportos diferem das atribuições da autoridade responsável pela administração do aeroporto. Além disso, a matéria já se encontra suficientemente regulamentada por meio do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a coordenação das atividades públicas nos aeroportos, institui a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO e as Autoridades Aeroportuárias.

A segunda alteração consiste no fato de que os planos de zonas de proteção podem impor restrições a ocupação e utilização do solo. Dessa forma, busca-se com este comando dar conhecimento aos entes federativos dos planos a fim de que sejam implementadas ações visando o seu atendimento.

Sala da comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16591.59987-82

Página: 1/2 31/10/2016 18:57:46

d9c55a24888935cb01fd13f80269466e3edfcc72

SENADO FEDERAL PLF 934 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 322 - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16843.94320-25

Suprima-se o art. 42 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

JUSTIFICAÇÃO

De forma geral, o teor do art. 42 não deve constar de lei, uma vez que se trata em grande parte de matéria regulatória, sendo necessário que haja flexibilidade para que a regulação possa evoluir junto com o desenvolvimento do setor, como mudanças na estrutura dos mercados, mudanças tecnológicas e absorção das melhores práticas internacionais. Além disso, a Lei 11.182/2005 – lei de criação da ANAC – e o Decreto 6.780/2009 – Plano Nacional de Aviação Civil – já estabelecem diretrizes dessa natureza para a atuação da ANAC, tornando desnecessário que isso seja tratado no presente projeto de lei.

Em particular, há problemas graves e erros crassos em parte dos incisos deste dispositivo, que implicariam em alterações regulatórias em relação ao que hoje é praticado na regulação econômica de infraestrutura e desequilíbrios econômico-financeiros de enorme intensidade nos contratos de concessão, gerando perdas financeiras significativas ao Fundo Nacional de Aviação Civil, direta ou indiretamente (dependeria da forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos). Abaixo partes desses problemas são apontados.

- **Inciso VII** – *evitar que o ambiente de monopólio natural na prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária crie ineficiências estáticas ou dinâmicas, de modo a assegurar que não sejam cobrados preços acima dos custos marginais de longo prazo*

A literatura já reconhece amplamente que aeroportos são firmas multi produtos que podem ser submetidas a competição, ainda que parcialmente, o que variará em função da quantidade demandada em cada mercado e de cada segmento de produtos e serviços. **O ponto relevante é que não há por que se falar em monopólios naturais, muito menos em caracterizar isso em lei.** A ANAC reconhece que existe poder de mercado (caso contrário não haveria por que estabelecer tetos para as tarifas), mas essa realidade não é imutável. Um ótimo exemplo são as concessões e autorizações dos últimos anos, que alteraram completamente a estrutura do mercado de aeroportos no Brasil, aumentando a competição efetiva e potencial.

6ac1232cd35abd7466117b357319d25bee0716a5 Página: 1/3 31/10/2016 18:54:14

SENADO FEDERAL PLEN 935 SGCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

Ademais, ao *assegurar que não sejam cobrados preços acima dos custos marginais de longo prazo* a proposta estabelece dois pontos muito graves e equivocados.

i. **Regulação por custo para todos os aeroportos civis explorados em regime público**, o que, ainda que fosse uma opção correta, seria inviável. É válido apresentar um pouco da experiência internacional de grandes economias ne regulação econômica de aeroportos. O Reino Unido faz regulação de preço por custo de apenas dois aeroportos e sua lei de aviação civil sequer permite regulação econômica para aeroportos com movimento inferior a 5 milhões de passageiros por ano (reconhecendo o alto custo de fazer regulação econômica), além de obrigar o regulador a provar, para os aeroportos com movimento superior a esse corte, que existe poder de mercado que justifique a regulação e que o custo-benefício dessa regulação é positivo para a sociedade. Os EUA descentralizam completamente a regulação econômica de seus aeroportos por entender que é caro e ineficiente que isso seja feito por um regulador central (como é o caso da ANAC). A decisão de fazer regulação de preços (seja por custo ou não) cabe a reguladores locais. **Portanto, parece claro quão absurda é a ideia de estabelecer em lei que todos os aeródromos civis explorados em regime público no Brasil (centenas de aeroportos) devem ser submetidos a regulação de preços por custos por um regulador central.**

ii. Ainda que estivesse correta a caracterização como monopólio natural, estabelecer preços igual ao custo marginal implicaria em prejuízo econômico aos aeroportos, uma vez que uma firma com essa estrutura de custos não é remunerada com preços iguais ao custo marginal. **Trata-se de grave erro conceitual.**

- **Inciso VIII** - *assegurar igualdade de tratamento regulatório, no que diz respeito à qualidade e eficiência na prestação de serviços entre aeródromos civis explorados sob regime púbico*

Mais uma vez, o dispositivo ignora completamente o custo-benefício de produzir regulação econômica e parece ignorar as diferenças existentes entre aeroportos no Brasil. Não faz qualquer sentido determinar, ainda mais em lei, igualdade de tratamento regulatório para todos os aeródromos civis explorados em regime público no Brasil (centenas de aeroportos), ainda que especificamente para qualidade e eficiência na prestação de serviços. A decisão de estabelecer mecanismos regulatórios que afetem a qualidade e a eficiência na prestação de serviços depende de diversos fatores, como o porte do aeroporto, a estrutura de mercado na qual ele está inserido e o impacto social dessa regulação. Por exemplo, não há por que estabelecer mecanismos regulatórios equivalentes para o aeroporto de Guarulhos e para pequenos aeroportos regionais. Além disso, ainda que fosse uma opção correta (que não é) seria inviável em função do alto custo regulatório associado.

- **Inciso III** - *estabelecer regime tarifário e de preços específicos que promova maior circulação de pessoas e intercâmbio de bens e serviços entre as regiões do País e deste com o exterior, assegurando a eficiência na alocação e uso dos recursos dos aeroportos;*

Ainda que o dispositivo faça sentido e que a previsão de assegurar eficiência na alocação e uso dos recursos diminua as chances de que o mesmo seja interpretado e usado incorretamente,

SF/16843.94320-25
Página: 2/3 31/10/2016 18:54:14
6ac1232cd35abd7466117b357319d25bee0716a5
SENADO FEDERAL PL nº 936 COGETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

não há necessidade de estabelecer essa orientação no pressente projeto de lei. A Lei 11.182/2005 – lei de criação da ANAC – e o Decreto 6.780/2009 – Plano Nacional de Aviação Civil – já estabelecem diretrizes dessa natureza para a atuação da ANAC.

Sala da comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16843.94320-25

Página: 3/3 31/10/2016 18:54:14

6ac1232cd35abd7466117b3573l9d25bee0716a5

SENADO FEDERAL
Fl. nº 937
COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 323 - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se nova redação ao art. 68, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

> "Art. 68. A construção e a operação de aeródromo civil destinado ao uso particular do proprietário, isoladamente ou em condomínio com outros proprietários, ou de terceiros com permissão do proprietário, será precedida de cadastro junto à autoridade de aviação civil, formalizado por meio de ato administrativo próprio".

JUSTIFICAÇÃO

A mudança proposta visa a unificar o processo de abertura dos aeródromos civis ao tráfego por meio de um único processo denominado processo de cadastro, visto que tal nomenclatura já é utilizada pela Autoridade de Aviação Civil nos termos da Resolução nº 158/2010.

Ainda, tal emenda visa compatibilizar os artigos tendo em vista a Emenda proposta de redação para o inciso XVIII, do art. 34 do PL nº 258.

Sala da comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16054.45059-15
Página: 1/1 31/10/2016 18:54:47
da1c4813494 5e89546dbb8c8705158ae9d36d0f4
SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 324 - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se os artigos 56, 57, 58 e 59 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

SF/16202.77973-00

Página: 1/2 31/10/2016 18:57:06

9b6bd9b768477f1bf744bed26d531bd09ca7bd85

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos encontram-se inseridos na "Subseção VII – Do Regime Tarifário".

Nesse sentido, sabe-se que é papel típico dos órgãos reguladores dispor sobre o regime tarifário. Isso é a essência da regulação, corretamente prevista na Lei nº 11.182/2005 para o setor de aviação civil. Retirar dos órgãos reguladores esse instrumento típico de regulação, consagrado mundialmente, é sinal de claro enfraquecimento do modelo regulatório adotado no Brasil, representando um enorme retrocesso no processo de evolução da regulação dos mercados brasileiros.

Aqui vale pontuar que seria um avanço o presente projeto de lei, além de revogar a Lei 6.009/73, alterar a lógica de regulação de preços no setor aeroportuário brasileiro. Em vez de emitir um (equivocado) comando geral de regulação de preços para todos os aeródromos civis explorados em regime público (o que é inviável, ainda que fosse correto, uma vez que alcança centenas de aeroportos), o código estabeleceria que isso seria feito pelo regulador quando essa for a melhor opção regulatória disponível. Nesse cenário, o regulador teria que justificar amplamente por que está tomando a decisão de regular preços diretamente. Isso representaria uma modernização efetiva do marco regulatório brasileiro, alinhando-se com as melhores práticas internacionais.

Vale reparar que a estrutura tarifária, hoje engessada em lei, poderia ser discutida e estabelecida, quando necessário, por meio de ato da autoridade de aviação civil, podendo se amoldar às características dos diferentes aeroportos brasileiros, que variam de tamanho, perfil de tráfego, ambiente competitivo, entre outros fatores. Isso certamente permitiria soluções mais eficientes.

Ademais, não faz sentido estabelecer em lei um mecanismo de regulação por ameaça (regulação direta de preços específicos quando constatados abusos) para todos os aeródromos civis explorados em regime público no Brasil, o que é claramente inviável, ainda que fosse correto (centenas de aeroportos). A extensão de medidas regulatórias como essa, hoje já estabelecidas em atos da autoridade de aviação civil, tem que ter a necessária flexibilidade de um ato infralegal.

Sala da comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SENADO FEDERAL PL nº 324 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 325 - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16031.90623-34

Dê-se nova redação ao art. 43 e suprima-se o art.44, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

> "Art. 43. A construção, administração e exploração de aeródromos civis em regime público mediante concessão à pessoa jurídica de direito privado, inclusive na forma de parceria público-privada, reger-se-á por esta Lei e, no que for aplicável, pela Lei que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, e legislação complementar".

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 43 encontra-se inserido na "Subseção II - Da Concessão", logo, assuntos alheios ao instituto da concessão, como no caso o "convênio de delegação para pessoa jurídica e de direito público interno, para consórcio público ou para entidade sob o controle federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal", devem ser suprimidos do artigo.

Além disso, o parágrafo único foi incorporado à nova redação.

Sala da comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

Página: 1/1 31/10/2016 18:56:21
9643b458993c074b88285ae67522bdcc36daa0ff

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 326 - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se o art. 31 e seus parágrafos do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

SF/16964.28417-40

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do novo CBA pretende alterar o texto atualmente em vigor na Lei da ANAC (Lei 11.182/2005, Art. 27, "As iniciativas ou alterações de atos normativos que afetem direitos de agentes econômicos, inclusive de trabalhadores do setor ou de usuários de serviços aéreos, serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANAC") incluindo nos casos de audiência pública obrigatória, a afetação de interesses e obrigações dos agentes e usuários (não apenas "direitos" conforme regra atual), além de incluir na medida os usuários da infraestrutura aeronáutica e não apenas os usuários de serviços aéreos. Ademais, a proposta regulamenta de forma detalhada (e por isso deveria ser tratado em regulamento da autoridade de aviação civil) todos os procedimentos concernentes à efetiva realização das audiências públicas.

Atualmente, considerando os avanços tecnológicos e a alcance do ambiente virtual, os órgãos públicos vêm adotado a interpretação de que a audiência pública também pode ocorrer na modalidade de intercâmbio documental. Entende-se que a audiência pública com reunião presencial nem sempre é a forma mais eficiente de garantir publicidade e oportunidade de manifestação, uma vez que impõe custos à administração (por exemplo, disponibilização de infraestrutura, diárias e passagens) e aos interessados (deslocamento).

Note-se que os mecanismos de participação pública e controle social tem se tornado cada vez mais efetivas na administração pública mediante a inclusão de novas plataformas tecnológicas de comunicação e interação com a sociedade, sendo esse um dos motivos para não detalhar seus procedimentos no Código.

Adicionalmente, entende-se que o CBA não é ato normativo adequado para tratar do tema, que já se encontra previsto, por exemplo, na Lei de criação da ANAC.

Página: 1/2 31/10/2016 18:51:54
8fc491a34809d6d53b07ee0d81abf97eaf6b3f62

SENADO FEDERAL 947 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

Aponta-se, também que a matéria foi regulamentada no PLS 52/2013, em tramitação na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional do Senado Federal, que busca institucionalizar a autonomia das agências reguladoras e uniformizar entre elas o tratamento de importantes aspectos relativos a gestão, organização, governança e controle social. Considerando-se que o PLS 52/2013 regulamenta o padrão de transparência das Agências, contendo disposições sobre consulta e audiência pública, entende-se, assim, a melhor técnica não tratar deste tema no CBA. Ademais, a proposta do art. 31 não considera, ainda, as peculiaridades e estruturas normativas de cada órgão designado pelo novo Código.

Especial consideração deve ser feita quanto ao § 8º, que veda a delegação de competência para expedição de ato normativo, restando esta atribuição privativa do órgão máximo da estrutura do agente regulador. Nesse caso, o aumento de tarefas burocráticas de responsabilidade do órgão máximo do agente regulador que decorreria dessa medida traria impactos negativos ao bom andamento dos processos estratégicos de interesse do setor e sob a responsabilidade do mesmo órgão.

Sala da comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16964.28417-40

Página: 2/2 31/10/2016 18:51:54

8fc491a34809d6d53b07ee0d81abf97eaf6b3f62

SENADO FEDERAL COGETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 327 - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se nova redação ao §1°, do art.37 e inclua-se o §4° ao mesmo artigo, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 37.....

.....

§1° - Os aeródromos civis serão abertos ao tráfego por meio de processo de cadastro.

.....

.....

§4° - A autoridade de aviação civil poderá autorizar em seus regulamentos operações em áreas de pouso e decolagem não cadastradas, bem como estabelecer medidas mitigadoras a serem adotadas pelos operadores para a garantia da segurança de tais operações. "

JUSTIFICAÇÃO

A mudança visa adequar o texto à proposta de Emenda do inciso XVIII, do art. 34, unificando o processo de abertura dos aeródromos civis ao tráfego por meio de um único processo denominado processo de cadastro, visto que tal nomenclatura já é utilizada pela Autoridade de Aviação Civil nos termos da Resolução nº 158/2010.

A inclusão do parágrafo se justifica pelo fato de que há operações que podem, por sua natureza ou essencialidade, ser realizadas em áreas de pouso não cadastradas, tais como as áreas de pouso eventual para helicópteros, já previstas no RBHA 91, as aeronaves anfíbias e os hidroaviões, que em princípio podem pousar e decolar de qualquer superfície aquática e que foram previstas na proposta de RBAC 91, as aeronaves não tripuladas, visto que não é viável exigir que todas elas utilizem aeródromos cadastrados para pouso e decolagem, as operações de proteção ou fomento do desenvolvimento da agricultura, conforme já previsto no RBAC nº 137 e no art. 202 do atual CBA, as operações de segurança pública e defesa civil, etc.

Sala da comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16947.42755-15

Página: 1/2 31/10/2016 18:53:03

b4fe8cd6f792aaa32267d383c60800c491b37646

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 328 - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se nova redação ao §2° do art. 52, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art.52.....

.....

§2° - A anuência prevista no §1º deste artigo fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade da respectiva autoridade de aviação civil outorgante, sendo que os contratos cujos prazos ultrapassem o prazo da outorga deverão prever remuneração periódica em parcelas iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo da outorga.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação consiste em prever remuneração periódica em parcelas iguais **ou crescentes** durante toda a vigência do contrato de cessão de uso, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo de concessão.

Esse dispositivo tem como objetivo garantir que as remunerações recebidas pela Concessionária e pela União sejam ao menos proporcionais aos respectivos períodos de direito de exploração do aeroporto, impedindo que a União subsidie indevidamente os projetos da Concessionária através da utilização de direitos futuros de exploração, que seria o caso de parcelas decrescentes. Nesse sentido, a possibilidade de parcelas crescentes (que, a depender do perfil do negócio pretendido, seja a mais adequada para as partes privadas) traz um balanceamento ainda mais favorável ao Poder Público, em relação a parcelas iguais, uma vez que, nessa circunstância, as parcelas pagas após o término do prazo da concessão serão maiores do que as pagas para a própria Concessionária nas fases iniciais do projeto.

Sala da comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16851.85481-06

Página: 1/1 31/10/2016 18:53:34

936432014b76c0d856c85d22920030f3e9afbf2

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 329 - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se nova redação ao inciso I, do art. 2º, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, e suprima-se o inciso IV do mesmo artigo:

"Art. 2º.....

.....

I – à autoridade de aviação civil: regular e fiscalizar a aviação civil, a infraestrutura aeronáutica civil e a infraestrutura aeroportuária civil, incluindo as emissões de poluentes atmosféricos e de ruído aeronáutico.

JUSTIFICAÇÃO

Aponta-se a necessidade de ajuste à terminologia utilizada no inciso I do art. 2º do Projeto de Lei para os ruídos aeronáuticos. Consta no texto proposto "planos de zoneamento de ruídos", no entanto, o plano de zoneamento é um instrumento de regulação do ruído aeronáutico, assim, a redação do inciso deve ser feita de uma forma mais abrangente. Quanto à emissão de poluentes, aponta-se ser necessário o ajuste para inclusão da informação de que se trata de poluentes atmosféricos. Ademais, a emenda pretende diferenciar as competências entre a parte civil e a militar.

Sala da comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16559.49373-90

Página: 1/1 31/10/2016 18:49:06

dedc1d5bf80546cf1ca6c2645997575730ff544a1a

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 330 - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

SF/16966.23633-31

Dê-se nova redação aos artigos 16 e 357, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 16. A prática de soltura de qualquer balão não tripulado, mais leve que o ar e sem propulsão própria, dirigibilidade ou controle de deslocamento horizontal e/ou vertical, deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela autoridade aeronáutica.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as práticas destinadas à pesquisa, previsão meteorológica, proteção de meio-ambiente ou para quaisquer outras aplicações técnicas e científicas aprovadas.

§ 2º A prática de soltura de balão não tripulado, mais leve que o ar e sem propulsão própria, dirigibilidade ou controle de deslocamento horizontal e/ou vertical, sem a autorização da autoridade aeronáutica constitui crime e sujeitará o infrator à sanção penal prevista no art. 357, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados a terceiros e/ou ao patrimônio público."

.....

"Art.357. Soltar balão não tripulado, mais leve que o ar e sem propulsão própria, dirigibilidade ou controle de deslocamento horizontal e/ou vertical, sem autorização prévia da autoridade aeronáutica se configura como atentado à segurança do transporte aéreo.

Pena – reclusão de dois a cinco anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e/ou ao patrimônio público, e multa de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)."

Página: 1/2 31/10/2016 18:50:56

237ce403ae296dcd564b2d9700115566cdb5827a3

JUSTIFICAÇÃO

A alteração é no sentido de modo a não proibir a prática do balonismo, que é considerado um desporto aeronáutico, mas a restringir a soltura de balões não tripulados, também conhecidos como balões juninos, aos critérios estabelecidos

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

pela autoridade aeronáutica. Com o objetivo de adequar a redação à ICA 100-12, do Ministério da Defesa, que fala sobre Balão livre não tripulado e ao Manual de RPAS da ICAO, que define "unmanned free balloon: a non-power-driven, unmanned, lighter-than-air aicraft in free flight".

Além disso, tem por finalidade de compatibilizar a redação ao art. 261 do Código Penal, deixando explícito que a soltura de balão não tripulado, nas condições especificadas, configura crime de atentado à segurança do transporte aéreo. A pena, que foi alterada para "reclusão de dois a cinco anos", visa a compatibilização com o art. 261 do Código Penal, que determina a pena de "reclusão de dois a cinco anos" para quem comete crime de atentado a segurança do transporte aéreo.

Sala da comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16966.23633-31
Página: 2/2 31/10/2016 18:50:56
237ce403ae296dcd564b2d9700115566cdb5827a3
SENADO FEDERAL 904 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 331

Dê-se nova redação ao §2º, do art. 344, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 344. .....

.....

§ 2º Caso o proprietário ou explorador se recuse a cumprir com os custos da remoção, a autoridade de aviação civil ou a administração aeroportuária poderá remover a aeronave, por conta e risco do proprietário ou explorador.

....."

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o texto ante a alteração proposta para o art. 2º do Projeto de Lei ora analisado, substituindo a palavra "autoridade aeroportuária" para "administração aeroportuária".

Como dito na proposta de Emenda do art. 2º, as atribuições das Autoridades Aeroportuárias instituídas nos aeroportos diferem das atribuições da autoridade responsável pela administração do aeroporto. Compete a administração do aeroporto gerenciar, dirigir, o dia a dia do aeroporto, enquanto a autoridade aeroportuária, constitui um conjunto de órgãos e entidades (Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça; Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO) cujas atribuições estão mais relacionadas ao auxílio e melhora na prestação dos serviços nos aeroportos.

De fato, a matéria já é suficientemente regulamentada por meio do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a coordenação das atividades públicas nos aeroportos, institui a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO e as Autoridades Aeroportuárias, sendo que, especificamente em seus artigos 6º e 7º, o mencionado Decreto dispõe sobre as atribuições e a composição das Autoridades Aeroportuárias.

Sala da Comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16648.33782-40

Página: 1/1 31/10/2016 18:47:34

eb5d000c32fae0c263006e370d6dbf73d527f0c5

SENADO FEDERAL SDF COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 332

Dê-se nova redação ao inciso II, do art. 290, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 290. .....

.....

II – restrições ao voo, ao pouso ou à decolagem decorrentes de determinações da autoridade de aviação civil, da autoridade aeronáutica, da administração aeroportuária ou de qualquer outra autoridade ou órgão da Administração Pública;

....."

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o texto ante a alteração proposta para o art. 2º do Projeto de Lei ora analisado, substituindo a palavra "autoridade aeroportuária" para "administração aeroportuária".

Como dito na proposta de Emenda do art. 2º, as atribuições das Autoridades Aeroportuárias instituídas nos aeroportos diferem das atribuições da autoridade responsável pela administração do aeroporto. Compete a administração do aeroporto gerenciar, dirigir, o dia a dia do aeroporto, enquanto a autoridade aeroportuária, constitui um conjunto de órgãos e entidades (Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça; Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO) cujas atribuições estão mais relacionadas ao auxílio e melhora na prestação dos serviços nos aeroportos.

De fato, a matéria já é suficientemente regulamentada por meio do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a coordenação das atividades públicas nos aeroportos, institui a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO e as Autoridades Aeroportuárias, sendo que, especificamente em seus artigos 6º e 7º, o mencionado Decreto dispõe sobre as atribuições e a composição das Autoridades Aeroportuárias.

Sala da Comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16006.28538-15

Página: 1/1 31/10/2016 18:44:56

f93092299891c74fa8c8d414674b72041b4f1489

SENADO FEDERAL 949 PROTOCOLO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 333

Suprima-se os art. 318, 330 e 331, todos do Projeto de Lei do Senado nº. 258, de 2016.

JUSTIFICATIVA

A redação do artigos traz definições que já existem em outras leis ou que poderiam estar contidas em regulamentos específicos dos órgãos. Não é desejável a definição em lei a conceituação de reincidência e antecedente, pois restringe demasiadamente a ação dos órgãos governamentais quando da criação de novos regulamentos.

A título de exemplo, é absurda a redação do inciso II do art. 318, pois não se identifica justificativa técnica para que o antecedente esteja limitado à ocorrência no mesmo aeroporto, representando, assim, uma restrição à ação fiscalizatória do Estado, o quê, em última instância, representaria potencial risco à segurança.

Ademais, é temerário o estabelecimento em Lei do mecanismo de dosimetria proposto nos art. 330 e 331.

Entende-se que os regulamentos específicos de cada órgão devem definir os aspectos de dosimetria. A definição de situações agravantes e atenuantes não deve estar na Lei. Como a lei já informa os limites a serem seguidos, a mensuração das multas seria melhor escolhida pelos órgãos específicos e para cada tipo de infração (nem todas as infrações consideram os mesmos agravantes/atenuantes e as mesmas ponderações).

Os agravantes e atenuantes podem ter valores diferentes, conforme a conduta que se coloca nas normas. Em análise geral, avalia-se que a sistemática proposta é extremamente favorável aos infratores, sem qualquer justificativa plausível para isso.

A proposta está igualando os desiguais.

Sala da Comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16056.80775-75
Página: 1/1 31/10/2016 18:46:20
4d360c0a9ff074cb1029da9c27d4c68907f05314
SENADO FEDERAL COCET Nº 350

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 334

Dê-se nova redação ao art. 241, do Projeto de Lei do Senado nº. 258, de 2016:

"Art. 241. É assegurado à autoridade de aviação civil o irrestrito acesso às instalações e a qualquer documento, livro, registro, sistema ou informação sobre as operações, as finanças, a contabilidade, as tarifas, entre outros, das pessoas físicas e jurídicas submetidas a esta Lei."

JUSTIFICATIVA

Ao se analisar o art. 241, aponta-se que para o adequado exercício da competência de regulação e fiscalização é essencial minimizar a assimetria de informação existente entre regulado e regulador, assegurando à autoridade de aviação civil o irrestrito acesso às informações detalhadas sobre os serviços públicos executados pelo regulado, sem restrições, inclusive ter livre acesso às suas instalações, sistemas, documentos e processos.

Desse modo, para o atingimento deste objetivo, é necessária a realização de ajuste ao item.

Sala da Comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16800.25760-07

Página: 1/1 31/10/2016 18:40:59

bf826b2e14388c90cb7d40d3612dcfe768834d8e

SENADO FEDERAL Fl. nº 951 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 335

Suprima-se o inciso V do art. 247, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei traz procedimentos de apresentação de documentos que, atualmente, a autoridade de aviação civil já entende como dispensáveis, quais sejam, "*horários que pretende observar, na forma do regulamento expedido pela autoridade de aviação civil brasileira*".

Não existe qualquer elemento técnico vinculado à apresentação de "plano de operação e horários" que enseje óbice para a outorga de autorização a uma sociedade estrangeira para iniciar os serviços internacionais no Brasil. Portanto, significa apenas burocracia desnecessária. Ressalte-se que o atual sistema eletrônico para autorização do transporte de transporte (HOTRAN), vigente desde 2008, tornou-se obsoleto exigir, como condição necessária no processo da referida autorização, que a empresa apresente o horário previsto que pretende operar. Ademais, acordos de serviços aéreos firmados pelo Brasil tendem a flexibilizar as condições da prestação dos serviços, inclusive com a eliminação de limites de frequência, horários, capacidade e da designação de empresas.

Sala da Comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16854.01234-42

Página: 1/1 31/10/2016 18:42:18

1969f05fb051ea7bfcdf572003e0a3e16bedb96c

SENADO FEDERAL 352 COGETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 336

Dê-se nova redação ao art. 260 e ao inciso XII do §1º do art. 317, ambos do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, **suprimindo-se** os artigos 255, 256, 257, 258e 259:

"Art. 260. Os proprietários ou operadores de aeronaves não destinadas à prestação de serviços aéreos públicos não necessitam de autorização para suas atividades aéreas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, os proprietários ou operadores devem atender os requisitos técnicos e as disposições sobre navegação aérea e segurança de voo, assim como manter suas operações sob seguro contra danos a pessoas ou bens na superfície e a tripulantes e passageiros."

.....

"Art. 317. .....

§1º .....

XII – a prática das atividades aéreas;

....."

JUSTIFICATIVA

A alteração visa disciplinar em um único artigo as outras atividades aéreas sejam elas remuneradas ou não, que não estejam inseridas como serviços aéreos públicos, esses já expressamente definidos no art. 230 do PL.

A nova redação sugerida ao art. 317, §1º, inciso XII, tem como objetivo alinhar-se com a proposta de Emenda para o art. 260, visto que diante da proposta os serviços aéreos especializados estão enquadrados como "Demais Atividades Aéreas".

Ademais, propõe-se a supressão do Capítulo V – Dos Serviços Aéreos Especializados, composto pelos artigos 255 a 259.

Quanto ao art. 255 a supressão se faz necessária tendo em vista a nova redação proposta para o artigo 260.

A proposta é unir em uma única categoria "Das demais atividades aéreas" todos os serviços e atividades que não sejam consideradas como serviço aéreo público, delimitado no art. 230 do PL.

Sala da Comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16382.10279-48
Página: 1/1 31/10/2016 18:43:28
9d659fa287e2dffe933748b3547f8c4ac41bfc65
SENADO FEDERAL PLS 953 COGETI
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 337

Dê-se nova redação ao art. 101, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 101. O projeto, fabricação, operação, manutenção de aeronaves não tripuladas estará condicionada ao atendimento à regulamentação especifica da autoridade de telecomunicações, da autoridade de aviação civil e da autoridade aeronáutica."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o avanço acelerado da tecnologia das aeronaves não tripuladas, propõe-se que o tema seja a princípio legislado por meio de regulamentação específica da autoridade de aviação civil.

Sala da Comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16023.89914-44

Página: 1/1 31/10/2016 18:27:18

637ded985359947f2b0ddd8e23ec5e44c6624234

SENADO FEDERAL Fl. nº 354 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 338

Dê-se nova redação ao art. 103, §2º, ao art. 108 e ao §1º do art. 113, todos do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 103. .....

.....

§ 2º A emissão dos certificados de matrícula e de aeronavegabilidade decorrentes dos atos do Registro de Aviação Civil Brasileiro ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas neste Código e em regulamentos expedidos pela autoridade de aviação civil."

.....

"Art. 108 Todos os títulos levados a registro receberão no Protocolo da autoridade de aviação civil o número de ordem de apresentação e a data da sua prenotação."

.....

"Art. 113. .....

.....

§1º O Registro de Aviação Civil Brasileiro efetuará o cancelamento de matrícula dentro do prazo previsto em regulamento da autoridade de aviação civil, quando a solicitação de cancelamento for submetida nos termos do Decreto nº 8.008, de 15 de maio de 2013, e mediante uma autorização registrada e irrevogável de cancelamento de matrícula e de exportação."

JUSTIFICATIVA

É essencial que se inclua o certificado de matrícula ao §2º do art. 103 que não foi contemplado na redação original, tendo em vista que tal documento é pilar para a atuação do registro aeronáutico brasileiro.

O art. 108 do Projeto de Lei faz menção ao "Protocolo do Registro de Aviação Civil Brasileiro". Com vistas ao melhor atendimento da sociedade, o protocolo da ANAC é unificado.

O prazo previsto no §1º do art. 113 do Projeto de Lei já é tratado por normativo da ANAC, não se vislumbrando necessidade de sua replicação em Lei. Aponta-se que a Resolução ANAC nº. 309/2013 é que estipula o prazo de 5 dias úteis.

Sala da Comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16860.45876-70

Página: 1/1 31/10/2016 18:28:25

d770a5a4f0d0cd63f442edca0d46aff49214f180

SENADO FEDERAL
Nº 953
COGETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 33 9

Dê-se nova redação ao caput do art. 115, e ao §2º do art. 130, ambos do Projeto de Lei do Senado nº. 258, de 2016:

"Art. 115. A prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem assim com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica no território brasileiro."

.....

"Art. 130. .....

.....

§ 2º As fontes SIPAER de que tratam os incisos V e IX do caput deste artigo, a identidade dos tripulantes e passageiros, os gráficos produzidos pelo SIPAER, as análises e conclusões da investigação e o relatório final SIPAER não serão utilizadas para fins probatórios em processos judiciais e administrativos, inclusive em inquéritos, e somente serão fornecidas mediante requisição judicial, observado o disposto neste Código."

JUSTIFICATIVA

A redação proposta para o art. 115 do Projeto de Lei não inclui os operadores de infraestrutura, assim, propõe-se sua alteração para torná-la mais abrangente e completa, como atualmente já é previsto no CBA/86.

Observa-se que o texto do Projeto de Lei tende a impactar negativamente o Programa Brasileiro de Segurança Operacional da Aviação Civil – PSO-BR e os Sistemas de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO das empresas: a redação do §2º do art. 130 confere proteção a sete fontes do SIPAER de utilização para utilização para fins probatórios em processos judiciais e administrativos, contra a atualmente uma fonte conforme §2º do art. 88-I do CBA/86.

Essa proteção excessiva pode desnecessariamente prejudicar ou mesmo inviabilizar a aplicação de certos tipos de sanções administrativas pela Agência e penais por outros órgãos. As discussões sobre o tema apontam que a ideia principal é de se proteger somente fontes de informação que sem tal proteção não colaborariam (relatos voluntários), mas, nos outros casos, a exemplo das "gravações das conversas na cabine de pilotagem e suas transcrições", não se faz adequada a excessiva proteção. Por tal fato, altera-se a redação do §2º para que somente os incisos V e IX do art. 130 sejam protegidos.

Sala da Comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16993.47211-11

Página: 1/1 31/10/2016 18:29:47

5bbfc4a29e71cdd7c4e65442a71b6b722229c5ec

SENADO FEDERAL PLEN 956 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 340

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 143, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 143. .....
.....
Parágrafo único. Atendidos os requisitos estabelecidos em regulamento, o exercício das atividades de fabricação, revisão, reparo e manutenção previstas neste artigo depende de prévia autorização da autoridade de aviação civil, formalizada mediante a expedição de certificado ou autorização, nos termos da regulamentação por ela emitida."

JUSTIFICATIVA

O texto constante do PL cria ônus desnecessário ao setor pois a atividade de "elaboração de projeto" não carece de previa autorização da autoridade (sem prejuízos à aprovação do projeto, atividade que normalmente ocorre).

Além, disso, todas as atividades são competência da autoridade de aviação civil, que emite regulamentos os quais apresentam as condições e requisitos para tais certificados e autorizações.

Por fim, termo "homologação" não é mais usado para as atividades relacionadas a produtos aeronáuticos e manutenção, nem no Brasil, nem por autoridades de aviação civil estrangeiras.

Sala da Comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16288.47480-94

Página: 1/1 31/10/2016 18:31:15

3708c67609f1b46fe3d3c917e041940d5502e6e7

SENADO FEDERAL PL nº 953 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 341

Dê-se nova redação ao art. 145, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 145. O sistema de formação e treinamento de pessoal é constituído pelas instituições destinadas a formar, treinar, especializar e aperfeiçoar os profissionais da aviação civil, nele incluindo-se, entre outras, as escolas de aviação civil, aeroclubes, escolas técnicas e instituições de ensino superior.

§ 1º O exercício das atividades econômicas previstas neste artigo poderá depender de prévio licenciamento da autoridade de aviação civil.

§ 2º A autoridade de aviação civil poderá estabelecer requisitos mínimos para a realização de cursos e a expedição de diplomas de conclusão."

JUSTIFICATIVA

O texto atual transparece que a lista apresentada de instituições do sistema de formação e treinamento é exaustiva - e não exemplificativa. Uma lista exaustiva removeria do sistema empresas credenciadas que oferecem, por exemplo, cursos de bombeiro de aeródromo ou profissionais AVSEC.

A inclusão da expressão "entre outras", propõe corrigir tal questão, dando caráter não exaustivo à lista.

Sala da Comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16600.22366-88

Página: 1/1 31/10/2016 18:32:18

fe4551064ccf7f761908ee1ed90cdae3047a24

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 342

Dê-se nova redação ao §3º do art. 162, e ao caput do art. 169, ambos do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 162. Os projetos de construção, quando por conta do próprio fabricante, ou os contratos de construção quando por conta de quem o tenha contratado poderão ser inscritos no Registro de Aviação Civil Brasileiro.

.....

§3º Quando não houver hipoteca de aeronave em construção, será facultada a inscrição do projeto construído por ocasião do pedido de matrícula."

.....

"Art. 169. O contrato de construção de aeronave poderá ser inscrito no Registro de Aviação Civil Brasileiro."

JUSTIFICATIVA

O texto constante do PL em seu art. 162, §3º, e no art. 169, apresentam ônus desnecessário ao setor.

Não se vislumbra a necessidade de obrigatoriedade da inscrição no RAB prevista no §3º, recomendando que esta seja facultativa, pois, na prática, o RAB aponta que, em 89 anos de funcionamento, poucos são os registros dos referidos projetos, o que não diminui a segurança jurídica ou técnica das aeronaves.

Sala da Comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16196.47466-04
Página: 1/1 31/10/2016 18:33:21
04cc8f5c80e832bd2612a34f285195e0b095c303
SENADO FEDERAL PL nº 359 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 343

Suprima-se os artigos 178, 179, 180 e 181, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, entende-se que a Seção III, composta dos art. 178 a 181 deve ser totalmente suprimida visto que seus dispositivos ferem a autonomia técnica da Autoridade da Aviação Civil brasileira. Os mencionados dispositivos legais exterminam a um só golpe o que o jurista espanhol Gaspar Ariño nomeou como "as duas notas fundamentais das Agências Reguladoras: sua especialização e sua independência". Os pretensos artigos esgotam o trabalho reservado à regulação que caberia à ANAC, usurpando-lhe a competência legalmente atribuída e por isso não devem constar do Relatório.

As regras apresentadas pelos art. 178 até 181 propõe direitos de operação desconectados com os procedimentos vigentes no Sistema de Aviação Civil, que estabelece que as prerrogativas de operação estão vinculadas nas Especificações Operativas emitidas pelas Autoridades de Aviação de cada operador aéreo, não fazendo sentido as autorizações já estarem previamente estabelecidas em Lei, sem qualquer procedimento de certificação técnica junto à autoridade local.

Convém pontuar que a *International Civil Aviation Organization* (ICAO) apresenta orientações às diversas Autoridades da Aviação Civil para o estabelecimento de acordos de intercâmbio de aeronaves. Dessa forma, a matéria inserida no texto não deveria ser veiculada por lei, mas regulamentada no âmbito da ANAC.

Assim, os arts. 178 até 181 não merecem constar do PL, porque: *i*) os procedimentos de intercâmbio, segundo as práticas internacionais, são regulados pela Autoridade Nacional de Aviação Civil; *ii*) Lei disciplinando a matéria, ainda mais de forma minudente, usurpa a competência legal da Agência de fixar regras por meio de suas próprias normas; *iii*) mostra-se incoerente determinar que a aeronave em intercâmbio deva cumprir a legislação e regulamentação de múltiplos Estados; iv) torna-se impossível emitir certificado de aeronavegabilidade brasileiro para aeronave estrangeira operando em intercâmbio no Brasil, já que, para isso, a aeronave precisaria se sujeitar à regulamentação brasileira; e v) colide frontalmente com as práticas seguidas pelas principais autoridades de aviação civil mundial, ditadas pela *International Civil Aviation Organization* (ICAO);

Especificamente quanto ao artigo 178, seu parágrafo primeiro determina que as aeronaves estrangeiras operando em intercâmbio deverão ser vistoriadas e inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro. No entanto, o parágrafo segundo determina que seja mantida a marca de nacionalidade estrangeira, ou seja, admite que a aeronave seja inscrita em dois Estados. Disso resulta fragrante violação à Convenção Internacional de Aviação Civil, criada em Chicago, em 1944 e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, que *verbis*:

NACIONALIDADE DAS AERONAVES
ARTIGO 17
Nacionalidade das aeronaves

SF/16376.81393-06
Página: 1/2 31/10/2016 18:34:49
328364a303c33cd1c0144b54af375979aeb63666
SENADO FEDERAL
Fl. nº 360
COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

As aeronaves terão a nacionalidade do Estado em que estejam registradas.

ARTIGO 18
Registro duplo
Nenhuma aeronave poderá registra-se legalmente em mais de um Estado para outro.

O parágrafo segundo do art. 178 determina que será emitido certificado de aeronavegabilidade brasileiro para aeronave estrangeira operando em intercâmbio no Brasil. Cabe ressaltar que tal medida se torna tecnicamente impossível ao se considerar que tal certificado é emitido com base no cumprimento da regulamentação brasileira. Destaque-se que tal situação não encontra paradigma em termos mundiais.

Sala da Comissão,

Senador Aloysio Nunes Ferreira
Líder do Governo

SF/16376.81393-06
Página: 2/2 31/10/2016 18:34:49
328364a303c33cd1c0144b54af375979aeb63666
SENADO FEDERAL PL nº 951 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 344

Dê-se nova redação ao art. 233, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 233. O transporte aéreo público de mala postal poderá ser feito, com igualdade de tratamento, por todas as empresas de transporte aéreo público.

§ 1° No transporte de remessas postais o transportador só é responsável perante a Administração Postal na conformidade das disposições aplicáveis às relações entre eles.

§ 2° Salvo o disposto no § 1º deste artigo, as disposições deste Código não se aplicam ao transporte de remessas postais."

JUSTIFICATIVA

Verifica-se necessidade de ajustes ao art. 233, uma vez que a redação original prevê a possibilidade de realização do transporte aéreo público de mala postal unicamente por empresas de transporte aéreo público regular, não havendo justificativa técnica para tal restrição, não compatível com o princípio de livre concorrência constante no próprio Código.

Sala da Comissão,

Senador Aloysio Nunes Ferreira
Líder do Governo

SF/16143.23378-05
Página: 1/1 31/10/2016 18:36:09
f67dc10547b2f71b9058ca3f4ce7a8d6402efc37
SENADO FEDERAL
Fls. nº 962
COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 345

Dá-se nova redação ao artigo 234, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 234. Na regulação dos serviços aéreos, a atuação da autoridade de aviação civil visará especialmente a:

I - Assegurar às empresas de serviço de transporte aéreo regular domésticos a exploração de quaisquer linhas aéreas, mediante prévio registro na Autoridade de Aviação Civil, observada exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequado expedidas pela Autoridade de Aviação Civil;

II - estabelecer os critérios objetivos de alocação às empresas de transporte aéreo dos horários de pouso e decolagem nos aeroportos cuja capacidade tenha sido atingida, observando-se o atendimento do interesse público, o estímulo à concorrência e a prestação de serviço e uso de infraestrutura adequados.

III – assegurar a liberdade tarifária."

JUSTIFICATIVA

O inciso I do art. 234 do Projeto de Lei amplia o conceito contido no §1º do art. 48 da Lei 11.182/2005. Atualmente, nesse parágrafo, o conceito de exploração de "qualquer linha aérea doméstica" está vinculado às empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo público regular, uma vez que é claro em sua redação o termo "concessionárias de serviços aéreos".

Com a proposta feita no Projeto de Lei, aquele inciso I abarca todos os prestadores de transporte aéreo públicos. Tal fato é preocupante, pois em aeroportos com infraestrutura saturada, o regulador deve ter meios de garantir que esta seja dedicada ao atendimento daquelas empresas de transporte aéreo regular que atendam o a maior quantidade possível de transporte de passageiro contando ainda com o planejamento e antecipação de reserva de infraestrutura.

Foi incluído também no inciso I, anteriormente citado, limitadores relacionados ao controle de espaço aéreo. Entende-se que este condicionante deve estar correlacionado à capacidade operacional de cada aeroporto, ou seja, no sistema de pista de pouso e decolagem, rolagem e pátio do aeroporto com um número determinado para o fluxo para receber, processar e enviar aeronaves do/para o espaço aéreo. Imposição de restrição relacionada ao controle de espaço aéreo se mostra contraproducente, pois o sistema de navegação é mais flexível que o sistema físico de pouso e decolagem, pois nele podem ser feitos arranjos operacionais com o número de controladores, separação horizontal e vertical dos setores, diminuição de áreas de determinado setor em determinada hora do dia e outros procedimentos que podem garantir que o espaço aéreo não seja fator de restrição.

Expõe-se ainda que o art. 175 da Constituição prescreve a exploração de serviços públicos mediante concessão e permissão, indicando ainda que "Lei" irá dispor, entre outros, sobre

SF/16559.51819-37

Página: 1/2 31/10/2016 18:37:28

8ed732843a2107cdc4745b7b3d5ba67ec4c33ea8

SENADO FEDERAL 563 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

política tarifária, direito dos usuários e serviço adequado. A "Lei" a que se referiu o citado art. 175 é a Lei nº. 8987/1995. Assim, segundo a Lei nº. 8.987/1995, serviço adequado é aquele que é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Pela Lei nº. 11.182/2005, a liberdade de rotas e de preços (tarifária) vão ao encontro da "regularidade" e da "modicidade de tarifas" da concessão típica. Entende-se, pois que a prestação de serviço aéreo público deve ocorrer conforme as normas regulamentares expedidas pela autoridade de aviação civil.

O inciso II do art. 234 vincula a prestação de serviço aéreo a "horários de pousos e decolagem", o que mostra uma confusão de conceitos na norma. O horário de pouso e decolagem está vinculado à exploração da infraestrutura ao longo do tempo (slot). Devem ser garantidas formas de se fiscalizar a utilização de slots, e se possibilitar à autoridade de aviação civil normas que assegurem a prestação de serviço adequado. Registra-se, ainda, que a preferência de uso de infraestrutura não deve estar vinculada a qualquer agente, mas sim àqueles que operam slots continuamente no tempo e que atendem aos requisitos estabelecidos pela autoridade de aviação civil. Conforme a redação do inciso II, uma empresa aérea que operar um único voo em um único dia fará jus àquele voo em todos os anos futuros.

Esse fato representa a adição de barreiras de acesso a infraestrutura, e o impedimento de criação de novos voos por necessidade de atendimento à diretriz.

Reforça-se que os critérios de alocação de slots devem ser objeto de regulação pela autoridade de aviação. A redação original do inciso II assegura às empresas aéreas o direito histórico do slot, como se fosse um ativo ou patrimônio, o que pode não constituir o melhor mecanismo de regulação para o atendimento ao interesse público ou pode engessar demasiadamente a atuação do regulador na correção de falhas de mercado que sejam identificadas. A depender do caso e das restrições de infraestrutura do aeroporto, o dispositivo pode representar prejuízo à concorrência ou mesmo a exclusividade da empresa aérea (monopólio).

Pelos motivos expostos, os referidos incisos I e II do art. 234 do Projeto de Lei devem ser alterados.

Sala da Comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16559.51819-37
Página: 2/2 31/10/2016 18:37:28
8ed732843a2107cdc4745b7b3d5ba67ec4c33ea8
SENADO FEDERAL Fl. nº 264 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 346

Suprima-se os incisos III e V do art. 236, e o §1º do art. 238, ambos do Projeto de Lei do Senado nº. 258, de 2016.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei propõe a criação da figura do contrato de adesão, com cláusulas essenciais, que será a formalização da autorização outorgada (art. 236). Além deste dispositivo ser claramente inspirado no art. 23 da Lei nº. 8.987/1995, que trata das cláusulas essenciais do contrato de concessão, são preocupantes os problemas decorrentes dos incisos III e V do art. 236 que exigem que conste no contrato de adesão os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços e a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de informações de interesse da autoridade de aviação civil.

Percebe-se que a inclusão no contrato de adesão desses itens poderá implicar no engessamento da regulação, uma vez que surgimento de novas demandas / critérios implicarão na necessidade de atualização do contrato. Ainda, listar todas as demandas / critérios que devem ser atendidos pela autorizado parece ser excessivamente prescritivo, de forma que nem os atuais contratos de concessões vigentes o fazem, assim, é desnecessário este estabelecimento, sendo suficiente mencionar a obrigação de a empresa aérea ter de cumprir o disposto na regulamentação vigente.

Aponta-se que o parágrafo §1º do art. 238 do Projeto de Lei deve ser suprimido, uma vez que as exigências para a requisição de autorização para a exploração de serviços aéreos podem ser regulamentadas em norma específica da autoridade de aviação civil e não em Lei, como, inclusive, estabelece o *caput* do próprio artigo.

Sala da Comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16305.87296-84
Página: 1/1 31/10/2016 18:38:49
8943d3adb1de253e9e8817cae6cffae5d9d20532
SENADO FEDERAL Nº 965 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 347 - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se nova redação ao art. 61, e **suprima-se** os artigos 60, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art.61 - A construção, administração e exploração de aeródromo civil em regime privado, por meio de autorização, será regulamentada em ato específico do Poder Executivo. "

JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa atender ao previsto no inciso VI, do art. 34 do Projeto apresentado.

Além disso, como já adiantado quando da justificativa apresentada para a supressão do art. 60, entende-se que devem constar no código as diretrizes e orientações do tema.

Assim, a exploração de aeródromos mediante autorização deve ser mantida e tratada por ato específico do Poder Executivo, como atualmente prevê o Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as condições de delegação da exploração de aeródromos civis públicos por meio de autorização.

Ademais, entende-se que tecnicamente e juridicamente o conceito "autorização vinculada" não se mostra adequado.

A nova redação proposta visa definir a modalidade de outorga da infraestrutura aeroportuária em consonância com o disposto no art. 21, inciso XII da CF/88, que faz referência à modalidade da autorização já bastante consagrada pela doutrina do direito administrativo.

Sala da comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16768.21056-12
Página: 1/1 31/10/2016 18:58:28
e25214aac83c941b66337bdb9426e131b67e7e45
SENADO FEDERAL Fl. nº 966 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 348 - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se nova redação aos artigos 96, 97 e 98, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 96. A emissão de certificado de tipo de aeronave é indispensável à obtenção do certificado de aeronavegabilidade, exceto nas hipóteses sujeitas à emissão de certificado de aeronavegabilidade especial.

Parágrafo único O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos produtos aeronáuticos importados, os quais receberão um certificado correspondente no Brasil ou terão seu certificado original reconhecido conforme condições aceitas internacionalmente, ou segundo acordos bilaterais celebrados entre a autoridade de aviação civil brasileira e as autoridades equivalentes de outros países.

Art. 97. É assegurada às pessoas jurídicas que demonstrem qualificação técnica, nos termos estabelecidos em regulamento expedido pela autoridade de aviação civil, a obtenção de certificado de organização de projeto ou de certificado de organização de fabricação.

§ 1º O certificado de organização de projeto tem por finalidade atestar que seu detentor possui um sistema que assegure que os projetos desenvolvidos de aeronaves, motores, hélices ou demais partes, peças e componentes aeronáuticos cumprem com os requisitos e padrões de segurança estabelecidos pela autoridade de aviação civil.

§ 2º O certificado de organização de fabricação tem por finalidade atestar que seu detentor possui um sistema de fabricação e controle que assegure que toda unidade fabricada estará conforme o projeto de tipo aprovado.

§ 3° A autoridade de aviação civil poderá aceitar, sem exigências ou comprovações adicionais, a documentação comprobatória gerada pelo detentor do certificado de organização de projeto, dentro dos limites estabelecidos.

Art. 98. Qualquer interessado em fabricar produto aeronáutico com projeto já certificado deve requerer o correspondente certificado de fabricação à autoridade de aviação civil.

JUSTIFICAÇÃO

Não se deve constar em Lei lista exaustiva dos certificados que podem ser emitidos pela autoridade de aviação civil. Indica-se que a lista apresentada no art. 96 já não é completa para

SF/16659.32231-05

Página: 1/2 31/10/2016 18:59:01

3188a554e1f3e99d5302fd142581dd4aa28d639b

SENADO FEDERAL COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 349 - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se nova redação ao caput, inciso III e inciso X, do art. 47, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art.47 Cabe à administração do aeródromo:

.....

.....

III - estabelecer e divulgar, de acordo com as normas expedidas pelas autoridades competentes, a capacidade operacional do aeroporto;

.....

X - autorizar os horários planejados de pouso e decolagem de aeronaves, salvo quando a autoridade de aviação civil dispuser sobre o tema;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração constante do *caput* do art. 47, visa adequar o texto ante a alteração proposta para o art. 2º do Projeto de Lei ora analisado, retirando a palavra "autoridade aeroportuária".

Como dito na proposta de Emenda do art. 2º, as atribuições das Autoridades Aeroportuárias instituídas nos aeroportos diferem das atribuições da autoridade responsável pela administração do aeroporto. Compete a administração do aeroporto gerenciar, dirigir, o dia a dia do aeroporto, enquanto a autoridade aeroportuária, constitui um conjunto de órgãos e entidades (Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça; Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO) cujas atribuições estão mais relacionadas ao auxílio e melhora na prestação dos serviços nos aeroportos.

De fato, a matéria já é suficientemente regulamentada por meio do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a coordenação das atividades públicas nos aeroportos, institui a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO e as Autoridades Aeroportuárias, sendo que, especificamente em seus artigos 6º e 7º, o mencionado Decreto dispõe sobre as atribuições e a composição das Autoridades Aeroportuárias.

SF/16496.43227-09

Página: 1/2 31/10/2016 18:58:24

a8a01fa4de2c8403bbed26dd9de2l212164373 52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

Aponta-se que o inciso X, conforme a redação atual, inviabiliza a coordenação de *slots* como hoje é feita no Brasil e no mundo. Indica-se que, no Brasil, a autoridade de aviação civil é responsável por alocar os horários em aeroportos saturados, como, por exemplo, Aeroporto de Congonhas e do Santos Dumont. No modelo europeu, as empresas e aeroportos delegam a uma entidade autônoma, independente, sustentada por todo o sistema, a alocação de horários de chegadas e partidas, sendo que este modelo também é seguido por outros países como os EUA, Canadá, Austrália e Japão. Neste modelo, a autoridade de aviação civil apenas regula e fiscaliza as ações de aeroportos e coordenadores de *slots*. Em comum aos dois modelos, observa-se que existe sempre a regulação específica da autoridade de aviação civil. Assim, é proposto ajuste ao referido inciso.

Sala da comissão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16496.43227-09
Página: 2/2 31/10/2016 18:58:24
a8a01fa4de2c8403bbed26dd9de2f21216437352
SENADO FEDERAL Fl. nº 969 COGETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

PLS 258/2016
00350

EMENDA Nº 350

Dê-se nova redação ao inciso IV, V, VI, XIV, XVI, XVII e XVIII do art. 34, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

Art. 34. .....
.....

IV – aeródromo de uso compartilhado: o aeródromo destinado ao uso compartilhado de aeronaves civis e aeronaves militares, com área civil sob administração aeroportuária e área militar sob responsabilidade da organização militar nele instalada;

V - aeródromo civil explorado em regime público: o aeródromo civil construído, administrado e explorado em regime público, diretamente pela União ou mediante atribuição à empresa pública especializada da Administração Pública Federal, ou suas subsidiárias; mediante convênio de delegação para pessoa jurídica de direito público interno ou para consórcio públicos; ou ainda, mediante concessão, inclusive na forma de parceria público-privada, para pessoa jurídica de direito privado;

VI - aeródromo civil explorado em regime privado: o aeródromo civil construído, administrado e explorado em regime privado pelo seu proprietário, mediante autorização;
.....
XIV – administração aeroportuária: órgão, entidade, empresa ou consórcio responsável pela exploração de um ou mais aeródromos, com estrutura organizacional definida e dedicada à gestão do aeródromo;
.....

XVI - delegação: transferência, mediante lei ou convênio, da construção, administração e exploração de aeroporto para pessoa jurídica de direito público interno ou para consórcio público.

XVII - autorização: modalidade de outorga da União à pessoa jurídica de direito privado para exploração de aeródromo civil em regime privado, nos termos da regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

XVIII – Cadastro de aeródromo: processo por meio do qual a autoridade de aviação civil inclui em cadastro específico e abre ao tráfego aéreo os aeródromos civis;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa adequar o texto ante a alteração proposta para o art. 2º do Projeto de Lei ora analisado, retirando a palavra "autoridade aeroportuária" e a substituindo para "administração aeroportuária".

Como dito na proposta de Emenda do art. 2º, as atribuições das Autoridades Aeroportuárias instituídas nos aeroportos diferem das atribuições da autoridade responsável pela administração do aeroporto. Compete a administração do aeroporto gerenciar, dirigir, o dia a

SF/16291.22518-06

SENADO FEDERAL 0350 COCETI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

dia do aeroporto, enquanto a autoridade aeroportuária, constitui um conjunto de órgãos e entidades (Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça; Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO) cujas atribuições estão mais relacionadas ao auxílio e melhora na prestação dos serviços nos aeroportos.

De fato, a matéria já é suficientemente regulamentada por meio do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a coordenação das atividades públicas nos aeroportos, institui a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO e as Autoridades Aeroportuárias, sendo que, especificamente em seus artigos 6º e 7º, o mencionado Decreto dispõe sobre as atribuições e a composição das Autoridades Aeroportuárias.

A nova redação proposta ao inciso V visa o atendimento à Legislação aplicável ao caso.

Tal alteração encontra amparo no art. 37 da Lei nº 12.379/2011 e art. 27, §8º, inciso XI da Lei nº 10.683/2003, que preveem a delegação em favor dos Estados, DF e Municípios.

A modificação do inciso VI quanto ao conteúdo está na necessidade de se retirar a possibilidade de celebração de convênio de delegação com "entidade sob controle estatal federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal". Isto porque, o recebimento da outorga se dá em favor da pessoa jurídica de direito público a qual a entidade é vinculada, cabendo, portanto, ao Estado, DF ou Município a definição para a exploração do aeroporto delegado.

Entende-se que tecnicamente e juridicamente o conceito "autorização vinculada" não se mostra adequado.

A nova redação proposta visa definir a modalidade de outorga da infraestrutura aeroportuária em consonância com o disposto no art. 21, inciso XII da CF/88, que faz referência à modalidade da autorização já bastante consagrada pela doutrina do direito administrativo.

A mudança proposta no inciso XVIII visa a unificar o processo de abertura dos aeródromos civis ao tráfego por meio de um único processo denominado processo de cadastro, visto que tal nomenclatura já é utilizada pela Autoridade de Aviação Civil nos termos da Resolução nº 158/2010.

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do Governo

SF/16291.22518-06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSDB - Pinto Itamaraty** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Aníbal** (S)

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PTB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Deca* (S)
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-PSC - Virginio de Carvalho** (S)

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Pastor Valadares** (S)

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 19

Dário Berger. . . . . SC
Edison Lobão. . . . . MA
Eduardo Braga. . . . . AM
Eunício Oliveira. . . . . CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . RN
Hélio José. . . . . DF
Jader Barbalho. . . . . PA
José Maranhão. . . . . PB
João Alberto Souza. . . . . MA
Kátia Abreu. . . . . TO
Marta Suplicy. . . . . SP
Raimundo Lira. . . . . PB
Renan Calheiros. . . . . AL
Roberto Requião. . . . . PR
Romero Jucá. . . . . RR
Rose de Freitas. . . . . ES
Simone Tebet. . . . . MS
Valdir Raupp. . . . . RO
Waldemir Moka. . . . . MS

Bloco Social Democrata - 16
PSDB-12 / DEM-3 / PV-1

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PV / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Deca. . . . . PSDB / PB
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Aníbal. . . . . PSDB / SP
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Pinto Itamaraty. . . . . PSDB / MA
Ricardo Ferraço. . . . . PSDB / ES
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 13
PT-10 / PDT-3

Angela Portela. . . . . PT / RR
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Pastor Valadares. . . . . PDT / RO
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Telmário Mota. . . . . PDT / RR

Bloco Moderador - 12
PTB-3 / PR-4 / PSC-3 / PRB-1
PTC-1

Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Cidinho Santos. . . . . PR / MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Pedro Chaves. . . . . PSC / MS
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Virginio de Carvalho. . . . . PSC / SE
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT
Zeze Perrella. . . . . PTB / MG

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 11
PP-7 / PSD-4

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
José Medeiros. . . . . PSD / MT
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Roberto Muniz. . . . . PP / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9
PSB-6 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Cristovam Buarque. . . . . PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

PMDB	19
Bloco Social Democrata	16
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	13
Bloco Moderador	12
Bloco Parlamentar Democracia Progressista	11
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	9
S/Partido	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Deca* (Bloco-PSDB-PB)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (PMDB-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (PMDB-PA)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Aníbal** (Bloco-PSDB-SP)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
Kátia Abreu** (PMDB-TO)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Marta Suplicy* (PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Pastor Valadares** (Bloco-PDT-RO)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Pinto Itamaraty** (Bloco-PSDB-MA)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Virginio de Carvalho** (Bloco-PSC-SE)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PTB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PTB-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º - VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 13 **Líder** **Humberto Costa - PT** (20,25,59,62,90,102) Vice-Líderes Lindbergh Farias (34,69,70,101) Telmário Mota (4,30,41,50,68,94) Gleisi Hoffmann (67,71,75,95) Regina Sousa (40) ..... **Líder do PT - 10** **Humberto Costa** (20,25,59,62,90,102) Vice-Líderes do PT Lindbergh Farias (34,69,70,101) Gleisi Hoffmann (67,71,75,95) **Líder do PDT - 3** Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,30,41,50,68,94)	**Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV) - 16** **Líder** **José Agripino - DEM** (37,61) Vice-Líderes Ricardo Ferraço (89,96) Davi Alcolumbre (85,98) Ataídes Oliveira (88) ..... **Líder do PSDB - 12** **Paulo Bauer** (22) Vice-Líder do PSDB José Aníbal (93) **Líder do DEM - 3** **Ronaldo Caiado** (9) Vice-Líder do DEM José Agripino (37,61) **Líder do PV - 1** **Alvaro Dias** (19,76)	**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 9** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (24,28,103) Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (60,81) Vanessa Grazziotin (21,23) ..... **Líder do PSB - 6** **Antonio Carlos Valadares** (60,81) Vice-Líderes do PSB Fernando Bezerra Coelho (64,100) Roberto Rocha (43,63) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (74,106,107) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (21,23) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (24,28,103)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 11 **Líder** **Omar Aziz - PSD** (11,52) Vice-Líderes Benedito de Lira (14,16,39,51,55) Otto Alencar (58) ..... **Líder do PP - 7** **Benedito de Lira** (14,16,39,51,55) **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (11,52) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (17)	**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 12** **Líder** **Fernando Collor - PTC** (5,6,77,80) Vice-Líderes Wellington Fagundes (48,53,83,108) Elmano Férrer (78,82) Eduardo Amorim (79) ..... **Líder do PTB - 3** **Elmano Férrer** (78,82) Vice-Líder do PTB Zeze Perrella (84) **Líder do PR - 4** **Wellington Fagundes** (48,53,83,108) Vice-Líder do PR Vicentinho Alves (54) **Líder do PSC - 3** **Eduardo Amorim** (79) **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella** (2,8,105) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,6,77,80)	**PMDB - 19** **Líder** **Eunício Oliveira - PMDB** Vice-Líderes Waldemir Moka (87) Rose de Freitas (86)
Governo **Líder** **Aloysio Nunes Ferreira - PSDB** (38,91) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (64,100) José Medeiros (10,18,27,99) Davi Alcolumbre (85,98) Hélio José (49,57,97) Ricardo Ferraço (89,96)	**Minoria** **Líder** **Lindbergh Farias - PT** (34,69,70,101)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
10. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
11. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
12. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
17. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
18. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
19. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
20. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
23. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
24. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
25. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
26. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
27. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
29. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
32. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
33. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
34. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
36. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
37. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
38. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
39. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
40. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
41. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
44. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
45. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
46. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
47. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
48. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
49. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
51. Em 15.10.2015, o Senador Benedito de Lira deixou de exercer a função de segundo Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em virtude da criação do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. s/n/2015-GLPP).
52. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
53. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
54. Em 19.11.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado vice-líder do PR (Ofício s/n-GABLIDPR).
55. Em 24.11.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 2/2015-GLDP).
56. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
57. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
58. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
59. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

60. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
61. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
62. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
63. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
64. Em 01.03.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado vice-líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
65. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
66. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
67. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
68. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
69. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
70. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
71. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
72. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
73. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
74. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
75. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
76. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
77. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
78. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
79. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
80. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
81. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
82. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
83. Em 06.04.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
84. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
85. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
86. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
87. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
88. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
89. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
90. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
91. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
92. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
93. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-lider do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
94. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
95. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
96. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
97. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
98. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
99. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
100. Em 14.06.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 17/2016-GLDGOV).
101. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
102. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
103. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
104. O senador Cássio Cunha Lima está afastado do exercício pelo motivo "Licença Particular" no período de 08/09/2016 a 04/01/2017.
105. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
106. O senador Cristovam Buarque está afastado do exercício pelo motivo "Licença Particular" no período de 25/10/2016 a 18/11/2016.
107. O senador Cristovam Buarque está afastado do exercício pelo motivo "Licença Particular" no período de 25/10/2016 a 18/11/2016.
108. O senador Wellington Fagundes está afastado do exercício pelo motivo "Licença Particular" no período de 01/11/2016 a 03/11/2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 13/07/2016 a 31/10/2016 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 01/11/2016 a 16/11/2016 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Relatório do Relator-Geral : 17/11/2016 a 23/11/2016 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 24/11/2016 a 30/11/2016 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:
*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).
**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).
***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).
1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes - Maximiliano Godoy (Adjunto)
Telefone(s): 61 - 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Finalidade: Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

MEMBROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015
Prazo final: 15/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (5)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2,4)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (3)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
3. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
4. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
5. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO GARIMPO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (MT)

Finalidade: Verificar "in loco" a situação do garimpo irregular no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

Requerimento nº 1.208, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

10) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. (6)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	2. Senador José Pimentel (PT-CE)
Maioria (PMDB) (3)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1.
	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (4)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) (5)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)

Notas:
1. Em 05.10.2016, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Acir Gurgacz e José Pimentel, suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 93/2016-GLBPRD).
2. Em 05.10.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata (Of. 66/2016-GLPSDB).
3. Em 05.10.2016, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo PMDB(Of. 159/2016-GLPMDB).
4. Em 05.10.2016, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 52/2016-BLOMOD).
5. Em 05.10.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador José Medeiros, suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 30/2016-BLDPRO).
6. Em 05.10.2016, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz, indicado pelo Of. 93/2016-GLBPRD, estar de licença, nos termos dos Requerimentos nºs 649 e 651/2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

11) COMISSÃO PARA DISCUSSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARLAMENTARISMO

Finalidade: Comissão Especial, composta por 14 membros titulares e igual número de suplentes, para formular proposta de adoção de sistema de governo de matriz parlamentarista.

Requerimento nº 131, de 2016

Número de membros: 14 titulares e 14 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

12) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 30/09/2016

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.
**********. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

13) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI GERAL DO DESPORTO BRASILEIRO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, reunindo, sistematizando, e atualizando a legislação em vigor sobre o tema, e regulamentando as relações jurídicas oriundas da prática desportiva ainda pendentes de disciplina legal.

Ato do Presidente nº 39 de 2015

Número de membros: 13

PRESIDENTE: Caio Cesar Vieira Rocha
VICE-PRESIDENTE: Álvaro Melo Filho (1)
RELATOR: Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos

Instalação: 29/10/2015
Prazo final: 06/06/2016
Prazo final prorrogado: 16/12/2016

MEMBROS

Caio Cesar Vieira Rocha
Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos
Marcos Motta (2)
Álvaro Melo Filho
Ana Paula Terra
Carlos Eugênio Lopes
Flávio Diz Zveiter
Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira
Luiz Felipe Santoro
Pedro Trengrouse
Roberto de Acioli Roma
Marcos Santos Parente Filho
Mizael Conrado de Oliveira

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 39, de 27 de outubro de 2015, fixa em 11 o quantitativo de membros da Comissão de Juristas, indicando os Senhores Caio César Vieira Rocha, Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos, Alexandre Sidnei Guimarães, Álvaro Melo Filho, Ana Paula Terra, Carlos Eugênio Lopes, Flávio Diz Zveiter, Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira, Luiz Felipe Santoro, Pedro Trengrouse e Roberto de Acioli Roma, indicando também os Senhores Caio César Vieira Rocha e Waldimyr Vinycius de Moraes Camargos, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 40, de 11 de novembro de 2015, altera o Ato do Presidente nº 39, de 2015 para incluir os Senhores Marcos Santos Parente Filho e Mizael Conrado de Oliveira como membros integrantes deste Colegiado.
***. Em 07.06.2016, foi lido o Ato do Presidente nº 12, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias.
1. Em 29.10.2015, foi designado Vice-Presidente o Senhor Álvaro Melo Filho (Memorando nº 01/2015-CJDB)
2. O Ato do Presidente nº 44, de 16 de dezembro de 2015, substitui o senhor Alexandre Sidnei Guimarães pelo senhor Marcos Motta.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): (61) 3303-3514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

14) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a debater e propor soluções para promover o desenvolvimento nacional.
Ato do Presidente nº 14, de 2016

Número de membros: 22 titulares e 22 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)

Designação: 30/06/2016
Instalação: 06/07/2016
Prazo final: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (11,18)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	2. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) (2,17)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	4. Senador Lasier Martins (PDT-RS) (4,8)
Maioria (PMDB)	
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (7)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	2.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3.
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (5)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (6)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	3.
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (16)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (15)
Senador Cidinho Santos (PR-MT)	2.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (12,13)	3.
Senador Magno Malta (PR-ES) (14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (10)
Senador Roberto Muniz (PP-BA)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (10)
Senador Wilder Morais (PP-GO)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10)

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 14, de 30 de junho de 2016, designa os membros da Comissão, indicando os Senadores Acir Gurgacz, Armando Monteiro, Cidinho Santos, Paulo Rocha, Dalírio Beber, Eduardo Lopes, Fernando Bezerra Coelho, Flexa Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Kátia Abreu, Lindbergh Farias, Otto Alencar, Paulo Bauer, Pedro Chaves, Roberto Muniz, Roberto Rocha, Simone Tebet, Tasso Jereissati, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Wilder Morais, indicando também o Senador Otto Alencar para ocupar o cargo de Presidente do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 18, de 05 de julho de 2016, designa o Senador Eduardo Braga como membro da Comissão.
***. Em 06.07.2016, foi instalada a Comissão (Memorando nº 1/2016-CEDN).
1. Em 05.07.2016, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 79/2016-GLBPRD).
2. Em 05.07.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2016-GLBPRD).
3. Em 05.07.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2016-GLBPRD).
4. Em 05.07.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2016-GLBPRD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

5. Em 06.07.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente pelo Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 45/2016-GLPSDB).
6. Em 06.07.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente pelo Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 45/2016-GLPSDB).
7. Em 08.07.2016, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 136/2016-GLPMDB).
8. Em 14.07.2016, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 92/2016-GLBPRD).
9. Em 22.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 52/2016-GLBSD).
10. Em 01.09.2016, os Senadores Ciro Nogueira, Gladson Cameli e Sérgio Petecão foram designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 31/2016-BLDPRO).
11. Em 08.09.2016, o Senador Acir Gurgacz licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 649 a 651/2016.
12. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
13. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 58/2016-BLOMOD).
14. Em 05.10.2016, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Pedro Chaves (Of. 60/2016-BLOMOD).
15. Em 05.10.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 61/2016-BLOMOD).
16. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
17. Em 19.10.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Telmário Mota. (Of. 108/2016-GLPRD).
18. Em 19.10.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 108/2016-GLPRD).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

15) COMISSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E REGULAMENTAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Finalidade: Destinada a consolidar a legislação federal e regulamentar dispositivos da Constituição Federal

Ato do Presidente nº 16, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

RELATOR:

Designação: 30/06/2016
Instalação: 06/07/2016
Prazo final: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	1. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)	2.
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (5)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (1)	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1.

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 16, de 30 de junho de 2016, designa os membros da Comissão, indicando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ana Amélia, Antônio Anastasia, Jorge Viana, Randolfe Rodrigues, Romero Jucá e Simone Tebet, e indicando também o Senador Romero Jucá para ocupar o cargo de Presidente do Colegiado.
**. Em 06.07.2016, foi instalada a Comissão (Memo nº 1/2016-CECR)
1. Em 05.07.2016, o Presidente do Senado Federal designa o Senador Fernando Collor para compor a comissão (ATS nº 17/2016).
2. Em 05.07.2016, o Presidente do Senado Federal designa o Senador Paulo Rocha para compor a comissão (ATS nº 17/2016).
3. Em 06.07.2016, o Senador José Pimentel foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Jorge Viana, que passa a suplente (Of. 86/2016-GLBPRD)
4. Em 06.07.2016, o Senador Jorge Viana foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 86/2016-GLBPRD)
5. Em 07.07.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 46/2016-GLPSDB).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Guilherme Brandão (Adjunto)
Telefone(s): 61 - 3303 3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

16) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

Finalidade: Debater e propor soluções para o aprimoramento do pacto federativo
Ato do Presidente nº 15, de 2016

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
RELATOR: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

Designação: 30/06/2016
Instalação: 06/07/2016
Prazo final: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (2)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2)
Maioria (PMDB)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (3)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	2.
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)
Senador José Aníbal (PSDB-SP)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1.
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1.
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2.

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 15, de 30 de junho de 2016, designa os membros da Comissão, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, Garibaldi Alves Filho, José Aníbal, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Omar Aziz, Paulo Paim, Pedro Chaves, Ronaldo Caiado, Valdir Raupp e Waldemir Moka, indicando também os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Antonio Anastasia, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator-Geral do Colegiado.
**. Em 06.07.2016, foi instalada a Comissão (Memorando nº 1/2016-CEAPF).
1. Em 06.07.2016, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 85/2016-GLBPRD).
2. Em 06.07.2016, os Senadores Telmário Mota e Gleisi Hoffmann foram designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 85/2016-GLBPRD)
3. Em 08.07.2016, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 136/2016-GLPMDB).
4. Em 13.07.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 49/2016-GLPSDB).

Secretário(a): Leandro Bueno e Donaldo Portela (Adjunto)
Telefone(s): 61 - 3303 3508
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

17) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016
Prazo final prorrogado: 31/12/2016

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso
Cleide Regina Furlani Pompermaier
Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:

*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

*******. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015
Designação: 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (10)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (1)	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
VAGO (6)	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (4,9)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (5)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,8)

Notas:
*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).
**. Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)
***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)
****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).
*****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).
1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).
2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).
3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).
4. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
5. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
6. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
7. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

8. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
9. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
10. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

2)CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 616, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (3)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (6)

Leitura: 28/05/2015
Designação: 07/07/2015
Instalação: 14/07/2015
Prazo final: 22/12/2015
Prazo final prorrogado: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (22)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (13)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2,13)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (9,11,20)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,15,19,21)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (16,17)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (8)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (12,18)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (5)	1. VAGO (10)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4,23)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (14)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).

**. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).

***. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

****. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015/BLUFOR).

*****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

******. Em 11.11.2015, foi lido o Requerimento nº 1.288, de 2015., que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.

*******. Em 05.07.2016, foi lido o Requerimento nº 517, de 2016, que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.

1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).

2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).

4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).

5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).

6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).
8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).
9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).
10. Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLDPSDB).
11. Em 15.10.2015, vago em virtude de o Senador Lasier Martins ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 133/2015-GLDBAG).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 08.03.2016, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. nº 015/2016-GLDBAG).
14. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
15. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
16. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
17. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 87/2016-GLPMDB).
18. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
19. Em 08.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cedeu vaga de titular ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia na comissão (Of. 43/2016-GLDBAG).
20. Em 08.06.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 44/2016-GLDBAG).
21. Em 14.06.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 35/2016-BLSDEM).
22. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
23. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 061 33033508/3501
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

3)CPI DAS BARRAGENS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades na fiscalização e manutenção das barragens da Samarco Mineradora S.A., no Município de Marina/MG, bem como para investigar responsabilidades pelo desastre ambiental causado pelo rompimento dessas barragens, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, além de averiguar a situação atual de outros locais de mineração em que haja risco de desastres semelhantes.

Requerimento nº 1.343, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 24/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (4)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (1,3)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (2)	
	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.

Notas:
1. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
2. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
3. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
4. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,23,26)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (3,55)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (25,36,46)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (10,16,24,27)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (49,53)	4. Senador Roberto Muniz (PP-BA) (46,52,54)
Senador Lasier Martins (PDT-RS) (24,62)	5. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (5)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	6. VAGO (53)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Wilder Morais (PP-GO) (19)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	8. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (40,48)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	3. VAGO (58)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (32,44)	4. Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,31)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	6. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (11)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (13)
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (12,37)	8. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (8,14,21,50)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (38,43)
VAGO (17,28,34,45,59)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (15)
Senador Alvaro Dias (PV-PR) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,18,20,28)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (63)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (29)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (30)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (33,35)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (41)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (47,51,60,61)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (56,57)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (4,39,42)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira(Of. 90/2015-GLDBAG).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 109/2015-GLDEM).
19. Em 07.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 130/2015-GLDBAG).
20. Em 08.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 121/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares (Of. 005/2016-GLBSD).
23. Em 01.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixou de ocupar a Presidência da Comissão (Ofício SDA nº 003/2016).
24. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. nº 013/2016-GLDBAG).
25. Em 01.03.2016, o Senador Donizetti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 2/2016-GLDBAG).
26. Em 07.03.2016, a Comissão reunida elegeu a Senadora Gleisi Hoffmann Presidenta deste colegiado (Of. nº 12/2016/CAE).
27. Em 22.03.2016, a Senadora Regina Sousa foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 22/2016-GLDBAG).
28. Em 22.03.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 15/2016-GLDEM).
29. Em 06.04.2016, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 16/2016-BLSDEM).
30. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
31. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 053/2016-GLPMDB).
32. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
33. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
34. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
35. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
36. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

37. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 068/2016-GLPMDB).
38. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
39. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
40. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
41. Em 17.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Amorim (Of. 23/2016-BLOMOD).
42. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
43. Em 18.05.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 28/2016-GLPSDB)
44. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 74/2016-GLPMDB)
45. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 29/2016-GLDEM)
46. Em 01.06.2016, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo , deixando de ocupar o cargo de suplente na comissão (Of. 36/20156-GLDBAG)
47. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
48. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 81/2016-GLPMDB)
49. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
50. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
51. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
52. Em 08.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente para o Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 47/2016-GLDBAG).
53. Em 09.06.2016, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Walter Pinheiro, deixando de ocupar o cargo de suplente na comissão (Of. 48/20156-GLDBAG)
54. Em 13.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. nº 17/2016-BLDPRO).
55. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
56. Em 28.06.2016, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 42/2016-BLOMOD)
57. Em 06.07.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 43/2016-BLOMOD)
58. Em 12.07.2016, o Senador José Maranhão declinou da sua indicação como suplente do Bloco da Maioria na Comissão (Of. 137/2016-GLPMDB)
59. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
60. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
61. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
62. Em 04.10.2016, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 102/2016-GLBPRD).
63. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034544
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO (4,5)	1.

Notas:
1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).
2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).
3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
4. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
5. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
*. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (7,19,34)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (4,33)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) (11,21,37)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (11)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (30)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (25,26,28)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (12)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	6. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (20)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (16,31)	
VAGO (14,15,23,27,35)	1. Senador Deca (PSDB-PB) (17,36)
VAGO	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (9,18)	2. Senador Romário (PSB-RJ) (9)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (1,22)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (29,32,38,39)	1. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (24)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 16.02.2016, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. 004/2016-GLDEM).
18. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha (Of. 004/2016-GLBSD).
19. Em 24.02.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Ricardo Franco Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 032/2016-PRESIDÊNCIA/CAS).
20. Em 24.02.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 019/2016-GLPMDB).
21. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 018/2016-GLDBAG).
22. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
23. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
24. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
25. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
26. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 72/2016-GLPMDB).
27. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 30/2016-GLDEM).
28. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz (Of. 82/2016-GLPMDB)
29. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
30. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
31. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
32. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
33. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
35. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
34. Em 22.08.2016, a vice presidência fica vaga em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
36. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 65/2016-GLPSDB).
37. Em 21.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 98/2016-GLBPRD).
38. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
39. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (3,51)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (8)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (47,50,53)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS) (9,28,57,58)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	5. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (57)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (25,29)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (52,55)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (33,62)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (32,36)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (42,44)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,15)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) (31,37)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (13)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (7,30,48)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	2. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (1,12,17,32)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (26,27,39,45,56,63,64)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,24)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (61)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (14,22)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	3. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (34,54)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (35)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (20,21,38,40)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (46,49,59,60)	2. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (18,19,41,43)
Senador Magno Malta (PR-ES)	3. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (23)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
25. Em 20.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).
26. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
27. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
28. Em 08.12.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 140/2015-GLDBAG).
29. Torna-se sem efeito a indicação apresentada nos termos do Ofício nº 008/2015-GLDPP.
30. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
31. Em 1º.03.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. 024/2016-GLPMDB).
32. Em 1º.03.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, deixando de ocupar vaga de titular pelo Bloco da Maioria (Of. 009/2016-GLPSDB).
33. Em 09.03.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Omar Aziz (Memo. 4/2016-GLPSD).
34. Em 05.04.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 13/2016-BLSDEM).
35. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
36. Em 14.04.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 050/2016-GLPMDB).
37. Em 04.05.2016, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 58/2016-GLPMDB).
38. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

40. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
39. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
41. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
42. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
43. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
44. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 75/2016-GLPMDB).
45. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 27/2016-GLDEM).
46. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
47. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
48. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
49. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
50. Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 39/2016-GLDBAG).
51. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
52. Em 29.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 127/2016-GLPMDB).
53. Em 29.06.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Memo. nº 39/2016-GLBSD).
54. Em 29.06.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Lídice da Mata (Memo. nº 39/2016-GLBSD).
55. Em 12.07.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá, que deixa de compor a Comissão (Of. 132/2016-GLPMDB).
56. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
57. Em 13.09.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 94/2016-GLBPRD).
58. Em 13.09.2016, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. nº 94/2016-GLBPRD).
59. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
60. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
61. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
62. Em 18.10.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 168/2016-GLPMDB).
63. Em 19.10.2016, o Partido Democratas cede a vaga de suplente ao Partido Social Democrático (Of. nº 52/2016-GLDEM).
64. Em 19.10.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Partido Social Democrático, em vaga cedida pelo Partido Democratas (Memo. nº 33/2016-GLPSD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (2,32)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VAGO (21)	3. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) (4)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	4. Senador Roberto Muniz (PP-BA) (28,30,31)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	5. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	6. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (11)	7. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
VAGO (18,24,27)	2. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	4. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Dário Berger (PMDB-SC) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (7)	7.
	8.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (16,29)	
VAGO (14,15,20,26,33)	1. Senador Pinto Itamaraty (PSDB-MA) (13,35)
Senador José Agripino (DEM-RN) (12,13)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Alvaro Dias (PV-PR)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (34)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (22,23)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	2.
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (19,25)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).
11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).
12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Morais ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).
13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
20. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
21. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
22. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
24. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 70/2016-GLPMDB).
25. Em 23.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 27/2016-BLOMOD).
26. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 35/2016-GLDEM)
27. Em 27.05.2016, vago em virtude de o Senador Wirlande da Luz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Romero Jucá (Memo. s/n/2016-GSRJ)
28. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
29. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
30. Em 13.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga ocupada pelo Senador Walter Pinheiro pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Democracia Progessista (Of. 51/2016-GLDBAG)
31. Em 14.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016-BLDPRO).
32. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
33. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
34. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
35. Em 06.10.2016, o Senador Pinto Itamaraty foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 67/2016-GLPSDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (2,29)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
VAGO (20)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (13)	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (7,13,15)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	4. VAGO (5,14)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)	2. VAGO (22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3. VAGO (10)
Senador José Medeiros (PSD-MT) (17)	4. VAGO (6,18)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (24,26,27)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (8,12,28)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (30)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (16)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (4,21,23)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (19,25)	2. Senador Fernando Collor (PTC-AL) (11)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

********. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. 14/2016-GLDBAG).
14. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
15. Em 30.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 30/2016-GLDBAG).
16. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
17. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 052/2016-GLPMDB).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
20. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
21. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
22. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
24. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 71/2016-GLPMDB)
25. Em 23.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 27/2016-BLOMOD).
26. Em 27.05.2016, vago em virtude de o Senador Wirlande da Luz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Romero Jucá (Memo. s/n/2016-GSRJ)
27. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz (Of. 84/2016-GLPMDB)
28. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
29. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
30. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1.
Senador Reguffe (S/Partido-DF)	2.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1,3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:

1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
3. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2.
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	3.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:
1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO (5,8)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,5)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (6,7)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO (9)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
6. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
7. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
8. Em 29.06.2016, vago em virtude de o Senador Delcídio do Amaral não exercer mais o mandato (Memo. nº 30/2016/CMA).
9. Em 29.06.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato (Memo. nº 30/2016/CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (3)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (6)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (5)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. VAGO

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
3. Em 31.05.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol, que deixou de compor a Subcomissão (Memo 27/2016-CMA).
4. Em 31.05.2016, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que deixou de compor a Subcomissão (Memo 27/2016-CMA).
5. Em 29.06.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia na Subcomissão (Memo 31/2016-CMA).
6. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).
**. Em 29.02.2016, foram reativados os trabalhos da Subcomissão (Memo. nº 1/2016-CMA)
***. Em 05.04.2016, foram designados como membros suplentes os Senadores Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força; e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016/CMA).
****. Em 17.05.2016, foram designados os Senadores Ivo Cassol, como titular, e Benedito de Lira, como suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo; José Medeiros, como suplente, pelo Bloco da Maioria; e Eduardo Amorim, como titular, pelo Bloco Moderador (Memo. 26/2016/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (4,28)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (8,10,14)
Senadora Angela Portela (PT-RR) (8)	3. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) (3,33)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (23,32)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (14)	6. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (20)
Maioria (PMDB)	
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (13)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (19,26)	
VAGO (17,18,22,24,29)	1. VAGO (16)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Romário (PSB-RJ)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (21)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (15,25,27,30,31)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of.64/2015-BLUFOR).
16. Em 1º.10.2015, vago em razão do Senador Davi Alcolumbre ter deixado de compor a comissão(Of. 106/2015-GLDEM).
17. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
18. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
19. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
20. Em 16.02.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 001/2016-GLDBAG).
21. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
22. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
23. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
24. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 32/2016-GLDEM)
25. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
26. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
27. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
28. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
29. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
30. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
31. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
32. Em 04.10.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente (Of. 103/2016-GLBPRD).
33. Em 04.10.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Telmário Mota, que passa a ocupar a vaga de titular (Of. 103/2016-GLBPRD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Notas:
1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).
**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).
***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).
****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (3,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (1,26)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. VAGO (16)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (6)
Maioria (PMDB)	
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10,11)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (12)	4. Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (18)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (15,24)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (2)	3. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (19,20)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (23,25,27,28)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (21)	2. Senador Magno Malta (PR-ES) (22)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão(Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
14. Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente pelo bloco da Maioria, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 067/2016-GLPMDB).
19. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
20. Em 18.05.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 29/2016-GLPSDB)
21. Em 27.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. 28/2016-BLOMOD)
22. Em 27.05.2016, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 28/2016-BLOMOD).
23. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
24. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
25. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
26. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
27. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
28. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (2,36)	
VAGO (22)	1. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (31,34,35)	2. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Pastor Valadares (PDT-RO) (39)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (10,13)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5,19)	6. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (24,27)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,8)	4. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (21)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)	5. Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (28,29)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,9)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (20,32)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (18,33,37,38)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (17)	2. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Deca (PSDB-PB) (38)	3.
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (15,16,33)	4.
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (11)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (40)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (23)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3,26)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (25,30)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1,12,14)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI) (12,14)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM)
19. Em 02.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).
20. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
21. Em 23.03.2016, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixou de compor a Comissão (Of. 37/2016-GLMPDB).
22. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2016-BLOMOD).
27. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 069/2016-GLPMDB).
28. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
29. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 76/2016-GLPMDB).
30. Em 23.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 25/2016-BLOMOD).
31. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
32. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
33. Em 07.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro titular pelo PSDB, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que passa a integrar a comissão como membro suplente (Of. 32/2016-GLPSDB).
34. Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de titular pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 46/2016-GLDBAG).
35. Em 13.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. nº 16/2016-BLDPRO).
36. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
37. Em 12.09.2016, o Senador DECA foi designado membro suplente pelo PSDB, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima (Of. 58/2016-GLPSDB).
38. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 64/2016-GLPSDB).
39. Em 20.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 97/2016-GLBPRD).
40. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (PP-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (4)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
4. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (3,35)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (18,33)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
VAGO (18,28)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	5. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. VAGO (24)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,12)	2. Senador Hélio José (PMDB-DF) (7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (29,32)
	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (21,34)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (19,20,31)
Senador Deca (PSDB-PB) (5,16,38)	2. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (37,38)
VAGO (6,13,17,26,30,31,36)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (23)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (14,25,27)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).
19. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
20. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. 006/2016-GLBSD).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
27. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
28. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
29. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
30. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 28/2016-GLDEM).
31. Em 02/03/2016, os Senadores Ricardo Franco e Ronaldo Caiado permutam suas vagas pelo Bloco Parlamentar da Oposição na Comissão, passando a titular e suplente, respectivamente (Of. nº 8/2016-GLDEM).
32. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 83/2016-GLPMDB)
33. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
34. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
35. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
36. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
37. Em 12.09.2016, o Senador DECA foi designado membro suplente pelo PSDB (Of. 60/2016-GLPSDB).
38. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Social Democrata, em substituição ao Senador Dalírio Beber, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 63/2016-GLPSDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (2,20)	
Senador Pastor Valadares (PDT-RO) (23)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (12,18,19)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	3.
VAGO (9)	4.
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	1. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (14,16)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (4)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (8,17)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO)
VAGO (3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
	3. Senador José Medeiros (PSD-MT) (24,25)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (21)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (10)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. VAGO (11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (13,15)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

9. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
11. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
12. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
13. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
14. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
15. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
16. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 85/2016-GLPMDB).
17. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
18. Em 14.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de titular ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 50/2016-GLDBAG).
19. Em 14.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 19/2016-BLDPRO).
20. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
21. Em 03.08.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Of. 49/2016-BLSDEM).
22. Em 08.09.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de ocupar o cargo de Vice-Presidente da comissão por licenciar-se temporariamente do exercício do mandato (RQS 651/2016).
23. Em 20.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 100/2016-GLBPRD).
24. Em 05.10.2016, o Bloco Social Democrata cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 61/2016-GLPSDB).
25. Em 06.10.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata (Memo. 33/2016-BLDPRO).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1,13,14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (3,26)	
VAGO	1. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (22)	3. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) (15,29)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	4. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (19,25)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	3. Senador José Medeiros (PSD-MT) (8,18)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (11,23)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Deca (PSDB-PB) (28)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (27,28)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Pinto Itamaraty (PSDB-MA) (33)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (16)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (9,32)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (21,24,30,31)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (4,20)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (10,12)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

10. Em 04.11.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, que deixa de compor a comissão (Of. 73/2015-BLUFOR).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 16.02.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a comissão (Of. 01/2016-BLUFOR).
13. Em 23.02.2016, o Senador Cristovam Buarque renuncia ao cargo de Presidente da Comissão (Ofício GSCB nº 02-002/2016).
14. Em 01.03.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Lasier Martins Presidente deste colegiado (Mem. 8/2016-CCT).
15. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral, que deixa de compor a comissão (Of. 019/2016-GLDBAG).
16. Em 06.04.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 017/2016-BLSDEM).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 051/2016-GLPMDB).
19. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
20. Em 27.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 29/2016-BLOMOD)
21. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
22. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
23. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
24. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
25. Em 08.06.2016, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 105/2016-GLPMDB).
26. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
27. Em 12.09.2016, o Senador DECA foi designado membro suplente pelo PSDB (Of. 59/2016-GLPSDB).
28. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Social Democrata, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 62/2016-GLPSDB).
29. Em 20.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 96/2016-GLBPRD).
30. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
31. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
32. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
33. Em 06.10.2016, o Senador Pinto Itamaraty foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 68/2016-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

11.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Finalidade: Acompanhar o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Requerimento da CCT nº 25, de 2016).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Em 05.07.2016, é aprovada a criação da Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Regulamentação do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Memo. 102/2016-CCT).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (11)

RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (1,24)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. VAGO (13,19)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	3. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (16,23)	
VAGO (22,25)	1. VAGO (14,15,18)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (9,12)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,20,21)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD)
10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).
11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).
12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Graziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM)
13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG)
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

19. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
20. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
21. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
22. Em 02.06.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. 33/2016-GLDEM).
23. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
24. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
25. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Telefone(s): 61 33031095
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (14)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. VAGO (8)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2.
Senador Paulo Paim (PT-RS)	3.
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4.
	5.
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1. VAGO (7)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (1)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (9,10)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (3,11)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1.
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (6)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (4,12)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	2. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) (13)

Notas:

*. Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).

**. Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplentes, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).

***. Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).

****. Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).

*****. Em 14.10.2015, os Senadores Joao Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).

1. Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)

2. Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 01.03.2016, o Senador Wellington Fagundes deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 6/2016-BLUFOR)

5. Em 16.03.2016, foi designado o Senador Ronaldo Caiado como membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofício nº 16/2016-GLDEM)

6. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

7. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

8. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

9. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

10. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 86/2016-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

11. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
12. Em 07.06.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
13. Em 07.06.2016, o Senador Zezé Perrella foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
14. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 14h30 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: ctg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 28/06/2016

Notas:
1. Em 22.12.2014, o Senador Vital do Rêgo renuncia ao mandato para assumir o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (Of. 23/2014DL-GSVREG).
2. O Senador Sérgio Petecão foi eleito Corregedor do Senado Federal, em sessão plenária de 28.06.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (1,20)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4,21)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	4.
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (19)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
VAGO (24)	4.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (10,11)	1. VAGO (5,6,18)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (2)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (6,25)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (6)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (7,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (9)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (9)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (12,13,15,22)	1.
Senador Zeze Perrella (PTB-MG) (14,16,17,23)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Sérgio Petecão (PSD/AC) (24)	

Atualização: 08/09/2016

Notas:

*. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 02/06/2015.

1. A Senadora Regina Sousa renunciou à vaga de membro titular, nos termos do Ofício nº 016/16-GSRSOUSA, datado de 21.06.2016, lido na sessão plenária de 22.06.2016.

2. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.

3. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.

4. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

5. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

6. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 01/12/2015.

7. O Senador Flexa Ribeiro comunica renúncia a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme ofício lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

8. O Senador Dalírio Beber foi eleito para ocupar a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme Ofício nº 206/2015 GLPSDB, lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

9. Eleitos na Sessão do Senado Federal do dia 09/12/2015.

10. Em 15.12.2015, foi lido em Plenário Ofício nº 323/2015 - GSWMOR, do Senador Wilder Morais, comunicando renúncia como titular do Conselho em vaga destinada ao Bloco da Parlamentar da Oposição.

11. O Senador Davi Alcolumbre foi eleito na sessão plenária de 16.12.2015, para ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Oposição, conforme Ofício nº 122/2015, do Líder do Democratas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

12. O Senador Elmano Férrer comunica renúncia como membro titular do Conselho, na vaga destinada ao PTB, conforme o MEMO nº 110/2015-GSEFERRE, datado e lido na sessão Plenária do dia 17.12.2015.
13. O Senador Douglas Cintra foi eleito membro titular para ocupar a vaga destinada ao PTB, conforme Ofício nº 0004/2016-BLUFOR, do Líder do Bloco Parlamentar União e Força, lido na sessão plenária nesta data.
14. Nos termos do Of.nº0005/2016-BLUFOR,datado de 25.02.2016, o Líder do Bloco Parlamentar União e Força cede vaga de membro titular deste bloco para o Partido Democrático Trabalhista - PDT.
15. O Senador Douglas Cintra deixou de exercer o mandato parlamentar em 08.05.2016, em virtude de retorno do titular, Senador Armando Monteiro.
16. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força ao PDT, na sessão plenária de 01/03/2016.
17. O Senador Telmário Mota passou a ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Regina Souza, nos termos do Ofício nº 73/2016 - GLDBAG, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paulo Rocha, datado de 21.06.2016, lido na sessão plenária de 22.06.2016.
18. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
19. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
20. O Senador Telmário Mota passou a ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, nos termos do Ofício nº 73/2016 - GLDBAG, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paulo Rocha, datado de 21.06.2016, lido na sessão plenária de 22.06.2016.
21. A Senadora Regina Sousa foi indicada para ocupar a vaga de membro suplente, nos termos Ofício nº 074/2016 - GLDBAG, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paulo Rocha, datado de 21.06.2016, lido e aprovado na sessão plenária de 22.06.2016.
22. O Senador Pedro Chaves foi indicado para ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Douglas Cintra, nos termos do Ofício nº 039/2016-BLOMOD, do Líder do Bloco Moderador, Senador Fernando Collor, datado de 14.06.2016, lido e aprovado na sessão plenária de 22.06.2016.
23. O Senador Zezé Perrella foi indicado para a vaga de titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, nos termos do Ofício nº 039/2016-BLOMOD, do Líder do Bloco Moderador, Senador Fernando Collor, datado de 14.06.2016, lido e aprovado na sessão plenária de 22.06.2016.
24. O Senador Sérgio Petecão foi eleito Corregedor do Senado, em sessão plenária do dia 28.06.2016.
25. O Senador Cássio Cunha Lima licenciou-se por 119 dias, nos termos do art. 43, inciso II, do RISF e art. 56, inciso II, da Constituição Federal, a partir do dia 08 de setembro de 2016, conforme Requerimento nº 646, de 2016, deferido em 06.09.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Hélio José (PMDB-DF)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
VAGO (2,3,4)

Atualização: 26/11/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.
1. Designada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.
2. Designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
3. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

4. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (3,4,5,6)

VICE-PRESIDENTE: (3)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
VAGO (2)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Cidinho Santos (MT) (7)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
VAGO (4,6)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ) (1,8,9,10)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/06/2017

Notas:

1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.
2. O Senador Delcídio do Amaral Gomez perdeu o mandato em 10 de maio de 2016, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 21, de 2016, que ? Decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez?, publicada no Diário Oficial da União. Seção 1. 11/05/2016. p. 4.
3. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.
4. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

5. O Senador José Agripino sucedeu ao cargo de Presidente em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
6. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
7. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.
8. Designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
9. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.
10. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2,4)

VICE-PRESIDENTE: (2)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
VAGO (3)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ) (1,5,6,7)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:
1. Substituído conforme o Of. nº 0037/2016-BLOMOD.
2. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.
4. Em 07/06/2016, assumiu a Presidência, O Senador Paulo Paim, em virtude da substituição do Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 0036/2016, do Líder do Bloco Moderador.
5. Designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0037/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
6. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga.
7. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (3)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Lindbergh Farias (RJ)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ) (2,4,5)
PSOL
Senador Romário (PSB-RJ) (1)

Atualização: 18/10/2016

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015
1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.
2. Substituído através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.
4. Designado para ocupar a vaga através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Marcelo Crivella retornou ao exercício do mandato, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Vicentinho Alves (TO)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
VAGO (3)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ) (1,4,5,6)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.
1. Substituído conforme o Of. 0036/2016-BLOMOD.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.
3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.
4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.
6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) (1)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:
*. Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (2)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Reguffe (S/Partido-DF)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senador Wilder Morais (PP-GO)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ) (1,3,4,5)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 03/11/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015
1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 28/10/2015.
3. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

4. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.
5. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

17) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PR
Senador Cidinho Santos (MT) (3)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ) (4,5,6)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/06/2016

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.
1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.
3. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.
4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.
6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178113/2016-67 - 00100.178113/2016-67-1 (ANEXO: 001)

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A03F84B0015486B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.